II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 6 de Abril de 2010 Número 66

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 198/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/67/DDF/2010 — Associação de Atletismo do Algarve 17290

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça

Despacho n.º 5982/2010:

Nomeia directora do Centro de Estudos Judiciários, em comissão de serviço, a juíza desembargadora Ana Luísa de Passos Martins da Silva Geraldes. 17291

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 5983/2010:

Nomeia o mestre Pedro Nuno Pimenta Braz no cargo de inspector-geral da Agricultura e Pescas 17292

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 5984/2010:

Confirma as comissões de serviço dos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau dos serviços integrantes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 17292

Despacho n.º 5985/2010:

Cessa a comissão de serviço do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, licenciado José dos Santos Cardoso 17292

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Despacho n.º 5986/2010:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Augusto Coelho Pisco enquanto coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP), até ao termo do mandato da MCSP 17293

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.:

Mapa (extracto) n.º 9/2010:

Listagem de subsídios atribuídos pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.), do 2.º semestre de 2009, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto 17293

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 5987/2010:

Nomeia o contra-almirante José Domingos Pereira da Cunha 17295

Marinha:

Portaria n.º 244/2010:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha o capitão-de-fragata José António Vizinha Mirones 17295

Exército:

Despacho n.º 5988/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de 11 2FUR RC 17296

Despacho n.º 5989/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de 11 2FUR RC 17296

Despacho n.º 5990/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de dez 2FUR RC 17296

Despacho n.º 5991/2010:

Promoção ao posto de 2.º Sargento RC de quatro FUR RC 17296

Despacho n.º 5992/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de 12 2FUR RC 17296

Força Aérea:

Aviso n.º 6822/2010:

Procedimento concursal institucional externo destinado ao recrutamento de cinco postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal da Força Aérea, correspondentes à categoria de assistente da carreira especial médica — área hospitalar 17297

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5993/2010:

Nomeia, em comissão de serviço, a licenciada Maria de Fátima André Dias Rolo directora da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária 17298

Despacho n.º 5994/2010:

Autoriza o chefe do Gabinete, licenciado Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva, a beneficiar das faculdades previstas no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio 17299

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 5995/2010:

Revogação parcial do despacho de 25 de Fevereiro de 2010, que aprovou o movimento de oficiais de justiça, na parte que diz respeito à transferência da escrivã-adjunta Maria Augusta Luís 17299

Despacho (extracto) n.º 5996/2010:

Autoriza a permuta dos técnicos de justiça-adjuntos Armando Jorge Almeida Pinto e Elizabete Maria Robalo de Oliveira Rodrigues. 17299

Despacho (extracto) n.º 5997/2010:

Permuta, por transição, da escrivã auxiliar Elisabete Vasconcelos Rodrigues e do técnico de justiça auxiliar Américo Silva Peixoto 17299

Polícia Judiciária:

Despacho n.º 5998/2010:

Delegação de competências na licenciada Fátima André Dias Rolo, directora da Unidade de Telecomunicações e Informática 17299

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 5999/2010:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Rural Vale da Quinta 17299

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 82/2010:

Desvio da linha Recarei-Lavos, a 400 kV, para a subestação da Feira 17300

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 6823/2010:

Lista nominativa dos trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de alteração de posicionamento remuneratório 17300

Aviso n.º 6824/2010:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da DRAP Alentejo que cessaram funções por motivo de aposentação e falecimento, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009 17302

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 6825/2010:

Publicação de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico para o Departamento Financeiro do IFAP, I. P. 17303

Aviso n.º 6826/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira de técnico superior para o Departamento Financeiro do IFAP, I. P. 17304

Aviso n.º 6827/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira de técnico superior para a Unidade do Fundo Florestal Permanente do IFAP, I. P. 17306

Aviso (extracto) n.º 6828/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico para o Departamento Jurídico e de Devedores do IFAP, I. P. 17308

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 6000/2010:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da reformulação da ligação ao Lousal (IC1) 17310

Despacho n.º 6001/2010:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da estrada nacional n.º 1, ao quilómetro 286 + 200, de construção de rotunda na intercepção com a estrada nacional n.º 326. 17311

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 6829/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior da área de gestão financeira 17313

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 6830/2010:

Intenção da TAP Portugal de vir a explorar serviços de transporte aéreo regular internacional na rota Lisboa-Marraquexe-Lisboa 17313

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Aviso n.º 6831/2010:

Publicação de aposentação, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro 17313

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6002/2010:

Subdelegação de competências no âmbito do Departamento de Gestão Financeira do IGFSS, I. P. 17313

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 6832/2010:

Lista unitária de ordenação final — Referência DRH/TS/83/2009. 17313

Aviso (extracto) n.º 6833/2010:

Celebração de contrato, por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas com Ana Paula Arede Silva Pereira Bastos para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico 17314

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Despacho n.º 6003/2010:

Nomeia os membros do conselho geral da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.) 17314

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 624/2010:

Homologação da lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para um lugar de enfermeiro especialista, enfermagem de reabilitação, do mapa de pessoal da ex-SRS de Bragança/Centro de Saúde de Vila Flor 17314

Deliberação (extracto) n.º 625/2010:

Homologação da lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para um lugar de enfermeiro especialista, de enfermagem de reabilitação, do mapa de pessoal da ex-SRS de Bragança/Centro de Saúde de Vinhais 17315

Despacho (extracto) n.º 6004/2010:

Homologação da lista de classificação final relativa ao processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª fase de 2009 (aviso n.º 21506/2009, de 27 de Novembro) 17315

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo:

Aviso (extracto) n.º 6834/2010:

Acumulação de funções públicas 17315

Aviso (extracto) n.º 6835/2010:

Cessação de procedimento concursal — aviso n.º 19689/2009 17315

Aviso (extracto) n.º 6836/2010:

Licença sem remuneração a Jorge Manuel da Silva Ferreira Almeida 17315

Aviso (extracto) n.º 6837/2010:

Redução de horário semanal — Maria Júlia Guimarães Couto Aroso 17316

Aviso (extracto) n.º 6838/2010:

Acumulação de funções privadas — Maria Regina Ventura Vale Costa Aguiar. 17316

Aviso (extracto) n.º 6839/2010:

Acumulação de funções privadas — Manuel Barnabé Moura Pinto Melo. 17316

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 6840/2010:

Abre procedimento concursal com vista ao preenchimento de três postos de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe, área de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 17316

Aviso (extracto) n.º 6841/2010:

Abre procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe, área de cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 17317

Aviso (extracto) n.º 6842/2010:

Abre procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe, área de fisioterapia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 17318

Aviso (extracto) n.º 6843/2010:

Abre procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe, área de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 17319

Aviso (extracto) n.º 6844/2010:

Abre procedimento concursal com vista ao preenchimento de três postos de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe, área de análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 17320

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 6845/2010:

Autoriza a prática de regime de horário acrescido ao enfermeiro graduado João Alexandre de Almeida Antunes Meira 17321

Aviso n.º 6846/2010:

Renovação do regime de horário acrescido à enfermeira-chefe Maria da Conceição Tavares Salavessa Moura 17321

Ministério da Educação

Conselho Nacional de Educação:

Relatório (extracto) n.º 4/2010:

Relatório de actividades relativo ao ano de 2009 17321

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 6005/2010:

Rescisão de contratos de trabalho em funções públicas do pessoal docente, ano lectivo 2009--2010 17322

Despacho n.º 6006/2010:

Homologação dos contratos de serviço docente para o exercício de funções públicas, referentes ao ano escolar de 2009-2010, celebrados até 31 de Dezembro de 2009, dos professores abaixo indicados 17323

Despacho n.º 6007/2010:

Proposta de transferências 17323

Aviso (extracto) n.º 6847/2010:

Homologação de contratos de pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2009-2010 17323

Aviso n.º 6848/2010:

Autorização das nomeações e transferências dos docentes referentes ao ano lectivo de 2009--2010 17324

Despacho n.º 6008/2010:

Designa o professor José Afonso Pereira Videira de Miranda para exercer as funções de professor bibliotecário no Agrupamento de Escolas de Refojos de Basto 17324

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 6009/2010:

Delegação de competências para a avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha 17324

Despacho n.º 6010/2010:

Delegação de competências para avaliação do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, dos elementos da Direcção 17324

Aviso n.º 6849/2010:

Lista nominativa de pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação 17325

Aviso n.º 6850/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal docente. 17325

Despacho n.º 6011/2010:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2009-2010 17325

Despacho n.º 6012/2010:

Nomeação em regime de comissão de serviço para a categoria de professor titular 17325

Aviso n.º 6851/2010:

Lista de professores contratados 2009-2010 17325

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 6013/2010:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo/incerto 17326

Aviso (extracto) n.º 6852/2010:

Transferências de QE para QA referentes ao ano lectivo de 2009-2010. 17326

Aviso (extracto) n.º 6853/2010:

Transferências de QZP para QA referentes ao ano lectivo de 2009-2010. 17326

Aviso (extracto) n.º 6854/2010:

Lista de aposentados 17327

Aviso (extracto) n.º 6855/2010:

Lista de antiguidade PND de 2009 17327

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 6856/2010:

Designação de professoras bibliotecárias 17327

Despacho n.º 6014/2010:

Delegação de competências na chefe de Serviços de Administração Escolar. 17327

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 6015/2010:

Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para efeitos de avaliação de desempenho 17327

Despacho n.º 6016/2010:

Homologação de contratos de pessoal docente referente a 2009-2010. 17327

Ministério da Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso n.º 6857/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (projeccionista). 17328

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Aviso n.º 6858/2010:

Cessação de funções, por motivo de aposentação, de Maria Natália da Silva Pereira Augusto 17330

Aviso n.º 6859/2010:

Cessação de funções, por motivo de aposentação, de Maria dos Anjos Nunes Lopes 17331

Aviso n.º 6860/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 20872/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009 17331

Despacho (extracto) n.º 6017/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, de Manuel Luís Correia Alves. 17331

Despacho (extracto) n.º 6018/2010:

Autorização de condução genérica de veículos afectos à frota do IGESPAR, I. P.. 17331

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 6019/2010:

Mobilidade interna intercarreiras para a carreira técnica superior de Sandra Drummond Nunes. 17331

PARTE D

Tribunal de Contas

Despacho n.º 6020/2010:

Nomeação do juiz conselheiro António Manuel dos Santos Soares para o quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo 17332

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

Anúncio n.º 3042/2010:

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1637/08.5TBABF 17332

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 3043/2010:

Indeferimento liminar do requerimento inicial a pedir a insolvência de José Manuel Nobre Mestre, Processo n.º 863/10.1TBALM 17332

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 3044/2010:

Prestação de contas n.º 1049/04.0TBAMT-L 17332

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 3045/2010:

Declaração de insolvência — Processo n.º 147/10.5T2AVR 17333

Anúncio n.º 3046/2010:

Declaração de Insolvência — Processo n.º 477/10.6T2AVR 17333

Anúncio n.º 3047/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 394/10.0T2AVR 17333

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 3048/2010:

Publicidade de declaração de insolvência — Processo n.º 1704/10.5TBBRG 17334

Anúncio n.º 3049/2010:

Publicidade do encerramento da insolvência — Processo n.º 7293/08.3TBBRG 17334

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 3050/2010:

Destituição da administradora de insolvência Cristina Nogueira e nomeação, em substituição da mesma, de Maria Clarisse Barros, no processo de insolvência n.º 889/09.8TBBRG 17335

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 3051/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 109/10.2TBCBC 17335

Anúncio n.º 3052/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 25/10.8TBCBC 17335

Anúncio n.º 3053/2010:

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 6/10.1TBCBC 17336

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 3054/2010:

Prestação de contas no processo n.º 2412/08.2TBOAZ-C, referente à insolvente Transportadora A. J. Freitas, L.da 17337

Anúncio n.º 3055/2010:

Declaração de insolvência da firma RIBATEXAS — Construção Civil, Unipessoal, L.da, proferida nos autos n.º 20/10.7TBCTX 17337

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 3056/2010:

Declaração de insolvência de Ricardo Isidro Cláudio Crua, no âmbito do processo n.º 101/10.7TBALQ 17337

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 3057/2010:

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 8921/09.9TBCSC 17338

Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva

Anúncio n.º 3058/2010:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, processo n.º 359/09.4TBCPV . . . 17338

Anúncio n.º 3059/2010:

Encerramento de insolvência — processo n.º 359/09.4TBCPV 17338

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 3060/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 749/10.0TJCBR 17339

Anúncio n.º 3061/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 557/10.8TJCBR 17339

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 3062/2010:

Publicitação de encerramento da insolvência n.º 1130/09.9TBCVL 17340

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 3063/2010:

Publicação da sentença que decretou a insolvência e data para realização da assembleia de apreciação do relatório — processo n.º 433/10.4TBFAF 17340

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 3064/2010:

Publicação de sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 327/10.3TBFUN e a data de assembleia de credores 17340

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 3065/2010:

Despacho — Processo n.º 2772-09.8TBGMR-D — Prestação de contas do administrador (CIRE) 17341

Anúncio n.º 3066/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 326-10.5TBGMR 17341

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 3067/2010:

Prestação de contas n.º 2733/09.7TBGMR-D — Anúncio para publicidade da prestação de contas 17342

Anúncio n.º 3068/2010:

Insolvência n.º 771/10.6TBGMR — Anúncio para publicidade da sentença de insolvência. . . 17342

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 3069/2010:

Publicidade do despacho de encerramento do Processo de Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 59.09.5TBGMR — Insolvente: CAMISACINCO — Confecções de Vestuário, L.da 17342

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 3070/2010:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência de Manuel Gonçalves de Oliveira n.º 4542/09.4TBGMR. 17343

Anúncio n.º 3071/2010:

Prestação de contas pelo administrador (CIRE) n.º 1881/09.8TBGMR — D 17343

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos

Anúncio n.º 3072/2010:

Declaração de insolvência n.º 1414/09.6TBLGS 17343

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 3073/2010:

Publicidade de sentença e citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1317/10.1TBLRA. 17344

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 3074/2010:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 1641/09.6TYLSB 17344

Anúncio n.º 3075/2010:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 4245/10.7T2SNT 17345

Anúncio n.º 3076/2010:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 2858/10.6T2SNT. 17346

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3077/2010:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 300/09.4TYLSB 17346

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3078/2010:

Publicidade da sentença de encerramento — Processo n.º 1026/09.4TYLSB 17347

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 3079/2010:

Declaração de insolvência de Construções H26 Unipessoal, L.da, NIF 508042089 nos autos de insolvência n.º 1654/09.8TBLSD. 17347

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 3080/2010:

Publicidade da decisão de encerramento do processo de insolvência n.º 5540/09.3TBOER 17347

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 3081/2010:

Exoneração do passivo restante ao abrigo do disposto nos artigos 235.º e seguintes do CIRE, nos autos de insolvência n.º 1439/09.1TBOAZ 17347

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 3082/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 4209/09.3TBPRD por insuficiência da massa 17348

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 3083/2010:

Encerramento dos autos por insuficiência da massa insolvente — processo n.º 2060/09.0TBPTM. 17348

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 3084/2010:

Profere despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e de nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 430/09.2TBPMS, em que é insolvente Maria Júlia Semião 17348

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 3085/2010:

Encerramento da insolvência n.º 612/09.7TBPVL 17348

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 3086/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) com o n.º 6153/09.5TBVFR em que é insolvente Cortiças Nogueira, L.da 17349

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 3087/2010:

Profere sentença de declaração da insolvência no processo n.º 3811/09.8TBVFR. 17349

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 3088/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados na insolvência de pessoa singular (apresentação) no processo n.º 1214/10.0TBVFR. 17349

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 3089/2010:

Publicidade da decisão do encerramento, por insuficiência da massa — 1141/09.4TBSJM . . . 17350

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 3090/2010:

Sentença que decretou a insolvência n.º 133/10.5TBTMR. 17350

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3091/2010:

Declaração de insolvência no processo de insolvência (apresentação) n.º 1953/10.6TBVNG 17351

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3092/2010:

Declaração de Insolvência proferida no processo n.º 1951/10.0TBVNG. 17351

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3093/2010:

Preferido despacho de liminar de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 9256/09.2TBVNG 17352

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3094/2010:

Sentença de declaração de insolvência e nomeação de administrador nos autos de insolvência n.º 12324/09.7TBVNG em que é insolvente José Fernando Ferreira da Cruz 17352

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3095/2010:

Publicidade de sentença: Processo n.º 139/10.4TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Insolvente: DIVERETAPA — Construção, Manutenção e Transportes, L.da 17352

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 3096/2010:

Notificação das contas apresentadas pelo administrador n.º P. 1142/08.0TBVVD-h 17353

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extracto) n.º 626/2010:

Nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça do Dr. José da Cunha Barbosa 17353

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Aviso n.º 6861/2010:

Abertura de concurso para o provimento de lugares de juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul 17353

PARTE E

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 6021/2010:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Fernando Jorge Afonso Diogo 17354

Despacho (extracto) n.º 6022/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Mário Paulo Martins Viana como professor auxiliar 17354

Despacho (extracto) n.º 6023/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por período experimental de Célia Maria de Oliveira Barreto Coimbra Carvalho 17354

Despacho (extracto) n.º 6024/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Susana Maria Goulart Pereira da Costa como professora auxiliar 17354

Universidade do Algarve

Aviso n.º 6862/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos 17354

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 6025/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime experimental, do Doutor Egas Manuel da Silva Salgueiro como professor auxiliar 17354

Despacho (extracto) n.º 6026/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime experimental, do Doutor Adão Paulo Soares da Silva como professor auxiliar 17354

Despacho (extracto) n.º 6027/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime experimental, da Doutora Myriam Alexandra dos Santos Batalha Dias Nunes Lopes como professora auxiliar 17355

Despacho (extracto) n.º 6028/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime experimental, do Doutor Carlos Eduardo Machado Sangreman Proença como professor auxiliar 17355

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 6029/2010:

Mantém o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria José de Oliveira Geraldes, como professora associada. 17355

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6863/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o GATS.UC — Gabinete de Apoio às Transferências do Saber da Universidade de Coimbra — DRH04-09-773/774/775 17355

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6030/2010:

Publica o Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (6), de 9 de Março de 2010, alteração da licenciatura em Biologia, da Universidade de Lisboa. 17355

Despacho n.º 6031/2010:

Publica a alteração do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (15), de 9 de Março de 2010 17373

Despacho n.º 6032/2010:

Alteração do mestrado em Ensino de Inglês e Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo despacho reitoral R-22-2010 (14), de 9 de Março 17376

Despacho n.º 6033/2010:

Alteração do mestrado de Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo despacho reitoral número R-22-2010 (10), de 9 de Março de 2010 17378

Despacho n.º 6034/2010:

Alteração do Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade de Lisboa, aprovado pelo despacho reitoral n.º R-22-2010 (17), de 9 de Março de 2010 17381

Despacho n.º 6035/2010:

Publica a alteração do mestrado em ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (12), de 9 de Março de 2010 17383

Despacho n.º 6036/2010:

Publica a alteração do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (18), de 9 de Março de 2010 17386

Despacho n.º 6037/2010:

Publica a alteração do mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo despacho reitoral n.º R-22-2010 (16), de 9 de Março 17388

Despacho n.º 6038/2010:

Publica a alteração do Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (21), de 9 de Março de 2010 17391

Despacho n.º 6039/2010:

Publica a alteração do mestrado em ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (19), de 9 de Março de 2010 17393

Despacho n.º 6040/2010:

Publica a alteração do Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (11), de 9 de Março de 2010 . . . 17396

Despacho n.º 6041/2010:

Alteração do mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo despacho reitoral R-22-2010 (20), de 9 de Março. 17398

Despacho n.º 6042/2010:

Alteração do mestrado em Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, desta Universidade, aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (13), de 9 de Março de 2010 17400

Despacho n.º 6043/2010:

Publica a alteração do mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade de Lisboa, aprovada pelo despacho reitoral n.º R-22-2010 (9), de 9 de Março de 2010. 17403

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 6044/2010:

Nomeação de júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, requerido por Delfina Paula Moreira da Silva 17405

Despacho n.º 6045/2010:

Adequação ao Primeiro Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado(a) em Direito 17405

Universidade do Porto

Declaração de rectificação n.º 661/2010:

Rectifica a deliberação n.º 1993/2009, de 9 de Julho, que aprova a alteração do plano de estudos do 2.º ciclo em Estudos Alemães, da Faculdade de Letras, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 9 de Julho de 2009 17412

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 6046/2010:

Nomeação da Prof.ª Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha 17412

Despacho n.º 6047/2010:

Nomeação do Prof. Doutor Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia 17412

Despacho (extracto) n.º 6048/2010:

Contrato de Clara Raposo 17413

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 6864/2010:

Torna pública a abertura de procedimento concursal comum para técnico superior com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17413

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 6049/2010:

Nomeação dos subdirectores da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 17414

Despacho n.º 6050/2010:

Delegação de competências nos subdirectores da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 17414

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 6051/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Inglês e Francês no Ensino Básico ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17414

Despacho n.º 6052/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Supervisão em Educação ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17416

Despacho n.º 6053/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 17417

Despacho n.º 6054/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Didáctica da Língua Portuguesa nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17418

Despacho n.º 6055/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Artística, nas áreas de especialização em Artes Plásticas na Educação e em Teatro na Educação ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17419

Despacho n.º 6056/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Matemática na Educação Pré-Escolar e nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17420

Despacho n.º 6057/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Musical no Ensino Básico ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17421

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de rectificação n.º 662/2010:

Rectificação ao despacho n.º 20244/2009, relativo ao plano de estudos do mestrado em Actividade Física e Populações Especiais na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto 17422

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 6058/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Orlando Manuel Esteves Serrano como secretário da Escola Superior de Educação 17422

Despacho (extracto) n.º 6059/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Beatriz Pereira Raposo como secretária da Escola Superior de Ciências Empresariais 17422

PARTE G

Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

Aviso n.º 6865/2010:

Anúncio de adjudicação do acordo quadro relativo a fornecimento de bens de mobiliário . . . 17423

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Despacho n.º 6060/2010:

Internato médico — ano comum, colocação de Ana Catarina Xavier Pires, Ana Sofia Carvalho Aguilar, Diogo Jorge Durais Correia, Francia Viveka Ferraz Carrasco, Ilda da Piedade Almeida Moreira, José Pedro de Sousa Tadeu, Luís Manuel Ribau da Costa Patrão, Svitlana Dotsenko, Vera Alexandra Figueira Salvado e Volodymyr Didenko 17423

Despacho n.º 6061/2010:

Coloca Edmundo Daniel Martins Dias, Emanuel Filipe Leite dos Santos e Mariana Simões Saldanha Mendes no Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E. 17423

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 6866/2010:

Passagem a assistente graduado do Dr. Paulo Manuel Pereira Serpa Viana 17423

Deliberação (extracto) n.º 627/2010:

Nomeação de Maria Isabel Mendes Pinto como assistente administrativa principal 17423

Hospital de Faro, E. P. E.

Despacho n.º 6062/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório de Zélia Filipe Coelho Galvão 17423

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 628/2010:

Mobilidade interna intercarreiras da assistente operacional Maria Celeste Lima Marques Soares 17423

Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana

Aviso n.º 6867/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final da única candidata aprovada no procedimento concursal para dois postos de trabalho de assistente operacional 17424

Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego

Aviso n.º 6868/2010:

Designação de secretário executivo 17424

Município de Águeda

Aviso n.º 6869/2010:

Publicação da lista unitária de classificação final no procedimento concursal para um posto de trabalho técnico superior (psicologia) 17424

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 6870/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de vários postos de trabalho em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17424

Declaração de rectificação n.º 663/2010:

Rectifica o aviso n.º 5899/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 22 de Março de 2010. 17427

Município da Amadora

Aviso n.º 6871/2010:

Concurso externo de ingresso, para admissão de estagiários, com vista à ocupação de seis postos de trabalho da carreira de Polícia Municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe 17428

Aviso n.º 6872/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Graça Maria Dias Marçal, como secretária pessoal do vereador António João Tomatas Carixas 17429

Município de Arouca

Aviso n.º 6873/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação do procedimento concursal n.º 5/2009/SRH, para o preenchimento de um lugar da carreira/categoria de técnico superior de gestão. 17429

Município de Cascais

Aviso n.º 6874/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, como director do Departamento de Recursos Humanos, do Dr. Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com efeitos à data de 1 de Janeiro de 2010 e publicação do respectivo currículo profissional 17430

Município de Chaves

Aviso (extracto) n.º 6875/2010:

Renovação da comissão de serviço do dirigente Marcelo Caetano Martins Delgado no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director de departamento de Administração Geral 17430

Município de Felgueiras

Aviso n.º 6876/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico (área de informática), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 17430

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 6877/2010:

Cessação da comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010, do titular do cargo de direcção intermédia António Miguel Ferreira Ribeirinho, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos 17430

Aviso n.º 6878/2010:

Foi autorizado o pedido de licença sem remuneração ao trabalhador desta Câmara Municipal Carlos Manuel Pires Nunes, bombeiro de 2.ª classe 17430

Município de Loures

Aviso n.º 6879/2010:

Torna pública a mobilidade interna de José Manuel de Jesus Maria Domingues na categoria de assistente operacional 17431

Município de Machico

Edital n.º 309/2010:

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico 17431

Município de Manteigas

Aviso n.º 6880/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (área de actividade coveiro), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Manteigas 17433

Município de Mira

Aviso n.º 6881/2010:

Participação preventiva — Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia de Mira 17434

Município de Mortágua

Aviso n.º 6882/2010:

Alteralção de posicionamento remuneratório de vários trabalhadores do município 17434

Município de Odivelas

Aviso n.º 6883/2010:

Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odivelas 17435

Município de Oeiras

Aviso n.º 6884/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior na área de Filosofia 17441

Município de Paredes

Aviso n.º 6885/2010:

Procedimento comum de recrutamento para um lugar de assistente operacional — área da educação — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas 17441

Município de Penafiel

Declaração de rectificação n.º 664/2010:

Rectificação do Regulamento n.º 490/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, (Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela), saiu publicado com uma inexactidão — não foi publicada a respectiva fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel 17443

Município de Peniche

Aviso n.º 6886/2010:

Celebração, prorrogação e rescisões de contratos celebrados a termo resolutivo certo, nos anos de 2008 e 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89 17485

Município de Ponte de Lima

Regulamento n.º 330/2010:

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais 17492

Município de Porto Moniz

Despacho n.º 6063/2010:

Exoneração — António Abreu dos Santos 17507

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso (extracto) n.º 6887/2010:

Notificação aos interessados da exclusão ao procedimento concursal comum para contratação a tempo indeterminado de um trabalhador na carreira e categoria de técnico superior — engenharia agro-florestal. 17507

Município da Ribeira Brava

Edital n.º 310/2010:

Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Ribeira Brava 17508

Município de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 6888/2010:

Autoriza a mobilidade intercategorias de Helena Maria Ferreira Carvalho para o exercício de funções de coordenador técnico 17523

Município de São Vicente

Aviso n.º 6889/2010:

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Vicente 17524

Município de Sátão

Aviso (extracto) n.º 6890/2010:

Discussão pública do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Sátão 17537

Município de Silves

Edital n.º 311/2010:

Desafectação do domínio público municipal para o domínio privado municipal de Silves de uma parcela de terreno 17538

Município de Sines

Aviso n.º 6891/2010:

Cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, de Dulce Maria 17538

Aviso n.º 6892/2010:

Cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, de Durval Prata Ferreira 17538

Aviso n.º 6893/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, de Eduardo José Salgado Gomes, com efeitos a partir de 1 de Março de 2009 17538

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 6894/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 17538

Aviso n.º 6895/2010:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — procedimento A — Lista unitária de ordenação final. 17538

Município de Tábua

Declaração de rectificação n.º 665/2010:

Rectificação do aviso n.º 3786/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36 de 22 de Fevereiro 17538

Edital n.º 312/2010:

Edital e Regulamento Municipal de Concessão e Apoio ao Investidor 17538

Município de Torres Vedras

Edital n.º 313/2010:

Aprovação da revisão do Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras 17542

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 6896/2010:

Nomeação de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal — Vânia Filipa Vieira Cruz. 17570

Aviso n.º 6897/2010:

Nomeação de vereador a tempo inteiro — Pedro Agostinho Rocha Pereira Alvares 17570

Aviso n.º 6898/2010:

Nomeação do terceiro Vereador a meio tempo — Aurora Maria da Silva Gonçalves Marques 17570

Aviso n.º 6899/2010:

Nomeação de adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal — Marco Olavo Silva Candeias. 17570

Aviso n.º 6900/2010:

Nomeação do segundo vereador a tempo inteiro — Alfredo José Rodrigues Lopes 17570

Aviso n.º 6901/2010:

Nomeação para chefe de Gabinete de Apoio Pessoal — Pedro Miguel de Araújo Pires 17570

Aviso n.º 6902/2010:

Alteração do júri do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior — Psicologia 17570

Aviso n.º 6903/2010:

Alteração do júri do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior — Administração Pública 17570

Município de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 6904/2010:

Reintegração da trabalhadora Sandra Margarida Bolarinho Ventura, como assistente administrativa na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. 17571

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 6905/2010:

Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas. 17571

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 6906/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado para dois postos de técnico superior (referência A e referência B) 17625

Aviso (extracto) n.º 6907/2010:

Porcedimento concursal para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado para dois postos de assistente técnico (ref.ª A e ref.ª B) 17627

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 6908/2010:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17629

Município de Vouzela

Aviso n.º 6909/2010:

Plano de Pormenor de Sampaio. 17633

Freguesia de Aveiras de Baixo

Edital n.º 314/2010:

Projecto de regulamento e tabela geral de taxas da freguesia de Aveiras de Baixo 17637

Freguesia de Cedofeita

Aviso (extracto) n.º 6910/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de técnico superior e assistente operacional 17641

Freguesia de Cepões

Listagem n.º 68/2010:

Lista das obras adjudicadas no ano de 2009 17641

Freguesia de Queluz

Aviso n.º 6911/2010:

Aviso para reserva de recrutamento 17642

Freguesia de São João da Talha

Aviso n.º 6912/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17643

Freguesia de São Simão

Aviso n.º 6913/2010:

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo) para preenchimento de um posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal — carreira/categoria de assistente operacional 17643

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre

Aviso n.º 6914/2010:

Os procedimentos concursais comuns, tendo em vista a ocupação dos diversos postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado. 17643

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 6915/2010:

Contratação por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional — um mecânico auto e um electricista auto 17647

TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Relatório n.º 5/2010:

Publicação das contas anuais do exercício de 2009 17649

PARTE I

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 198/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/67/DDF/2010

Eventos desportivos internacionais

33.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2) A Associação de Atletismo do Algarve, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119 5.º direito 8000-218 Faro, NIPC 501502432, aqui representada por Artur Lara Ramos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Associação ou segundo outorgante.

Considerando que:

A) Por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto foi considerado de interesse público, através de Despacho n.º 5386/2010, de 2 de Março, *Diário da República,* n.º 59, 2.ª série, de 25 -03-2010, o evento desportivo Internacional denominado 33.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor;

B) Considerando que o programa do XVIII Governo Constitucional prevê reforçar a aposta nos eventos desportivos que promovam Portugal, qualifiquem o desporto nacional e incentivem os cidadãos à prática desportiva, em cooperação com a estratégia do turismo e da economia, na base de critérios de rigor e equilíbrio financeiro;

C) Considerando que o evento, alvo deste contrato, pela sua grande expressão a nível internacional, sempre se revelou de grande interesse quer no plano desportivo, quer no plano turístico e que constitui uma forma de promoção do País no estrangeiro;

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização pela segunda outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 33.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor, Açoteias, 6 de Março de 2010, conforme proposta apresentada pela Associação ao IDP, I. P., constante do Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 83.500,00 €, constante da proposta apresentada pela Associação, é concedida pelo primeiro outorgante à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 32.000,00 €, correspondente a 38,32 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à segunda outorgante será reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) Cinquenta por cento da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes após a assinatura deste contrato, correspondente a 16.000,00 €;

b) Cinquenta por cento da comparticipação financeira, correspondente a 16.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P.;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Associação, ou de seu associado, nos termos da alínea *f*), que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do Evento Desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Os outorgantes de contratos-programa celebrados pela Associação nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, podem ser objecto de acções inspectivas, designadamente de inspecções, de inquéritos, de sindicâncias ou de auditoria por entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Associação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Associação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Associação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento dos Programas de Actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de Março de 2010, em dois exemplares de igual valor.

26 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação de Atletismo do Algarve, *Artur Lara Ramos*.

203089562

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 5982/2010

Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, é nomeada directora do Centro de Estudos Judiciários, em comissão de serviço, a juíza desembargadora Ana Luísa de Passos Martins da Silva Geraldes, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício dessas funções, como se evidencia na síntese curricular publicada em anexo.

Nos termos do artigo 94.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, foi ouvido o Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários, que se pronunciou favoravelmente. Foi obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura para a comissão de serviço.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 2010.

24 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

ANEXO

Curriculum vitae

Ana Luísa de Passos Martins da Silva Geraldes.

Elementos essenciais

Nascimento: Luanda (Angola), 27 de Maio de 1954.

Licenciatura pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1980.

Auditora de Justiça entre Setembro de 1981 e Setembro de 1982.

Juíza estagiária no Tribunal Judicial do Cartaxo entre 1982 a Março de 1983.

Juíza de direito no Tribunal Judicial do Nordeste, Açores, entre Março de 1983 e Setembro de 1987, acumulando parcialmente com o Tribunal Judicial da Ribeira Grande entre 1986 e 1987.

Juíza de direito no Palácio da Justiça de Lisboa, no 1.º Juízo Cível e no 8.º Juízo Cível, entre Setembro de 1987 e 1992.

Juíza de direito no 4.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa entre 1992 e 1994.

Juíza presidente das Comissões de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e da Publicidade de 1995 a 1999.

Juíza desembargadora no Tribunal da Relação de Évora de 1999 a 2004.

Vogal da Comissão de Protecção de Dados, designada pelo Conselho Superior da Magistratura de 2004 a 2005.

Juíza desembargadora no Tribunal da Relação de Lisboa desde Novembro de 2005.

Classificação de serviço: *Muito bom.*

Actividades complementares

(em acumulação com os cargos exercidos como juíza de direito ou como juíza desembargadora)

Docente a tempo parcial no Centro de Estudos Judiciários na área do Direito do Trabalho 1994 a 1996.

Juíza formadora de juízes estagiários no Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Presidente da Comissão de Ética do Instituto Civil de Autodisciplina de Publicidade (ICAP) de 1999 a 2008.

Presidente da Comissão de Apelo da Carteira Profissional de Jornalistas 2003 a 2008.

Formação a advogados na área do Direito do Consumo.

Formação a solicitadores na área cível.

Diversas intervenções em conferências no âmbito de acções de Formação Permanente para Magistrados Judiciais e do Ministério Público na área do Direito do Consumo e da Publicidade (organizadas pela Procuradoria Geral da República, Centro de Estudos Judiciários, Instituto do Consumidor e DECO).

Membro da Comissão de Informática do Tribunal da Relação de Évora 2003.

Trabalhos jurídicos

Direito da Publicidade (livro editado pelo Instituto do Consumidor).

Direito Processual do Trabalho — Elementos de Apoio a Auditores de Justiça, enquanto docente a tempo parcial no Centro de Estudos Judiciários

Artigos publicados sob a temática do *Direito do Consumo e da Publicidade.*

203089246

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 5983/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 18.º e nos n.os 1 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 79/2007, de 30 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de inspector-geral da Agricultura e Pescas o mestre Pedro Nuno Pimenta Braz.

2 — A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do visado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Março de 2010.

26 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano.*

ANEXO

Nota curricular

Pedro Nuno Pimenta Braz, inspector superior da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Nascido em 4 de Agosto de 1965, em Marvila, Santarém.

Habilitações literárias:

— Mestre em Ciência e Tecnologia dos Alimentos pela Universidade Técnica de Lisboa;

— Licenciado em Engenharia Agrícola pela Universidade de Évora.

Carreira profissional:

SONAE — Agro/Divor, em 1989;

C. D. A. — Cooperativa para o Desenvolvimento Agrícola, em 1990;

PAOL — Sociedade de Óleos de Palença, S. A., em 1991;

Instituto da Vinha e do Vinho, de 1994 a 1996;

Ingresso na Inspecção-Geral do Trabalho, em 1996;

Subdirector-geral de Desenvolvimento Rural, de 1999 a 2001;

Subdelegado de Tomar da Inspecção-Geral do Trabalho, de Outubro de 2003 a Março de 2005;

Vereador da Câmara Municipal de Santarém, de Abril a Outubro de 2005;

Subdelegado de Tomar da Inspecção-Geral do Trabalho, de 1 de Março de 2005 a Setembro de 2007;

Director do Centro Local da Lezíria e Médio Tejo da Autoridade para as Condições do Trabalho, desde Outubro de 2007.

203089935

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 5984/2010

De acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *h*), do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que operou a sua republicação, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com o início do mandato do XVIII Governo Constitucional cessam as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes e, desde logo, dos cargos de direcção superior de 1.º grau dos diversos serviços integrantes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com as excepções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 25.º supramencionado.

Não obstante e tendo em conta o estatuído no n.º 2 do artigo 24.º do estatuto do pessoal dirigente, a renovação daquelas comissões de serviço pode ter lugar por confirmação do membro do Governo competente, no prazo máximo de 45 dias após a respectiva posse.

Pelo presente despacho procede-se, pois, à renovação por confirmação de comissões de serviço do pessoal dirigente titular de cargo de direcção superior de 1.º grau dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que se encontravam em curso à data daquele início de mandato e respeitantes aos titulares que se pretende continuem a exercer as suas funções até ao termo da comissão de serviço vigente.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 2 do artigo 24.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, são renovadas por confirmação as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau dos serviços do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, até ao termo do triénio respectivo:

Mestre José Carlos Queiroz Pinheiro Henriques, nomeado em comissão de serviço no cargo de director do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, nos termos do despacho n.º 7763/2007, de 12 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de Abril de 2007;

Tenente-coronel Fernando Ferreira dos Reis, nomeado em comissão de serviço no cargo de director do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves, nos termos do despacho n.º 10 356/2009, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2009, ficando autorizado a cumular a terça parte da remuneração de reservista com a totalidade da remuneração correspondente às funções desempenhadas, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação;

Licenciado Victor Manuel de Sousa Risota, nomeado em comissão de serviço no cargo de director do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários, nos termos do despacho n.º 15 033/2009, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho de 2009, ficando autorizado a cumular a remuneração correspondente às funções com um terço da respectiva pensão de aposentação, para efeitos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação;

Licenciado Carlos Alberto do Maio Correia, nomeado em comissão de serviço no cargo de presidente do conselho executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, nos termos do despacho n.º 14 857/2009, de 25 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2009;

Licenciada Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente, nomeada em comissão de serviço no cargo de vogal do conselho executivo, por inerência, da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, nos termos do despacho n.º 14 857/2009, de 25 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2009.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009.

26 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça.*

203089708

Despacho n.º 5985/2010

O Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, estabelece, na alínea *c*) do artigo 4.º, que a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações integra a administração directa do Estado, no âmbito deste ministério.

O Decreto Regulamentar n.º 60-A/2007, de 30 de Abril, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

O licenciado José dos Santos Cardoso exerceu as funções de secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em regime de comissão de serviço, desde 12 de Dezembro de 2005 até 12 de Dezembro de 2008.

Em 1 de Abril de 2009, o licenciado José dos Santos Cardoso foi novamente nomeado, para exercer o cargo de secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, mediante o despacho n.º 10 355/2009, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2009.

Com a tomada de posse do novo Governo e, consequentemente, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, deu-se início a um novo ciclo que tem pressupostos de gestão, de organização e de planeamento estratégico diferentes daqueles que caracterizaram a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos últimos anos.

Face aos novos objectivos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, urge introduzir algumas alterações na gestão e

na organização da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com vista a alcançar padrões mais elevados de rigor, de qualidade, de eficácia e de eficiência, designadamente em matéria de recursos humanos. Assim, considerando a necessidade de imprimir nova orientação à gestão da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, considera-se necessário proceder à extinção da comissão de serviço do referido secretário-geral.

Ao cessar as funções no cargo de Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, apraz-nos registar o empenho e a disponibilidade com que o licenciado José dos Santos Cardoso exerceu as funções no referido cargo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi realizada a prévia audição do licenciado José dos Santos Cardoso, sobre as razões invocadas para a cessação da respectiva comissão de serviço.

Assim, nos termos da subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É declarada a cessação da comissão de serviço do actual secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o licenciado José dos Santos Cardoso.

2 — A presente declaração de cessação da comissão de serviço produz efeitos desde 2 de Março de 2010.

26 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça.*

203089651

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 5986/2010

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto conjugadamente nos artigos 24.º, n.º 2, e 25.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é renovada, por confirmação, a comissão de serviço do licenciado Luís Augusto Coelho Pisco enquanto coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP), até ao termo do mandato da MCSP, por se manterem os pressupostos que fundamentaram a respectiva nomeação, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 104, de 29 de Maio de 2009.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Outubro de 2009.

26 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

203091627

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Mapa (extracto) n.º 9/2010

Mapa a que se refere o n.º 1 do Artigo 1.º conjugado com o n.º 1 do Artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto

Mapa das transferências correntes e de capital concedidos pelo IPAD no 2.º semestre de 2009

Beneficiários	Projecto	Montante (Euros)	Entidade decisora	Data da decisão
ACEP — Associação para a Cooperação entre os Povos.	Reforço da Federação das ONG de STP e dos recursos de apoio às ONG.	56.976,10	SENEC	17-09-2009
	Projecto de reforço das organizações comunitárias e das suas iniciativas de apoio às actividades de produção transformação e comercialização nos sectores de Tite e Falacunda.	52.928,00	SENEC	17-09-2009
ACNUR	Contribuição Voluntária	1.000.000,00	Presidente	29-10-2009
ADPM — Associação para o estudo e Defesa do Património natural e cultural do Concelho de Mértola.	Monapo — Rumo ao Desenvolvimento	21.990,00	SENEC	21-12-2007
ADRA	Mulheres Empreendedoras	16.922,23	SENEC	17-09-2009
AMI — Assistência Médica Internacional.	Promoção da Saúde e da Segurança Alimentar, Município dos Gambos, Angola.	35.851,76	SENEC	07-11-2006
	Projecto Health Response to first ever dengue epidemic in Cape Verde.	16.772,80	Vice-Presidente	06-02-2009
Associação África Solidariedade	Recuperação do Hospital do Songo	55.972,80	SENEC	17-09-2009
Associação Elos de Fraternidade	Viver e a Crescer	18.019,95	SENEC	17-09-2009
Associação Objectivo 2015	Campanha do Milénio II	40.000,00	Vice-Presidente	28-09-2009
	Campanha do Milénio I	25.765,72	Vice-Presidente	28-09-2009
Cadeia da Esperança	Acção contra as doenças cardiovasculares	18.810,81	SENEC	21-12-2007
CENTROP — Centros de Estudos Tropicais para o Desenvolvimento.	Apoio ao Mestrado em Agronomia e recursos naturais em Cabo Verde.	100.000,00	SENEC	26-05-2009
	Apoio Financeiro ao programa de Desenvolvimento Agrícola Rural.	61.495,30	Presidente	25-03-2009
CERF — Central Emerg. Resp. Fund.	Contribuição multilateral	200.000,00	SENEC	22-12-2009
CIC — Associação para o Intercâmbio e Cultura.	Projecto de Construção de duas escolas de Educação Especial.	54.716,67	SENEC	17-09-2009
CIDAC — Centro de Informação Amílcar Cabral.	Kil Ki Di Nos Tem Balur	133.189,60	SENEC	17-09-2009
CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.	III simpósio CPLP sobre Segurança Alimentar	40.000,00	Presidente	20-11-2009
	III Congresso da CPLP sobre HIV/SIDA e Doenças de Transmissão Sexual.	35.000,00	Presidente	25-11-2009
	Formação dos Pontos Focais de Protecção Social dos países da CPLP para o Centro de Informação em Protecção Social CIPS.	33.628,14	Presidente	20-11-2009

Beneficiários	Projecto	Montante (Euros)	Entidade decisora	Data da decisão
	Participação bolseiros PALOP e Timor Leste na Edição do CADAPi de 2010.	33.150,32	Presidente	14-09-2009
	MOE GB	43.022,61	Vice-Presidente	03-06-2009
	MOE Moçambique	27.128,69	Presidente	14-09-2009
	Contribuição para o Fundo Especial	150.000,00	Presidente	23-12-2009
ECDPM — European Center for Development Policy Management.	Acordo ECDPM-IPAD-IEEI	64.800,00	Presidente	03-08-2009
FEC — Fundação Evangelização e Culturas.	+ Escola (Guiné-Bissau)	74.261,00	Presidente	29-10-2009
	Projecto Integrado de Saúde Materno Infantil em Angola.	50.000,00	Presidente	29-10-2009
	Bambaram di Mindjer — qualificação das mulheres e profissionalização da educação de infância.	90.062,00	SENEC	17-09-2009
FNUAP	Contribuição Voluntária 2010	250.000,00	SENEC	29-12-2009
Fundação Aga Khan	Programa de Desenvolvimento Rural na Costa de cabo Delgado (Moçambique).	308.201,94	SENEC	16-03-2009
Fundação Calouste Gulbenkian	Falar Português — Currículo Secundário	16.086,00	Presidente	29-10-2009
	Instituto Ciências da Saúde	37.472,95	Presidente	19-06-2009
Fundação Carr	Centro de Educação Comunitário do Parque Nacional da Gorongosa (Moçambique).	149.849,72	Presidente	14-09-2009
Fundação das Universidades Portuguesas.	Programa de Apoio à Universidade Nacional de Timor-Leste.	88.422,70	SENEC	13-02-2009
	Programa de Apoio à Universidade Nacional de Timor-Leste.	98.505,72	Presidente	05-03-2009
Fundação São João de Deus	Formar para Desenvolver 3.ª Fase	32.507,14	SENEC	17-09-2009
Fundo Global SIDA, Tuberculose e Malária.	Contribuição de 2009	1.748.251,90	Presidente	29-10-2009
IED — Instituto Estudos Desenvolvimento.	A Nossa Escola Primária — Uma escola da comunidade (Educação Saúde e Desenvolvimento Comunitário Ensino Primário da Ilha do Príncipe).	44.929,60	SENEC	17-09-2009
IEEI — Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais.	Rede Europa-África	80.000,00	Presidente	24-07-2009
IMVF — Instituto Marquês de Valle Flôr.	Saúde para Todos II — Alargamento e Consolidação (São Tomé e Príncipe).	400.000,00	SENEC	26-02-2009
	Programa de Microprojectos — Cabo Verde	21.927,69	SENEC	21-12-2007
	Projecto de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Santa Catarina, Ilha do Fogo.	18.465,09	SENEC	21-12-2007
	Projecto de Consolidação e Integração Regional das Redes de Mutualidades de Saúde da Ilha de Santiago.	56.598,40	SENEC	17-09-2009
	Mais Justiça, Mais Cidadania — Projecto de Reforço Institucional e Promoção do Acesso à Justiça.	64.204,80	SENEC	17-09-2009
	Dinamização dos Circuitos de Comercialização Locais.	115.064,40	SENEC	17-09-2009
	Promoção da Governação Democrática Local: Dinamização dos Conselhos de Auscultação e Concertação Social do Município de Ecunha e da Comuna do Chipeio.	75.863,74	SENEC	17-09-2009
	Projecto OntunLan,N´do — Turismo socialmente responsável no sector de Quinhamel.	132.370,49	SENEC	17-09-2009
	Dinamização dos circuitos comerciais regionais nos sectores de S Domingos e Bigene/ Ingoré.	41.894,40	SENEC	17-09-2009
	Comércio Justo — Interdependência Sul Norte	16.408,06	SENEC	22-02-2008
	Saúde para Todos — Especialidades (São Tomé e Príncipe).	120.000,00	SENEC	09-07-2009
Instituto Bento Jesus Caraça	MORABEZA	30.000,00	SENEC	05-11-2009
Instituto das Comunidades de Cabo Verde.	Apoio aos dias do desenvolvimento Todos — CV	82.000,00	Presidente	17-04-2009
Interpeace	Programa de Investigação e diálogo para a paz	43.000,00	Presidente	28-09-2009
Leigos para Desenvolvimento	Educação, Saúde e Promoção Social em Benguela	16.381,88	SENEC	21-01-2007
	Formação Humana e Técnica e Capacitação Institucional em Cuamba-Moçambique.	30.818,10	SENEC	17-09-2009
Médicos do Mundo	Comunidade Saudável 1.ª Fase	58.840,90	SENEC	17-09-2009
	Estamos Juntos — Ilha de Moçambique (NIRI WAMOZA — OMUHIPITI).	85.536,80	SENEC	17-09-2009
Missão Temporária em Ramallah — Palestina.	Apoio à Educação na Palestina	610.045,41	GSENEC	01-08-2008
Monte — Desenvolvimento Alentejo	Nos Junte — Aprender e Construir Desenvolvimento, Lutar contra a Pobreza.	49.974,08	SENEC	17-09-2009
OCDE — Organização para a Cooperação Económica e Desenvolvimento.	Programa de Trabalho do Centro de Desenvolvimento.	125.000,00	Presidente	18-12-2009
Oikos — Cooperação e Desenvolvimento.	Projecto de Segurança alimentar de Zavala, Inharrime e Jangamo. Inhambane, Moz.	26.344,89	SENEC	25-06-2004

Beneficiários	Projecto	Montante (Euros)	Entidade decisora	Data da decisão
	Implementação de um sistema de multiameaça de coordenação e resposta a desastres naturais na Micro-Região Centro de Ahuachapan.	41.775,20	SENEC	17-09-2009
	Implementação de sistemas de certificação para pequenos produtores de camarão, pescadores artesanais e colectores de conchas.	37.820,80	SENEC	17-09-2009
OMS	Erradicação da Poliomielite	100.000,00	Presidente	23-12-2009
ONU — Missão Permanente em Portugal e Nações Unidas.	Apoio às Ilhas Salomão	72.000,00	Presidente	18-12-2009
OSCE — Organização para a Segurança e Cooperação na Europa.	Financiamento do Master of arts in Political Science.	20.000,00	Presidente	23-12-2009
Plataforma Portuguesa ONGD	Programa Quadro Plataforma	40.985,00	Presidente	19-11-2009
PNUD — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.	Trust Fund da Campanha do Milénio	136.714,75	Presidente	21-08-2009
	Contribuição Voluntária	401.633,31	Presidente	29-10-2009
	Reposição do Trust-Fund sobre Governação Democrática.	381.551,64	Presidente	29-10-2009
	Reforço do Trust Fund sobre Governação Democrática.	150.000,00	Presidente	23-12-2009
	Contribuição Apelo Humanitário de Emergência das NU para El Salvador.	71.000,00	Presidente	23-12-2009
Rádio Televisão de Timor-Leste	Alargamento da Cobertura de Rádio e Televisão de TL.	46.602,12	Presidente	29-10-2009
SEGIB	Contribuição para Fundo Voluntário	125.000,00	Presidente	23-12-2009
TESE — Associação para o Desenvolvimento.	Abastecimento de Água e Capacitação Técnica no Município Quiculungo, na Província do Kwanza Norte.	18.429,16	SENEC	21-12-2007
	Bafatá Misti Lagu — Abastecimento de Água à Cidade de Bafatá.	74.498,12	SENEC	17-09-2009
	Geração ODM	101.701,60	Presidente	14-09-2009
UCCLA — União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa.	Gestão Resíduos Sólidos em São Tomé e Príncipe	30.874,00	Presidente	07-07-2009
	Projecto Educar para a Prevenção Primária em Saúde em Timor Leste.	21.868,00	SENEC	29-07-2009
UNESCO	Reposição do Trust Fund	220.898,32	Presidente	29-10-2009
	Reforço do Trust Fund	150.000,00	Presidente	23-12-2009
Universidade Nacional de Timor-Leste.	Programa de Apoio à Universidade Nacional de Timor-Leste.	28.666,64	Presidente	26-01-2009
URBAfrica	PALCOS — Projecto de Luta contra a Sida através do Teatro do Oprimido.	45.994,70	SENEC	17-09-2009
Vida	Associações Rurais Juntas para o Desenvolvimento	92.694,43	SENEC	17-09-2009
Bolsas a Particulares	PALOP e Timor Leste	1.736.283,00	Despacho n.º 21 371 desp. conjuntos n.os 901/01 e 135/2004 (TL)	23-09-2009 02-10-2001 e 29-01-2004
	Bolsas internas	185.365,50	SENEC	08-07-2009
	Bolsas Técnico Militar (PALOP)	150.602,00	SENEC	11-08-2009

Lisboa, 15 de Março de 2010. — O Vice-Presidente, *Artur Lami.*

203082303

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5987/2010

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *q*), da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 07 de Julho, e ouvidos os Chefes do Estado-Maior da Armada e do Exército, nomeio o Contra-Almirante José Domingos Pereira da Cunha para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto, do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em substituição do Major-General Luís Manuel Martins Ribeiro, que por este despacho é exonerado do referido cargo por ter terminado a sua comissão de serviço.

Não carece de visto do Tribunal de Contas.

O presente despacho produz efeitos em 08 de Março de 2010.

Estado-Maior General das Forças Armadas, 08 de Março de 2010. — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

203089821

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 244/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Marinha:

20583 José António Vizinha Mirones

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 14 de Janeiro de 2010, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 1775 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Aníbal José Ramos Borges, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20481 capitão-de-mar-

-e-guerra da classe de Marinha João António da Cruz Rodrigues Gonçalves.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 19-03-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante

203088711

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 5988/2010

Por despacho de 10 de Março de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 059 NIM 11046403, João Pedro Martins Guerra — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 09317404, João Filipe da Silva Cruz — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 07529503, Fernando José Rodrigues das Neves — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 08066306, Bruno Filipe de Sena Figueiredo — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 18894909, Alexandre Reis Marques — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 14133105, Nelson Jorge Pereira da Cunha — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 03074506, Tiago Filipe de Almeida Marques — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 19663703, Helder Dinarte Freitas Vieira — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 08145804, Ricardo José Ferreira Coelho — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 06700905, Helder Manuel da Costa Soares — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 13935604, Joel dos Santos Cardoso — 09MAR10

DARH, em Porto, 10 de Março de 2010. — O Chefe de Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203093409

Despacho n.º 5989/2010

Por despacho de 11 de Março de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC104 NIM03887805, Nuno André Pereira Lopes — 09MAR10
2FUR RC114 NIM06128700, Nicole Moura Delgado — 09MAR10
2FUR RC114 NIM12269305, Tânia Catarina Pinto Ferreira — 09MAR10
2FUR RC104 NIM19829406, Diana Lage de Sousa — 09MAR10
2FUR RC377 NIM16527603, Pedro Miguel Pinto Anacleto — 09MAR10
2FUR RC114 NIM18991103, Amaro de Freitas Fernandes — 09MAR10
2FUR RC377 NIM04500705, Diana Raquel Rodrigues Costa — 09MAR10
2FUR RC377 NIM07151709, Elisabete Guedes Rocha — 09MAR10
2FUR RC104 NIM00450703, Daniel José Félix da Costa — 09MAR10
2FUR RC263 NIM06788609, Ricardo Alexandre Vieira dos Santos — 09MAR10
2FUR RC423 NIM02166505, Laetitia Pires Martins — 09MAR10

DARH, em Porto, 11 de Março de 2010. — O Chefe de Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203093344

Despacho n.º 5990/2010

Por despacho de 18 de Março de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 031 NIM 11956905, Marco António Castanho Casanova — 09MAR10
2FUR RC 031 NIM 07773705, Fernando Bruno A. Magalhães Rodrigues — 09MAR10
2FUR RC 031 NIM 17517502, Bruno Miguel dos Santos Silva — 09MAR10
2FUR RC 031 NIM 05856309, Sérgio José Leite dos Santos — 09MAR10
2FUR RC 263 NIM 12801103, Patrícia Andrade Baltasar — 09MAR10
2FUR RC 377 NIM 10741706, Vanessa Filipa Ribeiro Melro — 09MAR10
2FUR RC 031 NIM 05758309, Diogo Manuel Castro Almeida — 09MAR10
2FUR RC 031 NIM 12106804, Melvin Pedro Mendes Duarte — 09MAR10
2FUR RC 031 NIM 00162009, Fábio Filipe Sousa da Costa — 09MAR10
2FUR RC 423 NIM 17298406, Daniel Filipe Aires Ferreira — 09MAR10

DARH, em Porto, 18 de Março de 2010. — O Chefe de Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203093458

Despacho n.º 5991/2010

Por despacho de 19 de Março de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o GEN CEME, foram promovidos ao posto de 2SAR RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 609 NIM 02720898, Ruben António Lima — 13FEV10
FUR RC 609 NIM 15185798, Helder Fernando Marques Gaboleiro — 13FEV10
FUR RC 061 NIM 05856001, Rui Manuel Lourenço Gomes — 06FEV10
FUR RC 725 NIM 04588501, Gonçalo Filipe Miguéns Lino — 17OUT09

DARH, em Porto, 19 de Março de 2010. — O Chefe de Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203093474

Despacho n.º 5992/2010

Por despacho de 22 de Março de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2Furr RC 152 NIM 04540309, Isac Freitas Rodrigues da Cunha Pereira — 09MAR10
2Furr RC 423 NIM 05530509, Carlos Filipe de Sousa Ribeiro — 09MAR10
2Furr RC 186 NIM 09069806, Fábio André Jesus Silva — 09MAR10
2Furr RC 149 NIM 06671205, Pedro Manuel Pereira Novo — 09MAR10

2Furr RC 152 NIM 16784604, Paulo Ricardo M. dos Santos Ferreira — 09MAR10
2Furr RC 149 NIM 17627304, Sérgio Duarte Gonçalves Pereira — 09MAR10
2Furr RC 149 NIM 04572105, Helder Fernando Alves Fontes — 09MAR10
2Furr RC 423 NIM 00079302, Elisabete Sofia da Costa Rodrigues — 09MAR10
2Furr RC 186 NIM 13757004, Hugo Filipe Gouveia Ribeiro — 09MAR10
2Furr RC 059 NIM 00684809, Mário Miguel Xavier Silva — 09MAR10
2Furr RC 059 NIM 17877705, Luís Filipe Trigo Pala — 09MAR10
2Furr RC 515 NIM 09807404, João Pedro Lúcio Antunes — 09MAR10

DARH, em Porto, 22 de Março de 2010. — O Chefe de Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203093571

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso n.º 6822/2010

Procedimento concursal institucional externo destinado ao recrutamento para preenchimento de cinco postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal da Força Aérea, correspondentes à categoria de assistente da carreira especial médica — área hospitalar.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e do regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente da carreira médica hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que por despacho do director do Pessoal da Força Aérea de 30 de Dezembro de 2009, ao abrigo da competência subdelegada por despacho do comandante do Pessoal da Força Aérea de 10 de Setembro de 2009, autorizado pelo despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de 20 de Abril de 2009, se encontra aberto procedimento concursal institucional externo, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para preenchimento de cinco postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da Força Aérea, correspondentes à categoria de assistente da carreira especial médica — área hospitalar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, distribuídos pelas seguintes especialidades:

Urologia — dois postos de trabalho.
Radiologia — dois postos de trabalho.
Medicina interna — um posto de trabalho.

2 — O presente procedimento será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, conforme texto republicado pelo Decreto-Lei n.º 40/2008, de 10 de Março.

3 — Âmbito do procedimento — tendo em conta os despachos de do Secretário de Estado Adjunto do Orçamento de 4 de Dezembro de 2009, sobre o qual recaiu o despacho n.º 130/09/SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública de 11 de Dezembro de 2009, no presente concurso não é obrigatória a existência de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, podendo, deste modo, candidatar-se, também, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido até ao efectivo preenchimento dos postos de trabalho enunciados.

5 — Local de trabalho — Hospital da Força Aérea, sito no Paço do Lumiar, concelho de Lisboa, sem prejuízo de deslocações e exercício de funções em outras unidades ou órgãos integrados na estrutura da Defesa Nacional.

6 — Regime de trabalho — A duração semanal do trabalho é a que resulta da conjugação do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, com as clausulas 33.ª e 34.ª do acordo colectivo de trabalho n.º 2/2009 e demais disposições legais vigentes.

7 — Remuneração — de acordo com a estrutura remuneratória da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o grau de especialista nas áreas profissionais a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8.3 — Exigências técnico-profissionais:

a) Formação de fisiologia de voo.

9 — Os candidatos devem, sob pena de exclusão, reunir os requisitos referidos nos n.os 8.1 e 8.2 até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10 — Método de selecção: o método de selecção aplicável é a avaliação curricular nos termos da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Os candidatos têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director de Pessoal da Força Aérea, em papel formato A4, solicitando a sua admissão ao procedimento.

12.2 — Entrega da candidatura — as candidaturas são remetidas, obrigatoriamente, por correio registado com aviso de recepção, para Direcção de Pessoal da Força Aérea — Repartição de Pessoal Civil, Avenida de Leite de Vasconcelos, 4, Alfragide, 2614-506 Amadora.

12.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade. e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte), residência e telefone, se o houver;
b) Quando aplicável, indicação da carreira, categoria, relação jurídica de emprego público e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do procedimento concursal, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado, bem como a especialidade a que se candidata;
d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

12.4 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou equivalente da área profissional a que respeita o concurso;
b) Quando detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste:

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
A carreira e categoria de que é titular;
A actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel;
e) Declaração onde manifeste a disponibilidade para integrar missões de evacuação sanitária no país ou no estrangeiro, em situação de guerra ou catástrofe;
f) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão.

12.4.1 — Os candidatos sem relação jurídica de emprego público devem ainda, em substituição do documento citado na alínea *b*) do número anterior, acompanhar os requerimentos com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
b) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
c) Certificado do registo criminal.

13 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior e na alínea *c*) do n.º 12.4. pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
14 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alínea *a*), *b*) e *e*) do n.º 12.4 implica a não admissão ao procedimento.
15 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.
16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.
17 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e poderão constituir infracção disciplinar caso o candidato seja titular de uma relação jurídica de emprego público.
18 — A lista dos candidatos será afixada no átrio da Direcção de Pessoal e disponibilizada no endereço electrónico da Força Aérea http://www.emfa.pt/www/subgrupos.php?cod=030.003&lang=pt.
19 — A lista de classificação final, após homologação do director de Pessoal da Força Aérea, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada no endereço electrónico da Força Aérea http://www.emfa.pt/www/subgrupos.php?cod=030.003&lang=pt.
20 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homem e mulheres no acesso ao emprego na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.
21 — Composição do júri:

Urologia

Presidente — assistente de urologia Nuno Paulo Soeiro Baptista Pires, do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., Barreiro.
Vogais efectivos:

1.º Assistente graduado de urologia Carlos Semedo Jesus, do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., Barreiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Assistente de urologia Artur Jorge de Jesus Canhoto, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., Hospital Egas Moniz.

Vogais suplentes:

1.º Assistente graduado de urologia João Manuel Varela, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Hospital de Santa Maria.
2.º Assistente de urologia Carlos Monteiro, do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., Barreiro.

Radiologia

Presidente — Tenente-coronel/médico André Abílio Rodrigues Batista, do Hospital da Força Aérea.
Vogais efectivos:

1.º Major/médico Maria Margarida de Abreu Coutinho Monteiro, do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Capitão/médico Luís Manuel Monteiro Tata, da Base Aérea n.º 6.

Vogais suplentes:

1.º Assistente graduado de radiologia João José Baeta Leitão, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Hospital de Santa Maria.
2.º Assistente graduado de radiologia Mário Manso Tavares, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E.

Medicina interna

Presidente — tenente-coronel/médico Victor Manuel Silva Santos, do Centro de Medicina Aeronáutica.
Vogais efectivos:

1.º Tenente-coronel/médico Manuel dos Santos Domingos, do Hospital da Força Aérea, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Assistente de medicina interna Vítor Manuel Abrantes Amaral, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., Hospital de São José.

Vogais suplentes:

1.º Assistente graduado de medicina interna António João Rodrigues Pereira, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., Hospital Egas Moniz.
2.º Assistente graduado de medicina interna Isabel Maria Lourenço de A. Madruga Viegas, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., Hospital Egas Moniz.

26 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *José Manuel Pereira Martins,* tenente-coronel.

203089035

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5993/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, é nomeada directora da Unidade da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária, em comissão de serviço, a licenciada Maria de Fátima André Dias Rolo, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na súmula curricular, publicada em anexo ao presente despacho.
O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

24 de Março de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

ANEXO

Curriculum vitæ

A. Identificação

Nome: Maria de Fátima André Dias Rolo.
Data nascimento: 26-01-1950.

B. Formação académica

Licenciatura em Engenharia Química, pelo Instituto Superior Técnico (IST) em 1974.
Membro da Ordem dos Engenheiros.

C. Percurso profissional

Desde Janeiro 2010 — especialista superior na Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária, em funções de assessoria à direcção da Unidade.
De Agosto 2005 a Dezembro 2009 — técnica sénior no Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, com funções de coordenadora-adjunta e de responsável de projectos na Unidade de Sistemas de Informação e no Departamento de Arquitectura de Sistemas e de Estratégia Tecnológica respectivamente.
De Junho 1999 a Julho 2005 — directora de serviços do Departamento de Sistemas de Informação Centrais, no Instituto de Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ).
De Janeiro 1999 a Maio 1999 — especialista superior de polícia na Polícia Judiciária em funções de assessoria à direcção.
De Setembro 1986 a Dezembro 1998 — directora do Departamento de Organização e Informática da Polícia Judiciária.
De Setembro 1977 a Setembro 1986 — técnica superior na Polícia Judiciária, integrada na Divisão de Organização e Informática, com funções na área Informática, em análise funcional e implementação de aplicações de investigação criminal e em actividades de coordenação.
De Agosto 1973 a Julho 1976 — analista programadora na empresa Rima, tendo desenvolvido aplicações informáticas na área da gestão.

D. Formação profissional

Para além de diversa formação específica no âmbito da informática e da organização, frequentou ainda os seguintes cursos e seminários:

Curso para Dirigentes da Administração Pública, INA, 1986-1987;
Curso de Gestão Moderna, EPJ, 1988;
Seminário «A gestão dos serviços e tecnologias de informação», INA, 1995;
Seminário «A economia da informação nas organizações», INA, 1997;
Seminário de Alta Direcção, INA, 2004;
Curso de especialização em Segurança de Sistemas de Informação, ISEG, 2005;
Curso «Liderança e gestão do desempenho», INA, 2006;
Curso «A metodologia CAF — *common assessment framework*», APQ, 2006;
Curso «*ITIL essentials for IT service management*», GFI, 2007.

E. Principais actividades

No período de 1986 a 1998 foi responsável, enquanto directora do DOI, pela informatização da Polícia Judiciária a nível nacional.

No ITIJ, assegurou a direcção de projecto no desenvolvimento dos sistemas SIRIC, SIRCOM e SIRP, sistemas aplicacionais de âmbito nacional de suporte à actividade das conservatórias do registo civil, do registo comercial e do registo predial.

No II, I. P., foi a responsável de projecto do Cartão de Cidadão na componente da Segurança Social. Assegurou a direcção de projecto dos sistemas de SAF (sistema de apoio à fiscalização), CO (contra-ordenações), GIL (gestão de ilícitos criminais) e FGS (fundo de garantia social).

Ministrou diversas acções de formação na Escola de Polícia Judiciária, no âmbito dos sistemas de informação.

No período de 1994 a 1999 foi representante da PJ no *project team* Europol.

203089505

Despacho n.º 5994/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — O licenciado Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva, nomeado para exercer funções de chefe do meu gabinete, pelo meu despacho n.º 25 596/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro, fica autorizado a beneficiar das faculdades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Março de 2010.

25 de Março de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

203089643

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 5995/2010

Por despacho de 8 de Março de 2010, da Subdirectora-Geral da Administração da Justiça, foi revogado parcialmente o despacho de 25 de Fevereiro de 2010, que aprovou o movimento de oficiais de justiça de Novembro de 2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, na parte em que diz respeito à transferência da escrivã-adjunta Maria Augusta Luís para o Tribunal da Comarca de Esposende, mantendo-se no exercício de funções no Tribunal da Comarca do Funchal.

Lisboa, 18 de Março de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

203092453

Despacho (extracto) n.º 5996/2010

Por despacho de 18 de Março de 2010, da Senhora Subdirectora-Geral da Administração da Justiça,

Armando Jorge Almeida Pinto, Técnico de Justiça-Adjunto dos Serviços do Ministério Público dos Juízos de Aveiro e das Secções de Aveiro do Departamento de Investigação e Acção Penal da Comarca do Baixo Vouga — autorizada a permuta para idêntico lugar dos serviços do Ministério Público dos Juízos Criminais do Tribunal de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto;

Elisabete Maria Robalo de Oliveira Rodrigues, Técnica de Justiça-Adjunta dos serviços do Ministério Público dos Juízos Criminais do Tribunal de Instrução Criminal, do Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar da dos Serviços do Ministério Público dos Juízos de Aveiro e das Secções de Aveiro do Departamento de Investigação e Acção Penal da Comarca do Baixo Vouga.

Início de Funções: 2 dias

Lisboa, 23 de Março de 2010.
A Directora de Serviços
Helena Almeida Esteves

203089554

Despacho (extracto) n.º 5997/2010

Por despacho de 22 de Março de 2010, da Senhora Subdirectora-Geral da Administração da Justiça,

Américo Nuno Rebelo da Silva Peixoto, Técnico de Justiça Auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Comarca de Vila Nova de Famalicão — autorizada a permuta por transição para o Tribunal de Comarca de Vila do Conde;

Elisabete Maria Vasconcelos Rodrigues, Escrivã Auxiliar do Tribunal de Comarca de Vila do Conde — autorizada a permuta por transição para os serviços do Ministério Público do Tribunal de Comarca de Vila Nova de Famalicão.

Início de Funções: 2 dias

Lisboa, 24 de Março de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves*

203092689

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho n.º 5998/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na licenciada Maria de Fátima André Dias Rolo, directora da Unidade de Telecomunicações e Informática a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos serviços:

1 — Conferir aceitação e posse e assinar os respectivos termos, bem como solicitar que a posse seja conferida por governador civil ou autoridade diplomática ou consular;

2 — Justificar e injustificar faltas;

3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

4 — Autorizar deslocações em serviço;

5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

6 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;

7 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

8 — Promover a submissão dos trabalhadores a junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

9 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;

10 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;

11 — Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços de carácter urgente, até ao valor de € 150, no máximo mensal de € 500.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

25 de Março de 2010. — O Director Nacional, *Almeida Rodrigues*.

203091287

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 5999/2010

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Rural Vale da Quinta, e do

prazo para abertura do empreendimento ao público, de que é requerente a sociedade Quinta Rural — Hotelaria e Turismo Rural, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para serem prorrogados os referidos prazos, decido:

1 — Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Rural vale da Quinta por mais vinte e quatro meses e prorrogar também o prazo para abertura do empreendimento ao público.

2 — A utilidade turística prévia atribuída será agora válida até 24 de Abril de 2012, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

3 — A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de seis meses contado da data da abertura do empreendimento ao público, isto é da data da emissão do respectivo alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

4 — Dar por cumprida a condição a que ficou sujeita a utilidade turística prévia cujo prazo agora se prorroga, atribuída por despacho de 20 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 29 de Outubro de 2009, que obrigava à prova, por parte da requerente, da sua qualidade de proprietária dos imóveis onde será instalado o empreendimento.

2 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

302951124

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 82/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo Eℓ 1.0/68035, para:

Construção de duas linhas aéreas em apoios comuns, entre o apoio n.º 60 da actual linha Recarei — Lavos, a 400 kV, e a futura subestação da Feira, numa extensão de 870 m, ficando constituídas as linhas Recarei — Feira e Feira — Lavos, a 400 kV, com a extensão de 22 905 m e 112 032 m, respectivamente.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

Lisboa, 16 de Março de 2010. — O Director de Serviços de Electricidade, *Martins de Carvalho*.

303040823

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 6823/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que se procedeu à celebração de contratos por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo mencionados, que transitaram para o referido regime de contrato, nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os presentes contratos foram reduzidos a escrito, por ter havido lugar à alteração das respectivas posições remuneratórias, por despacho de 16 de Outubro de 2009, do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo e produzem efeitos a 01-01-2009:

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Maria Jacinta Rato Sapateiro Ribeiro Simões	Administrativo	Administrativo	*a*)	11
António Lopes Rodrigues	Assistente Operacional	Assistente Operacional	8.ª	8
Francisco José Romeiro Valentim	Assistente Operacional	Assistente Operacional	8.ª	8
Francisco Manuel Dias Ramalho	Assistente Operacional	Assistente Operacional	9.ª	9
José António Batista Pires	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.ª	4
Luís Manuel Ângelo Camacho	Assistente Operacional	Assistente Operacional	9.ª	9
Manuel António Mendes Maximino	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6.ª	6
Manuel Francisco Fernandes Amaro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	9.ª	9
Manuel Joaquim Rosado Falardo	Assistente Operacional	Assistente Operacional	10.ª	10
Manuel José Lourenço	Assistente Operacional	Assistente Operacional	10.ª	10
Nuno Manuel Badé Ganço	Assistente Operacional	Assistente Operacional	5.ª	5
Ana Cristina Barnabé Pinto	Assistente Técnico	Assistente Técnico	3.ª	8
Ana Isabel Correia Pestana Fabela	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Antónia Belizanda Marques Relvas Falardo	Assistente Técnico	Assistente Técnico	4.ª	9
António Manuel Alves Pinto Zêzere	Assistente Técnico	Assistente Técnico	8.ª	13
Bento Pazes Beguino	Assistente Técnico	Assistente Técnico	5.ª	10
Claudina Faustino Dolbeth e Costa Pacheco	Assistente Técnico	Assistente Técnico	7.ª	12
Edite Maria Batista Maximino Caldeira	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Elizete Beatriz Mourão Malho Carreira	Assistente Técnico	Assistente Técnico	5.ª	10
Esperança Teresa da Silva Martins Sousa Dias	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Felizarda Gertrudes Freira Jeremias Carapinha	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Florinda Rosa Vieira Rosado Mendes	Assistente Técnico	Assistente Técnico	4.ª	9
Francisco José Parelho Parreira	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6.ª	11
Isabel Filipe Galvão Melro	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª	14
Joana Maria da Silva Cabra Póvoa	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Joaquim Infante Cebola	Assistente Técnico	Assistente Técnico	11.ª	16
Joaquim Borges Rogado	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
José Cabeça dos Reis	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
José Manuel Vasques Saruga	Assistente Técnico	Assistente Técnico	11.ª	16
Josefina Rosa Esturrado Casimiro Marques	Assistente Técnico	Assistente Técnico	12.ª	17
Lucinda Gertrudes Sapata Jeremias Martins Fróis	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª	14
Ludovina Brásia Ramalho Rosado dos Santos	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª	14
Luís Filipe Alves Lopes Ratinho	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Manuel Carrasco Romeiro	Assistente Técnico	Assistente Técnico	3.ª	8
Maria Antónia Caeiro Borges Caramelo Lopes Ratinho	Assistente Técnico	Assistente Técnico	7.ª	12
Maria Beatriz Baleca Rodrigues	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª	14
Maria Catarina Graça Talambas da Silva Lage	Assistente Técnico	Assistente Técnico	11.ª	16
Maria Catarina Mendes Remourinho Banha	Assistente Técnico	Assistente Técnico	4.ª	9

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Maria Celeste Correia da Assunção Henriques Janeiro	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Maria Cristina Romão Carrilho Velez	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6.ª	11
Maria das Conceição da Neves Fernandes Leite Guerreiro	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Maria das Neves Asper Banha	Assistente Técnico	Assistente Técnico	11.ª	16
Maria de Fátima Carloto Rufino	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª	14
Maria de Fátima Ferro dos Santos	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Maria de Guadalupe Canoilas da Palma Pires	Assistente Técnico	Assistente Técnico	7.ª	12
Maria de Lurdes Piteira Madeira Ferreira Canelas	Assistente Técnico	Assistente Técnico	4.ª	9
Maria João Maximina Leal Pessoa	Assistente Técnico	Assistente Técnico	3.ª	8
Maria Leonor Malhadas Laranjo Fernandes	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Maria Manuela Mendes Cartaxo Quintas Fialho	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Maria Paula Bonito Pessoa	Assistente Técnico	Assistente Técnico	3.ª	8
Mariana da Conceição Miséria Baião Faias	Assistente Técnico	Assistente Técnico	11.ª	16
Paula Cristina Ribeiro Landeira Cabral	Assistente Técnico	Assistente Técnico	4.ª	9
Rosa Maria Catita Cândido	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª	14
Soledade Maria Lagar Charneca Abêbora	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15
Teodora Maria Cavaca Alves Carrilho	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª	14
Zamy Manuela Tomé Gomes Murteira	Assistente Técnico	Assistente Técnico	3.ª	8
Antónia Henriqueta Mira Barros	Chefe de Secção	Chefe de Secção	*a*)	12
Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro	Chefe de Serviço	Chefe de Serviço	*a*)	16
Teresa de Jesus Pinto Calixto Calado	Coordenador Técnico	Coordenador Técnico	4.ª	22
Maria Antónia Prates Delmas Mexia de Almeida	Secretária	Secretária	*a*)	12
Joaquim Maria Peta Rosa	Técnico	Técnico	*a*)	12
Francisco José Gouveia Alves Pimenta	Técnico Grau 2	Técnico Grau 2	*a*)	14
Miguel Frazão Alpendre	Técnico Grau 2	Técnico Grau 2	*a*)	14
António Luís Gonçalves Saial	Técnico Grau 3	Técnico Grau 3	*a*)	12
João Carlos Laboreiro Henriques	Técnico Grau 3	Técnico Grau 3	*a*)	12
João Paulo Nunes Mexia Costa Falcão	Técnico Grau 3	Técnico Grau 3	a)	13
José Minas da Gama Pinheiro	Técnico Grau 3	Técnico Grau 3	*a*)	12
Nuno Silva Bicó	Técnico Grau 3	Técnico Grau 3	*a*)	13
Paulo António Paulino Barbosa	Técnico Grau 3	Técnico Grau 3	a)	14
Teresa Maria do Ó Gonçalves da Silva Figueira Falcão	Técnico Grau 3	Técnico Grau 3	*a*)	11
Joana Galhardo Almodôvar Cruz Nascimento	Técnico Grau 4	Técnico Grau 4	*a*)	11
Afra Maria Caeiro Alves Vidigal	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
Ana Teresa Reinhardt Beirão da Veiga	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
Anabela Ferreira dos Santos Apolinário	Técnico Superior	Técnico Superior	9.ª	42
António Domingos Gonçalves Calado	Técnico Superior	Técnico Superior	11.ª	48
António Leonardo Barreto Mexia de Almeida	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
António Manuel Coelho Freire	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
António Manuel Faria Camarate de Campos	Técnico Superior	Técnico Superior	11.ª	48
Carlos Alberto Fialho	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
Carlos Manuel Varela Bettencourt	Técnico Superior	Técnico Superior	8.ª	39
Carolina do Rosário Figo Serra da Glória Fialho	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Constança Ramalho Ambrósio Franco Gomes	Técnico Superior	Técnico Superior	7.ª	35
Constantina do Rosário Frota Nunes Andrade Henriques	Técnico Superior	Técnico Superior	8.ª	39
Duarte Pedro Dias Nóbrega	Técnico Superior	Técnico Superior	8.ª	39
Emília Maria Ventura Carrilho	Técnico Superior	Técnico Superior	8.ª	39
Francisco Manuel Rogado Borges	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
Francisco Maria Santos Murteira	Técnico Superior	Técnico Superior	a)	18
Francisco Miguel Pires da Silva Correia	Técnico Superior	Técnico Superior	14.ª	57
Henrique Pereira Raposo de Oliveira	Técnico Superior	Técnico Superior	9.ª	42
Isabel Maria da Trindade Mota Ferreira	Técnico Superior	Técnico Superior	9.ª	42
Isaura Maria Cebola Dias	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
João Hermínio Henriques Janeiro	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
João Júlio Meireles Xavier	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
João Manuel Lucas Sardinha	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
João Maria de Passos e Sousa Barradas	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
Joaquim Carlos Valadas Borrego Linhan	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
Joaquim José Calhau Murteira Correia	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
Joaquim Jorge Pisco dos Santos Teigão	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
Jorge Manuel Carvalho Calmeiro	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
José António Santos Barbado	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
José Eduardo Gonçalves Lourenço	Técnico Superior	Técnico Superior	9.ª	42
José Francisco Charrua Boazinha	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
José Francisco Ferragolo da Veiga	Técnico Superior	Técnico Superior	14.ª	57
José Manuel da Assunção Morgado	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
José Manuel Fagundes Branquinho	Técnico Superior	Técnico Superior	3.ª	19
José Pedro de Avelar Machado Tavares	Técnico Superior	Técnico Superior	10.ª	45
José Sebastião Fonte Santa Roque	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Luciano Manuel Coelho Charrua	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
Lúcio Cordeiro Esteves Carias	Técnico Superior	Técnico Superior	3.ª	19
Luís Aurélio Cardoso Lina	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Luís Manuel Bico Moura Didelet	Técnico Superior	Técnico Superior	10.ª	45
Luís Manuel dos Reis Abreu	Técnico Superior	Técnico Superior	13.ª	54
Manuel Afonso Parreira	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Manuel Augusto Guerreiro da Silva	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Manuel Francisco Duarte	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Manuel José Silva de Almeida	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Maria Alice Guerra Piteira Prates	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Maria Alice Pimentel Pastorinho do Carmo Brito	Técnico Superior	Técnico Superior	2.ª	15
Maria Clara Cecílio Gomes dos Santos Roque do Vale	Técnico Superior	Técnico Superior	11.ª	48
Maria da Graça Sousa Carneiro	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Maria de Lurdes Silva Gomes de Matos Eliseu	Técnico Superior	Técnico Superior	7.ª	35
Maria Eduarda Pauzinho Pontes da Silva Morais	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
Maria Helena Coelho Rebelo Marques Bravo Cosinha	Técnico Superior	Técnico Superior	12.ª	51
Maria José Tomé Gomes	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
Maria Leonor Pinto Correia Garcia	Técnico Superior	Técnico Superior	14.ª	57
Maria Lucinda Malveiro Pereira Tomás Roque	Técnico Superior	Técnico Superior	3.ª	19
Maria Zulmira Jerónimo Duarte Borrego	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
Mário Celestino Canaverde Figueira	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
Miguel Jorge Viegas Cardoso	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Patrício Gonçalves Ferreira Barahona Núncio	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
Ricardina Gomes Fialho Serra Mira	Técnico Superior	Técnico Superior	6.ª	31
Rosa de Fátima Varela Grilo Taveira Pinto	Técnico Superior	Técnico Superior	4.ª	23
Rui Alberto Rosa Rosado	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	27
Teresa Maria da Silva Vale Fernandes Engana	Técnico Superior	Técnico Superior	13.ª	54

a) — Carreira do Ex-IFADAP

Carreira de regime especial ainda não reestruturada

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Alda Lopes Duarte Serralha	Investigação	Investigadora Auxiliar	4	245

23 de Março de 2010. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

203092956

Aviso n.º 6824/2010

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que cessaram funções no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

Por motivo de aposentação

Nome	Categoria	Posição remuneratória/ Escalão	Nível remuneratório/ índice	Data da cessação
Ana Maria Colaço Lopes Palma Camarate de Campos	Técnica Superior	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 42 e 45	01-02-2009
Carlos Eduardo Lança Vaz Maceta	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-02-2009
Bernardo Filipe Correia	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19	01-02-2009
Maria Teresa Medeiros Sá Cabral Sobral	Técnica Superior	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 35 e 39	01-04-2009
José Mendes Correia	Assistente Técnico	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	01-08-2009
Marcelino Cordeiro Lopes Colaço	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19	01-08-2009
Maria Cremilde Ganço Lopes Correia Caeiro	Assistente Técnica	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	01-08-2009
José Sebastião Fonte Santa Roque	Técnico Superior	4.ª	23	01-08-2009
Joaquim José Caeiro Ramalho	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-10-2009
Anabela Ferreira Bravo Ramos Correia	Assistente Técnica	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15.ª	01-10-2009
Maria Leonor Pinto Correia Garcia	Técnica Superior	14.ª	57	01-11-2009
João Júlio Meireles Xavier	Técnico Superior	5.ª	27	01-11-2009
Ana Isabel Carvalhal Nico Pardelha	Assistente Técnica	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	01-11-2009
Fernando Marcelino Pereira	Assistente Operacional	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9	01-11-2009
Francisco Caldeira Pereira Pais	Técnico Superior	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 27 e 31	01-12-2009
Maria Antónia	Assistente Técnica	3.ª	8.ª	01-12-2009
Manuel Joaquim Paixão Garcia	Especialista de Informática do Grau 3	3	800	01-12-2009
Joaquina Adosinda Penica Quadrado Rosalino	Assistente Operacional	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6	01-12-2009
Maria Guiomar Martins Pires	Assistente Operacional	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	24-12-2009

Por motivo de falecimento

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível Remuneratório	Data da cessação
Raul Luís Miguel Grácio	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	28-02-2009
Maria Inês Sousa de Villas Boas Potes	Assistente Técnica	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 10 e 11	18-03-2009

23 de Março de 2010. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

203092997

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6825/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Nos termos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) torna-se público que, por despacho de 12 de Março de 2010, da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do IFAP aprovado por despacho de 18/09/2009 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Considerando não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, segundo orientação da Direcção-Geral da Administração e de Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica. É permitido o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por despacho favorável de 20 de Novembro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

1 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP, em Lisboa, em regime de horário normal de trabalho.

2 — Descrição sumária das funções (de acordo com as actividades do mapa de pessoal aprovado, disponível na página electrónica do IFAP (www.ifap.pt): Ref.ª 1/CTB: A actividade a desenvolver incide sobre tarefas, de carácter operacional e desenvolvimento, na área de Contabilidade: assegurar o arquivo e classificação contabilística de todos os factos patrimoniais, de acordo com as regras contabilísticas a que o IFAP está obrigado; assegurar a emissão e o processamento de Facturas e ou Notas de Lançamento do IFAP; receber, registar e controlar as garantias financeiras prestadas ao IFAP; efectuar a conciliação das contas correntes de clientes e de fornecedores; efectuar as reconciliações bancárias; efectuar a conciliação de diversas contas de outros devedores e credores diversos; preparação de diversa documentação solicitada pelas diversas auditorias a que o Instituto é sujeito; tarefas gerais de carácter administrativo decorrentes da actividade da Unidade Orgânica

3 — O nível habilitacional a exigir é o 12.º ano de escolaridade (ou outro equiparado), a que corresponde o grau de complexidade funcional 2.

4 — Procedimento concursal comum para 1 (um) posto de trabalho -nível habilitacional e área funcional: Ref.ª 1/CTB: 1 (um) posto de trabalho para a área funcional de contabilidade, sendo exigida a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado

5 — Experiência: Ref.ª 1/CTB: Experiência profissional, devidamente comprovada, em funções de arquivo e classificação de documentos em POCP; experiência de Poc Bancário; sólidos conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em ferramentas Microsoft Office; experiência relativa à contabilização dos financiamentos da Política Agrícola Comum, designadamente do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), do Fundo Europeu das Pescas e do FEAGA — Gestão Centralizada das Pescas; conhecimentos de sistemas de gestão documental; capacidade de trabalho em equipa; sentido de Organização; capacidade de realização e orientação para os resultados, para a melhoria continua do desempenho; capacidade de análise, de planeamento e organização; capacidade para exercer funções que exigem elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia. Orientação para Resultados, para o Serviço Público e Responsabilidade/compromisso com o Serviço.

6 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008: *a*) *n*acionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) 18 anos de idade completos; *c*) *n*ão inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IFAP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formação complementar: Ref.ª 1/CTB: Cursos de formação em POCP e de informática na óptica do utilizador em ferramentas Microsoft Office

10 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (IFAP) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: Os candidatos devem apresentar uma candidatura, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetida por correio registado com aviso de recepção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45 — 51 1269-164 Lisboa, obrigatoriamente através do preenchimento de formulário tipo, disponível na página electrónica www.ifap.pt.

11.1 — A formalização da candidatura só pode ser efectuada pela forma referida, sob pena da sua exclusão.

11.2 — No formulário de candidatura, (referência -código da publicitação do procedimento), devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

b) Habilitações académicas e profissionais;

c) Carreira e natureza da relação jurídica de emprego;

d) Identificação do procedimento concursal objecto da candidatura e respectiva referência;

e) Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente, a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, nomeadamente a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a carreira e categoria de que sejam titulares, a actividade que executam e o órgão ou serviço onde exercem funções.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

c) Comprovativos da formação profissional complementar;

d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

e) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

f) Os relativos à qualificação e experiência profissionais;

g) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

12 — Aos candidatos que mantenham uma relação jurídica com o IFAP não é exigida a apresentação da declaração referida na alínea *g*) que será oficiosamente entregue aos júris pela Unidade de Gestão da Qualificação e da Formação — UGQF.

13 — Reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Métodos de selecção:

a) O presente procedimento concursal reveste carácter de urgência, atenta a necessidade de repor a capacidade de resposta do IFAP no cumprimento das suas atribuições e competências e a reconhecida necessidade de recursos humanos qualificados, pelo que, para reduzir eventuais atrasos de ordem processual decorrentes do número previsivelmente elevado de candidaturas, será utilizado um único método de selecção obrigatório -a avaliação curricular (*AC*), nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/08 de 27 /02, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

b) Além do método de selecção obrigatório, será também utilizado o método de selecção complementar — a entrevista profissional de selecção (*EPS*);

c) A classificação final (*CF*), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

18 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

19 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20 — Considerando a premente urgência para o preenchimento dos postos de trabalho a prover, poderá haver lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Cada um dos métodos de selecção, bem como das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação quanto aos complementares.

22 — Motivos de exclusão: -São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

23 — O júri é constituído pelos seguintes elementos: Ref.ª 1/CTB:

Presidente: Francisco da Conceição Motaco — Chefe de Unidade 1.º Vogal Efectivo: Vítor Manuel Soares Alberto Galamba — Técnico Grau 4 2.º Vogal Efectivo: Ana Cristina Magalhães Oliveira Ferreira -Administrativa 1.º Vogal Suplente: Pedro Manuel Prata Sampaio - Administrativo 2.º Vogal Suplente: Fernanda Barroca Pinto de Bulhão — Assistente Técnico

23.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

24 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas referidas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

27 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

28 — Quotas de emprego: No âmbito do Decreto -Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do IFAP e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paulino.*

203091813

Aviso n.º 6826/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) torna-se público que, por despacho de 12 de Março de 2010, da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IFAP aprovado por despacho de 18/09/2009 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Considerando não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1 do art° 4° da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, segundo orientação da Direcção-Geral da Administração e de Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica. É permitido o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por despacho favorável de 20 de Novembro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

1 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP, em Lisboa, em regime de horário normal de trabalho.

2 — Descrição sumária das funções (de acordo com as actividades do mapa de pessoal aprovado, disponível na página electrónica do IFAP (www.ifap.pt):

Refs 1/CCO: A actividade a desenvolver incide sobre tarefas, de carácter operacional e desenvolvimento, nas áreas das Contas Comunitárias, nomeadamente, coordenar as acções inerentes às relações financeiras da Instituição com as Entidades Comunitárias, no que respeita ao apuramento e à prestação das Contas dos Fundos Comunitários, acompanhar a representação nos Comités de Fundos, sempre que necessário, fornecer dados relativos aos fluxos financeiros na óptica de Tesouraria aos Gestores dos Fundos Comunitários, controlar as contas correntes com os Gestores dos Fundos Comunitários, emitir os Pedidos de Reembolsos dos Fundos Comunitários, colaborar na sistematização e uniformização da informação de natureza financeira, efectuar estudos económicos no âmbito das medidas comunitárias e nacionais de apoio ao sector primário e ainda efectuar a articulação entre aplicações informáticas.

Refs 2/CCO: A actividade a desenvolver incide em tarefas relacionadas com a coordenação das acções inerentes às relações financeiras da Instituição com as Entidades Comunitárias, no âmbito do Fundo Europeu das Pescas, disponibilização de dados relativos aos fluxos financeiros na óptica de Tesouraria, emissão dos Pedidos de Reembolsos do Fundo Europeu das Pescas e colaboração na sistematização e uniformização da informação de natureza financeira no Serviço.

Refs 3/CTB: A actividade a desenvolver incide sobre tarefas, de carácter operacional e desenvolvimento, na área de Contabilidade: assegurar a contabilização de todos os factos patrimoniais, de acordo com as regras contabilísticas a que o IFAP está obrigado; assegurar a parametrização e manutenção das regras de contabilização e das classificações orçamentais e patrimoniais do IFAP na aplicação informática de suporte ao sistema de informação financeiro do IFAP; assegurar o adequado registo e análise dos movimentos contabilísticos no sistema de informação do IFAP; assegurar a elaboração das peças contabilísticas e dos documentos de prestação de contas de gerência do IFAP; prestar às autoridades competentes outra informação financeira a que o IFAP está obrigado; assegurar a análise e cumprimento das obrigações fiscais a que o IFAP está obrigado.

3 — O nível habilitacional a exigir é a licenciatura a que corresponde o grau de complexidade funcional 3.

4 — Procedimento concursal comum para 3 (três) postos de trabalho — nível habilitacional, área de formação académica e área funcional:

Refs 1/CCO: 1 (Um) posto de trabalho na área funcional de Contas Comunitárias, com licenciatura em Economia.

Refs 2/CCO: 1 (Um) posto de trabalho generalista na área funcional de Contas Comunitárias, com licenciatura. Refs 2/CTB: 1 (Um) posto de trabalho na área funcional de Contabilidade, com licenciatura em Gestão e Administração Pública.

5 — Experiência:

Refs 1/CCO: Experiência profissional, devidamente comprovada, em gestão de fundos comunitários — na vertente da agricultura e das pescas. Trabalho de equipa, cooperação e relacionamento interpessoal. Conhecimentos em reengenharia de processos e definição de procedimentos. Experiência na área de definição, análise e acompanhamento da implementação de requisitos de dados em Organismos Públicos. Conhecimentos informáticos, na óptica do utilizador, no que respeita às ferramentas do Microsoft Office. Conhecimento de línguas -Francês e Inglês, com especial predilecção pela língua Inglesa. Orientação para Resultados, para o Serviço Público e Responsabilidade/compromisso com o Serviço.

Ref 2/CCO: Experiência profissional, devidamente comprovada, em gestão de fundos comunitários — na vertente das pescas. Trabalho de equipa, cooperação e relacionamento interpessoal. Experiência na área de definição, análise e acompanhamento da implementação de requisitos de dados em Organismos Públicos. Conhecimentos informáticos, na óptica do utilizador, no que respeita às ferramentas do Microsoft Office. Conhecimento de línguas — Francês e Inglês, com especial predilecção pela língua Inglesa. Orientação para Resultados, para o Serviço Público e Responsabilidade/compromisso com o Serviço.

Ref 2/CTB: Experiência profissional, devidamente comprovada, nas áreas de contabilidade orçamental, financeira e patrimonial na óptica do POCP; experiência de POC Bancário; sólidos conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em ferramentas Microsoft Office; experiência na elaboração dos diversos mapas da Conta de Gerência; experiência no tratamento de declarações fiscais; experiência no tratamento de informação estatística a reportar ao INE (Intrastat); experiência relativa à contabilização dos financiamentos da Política Agrícola Comum, designadamente do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do FEAGA -Gestão Centralizada das Pescas; conhecimentos de sistemas de gestão documental; capacidade de trabalho em equipa; sentido de Organização; capacidade de realização e orientação para os resultados, para a melhoria contínua do desempenho; capacidade de análise, de planeamento e organização; capacidade para exercer funções que exigem elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia. Orientação para Resultados, para o Serviço Público e Responsabilidade/compromisso com o Serviço.

6 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12- A/2008:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IFAP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formação complementar:

Ref 1/CCO: Cursos de formação ou de especialização em Tecnologias de informação. Ref 2/CCO: Cursos de formação ou de especialização em Tecnologias de informação ou de Auditoria Financeira.

Ref 2/CTB: Cursos de formação em POCP e de informática na óptica do utilizador em ferramentas Microsoft Office

10 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (IFAP) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: Os candidatos devem apresentar uma candidatura, para cada uma das referências dos procedimentos constantes do presente aviso, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetida por correio registado com aviso de recepção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45 — 51 1269-164 Lisboa, obrigatoriamente através do preenchimento de formulário tipo, disponível na página electrónica www.ifap.pt.

11.1 — A formalização da candidatura só pode ser efectuada pela forma referida, sob pena da sua exclusão.

11.2 — No formulário de candidatura, (um por cada referência — código da publicitação do procedimento), devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
b) Habilitações académicas e profissionais;
c) Carreira e natureza da relação jurídica de emprego;
d) Identificação do procedimento concursal objecto da candidatura e respectiva referência;
e) Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente, a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, nomeadamente a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a carreira e categoria de que sejam titulares, a actividade que executam e o órgão ou serviço onde exercem funções.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;
c) Comprovativos da formação profissional complementar;
d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
e) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
f) Os relativos à qualificação e experiência profissionais;
g) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

12 — Aos candidatos que mantenham uma relação jurídica com o IFAP não é exigida a apresentação da declaração referida na alínea *g*) que será oficiosamente entregue aos júris pela Unidade de Gestão da Qualificação e Formação — UGQF.

13 — Reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Métodos de selecção:

a) O presente procedimento concursal reveste carácter de urgência, atenta a necessidade de repor a capacidade de resposta do IFAP no cumprimento das suas atribuições e competências e a reconhecida necessidade de recursos humanos qualificados, pelo que, para reduzir eventuais atrasos de ordem processual decorrentes do número previsivelmente elevado de candidaturas, será utilizado um único método de selecção obrigatório — a avaliação curricular (AC), nos termos do n.º 4 do art.° 53° da Lei n.º 12-A/08 de 27 /02, conjugado com o n.º 2 do art.° 6° da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;
b) Além do método de selecção obrigatório, será também utilizado o método de selecção complementar — a entrevista profissional de selecção (EPS);
c) A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70 * AC + 0{,}30 * EPS$$

18 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada,

tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

19 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20 — Considerando a premente urgência para o preenchimento dos postos de trabalho a prover, poderá haver lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Cada um dos métodos de selecção, bem como das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação quanto aos complementares.

22 — Motivos de exclusão: — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legais ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

23 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

24 — Refe 1/CCO:

Presidente: José Carlos Ferreira Correia — Chefe de Unidade
1.º Vogal Efectivo: Ana Alice Barracho Gomes Pacheco — Técnica Superior
2.º Vogal Efectivo: Maria Gabriela Correia de Almeida Marques — Técnica Superior
1.º Vogal Suplente: Paulo Jorge Castelo da Silva Carvalho — Técnico Grau 2
2.º Vogal Suplente: José Carlos Ribeiro Cardoso Figueiredo — Técnico Grau 3

3 — Refe 2/CCO:

Presidente: José Carlos Ferreira Correia — Chefe de Unidade
1° Vogal Efectivo: Ana Alice Barracho Gomes Pacheco — Técnica Superior
2.º Vogal Efectivo: Maria Gabriela Correia de Almeida Marques — Técnica Superior
1.º Vogal Suplente: Paulo Jorge Castelo da Silva Carvalho — Técnico Grau 2
2.º Vogal Suplente: José Carlos Ribeiro Cardoso Figueiredo — Técnico Grau 3

3 — Refe 2/CTB:

Presidente: Francisco da Conceição Motaco — Chefe de Unidade
1.º Vogal Efectivo: Teodoro Gonçalves Neto da Silva Marujo — Técnico Grau 4
2.º Vogal Efectivo: José Carlos Ribeiro Cardoso Figueiredo — Técnico Grau 3
1.º Vogal Suplente: Ana Alice Barracho Gomes Pacheco — Técnica Superior
2.º Vogal Suplente: Vítor Manuel Soares Alberto Galamba — Técnico Grau 4

23.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

24 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do art.° 30° da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas referidas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2a série do *Diário da República,* afixada nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do art° 36° da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

27 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

28 — Quotas de emprego: No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do IFAP e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paulino*

203091902

Aviso n.º 6827/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) torna-se público que, por despacho de 12 de Março de 2010, da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IFAP aprovado por despacho de 18/09/2009 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerando não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, segundo orientação da Direcção-Geral da Administração e de Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica.

É permitido o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por despacho favorável de 20 de Novembro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

1 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP, em Lisboa, em regime de horário normal de trabalho.

2 — Descrição sumária das funções (de acordo com as actividades do mapa de pessoal aprovado, disponível na página electrónica do IFAP (www.ifap.pt):

Ref.ª 1/FFP: A actividade a desenvolver incide sobre tarefas, de carácter operacional e desenvolvimento, na área funcional do Fundo Florestal Permanente: condução técnico-administrativa de projectos apresentados anualmente, nomeadamente: comunicação escrita com os promotores; preparação de contratos; realização de audiências prévias; análise de alterações contratuais; análise de comprovativos referentes a pedidos de pagamento e pedidos de adiantamento de projectos de investimento; participação na elaboração e pagamento de Protocolos celebrados com entidades públicas/privadas; atendimento técnico público de promotores e potenciais promotores de investimento; participação no acompanhamento da execução física e financeira das candidaturas e protocolos e prestar apoio a acções de inspecção e auditoria; participação na elaboração da contabilidade própria do Fundo Florestal Permanente, assegurando a autonomia na contabilização dos respectivos fluxos financeiros, bem como a organização e actualização da informação financeira;

participação na elaboração do relatório e contas e orçamento específico do Fundo, bem como a preparação de indicadores de gestão relativos à execução dos Programas de Apoios.

Ref.ª 2/FFP: A actividade a desenvolver incide sobre tarefas, de carácter operacional e desenvolvimento, na área funcional do Fundo Florestal Permanente: participação na elaboração de legislação e normativos referentes à aplicação dos Programas de Apoios (normativos internos e externos e formulários); condução técnico-administrativa de projectos apresentados anualmente, nomeadamente: comunicação escrita com os promotores; preparação de contratos; realização de audiências prévias; análise de alterações contratuais; análise de comprovativos referentes a pedidos de pagamento e pedidos de adiantamento de projectos de investimento; elaboração de informação estatística e de gestão dos Programas de Apoios; atendimento técnico público de promotores e potenciais promotores de investimento; participação na preparação das Unidades de Gestão referentes aos Programas de Apoios; participação no acompanhamento da execução física e financeira das candidaturas e protocolos e prestar apoio a acções de inspecção e auditoria a desenvolver.

3 — O nível habilitacional a exigir é a licenciatura a que corresponde o grau de complexidade funcional 3.

4 — Procedimento concursal comum para 3 (três) postos de trabalho — nível habilitacional, área de formação académica e área funcional:

Ref.ª 1/FFP: Um posto de trabalho na área de funcional do Fundo Florestal Permanente, com licenciatura em Economia.

Ref.ª 2/FFP: Dois postos de trabalho na área de funcional do Fundo Florestal Permanente, com licenciatura em Engenharia Florestal.

5 — Experiência:

Ref.ª 1/FFP: Experiência profissional devidamente comprovada em análise/acompanhamento de projectos de investimento relacionados com defesa e protecção da floresta contra incêndios, gestão florestal e certificação e investigação; conhecimentos de auditoria financeira e bons conhecimentos informáticos, nomeadamente em ambiente Microsoft Office e na utilização de aplicações desenvolvidas em ambiente Oracle, bem como conhecimento das aplicações informáticas de gestão documental Smartdocs e iDoc.

Ref.ª 2/FFP: Experiência profissional devidamente comprovada em análise/acompanhamento de projectos de investimento relacionados com defesa e protecção da floresta contra incêndios, gestão florestal e certificação e investigação; bons conhecimentos informáticos na óptica do utilizador, nomeadamente em ambiente Microsoft Office e em programa de Sistema de Informação Geográfica — SIG (Arc View — ESRI) e na utilização de aplicações desenvolvidas em ambiente Oracle, bem como conhecimento das aplicações informáticas de gestão documental Smartdocs e iDoc.

Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IFAP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Formação complementar:

Ref.ª 2/FFP: Cursos de formação em sistemas de informação geográfica

9 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (IFAP) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas: Os candidatos devem apresentar uma candidatura, para cada uma das referências dos procedimentos constantes do presente aviso, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetida por correio registado com aviso de recepção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45, 51 1269-164 Lisboa, obrigatoriamente através do preenchimento de formulário tipo, disponível na página electrónica www.ifap.pt.

11.1 — A formalização da candidatura só pode ser efectuada pela forma referida, sob pena da sua exclusão.

11.2 — No formulário de candidatura, (um por cada referência — código da publicitação do procedimento), devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
b) Habilitações académicas e profissionais;
c) Carreira e natureza da relação jurídica de emprego;
d) Identificação do procedimento concursal objecto da candidatura e respectiva referência;
e) Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente, a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, nomeadamente a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a carreira e categoria de que sejam titulares, a actividade que executam e o órgão ou serviço onde exercem funções.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;
c) Comprovativos da formação profissional complementar;
d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
e) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
f) Os relativos à qualificação e experiência profissionais;
g) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

12 — Aos candidatos que mantenham uma relação jurídica com o IFAP não é exigida a apresentação da declaração referida na alínea *g*) que será oficiosamente entregue aos júris pela Unidade de Gestão da Qualificação e Formação — UGQF.

13 — Reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Métodos de selecção:

a) O presente procedimento concursal reveste carácter de urgência, atenta a necessidade de repor a capacidade de resposta do IFAP no cumprimento das suas atribuições e competências e a reconhecida necessidade de recursos humanos qualificados, pelo que, para reduzir eventuais atrasos de ordem processual decorrentes do número previsivelmente elevado de candidaturas, será utilizado um único método de selecção obrigatório — a avaliação curricular (AC), nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

b) Além do método de selecção obrigatório, será também utilizado o método de selecção complementar — a entrevista profissional de selecção (EPS);

c) A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

18 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

19 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamen-

tais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20 — Considerando a premente urgência para o preenchimento dos postos de trabalho a prover, poderá haver lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Cada um dos métodos de selecção, bem como das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação quanto aos complementares.

22 — Motivos de exclusão: — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legais ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

23 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Ref.ª 1/FFP:

Presidente: Cristina Maria Figueiras Costa Malta — Chefe de Serviço
1.º Vogal Efectivo: Susana Isabel Afonso Capote Fernandes Lopes — Técnica Superior
2.º Vogal Efectivo: Mariana Rita Salema dos Reis Krohn da Silva — Chefe de Serviço
1.º Vogal Suplente: Maria do Rosário Pires de Carvalho — Técnica grau 3
2.º Vogal Suplente: Mónica Margarida Pacheco Viana Ribeiro — Técnica grau 4

Ref.ª 2/FFP:

Presidente: João Luís Gomes Durão — Chefe de Unidade
1.º Vogal Efectivo: Gilberto Fernando Lima Rego Cordeiro — Director
2.º Vogal Efectivo: Francisco Manuel Pais Sousa Freitas — Técnico Grau 2
1.º Vogal Suplente: José António Proença de Almeida Ramos Milheiro — Agente de Controlo
2.º Vogal Suplente: Natália Isabel Lima Rego Cordeiro — Chefe de Serviço

23.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

24 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas referidas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

27 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

28 — Quotas de emprego: No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do IFAP e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paulino*.

203092104

Aviso (extracto) n.º 6828/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) torna-se público que, por despacho de 12 de Março de 2010, da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do IFAP aprovado por despacho de 18/09/2009 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerando não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, segundo orientação da Direcção-Geral da Administração e de Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica.

É permitido o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por despacho favorável de 20 de Novembro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

1 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP, em Lisboa, em regime de horário normal de trabalho.

2 — Descrição sumária das funções (de acordo com as actividades do mapa de pessoal aprovado, disponível na página electrónica do IFAP (www.ifap.pt):

Ref.ª 2/DEV: Gestão e acompanhamento dos procedimentos de recuperação de ajudas indevidamente recebidas instaurados pelo IFAP, I. P., no âmbito dos sistemas de apoio (de ajudas directas e de investimento), relativos aos sectores da agricultura, das pescas, agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional, compreendendo, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

Identificar e promover a regularização financeira de valores recebidos nos Sistemas Centrais do IFAP;

Assegurar o registo automatizado na Base de Dados de Devedores de toda a informação relativa à tramitação administrativa dos processos de recuperação de verbas do IFAP, bem como a sua actualização automatizada no que respeita a valores recebidos e regularizados;

Assegurar a tramitação administrativa de processos de recuperação de verbas;

Promover a instauração automatizada de execuções fiscais para cobrança coerciva de dívidas devidas ao IFAP, bem como a identificação e regularização financeira de todos os valores recebidos por via desta cobrança;

Solicitar pontos de situação periódicos aos Serviços de Finanças sobre as execuções fiscais mandadas instaurar pelo IFAP;

Prestar apoio informático na área de devedores em geral, e na comunicação de irregularidades e na prestação anual de contas do IFAP, em particular, tendo por base a simplificação e automatização de tarefas com aquelas conexas;

Prestar apoio na elaboração de mapas estatísticos de actividade relativos à área de devedores;

Arquivo;

3 — O nível habilitacional a exigir é o 12° ano de escolaridade (ou outro equiparado), a que corresponde o grau de complexidade funcional 2.

4 — Procedimento concursal comum para 1 (um) posto de trabalho — nível habilitacional e área funcional:

Ref.ª 2/DEV: 1 (Um) posto de trabalho para a área funcional de Devedores, sendo exigida a titularidade do 12° ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

5 — Experiência:

Ref.ª 2/DEV: Experiência devidamente comprovada em procedimentos de recuperação de valores indevidamente recebidas no âmbito dos sistemas de apoio e de ajudas directas e de investimento relativos aos sectores da agricultura, das pescas, do sector agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional e no reporte a entidades comunitárias e nacionais sobre esta informação;

Sólidos conhecimentos de informática ao nível, designadamente, dos programas de *software* EXCEL, ACCESS e WORD, incluindo Visual Basic For Applications, bem como dos ambientes Oracle, SQL (Linguagem de Consulta Estruturada) e Internet Explorer;

Capacidade de adaptação e de melhoria contínua, responsabilidade e compromisso com o serviço e espírito de equipa.

6 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IFAP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formação complementar:

Ref.ª 2/DEV: Formação em matérias relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com incidência nas áreas de automatização, comunicação e gestão de processos administrativos.

10 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (IFAP) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: Os candidatos devem apresentar uma candidatura, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetida por correio registado com aviso de recepção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45-51 1269-164 Lisboa, obrigatoriamente através do preenchimento de formulário tipo, disponível na página electrónica www.ifap.pt.

11.1 — A formalização da candidatura só pode ser efectuada pela forma referida, sob pena da sua exclusão.

11.2 — No formulário de candidatura, (código da publicitação do procedimento), devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
b) Habilitações académicas e profissionais;
c) Carreira e natureza da relação jurídica de emprego;
d) Identificação do procedimento concursal objecto da candidatura e respectiva referência;
e) Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente, a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, nomeadamente a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a carreira e categoria de que sejam titulares, a actividade que executam e o órgão ou serviço onde exercem funções.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;
c) Comprovativos da formação profissional complementar;
d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
e) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
f) Os relativos à qualificação e experiência profissionais;
g) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

12 — Aos candidatos que mantenham uma relação jurídica com o IFAP não é exigida a apresentação da declaração referida na alínea *g*) que será oficiosamente entregue aos júris pela Unidade de Gestão da Qualificação e da Formação — UGQF.

13 — Reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Métodos de selecção:

a) O presente procedimento concursal reveste carácter de urgência, atenta a necessidade de repor a capacidade de resposta do IFAP no cumprimento das suas atribuições e competências e a reconhecida necessidade de recursos humanos qualificados, pelo que, para reduzir eventuais atrasos de ordem processual decorrentes do número previsivelmente elevado de candidaturas, será utilizado um único método de selecção obrigatório — a avaliação curricular (AC), nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;
b) Além do método de selecção obrigatório, será também utilizado o método de selecção complementar — a entrevista profissional de selecção (EPS);
c) A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

18 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

19 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20 — Considerando a premente urgência para o preenchimento dos postos de trabalho a prover, poderá haver lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Cada um dos métodos de selecção, bem como das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação quanto aos complementares.

22 — Motivos de exclusão: São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

23 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Ref.ª 2/DEV:

Presidente: Pedro Miguel Barata Lucas — Chefe de Unidade
1.º Vogal efectivo: Fernando Manuel Cristóvão Baião — Sub-Chefe de Serviço
2.º Vogal efectivo: Nelson João dos Santos Domingues Kopke — Técnico Superior

1.º Vogal suplente: Susana Maria Sardinha Caraças Alves Ferreira — Técnica Superior

2.º Vogal suplente: Glória Maria Fonseca Gomes — Técnica Superior

23.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

24 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas referidas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

27 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

28 — Quotas de emprego: No âmbito do Decreto -Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do IFAP e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paulino*.

203091976

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 6000/2010

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 13 de Janeiro de 2010, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da reformulação da ligação ao Lousal (IC1), tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da reformulação da ligação ao Lousal (IC1), identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

26 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

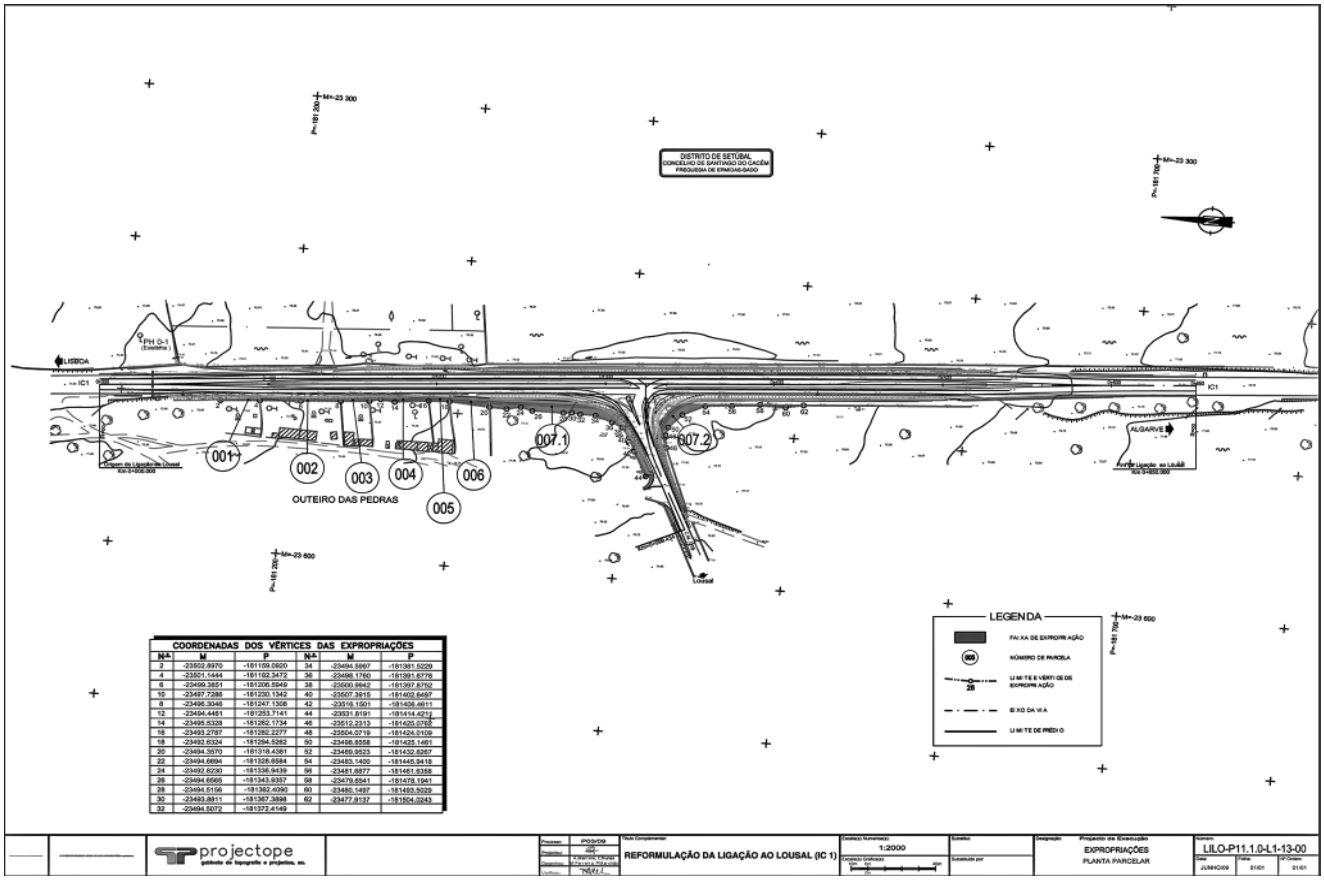

COORDENADAS DOS VÉRTICES DAS EXPROPRIAÇÕES					
Nº	M	P	Nº	M	P
2	-23502.8970	-181159.0620	34	-23494.5867	-181381.5229
4	-23501.1444	-181162.3472	36	-23498.1760	-181391.6776
6	-23499.3851	-181206.5949	38	-23500.9942	-181397.8752
10	-23497.7286	-181230.1342	40	-23507.3915	-181402.6497
8	-23496.3046	-181247.1308	42	-23516.1501	-181406.4611
12	-23494.4461	-181253.7141	44	-23531.8191	-181414.4213
14	-23495.5328	-181262.1734	46	-23512.2313	-181425.0762
16	-23493.2787	-181282.2277	48	-23504.0719	-181424.0109
18	-23492.6324	-181284.5262	50	-23498.8558	-181425.1461
20	-23494.3570	-181318.4361	52	-23489.9523	-181432.8267
22	-23494.6694	-181328.6584	54	-23483.1400	-181445.9418
24	-23492.6230	-181336.9439	56	-23481.6877	-181461.8358
26	-23494.6666	-181343.9357	58	-23479.8541	-181478.1941
28	-23494.5156	-181362.4090	60	-23480.1497	-181493.5029
30	-23493.8811	-181367.3898	62	-23477.9137	-181504.0243
32	-23494.5072	-181372.4149			

Mapa DUP

Reformulação da Ligação ao Lousal (IC1)

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área total (m^2)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
1	Florindo Manuel Fernandes Correia Rua 32, Porta 25 7565-231 Ermidas Sado	Ermida	647 Ermida		Norte: Outeiro das Pedras Sul: Outeiro das Pedras Nasc: Outeiro das Pedras Poente: Outeiro das Pedras	10
2	Desconhecido	Ermida	Ermida		Norte: Florindo Correia Sul: Maria de Lurdes Chaves Salgado Nasc: IC1 Poente: Caminho	49
3	Maria de Lurdes Clara dos Santos Chaves Salgado Largo Cristóvão da Gama n.º 4 5.º Esq 2720-154 Amadora	Ermida	Omisso Ermida		Norte: Desconhecido Sul: Manuel António Carregueira Catalão Nasc: IC1 Poente: Caminho	23
4	Manuel António Carregueira Catalão Rua Mar e Guerra, porta 15 — 1.ºDto — Patacão 8005-511 Faro	Ermida	Omisso Ermida		Norte: Maria de Lurdes Chaves Salgado Sul: Herdeiros de Francisco Catalão Nasc: IC1 Poente: Caminho	73
5	Dina Maria Bruno Carregueira Crispim Rua da Electricidade, n.º 13 R/c C 2910-724 Setúbal Vitor Manuel Bruno Carregueira Rua Manuel Veríssimo da Silva, Lote 15 — 1.º Dto. 2955-050 Pinhal Novo	Ermida	Omisso Ermida		Norte: Manuel António Carregueira Catalão Sul: Aires do Nascimento Costa Nasc: IC1 Poente: Caminho	33
6	Aires Nascimento Costa Rua 9, Porta 27 7565-213 Ermidas Sado	Ermida	Omisso Ermida		Norte: Herdeiros de Francisco Catalão Sul: Maria da Luz Mendonça Nasc: IC1 Poente: Caminho	94
7.1 7.2	Maria da Luz Figueiredo Lampreia Mendonça Rua Dr. Sousa Branco n.º 18 7600 Aljustrel	3 Secção B Ermida	Ermida		Norte: Caminho Sul: Estrada Nasc: Caminho Poente: Ribeira	863

203089879

Despacho n.º 6001/2010

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 27 de Janeiro de 2010, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da estrada nacional n.º 1, ao quilómetro 286 + 200, de construção de rotunda na intercepção com a estrada nacional n.º 326, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da estrada nacional n.º 1, ao quilómetro 286 + 200, de construção de rotunda na intercepção com a estrada nacional n.º 326, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

26 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa DUP

EN1 — Km 286+200: construção de rotunda na intercepção com a EN326

N.º da parcela	Nome e morada do proprietário e outros interessados	Identificação do prédio				Confrontações	Área total (metros quadrados)
		Artigo/matriz	Freguesia	Concelho	Descrição conservatória		
1	Isabel Maria Coelho de Sousa, Rua Sargento Silva n.º 491 C — 2.º Dt.º, 4410-103 São Félix da Marinha.	Omisso, Urbano.	Lourosa	St.ª Maria da Feira		Norte: Maria de Jesus Ribeiro. Sul: Estrada Nacional 326. Nasc.: Maria Amélia da Silva. Poente: Estrada Nacional N.º1.	5

N.º da parcela	Nome e morada do proprietário e outros interessados	Identificação do prédio				Confrontações	Área total (metros quadrados)
		Artigo/matriz	Freguesia	Concelho	Descrição conservatória		
2	Maria Celeste Ribeiro da Silva, Avenida Principal n.º 476, Lourosam 4535-013 Lourosa.	1433, Urbano.	Lourosa	St.ª Maria da Feira	00184/050387	Norte: José António da Silva. Sul: Januário Francisco Rebelo. Nasc.: Estrada Nacional N.º1. Poente: José de Almeida Lima.	21
3	Durbalina Ribeira da Silva, Rua 25, n.º 1039 Anta Espinho, 4500-278 Espinho.	1589, Urbano.	Lourosa	St.ª Maria da Feira	01827/260701	Norte: Maria Celeste Ribeiro da Silva. Sul: Ilda Ribeiro da Silva. Nasc.: Estrada Nacional N.º1. Poente: José de Almeida Lima.	93
4	Ilda Ribeiro da Silva., Avenida Principal, n.º 542, Lourosa, 4535-014 Lourosa.	1197, Urbano.	Lourosa	St.ª Maria da Feira	02232/151204	Norte: José António da Silva. Sul: Joaquim Francisco Ribeiro. Nasc.: Estrada Nacional N.º1. Poente: José de Almeida Lima.	26
5	Auto Viação Feirense, L.da, Avenida Principal n.º 513, Apartado 75, 4535-909 Lourosa Codex.	702, Urbano.	Lourosa	St.ª Maria da Feira	Sem registo	Norte: Auto Viação Feirense, L.da Sul: Albertina Fernanda Tavares. Nasc.: Estrada. Poente: Estrada Nacional N.º1.	123

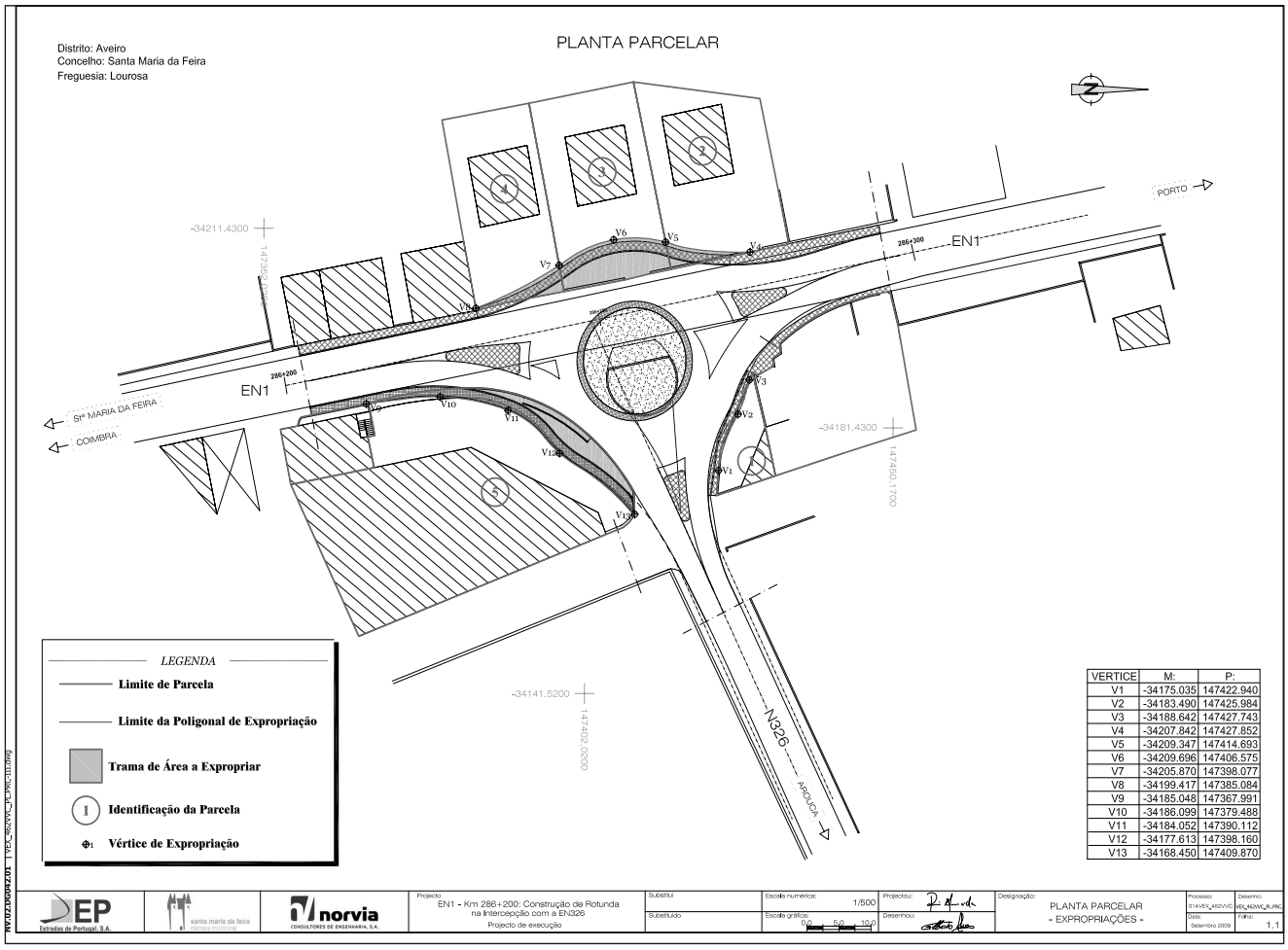

VERTICE	M:	P:
V1	-34175.035	147422.940
V2	-34183.490	147425.984
V3	-34188.642	147427.743
V4	-34207.842	147427.852
V5	-34209.347	147414.693
V6	-34209.696	147406.575
V7	-34205.870	147398.077
V8	-34199.417	147385.084
V9	-34185.048	147367.991
V10	-34186.099	147379.488
V11	-34184.052	147390.112
V12	-34177.613	147398.160
V13	-34168.450	147409.870

203089919

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 6829/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 22127/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 238, de 10 de Dezembro de 2009 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do InIR, I. P., em 26 de Março de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º . . .	Jorge Manuel Franco Cosme	16,30

A lista encontra-se também afixada nas instalações do InIR e publicitada em www.inir.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 de Março de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

203089392

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 6830/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP Portugal requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa/Marraquexe/Lisboa.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP Portugal ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria*.

203092201

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Aviso n.º 6831/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º, do anexo I à lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que o Técnico Superior deste Departamento Jorge Manuel da Graça Catarino cessou funções por motivo de aposentação em 31 de Dezembro de 2009 — Entre a 12.ª e a 13.ª Posição Remuneratória.

26 de Março de 2010. — *Manuela Proença,* Directora-Geral.

203091708

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 6002/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências que me foram delegadas através da deliberação n.º 15/2010, do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., (IGFSS), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, e da autorização conferida pelo n.º 18 da referida deliberação, subdelego a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Na directora da Direcção de Planeamento e Controlo Financeiro, licenciada Maria Leonilda Bettencourt Silva, na directora da Direcção de Acordos e Controlo Interno, licenciada Paula Isabel Morais Guerra da Fonseca, na directora da Direcção de Gestão de Fundos, licenciada Anabela Constantino Fernandes, na coordenadora do Núcleo de Contabilização de Operações, licenciada Paula Maria Loureiro Carvalho Guedes de Carvalho, e no coordenador do Núcleo de Gestão de Tesouraria, licenciado Pedro Manuel Correia Casimiro, no âmbito das respectivas unidades orgânicas:

1.1 — Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;

1.2 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

1.3 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respectivo serviço, com excepção dos destinados aos Gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado e aos titulares de órgãos da administração do Estado;

1.4 — Autorizar a comparência dos funcionários, agentes e demais trabalhadores perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.5 — Assinar com aposição do selo branco em uso no Instituto;

1.6 — Regularizar movimentos contabilísticos, de despesa ou receita, até ao montante de €250,00.

2 — Na directora da Direcção de Planeamento e Controlo Financeiro, licenciada Maria Leonilda Bettencourt Silva, na directora da Direcção de Acordos e Controlo Interno, Paula Isabel Morais Guerra da Fonseca, e na directora da Direcção de Gestão de Fundos, licenciada Anabela Constantino Fernandes:

2.1 — Autorizar despesas com o normal funcionamento da tesouraria, até ao montante de €250,00 por despesa, nomeadamente prémios de emissão de vales de correio, taxas de revalidação de vales de correio e transportes;

2.2 — Assinar as declarações de rendimento nas situações previstas na Lei n.º 2092, de 9 de Abril de 1958;

2.3 — Assinar cheques e outros documentos que impliquem a movimentação de contas bancárias do IGFSS, IP., Fundo de Socorro Social e Fundo de Garantia Salarial, bem como endossar cheques e outros valores para crédito das contas de que os mesmos são titulares, sempre em conjunto com um membro do Conselho Directivo.

3 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser subdelegadas, com excepção das referidas nos n.os 1.3, 1.5, 2.2 e 2.3.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 22 de Junho de 2009 ficando ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2010. — O Director do Departamento de Gestão Financeira, *Francisco Fernando Silva Sequeira Alves*.

203094576

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 6832/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Vila Real — Núcleo de Apoio à Gestão — Referência DRH/TS/83/2009 — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do

procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Vila Real, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Núcleo de Apoio à Gestão, em conformidade com o Aviso n.º 17887/2009, de 13 de Outubro publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Carlos Alberto Almeida Ôlo — 14,42
Maria da Conceição Teixeira Rodrigues — 12,00

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, de 17 de Março de 2010.

17 de Março de 2010 — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

203089343

Aviso (extracto) n.º 6833/2010

Por despacho de 15 de Março de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal comum, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de Funções Públicas com Ana Paula Arede Silva Pereira Bastos, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Aveiro — Equipa de Coordenação do atendimento na Loja do Cidadão de Aveiro, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos à data da sua assinatura.

2010-03-17. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

203089408

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 6003/2010

Conselho geral da Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Considerando que a Lei Orgânica da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 31 de Julho, determina, no seu artigo 8.º, a constituição de um conselho geral, órgão de natureza consultiva, competente para a emissão de pareceres obrigatórios sobre os planos estratégicos plurianuais da ANQ, I. P., e que deve ainda pronunciar-se sobre a política geral e estratégica da Agência, bem como sobre quaisquer outros assuntos que, no âmbito das suas competências, lhes sejam presentes pelo seu presidente;

Considerando que o conselho geral é constituído pelo presidente da ANQ, I. P., que a ele preside, e por membros permanentes e não permanentes, sendo membros permanentes os representantes dos ministérios, representantes dos parceiros sociais e representantes de entidades educativas e de formação, a definir em portaria;

Tendo em conta que, em cumprimento do referido n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica da ANQ, I. P., a Portaria n.º 980/2009, de 1 de Setembro, procedeu à definição dos membros permanentes do conselho geral da Agência;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 8.º, são membros não permanentes do conselho geral representantes de organismos públicos e de entidades de natureza privada envolvidos na educação e formação profissional e, ainda, personalidades de reconhecido mérito nos domínios científico, pedagógico e empresarial, até um número máximo de seis, a propor pelos membros permanentes;

Atendendo à proposta de nomeação apresentada pelos membros permanentes do conselho geral de seis individualidades de reconhecido mérito nas áreas mencionadas no considerando precedente e que foi objecto de votação maioritária favorável em reunião oportunamente havida para o efeito;

Considerando, por último que, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 31 de Julho, os membros do conselho geral são nomeados por despacho dos ministros que tutelam a ANQ, I. P., sob proposta das entidades representadas ou dos membros permanentes do conselho:

Assim, determina-se:

1 — O presente despacho nomeia os membros do conselho geral da ANQ, I. P., a seguir designado por conselho geral, nos termos previstos no supra-referido n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 31 de Julho.

2 — São membros permanentes do conselho geral:

a) A Dr.ª Teresa Evaristo, em representação do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (ME);
b) A Dr.ª Antonieta Ministro, em representação do Gabinete de Estratégia e Planeamento (MTSS);
c) A Dr.ª Margarida Matos, em representação da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (ME);
d) A Dr.ª Maria Conceição Afonso, em representação da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (MTSS);
e) O Prof. Doutor José Verdasca, director regional do Alentejo, em representação das direcções regionais de educação (ME);
f) O Dr. Rui Fiolhais, em representação do Programa Operacional Potencial Humano (POPH);
g) O Prof. Doutor António Morão Dias, em representação da Direcção-Geral do Ensino Superior (MCTES);
h) A Dr.ª Joana Maria Oliveira Neves, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, em representação do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
i) O Dr. Augusto Praça, da Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, e a Dr.ª Anabela Sotaia, do Sindicato dos Professores da Região Centro, em representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
j) O engenheiro João António Gomes Proença e o Dr. António Luís Ferreira Correia, em representação da União Geral de Trabalhadores;
l) O Dr. Gregório Rocha Novo, em representação da Confederação da Indústria Portuguesa;
m) O Dr. José António Cortez, em representação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
n) A Dr.ª Clara Guerreiro, em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal;
o) A Dr.ª Adília Lisboa, em representação da Confederação do Turismo Português;
p) O Dr. Francisco Caneira Madelino, em representação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
q) O Dr. José Luís Diogo de Azevedo Presa, em representação da Associação Nacional do Ensino Profissional;
r) O Dr. José da Silva Ferreira, em representação da Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
s) O conselheiro Jorge Minhós Farias Barata, director da Escola Secundária de Coruche, em representação do Conselho das Escolas.

3 — São membros não permanentes do conselho geral:

a) O Prof. Doutor Roberto Carneiro;
b) A Prof.ª Doutora Patrícia Ávila;
c) A mestre Ana Cláudia Valente;
d) O Prof. Doutor Domingos Fernandes;
e) O Prof. Doutor Luís Rothes;
f) O mestre António Oliveira das Neves.

4 — Os membros do conselho geral podem fazer-se substituir nas suas ausências, faltas e impedimentos pelos respectivos substitutos legais.

25 de Março de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.* — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

203090866

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Departamento de Gestão e Administração Geral

Deliberação (extracto) n.º 624/2010

De acordo com o previsto nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação de 18 de Fevereiro de 2010 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., na sequência do concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2008, para o preenchimento de um posto de trabalho de enfermeiro especialista, na área de Enfermagem de Reabilitação, do mapa de pessoal da ex-SRS de Bragança/Centro de Saúde de Vila Flor:

Lista de classificação final

Sónia Cristina Cordeiro Felgueiras — 17,4 valores

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a candidata dispõe de 10 dias úteis, após a publicação da presente lista, para se assim o entender, interpor recurso para a Ministra da Saúde, devendo o mesmo, ser entregue na Secretaria da Equipa de Projecto de Bragança, da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., sita na Praça Cavaleiro Ferreira, 5301-862 Bragança.

Data: 23/03/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira.* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203088914

Deliberação (extracto) n.º 625/2010

De acordo com o previsto nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação de 4 de Março de 2010 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., na sequência do concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2008, para o preenchimento de um posto de trabalho de enfermeiro especialista, na área de Enfermagem de Reabilitação, do mapa de pessoal da ex-SRS de Bragança/Centro de Saúde de Vinhais:

Lista de classificação final:

Cristina Maria Pires Fernandes — 17,20 valores
Pedro António Fernandes — 17,20 valores
Sónia Cristina Cordeiro Felgueiras — 16,35 valores

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a candidata dispõe de 10 dias úteis, após a publicação da presente lista, para se assim o entender, interpor recurso para a Ministra da Saúde, devendo o mesmo, ser entregue na Secretaria da Equipa de Projecto de Bragança, da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., sita na Praça Cavaleiro Ferreira, 5301-862 Bragança.

Data: 23/03/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203089051

Despacho (extracto) n.º 6004/2010

Na sequência do despacho, de 18 de Março de 2010, do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Pimenta Marinho, torna-se pública a lista de classificação final homologada relativa ao processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª época de 2009, no âmbito da Região de Saúde do Norte, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 55 lugares da categoria de Assistente, aberto pelo aviso n.º 21506/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009:

Lista de classificação final

N.º	Nome	Nota Final
1	Ana Margarida da Silva Carvalho	19,76 valores
2	Mariana Reis dos Santos Lopes	19,76 valores
3	Ana Ribeiro Rua Botto Neves	19,58 valores
4	Luísa Alexandra Lopes Tavares	19,44 valores
5	Márcio Rafael Oliveira e Silva	19,44 valores
6	Darcília Maria de Oliveira Eusébio	19,36 valores
7	Paula Manuela da Rocha Ferreira	19,28 valores
8	Cristiana Sofia Rocha Sousa	19,20 valores
9	Maria Manuel Styliano Carreira da Silva	19,12 valores
10	Rosália Maria Rajão da Cunha Braga	19,09 valores
11	Sandra Isabel Rocha Soares	19,09 valores
12	Diana Alexandra de Castro Gama	19,04 valores
13	Joana Margarida Gonçalves Araújo	19,02 valores
14	Joana Maria B. Rocha Gagliardini	18,96 valores
15	Luís Miguel Gomes Silva	18,86 valores
16	Susana Cristina Lemos Oliveira	18,80 valores
17	Susana Maria Mesquita Vilas Boas	18,78 valores
18	Ricardo Silva Cardoso	18,77 valores
19	Elsa Cristina Machado das Neves	18,70 valores
20	Lília Maria Gomes de Oliveira	18,70 valores
21	Catarina de Assunção Pereira da Silva	18,62 valores
22	Ana Rita de Sousa Ferreira Mourão	18,61 valores
23	Cristina Maria Couto Ramos	18,54 valores
24	Isabel Mónica Fernandes Batista	18,54 valores
25	Ana Teresa Barbosa Maciel Meira Peixoto	18,46 valores
26	Filipa Manuela Teixeira Correia Natal	18,40 valores
27	Gustavo João Lopes Simões Melo Ferreira	18,40 valores
28	Andrea Liliana Bastos Nogueira Lobão	18,37 valores
29	Mafalda Centeno Huet de Bacelar Gonçalves	18,04 valores
30	Maria de Fátima Teixeira da Costa	18,04 valores
31	Elisabete Maria Simões de Almeida Marques	17,65 valores
32	Rui Manuel de Carvalho Lima	17,64 valores
33	Nicole Maria Correia Vieira	17,62 valores
34	José Manuel Ramos Silva	17,40 valores
35	Maria Celina Machado de Morais	17,38 valores
36	Isabel Susana Soares Monteiro Alves	17,08 valores
37	Ana Isabel Morgado de Carvalho	16,86 valores
38	Tânia Isabel Tunes Magalhães	16,68 valores
39	Zhanna Vladimirovna Kinzina	16,66 valores
40	Cristina Aurora das Neves Ramos	16,48 valores
41	Joris Wieland	16,44 valores
42	Bruno Miguel Coutinho Ramos dos Santos Gaspar	15,61 valores
43	Kelly Conceição da Cunha	15,30 valores
44	Manuel Mariño Fraga	14,17 valores
45	Francisco Luís Centeno Pascual	13,96 valores
46	Carlos Francisco Nunes da Rocha Moreira	Desistiu
	Candidatas externas à Região Norte — condicionais	
47	Helena Isabel Costa e Silva Ferreira Reis	18,53 valores
48	Lara Amaral Guerra	15,44 valores
49	Raquel Fernandes Nadais	Faltou

Data: 23/03/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203089165

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Aviso (extracto) n.º 6834/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 28 de Agosto de 2009 e despacho do Sr. Director Executivo da ACES Guimarães de 19 de Outubro de 2009, foi autorizado a Manuel Maria Mourão Correia de Sá, assistente graduado de Clínica Geral da carreira especial médica o exercício de acumulação de funções públicas, de 19 horas semanais, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 23 de Março de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203089124

Aviso (extracto) n.º 6835/2010

Torna-se público que o concurso interno geral para preenchimento de postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 213 de 3 de Novembro de 2009 — aviso n.º 19689/2009 ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Data: 23 de Março de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203088533

Aviso (extracto) n.º 6836/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital em 8 de Dezembro de 2009 foi autorizada licença sem remuneração, a Jorge Manuel da Silva Ferreira Almeida, Assistente graduado de Psiquiatria da carreira especial médica, pelo período de um ano, a partir de 8 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Data: 23 de Março de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203094365

Aviso (extracto) n.º 6837/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 22 de Janeiro de 2010:

Maria Júlia Guimarães Couto Aroso, Assistente Graduada de Medicina Interna da Carreira especial médica, em regime de dedicação exclusiva, há mais de cinco anos, concedida redução de horário, para trinta e oito horas semanais, nos termos do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 23 de Março de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203093888

Aviso (extracto) n.º 6838/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 5 de Fevereiro de 2010, foi autorizado a Maria Regina Ventura Vale Costa Aguiar, Assistente de Anestesiologia da carreira especial médica o exercício de acumulação de funções privadas, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para efeitos de participação na prestação de cuidados de saúde no âmbito do SIGIC.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 23 de Março de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203092704

Aviso (extracto) n.º 6839/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 5 de Fevereiro de 2010, foi autorizado, a Manuel Barnabé Moura Pinto de Melo, da carreira especial de enfermagem, o exercício de acumulação de funções privadas, ao abrigo do disposto no artigo 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, na Cooperativa de Ensino Superior e Universitário, C. R. L.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 23 de Março de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203092875

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 6840/2010

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Radiologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica

1 — Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, de 03 de Novembro de 2009, se procede à abertura do procedimento concursal, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para ocupação de 3 postos de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Radiologia, do mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, para a Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, autorizados por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEA, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Conteúdo funcional — o descrito na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — Hospital de Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira, ou em qualquer outra instituição com a qual este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Remuneração — a que resulta da escala salarial fixada no mapa constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as regalias sociais são as genericamente atribuídas aos demais funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Poderão candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar -se em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, que até à ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.2 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.3 — São requisitos especiais — os previstos nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como ser possuidor da Cédula Profissional.

9 — Métodos de selecção — será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do disposto do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, em que são definidas as normas reguladoras da aplicação dos métodos de selecção, sua utilização e respectivos factores de ponderação.

9.1 — A classificação final será a resultante da aplicação dos métodos de selecção, com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9.5 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas. Os critérios de valoração constarão das actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos pessoalmente das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para a Rua Dr. Luís César Pereira, n.º 1, 2600 — 178 Vila Franca de Xira, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente [nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, telefone e código postal];

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Declaração sob compromisso de honra que reúne os requisitos gerais.

10.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Fotocópia autenticada da Cédula Profissional;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular e o tempo de serviço;

d) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

11 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e publicitada na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Eva Maria Vieira Fernandes — Técnica Principal de Radiologia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Vogais efectivos:

Carla Maria Conceição Pereira — Técnica de 1.ª classe de Radiologia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Maria Filomena Simões Veloso — Técnica de 2.ª classe de Radiologia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Tomás de Sousa — Técnica 1.ª classe de Radiologia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Maria de Fátima Duarte Baptista — Técnica de 2.ª classe de Radiologia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos.

O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.».

16 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extracto, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, 22 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Mário Bernardino.*

203091416

Aviso (extracto) n.º 6841/2010

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Cardiopneumologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica.

1 — Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, de 03 de Novembro de 2009, se procede à abertura do procedimento concursal, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para ocupação de 1 posto de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Cardiopneumologia, do mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, para a Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, autorizado por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEA, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Conteúdo funcional — o descrito na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — Hospital de Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira, ou em qualquer outra instituição com a qual este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Remuneração — a que resulta da escala salarial fixada no mapa constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as regalias sociais são as genericamente atribuídas aos demais funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Poderão candidatar -se ao presente concurso os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar -se em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, que até à ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.2 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.3 — São requisitos especiais — os previstos nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como ser possuidor da Cédula Profissional.

9 — Métodos de selecção — será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do disposto do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, em que são definidas as normas reguladoras da aplicação dos métodos de selecção, sua utilização e respectivos factores de ponderação.

9.1 — A classificação final será a resultante da aplicação dos métodos de selecção, com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9.5 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas. Os critérios de valoração constarão das actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos pessoalmente das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para a Rua Dr. Luís César Pereira, n.º 1, 2600 — 178 Vila Franca de Xira, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente [nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, telefone e código postal];

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Declaração sob compromisso de honra que reúne os requisitos gerais.

10.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Fotocópia autenticada da Cédula Profissional;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular e o tempo de serviço;

d) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

11 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e publicitada na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Maria Irene Dias Reis Chambel Dinis Caldeira — Técnica Especialista de Cardiopneumologia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Vogais efectivos:

Raquel Marina Monteiro Anes — Técnica de 1:º Classe de Cardiopneumologia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Maria Luz Rosa Martins Gomes — Técnica Especialista de 1.ª classe de Cardiopneumologia do Mapa de Pessoal do Hospital da Força Aérea;

Vogais suplentes:

Maria Leonor Coelho de Almeida Cunha — Técnica Principal de Cardiopneumologia do Mapa de Pessoal do Hospital da Força Aérea;

Maria Alexandra Gonçalves Guardado — Técnica de 1.ª classe de Cardiopneumologia do Mapa de Pessoal do Hospital da Força Aérea.

O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.».

16 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extracto, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, 22 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Mário Bernardino.*

203091562

Aviso (extracto) n.º 6842/2010

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Fisioterapia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica

1 — Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, de 03 de Novembro de 2009, se procede à abertura do procedimento concursal, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para ocupação de 1 posto de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Fisioterapia, do mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, para a Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, autorizado por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEA, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Conteúdo funcional — o descrito na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — Hospital de Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira, ou em qualquer outra instituição com a qual este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Remuneração — a que resulta da escala salarial fixada no mapa constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as regalias sociais são as genericamente atribuídas aos demais funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Poderão candidatar -se ao presente concurso os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar -se em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, que até à ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.2 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.3 — São requisitos especiais — os previstos nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como ser possuidor da Cédula Profissional.

9 — Métodos de selecção — será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do disposto do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, em que são definidas as normas reguladoras da aplicação dos métodos de selecção, sua utilização e respectivos factores de ponderação.

9.1 — A classificação final será a resultante da aplicação dos métodos de selecção, com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9.5 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas. Os critérios de valoração constarão das actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos pessoalmente das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para a Rua Dr. Luís César Pereira, n.º 1, 2600 — 178 Vila Franca de Xira, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente [nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, telefone e código postal];

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Declaração sob compromisso de honra que reúne os requisitos gerais.

10.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Fotocópia autenticada da Cédula Profissional;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular e o tempo de serviço;

d) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

11 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e publicitada na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente

José da Cruz Alfaia Mourato — Técnico Principal de Fisioterapia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Vogais efectivos

Maria Raquel do Vale Hipólito — Técnica de 1:º Classe de Fisioterapia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Susana Maria da Piedade Gomes e Vaz — Técnica de 1.ª classe de Fisioterapia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Vogais suplentes

Maria de Lurdes Mendes Gomes Cardoso — Técnica de 2.ª Classe de Fisioterapia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Célia Cristina Neves Ricarte Cadima Ferreira — Técnica de 2.ª classe de Fisioterapia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos.

O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.».

16 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extracto, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, 22 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Mário Bernardino.*

203091538

Aviso (extracto) n.º 6843/2010

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Farmácia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica

1 — Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, de 03 de Novembro de 2009, se procede à abertura do procedimento concursal, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para ocupação de 1 posto de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Farmácia, do mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, para a Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, autorizados por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEA, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Conteúdo funcional — o descrito na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — Hospital de Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira, ou em qualquer outra instituição com a qual este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Remuneração — a que resulta da escala salarial fixada no mapa constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as regalias sociais são as genericamente atribuídas aos demais funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Poderão candidatar -se ao presente concurso os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar -se em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, que até à ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.2 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.3 — São requisitos especiais — os previstos nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como ser possuidor da Cédula Profissional.

9 — Métodos de selecção — será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do disposto do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, em que são definidas as normas reguladoras da aplicação dos métodos de selecção, sua utilização e respectivos factores de ponderação.

9.1 — A classificação final será a resultante da aplicação dos métodos de selecção, com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9.5 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas. Os critérios de valoração constarão das actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos pessoalmente das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para a Rua Dr. Luís César Pereira, n.º 1, 2600 — 178 Vila Franca de Xira, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente [nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, telefone e código postal];

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Declaração sob compromisso de honra que reúne os requisitos gerais.

10.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Fotocópia autenticada da Cédula Profissional;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular e o tempo de serviço;

d) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

11 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e publicitada na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente

Maria da Graça Marcelino de Almeida — Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Farmácia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Vogais efectivos

Ilda Maria Martinho Moura — Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Farmácia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Maria João Carvalho Ribeiro — Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Farmácia do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos.

Vogais suplentes

Manuela da Conceição dos Santos — Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Farmácia do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra;

Maria de Fátima Pereira Neves — Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Farmácia do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra.

O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.».

16 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extracto, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, 22 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Mário Bernardino.*

203091765

Aviso (extracto) n.º 6844/2010

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Análises Clínicas e Saúde Pública, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica.

1 — Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, de 03 de Novembro de 2009, se procede à abertura do procedimento concursal, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para ocupação de 3 postos de trabalho, da categoria de técnico de 2.ª classe, área de Análises Clínica Análises Clínicas e Saúde Pública, do mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, para a Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, autorizados por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEA, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Conteúdo funcional — o descrito na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — Hospital de Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira, ou em qualquer outra instituição com a qual este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Remuneração — a que resulta da escala salarial fixada no mapa constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as regalias sociais são as genericamente atribuídas aos demais funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Poderão candidatar -se ao presente concurso os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar -se em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, que até à ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.2 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.3 — São requisitos especiais — os previstos nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como ser possuidor da Cédula Profissional.

9 — Métodos de selecção — será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do disposto do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, em que são definidas as normas reguladoras da aplicação dos métodos de selecção, sua utilização e respectivos factores de ponderação.

9.1 — A classificação final será a resultante da aplicação dos métodos de selecção, com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9.5 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas. Os critérios de valoração constarão das actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos pessoalmente das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para a Rua Dr. Luís César Pereira, n.º 1, 2600 — 178 Vila Franca de Xira, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente [nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, telefone e código postal];

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Declaração sob compromisso de honra que reúne os requisitos gerais.

10.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Fotocópia autenticada da Cédula Profissional;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular e o tempo de serviço;

d) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

11 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e publicitada na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Nelson Bernardo Jaime Pinto — Técnico Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Vogais efectivos:

Lúcia Manuela Teixeira Pinto — Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

José Manuel Dionísio Lamy — Técnica de 1.ª classe de Análises Clínicas e Saúde Pública do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Seabra das Neves Conceição Coutinho — Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos;

Rosa Magarete Figueiredo Cardoso — Técnica de 2.ª classe de Análises Clínicas e Saúde Pública do Mapa de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos.

O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.».

16 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extracto, em jornal de expansão nacional, e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos hvfxira@hvfxira.min-saude.pt.

Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, 22 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Mário Bernardino.*

203091805

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 6845/2010

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 30.11.2009, no uso de competência que lhe foi subdelegada:

É autorizada a prática do regime de horário acrescido, ao enfermeiro graduado, João Alexandre de Almeida Antunes Meira, ao abrigo da alínea *c*) do artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a 01.01.2010 e por um ano.

Lisboa, DRLVT, 26 de Fevereiro de 2010. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

203092486

Aviso n.º 6846/2010

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. de 17.12.2009, no uso de competência que lhe foi subdelegada:

É autorizada a renovação do regime de horário acrescido, à enfermeira chefe, Maria da Conceição Tavares Salavessa Moura, ao abrigo da alínea *c*) do artºs 54.º e artº. 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a 01.01.2010 e por um ano.

Lisboa, DRLVT, 26 de Fevereiro de 2010. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

203092404

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Relatório (extracto) n.º 4/2010

Relatório de Actividades do Conselho Nacional de Educação Relativo ao Ano de 2009

Nos termos do artigo 22.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação, publicada em Anexo ao Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de Dezembro, procede-se à publicação do Relatório de Actividades de 2009 (versão resumida).

O texto integral do Relatório de Actividades de 2009 encontra-se disponível *on-line* em www.cnedu.pt.

Nota Introdutória

O Estatuto do Conselho Nacional de Educação (CNE) define-o como um órgão independente, de natureza consultiva, cujo principal objectivo é proporcionar a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados em matéria de política educativa.

Ao longo dos últimos vinte anos de actividade, a sua missão, que se poderá denominar de concertação socioeducativa, tem-se consolidado através da sua *praxis*, como espaço de debate e reflexão, ao ritmo das inúmeras iniciativas e das reflexões produzidas.

A emissão de pareceres e recomendações sobre questões educativas, por iniciativa própria ou em resposta a solicitações que lhe sejam apresentadas pela Assembleia da República e pelo Governo, e o desenvolvimento de um conjunto de outras actividades que contemplam: a organização de seminários e *workshops*, a realização de estudos, a audição de especialistas, traduzidos em inúmeras publicações, têm constituído a actividade do CNE.

A sua acção reflecte a experiência e o saber adquiridos no seu já longo percurso e a sua serena e superior independência relativamente a outros órgãos de soberania e administrativos.

Em consonância com o que ficou dito, os Planos de Actividades do CNE, sem prejuízo do cumprimento das solicitações feitas por parte do Governo e da Assembleia da República, têm estabelecido uma agenda própria, definindo áreas de intervenção consideradas fundamentais para a melhoria da Educação.

Em 2009, essas áreas, cujo desenvolvimento foi iniciado em 2008, foram:

— a Escola, as suas finalidades, os seus contextos e parceiros;
— currículo e formação de professores;
— organização e governança das instituições escolares;
— desempenho, qualidade e avaliação do sistema educativo.

Cada uma delas agrega várias temáticas educativas, cuja execução prosseguiu em 2009.

Alguns acontecimentos influenciaram a acção do CNE em 2009, quer alterando as condições de realização das acções previstas, quer criando novos projectos e iniciativas.

Realçam-se a eleição da actual Presidente do CNE, Professora Ana Maria Bettencourt, que tomou posse em 20 de Maio de 2009, e os vários actos eleitorais ocorridos no País durante o ano de 2009, que retardaram a nomeação ou renovação de mandatos de membros do CNE, entretanto terminados. Foi assim necessário aguardar a recomposição do CNE com a designação dos/as Senhores/as Conselheiros/as representantes de diferentes instituições, bem como a eleição dos membros cooptados, para a reformulação das comissões e eleição das suas coordenações.

Para além da realização do essencial das actividades previstas, este tempo permitiu reflectir sobre o funcionamento do CNE, estratégias para a valorização do trabalho realizado e processos de ligação à sociedade, iniciativa que beneficiou do fundamental apoio da Comissão Eventual

para o Regimento. Foi também um tempo de elaboração de propostas a apresentar ao plenário, designadamente no âmbito do Plano de Actividades para 2010, após aprovação da próxima Comissão Coordenadora e das Comissões Especializadas Permanentes.

Foi acordada grande prioridade à realização de um documento anual de balanço sobre o "Estado da Educação", onde será realizado um diagnóstico e apresentadas recomendações sobre estratégias para melhorar a situação educativa do país.

No sentido de valorizar a presença no Conselho de áreas muito diversificadas da vida educativa iniciou-se, numa primeira fase, a preparação de um contacto mais aprofundado com um sector em grande mudança na vida educativa do país, os municípios, visando compreender "no terreno" as responsabilidades autárquicas no domínio da educação e a construção de projectos educativos locais.

O presente Relatório dá conta das actividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Educação no ano de 2009, quer no que respeita ao seu funcionamento interno, quer no trabalho de maior exposição pública com a emissão de pareceres, a edição de publicações e a realização de seminários e *workshops*.

Sumário Executivo

Em termos de execução e cumprimento do plano de actividades estabelecido, o ano de 2009 ficou marcado pela ocorrência de factores, internos e externos, que condicionaram o plano de acção traçado, entre estes ressaltam, designadamente, a eleição e posse da actual Presidente do Conselho Nacional de Educação, Professora Ana Maria Bettencourt, e os vários actos eleitorais ocorridos no País.

Apesar disso, e de uma forma geral, para além da emissão dos pareceres que foram solicitados, as acções desenvolvidas pelo CNE, no ano de 2009, respeitaram o *Plano de Actividades* aprovado, enquadrando-se nas quatro grandes áreas de intervenção e temáticas educativas definidas para 2008 e 2009: *i*) A *Escola, suas finalidades, seus contextos e parceiros*; ii) C*urrículo e formação de professores; iii*) O*rganização e governança; iv*) *desempenho, qualidade e avaliação*.

A emissão dos vários pareceres promoveu uma constante e profícua reflexão e o debate no seio das Comissões Especializadas respectivas e o envolvimento empenhado dos/as conselheiros/as.

Refira-se, a título de exemplo, o Parecer sobre a *Proposta de Lei n.º 271/X que visa estabelecer o regime de escolaridade obrigatória e consagrar a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade*, cuja redacção foi entregue aos membros da Comissão Coordenadora e que contou com os contributos das Comissões Especializadas Permanentes, para além dos que resultaram das audições realizadas.

Estas audições, que ocorreram em Maio de 2009, reuniram representantes de instituições diversificadas e um vasto leque de especialistas, responsáveis políticos pelas áreas da educação e ensino superior e profissionais ligados, directa ou indirectamente, à educação, no intuito de ampliar o conhecimento e a reflexão do CNE sobre as temáticas em apreço. A importância inequívoca da medida proposta justificou inteiramente o esforço despendido e o envolvimento generalizado de todos/as.

Também o parecer sobre a avaliação externa das escolas, preparado em grande parte no segundo semestre de 2009, envolveu audições do maior interesse a responsáveis e a diferentes parceiros locais dos estabelecimentos de ensino.

O Conselho Nacional de Educação, na visão dos seus ex-presidentes e na da sua actual Presidente, sendo um órgão consultivo, é, também, um órgão independente que, na sua constituição, integra um leque alargado e diferenciado de representatividade, que deve ser valorizada. A sua independência e a inamovibilidade dos seus membros têm proporcionado ao CNE a adopção de uma agenda própria, traduzida na elaboração de Pareceres da sua iniciativa e na realização de diversas actividades que resultam, em muitos casos, em publicações de qualidade.

Nessa medida, em 2009, foram concretizadas variadas iniciativas, de que se destacam um Estudo, Seminários e Audições.

Foi reforçada a ideia de que a realização de estudos é uma importante estratégia para a fundamentação de posições a propor ao plenário do CNE.

Tendo como pano de fundo os resultados de Portugal nos testes do PISA, o Estudo intitulado *Opções educativas sectoriais de alguns países integrados no PISA* foi iniciado em 2008 e teve, em 2009, a sua conclusão. O Relatório do Estudo foi apresentado no Seminário "O Impacto das Avaliações Internacionais nos Sistemas Educativos", realizado em 16 de Dezembro, que contou com a presença de especialistas de outros países, tais como Bélgica, Espanha e Alemanha, sendo de destacar a presença de Andreas Schleicher, Chefe da Divisão de Indicadores e Análise da OCDE.

Um Relatório preliminar do referido Estudo tinha sido anteriormente analisado por especialistas portugueses, cujo contributo foi apresentado num workshop realizado em Outubro de 2009.

As Jornadas "Cá Fora Também se Aprende!" visaram contribuir para a reflexão em torno da educação não formal e informal e do modo como se poderá estimular o enriquecimento cultural da sociedade portuguesa. Estas Jornadas foram concretizadas em três seminários que contemplaram o papel das associações da sociedade civil, o papel das entidades culturais e o papel dos *Media*. O primeiro realizou-se ainda em 2008 e os segundo e terceiro em 2009, respectivamente, em 2 de Março e 15 de Junho.

As Comissões Especializadas Permanentes continuaram a acompanhar o desenvolvimento de diversas temáticas, tais como: a iniciativa *Novas Oportunidades;* a reforma do ensino superior, em particular, as questões que se prendem com a implementação do Processo de Bolonha e a aplicação do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior; a Avaliação Externa das Escolas e o Programa das actividades de enriquecimento curricular.

Neste âmbito, o CNE efectuou, ao longo do ano, diversas audições onde estiveram presentes reputados/as especialistas e personalidades, que muito generosamente aceitaram o convite que lhes foi endereçado e que contribuíram decisivamente para a actualização e o aprofundamento do conhecimento, em torno das temáticas referidas.

No segundo semestre de 2009, uma das prioridades do trabalho realizado foi consagrada à preparação do documento sobre o Estado da Educação. Com esse objectivo foram realizadas diversas reuniões, internas e externas, e foi iniciada a cooperação com os serviços do Ministério da Educação, detentores de informação pertinente e necessária ao desenvolvimento deste trabalho. Foram também efectuados contactos com o *Consejo Escolar del Estado* (Espanha) no sentido de conhecer a experiência daquele órgão que, anualmente, tem editado um documento semelhante.

Também no segundo semestre de 2009, o Plenário do CNE aprovou a criação de uma Comissão Especializada Eventual com vista à revisão do seu Regimento.

Coube a esta Comissão analisar detalhadamente as disposições regimentais vigentes e propor alterações, designadamente quanto à composição e âmbito das comissões especializadas permanentes, audição sistemática e regular de individualidades relevantes na área da educação e à melhoria das formas de comunicação e cooperação do CNE com a sociedade.

A proposta de revisão do Regimento foi apresentada e aprovada no Plenário realizado no dia 17 de Dezembro. As alterações introduzidas visaram a actualização das normas de funcionamento interno do CNE, procurando agilizar alguns procedimentos e adequar a sua organização à realidade educativa actual.

Através do sítio www.cnedu.pt entendido como um espaço privilegiado de ligação e comunicação com o exterior, o CNE disponibiliza informação diversificada sobre o Conselho, nomeadamente, o seu Plano e Relatório de Actividades, os Pareceres e Recomendações emitidos, a sua composição, as iniciativas agendadas e o catálogo de edições.

Em 2009, foi iniciado um projecto de renovação e modernização do sítio do CNE que pretende introduzir uma melhor interactividade que permita uma maior aproximação à sociedade e a valorização do trabalho do CNE, designadamente através de uma maior projecção e da disponibilização on-line dos trabalhos realizados.

31 de Dezembro de 2009. — A Presidente, *Ana Maria Bettencourt*.

203088752

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas André Soares

Despacho n.º 6005/2010

Rescisão de Contrato de Trabalho

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas André Soares, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo ponto 1 alínea *f*) do Despacho n.º 10 969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram autorizados a rescisão dos contratos referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início de funções	Data rescisão
Carla Marina da Silva Mota.	100	2010/01/19	2010/01/25
Célia do Sameiro Lemos Terroso. .	100	2010/01/25	2010/02/17
Luís Morais Correia	420	2009/09/22	2009/10/02
Maria Júlia Fernandes Castro Borges.	110	2009/09/29	2009/10/28

15 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Graça Martins Pereira Moura*.

203091221

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Augusto Gomes

Despacho n.º 6006/2010

Por Despacho do Director da Escola Secundária C/3.º Ciclo Augusto Gomes, no uso da competência delegada nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do Despacho 10969/2008, de 15 de Abril da Direcção Regional de Educação do Norte, foram homologados os seguintes contratos de serviço docente, para o exercício de funções públicas, referentes ao ano escolar de 2009/2010 celebrados até 31 de Dezembro de 2009, dos professores abaixo indicados:

Grupo/Código	Nome	Data de início de funções
Espanhol -350	Alegria Royo Beltran	01-09-2009
Psicóloga	Ana Gisela de Passos Baltazar	17/09/2009
Matemática-500	Ana Maria de Pinho Leite	17/09/2009
Física e Química- 510	Anabela Lombardia Peixoto Gonçalves	30/12/2009
História — 400	António Pedro Simões Pestana da Silva	01/09/2009
Informática- 550	Carla Cristina da Silva Cardoso	10/11/2009
Matemática- 500	Carlos Manuel da Nova Gomes	01-09-2009
Espanhol- 350	Cherokqee Del Valle Andrade Acevedo Medina	24-09-2009
Inglês- 330	Cristina Maria Guedes de Oliveira Jesus	12-11-2009
Filosofia — 410	Eunice Constança Paredes Povoas do Nascimento	01-09-2009
Biologia e Geologia-520	João Carlos Lobo Xavier	22-09-2009
Biologia e Geologia-520	Joel Filipe Ribeiro de Barros	11-12-2009
Filosofia- 410	José Veríssimo Botelho de Araújo	24-09-2009
Matemática- 500	Luís Manuel Moreira Real	16-09-2009
Física e Química- 510	Luís Miguel da Silva Martins	17-09-2009
Econ./Contabilidade-430	Maria Glória Domingues Dias da Silva	06-11-2009
Educação Física — 620	Maria João da Costa e Cruz	01-09-2009
Técnicas Especiais	Maria Susana Alves Marinho	16-09-2009
Econ./Contabilidade-430	Marta Maria Soares de Oliveira Mamede	01-10-2009
Português- 300	Paula Cristina Leite Araújo Santos	28-09-2009
Técnicas Especiais	Raquel Dora de Magalhães	15-09-2009
Física e Química-510	Rute Marlene da Silva Ribeiro	01-09-2009
Matemática — 500	Sandra Marisa Pacheco Esteves Faria	17-11-2009
Inglês- 330	Sara Alexandra Costa Carvalho Soares	11-12-2009
Inglês — 330	Sílvia Mónica Costa Alves	16-09-2009
Física e Química -510	Tânia Emanuela de Magalhães Coelho da Silva	28-09-2009

Matosinhos, 19 de Março de 2010. — O Director da Escola, *José Casimiro Martins Caldas*.

203091992

Escola Secundária D. Maria II

Despacho n.º 6007/2010

Por Despacho do Director, no uso das suas competências que lhe foram delegadas na alínea *a*) do ponto 1 do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 74, foram autorizadas as propostas de transferência referentes ao ano lectivo 2009/2010 dos docentes a seguir mencionados:

Quadro de Escola

Grupo	Nome	Da Escola	Cód.	Para a Escola	Cód.
620	Álvaro Manuel Gonçalves Trindade.	Esc.Sec. D. João II	401316	Esc. Secundária /3.ºCiclo D. Maria II	401341
600	Maria Goreti Amorim Duarte.	Agrup.Esc. Celorico de Basto	151737	Esc. Secundária /3.ºCiclo D. Maria II	401341
510	Maria José Amorim Figueiredo	Esc.Secundária de Maximinos	402205	Escola Secundária c/3.ºCiclo D. Maria II	401341
400	Amadeu José Campos de Sousa.	Esc. Secundária de Vila Verde	403751	Escola Secundária c/3.ºCiclo D. Maria II	401341
430	Idália Nazaré Gonçalves Dias	Esc.Secundária D. Sancho I-V. N.Famalicão.	401377	Escola Secundária c/3.ºCiclo D. Maria II	401341

Quadro de Zona Pegagógica

Grupo	Nome	Do QZP	Cód.	Para a Escola	Cód.
600	Maria Adelina Sousa Amorim Lopes.	Beja	02	Esc.Secundária/3.º Ciclo D. Maria II.	401341

26 de Março de 2010. — O Director, *Vasco Cunha Ferreira Grilo*.

203088922

Escola Secundária Emídio Garcia

Aviso (extracto) n.º 6847/2010

Eduardo Manuel dos Santos, Director da Escola Secundária Emídio Garcia em Bragança, faz saber que, no uso da competência delegada na alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, homologa os contratos referentes ao ano lectivo 2009/2010 dos docentes com contrato administrativo de provimento, cele-

brados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, abaixo indicados:

Nome	Grupo
Ana Sofia Gomes Cristóvão Garcia Freixo	330
Bruno Filipe Castelo Branco Teixeira Marques	410
Ana Catarina Pires Rodrigues	520
Carla Maria Esteves Martins	520
Márcia Anselma Silva de Carvalho Vasconcelos Gramaxo	520
Fátima Cláudia Martins Brito	620
Helena Isabel Gonçalves Ramos	620
Pedro André Lopes Faria	620
Teresa Mafalda Pires	300
Ângela Sofia Costa	500

25 de Março de 2010. — O Director, *Eduardo Manuel dos Santos*.

203091384

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 6848/2010

Por despacho de 26 de Março de 2010 do Director da Escola Secundária de Paços de Ferreira, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 17677/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147 de 31 de Julho de 2009, foram autorizadas as nomeações e transferências dos docentes abaixo indicados para esta escola, referentes ao ano lectivo 2009/2010 com efeitos a 01/09/2009:

Grupo 300

QE — Carlos Manuel Nogueira Carvalho Teixeira
QE — Elisabete Conceição Maia Freitas
QE — Luísa Maria Lopes Reis
QE — Maria Luísa Rodrigues Ferreira Loureiro

Grupo 330

QE — Carla Marina de Azevedo Tavares Lopes
QE — Margarida Maria Silva Duarte

Grupo 350

QE — Liliana Isabel Vale Gondar
QE — Marta Luísa Carvalho Ribeiro

Grupo 400

QZP — Nelson Manuel Jesus Faustino
QZP — Fátima Maria Moreira Lima
QE — Maria Cândida Fernandes Moreira
QE — Maria Manuela Durão

Grupo 410

QE — António Barbosa da Cunha
QE — Manuel António Ferreira Durães
QE — Maria Carla Padrão Ferreira Cruz Pinheiro
QE — Nuno Augusto Lima Pinto Durães

Grupo 420

QE — Maria de Fátima Pereira Matias

Grupo 430

QE — Adelino dos Santos Sousa
QE — José Augusto da Silva Santos
QE — Helena Maria Sarabando Tavares Campos
QE — Maria Eduarda Dias Barbosa Baltazar

Grupo 500

QE — Ângela Maria Pires Alves dos Santos
QE — Carla Maria Moreira Barbosa
QE — Cristina Amélia Fernandes de Azevedo Guedes

Grupo 510

QE — Brígida Sofia da Hora Aroso
QE — Eleutério Acúrsio Sousa da Silva
QE — Lídia Cristina Brandão Rodrigues
QE — Susana Maria Moutinho Veiga Monteiro

Grupo 520

QE — Ema Paula Vieira Azevedo
QE — Fernanda Maria Oliveira Neves
QE — Justa Pereira da Costa
QE — Laurinda Rosa Ribeiro dos Santos Tavares
QE — Maria Clara Pires Carvalho
QE — Sónia Maria Gomes Cerqueira

Grupo 550

QE — Luís Filipe Amorim da Costa Santos Moreira

Grupo 620

QE — Carlos Jorge Campos de Sá Rodrigues
QE — Fernando Alexandre Alves Inácio Magalhães
QE — Miguel António Seixas Soares Lapa
QE — Sara Clavel Sobral Torres
QE — Sónia Gabriela Pimenta Monteiro

Paços de Ferreira, 26 de Março de 2010. — O Director, *José Valentim Teixeira de Sousa*.

203090144

Agrupamento Vertical de Escolas de Refojos de Basto

Despacho n.º 6008/2010

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, torna-se público que foi designado pela Directora do Agrupamento de Escolas de Refojos de Basto, o docente José Afonso Pereira Videira de Miranda — Grupo 300, para exercer as funções de Professor Bibliotecário desta Escola, pelo período de quatro anos, com início no ano lectivo de 2009-2010.

Data: 25 de Março de 2010
Nome: *Maria do Céu Mateus Caridade*
Cargo: Directora

203093085

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Despacho n.º 6009/2010

Nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria Helena Fernando Brito Rebelo de Lemos Domingues, a competência para efectuar a avaliação do desempenho dos assistentes técnicos deste Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos reportados a 18 de Dezembro de 2009, ficando ratificados todos os actos por esta praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

Albergaria-a-Velha, 29 de Março de 2010. — O Director, *(Albérico Tavares Vieira)*.

203093766

Despacho n.º 6010/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego nos elementos abaixo indicados a competência para avaliação do desempenho do pessoal não docente, nas seguintes condições:

Na Subdirectora, Ana Maria de Jesus Simões Marques, a avaliação de todas as assistentes operacionais e assistentes técnicas em serviço em todos os Jardins de Infância deste Agrupamento; de todas as assistentes operacionais das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, dos Técnicos Superiores e da Chefe de Serviços de Administração Escolar;

No Adjunto do Director, Pedro Eduardo Trigo Araújo, a avaliação das assistentes operacionais afectas ao 2.º ciclo do ensino básico;

Nos Adjuntos do Director, Dóris Sulimar do Céu da Silva e António Augusto Ferreira Quaresma, a avaliação das assistentes operacionais afectas ao 3.º ciclo do ensino básico e ao ensino Secundário;

O presente despacho produz efeitos reportados a 18 de Dezembro de 2009, ficando ratificados todos os actos por eles praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

Albergaria-a-Velha, 29 de Março de 2010. — O Director, *(Albérico Tavares Vieira)*.

203093847

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 6849/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Janeiro de 2009.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
Deolinda Fernanda Teixeira de Sousa.	Professora do quadro do Agrupamento.	Prof.ª 1.º CEB (Grupo 110).	Ind.299/ 9º Escalão.

Estarreja, 25 de Março de 2010. — O Director, *Óscar Lopes Ferreira*.

203089635

Aviso n.º 6850/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02/11/2009, neste Agrupamento de Escolas, do Pessoal não Docente abaixo indicado:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
Sandra Isabel Lopes Martins	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da categoria.
Maria Augusta Marques da Silva Alegria	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da categoria.
Filipa Alexandra Teixeira de Carvalho . . .	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da categoria.

Estarreja, 25 de Março de 2010. — O Director, *Óscar Lopes Ferreira*.

203089716

Escola Secundária Infanta D. Maria

Despacho n.º 6011/2010

Por despacho da Directora da Escola Secundária Infanta D. Maria, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2009-2010, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de recrutamento	Início de funções
Eugénia Maria Carvalhinho Amaro Seco . .	290	01-09-2009
Sara Sofia Pereira Leite	300	30-12-2009
Andrea Rodrigues de Barros	300	17-09-2009
Maria Del Rocio Valverde Moreira	350	01-09-2009
Sandra Isabel Lourenço Guedes.	410	17-11-2009
Nuno Lopes Martins	500	09-09-2009
Maria Dolores Saraiva Dias.	510	01-10-2009
João Pedro de Carvalho Saraiva	510	01-09-2009
João Miguel Barata Mateus	600	01-09-2009
Luís André Carvalho Marques.	620	01-09-2009
Ana Carolina Soares Santos.	620	17-09-2009
Rita Alexandre Lopes Barraca	620	17-09-2009

Data: 26 de Março de 2010. — Nome: *Maria do Rosário Tonilhas Marques Fadista Monteiro da Gama,* Cargo: Directora.

203088809

Escola Básica Integrada da Torreira

Despacho n.º 6012/2010

No uso das competências delegadas na alínea *a*), ponto 1 do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, procede-se à nomeação em regime de Comissão de Serviço para a Categoria de Professor Titular, para o ano lectivo de 2009-2010, de acordo com o ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, dos professores abaixo mencionados:

Aldina Maria Pires da Silva — Departamento Matemática e Ciências Experimentais
José Manuel Marques — Departamento Línguas
João Carlos Silva Ruela — Departamento Expressões

Torreira, 26 de Março de 2010 — O Director, *Manuel Arcêncio da Silva*.

203089092

Agrupamento de Escolas do Vale do Alva

Aviso n.º 6851/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas do Vale do Alva, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10975/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2009/2010, deste Agrupamento de Escolas:

Nome	Grupo	Data de início de contrato
Ana Luzia Miranda Medeiros	500	01-09-2009
Ana Sofia da Silva Figueiredo	110	18-09-2009
Ana Teresa de Oliveira Simões	620	01-09-2009
Carlos Manuel Barbosa da Silva	620	01-09-2009
Célia Maria Gonçalves Pinto do Nascimento	400	17-09-2009
Cidália Maria Martins Sequeira	500	01-09-2009
Isabel Maria Nogueira Cabral	200	01-09-2009
Isabel Mateus Lopes Mendes	100	09-10-2009
João Paulo Conceição Jerónimo	260	10-09-2009
Lígia Simone da Cunha Henriques	100	27-10-2009
Lina Isabel dos Reis Carvalho	240	01-09-2009
Maria Elisabete Gomes de Oliveira	400	18-01-2010
Maria Isabel Ferreira Loureiro	300	09-02-2010
Maria Manuela Pinto Mateus	330	01-09-2009
Maritza Fontes Fazendeiro	520	11-09-2009
Nuno Miguel Campos Seixas Pereira	230	01-09-2009
Nuno Miguel Martins de Sousa	520	01-09-2009
Paula Alexandra dos Santos Dinis Leal	110	10-09-2009
Pedro Miguel dos Santos Rodrigues da Silva	550	01-09-2009
Sandra Emília Almeida Fernandes	110	22-09-2009
Sandra Fernandes Cardoso Carvalheiro	320	01-09-2009
Sandra Marina Morgado Prata	500	10-09-2009
Sofia Isabel da Silva Cordeiro Ferreira Monteiro	510	01-09-2009
Sónia Maria Gonçalves Pereira Alves	100	11-09-2009
Susana Isabel Lopes Silva	230	01-09-2009
Teresa Carla Martins Marques	910	22-10-2009

24 de Março de 2010. — A Directora, *Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo*.

203091643

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro

Despacho n.º 6013/2010

António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro, Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, faz saber que, no uso das competências delegadas no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, homologou os contratos em funções públicas a termo resolutivo incerto, referentes ao ano lectivo de 2009-2010 dos docentes:

Verena Ruth Vogel — Grupo EMRE
Maria Augusta Sousa Moreira Barros Rosário — Grupo 200
Ana Paula Campos Simões — Grupo 200
Lisete Antunes Gaspar — Grupo 200
Anabela Gomes Santos Carvalho — Grupo 210
Susana Marina de Sousa Sá Pinto — Grupo 210
José Luís Martins Oliveira — Grupo 210
Marisa Trindade Borges — Grupo 220
Maura Cristina Barbosa de Carvalho — Grupo 220
Carlos Eduardo Coelho de Oliveira — Grupo 230
Sérgio Joel da Silva Vinagre Russo Ferreira — Grupo 230
Cristina Pereira Marques — Grupo 230
Sandra Marisa Pereira Freitas — Grupo 230
Ana Paula Gomes dos Santos — Grupo 240
Inês Alexandra Cardoso Vaz — Grupo 250
Carla Marina Neves Mourinho Henriques — Grupo 250
Alexandre Miguel Santos Rodrigues — Grupo 260
Ana Isabel Jorge dos Reis — Grupo 260
Ana Olívia da Fonseca Vaz — Grupo 300
Elsa Sofia Gonçalves Oliveira — Grupo 300
Clarinda Soeiro Martins Bragança — Grupo 320
Manuel Francisco Falé Saúde — Grupo 320
Paula Alexandre de Sousa Félix Baleizão — Grupo 330
Paula Maria da Costa Barrelas — Grupo 400
Teresa Alexandra Amaral Duarte de Almeida Ribeiro — Grupo 400
Raquel Fernanda de Sousa Cardoso — Grupo 400
Cláudia Maria Mendes Santos — Grupo 420
Carla Sofia Garcia Fernandes — Grupo 420
Susana Raquel Fontes Moreira de Carvalho — Grupo 500
Sónia Regina Gomes Oliveira — grupo 500
Catarina da Silva Veloso — Grupo 510
Regina Fernanda Pacheco de Sá — Grupo 520
Ana Catarina Oliveira Ascensão — Grupo 520
Cláudia Raquel Pereira Luzes — Grupo 530
Sofia Cristina Ribeiro Peixoto — Grupo 550
Maribel Mendes Neves dos Santos — Grupo 550
Maria Costa Lopes do Rego — Grupo 600
Sandra Cristina do Nascimento Mendonça — Grupo 600
Pedro Alexandre Pereira Ribeiro de Sousa — Grupo 620
Ana Patrícia Pincha Cardoso — Grupo 910
Célia Sofia Figueira Travanca Carvalho Romão — Grupo 910
Catarina Gonçalves Ferreira Santos Caetano Martins — Grupo 610
Maria Armanda Fernandes Teixeira Gonçalves — Grupo 910
Mónica Sofia Faria Barreiros Pereira — Grupo 110
Maria Clara da Rosa Cristino — Grupo 110
Carina de Fátima Rodrigues Regedor — Grupo 110
Susana do Céu Gonçalves Antunes de Freitas — Grupo 110
Maria de Fátima Bernardo Granja — Grupo 110
Teresa Manuela Valente Valadão Vieira — Grupo 110
Rute Sofia Santos Vieira — Grupo 110
Vânia Isabel Mendão Piedade — Grupo 110
Lina Isabel Teixeira Correia — Grupo 110
Liliana Isabel dos Santos Inácio Lourenço — Grupo 110
Dora Cristina Gomes Costa — Grupo 110
Miguel Ângelo Neto Carromeu — Grupo 110
Iva Cláudia Ovídio Rodriges Dias Furtado — Grupo 100
Ana Isabel dos Santos Silva Vicente — Grupo 100
Teresa Maria Pereira Gomes Barbosa — Grupo 100

18 de Março de 2010. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *António Manuel Castel-Branco Ribeiro*.

303050202

Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa

Aviso (extracto) n.º 6852/2010

Transferências de QE para QA referentes ao ano lectivo 2009-2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa no uso da competência delegada na alínea *a*) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República* 2.º série n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foram autorizadas as transferências de QE para QA referentes ao ano escolar 2009-2010 dos docentes do 1.º, 2.º e 3.º ciclos a seguir indicados:

Grupo	Nome	Código QE	Para o Agrupamento de Escolas	Código QA
110	Elda Maria do Nascimento	172339	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Helena Albuquerque Soares Albergaria	171773	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Joaquim António Mesquita Xavier	121009	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Luzia Teresa Vilares Monteiro	151786	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Sandra Maria Pinto Gil Marta	172030	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
420	Maria da Luz Alexandre Amado	170537	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
420	Maria João Gouveia Valério	1711311	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
500	Ana Maria das Neves Marques Brites	171116	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864

29 de Março de 2010. — O Director, *Rui Manuel Canas Fazenda*.

203091521

Aviso (extracto) n.º 6853/2010

Transferências de QZP para QA referentes ao ano lectivo 2009-2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa no uso da competência delegada na alínea *a*) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República* 2.º série n.º 96 de 19 de Maio de 2008, foram autorizadas as transferências de QZP para QA referentes ao ano escolar 2009-2010 dos docentes do 1.º, 2.º e 3.º ciclos a seguir indicados:

Grupo	Nome	QZP	Para o Agrupamento de Escolas	Código QA
110	Ana Paula Dinis Fernandes Rego e Silva Esfola	14	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Cláudia Teresa Duque Vicente	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Joana Maria Mendes Lopes Florindo de Oliveira	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Rita Daniela Gonçalves Alexandre	19	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Rita Sofia Fernandes Pereira Páscoa	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Sandra Marina Pires Chaves Fernandes	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Sandra Marisa Tomaz Menino Pinto	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Vera Jesus Amaral Picado	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
110	Telma Rute das Neves Pereira Caio	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
200	Ana Paula Gonçalves Monteiro Cabral Valente	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864

Grupo	Nome	QZP	Para o Agrupamento de Escolas	Código QA
200	Carlos Miguel Martins Fernandes Jorge	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
200	Maria da Piedade Lopes Gralha	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
200	Pedro Manuel Loja Silva	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
230	Isabel Maria Matos Chagas Godinho	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
230	Maria Adelaide Gil Domingues Ramos	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
300	Maria Cristina Silva Caramona	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
320	Maria Cristina Teixeira Nuno Ferreira Brandão	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
400	Carlos Alexandre Pinto da Cunha	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
520	Maria João da Silva dos Santos Almeida	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
550	António José Amaro Baptista	11	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
620	Cláudia Maria Santos Cardoso	15	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864
620	Idalina Maria Marquês Gregório	15	Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa	171864

29 de Março de 2010. — O Director, *Rui Manuel Canas Fazenda*.

203091676

Escola Secundária com 3.º Ciclo Pedro Nunes

Aviso (extracto) n.º 6854/2010

Lista de aposentados

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente e não docente, desligados do serviço por passarem à situação de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

Nome	Categoria	Código dogrupo	Com efeitos a partir de:
Ana Maria Cortes Silva Rebelo Capela	Professora titular	410	20/05/2009
Isabel Moreira Lino Alves	Assistente operacional	–	25/05/2009
Guilhermina Lourdes Rodrigues Campos	Professor	500	05/06/2009
Mabelina Maria Oliveira Carvalho Pinto Soares	Professora	410	17/12/2009
Maria Céu Pereira Dinis Vieira Gama Lobo Teixeira	Professora	300	06/10/2009

Lisboa, 24 de Março de 2010. — A Directora, *Ana Maria Vilarinho Santos*.

203091846

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Raul Proença

Aviso (extracto) n.º 6855/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no placard da entrada dos Serviços de Administração Escolar, as listas de antiguidade do pessoal não docente, relativas a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 26 de Março de 2010. — Nome: *José Madruga da Silva Pimpão,* Cargo: Director.

203088744

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 6856/2010

Maria João Vaz da Ribeira Alves, Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar, faz público que, verificando-se as condições previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, designa as docentes Ana Maria Neves da Costa Prata e Lucília da Conceição Sousa Aleixo Barôa para o exercício de funções de Professoras Bibliotecárias deste Agrupamento, com os direitos e deveres previstos na referida Portaria, pelo período de 4 anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Almodôvar, 26 de Março de 2010. — A Directora, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

203089513

Escola Secundária Públia Hortênsia de Castro

Despacho n.º 6014/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Chefe de Serviços de Administração Escolar a competência da avaliação dos Assistentes Técnicos a exercer funções nos Serviços Administrativos.

Data: Vila Viçosa, 21 de Julho de 2009. — Nome: *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá,* Cargo: Director.

203086184

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Despacho n.º 6015/2010

O despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, adopta as providências necessárias com vista a assegurar, sempre que tal seja requerido pelo avaliado, que a avaliação a cargo do coordenador de departamento curricular é efectivamente confiada a avaliador do mesmo grupo de recrutamento do docente avaliado.

Nos termos do n.º 15 do despacho n.º 7465/2008, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 32 048/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 Dezembro de 2008), quando o avaliado requeira que a sua avaliação seja feita por avaliador pertencente ao seu grupo de recrutamento e não seja possível garanti-la por inexistência de professores titulares nesse grupo de recrutamento, proceder-se-á à nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de avaliador.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio, em comissão de serviço, o professor do quadro de Escola, João Alberto Moleiro Barros, do grupo de recrutamento 550 — Informática, sem ocupação de lugar, como professora titular do Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais.

1 de Março de 2010. — O Director, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau.*

203092145

Agrupamento Vertical de Escolas de São Brás de Alportel

Despacho n.º 6016/2010

Por despacho de 06 de Dezembro de 2009, da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel, no uso das com-

petências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 106/06, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2009-2010, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Vinculo	Grupo	Início de contrato
Alda Rodrigues Palma	Além quadro	300	01-09-2009
Andreia Cristina Cantante Parreira	Além quadro	240	01-09-2009
Ângela Cristiana Pires Roxo	Além quadro	100	01-09-2009
Carla Sofia de Almeida Correia Guerreiro	Além quadro	500	01-09-2009
Elisabete da Conceição B. Potra Talhinhas	Além quadro	230	01-09-2009
Elsa Isabel do Nascimento Gonçalves	Além quadro	250	01-09-2009
Frederico Ribeiro Escada	Além quadro	500	01-09-2009
Isabel Cristina Oliveira Ramos Arada	Além quadro	100	01-09-2009
Lucília dos Santos Belchior	Além quadro	240	01-09-2009
Magali Barbosa Quelhas	Além quadro	320	01-09-2009
Mónica Margarida Pires Pereira	Além quadro	910	01-09-2009
Paula Maria dos Santos Frazao	Além quadro	290	01-09-2009
Paula Solange de Oliveira Calão Ferrinho	Além quadro	100	01-09-2009
Pedro Afonso Carvalho da Silva Janeiro	Além quadro	620	01-09-2009
Ricardo da Silva Pereira	Além quadro	400	01-09-2009
Rosária Maria Lopes Bexiga	Além quadro	210	01-09-2009
Rute Isabel Horta Lourenço	Além quadro	910	01-09-2009
Sandra Isabel Farrajota Ralheta B. M. G. Luís	Além quadro	100	01-09-2009
Sandrina Sacramento Pereira	Além quadro	210	01-09-2009
Sara Santos Guerreiro	Além quadro	210	01-09-2009
Silvia de Jesus Mestre Ramos	Além quadro	420	01-09-2009
Sónia da Costa dos Santos	Além quadro	910	01-09-2009
Susana Maria da Palma C. Aires Mendonça	Além quadro	520	01-09-2009
Susete de Fátima Barriga Paixão	Além quadro	240	01-09-2009
Tânia Manuela da Silva Videira	Além quadro	330	01-09-2009
Teresa Isabel Anica Claro Rodrigues	Além quadro	510	01-09-2009
Vanda Sofia Barriga Batista	Além quadro	100	01-09-2009
Vânia Cristina Rosado Diogo	Além quadro	620	01-09-2009
José Paulo Antunes Filipe	Além quadro	110	09-09-2009
Marisa Isabel Correia da Cruz dos Mártires	Termo	Téc. Especiais	09-09-2009
Renato Manuel Viegas Lopes Pires	Termo	Téc. Especiais	09-09-2009
Ricardo Edgar Correia Bernardo	Termo	Téc. Especiais	10-09-2009
Aleixo Bernardo Paiva Coelho	Além quadro	520	11-09-2009
Sandra Maria Gago Pereira	Termo	Téc. Especiais	01-10-2009
José Carlos da Assunção Soares Mendonça	Termo	600	06-10-2009
Sofia Manuela Oliveira Pinho	Além quadro	210	16-10-2009
Ana Sílvia Pereira Reis	Além quadro	110	17-09-2009
Lídia Maria Madeira Afonso	Termo	550	24-09-2009
Maria de Lurdes de Jesus Cardoso	Além quadro	110	30-09-2009
Fernando Manuel Figueiredo de Campos	Além quadro	300	30-11-2009

15 de Março de 2010. — A Directora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

203091213

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 6857/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP, na carreira e categoria de assistente operacional (projeccionista)

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente operacional (projeccionista), da carreira de assistente operacional, prevista no mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP (CP-MC, IP).

2 — Modalidade de relação jurídica de emprego público: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

5 — Local de trabalho: as funções serão exercidas no edifício-sede da CP-MC, IP na Rua Barata Salgueiro, 39 em Lisboa; nas instalações do Palácio Foz onde decorrem as actividades da Cinemateca Júnior; no Arquivo Nacional das Imagens em Movimento (ANIM) sito na Quinta da Cerca, Rua da República, 11, Chamboeira-Freixial, 2670-674 Bucelas.

6 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

7.1 — O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional.

7.2 — O posto alvo deste concurso está ligado à actividade de projecção de filmes, em contexto museográfico e de arquivo.

7.3 — Descrição sumária das funções a desempenhar: funções de carácter manual e técnico; designadamente manuseamento diário de cópias de filmes, preparação, montagem e respectiva desmontagem de cópias de filmes segundo os requisitos de projecção de materiais de arquivo; projecção de cópias de filmes em suporte de película e vídeo, considerando as características específicas desses mesmos suportes, respectivos formatos de imagem (aspect ratio), sistemas de som e, no caso das cópias de filmes mudos, velocidade de projecção; demais tarefas inerentes à preparação e acompanhamento das projecções em visionamentos e sessões públicas.

8 — Requisitos exigidos

8.1 — Perfil de competências: Possuir capacidade para o desempenho das funções que constituem o objecto do contrato a celebrar, melhor descritas em 7.3 supra. Ter espírito de equipa e cooperação. Ter conhecimentos de informática na óptica de utilizador.

8.2 — Requisitos gerais de admissão:

8.2.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2.2 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória (em função da idade)

8.3 — Requisitos de vínculo

a) Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para o preenchimento do posto de trabalho a concurso iniciou-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, através do Aviso n.º 19623/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 02 de Novembro e na Bolsa de Emprego Público — Oferta n.º OE200911/0031.

Não foi, contudo, apresentada qualquer candidatura no âmbito do referido procedimento;

b) No caso da impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no referido n.º 4 do artigo 6.º, o recrutamento é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 do citado diploma;

c) Nestes termos, e conforme autorização concedida pelo Despacho n.º 60/10/MEF, de 12/02/2010, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finança, ao procedimento agora iniciado podem concorrer candidatos com e sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CP-MC, IP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Formalização da candidatura:

11.1 — As candidaturas são formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, e disponibilizado, para este efeito, no sítio da CP-MC (www.cinemateca.pt).

11.2 — O formulário da candidatura, após preenchido, bem como toda a documentação anexa, deverá ser dirigido à Directora da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP, na Rua Barata Salgueiro, n.º 39 — 1269-059 Lisboa, por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo da candidatura, podendo ser entregue pessoalmente, no seguinte horário: 9,30h — 12,30h; 14,00h — 17,30h, na mesma morada.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, bem como da carreira e categoria de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;
e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, com a indicação da respectiva data de início;
f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;
g) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

13 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — Métodos de selecção:

14.1 — Face à carência de recursos humanos com formação específica na área deste posto de trabalho e à premente necessidade da Cinemateca dispor de pessoal com capacidade técnica para responder às diversas solicitações no âmbito das competências legais que lhe estão cometidas, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas como método de selecção a Prova de Conhecimentos.

14.2 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) exigíveis ao exercício da função, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008.

14.3 — Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, no caso do número de candidatos ao presente procedimento concursal ser de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção acima mencionados, será utilizado, unicamente, o métodos de selecção Avaliação Curricular.

14.3.1 — Atento o disposto no artigo 8.º da referida Portaria, o Júri deliberou recorrer à utilização faseada dos métodos de selecção, por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório *de per si,* sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

14.4 — Estabelece-se infra a ponderação dos respectivos métodos de selecção a adoptar, em cada caso:

A — Prova de Conhecimentos (PC):

A.1 — A Prova de Conhecimentos, de natureza prática e de realização individual, é oral, com a duração de 30 minutos, incidindo sobre os seguintes temas, e respectiva ponderação:

a)-Conhecimentos de adequado manuseamento de cópias de filmes em película (10 valores)
b)-Conhecimentos de projecção de cópias de arquivo (10 valores)

A prova de conhecimentos será valorada na escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas. A classificação final resultará da média aritmética dos factores acima mencionados.

A.2 — Valoração final (VF): sendo método único, a Prova de Conhecimentos terá a ponderação de 100 %, a qual se traduzirá na seguinte fórmula:

$$VF = PC$$

Assim, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada da classificação.

B — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

B.1 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, pelo que a classificação obtida resulta da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

Habilitação académica (HA) — onde se pondera a titularidade das habilitações académicas;

Formação profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional (EP) — com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

Avaliação do desempenho (AD) — relativa aos dois últimos anos, à data do concurso, em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

Sendo a fórmula a aplicar a seguinte:

$$AC = \frac{HA + FP + (EP \times 2) + AD}{5}$$

B.1.1 — O factor Habilitações Académicas (HA) será valorizado da seguinte forma:

Os candidatos que forem titulares da escolaridade obrigatória, terão uma valoração de 14 valores;

Os candidatos que forem titulares de escolaridade obrigatória e cursos técnico-profissionais relacionados com as áreas correspondentes às competências necessárias ao exercício da função, terão uma valoração de 16 valores. A esta pontuação obtida será adicionado, até ao máximo de 20 (vinte) valores, 2 (dois) valores por cada grau académico possuído acima do mínimo exigido, na área para a qual foi aberto concurso.

B.1.2 — Na formação profissional (FP) serão valorizadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, designadamente estágios profissionais, acções de formação profissional, seminários, encontros, jornadas, palestras ou similares, relacionadas com o desempenho do lugar colocado a concurso, sendo a avaliação, expressa numa escala de 0 a 20 valores (e não podendo ultrapassar os vinte valores), efectuada do seguinte modo:

Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação com duração igual ou inferior a 25 horas — 10 valores + 1 valor por cada acção;

Acções de formação com duração superior a 25 horas — 10 valores + 2 valores por cada acção;

Só serão considerados os cursos devidamente comprovados e que tenham interesse directo para a área funcional do lugar posto a concurso. Os cursos com vários módulos são pontuados apenas uma vez, considerando-se para o efeito o somatório das horas dos referidos módulos.

B.1.3 — No factor experiência profissional (EP), que será ponderado com o máximo de 20 valores, o júri deliberou que o desempenho de funções com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho será avaliado do seguinte modo:

Até 1 ano — 10 valores;
Superior a 1 ano e até 3 anos — 12 valores;
De 4 a 6 anos — 14 valores;
De 7 a 9 anos — 16 valores;
De 10 a 13 anos — 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores

B.1.4 — No factor avaliação de desempenho (AD), serão avaliadas, através de média aritmética simples, as avaliações de desempenho dos últimos dois anos de serviço do candidato, de acordo com os seguintes parâmetros:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004:
Desempenho Insuficiente — 10 valores;
Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 12 valores;
Desempenho Bom — 14 valores;
Desempenho Muito Bom — 16 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:
Inadequado — 10 valores;
Adequado — 14 valores;
Relevante — 16 valores;
Excelente — 20 valores.

B.2 — Entrevista de avaliação de competências: será elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionado com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise; é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

B.3 — Valoração final: a ponderação para a valoração final é de 60 % para a Avaliação Curricular e de 40 % para a Entrevista de Avaliação de Competências

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, efectuada através da seguinte fórmula:

$$VF = \frac{(AC \times 60) + (EAC \times 40)}{100}$$

D — Avaliação curricular como método único:

D.1 — De igual teor ao ponto B.1

D.2 — Valoração final: sendo método único, a Avaliação Curricular terá a ponderação de 100 %, a qual se traduzirá na seguinte fórmula:

$$VF = AC$$

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, as Actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Cada um dos métodos, bem como cada uma das fases que comportem é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alienas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, IP e disponibilizada na sua página electrónica (www.cinemateca.pt)

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local público das instalações da CP-MC, IP — Rua Barata Salgueiro, 39, Lisboa, e disponibilizada na sua página electrónica (www.cinemateca.pt).

19 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Dr. Luís Oliveira, Director do Departamento de Divulgação e Exposição Permanente

Vogais efectivos: Dra. Maria João Madeira, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maximino Santos, Encarregado Geral Operacional

Vogais suplentes: João Pedro Bénard da Costa, Técnico Superior; Maria Helena Oliveira, Técnica Superior

20 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da CP-MC por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Bibliografia e legislação a consultar legislação:

Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de Março, rectificado pela Declaração n.º 47-F/2007, de 28 de Maio — Lei Orgânica e funcional da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, IP

Portaria n.º 374/2007, de 30 de Março, rectificada pela Declaração n.º 50/2007, de 29 de Maio —Estatutos da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP

Bibliografia:

FIAF, Comissão de Conservação, Manuseamento Elementar de Filmes: Cinemateca Portuguesa, 1986

Torkell, Saetervadet, The Advanced Projection Manual — Presenting Classic Films in a Modern Projection Environment: The Norwegian Film Institute e FIAF, 2006, páginas 57-62; 63-73

Esta bibliografia encontra-se disponível na Biblioteca do Centro de Documentação da CP-MC, IP. situada na morada indicada no ponto 11.2 deste Aviso.

A bibliografia recomendada em inglês está disponível em tradução portuguesa.

26 de Março de 2010. — A Directora, *Maria João Seixas*.

203092089

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Aviso n.º 6858/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Maria Natália da Silva Pereira Augusto, assistente técnica, do mapa de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos cessou funções por motivos de aposentação, com efeitos a 1 de Março de 2010.

Lisboa, 3 de Março de 2010. — O Subdirector, *Luís Filipe Coelho.*
203090858

Aviso n.º 6859/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Maria dos Anjos Nunes Lopes, assistente técnica, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., cessou funções por motivos de aposentação, com efeitos a 1 de Março de 2010.

Lisboa, 3 de Março de 2010. — O Subdirector, *Luís Filipe Coelho.*
203090874

Aviso n.º 6860/2010

Nos termos e para efeitos dos disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, avisa-se que se encontra afixada nas instalações do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., sito no Palácio Nacional da Ajuda, e no *site* www.igespar.pt, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 20872/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009, homologada por despacho do Director do IGESPAR, I. P., de 04 de Março de 2010.

Lisboa, 05 de Março de 2010. — O Subdirector, *Luís Filipe Coelho*.
203090841

Despacho (extracto) n.º 6017/2010

Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2010, por delegação, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 3 do artigo 17.º do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional motivada por uma alteração de posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, ao abrigo do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória anterior	Posição remuneratória para a qual alterou
Manuel Luís Correia Alves.	Técnico Superior/ Técnico Superior.	Entre a 12.ª e 13.ª	13.ª

Lisboa, em 05 de Março de 2010. — O Subdirector, *Luís Filipe Coelho*.
203090882

Despacho (extracto) n.º 6018/2010

Por despacho de 8 de Março de 2010, o Director deste Instituto, determinou nos termos do n.º 5 do Regulamento de Utilização de Veículos do IGESPAR,I. P., a autorização de condução genérica de veículos afectos à frota deste Instituto, pelos seguintes trabalhadores que não desempenham as funções de motorista:

Adolfo Miguel Borges Pinheiro da Silveira Martins
Alcides Silvestre Colaço
Alexandra Cerveira Pinto Sousa Lima
Alexandre Manuel Machado Santos de Braz Mimoso
Alexandrina do Carmo Cabral Alonso
Ana Catarina Génio Paiva Parada
Ana Cristina Reis da Silva Araújo
Ana Luísa Campos Lopes Clemente Quinta Wevers
Ana Rosa Ferreira de Freitas
Ângela Cristina Bento Junqueiro
António Fernando Almeida Nevado
António Fernando Quintas Barbosa
António Jaime Abrunhosa
António João do Amaral Domingos Rocha
António José das Dores Cruz
António Manuel Garrido Jerónimo
António Martinho Carmo Baptista
Artur Manuel Inácio Valente
Carla Natividade Sousa Magalhães
Carlos Alberto Matias da Silva
Cristina Alexandra Mártires Castro Lopo
Cristina Maria Fonseca Rebelo
Dalila Susana da Rocha Correia
Elisabete da Cruz da Silva Moura Lopes Barreiros Ferreira
Emanuel dos Santos Carvalho
Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garção
Fernando António Garcia Dias
Fernando Campos Sousa Real
Fernando Correia da Silva
Fernando José Pestana de Melo Moser
Francisco José Soares Alves
Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro
Hermínio Duarte Ferreira
Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida Morais Sarmento Moniz
Ivone Lopes Tavares
João Carlos Muralha Cardoso
João Manuel Prostes Fonseca Seabra Gomes
João Miguel Pizarro de Sande Lemos;
João Pedro de Paiva Gomes Cunha Ribeiro
Jorge Davide Marinho Simões Sampaio
Jorge Paulo Ferreira Vila Nova Alves
Jorge Sebastião de Matos Brito e Abreu
José Avelino Pereira da Rosa
José Fernando Dinis Canas
José Luís Negreiros Monteiro
José Manuel Felizardo Gonçalves
José Miguel Macedo dos Santos
José Pedro Branquinho Branco
Júlio Fernando David Antunes
Lino António de Almeida Martins
Manuel Luis Correia Alves
Luís Fernando Honório de Melo e Silva
Luis Filipe da Costa Torres Capaz Coelho
Luís Filipe Marques Ribeiro
Luís Miguel da Silva Simões Luís
Luís Miguel Dias dos Santos
Manuel Carlos de Lacerda Matos
Marcelo Filipe Lopes Silvestre
Maria Albertina Gouveia Rodrigues
Maria Alexandra Pimenta Roque Estorninho
Maria Antónia González Tinturé
Maria Delfina Bazaréu Monteiro
Maria Helena Cosme Ramires Garrido
Maria Helena Mourato Coelho de Moura
Maria Irene Moreira Frazão Baptista
Maria Isabel Fonseca Melo
Maria José Nunes Espinheira Moinhos
Maria Miguel Marques da Silva Ferrão Lucas
Maria Virgínia Moreira Paiva Lopes
Martinha Casimira Mendes Guindeira
Miguel Conceição Silva Soromenho
Patrícia Bárbara Lopes Soares da Silva
Paulo Alexandre Brálio de Oliveira
Paulo Tavares Lebre Dias Duarte
Pedro Nuno Fernandes Pinto
Rita Maria Theriaga Mendes Bernardo Gonçalves Gomes da Silva
Sérgio Reis Neves
Susana Isabel da Silva Coelho Sequeira
Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão
Teresa Paula de Passos Botinas Tojo Julião
Thierry Jean Aubry

O presente despacho não prejudica posteriores despachos sempre que seja necessária a actualização desta lista

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Subdirector, *Luís Filipe Coelho.*
203090906

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Departamento de Gestão

Despacho (extracto) n.º 6019/2010

Por Despacho de 07.12.2009, do Subdirector do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., a trabalhador do mapa de pessoal do IMC-IP, licenciada Sandra Drummond Nunes, a exercer funções na carreira de Assistente Técnico transita, a partir de 1 de Janeiro de 2010, pelo prazo de um ano, por mobilidade interna intercarreiras, para a carreira Técnica Superior, no Museu de Aveiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, com a remuneração correspondente à 2.º posição da citada carreira, 15.º nível remuneratório, no montante, para o ano de 2009, de 1.201,48€.

Lisboa 11 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.
203089287

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 6020/2010

Conforme requerido pelo interessado, nomeio Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo, o Senhor Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, em comissão permanente de serviço, Dr. António Manuel dos Santos Soares.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — O Conselheiro Presidente, (*Guilherme d'Oliveira Martins*).

203090022

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 3042/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1637/08.5TBABF

Referência: 3542232.
Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Carlos Jorge Afonso Nestal e Anabela Gomes Raposo.

No Tribunal Judicial de Albufeira, 1.º Juízo de Albufeira, no dia 28-04-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Jorge Afonso Nestal, casado, número de identificação fiscal 114448310, bilhete de identidade n.º 8959491, endereço na Urbanização Surfal, lote 11, apartamento 102, Pinhal do Concelho, Açoteias, 8200-252 Albufeira, e Anabela Gomes Raposo, casada, nascida em 01-12-1969, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 192030159, bilhete de identidade n.º 9589562, endereço na Urbanização Surfal, lote 11, apartamento 102, Pinhal do Concelho, Açoteias, 8200-252 Albufeira, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, com domicílio na Avenida do Conde Valbom, 67, 4.º, esquerdo, 1050-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Bettencourt.*

303084418

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 3043/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo n.º 863/10.1TBALM

N/Referência: 7224134

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são: José Manuel Nobre Mestre, NIF 150670656, Endereço: Rua António Morais e Silva, N.º 9 — 1.º, Feijó, 2810-021 Almada.

Por sentença proferida em 03-03-2010, pelas 12:00 horas foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

Data: 09-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.

303005483

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 3044/2010

Prestação de Contas (Liquidatário) Processo n.º 1049/04.0TBAMT-L

N/Referência: 2058882

Liquidatário Judicial: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães

Falido: Confecções Belti, L.da

A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Confecções Belti, L.da, NIF — 501967141, Endereço: Lugar Paço, Zona Industrial Oliveira — 4605 Vila Meã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 23-03-2010. — A Juíza de Direito, *As/Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, As/*Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

303067319

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 3045/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo n.º 147/10.5T2AVR

N/Referência: 7182642
Requerente: José António Oliveira Rodrigues
Insolvente: David Pereira dos Santos & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-03-2010, pelas 10:17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): David Pereira dos Santos & Filhos, L.da, NIF — 501131345, Endereço: Salgueiral de Cima, S. João de Ovar, 3880-002 Ovar, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: David Pereira dos Santos, NIF — 135774985, Endereço: Largo Serpa Pinto, N.º 19-3.º, 3880-137 Ovar; Manuel Pereira dos Santos, Endereço: Lugar de Salgueiral de Cima, N.º 1110, 3880-002 São João de Ovar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º, Sala A F, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 18-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303051994

Anúncio n.º 3046/2010

Processo: 477/10.6T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Madalena de Sousa Gesta
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 18-03-2010, às 15h50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Madalena de Sousa Gesta, NIF — 169619303, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 230, 3880-145 Ovar.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.*

303055582

Anúncio n.º 3047/2010

Processo n.º 394/10.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Domingos Manuel Tavares de Almeida e Silva

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-03-2010, pelas 13:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Domingos Manuel Tavares de

Almeida e Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 173196080, BI 6903558, Endereço: Rua Direita n.º 46, Costa do Valado, 3810-794 Oliveirinha — Aveiro, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303054001

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3048/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 1704/10.5TBBRG

Devedor: José Gois Neves e outro(s).

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Braga e outros.

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 15-03-2010, às 12:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Gois Neves, estado civil: Casado, NIF — 157107922, Endereço: Rua Crespa — Lote 3, Gualtar, 4710-068 Braga

Maria Rosalina Campos Lopes, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-09-1949, freguesia de Alfarelos [Soure], NIF — 125271360, BI — 4212342, Endereço: Rua Crespa — Lote 3, Gualtar, 4710-063 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

303046404

Anúncio n.º 3049/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 7293/08.3TBBRG

N/Referência: 7808215

Insolvente: Nuno Duarte Loureiro Flores

Credor: Banco Português de Investimento, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Duarte Loureiro Flores, NIF — 220384495, Endereço: Rua Inácio José Peixoto N.º 187 — 2.º Dtº, 4700-431 Braga

Administrador de Insolvência Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) e 232.º n.º 1 do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 e 2 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 16-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

303046567

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3050/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo n.º 889/09.8TBBRG

N/Referencia: 7802974

Insolventes: Sandra Marina Salgado Nogueira e José Ricardo Abelhas, domicílio: Rua Padre António Vieira, n.º 120, 3.º Esq., S. Vítor, Braga.

Credores: Marco Vilhena, L.da e outro(s).

Publicidade de Destituição de Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 12-03-2010, foi proferida decisão na qual foi ordenada a destituição da Sr.ª Dr.ª Cristina Filipe Nogueira do cargo de administradora de insolvência, e nomeada em sua substituição a Sr.ª Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Braga, 15/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

303032197

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 3051/2010

Processo 109/10.2TBCBC
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente — Joparco Embalagens Madeira L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 15-03-2010, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joparco Embalagens Madeira L.da, NIF — 505927586, Endereço: Ferreiros, Arco Baulhe Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Filipe Mendes e Murta, Rua de S. Tiago, n.º 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

303036952

Anúncio n.º 3052/2010

Processo n.º 25/10.8tbcbc — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente — Cidália Patrícia Gonçalves Teixeira

Insolvente — Texrolo — Confecções Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 05-02-2010, às 11:55 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Texrolo — Confecções, Unipessoal, L.da., NIF 506863824, Endereço: Zona Industrial de Olela, Basto, 4860-105 Cabeceiras de Basto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Economista, nascida em 20-05-1952, NIF 122954904, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

303061681

Anúncio n.º 3053/2010

Processo de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 6/10.1TBCBC

N/ Refª. 588045

Requerente — Maria das Dores Ferreira Andrade

Insolvente — Confecções Maribarros, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 19-03-2010, às 15:00 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora/Insolvente:

Confecções Maribarros, L.da, NIF — 505390124, Endereço: Zn Industrial Lameiros, Cabeceiras de Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Augusto Oliveira Barros, NIF — 189813946, Endereço: Portela, Alvite, 4860-000 Cabeceiras de Basto

Maria José Mendes Teixeira, Endereço: Lugar da Portela, Alvite, 4860-000 Cabeceiras de Basto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data 22/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

303061884

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 3054/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2412/08.2TBOAZ-C

Administrador Insolvência: Ana Rito
Insolvente: Transportadora A. J. Freitas, L.da. e outro(s).

O Dr. Nelson Barra, Juiz de Direito deste Tribunal, 1.º Juízo, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportadora A. J. Freitas, L.da, NIF 500467021, Endereço: Urbanização Horta Maia, Lote 15-R/c-A, 2050-269 Azambuja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço*.

303073791

Anúncio n.º 3055/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 20/10.7TBCTX

Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 1678593.
Insolvente: Ribatexas — Construção Civil, Unipessoal, L.da
Presidente com. credores: Finibanco, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 11-01-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ribatexas — Construção Civil, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508630908, com sede na Quinta do Manhoso, sítio de Teles, Estrada de Vila Nova São Pedro, 2070-226 Cartaxo.

São administradores do devedor:

Adília Maria Nunes Cordeiro, divorciado, nascida em 12-06-1972, concelho de Almeirim, freguesia de Almeirim, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 195228618, bilhete de identidade n.º 10392385, segurança social n.º 10954577265, a quem é fixado domicílio na Quinta do Manhoso, sítio do Teles, Estrada de Vila Nova de São Pedro, 2070-000 Cartaxo;

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Rito, com domicílio na Rua da Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço.*

303087067

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 3056/2010

Processo n.º 101/10.7TBALQ — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Soupinto — Fábrica de Decorações de Natal, L.da
Insolvente: Ricardo Isidro Cláudio Crua

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 24-03-2010, às 11 horas e 33 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricardo Isidro Cláudio Crua, estado civil: Casado, nascido em 29-07-1964, natural de Portugal, concelho de Salvaterra de Magos, freguesia de Muge [Salvaterra de Magos], nacional de Portugal, NIF 175391106, BI 7431544, Endereço: Rua Marechal Carmona, 107, Vila Chã de Ourique, 2070-667 Vila Chã de Ourique com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-03-2010. — A Juíza de Direito, *Emília Palma.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

303080465

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 3057/2010

Processo: 8921/09.9TBCSC
Insolvência pessoa singular
Data 09/02/2010
Requerente: Caixa de Aforros de Vigo Ourense e Pontevedra (Caixanova)
Insolvente Álvaro João Machado Borges Leitão

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 05-02-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Álvaro João Machado Borges Leitão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-05-1957 natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 113856644, BI — 4876012, Endereço: Rua do Tejo, 122-7.º B Esq., Rebelva, 2775-325 Parede com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Olga Abrantes Paiva Domingues Bravo, Endereço: Vivenda Carlinda, Rua de Santo António, Lote 2-B, Monte Estoril, 2765-443 Estoril

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima R. Marques Bessa.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernando Ribeiro.*

302914683

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 3058/2010

Processo: 359/09.4TBCPV

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 452313

Insolvente: Ester Cerqueira da Rocha Matos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ester Cerqueira da Rocha Matos, operadora de 2.ª classe em estabelecimento comercial, estado civil: divorciada, nascida em 06-04-1984, nacional de Portugal, NIF — 225450690, BI — 12701081, Endereço: Guirela, Caixa 506, Paraíso, 4550-459 Castelo de Paiva;

Administrador da Insolvência: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Pedro Miguel Cancela Pidwel Silva, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 25-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Maria Passos Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro.*

303080027

Anúncio n.º 3059/2010

Processo: 359/09.4TBCPV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ester Cerqueira da Rocha Matos

Encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ester Cerqueira da Rocha Matos, operadora de 2.ª classe em estabelecimento comercial, estado civil: divorciada, nascida em

06-04-1984, nacional de Portugal, NIF — 225450690, BI — 12701081, Endereço: Guirela, Caixa 506, Paraíso, 4550-459, Castelo de Paiva;

Administrador da Insolvência: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais despesas.

Efeitos do encerramento: os consagrados no artigo 233.º do CIRE

Data: 25-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Maria Passos Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro.*

303093069

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3060/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 749/10.0TJCBR

N/Referência: 2281330

Insolvente: Maria Margarida Carvalhal Gonçalves da Costa Ferreira

Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 12-03-2010, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Margarida Carvalhal Gonçalves da Costa Ferreira, estado civil: casada, nascida em 10-10-1965, BI — 07283475, NIF 153902833, Endereço: Rua dos Covões, N.º 26, 2.º Esquerdo, Coimbra, 3045-049 Coimbra, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Alexandre Ribeiro Gomes, Endereço: Rua dos Oleiros, n.º 28- Bloco A 2.º, Sala 3, 3000-302 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

303067457

Anúncio n.º 3061/2010

Processo: 557/10.8TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2290381

Requerente: Fundo de Garantia Salarial

Insolvente: Ceres — Cerâmicas Reunidas, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 23-03-2010, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ceres — Cerâmicas Reunidas SA, NIF — 500331090, Endereço: Rua da Cerâmica Ceres, n.º 15, Fornos — Torres de Vilela, 3001-906 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Francisco João Quaresma Jacinto Lemos, NIF — 161859623, Endereço: Rua Natália Correia, Lote 4 A, 2.º Direito, Coimbra, 3030-196 Coimbra; Carlos Alberto da Silva Gonçalves, NIF — 114700885, Endereço: Rua do Comércio, N.º 45, Sangalhos, 3780-124 Sangalhos; Ana Sofia Simões Lemos, NIF — 228202922, Endereço: Rua Natália Correia, Lt 4 A — 2.º Dtº, Coimbra, 3030-196 Coimbra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, NIF 170980499, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (vinte) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, a qual se irá realizar na sala de audiências do Palácio de Justiça de Coimbra, sito na Rua da Sofia — Coimbra, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 24-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa.*

303076026

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3062/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1130/09.9TBCVL

N/Referência: 1953757
Insolvente: Soares & Vicente, L.da, NIF — 500623767, Endereço: Quinta dos Forninhos, Maçainhas, 6250-171 Belmonte.
Administrador de Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado em 15/03/2010.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.
Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 18-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Rosa Lima Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

303072381

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3063/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo n.º 433/10.4TBFAF

Requerente: Electro Mesgui, L.da
No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 15-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Electro Mesgui, L.da, NIF 507854780, Endereço: R.a do Rodo, Vinhós, 4820-000 Fafe com sede na morada indicada.
Fixar o domicílio do gerente da insolvente Fernando José Novais Barbosa Mesquita Guimarães, na sede da mesma.
.Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Joaquim Alberto de Freitas Pereira, possuidor do NIF 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. -, 4810-534 Guimarães
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Fafe, 16/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

303039536

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3064/2010

Processo n.º 327/10.3TBFUN — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: J. H. Materiais de Construção e Decoração,L.da
Insolvente: Virtual Meio, L.da
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 12-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Virtual Meio, L.da, NIF 507938763, Endereço: Estrada Monumental, Galerias da Ajuda, Lojas Ad/ab, 9000-116 Funchal com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

303071952

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3065/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 2772/09.8TBGMR-D

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Efectivo Com. Credores: Abreu & Oliveira, L.da e outro(s).

A Dra. Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente "Cortinados Arlindo Castro — Unipessoal, L.da", NIF — 508774713, com sede fixada no Lugar das Teixugueiras, 100, 2.º Esquerdo, São Miguel, 4815-000 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães, 17 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303051467

Anúncio n.º 3066/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 326/10.5TBGMR

Insolvente: José da Costa & Filhos, L.da

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 08-02-2010, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora José da Costa & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 500155631, com sede fixada na Rua de António Costa Guimarães, 3105-A, Urgeses, 4810-491 Guimarães.

São administradores do devedor:

José Casimiro Salgado Costa, com domicílio fixado na Rua de António da Costa Guimarães, 3105-A, Urgeses, 4800-000 Guimarães;

Augusto Sérgio Salgado Costa, com domicílio fixado na Rua de António da Costa Guimarães, 3105-A, Urgeses, 4800-000 Guimarães;

Bruno André Salgado Oliveira Costa, com domicílio fixado na Rua de António da Costa Guimarães, 3105-A, Urgeses, 4800-000 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio profissional na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda, 1, 4480-000 Vila do Conde.

Por despacho proferido em 11 de Março de 2010, foi substituído o administrador da insolvência anteriormente nomeado pelo Dr. Alberto Francisco Barros Bermudes, com domicilio profissional na Praça de Henrique Medina, porta 4, 1.º, 4740-208 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tango suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro.*

303071036

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3067/2010

Prestação de Contas Administrador (CIRE) — Processo n.º 2733/09.7TBGMR-D

Insolvente: REFIMAC — Electrotécnicos, L.da

Administrador de Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, 4804-091 Guimarães.

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente REFIMAC — Electrotécnicos, L.da, endereço: Rua 25 de Abril, 992, Pevidem, 4800 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303032367

Anúncio n.º 3068/2010

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 771/10.6TBGMR
Insolvente: SIDI — Indústria de Vestuário, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 17-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sidi — Industria de Vestuário, L.da, NIF — 505344050, endereço: Rua de Belos Ares, Condomínio Empresarial de Fermil, Pavilhão F e G, R/chão — Infias, 4815-092 Vizela, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Simão Pedro Pinto Oliveira, NIF 203511190, BI — 9930600, endereço: R.Comendador José Luís de Almeida, 161, S. João das Caldas, 4815 Vizela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo gerente da devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da devedora acima identificado.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues.*

303053005

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3069/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo n.º 59/09.5TBGMR

Insolvente: CAMISACINCO — Confecção de Vestuário, L.da

Suplente Com. Credores: Direcção-Geral dos Impostos (D.G.C.I.) e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

CAMISACINCO — Confecção de Vestuário, L.da, NIF — 505664674, Endereço: Urbanização da Quintã, Rua Três, N.º 440, Azurém, 4800-073 Guimarães; Administrador de Insolvência: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua Joaquim Gomes da Silva, 49-7.º-Dtº, Matosinhos, 4450-171 Matosinhos;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "fls. 173 e ss.: Veio o Sr. Administrador de Insolvência comunicar a insuficiência

de bens da titularidade da insolvente (cf. fls. 173), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição (cf. fls. 174 e ss.).

Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. Administrador de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito.

Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente CAMISACINCO — Confecção de Vestuário, L.da, com os efeitos previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE. Notifique, sendo ainda o Sr. Administrador de Insolvência para, oportunamente, apresentar as contas da insolvência, bem como dar cumprimento ao disposto no artigo 233.º/5, do CIRE."

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 6600043

Data: 26-01-2010. — A Juíza de Direito, *Ass.) Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Ass.) Rui Fernandes*.

302842577

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3070/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 4542/09.4TBGMR

Insolvente: Manuel Gonçalves de Oliveira

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Manuel Gonçalves de Oliveira, gerente, casado, nascido em 29-01-1963, concelho de Fafe, freguesia de São Gens, Fafe, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 174529740, bilhete de identidade n.º 5944396, endereço na Rua do Monte Aldão, 651, Aldão, 4800-002 Guimarães;

Administrador da insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo.*

303078668

Anúncio n.º 3071/2010

Referência: 6760456.

A Dr.ª Rita Mota Soares, juíza de direito deste Tribunal, no processo n.º 1881/09.8TBGMR — D, de prestação de contas pelo administrador (CIRE), faz saber que são os credores e a insolvente Maria Fernanda de Freitas Soares Neves, viúva, número de identificação fiscal 144346435, bilhete de identidade n.º 3845127, segurança social n.º 10184634624, endereço na Rua do Almançor, lote 6, 1.º, esquerdo, Fermentões, 4835-076 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes.*

303035623

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 3072/2010

Processo: 1414/09.6tblgs Insolvência pessoa colectiva 2.º juízo Data: 18-03-2010 Requerente: Solmate-Comércio de Materiais de Construção, S. A. Insolvente: Reach-Construções e Hotelaria L.da No Tribunal Judicial de Lagos, 2.º Juízo de Lagos, no dia 15-03-2010, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Reach — Construções e Hotelaria, L.da, NIF — 504551574, com sede no Beco Gregório Beles, 6, Espiche, em Lagos. É administrador do devedor: Eurico Manuel Machado de Almeida, com domicílio no Beco Gregório Teles, n.º 6, Espiche, em Lagos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, com endereço na Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89 A, em Faro Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128. º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.É designado o dia 01-06-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Advertem-se os titulares de crédito que os não tenham reclamado, da necessidade de o fazerem, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para as reclamações de créditos, formando-se de que a reclamação para mero efeito da participação da reunião pode ser feita na própia assembleia, se também na data desta tal prazo não estiver já esgotado (alínea *c*) do artigo 75.º do CIRE) Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

303084531

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3073/2010

Processo n.º 1317/10.1TBLRA — Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 10-03-2010, pelas 17:42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cleanwood — Comércio de Madeiras e Limpezas Industriais, L.da, NIF 506984087, Endereço: Rua Vale da Raposeira, Raposeira, 2420-210 Colmeias — Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Vítor Henriques Silva, NIF 189929316, Endereço: Rua Vale da Raposeira, Raposeira, 2420-210 Colmeias, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Vieira Fernandes Grego, NIF 131356062, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência d(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Leiria, 15 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

303053662

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 3074/2010

Processo: 1641/09.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Insolvente: Vnp Restauração, L.da
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 02-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vnp Restauração, L.da, NIF — 508029562, Endereço: R. Artur Bual, N.º 9 A/b, Mem Martins, 2725-606 Mem Martins com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Filipe Guerra dos Santos, estado civil: Casado,, NIF — 203251709, Endereço: Rua Escultor Mestre Anjos Teixeira, Lote 15, Portela de Sintra, 2710-440 Sintra

Vanda Isabel de Oliveira António Carvalho,,, Endereço: Rua Escultor Mestre Anjos Teixeira Lote 15, 2710-440 Sintra

Nuno José Almeida Pereira, Técnico de Informática, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 20-06-1972 natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 164405798, BI — 9875446-7, Endereço: R. Cidade de São Paulo, N.º 38-4.º C, São Marcos, Sintra, 2735-656 Agualva Cacém a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Olga Bravo, Endereço: Rua St.º António, Lote 2-B, Monte Estoril, 2765-443 Estoril

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-03-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel.*

302981581

Anúncio n.º 3075/2010

Processo: 4245/10.7T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Boom Car-Comércio, Importação, Exportação de Automóveis Novos e Usados

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Boom Car-Comércio, Importação, Exportação de Automóveis Novos e Usados, NIF — 506911535, Endereço: Estrada da Ribeira de Ilhas, Lt N, Santo Isidoro, 2640-051 Santo Isidoro, Mafra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Maia da Câmara, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua do Moinho Velho, N.º 27, Bloco B, 2.º Esq, 2655-242 Ericeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, 1750-171 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-03-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303032237

Anúncio n.º 3076/2010

Processo: 2858/10.6T2SNT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Sociedade Comercial Multiradix, S. A.
Insolvente: Pedro Manuel Pereira Machado

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Manuel Pereira Machado, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 110095170, BI — 4789515, Endereço: Rua João de Deus, N.º 4 — B, 2665-235 Malveira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º A, Santa Clara -Lumiar, 1750-065 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-03-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303059154

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3077/2010

Processo n.º 300/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Mafrigessos-Materiais de Construção, L.da
Insolvente: Salgado Touças Sociedade de Construções Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Salgado Touças Sociedade de Construções Unipessoal L.da, NIF 505909871, Rua de Xabregas, Lote A, Sala 2.44, 1990-440 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Filinto José Lourenço Salgado Touças, R. das Buinheiras — Quinta Pequena, Foros de Salvaterra de Magos, 2120 Salvaterra de Magos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, Av. João Crisóstomo, 32-2.º Dtº., Lisboa, 1050-127 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco.* — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303067198

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3078/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1026/09.4TYLSB

N/Referência: 1567495

Insolvente: Developpement Formation Metiers, Dfm — Portugal, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Developpement Formation Metiers, Dfm — Portugal, S. A., NIF — 504998757, Endereço: Rua José Dias Coelho N.º 36 — B, Lisboa, 1300-329 LISBOA

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora encontra-se finda, não havendo razão para o seu prosseguimento nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do decreto-lei n 76-A/06 de 29/03/06.

Data: 23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

303068242

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3079/2010

Processo n.º 1654/09.8TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: João Manuel Dias Leal

Insolvente: Construções H26 Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 22-03-2010, às 16:29 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções H26 Unipessoal L.da, NIF 508042089, Endereço: Rua Revolta de Fontecova, n.º 71, Nogueira, 4620-189 Nogueira — Lsd com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor:

Hélder José da Silva Ferreira, Gerente, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 03-09-1980, concelho de Lousada, freguesia de Nogueira [Lousada], nacional de Portugal, NIF 205507107, BI 11809043, Endereço: Lugar da Rua Nova, Nogueira, 4620-000 Lousada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303068923

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 3080/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 5540/09.3TBOER

N/ Ref. 7876438

Insolvente: Maria Odete Elias Maximino Reis Costa

Credor: Caixa Central — C. C. Crédito Agric. Mutuo.,CRL

Insolvente: Maria Odete Elias Maximino Reis Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-04-1954, NIF — 145177823, BI — 2598984, Endereço: Rua Rebelo da Silva, N.º 24, Linda A Pastora, 2795-000 Queijas.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Declaração da insolvência como Fortuita.

Efeitos do encerramento: Cessam "todos" os efeitos resultantes da declaração de insolvência.

Data:25/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires.* — O Oficial de Justiça, *Lucília Rosa Serra C. Ramalho*.

303082499

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3081/2010

Processo de Insolvência n.º 1439/09.1TBOAZ

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando Jorge Rodrigues da Silva, estado civil: Solteiro, nacional de Portugal, NIF — 193281244, BI — 8446162, Endereço: Rua Tomás Fernandes, n.º 26, 2.º Dtº., 3720-277 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido no dia 5-11-2009, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Oliveira de Azeméis, 06-11-2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

302557068

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3082/2010

Anúncio n.º 4211191

Processo: 4209/09.3TBPRD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Zulmira Ferreira Moreira
Insolvente: Silvestre Ferreira Moreira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silvestre Ferreira Moreira, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 07-09-1971, NIF — 197770223, Endereço: Rua do Rio Ferreira, 44 — Lordelo, 4580-456 Lordelo PRD

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150861834, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação N.º 1590 — 9.º Dtº, Matosinhos, 4450-099 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

303032448

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 3083/2010

Insolvência Pessoa Singular (Requerida)
Processo n.º 2060/09.0TBPTM-3.º Juízo Cível

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Joaquim Patrício dos Santos Lopes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-10-1952, concelho de Torres Novas, freguesia de Santiago [Torres Novas], NIF-136858082, BI — 2195947, Endereço: Av. S. João de Deus, Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, 8500-508 Portimão.

Administrador da Insolvência: Américo dos Santos Martins, NIF: 127928693, Endereço: Avª Minas Gerais, 13-2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Artº. 232.º,n.º 2 do CIRE.

Portimão, 16/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303083227

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 3084/2010

Processo: 430/09.2TBPMS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Maria Júlia Vieira Semião, viuva, NIF — 121592898, BI. 4354529, residente em Estrada Paulo VI, 2440-203 Reguengo do Fetal

Data: 17-03-2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o senhor Administrador da insolvência, Dr. José da Cruz Marques, NIF n.º 190694009, BI n.º 8459786, com escritório em Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

- Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
- Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
- Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
- Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
- Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 17-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro.*

303047296

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 3085/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 612/09.7TBPVL

Insolvente: Césartex Confecções, L.da, número de identificação fiscal 508050510, endereço na Rua da Quintela, Zona Industrial de Quintela, Taíde, 4830-757 Póvoa de Lanhoso.

Administrador da insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

24 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro.*

303076448

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3086/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência nos autos de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) com o n.º 6153/09.5TBVFR em que é Insolvente Cortiças Nogueira L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 10-03-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Insolvente

Cortiças Nogueira, L.da, Endereço: Lugar dos Regatos, Rua do Souto, 969, 4520-621 S. João de Ver com sede na morada indicada.

É administrador do Insolvente: João Augusto dos Santos Nogueira--Rua dos Regatos em São João de Ver, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 25 de Março de 2010. — Nome: *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga,* Juiz de Direito. — O Oficial de Justiça: *Alexandra Lopes*.

303082206

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3087/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 3811/09.8TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 16-03-2010, pelas 09.05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sibelauto — Comércio e Reparação de Automóveis, SA, NIF: 504118064, com sede na Zona Industrial da Silveirinha, 4520 S. João de Ver, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Anabela dos Anjos Ferreira, NIF: 203851790; Endereço: Rua N.ª Sh.º de Fátima, 222, 5.º,, Porto, 4000-000 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2010. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

303048292

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3088/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1214/10.0TBVFR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 23-03-2010, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Pereira Espírito Santo, casado, número de identificação fiscal 103685774, cartão do cidadão n.º 1681223, com domicílio na Rua Central, 449, 4535-013 Lourosa;

Maria Eugenia Viana Valente, casada, número de identificação fiscal 171017846, cartão do cidadão n.º 1921735, com domicílio na Rua Central, 449, 4535-013 Lourosa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 1500-1.º, esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira.*

303083698

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3089/2010

Processo n.º 1141/09.4TBSJM

Insolvente: Mjc-Comércio de Embalagens, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados são:

Mjc-Comércio de Embalagens, L.da,, NIF 503694096, Endereço: Rua Prof. Egas Moniz, 203, 3700-111 S. João da Madeira

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S7 L Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento a que alude o artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

São João da Madeira, 25-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Cacheira.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302958723

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 3090/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 133/10.5TBTMR

N/Referência: 1513634

Requerente: RIBACARNE — Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S. A.

Insolvente: TOMARCARNES, Limitada

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 23-03-2010, às 10H50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

TOMARCARNES, Limitada, NIF — 501590501, Endereço: Mercado Municipal, Talho N.º 20, Tomar, 2300-000 Tomar, com sede na morada indicada.

É Legal representante da sociedade Maria Deonilde da Conceição Fuzeiro, com domicilio na estrada da Soianda, Tomar, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

303069506

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3091/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 1953/10.6TBVNG

N/ Refª 11375905

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 16-03-2010, às 18,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Carlos Gomes Silva, Divorciado, nascido em 06-05-1959, freguesia de Lordelo do Ouro [Porto], NIF — 162470509, BI — 3733217, da Rua do Emissor, N.º 165 7.º, Canidelo, 4400-436 Vila Nova de Gaia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Exm.ª Sr.ª Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data 18/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

303054797

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3092/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 1951/10.0TBVNG

N/Referência: 11342050

Insolvente: Maria da Conceição da Silva Ferreira — Credor: Banco Santander Totta S A e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 12-03-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria da Conceição da Silva Ferreira, NIF 152948201, BI — 8680557, Endereço: Rua Heróis do Ultramar, 27 -1.º Dtº, Canidelo, 4400-357 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões -Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

303039941

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3093/2010

Processo: 9256/09.2TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 11411886

Insolvente: Raul Domingos Ferreira de Almeida e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Raul Domingos Ferreira de Almeida, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF — 100360572, e Maria Emília Lopes Sousa de Almeida, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF — 139994254, BI — 3099366, ambos residentes na Av. António Coelho Moreira, 1438, Vila Nova de Gaia, 4405-528 Vila Nova de Gaia
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

303087148

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3094/2010

Insolvência pessoa singular (requerida) n.º 12324/09.7TBVNG

Requerente: Sociedade Têxtil Vital Marques Rodrigues, Filhos, L.da
Insolvente José Fernando Ferreira da Cruz
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 17-02-2010, pelas 12:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
José Fernando Ferreira da Cruz, NIF: 137.708.572, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), Endereço: Rua Professor Rogério Couto, N.º 15, Urbanização Industrial da Rainha, 4410-003 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Álvaro Manuel Botelho da Costa, com domicílio profissional na Rua José Joaquim Gomes da Silva, 49 — 7.º Dtº., 4450-171 Matosinhos.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter LIMITADO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Ficam notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artº.191.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artº.36.º do CIRE.
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
N/Referência: 11231447

V. N. Gaia, 19-02-2010. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

302948063

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3095/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 139/10.4TYVNG

N/Referência: 1257839
Insolvente: DIVERETAPA — Construção, Manutenção e Transportes, L.da
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia
12-03-2010, pelas 22:47 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)
devedor(es): DIVERETAPA — Construção, Manutenção e Transportes, L.da, NIF — 507918282, Endereço: Rua das Cortinhas, Cave, Garagem Dj, Vermoim, 4470-269 Maia com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800 Guimarães
São administradores do devedor:
Manuel António Ferreira Cardoso, Endereço: Rua Francisco Ferreira da Silva N.º 20, Vermoim, 4470-298 Vermoim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia Data: 18-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303051418

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3096/2010

Processo n.º 1142/08.0TBVVD-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Kixuto, artigos de Desporto, L.da e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Adidas Portugal artigos de Desporto, S. A. e outro(s).

O Dr. Dr(a). Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Kixuto, artigos de Desporto, L.da, NIF 504760173, Endereço: Travessa do Bom Sucesso — Garagem 5, Vila Verde, 4730-000 Vila de Prado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

303049791

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 626/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 02 de Março de 2010:

Dr. José da Cunha Barbosa, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto — nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Lisboa, 18 de Março de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203049742

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 6861/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de Março de 2010 e em execução da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 25 de Fevereiro de 2010, e nos termos dos artigos 61.º, n.os 1 e 2, 68.º, alínea *b*), e, em especial, 69.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2009, de 31 de Julho, é aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, das vagas que entretanto ocorram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer nessa mesma Secção e Tribunal, e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço.

1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável até seis meses.

2 — Podem apresentar-se ao concurso juízes dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários com cinco anos de serviço nesses tribunais e classificação não inferior a Bom com distinção.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel normalizado, devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conter a identificação do candidato (nome completo e lugar que ocupa) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações respeitantes ao concurso, e ser apresentados pessoalmente na Secretaria do referido Conselho, Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 79, 1269-137 Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

a) de documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço a que se refere o n.º 2;

b) de documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

i) documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos concursos;

ii) documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

iii) currículo pós-universitário, devidamente comprovado;

iv) elementos relativos à actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública;

v) trabalhos científicos ou profissionais;

vi) quaisquer outros elementos que abonem à preparação especifica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover.

5 — A graduação dos candidatos será feita segundo o mérito dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente a avaliação curricular, tendo em consideração os seguintes factores:

i) anteriores classificações de serviço [artigo 69.º, n.º 2, alínea *a*), do ETAF];

ii) graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais [artigos 61.º, n.º 2, alínea *c*), e 69.º, n.º 2, alínea *b*), do ETAF];

iii) currículo universitário e pós-universitário [artigos 61.º, n.º 2, alínea *d*),e 69.º, n.º 2, alínea *c*), do ETAF];

iv) trabalhos científicos ou profissionais realizados [artigos 61.º, n.º 2, alínea *e*), e 69.º, n.º 2, alínea *d*), do ETAF];

v) actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública [artigos 61.º, n.º 2, alínea *f*), e 69.º, n.º 2, alínea *e*), do ETAF];

vi) antiguidade [artigo 61.º, n.º 2, alínea *g*) do ETAF];

vii) outros factores que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover [artigos 61.º, n.º 2, alínea *i*) e 69.º, n.º 2, alínea *f*), do ETAF].

6 — A defesa dos currículos é feita perante um júri composto, nos termos do artigo 69 n.º 3 do ETAF, pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, que preside, podendo fazer-se substituir por um dos vice-presidentes ou por outro membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais com categoria igual ou superior à de juiz desembargador, e ainda, como Vogais: Juíza Desembargadora Magda Espinho Geraldes; Prof. Doutor Luís Manuel da Costa Sousa da Fábrica; Dr. Eduardo Jorge Glória Quinta Nova e Prof. Doutor António Cândido Macedo de Oliveira.

7 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 69.º do ETAF, os concorrentes defendem os seus currículos perante o júri, em dia, hora e local a indicar oportunamente por convocatória, por afixação na Secretaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e, ainda, por via da página Internet www.cstaf.pt.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa,* Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203084142

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 6021/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 18 de Março de 2010:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Fernando Jorge Afonso Diogo para exercer as funções de Professor Auxiliar, com efeitos desde 8 de Dezembro de 2009
Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 26 de Março de 2010. A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

203089002

Despacho (extracto) n.º 6022/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 19 de Março de 2010:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Mário Paulo Martins Viana para exercer as funções de Professor Auxiliar, com efeitos desde 23 de Março de 2009.
Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 26 de Março de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

203088785

Despacho (extracto) n.º 6023/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 16 de Janeiro de 2010.
É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Período Experimental com Célia Maria de Oliveira Barreto Coimbra Carvalho para exercer as funções de Professor Auxiliar, por cinco anos, com efeitos desde 16 de Janeiro de 2010.
Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 29 de Março de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

203091984

Despacho (extracto) n.º 6024/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 25 de Fevereiro de 2010:
É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Susana Maria Goulart Pereira da Costa para exercer as funções de Professor Auxiliar, com efeitos desde 5 de Junho de 2009.
Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 29 de Março de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

203091579

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 6862/2010

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de três Técnicos Superiores para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2009 (Aviso n.º 20104/2009 — Referência A):

André Ribeiro da Graça Lima Mozes — 17.36
Cláudia Silva Marques — 13.88

Candidatos Excluídos:

Ana Alexandra Figueiredo Matias *(a)*
Ana Luísa Nunes Campina Faleiro (*b*)
Ana Sofia Estêvão Barracha Pires *(b)*
André Travancas Monho (*b*)
Belisandra Maria Martins Lopes (*b*)
Cláudia de Fátima Escórcio Pereira (*b*)
Fernando Jorge Pego Cristo (*b*)
Hugo Miguel Oliveira Girão (*a*)
Inês da Luz Arroja Neves (*b*)
Isabel Maria Teiga Zilhão (*c*)
Joana Felgueiras da Costa (*c*)
Laura Diogo Ramos Fernandes (*b*)
Luísa do Rosário Marcos (*b*)
Marta Maria Rebelo dos Santos (*b*)
Michael Nogueira Viegas (*b*)
Miriam Silva Gomes (*b*)
Nádia José David Vital (*b*)
Nélia de Jesus Isaque dos Santos (*b*)
Nuno Gonçalo Inácio Reboleiro (*b*)
Patrícia Margalha Pires (*b*)
Ricardo Manuel Rafael Afonso (b)
Rita Mendes Ribeiro (*b*)
Sónia Maria de Sousa Olim (*b*)
Telma Sofia Dias Pereira (*b*)
Virgínia Manuela Santiago Pinto (*b*)

a) Excluído do procedimento concursal por não ter comparecido à entrevista de avaliação de competências
b) Excluído do procedimento concursal por ter obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular
c) Excluído do procedimento concursal por ter obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na entrevista de avaliação de competências (Candidato indevidamente incluído no projecto de lista de ordenação final)

A lista unitária de ordenação final foi homologada pelo Reitor da Universidade do Algarve, em 11 de Março de 2010, tendo sido afixada no placard do átrio dos Serviços de Recursos Humanos, publicitada na respectiva página electrónica e enviada aos candidatos.

25/03/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

203082839

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 6025/2010

Por despacho de 28/09/2009 proferido pela Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizada a contratação por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Egas Manuel da Silva Salgueiro como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, por cinco anos, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, por urgente conveniência de serviço, nos termos do regime transitório consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e n.º 1 do artigo 25.º do ECDU. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

24/02/2010. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

203090055

Despacho (extracto) n.º 6026/2010

Por despacho de 28/09/2009 proferido pela Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizada a contratação por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Adão Paulo Soares da Silva como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, por cinco anos, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, por urgente conveniência de serviço, nos termos do regime transitório consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e n.º 1 do artigo 25.º do ECDU. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

24/02/2010. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

203090088

Despacho (extracto) n.º 6027/2010

Por despacho de 28/09/2009 proferido pela Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizada a contratação por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Myriam Alexandra dos Santos Batalha Dias Nunes Lopes como Professora Auxiliar, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, por cinco anos, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, por urgente conveniência de serviço, nos termos do regime transitório consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

24/02/2010. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

203090006

Despacho (extracto) n.º 6028/2010

Por despacho de 28/09/2009 proferido pela Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizada a contratação por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Carlos Eduardo Machado Sangreman Proença, como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, por cinco anos, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, por urgente conveniência de serviço, nos termos do regime transitório consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

24/02/2010. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

203091002

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 6029/2010

Por despacho de 11 de Fevereiro de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria José de Oliveira Geraldes, na categoria de Professora Associada, com efeitos a 07 de Dezembro de 2009.

Covilhã e UBI, em 30 de Dezembro de 2009

O Presidente da Faculdade de Engenharia, *Prof. Doutor Mário Marques Freire.*

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Covilhã e UBI em, 26 de Março de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

203089238

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6863/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o GATS.UC — Gabinete de Apoio às Transferências do Saber da Universidade de Coimbra, aberto pelo Aviso n.º 21052/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009. A referida lista foi homologada por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra em 22 de Março de 2010.

Listas unitárias de ordenação final

Candidatos	Classificação Final
Posto de Trabalho 1 — ref.ª DRH04-09-773	
João Nuno Marques Dias Simões	17,51
Posto de Trabalho 2 — ref.ª DRH04-09-774	
Laura Maria Ribeiro da Silva Alho	15,70
Sara Isabel Gonçalves Esteves	9,38
Posto de Trabalho 3 — ref.ª DRH04-09-775	
Miguel Dias Gonçalves	16,60
Nuno Alexandre Lopes Marques	14,30
Ana Rita Cristóvão Lopes	9,81

29/03/2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203090988

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6030/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (6), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração da Licenciatura em Biologia, que foi adequada pela deliberação n.º 29/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de Março, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B—AD—493/2006. Este ciclo de estudos foi ainda alterado pelas deliberações da mesma Comissão n.º 243/2006, de 6 de Novembro, registada pela DGES com o n.º R/B-Al-10/2007, n.º 75/2007, também registada pela DGES, mantendo o número da adequação, e n.º 65/2008, de 13 de Outubro, comunicada à DGES, tendo sido posteriormente publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril, com o n.º de deliberação 1064/2009, contemplando as referidas alterações.

Licenciatura em Biologia

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares na Licenciatura em Biologia, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2820, de 19 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares).*

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências.
3 — Curso: Biologia.
4 — Grau de Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Biologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Ambiental (Perfil Marinho).

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Ambiental (Perfil Terrestre).

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Ambiental (Perfil Marinho) com Minor em outra área científica.

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Ambiental (Perfil Terrestre) com Minor em outra área científica.

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Celular e Biotecnologia.

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Celular e Biotecnologia com Minor em outra área científica.

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento.

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento com Minor em outra área científica.

Licenciatura em Biologia —Ramo Biologia Funcional e de Sistemas.

Licenciatura em Biologia —Ramo Biologia Funcional e de Sistemas com Minor em outra área científica.

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Molecular e Genética.

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Molecular e Genética com Minor em outra área científica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Ambiental (Perfil Marinho)

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Ambiental (Perfil Terrestre)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	96	36
Estatística e Investigação Operacional	EIO	6	0
Física	FIS	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Geologia	GEO	6	0
Matemática	MAT	6	0
Química	QUI	6	0
Bioquímica	BQ	6	0
Total		144	36

Licenciatura em Biologia

Ramo Biologia Ambiental (Perfil Marinho) com Minor em outra área científica

Ramo Biologia Ambiental (Perfil Terrestre) com Minor em outra área científica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	96	6
Estatística e Investigação Operacional	EIO	6	0
Física	FIS	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Geologia	GEO	6	0
Matemática	MAT	6	0
Química	QUI	6	0
Bioquímica	BQ	6	0
Minor		0	30
Total		144	36

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Celular e Biotecnologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	132	0
Quimica	QUI	6	0
Bioquimica	BQ	6	0
Fisica	FIS	6	0
Matemática	MAT	6	0
Geologia	GEO	6	0
Estatistica e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Total		180	0

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Celular e Biotecnologia com Minor em outra área científica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	102	0
Quimica	QUI	6	0
Bioquimica	BQ	6	0
Fisica	FIS	6	0
Matemática	MAT	6	0
Geologia	GEO	6	0
Estatistica e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Minor		0	30
Total		150	30

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	120	6-12
Quimica	QUI	6	0
Bioquimica	BQ	6	0-6
Fisica	FIS	6	0
Matemática	MAT	6	0
Geologia	GEO	6	0
Estatistica e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Total		168	12

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento com Minor em outra área científica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	96	6
Quimica	QUI	6	0
Bioquimica	BQ	6	0
Fisica	FIS	6	0
Matemática	MAT	6	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geologia	GEO	6	0
Estatistica e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Minor		0	30
Total		144	36

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Funcional e de Sistemas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	120	0
Quimica	QUI	6	0
Bioquimica	BQ	12	0
Fisica	FIS	6	0
Matemática	MAT	12	0
Geologia	GEO	6	0
Estatistica e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Total		180	0

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Funcional e de Sistemas com Minor em outra área científica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	102	0
Quimica	QUI	6	0
Bioquimica	BQ	6	0
Fisica	FIS	6	0
Matemática	MAT	6	0
Geologia	GEO	6	0
Estatistica e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Minor		0	30
Total		150	30

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Molecular e Genética

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	114	12
Quimica	QUI	6	0
Bioquimica	BQ	12	0
Fisica	FIS	6	0
Matemática	MAT	6	0
Geologia	GEO	6	0
Estatistica e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Total		168	12

Licenciatura em Biologia — Ramo Biologia Molecular e Genética com Minor em outra área científica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	102	0
Quimica	QUI	6	0
Bioquimica	BQ	6	0
Fisica	FIS	6	0
Matemática	MAT	6	0
Geologia	GEO	6	0
Estatistica e Investigação Operacional	EIO	6	0
Formação Cultural Social e Ética	FCSE	12	0
Minor		0	30
Total		150	30

10 — Observações: Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pelo conselho científico da FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

A realização durante os dois semestres terminais de um conjunto de 30 créditos numa área científica diferente da área científica principal do curso confere a menção de "Minor" nessa área científica associada à designação do curso.

Para efeitos de habilitação a ingresso em Mestrado em Ensino de Biologia e Geologia (habilitação à docência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro), os alunos devem realizar Minor em Geologia (realizando 36 créditos) correspondendo à realização total de 42 créditos em Geologia. Neste caso, os alunos realizam, nos 5.º e 6.º semestres curriculares, adicionalmente, 4 disciplinas de ramo em Biologia.

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Licenciatura em Biologia

Ramo Biologia Ambiental — Perfil Marinho
Ramo Biologia Ambiental — Perfil Terrestre

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45;TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T:45: TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

Ramo Biologia Ambiental — Perfil Marinho

3.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia Numérica	BIO	SEM	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Impacto Ambiental	BIO	SEM	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Opção de perfil	BIO	SEM	168		6	Optativa
Opção de perfil	BIO	SEM	168		6	Optativa
Opção de área (1)	BIO	SEM	168		6	Optativa

(1) Opção a escolher na área da Biologia.

Opções Ramo Biologia Ambiental — Perfil Marinho

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Marinha	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Ictiologia	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Análise em Biologia Marinha	BIO	SEM	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Introdução às Pescas e Aquacultura	BIO	SEM	84	T:15; TP:22,5; OT:15	3	Optativa
Migrações em Meio Marinho	BIO	SEM	84	T:15; TP:22,5; OT:15	3	Optativa

3.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia Animal Terrestre	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	
Ecologia Marinha	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	
Opção de perfil	BIO	SEM	168		6	Optativa
Opção de perfil	BIO	SEM	168		6	Optativa
Opção de área (1)	BIO	SEM	168		6	Optativa

(1) Opção a escolher na área da Biologia.

Opções Ramo Biologia Ambiental — Perfil Marinho

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Operacionais em Biologia Marinha	BIO	SEM	168	T:30; TP:45; OT:15	6	Optativa
Botânica Marinha	BIO	SEM	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Répteis, Aves e Mamíferos Marinhos	BIO	SEM	84	T:15; TP:22,5; OT:15	3	Optativa
Introdução à Gestão do Ambiente Marinho	BIO	SEM	84	T:15; TP:22,5; OT:15	3	Optativa

Ramo Biologia Ambiental — Perfil Terrestre

3.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia Numérica	BIO	SEM	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Impacto Ambiental	BIO	SEM	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Opção de perfil	BIO	SEM	168		6	Optativa
Opção de perfil	BIO	SEM	168		6	Optativa
Opção de área (1)	BIO	SEM	168		6	Optativa

(1) Opção a escolher na área da Biologia.

Opções Ramo Biologia Ambiental — Perfil Terrestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento Animal	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Entomologia Fundamental e Aplicada	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Adaptação e Ambiente	BIO	SEM	168	T:45; TP:30; OT:15	6	Optativa
Introdução à Genética da Conservação	BIO	SEM	84	TP:37,5; OT:15	3	Optativa
Introdução à Gestão Ambiental	BIO	SEM	84	TP:37,5; OT:15	3	Optativa

3.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia Animal Terrestre	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	
Ecologia Marinha	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	
Opção de perfil	BIO	SEM	168		6	Optativa
Opção de perfil	BIO	SEM	168		6	Optativa
Opção de área (1)	BIO	SEM	168		6	Optativa

(1) Opção a escolher na área da Biologia.

Opções Ramo Biologia Ambiental — Perfil Terrestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Limnologia	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Biologia da Conservação de Vertebrados	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Flora e Vegetação	BIO	SEM	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Métodos Operacionais em Ecologia Terrestre	BIO	SEM	168	TP:75; OT:15	6	Optativa

Ramo Biologia Ambiental com Minor em outra área científica

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45;TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T:45: TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia Numérica	BIO	SEM	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Impacto Ambiental	BIO	SEM	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Opção de Minor I		SEM	168		6	Optativa
Opção de Minor II		SEM	168		6	Optativa
Opção de Minor III ou Opção de área (1)		SEM	168		6	Optativa

(1) Opção a escolher na área da Biologia.

3.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia Animal Terrestre	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	
Ecologia Marinha	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	
Opção de Minor IV		SEM	168		6	Optativa
Opção de Minor V		SEM	168		6	Optativa
Opção de Minor VI ou Opção de área (1)		SEM	168		6	Optativa

(1) Opção a escolher na área da Biologia.

É obrigatória a realização da Opção da área de Biologia num dos 2 semestres.

Ramo Biologia Celular e Biotecnologia

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45;TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T:45: TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Celular Complementar	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia do Desenvolvimento em Plantas	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biotecnologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Embriologia e Histologia	BIO	Semestral	168	T:45; PL:30; OT:15	6	
Cinética e Regulação Enzimática	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Citogenética	BIO	Semestral	168	T:45; PL:30; OT:15	6	
Complementos de Biotecnologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Engenharia Genética	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Metabolismo Energético	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fundamentos de Bioinformática	BIO	Semestral	168	T:30;TP:45; OT:15	6	

Ramo Biologia Celular e Biotecnologia com Minor em outra área científica

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45; TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T:45: TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Celular Complementar	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biotecnologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Cinética e Regulação Enzimática (ou Opçao Minor I)		Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH; Optativa
Opção Minor II		Semestral	168		6	Optativa
Opção Minor III		Semestral	168		6	Optativa

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Complementos de Biotecnologia	BIO	Semestral	168	T:30:PL:45; OT:15	6	
Engenharia Genética	BIO	Semestral	168	T:30:PL:45; OT:15	6	
Metabolismo Energético (ou Minor IV)		Semestral	168	T:30:PL:45; OT:15	6	Optativa
Opção Minor V		Semestral	168		6	Optativa
Opção Minor VI		Semestral	168		6	Optativa

É obrigatória a realização da unidade curricular "Cinética e Regulação Enzimática "ou "Metabolismo Energético "

Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45;TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T:45: TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Embriologia e Histologia	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	
Genética Animal Aplicada	BIO	SEM	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Biologia do Desenvolvimento em Plantas	BIO	SEM	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Evolutiva	BIO	SEM	168	T:45; TP:30;OT:15	6	
Opção de ramo	BIO	SEM	168		6	Optativa

Opções do Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento Animal	BIO	SEM	168	T:45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Ecofisiologia Animal	BIO	SEM	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Cinética e Regulação Enzimática	BIO	SEM	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH; Optativa
Biologia Celular Complementar	BIO	SEM	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Genética de Procariotas	BIO	SEM	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Citogenética	BIO	SEM	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	
Neurobiologia e Endocrinologia	BIO	SEM	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	
Biologia do Desenvolvimento Animal	BIO	SEM	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	
Prática Laboratorial	BIO	SEM	168	PL:75; OT:15	6	
Opção de ramo	BIO/BQ	SEM	168		6	Optativa

Opções do Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia da Reprodução	BIO	SEM	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Engenharia Genética	BIO	SEM	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Imunologia	BQ	SEM	168	T:30; TP:22,5; OT:15	6	Optativa
Fundamentos de Bioinformática	BIO	SEM	168	T:30; TP:45; OT:15	6	Optativa
Genética de Eucariotas	BIO	SEM	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa

Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento com minor em outra área científica

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T: 45; TP:30; OT:15	6	
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45;TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T: 45: TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Embriologia e Histologia	BIO	SEM	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	
Biologia Evolutiva	BIO	SEM	168	T: 45; TP:30;OT:15	6	
Opção Minor I		SEM	168		6	Optativa
Opção Minor II		SEM	168		6	Optativa
Opção de ramo ou Opção Minor III		SEM	168		6	Optativa

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Citogenética	BIO	SEM	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	
Biologia do Desenvolvimento Animal	BIO	SEM	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	
Opção de Minor IV		SEM	168		6	Optativa
Opção de Minor V		SEM	168		6	Optativa
Opção de ramo ou Opção de Minor VI		SEM	168		6	Optativa

É obrigatória a realização da Opção de Ramo num dos 2 semestres.

Ramo Biologia Funcional e de Sistemas

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T: 45; TP:30; OT:15	6	
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45;TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T: 45: TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioética Aplicada	BIO	Semestral	84	TP:45; OT:15	3	
Dinâmica Populacional	BIO	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Dinâmica de Ecossistemas	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Ecofisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	
Introdução aos Modelos Biomatemáticos	BIO	Semestral	168	T:37.5; TP:22.5; PL:15; OT:15	6	
Introdução à Biologia de Sistemas	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biomembranas	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fundamentos de Bioinformática	BIO	Semestral	168	T:30;TP:45; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecofisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Microbiologia Ambiental	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Regulação Bioquimica	BQ	Semestral	168	T:45; OT:15	6	

Ramo Biologia Funcional e de Sistemas com Minor em outra área científica

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T: 45; TP:30; OT:15	6	
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45;TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T: 45: TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioética Aplicada	BIO	Semestral	84	TP:45; OT:15	3	
Introdução à Biologia de Sistemas	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Dinâmica de Ecossistemas	BIO	Semestral	168	T:30;TP:45; OT:15	6	
Dinâmica Populacional (ou Opção Minor I)	BIO	Semestral	168	T:30;TP:45; OT:15	6	Optativa
Opção Minor II		Semestral	168		6	Optativa
Opção Minor III		Semestral	168		6	Optativa

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biomembranas	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fundamentos de Bioinformática	BIO	Semestral	168	T:30;TP:45; OT:15	6	
Ecofisiologia Vegetal (ou Opção Minor IV)	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Opção Minor V		Semestral	168		6	Optativa
Opção Minor VI		Semestral	168		6	Optativa

É obrigatória a realização da unidade curricular "Dinâmica Populacional" ou "Ecofisiologia Vegetal".

Ramo Biologia Molecular e Genética

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T: 45; TP:30; OT:15	6	
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30;TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45; TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T: 45; TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Celular Complementar	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia do Desenv. em Plantas	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Cinética e Regulação Enzimática	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Genética de Procariotas	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Opção de Ramo	BIO	Semestral	168		6	Optativa

Opções de Ramo Molecular e Genética

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Evolutiva	BIO	Semestral	168	T: 45; TP:30; OT:15	6	Optativa
Biotecnologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30: PL:45; OT:15	6	Optativa
Embriologia e Histologia	BIO	Semestral	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Genética Animal Aplicada	BIO	Semestral	168	T: 45; TP:30; OT:15	6	Optativa
Micologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Bioinformática	BIO	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Engenharia Genética	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Genética de Eucariotas	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Imunologia	BQ	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:15	6	
Opção de Ramo	BIO	Semestral	168		6	Optativa

Opções de Ramo Molecular e Genética

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia do Desenvolvimento Animal	BIO	Semestral	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Citogenética	BIO	Semestral	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	Optativa
Complementos de Biotecnologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Neurobiologia e Endocrinologia	BIO	Semestral	168	T: 45; PL:30; OT:15	6	Optativa

Ramo Biologia Molecular e Genética com Minor em outra área científica

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal I	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Celular	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Matemática para Biólogos	MAT	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	
Química (Biologia)	QUI	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	
História do Pensamento Biológico	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Informática na Óptica do utilizador	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Animal II	BIO	Semestral	168	T:30; TP:15; PL:30; OT:15	6	
Biologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Antropologia Biológica	BIO	Semestral	168	T: 45; TP:30; OT:15	6	
Bioquímica	BQ	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Física para Biólogos	FIS	Semestral	168	T:30; TP:22.5; PL:22.5; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética e Biologia Molecular	BIO	Semestral	252	T:45;TP:30; PL:15; OT:15	9	
Fisiologia Animal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:22,5; PL:22,5; OT:15	6	
Bioestatistica	EIO	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:15	6	
Geologia Geral	GEO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Inglês	FCSE	Semestral	84	OT:30/eLearning	3	

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução	BIO	Semestral	168	T: 45: TP:30; OT:15	6	
Ecologia	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fisiologia Vegetal	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Microbiana	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia Ambiental e Conservação	BIO	Semestral	84	T:30; OT:15	3	
Bioética	FCSE	Semestral	84	T:30; OT:15	3	

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cinética e Regulação Enzimática	BIO	Semestral	168	T:30; TP:11.25; PL:22.5; OT:15	6	CH
Genética de Procariotas	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Biologia do Desenvolvimento em Plantas (ou Opção Minor I)		Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	Optativa
Opção Minor II		Semestral	168		6	Optativa
Opção Minor III		Semestral	168		6	Optativa

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Engenharia Genética	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Genética de Eucariotas	BIO	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:15	6	
Fundamentos de Bioinformática (ou Opção Minor IV)		Semestral	168	T:30; TP:45; OT:15	6	Optativa
Opção Minor V		Semestral	168		6	Optativa
Opção Minor VI		Semestral	168		6	Optativa

É obrigatória a realização da unidade curricular "Biologia do Desenvolvimento em Plantas" ou "Fundamentos de Bioinformática"

203073231

Despacho n.º 6031/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (15), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 57/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março, com o n.º 733/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 508/2007.

Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2911, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Inglês e Espanhol

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Inglês e Espanhol	FAD	6	6
Formação em Didáctica Específica — Inglês e Espanhol	FDE	30	0
Iniciação à Prática Profissional — Inglês e Espanhol (Relatório)	IPP	48	0
Total		108	12

Plano de estudos:

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Inglês e Espanhol

1.º Semestre

QUADRO 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica do Inglês I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção C — Quadro 7	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.

QUADRO 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	44 TP; 90 TC	6	
Didáctica do Espanhol I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção C — Quadro 7	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º ano			1680		60	

QUADRO 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	15 OT; 120 TC	9	
Didáctica do Inglês II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Espanhol II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Oficina de Construção de Materiais Didácticos (Inglês e Espanhol)	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO 4

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30 OT; 120 TC	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório.
Total			840		30	

QUADRO 5

Unidades curriculares opcionais da área científica de formação educacional geral

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO 6

Unidades curriculares opcionais da área científica do Inglês

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Linguagem e Cultura na Pedagogia do Inglês	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

QUADRO 7

Unidades curriculares opcionais da área científica de Espanhol

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Mediação Oral e Escrita (Espanhol)	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
Técnicas de Análise e Produção de Textos (Espanhol)	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

203083608

Despacho n.º 6032/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (14), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino de Inglês e Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 58/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 14 de Março, com o n.º 751/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-480/2007.

Mestrado em Ensino de Inglês e Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino de Inglês e Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2912, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino:
Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica:
Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.
3 — Curso:
Ensino de Inglês e Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
4 — Grau de Mestre.
5 — Área científica predominante do curso:
Formação de Professores de Inglês e Alemão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau:
120.
7 — Duração normal do curso:
4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral.	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Inglês e Alemão	FAD	6	6
Formação em Didáctica Específica — Inglês e Alemão	FDE	30	0
Iniciação à Prática Profissional — Inglês e Alemão (Relatório)	IPP	48	0
Total		108	12

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Inglês e Alemão

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica do Inglês I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6.	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção C — Quadro 7	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	44 TP; 90 TC	6	
Didáctica do Alemão I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção C — Quadro 7	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º ano			1 680		60	

QUADRO 3 — PLANO DE ESTUDOS

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	15 OT; 120 TC	9	
Didáctica do Inglês II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Alemão II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Oficina de Construção de Materiais Didácticos (Inglês e Alemão)	FDE	Semestral	84	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO 4 — PLANO DE ESTUDOS

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30 OT; 120 TC	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório.
Total			840		30	

QUADRO 5 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL GERAL

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO 6 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DO INGLÊS

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Linguagem e Cultura na Pedagogia do Inglês	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

QUADRO 7 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE ALEMÃO

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos de Cultura para o Ensino do Alemão	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
Técnicas de Produção Escrita e Oral da Língua Alemã	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

203083592

Despacho n.º 6033/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (10), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado de Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 62/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março, com o n.º 727/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-495/2007.

Mestrado de Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado de Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2916, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Biologia e Geologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Biologia e Geologia	FAD	0	12
Formação em Didáctica Específica	FDE	24	6
Iniciação à Prática Profissional — Biologia e Geologia (Relatório)	IPP	48	0
Total		96	24

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestrado — Formação de Professores de Biologia e Geologia

QUADRO N.º 1 — Plano de estudos

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	TP:22; TC:45	3	
Didáctica da Biologia e da Geologia I	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO N.º 2 — Plano de estudos

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	TP:45; TC:90	6	
Didáctica da Biologia e da Geologia II	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º ano			1 680		60	

QUADRO N.º 3 — Plano de estudos

3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório).	IPP	Semestral	252	TP:60; TC:120	9	
Metodologia do Ensino da Biologia e da Geologia I.	FDE	Semestral	168	T:15; TP:30; TC:30; OT:5	6	
Metodologia do Ensino da Biologia e da Geologia II.	FDE	Semestral	168	T:15; TP:45; TC:15; OT:5	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção C — Quadro 6	FDE	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84		3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO N.º 4 — Plano de estudos

4.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório).	IPP	Semestral	840	OT:30; TC:150	30	
Total			840		30	

QUADRO N.º 5 — Unidades curriculares opcionais da área científica de Formação Educacional Geral

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO N.º 6 — Unidades curriculares opcionais da área científica de Didáctica Específica

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Novas Tecnologias no Ensino da Biologia e da Geologia.	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FDE	Semestral	168		6	Opcional.

QUADRO N.º 7 — Unidades curriculares opcionais da área científica de Docência: Biologia e Geologia

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Embriologia e Histologia	FAD — Bio	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Biologia Evolutiva	FAD — Bio	Semestral	168	T:45; TP:30;OT:5	6	Opcional.
Dinâmica de Ecossistemas	FAD — Bio	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:5	6	Opcional.
Biotecnologia Microbiana	FAD — Bio	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:5	6	Opcional.
Impacto Ambiental	FAD — Bio	Semestral	168	TP:75; OT:5	6	Opcional.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tectónica	FAD — Geo	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Ciclos Geoquímicos	FAD — Geo	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Morfodinâmica de Ambientes Litorais e Marinhos.	FAD — Geo	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:5	6	Opcional.
Elementos de Geologia e Geomorfologia de Portugal.	FAD — Geo	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:5	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD — Bio / FAD — Geo	Semestral	168		6	Opcional.

203083527

Despacho n.º 6034/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (17), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 53/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março, com o n.º 732/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 500/2007.

Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2909, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Português e Línguas Clássicas.	FAD	0	6
Formação em Didáctica Específica — Português e Línguas Clássicas.	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Línguas Clássicas (Relatório)	IPP	48	0
Total		108	12

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas

Plano de estudos — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica do Português-Língua I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Didáctica do Português-Literatura I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	44 TP; 90 TC	6	
Didáctica das Línguas Clássicas I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre
Total do 1.º ano			1680		60	

3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	15 OT; 120 TC	9	
Didáctica do Português-Língua II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Português-Literatura II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica das Línguas Clássicas II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Total			840		30	

4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30 OT; 120 TC	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório.
Total			840		30	

Unidades curriculares opcionais da área científica de Formação Educacional Geral

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

Unidades curriculares opcionais da área científica de Português e de Línguas Clássicas

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dificuldades do Português	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
Aquisição e Desenvolvimento de Língua Não Materna	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
História da Língua Portuguesa	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
Literatura Portuguesa: Luís de Camões Literatura Portuguesa: Eça de Queirós Literatura Portuguesa: Fernando Pessoa	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
Seminário de Literatura Portuguesa do 2.º ciclo	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
Cultura Romana	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
Vida Quotidiana na Grécia e em Roma	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; N
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

203083665

Despacho n.º 6035/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (12), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 63/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro, com o n.º 2467/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-228/2008.

Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2914, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares).*

ANEXO

1 — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

3 — Curso: Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

4 — Grau de Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Formação para Professores de Física e Química.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Física e Química	FAD	0	12
Formação em Didáctica Específica	FDE	24	6
Iniciação à Prática Profissional — Física e Química	IPP	48	0
Total		96	24

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Física e Química

QUADRO — Plano de estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica da Física e da Química I	FDE	Semestral	168	30 T; 45 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84		3	Opcional

QUADRO — Plano de estudos

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	45 TP; 90 TC	6	
Didáctica da Física e da Química II	FDE	Semestral	168	30 T; 45 TP; 5 OT	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre
Total do 1.º ano			1680		60	

QUADRO 3 — Plano de estudos

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	60 TP; 120 TC	9	
Metodologia do Ensino da Física	FDE	Semestral	168	30 T; 45 PL; 5 OT	6	
Metodologia do Ensino da Química	FDE	Semestral	168	15 T; 15 TP; 45 PL; 5 OT	6	
Opção C — Quadro 6	FDE	Semestral	168		6	Opcional
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84		3	Opcional
Total			840		30	

QUADRO 4 — Plano de estudos

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30 OT; 150 TC	30	
Total			840		30	

QUADRO 5

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Formação Educacional Geral

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional

QUADRO 6

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Didáctica Específica

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Novas Tecnologias no Ensino da Física e da Química	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	Opcional
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FDE	Semestral	168		6	Opcional

QUADRO 7

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Física e Química

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Circuitos eléctricos e sistemas digitais	FAD	Semestral	168	T: 30; TP: 15; PL: 30; OT: 5	6	Opcional
Astronomia	FAD	Semestral	168	T: 45; TP: 22,5; OT: 1	6	Opcional
Química do estado sólido	FAD	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 5	6	Opcional
Química Analítica II para Ensino	FAD	Semestral	168	T: 30; PL: 45; OT: 5	6	Opcional
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional

203083568

Despacho n.º 6036/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (18), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 56/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março, com o n.º 730/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 521/2007.

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2908, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário

4 — Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Português e Alemão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Português e Alemão.	FAD	0	6
Formação em Didáctica Específica — Português e Alemão.	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Alemão (Relatório).	IPP	48	0
Total		108	12

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Português e Alemão

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica do Português-Língua I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Português-Literatura I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	44 TP; 90 TC	6	
Didáctica do Alemão I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º Ano			1680		60	

QUADRO 3 — PLANO DE ESTUDOS

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	15 OT; 120 TC	9	
Didáctica do Português-Língua II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Português-Literatura II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Alemão II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO 4 — PLANO DE ESTUDOS

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório) . . .	IPP	Semestral	840	30 OT; 120 TC	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório.
Total			840		30	

QUADRO 5 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL GERAL

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde.	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal.	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola.	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Teorias Pedagógicas.	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO 6 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE ALEMÃO

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos de Cultura para o Ensino do Alemão	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
Técnicas de Produção Escrita e Oral da Língua Alemã	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente..	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

203083632

Despacho n.º 6037/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (16), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 59/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março, com o n.º 726/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 510/2007.

Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo

do Ensino Básico e no Ensino Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2910, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Inglês e Francês

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Inglês e Francês	FAD	6	6
Formação em Didáctica Específica — Inglês e Francês	FDE	30	0
Iniciação à Prática Profissional — Inglês e Francês (Relatório)	IPP	48	0
Total		108	12

Universidade de Lisboa — Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Inglês e Francês

Quadro — Plano de estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica do Inglês I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre
Opção C — Quadro 7	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; OP	3	Opcional

Quadro — Plano de estudos

2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	44 TP; 90 TC	6	
Didáctica do Francês I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre
Opção C — Quadro 7	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre
Total do 1.º ano			1680		60	

Quadro 3 — Plano de estudos

3.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	15 OT; 120 TC	9	
Didáctica do Inglês II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Francês II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Oficina de construção de materiais didácticos (Inglês e Francês).	FDE	Semestral	84	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Total			840		30	

Quadro 4 — Plano de estudos

4.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30 OT; 120 TC	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório
Total			840		30	

Quadro 5 — Unidades curriculares opcionais da área científica de Formação Educacional Geral

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional

Quadro 6 — Unidades curriculares opcionais da área científica do Inglês

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Linguagem e Cultura na Pedagogia do Inglês	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional

Quadro 7 — Unidades curriculares opcionais da área científica de Francês

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Mediação Oral e Escrita (Francês). . .	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional
Técnicas de Análise e Produção de Textos (Francês)	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional

203083616

Despacho n.º 6038/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (21), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 64/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 12 de Março, com o n.º 706/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 496/2007.

Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2905, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

4 — Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Matemática

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral.	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Matemática.	FAD	0	12
Formação em Didáctica Específica . .	FDE	30	0
Iniciação à Prática Profissional — Matemática (Relatório).	IPP	48	0
Total		102	18

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Matemática

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	TP:22; TC:45	3	
Didáctica da Matemática I	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 6.	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 6.	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	TP:45; TC:90	6	
Didáctica da Matemática II	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Currículo e Avaliação.	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 6.	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 6.	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º ano			1680		60	

QUADRO 3 — PLANO DE ESTUDOS

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	TP:60; TC:120	9	
Seminário de Matemática I	FDE	Semestral	168	TP:75	6	
Seminário de Matemática II.	FDE	Semestral	168	TP:75	6	
Metodologia do Ensino da Matemática	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84		3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO 4 — PLANO DE ESTUDOS

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	OT:30; TC:150	30	
Total			840		30	

QUADRO 5 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL GERAL

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO 6 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE MATEMÁTICA

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria Elementar dos Números	FAD — Mat	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Geometria para o Ensino	FAD — Mat	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	FAD — Mat	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Tópicos de História de Matemática	FAD — Mat	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Estatística e Investigação Operacional para o Ensino	FAD — Mat	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:5	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD — Mat	Semestral	168		6	Opcional.

203083624

Despacho n.º 6039/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (19), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 55/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de Abril, com o n.º 1172/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 535/2007.

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2907, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares).*

ANEXO

1 — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

3 — Curso: Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário.

4 — Grau de Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Português e Espanhol.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Espanhol	FAD	0	6
Formação em Didáctica Específica — Português e Espanhol	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Espanhol (Relatório)	IPP	48	0
Total		108	12

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Português e Espanhol

QUADRO — Plano de estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica do Português-Língua I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Português-Literatura I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.

QUADRO — Plano de estudos

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	44 TP; 90 TC	6	
Didáctica do Espanhol I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º ano			1680		60	

QUADRO 3 — Plano de estudos

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	15 OT; 120 TC	9	
Didáctica do Português-Língua II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica do Português-Literatura II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Espanhol II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Total			840		30	

QUADRO 4 — Plano de estudos

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30 OT; 120 TC	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório.
Total			840		30	

QUADRO 5

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Formação Educacional Geral

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional

QUADRO 6

Unidades Curriculares Opcionais da Área Científica de Espanhol

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Mediação Oral e Escrita (Espanhol)	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional
Técnicas de Análise e Produção de Textos (Espanhol)	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional

203083649

Despacho n.º 6040/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (11), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 61/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 12 de Março, com o n.º 707/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-526/2007.

Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2915, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto–Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Ensino de Filosofia no Ensino Secundário

4 — Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Filosofia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Filosofia.	FAD	0	12
Formação em Didáctica Específica — Filosofia.	FDE	30	0
Iniciação à Prática Profissional — Filosofia (Relatório).	IPP	48	0
Total		102	18

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de Filosofia no Ensino Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Filosofia

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica da Filosofia I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Análise de Conteúdos Programáticos I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	44 TP; 90 TC	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º ano			1680		60	

QUADRO 3 — PLANO DE ESTUDOS

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	15 OT; 120 TC	9	
Didáctica da Filosofia II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Análise de Conteúdos Programáticos II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Metodologia do Ensino da Filosofia	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO 4 — PLANO DE ESTUDOS

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30 OT; 120 TC	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório.
Total			840		30	

QUADRO 5 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL GERAL

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO 6 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE FILOSOFIA

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 — OT	6	Opcional.

203083543

Despacho n.º 6041/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R--22-2010 (20), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 54/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março, com o n.º 731/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 509/2007.

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2906, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice--Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas--Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.
3 — Curso: Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário.
4 — Grau de Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Português e Francês.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Francês	FAD	0	6
Formação em Didáctica Específica — Português e Francês	FDE	36	0
Iniciação à Prática Profissional — Português e Francês (Relatório)	IPP	48	0
Total		108	12

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário

Mestrado

Formação de Professores de Português e Francês

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica do Português-Língua I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Português-Literatura I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	44 TP; 90 TC	6	
Didáctica do Francês I	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º ano			1 680		60	

QUADRO 3 — PLANO DE ESTUDOS

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	15 OT; 120 TC	9	
Didáctica do Português-Língua II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Português-Literatura II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica do Francês II	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO 4 — PLANO DE ESTUDOS

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30 OT; 120 TC	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório.
Total			840		30	

QUADRO 5 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL GERAL

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

QUADRO 6 — UNIDADES CURRICULARES OPCIONAIS DA ÁREA CIENTÍFICA DE FRANCÊS

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Mediação Oral e Escrita (Francês)	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
Técnicas de Análise e Produção de Textos (Francês)	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

203083657

Despacho n.º 6042/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (13), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 60/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março, com o n.º 728/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-488/2007.

Mestrado em Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2913, de 23 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 23 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

1 — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.
3 — Curso: Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
4 — Grau de mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de História e Geografia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — História e ou Geografia	FAD	0	12
Formação em Didáctica Específica — História e Geografia	FDE	30	0
Iniciação à Prática Profissional — História e Geografia (Relatório)	IPP	48	0
Total		102	18

Universidade de Lisboa — Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestrado

Formação de Professores de História e Geografia

Plano de estudos

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 TP; 45 TC	3	
Didáctica da História	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica da Geografia	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem.	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	44 TP; 90 TC	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 6	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º ano			1680		60	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	15 OT; 120 TC	9	
Metodologia do Ensino da História	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Metodologia do Ensino da Geografia	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Didáctica das Ciências Sociais.	FDE	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Total			840		30	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30 OT; 120 TC	30	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação do Relatório.
Total			840		30	

Unidades curriculares opcionais da área científica de Formação Educacional Geral

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.
Educação para a Saúde.	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal.	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T: 11; TP: 15; OT: 3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Teorias Pedagógicas.	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

Unidades curriculares opcionais da área científica de História e Geografia

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
O elenco de disciplinas opcionais será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	Opcional.

203083584

Despacho n.º 6043/2010

Sob proposta dos Conselhos Científicos do Instituto de Educação, das Faculdades de Belas-Artes, Ciências e Letras, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (9), de 9 de Março de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 65/2007, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março, com o n.º 729/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-530/2007.

Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos no Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — O n.º 1 da alínea *f*) do Regulamento do Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário passa a ter a seguinte redacção: "Existe regime de precedências para as unidades curriculares de prática de ensino supervisionada e a unidade curricular de Didáctica das Artes Plásticas II terá como precedente a unidade curricular de Didáctica das Artes Plásticas I."

3 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2926, de 24 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 24 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares.*

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

3 — Curso: Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau de Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Artes Visuais

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação na Área de Docência — Artes Visuais	FAD	0	12
Formação em Didáctica Específica — Artes Visuais	FDE	24	6
Iniciação à Prática Profissional — Artes Visuais (Relatório)	IPP	48	0
Total		96	24

10 — Observações

Plano de estudos

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Ciências, Faculdade de Letras e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ensino de Artes Visuais no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário — Mestrado

Formação de Professores de Artes Visuais

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	22 T; 45 TC	3	
Didáctica do Desenho	FDE	Semestral	168	45	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168	45 a 90	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168	45 a 90	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	30	3	Opcional.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	22 TP	6	
Didáctica das Artes Plásticas I	FDE	Semestral	168	90 TP	6	
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	22 T; 30 TP; 5 OT	6	
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168	45 a 90	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168	45 a 90	6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre
Total do 1.º ano			1680		60	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	66 TP	9	
Didáctica das Artes Plásticas II	FDE	Semestral	168	90 TP	6	
Didáctica do Design	FDE	Semestral	168	90 TP (45+45)	6	
Opção C — Quadro 6	FDE	Semestral	168	45 a 90	6	Opcional.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84	30 T	3	Opcional.
Total			840		30	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	30T	30	
Total			840		30	

Unidades curriculares opcionais da área científica de Formação Educacional Geral

QUADRO N.º5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
História do Ensino artístico	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Psicologia da Arte	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Teorias Pedagógicas	FEG	Semestral	84	11 T; 15 TP; 3 OP	3	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será redefinido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

Unidades curriculares opcionais da área científica de Didáctica Específica

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Didáctica da Geometria	FDE	Semestral	168	45TP	6	Opcional.
Didáctica do Desenho Assistido por Computador	FDE	Semestral	168	45TP	6	Opcional.
Didáctica da História da Arte	FDE	Semestral	168	45T	6	Opcional.
Didáctica da Fotografia e Audiovisuais	FDE	Semestral	168	90TP	6	Opcional.
O elenco de disciplinas opcionais será redefinido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FDE	Semestral	168		6	Opcional.

Unidades curriculares opcionais da área científica de Docência de Artes Visuais

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
O elenco de disciplinas opcionais será redefinido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.	FAD	Semestral	168		6	Opcional.

203083519

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 6044/2010

Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado

Por despacho do Presidente do conselho científico de 9 de Março de 2010, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Delfina Paula Moreira da Silva:

Presidente: Maria Teresa Alves Sousa Almeida, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Paula Cristina Lopes da Costa, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Nova de Lisboa;

Maria Nazaré Gomes dos Santos, Professora Auxiliar da Universidade Autónoma de Lisboa.

29 de Março de 2010. — O Director, *João Sàágua*.

203092161

Faculdade de Direito

Despacho n.º 6045/2010

Na sequência do processo de adequação dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito desta Universidade, foram aprovadas as normas regulamentares respeitantes ao Primeiro Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado(a) em Direito. Este Ciclo foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD 508/2007, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Regulamento do Primeiro Ciclo de Estudos

Conducente ao Grau de Licenciado(a) em Direito

CAPÍTULO I

Objectivos, área científica e duração

Artigo 1.º

Objectivos do curso

O objectivo da licenciatura em Direito assegurado pela FDUNL é garantir aos estudantes uma sólida formação jurídica de base:

a) Proporcionando-lhes um conhecimento rigoroso e aprofundado dos conceitos fundamentais subjacentes às principais disciplinas jurídicas, nas suas diversas áreas, bem como uma introdução às grandes teorias do pensamento jurídico;

b) Assegurando-lhes uma aproximação crítica e interdisciplinar ao direito, capaz de gerar uma compreensão dos fenómenos jurídicos nos diferentes contextos e nas suas múltiplas e complexas dimensões;

c) Desenvolvendo neles a consciência da relatividade dos sistemas jurídicos e dos pressupostos — teóricos, culturais, temporais e até ideológicos — que lhes subjazem, quer através da comparação do

sistema jurídico português com outros, europeus e não europeus, quer do conhecimento de sistemas jurídicos europeus de épocas passadas;

d) Completando a sua formação por via de um conjunto de disciplinas vocacionadas para o desenvolvimento de competências associadas à leitura e à comunicação escrita e oral (elaboração de esquemas de exposição, técnicas de organização e apresentação de textos, desenvolvimento do rigor e da precisão na exposição de ideias, etc.).

Artigo 2.º

Área científica

O curso integra-se na área científica de direito.

Artigo 3.º

Duração do curso

1 — O curso tem a duração de oito semestres lectivos.

2 — Para efeitos de obtenção do diploma, o número de semestres lectivos de inscrição normal é de oito, não podendo em qualquer caso ser inferior a sete, salvo em casos de equivalência.

CAPÍTULO II

Condições de ingresso, estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Artigo 4.º

Condições de ingresso no curso

1 — Podem ingressar no curso de direito os estudantes que tenham concluído o 12.º ano de escolaridade e obtido aprovação nas provas específicas de História e Português.

2 — O *numerus clausus* de ingresso é estabelecido anualmente pelos órgãos competentes da Faculdade.

3 — Os órgãos da Faculdade com competência para tal podem estabelecer outras condições específicas de ingresso no curso.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e créditos

A estrutura curricular e os créditos constam do Anexo I.

Artigo 6.º

Complemento ao Plano de Estudos

1 — O conselho científico, em complemento ao Plano de Estudos que será periodicamente aprovado, fixará o número e o tipo de aulas por semana em cada disciplina e determinará as disciplinas de opção que serão leccionadas em cada ano lectivo, em função da procura registada e dos meios disponíveis, podendo igualmente oferecer disciplinas não previstas no Plano de Estudos.

2 — O complemento ao Plano de Estudos em vigor em cada ano lectivo, bem como qualquer outra informação relativa ao funcionamento da Faculdade, serão publicados na página *web* da Faculdade e, eventualmente, em guia impresso.

CAPÍTULO III

Inscrições

Artigo 7.º

Forma, limites e preferências

1 — As inscrições são feitas por disciplina, no início de cada semestre e nos termos fixados pela Direcção, através da *Internet* ou nos Serviços Académicos (SA), só podendo ser aceites se tiverem sido observadas as regras aplicáveis, nomeadamente sobre propinas e prescrições.

2 — Cada estudante pode inscrever-se num máximo de seis disciplinas em cada semestre e deve inscrever-se num conjunto de disciplinas correspondente a, pelo menos, 30 unidades de crédito.

3 — Poderá ser autorizada pela Direcção a inscrição suplementar numa ou duas disciplinas:

a) Aos estudantes cujo reduzido número de unidades de crédito obtidos os coloque em iminência de prescrição;

b) Aos estudantes que se preveja poderem concluir a licenciatura no semestre em causa ou no semestre subsequente.

4 — Pode ser autorizada pela Direcção a inscrição em disciplinas do segundo ciclo a estudantes a partir da oitava inscrição do primeiro ciclo, com respeito pelo limite estabelecido no n.º 2.

5 — Os estudantes deverão, no período normal de inscrições, ordenar as disciplinas de opção leccionadas em que ainda não tenham estado inscritos por ordem decrescente do seu interesse.

6 — Nas disciplinas que registem um número de estudantes inscritos superior ao número fixado proceder-se-á a uma selecção de acordo com os seguintes critérios de preferência:

Primeiro: Aprovação nas disciplinas que constituam precedência recomendada;

Segundo: Disciplinas de opção recomendada;

Terceiro: Estudantes que, previsivelmente, concluam a licenciatura dentro dos dois semestres subsequentes;

Quarto: Estudantes com a média mais elevada.

7 — Não beneficiam dos factores de preferência na inscrição de uma disciplina os estudantes que já tenham estado nela inscritos e não se tenham apresentado a exame nem os estudantes que já tenham obtido aprovação numa disciplina de opção restrita da mesma menção.

8 — A Direcção da Faculdade pode estabelecer um número máximo de inscrições em qualquer disciplina de opção, bem como condicionar o funcionamento de qualquer destas disciplinas a um número mínimo de inscrições.

Artigo 8.º

Disciplinas de opção

1 — Para o efeito de selecção das disciplinas de opção livre podem ser consideradas, até ao limite máximo de 15 unidades, disciplinas leccionadas em outras unidades orgânicas da UNL.

2 — O limite fixado no n.º.1 é aumentado até ao número de unidades de crédito necessários para a obtenção de um "MENOR", numa área não jurídica atribuído por uma outra unidade orgânica da UNL.

3 — O trabalho académico desenvolvido em outras instituições, ao abrigo de protocolos ou programas em que a Faculdade participe, poderá ser reconhecido para o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de licenciado.

CAPÍTULO IV

Calendários e horário das aulas

Artigo 9.º

Calendário escolar

O calendário escolar assentará tendencialmente no modelo seguinte:

a) Ano lectivo: 15 de Setembro a 30 de Junho;
b) 1.º semestre: 15 de Setembro a 22 de Dezembro;
c) Exames do 1.º semestre: Janeiro;
d) 2.º semestre: 1 de Fevereiro a 22 de Maio;
e) Exames do 2.º semestre: Junho.

Artigo 10.º

Calendário de exames

O calendário das provas em cada época de exames será fixado pela Direcção, ouvido o Conselho Pedagógico, até 60 dias antes do início das mesmas.

Artigo 11.º

Duração do semestre

A duração efectiva de cada semestre abrangerá, em regra, dezanove semanas, incluindo um período máximo de cinco semanas de exames.

Artigo 12.º

Horário das aulas

Antes do início de cada semestre será divulgado pela Direcção, ouvido o Conselho Pedagógico, o horário das aulas de cada disciplina.

CAPÍTULO V

Métodos de ensino

Artigo 13.º

Aulas

1 — As aulas teóricas ou teórico-práticas devem obedecer a um modelo dialogado e participado pelos alunos.

2 — As aulas práticas não poderão, em princípio, ser utilizadas para ministrar matéria nova.

3 — A duração de cada aula é de 90 minutos, incluindo um intervalo de 15 minutos entre cada duas aulas.

Artigo 14.º

Programas

1 — O ensino de cada disciplina observará o programa elaborado pelo regente antes do início do ano lectivo e submetido à apreciação e coordenação do conselho científico.

2 — Os programas das disciplinas serão publicados na página *web* da Faculdade.

Artigo 15.º

Faltas e substituições

O número total de aulas por semestre terá de ser rigorosamente cumprido, devendo o responsável da disciplina, em caso de impedimento justificado, fazer-se substituir ou ministrar novas aulas em substituição daquelas que não puderem ser leccionadas.

Artigo 16.º

Sumários

Após cada aula o regente da disciplina lançará na página *web* da Faculdade o respectivo sumário, indicando a matéria ministrada, de harmonia com o programa, ou a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 17.º

Auto-avaliação

1 — A Faculdade definirá os métodos de uma regular auto-avaliação do ensino ministrado e publicitará periodicamente os seus resultados.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos anteriores e emitir as orientações necessárias.

CAPÍTULO VI

Avaliação de conhecimentos

Artigo 18.º

Inscrições

1 — A inscrição regular na disciplina no semestre em que esta é leccionada constitui condição necessária da submissão a provas de avaliação final.

2 — Os SA admitem oficiosamente a tais provas, sem qualquer formalidade, os estudantes inscritos na disciplina no semestre em que esta é leccionada.

3 — Os docentes não devem avaliar as provas dos estudantes que não constam das pautas das respectivas turmas.

Artigo 19.º

Épocas de exames

1 — Não podem ser efectuados exames fora das datas previstas no respectivo calendário, incluindo provas orais e exames para estudantes que vão iniciar ou que terminaram estudos no âmbito do programa ERASMUS.

2 — Exceptuam-se exclusivamente os estudantes que não tenham comparecido justificadamente devido ao falecimento do cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau da linha recta ou no primeiro grau da linha colateral, caso em que a justificação adequada da falta confere direito à realização da prova no prazo e forma convenientes.

3 — As datas e horas de realização dos exames fixadas no calendário escolar não podem ser alteradas pelo docente para nenhum estudante inscrito e seja qual for o fundamento.

4 — A época de recurso dos exames do 1.º semestre será em Junho seguinte, e a dos exames do 2.º semestre será em Janeiro seguinte, não havendo lugar a segundas chamadas.

Artigo 20.º

Provas de avaliação

1 — A avaliação final consiste, como regra, num exame escrito sobre toda a matéria ministrada até uma semana antes da sua realização; a utilização alternativa de outra forma de avaliação final — exame oral, apreciação de trabalhos escritos e relatórios — depende sempre de autorização prévia, dada para cada disciplina e para cada semestre, do conselho científico.

2 — Nenhum docente pode determinar ou permitir que a prova final de avaliação se faça por forma diferente da prevista; os casos de estudantes portadores de deficiência susceptível de afectar a prestação da prova deverão ser levados ao conhecimento da Direcção, acompanhados de uma proposta do docente, que pode sugerir a alteração no tipo ou na duração da prova ou outra que lhe pareça adequada.

3 — Os exames finais das disciplinas com precedência lógica, devendo embora incidir principalmente nas matérias do respectivo programa, pressupõem sempre o conhecimento das matérias das cadeiras directamente precedentes.

4 — Em cada disciplina o regente anunciará, no início do curso, o método de avaliação aplicável, quando distinto do previsto na primeira parte do n.º 1.

5 — As provas escritas têm a duração de três horas, salvo se o regente fixar antecipadamente duração inferior.

6 — As provas orais têm duração variável, não devendo, porém, essa duração ser inferior a 15 minutos nem superior a 60.

Artigo 20.ºA

Declaração anti-plágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 21.º

Escala de classificação das disciplinas e menção qualitativa

1 — A classificação das disciplinas é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo aprovados os estudantes que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10.

2 — As classificações expressas em números fraccionários serão arredondadas para o número inteiro mais próximo.

3 — Às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

a) 10 a 13 — suficiente
b) 14 e 15 — bom
c) 16 e 17 — muito bom
d) 18 a 20 — excelente.

Artigo 22.º

Classificação

A classificação final atribuída ao estudante pode ser mais elevada do que a do exame final — ponderando outros elementos considerados pelo docente — mas nunca pode ser inferior; ambas devem constar da pauta, em colunas distintas.

Artigo 23.º

Exame de recurso

1 — No semestre subsequente àquele em que a disciplina foi leccionada, a submissão a provas de avaliação final do estudante que, tendo estado inscrito, não haja obtido aprovação, depende de inscrição oportuna para tal fim; o mesmo sucede no semestre subsequente a este, no caso de a disciplina não ter sido leccionada em dois semestres sucessivos.

2 — A matéria sobre que incidirá a prova será sempre a correspondente ao último semestre em que a disciplina tiver sido leccionada.

Artigo 24.º

Exame de melhoria de nota

1 — Os estudantes aprovados numa disciplina podem realizar exame de melhoria de nota numa das épocas de exames subsequentes àquela que obtiveram aprovação, mediante inscrição para tal fim.

2 — A inscrição na primeira dessas épocas, ainda que o exame não seja realizado, inviabiliza a repetição na outra.

3 — A matéria sobre que incidirá a prova será sempre a correspondente ao último semestre em que a disciplina tiver sido leccionada.

4 — A taxa a pagar pelos estudantes que requererem exames de melhoria de nota é fixada pela Direcção; a esta taxa acrescerá a multa devida por inscrição tardia, de acordo com a tabela em vigor.

5 — Das classificações obtidas, prevalecerá a melhor como nota final.

6 — No âmbito do primeiro ciclo, cada aluno só poderá efectuar oito inscrições para exames de melhoria de nota.

7 — Os exames de melhoria de nota apenas se destinam a estudantes, pelo que não podem ser efectuados por licenciados.

Artigo 25.º

Época de exames para finalistas

1 — Antes do início do semestre lectivo subsequente realizam-se épocas especiais de exames, às quais são admitidos os estudantes a quem, por qualquer motivo, falte uma só disciplina para a conclusão do curso de licenciatura.

2 — Os estudantes que realizem exames nas épocas especiais para finalistas não têm direito ao bónus de 0,5 valores a que se refere o n.º 7 do artigo 33.º concedido aos estudantes que terminem o curso em oito semestres.

Artigo 26.º

Vigilâncias

1 — Face à lista dos estudantes inscritos para o exame de cada disciplina, a Administradora da Faculdade e o responsável pelo Gabinete de Apoio a Docentes (GAD) atribuem as vigilâncias, tomando como base o número das salas necessárias, determinado em função do número de estudantes inscritos.

2 — O serviço de vigilância é da responsabilidade do regente da disciplina, que deverá comparecer pessoalmente nos dias das provas escritas; quando, excepcionalmente, o não possa fazer deverá participar o facto à Direcção da Faculdade e providenciar a sua substituição por docente habilitado a prestar qualquer esclarecimento que seja solicitado pelos estudantes.

3 — No caso de o número de estudantes inscritos para exame obrigar à sua divisão por salas a vigilância será ainda assegurada por tantos docentes ou doutorandos quantas as salas ocupadas.

4 — Os SA devem facultar a cada regente uma pauta dos estudantes inscritos, com espaços próprios para a aposição das assinaturas dos estudantes; no momento da entrega do exame o estudante assinará a pauta na presença do docente.

5 — Os estudantes devem devolver aos docentes encarregados do serviço de vigilância as folhas de exame não utilizadas, bem como, em caso de desistência, as utilizadas; nestas últimas estará expressa a desistência, assinada pelo estudante.

Artigo 27.º

Correcção e entrega das provas

1 — O prazo para a entrega nos SA da totalidade das provas de cada exame devidamente classificadas é contínuo e de quinze dias; na última semana da época de exames esse prazo é reduzido a dez dias.

2 — No caso de se encontrar prevista a realização de provas orais, os resultados das provas escritas deverão ser publicados até três dias antes da data estabelecida para aquelas.

3 — Sempre que a entrega das provas desrespeitar tais prazos deverá ser acompanhada de uma justificação dirigida à Direcção.

4 — Todos os regentes com mais de cem provas para corrigir poderão solicitar à Direcção a colaboração de um docente ou doutorando.

5 — As provas escritas de exame serão assinadas pelo regente da disciplina, terão sempre aposta a classificação atribuída na escala e com os arredondamentos em vigor na Faculdade e serão devolvidas aos SA acompanhadas da correspondente pauta, devidamente preenchida e também assinada pelo regente da disciplina.

6 — As provas escritas são corrigidas pelo docente que assegurou a regência da disciplina no semestre em que a prova se realiza; caso a disciplina não haja sido leccionada nesse semestre, a correcção compete ao regente da disciplina no último semestre anterior àquele em que a prova se realiza.

7 — Os regentes das disciplinas deverão assegurar a realização de aulas ou sessões especiais para a correcção dos exames finais e consulta presencial dos exames pelos estudantes interessados; para o efeito, devem os regentes, de preferência por ocasião da entrega dos testes classificados nos SA, informar a data e a hora em que se fará a sua correcção e consulta.

8 — Os pedidos de fotocópia e consulta presencial de exames não referidos nos números anteriores serão apresentados nos SA, no prazo previamente indicado.

Artigo 28.º

Fraude

Qualquer fraude em provas de avaliação implica a sua anulação, devendo esta ser comunicada à Direcção para efeitos disciplinares.

Artigo 29.º

Estatísticas

A Faculdade publicará periodicamente as estatísticas dos exames realizados, incluindo as respectivas taxas de aprovação.

CAPÍTULO VII

Precedências e prescrições

Artigo 30.º

Precedências

1 — A tabela de precedências recomendadas é a que consta do Anexo II.

2 — O conselho científico definirá as precedências, restrições ou recomendações adicionais ao Plano de Estudos.

Artigo 31.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — O número máximo de inscrições no curso é de 12 semestres.

2 — A tabela de progresso mínimo é a seguinte:

Ao fim de 2 semestres — 30 ECTS
Ao fim de 4 semestres — 48 ECTS
Ao fim de 6 semestres — 90 ECTS
Ao fim de 8 semestres — 130 ECTS
Ao fim de 10 semestres — 170 ECTS

3 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e a pedido do estudante, pode a Direcção declarar suspensa a prescrição por um semestre.

4 — A verificação da prescrição impede a inscrição nos semestres seguintes, ficando o eventual reingresso do estudante sujeito às regras gerais sobre preenchimento de vagas.

CAPÍTULO VIII

Classificação final da licenciatura

Artigo 32.º

Classificação final

A classificação final da licenciatura é expressa na escala de 10 a 20, bem como na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 33.º

Coeficientes de ponderação e cálculo da classificação final

1 — A classificação final da licenciatura calcula-se com base na média aritmética ponderada, arredondada até às centésimas, das 29 mais elevadas classificações atribuídas nas disciplinas em que o estudante obteve aprovação na FDUNL.

2 — No conjunto de disciplinas seleccionadas nos termos do número anterior, são necessariamente incluídas todas as disciplinas obrigatórias de coeficiente mais elevado.

3 — No caso de mais de 25 % do total dos créditos necessários para a obtenção do grau de licenciado ter sido obtido noutras instituições, as classificações atribuídas em disciplinas não leccionadas na FDUNL contarão para a classificação final na medida necessária para perfazer 29 disciplinas, preferindo também as de classificação mais elevada.

4 — A selecção das disciplinas referidas no n.º 1 que não estejam incluídas no n.º 2 recai, em caso de empate entre disciplinas com a mesma classificação, naquelas que têm um coeficiente de ponderação mais baixo.

5 — O coeficiente de ponderação é igual ao número de unidades de crédito no sistema ECTS fixado para cada disciplina.

6 — As disciplinas organizadas por módulos têm o coeficiente 2.

7 — O valor calculado nos termos do n.º 1 é bonificado em 0,5, sempre que os requisitos mínimos para a licenciatura tenham sido obtidos num número de semestres não superior a 8.

8 — A média final do curso é igual à unidade mais próxima do valor calculado nos termos do n.º 1 ou do n.º 6.

9 — O arredondamento de valores equidistantes faz-se por excesso.

Artigo 34.º

Emissão da carta de curso, do suplemento ao diploma e de certidões

1 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos até 31 de Dezembro do ano civil em que o estudante concluir a licenciatura, desde que o requeira até 30 de Setembro desse mesmo ano.

2 — Uma vez registado o grau, as certidões relativas à conclusão do curso serão emitidas no prazo máximo de cinco dias após a recepção do requerimento.

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Artigo 35.º

Início de funcionamento

O curso de licenciatura em Direito, reestruturado segundo a legislação nacional decorrente da Declaração de Bolonha, entra em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 36.º

Conversão

As classificações atribuídas na vigência de escalas diversas das actualmente em uso serão convertidas na escala de 10 a 20 de acordo com as tabelas oportunamente publicitadas.

Artigo 37.º

Propinas

As propinas serão fixadas anualmente, dentro dos parâmetros legais, pelos órgãos competentes.

Artigo 38.º

Financiamento

A licenciatura em Direito é financiada por verbas atribuídas pelo OE e por receitas próprias provenientes das propinas.

ANEXO I

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	–	–	–
Jurídica Geral	JG	140,5	–
Direito Público	DPU	58,5	4
Direito Privado	DPR	68	–
Ciências Sociais e Humanas	CSH	6	12
Ciências Económicas	CE	13	4
Auxiliares do Direito	AD	10	–
Jurídica Geral ou	JG	–	(1) 24
Direito Público ou	DPU		
Direito Privado ou	DPR		
Ciências Sociais e Humanas ou	CSH		
Ciências Económicas	CE		
Total		196	(2) 44

(1) Destes 24 ECTS, o aluno poderá fazer o máximo de 8 ECTS em disciplinas de CSH ou CE.
(2) Número de créditos optativos necessários à obtenção do grau ou diploma.

Distribuição indicativa por semestres

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
O Direito e o Pensamento Jurídico	JG	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Direito Constitucional	DPU	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Macroeconomia	CE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	
História do Estado	CSH	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 2 (0)	4	Opcional (*).
História das Ideias Políticas	CSH	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 2 (0)	4	Opcional (*).
Ciência Política	CSH	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 2 (0)	4	Opcional (*).
Relações Internacionais	CSH	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 2 (0)	4	Opcional (*).
Inglês ou Alemão (1)	AD	Semestral	–	–	–	

(*) As disciplinas opcionais são de opção restrita. Os alunos deverão concluir uma das duas disciplinas de História (História do Estado ou História das ideias Políticas) e uma das duas disciplinas de política (Ciência Política ou Relações Internacionais).
(1) A verificação de competência linguística constitui requisito para atribuição do diploma. O aluno pode fazer prova dessa competência numa das duas línguas indicadas, caso em que lhe é atribuída equivalência à unidade curricular.

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria da Norma Jurídica	JG	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	—
Direito Constitucional Português	DPU	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	—
Microeconomia	CE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	—
História do Direito	CSH	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	—
Sistemas Jurídicos Comparados	JG	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 2 (0T)	4	—

3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Administrativo	DPU	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Teoria Geral do Direito Privado	DPR	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Direito Internacional Público	DPU	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1(S); 1(OT)	6	
Economia Internacional	CE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional (*).
Economia Pública	CE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional (*).
Análise Económica do Direito	CE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional (*).
Direito da Igualdade Social	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional (*).
Direito Penal Internacional	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional (*).
Direitos Fundamentais	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional (*).

(*) As disciplinas opcionais são de opção restrita. Os alunos deverão concluir uma das três disciplinas de Economia (Economia Internacional, Economia Pública ou Análise Económica do Direito) e uma das três disciplinas de Direito Público Especial (Direito da Igualdade Social, Direito Penal Internacional, Direitos Fundamentais).

4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito das Pessoas e da Família	DPR	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Direito da União Europeia	JG	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	
Direito dos Contratos	DPR	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Análise do Discurso Jurídico	JG	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	
Sociologia Jurídica	CSH	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional (*).
Criminologia	CSH	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional (*).
Antropologia Jurídica	CSH	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional (*).

(*) As disciplinas opcionais são de opção restrita. Os alunos deverão concluir uma das três disciplinas sociológicas de opção: Sociologia Jurídica, Criminologia, Antropologia Jurídica.

5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Responsabilidade Civil	DPR	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	
Teoria da lei Penal	DPU	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Direitos Reais	DPR	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Direito Financeiro e Fiscal	DPU	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	
Informação e Documentação Jurídicas ([1])	AD	Semestral	56	15 (P)	2	

([1]) Embora colocada indicativamente no 5.º semestre, pode ser realizada em qualquer semestre a partirdo 3.º

6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito das Obrigações	DPR	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	-
Teoria do Crime	DPU	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	-

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria do Processo	JG	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	–
Disciplina de Opção Livre (ver quadro n.º 9)	–	Semestral	–	–	4/6	Opcional.

7.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Processual Civil Declarativo	DPR	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Direito das Sociedades	DPR	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Direito Processual Penal	DPU	Semestral	220	33 (T); 33 (PL); 2 (S); 2 (OT)	8	
Disciplina de Opção Livre (ver quadro n.º 9)	—	Semestral	–	–	4/6	Opcional.
Técnicas de Expressão ([1])	AD	Semestral	56	15	2	

([1]) Embora colocada indicativamente no 7.º semestre, pode ser realizada em qualquer semestre.

8.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Processual Civil Executivo	DPR	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	-
Direito Processual Administrativo	DPU	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	-
Estudos Interdisciplinares	JG	Semestral	112	28 (P); 2 (OT)	4	-
Trabalho Extracurricular ([1])	AD	Semestral	112	28 (P); 2 (OT)	4	-
Disciplinas de Opção Livre (**) (ver quadro n.º 9)	–	Semestral	–	–	12/16	Opcional.

(**) Tantas quantas as necessárias para obter o mínimo de 240 ECTS (no mínimo, duas; no máximo, quatro).
([1]) Embora colocada indicativamente no 8º semestre, pode ser realizado em qualquer semestre a partir do 6º.

6.º, 7.º e 8.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito da Família	DPR	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito das Sucessões	DPR	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Internacional Privado	DPR	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Contratos Civis e Comerciais	DPR	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Trabalho	DPR	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Crimes em Especial	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Administrativo Especial	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Comunitário Especial	JG	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito da Economia	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Fiscal	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito do Ambiente	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.

ANEXO II

Tabela de Precedências Recomendadas

Recomenda-se aos estudantes que, sempre que possível, procurem obter aprovação nas disciplinas da coluna da esquerda antes de se inscreverem nas disciplinas da coluna da direita.

Direito Constitucional	Direito Constitucional Português
Direito Internacional Público. . .	Direito Penal Internacional
Direito Constitucional Português	Direito da Igualdade Social, Direitos Fundamentais
Direito Administrativo	Direito Administrativo Especial, Direito Processual Administrativo
Direito da União Europeia	Direito Comunitário Especial
Teoria do Processo	Direito Processual Civil Declarativo, Direito Processual Civil Executivo, Direito Processual Administrativo, Direito Processual Penal
Economia Pública	Direito Financeiro e Fiscal
Teoria Geral do Direito Privado.	Direito dos Contratos, Direitos Reais, Direito das Obrigações, Direito das Pessoas e da Família, Direito das Sociedades, Direito das Sucessões, Direito Internacional Privado
Teoria da lei Penal	Teoria do Crime.
Direito dos Contratos	Contratos Civis. e Comerciais
Direito Processual Civil Declarativo	Direito Processual Civil Executivo
Teoria do Crime	Crimes em Especial.
Direito Financeiro e Fiscal.	Direito Fiscal
Direito das Pessoas e da Família	Direito da Família, Direito Internacional Privado
Direitos Reais.	Direito Processual Civil Declarativo, Direito Internacional Privado.

ANEXO III

Trabalho extra-curricular

1 — A realização de um trabalho extra-curricular é requisito para a obtenção da licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O trabalho extra-curricular tem como objectivo desenvolver a aptidão para a apreensão e a análise reflexiva da realidade cultural e social, em contexto diferente do ensino formal.

3 — Como objecto do trabalho extra-curricular podem ser consideradas, designadamente, as seguintes actividades, realizadas em Portugal ou no estrangeiro:

a) Participação activa em projecto de investigação científica, com ou sem natureza jurídica;
b) Colaboração com autarquias locais, organizações não governamentais e associações sem fim lucrativo;
c) Participação em iniciativas culturais;
d) Ajuda humanitária;
e) Estágio em actividade profissional, com ou sem natureza jurídica;
f) Resolução de conflitos;
g) Acções de formação e de apoio pedagógico;
h) Curso de formação, que atribua diploma baseado em avaliação, salvo se incidir sobre matéria constante do programa de disciplina leccionada na licenciatura ou no mestrado.

4 — Não são seleccionáveis como trabalho extra-curricular:

a) Actividades remuneradas;
b) Actividades desenvolvida na qualidade de praticante desportivo ou no âmbito de associação de estudantes;
c) Participação directa em actividades político-partidárias ou estritamente religiosas;
d) Trabalho utilizado para a obtenção de créditos nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Primeiro Ciclo de estudos.

5 — A aprovação do trabalho confere 4 unidades de crédito e depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Trabalho do estudante correspondente ao mínimo de 112 horas;
b) Apresentação pelo estudante de um relatório com descrição da actividade realizada e conclusão sobre os resultados;
c) Confirmação do trabalho pela entidade onde foi realizado ou pela pessoa responsável pelo seu desenvolvimento;
d) Apreciação por um professor da Faculdade acerca do mérito do trabalho.

6 — Em alternativa a um só trabalho, pode o estudante realizar dois trabalhos extra-curriculares que, em conjunto, correspondam à totalidade das horas de trabalho referidos na alínea *a*) do número anterior; os restantes requisitos desse número devem ser observados em relação a cada um dos trabalhos.

7 — O relatório do trabalho extra-curricular pode ser apresentado em qualquer semestre a partir do 6.º, inclusive, mas nunca após o último dia de aulas do oitavo semestre.

8 — O conselho científico designa anualmente um professor da Faculdade para o desempenho das seguintes funções:

a) Aprovação (ou rejeição) dos trabalhos, com indicação das unidades de crédito que lhe correspondem;
b) Aconselhamento dos estudantes acerca dos projectos de trabalho extra-curricular e do seu desenvolvimento;
c) Contacto com as entidades junto das quais o trabalho foi, ou se prevê que venha a ser, desenvolvido.

Data: 25 de Março de 2010. — Nome: *Teresa Pizarro Beleza,* Cargo: Directora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

203081129

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 661/2010

Por ter sido publicada com inexactidão a alteração do plano de estudos do 2.º ciclo em Estudos Alemães, da Faculdade de Letras, constante do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, a pp. 26 958 a 26 961, de 9 de Julho de 2009, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua rectificação.

Onde se lê:

«C — Variante de Literatura Alemã Medieval no Contexto Europeu
Quadro n.º 3»

deve ler-se:

«C — Variante de Literatura Alemã da Idade Média no Contexto Europeu
Quadro n.º 3»

29 de Março de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203094349

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 6046/2010

De acordo com o artigo 29.º dos Estatutos da FMH, venho nomear a Prof.ª Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha como representante da FMH no Grupo de Trabalho "Ensino para Seniores na UTL", sob a responsabilidade do Prof. Doutor José Lopes da Silva.

Cruz-Quebrada, 23 de Março de 2010. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

203090485

Despacho n.º 6047/2010

De acordo com o artigo 29.º dos Estatutos da FMH, venho nomear o Prof. Doutor Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia como representante da FMH na Comissão de Avaliação Curricular que o IDP, I. P., irá constituir para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 1 dos artigos 7.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro.

Cruz-Quebrada, 23 de Março de 2010. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

203090452

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 6048/2010

Por despacho de 16/03/2010, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, precedendo concurso documental, como Professora Catedrática com Agregação, do Grupo II — Gestão, do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do despacho autorizador, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de Março de 2010. — O Presidente da Escola, *Prof. Doutor João Duque*.

203088777

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 6864/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria e carreira de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto do artigo, 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 2 de Março de 2010 do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias contados da data de publicação no *Diário da República,* para 1 Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

2.1 — Prazo de validade — é nos termos dos n.os 1 a 3 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Locais de trabalho — Os postos de trabalho situam-se nas instalações dos SASUL em Lisboa.

4 — Enquadramento legal — Lei n.º 12- A/2008 de 27 de Fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho e Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro.

5 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, nem regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRS) da Direcção-Geral da Administração Pública e do Emprego Público.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.ºda Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

7 — Requisitos especiais de admissão:

7.1 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupam postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.2 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o despacho do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de todos ou alguns postos de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

8 — Caracterização do Posto de trabalho:

8.1 — Postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, caracterizados pelo exercício de funções de natureza executiva às quais correspondem o grau 3 de complexidade funcional, conforme consta no anexo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

8.2 — Atribuições/Competências/Actividades

1) Elaboração e planeamento de actividades dos SASUL, nomeadamente na elaboração do Orçamento e Conta de Gerência.
2) Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter técnico.
3) Experiência na área financeira, ao nível da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica — POCED — Educação.
4) Conhecimentos do sistema informático SIAG-AP.
5) Prestação de contas e elaboração de procedimentos estatísticos para auditoria.
6) Tratamento do IVA e respectiva prestação de contas.

9 — Constituição remuneratória: Tendo em conta o preceituado no art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Requisitos gerais de admissão previstos no art.º 8.º da LVCR, até à data limite para apresentação das candidaturas:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Nível habilitacional — Licenciatura em Contabilidade e Administração, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não se admitindo a possibilidade de substituição no nível habitacional por formação ou experiência profissional.

11.1 — Requisitos legais de especialização para a titularidade da categoria — Inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, com participação activa.

12 — Métodos de selecção:

Este procedimento concursal comum de recrutamento é urgente face à necessidade de intervenção e de resposta dos Serviços de Acção Social no âmbito de todas as suas atribuições, dado que se debate com uma grave carência de recursos humanos devido a saídas por aposentação. O procedimento decorrerá por recurso apenas aos métodos de selecção na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º a um método de selecção obrigatório indispensável para prosseguir com as actividades inerentes às várias áreas dos SASUL, pelo que, de acordo com o previsto no n.º 3 e 4 do artigo 53.º da LVCR de 27 de Fevereiro conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro os candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), esta última facultativa.

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados, durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

As ponderações para a valoração final são as seguintes:

a) Avaliação Curricular (AV) — 70 %.
b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %.

13 — Cada método de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 17.º da Portaria.

14 — A valoração de cada método de selecção e a valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 em cada método.

15 — Formalização das candidaturas:

a) A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada em formulário tipo devidamente assinado, conforme Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 89, de 8 de Maio, do Ministério de Estado e das Finanças.

b) O formulário está disponível na internet página da DGAEP em www dgap.gov.pt ou no sítio da página electrónica dos SASUL (info@sas.ul.pt) devendo ser entregue no Sector de Recursos Humanos e Expediente, sito na Av.ª da República, n.º 84-6.º 1600-205 Lisboa, ou remetido pelo correio, expedido até ao último dia do prazo fixado.

c) Não são admitidas candidaturas remetidas por correio electrónico.

16 — Caso o candidato se enquadre no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção são os publicitados no ponto 12, a não ser que o candidato afaste por escrito os métodos indicados.

17 — Se o número de candidatos for superior a 100, o método de selecção é Avaliação Curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

18 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos sob pena de exclusão, de acordo com o artigo 28.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

a) O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes no formulário de candidatura.

b) *Curriculum vitae* datado e assinado.

c) Fotocópias das habilitações literárias e de acções de formação profissional relacionadas com a área do posto de trabalho a que se candidata, onde conste o número de horas de cada formação, caso possua.

d) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou, no caso dos trabalhadores em SME, complementado com fotocópias das fichas do SIADAP.

19 — O presente aviso será publicado nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19 da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 — Acesso à informação — As actas do Júri em que se encontram estabelecidos os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Júri do Concurso

Presidente: Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso
Directora de Serviços dos SASUL
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Licenciada Alice Rosário Almeida Carvalheira Reis Borges
Técnica Superior dos SASUL
2.ª Vogal — Licenciada Dora Maria Luz Coelho Xavier
Técnica Superior e Coordenadora dos Serviços Administrativos

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Filomena Valente Borga Monteiro
Técnica Superior e Coordenadora dos Serviços Financeiros
2.º Vogal — Licenciado Domingos Marques Castelo
Assessor Técnico

Lisboa, 10 Março de 2010. — O Administrador, *Luís Alberto Nascimento Fernandes.*

203091181

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 6049/2010

Competindo à Directora da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do artigo 61.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 8 de Julho, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de Julho de 2008, nomeio subdirectores da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, em Peniche, o Professor Coordenador Paulo Jorge de Sousa Maranhão e o Professor Adjunto Paulo Jorge Santos Almeida.

Peniche, 20 de Janeiro de 2010. — A Directora da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, *Teresa Margarida Lopes da Silva Mouga*.

203092834

Despacho n.º 6050/2010

Delegação de competências — Considerando:

O disposto no artigo 62.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

As competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 17/2010, de 2 de Fevereiro de 2010, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

1 — Designo para me substituir nas minhas ausências ou impedimentos, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 62.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, o Subdirector desta Escola Professor Paulo Jorge dos Santos Almeida;

2 — Delego, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, e n.º 2 do artigo 62.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, no Subdirector desta Escola, Professor Paulo Jorge dos Santos Almeida, a competência para:

a) Exercer em permanência funções de administração corrente no âmbito dos Recursos Humanos;

b) Supervisionar os serviços administrativos no âmbito dos Recursos Humanos.

3 — Delego, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, e n.º 2 do artigo 62.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, no Subdirector desta Escola, Professor Paulo Jorge de Sousa Maranhão, a competência para:

a) Exercer em permanência funções de administração corrente no âmbito dos Serviços Académicos;

b) Supervisionar os serviços administrativos no âmbito dos Serviços Académicos.

4 — Subdelego, nos termos do n.º 2, do artigo 62.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, no Subdirector desta Escola, Professor Paulo Jorge de Sousa Maranhão, a competência para a prática dos actos previstos nas alíneas *d*) a *j*), do ponto 1. do Despacho n.º 17/2010, de 2 de Fevereiro de 2010, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

5 — As delegações e subdelegação constantes nos números anteriores são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo fazer-se menção nos actos praticados ao abrigo deste despacho do uso da competência delegada ou subdelegada nos termos do artigo 38.º do CPA.

6 — Consideram-se ratificados toso os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos Subdirectores da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar desde a data da sua designação, isto é, a 20 de Janeiro de 2020, e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

5 de Fevereiro de 2010.— A Directora, *Teresa Margarida Lopes da Silva Mouga*.

203092867

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 6051/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Inglês e Francês no Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1947/2009, de 14 de Fevereiro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos

Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Inglês e Francês no Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Inglês e Francês no Ensino Básico para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo de 2010-2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.
2 — Grau: Mestre.
3 — Especialidade: Ensino de Inglês e Francês no Ensino Básico.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
5 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Docência Inglês	AD: I	3
Docência Francês	AD: Fr	3
Didáctica Específica	DE	34
Educacional Geral	EG	30
Prática Profissional	PP	50
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Ensino de Inglês e Francês no Ensino Básico

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	EG	Semestral (S1)	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Sociologia das Organizações Educativas	EG	Semestral (S1)	113	41 (39 TP + 2 OT)	4,5	
Organização e Desenvolvimento Curricular	EG	Semestral (S1)	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Ética e Deontologia Profissional	EG	Semestral (S1)	38	14 (14 T)	1,5	
Aquisição e Aprendizagem da Língua Estrangeira	DE	Semestral (S1)	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Didáctica da Língua Estrangeira	DE	Semestral (S1)	150	54 (51 TP + 3 OT)	6	
Francês	AD: Fr	Semestral (S1)	75	27 (26 TP + 1 OT)	3	
Inglês	AD: I	Semestral (S1)	75	27 (26 TP + 1 OT)	3	
Metodologia do Ensino da Língua Inglesa I	DE	Semestral (S2)	200	72 (68 TP + 4 OT)	8	
Metodologia do Ensino da Língua Francesa I	DE	Semestral (S2)	200	72 (68 TP + 4 OT)	8	
Prática Supervisionada de Ensino do Inglês e do Francês no 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do EB I.	PP	Semestral (S2)	350	110 (12 S + 26 OT + 72 E)	14	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Educacional	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Necessidades Educativas Especiais no Ensino Básico	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Administração e Gestão Educativa	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Metodologias de Investigação em Educação	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Metodologia do Ensino da Língua Inglesa II	DE	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Metodologia do Ensino da Língua Francesa II	DE	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Prática Supervisionada de Ensino do Inglês e do Francês no 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do EB II.	PP	Anual	900	290 (30 S + 60 OT + 200 E)	36	

203084004

Despacho n.º 6052/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Supervisão em Educação, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 25364/2008, de 10 de Outubro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Supervisão em Educação, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Supervisão em Educação para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa

1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa

2 — Grau: Mestre

3 — Especialidade: Supervisão em Educação

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres)

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação	EDU	120
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Supervisão em Educação

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Supervisão e Orientação Pedagógica I	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Formação de Professores	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Desenvolvimento Curricular	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Metodologias de Investigação I	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Supervisão e Orientação Pedagógica II	EDU	Semestral (S2)	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	
Avaliação em Educação	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Metodologias de Investigação II	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Opção	EDU	Semestral (S2)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	a)

a) A escolher entre as Unidades Curriculares oferecidas para este curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Apoio à Dissertação	EDU	Semestral	125	30 (28 TP +2 OT)	5	
Educação e Diversidade	EDU	Semestral	125	30 (28 TP +2 OT)	5	
Dissertação/Projecto	EDU	Anual	1250	12 (15 OT)	50	

203083892

Despacho n.º 6053/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 21130/2009, de 18 de Setembro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa
1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa
2 — Grau: Mestre
3 — Especialidade: Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
5 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação Visual e Tecnológica: Prática Pedagógica	EVT: PP	53
Educacional Geral	EG	30
Educação Visual e Tecnológica: Didáctica Específica	EVT: D	30
Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico	EVT	7
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Sociologia das Organizações Educativas	EG	Semestral	113	41 (39 TP + 2 OT)	4,5	
Organização e Desenvolvimento Curricular	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Ética e Deontologia Profissional	EG	Semestral	38	14 (14 OT)	1,5	
Prática Profissional Supervisionada em Educação Visual e Tecnológica no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico.	EVT:PP	Anual	375	120 (12 S + 28 OT + 80 E)	15	
Prática Profissional Supervisionada em Educação Visual e Tecnológica no 3.º Ciclo do Ensino Básico.	EVT:PP	Anual	275	90 (10 S + 20 OT + 60 E)	11	
Didáctica da Educação Visual e Tecnológica no 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico.	EVT:D	Anual	200	72 (68 TP + 4 OT)	8	
Didáctica da Educação Visual e Tecnológica no 3.º Ciclo do Ensino Básico I.	EVT:D	Anual	200	72 (68 TP + 4 OT)	8	
Arte Tecnologia e Sociedade I	EVT	Anual	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Educacional	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Necessidades Educativas Especiais no Ensino Básico	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Administração e Gestão Educativa	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Metodologias de Investigação em Educação	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Prática Profissional Supervisionada em Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico.	EVT:PP	Anual	675	205 (15 S + 50 OT + 140 E)	27	
Didáctica da Educação Visual e Tecnológica no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	EVT:D	Anual	125	45 (43 TP + 2 OT)	5	
Didáctica da Educação Visual e Tecnológica no 3.º Ciclo do Ensino Básico II.	EVT:D	Anual	225	81 (77 TP + 4 OT)	9	
Arte, Tecnologia e Sociedade II	EVT	Semestral	75	27 (24 TP + 3 OT)	3	

203083973

Despacho n.º 6054/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Didáctica da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 4280/2009, de 3 de Fevereiro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Didáctica da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Didáctica da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa

1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa

2 — Grau: Mestre

3 — Especialidade: Didáctica da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres)

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação	EDU	120
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Didáctica da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Ensino do Português — Língua Materna/ Metodologias de Ensino do Português — Língua Não Materna	EDU	Semestral (S1)	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Linguístico e Metalinguístico	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Metodologias de Investigação I	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Opção	EDU	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	*a*)
Ensino da Gramática	EDU	Semestral (S2)	250	60 (20 T + 36 TP + 4 OT)	10	
Desenvolvimento Curricular em Língua Portuguesa	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP +3 OT)	7,5	
Metodologias da Investigação II	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP +3 OT)	7,5	
Opção	EDU	Semestral (S2)	125	30 (28 TP+2OT)	5	*a*)

a) A opção será escolhida entre as Unidades Curriculares oferecidas para este curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contextos Promotores da Literacia	EDU	Semestral	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	
Dissertação/Projecto de Intervenção Educativa	EDU	Anual	1250	42 (27 SE + 15 OT)	50	

203082693

Despacho n.º 6055/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Artística, nas áreas de especializações em Artes Plásticas na Educação e em Teatro na Educação ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1944/2009, de 14 de Janeiro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Artística, nas áreas de especializações em Artes Plásticas na Educação e em Teatro na Educação, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Artística, nas áreas de especializações em Artes Plásticas na Educação e em Teatro na Educação para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo de 2010-2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Educação Artística.

3.1 — Áreas de especialização:

3.1.1 — Artes Plásticas;

3.1.2 — Teatro na Educação.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres).

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Especialização em Artes Plásticas na Educação:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação	EDU	100
Artes Plásticas na Educação	AP	20
Total		120

6.2 — Especialização em Teatro na Educação:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação	EDU	100
Teatro na Educação	TEA	20
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Educação Artística

Áreas de especialização: Artes Plásticas e Teatro na Educação

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cultura, Educação e Artes	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Oficina Artístico-Pedagógica	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Seminário de Investigação I	EDU	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Electiva 1	AP/TEA	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	(*a*)
Electiva 2	AP/TEA	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	(*a*)
Aprendizagem e Criatividade	EDU	Semestral (S2)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Desenvolvimento Curricular em Educação Artística	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Educação Artística em Contextos Extra-Escolares	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Electiva 3	AP/TEA	Semestral (S2)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	(*a*)
Seminário de Investigação II	EDU	Semestral (S2)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Artes e Inclusão	EDU	Semestral	125	30 (28 TP +2 OT)	5	
Electiva 4	AP/TEA	Semestral	125	30 (28 TP +2 OT)	5	(*a*)
Projecto ou Dissertação	EDU	Anual	1 250	15 (15 OT)	50	

(*a*) A escolher entre as Unidades Curriculares oferecidas para este curso.

203082952

Despacho n.º 6056/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Matemática na Educação Pré-Escolar e nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 25363/2008, de 10 de Outubro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Matemática na Educação Pré-Escolar e nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Matemática na Educação Pré-Escolar e nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa

1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa

2 — Grau: Mestre

3 — Especialidade: Educação Matemática na Educação Pré-Escolar e nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres)

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação	EDU	120
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Educação Matemática na Educação Pré-Escolar e nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Didáctica da Matemática	EDU	Semestral (S1)	250	60 (23 T + 33 TP + 4 OT)	10	
Metodologias de Investigação I	EDU	Semestral (S1)	187	45 (9 T + 33 TP + 3 OT)	7,5	
Números e Estatística	EDU	Semestral (S1)	312	75 (30 T + 40 TP + 5 OT)	12,5	
Aprendizagens e Educação Matemática	EDU	Semestral (S2)	187	45 (16 T + 26 TP + 3 OT)	7,5	
Metodologias da Investigação II	EDU	Semestral (S2)	187	45 (9 T + 33 TP + 3 OT)	7,5	
Geometria e Medida	EDU	Semestral (S2)	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	
Opção	EDU	Semestral (S2)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	*a*)

a) A opção será escolhida entre unidades curriculares gerais de Educação com 5 unidades de crédito.

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Curricular em Matemática	EDU	Semestral (S1)	250	60 (23 T + 33 TP + 4 OT)	10	
Projecto de Intervenção ou Dissertação	EDU	Anual	1250	42(27 SE + 15 OT)	50	

203082758

Despacho n.º 6057/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Musical no Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 3837/2008, de 14 de Fevereiro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Musical no Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Musical no Ensino Básico para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Música: Prática Pedagógica	MUS: PP	54
Música: Didáctica Específica	MUS: D	30
Educacional Geral	EG	30
Música: Prática Vocal e Instrumental	MUS: PVI	6
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Ensino de Educação Musical no Ensino Básico

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Sociologia das Organizações Educativas	EG	Semestral	113	41 (39 TP + 2 OT)	4,5	
Organização e Desenvolvimento Curricular	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Ética e Deontologia Profissional	EG	Semestral	38	14 (14 T)	1,5	
Prática Profissional Supervisionada no 1.º ciclo do EB	MUS:PP	Anual	350	105 (84 E + 21 OT)	14	
Prática Profissional Supervisionada nos 2.º e 3.º ciclos do EB I	MUS:PP	Anual	350	105 (84 E + 21 OT)	14	
Didáctica da Educação Musical no 1.º ciclo do EB	MUS:D	Anual	300	108 (103 TP +5 OT)	12	
Didáctica da Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do EB I	MUS:D	Semestral	75	27 (26 TP + 1 OT)	3	
Música de Conjunto I	MUS:PVI	Anual	38	14 (14 OT)	1,5	
Coro de Câmara I	MUS:PVI	Anual	38	14 (14 P)	1,5	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Educacional	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Necessidades Educativas Especiais no Ensino Básico	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Administração e Gestão Educativa	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Metodologias de Investigação em Educação	EG	Semestral	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Prática Profissional Supervisionada nos 2.º e 3.º ciclos do EB II	MUS:PP	Anual	650	195 (156 E + 39 OT)	26	
Didáctica da Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do EB II	MUS:D	Anual	375	135 (112 TP + 7 OT + 16 PL)	15	
Música de Conjunto II	MUS:PVI	Anual	38	14 (14 OT)	1,5	
Coro de Câmara II	MUS:PVI	Anual	38	14 (14 P)	1,5	

203084037

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de rectificação n.º 662/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 20244/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, a p. 36476, relativo ao plano de estudos do mestrado em Actividade Física e Populações Especiais na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, rectifica-se que onde se lê, no n.º 6.1, «Estágio ou projecto sigla: 'E/T'» deve ler-se «[...] sigla 'E/P' (decorrente da alteração da designação de estágio/tese, para estágio/projecto)» e onde se lê, no n.º 7, «Plano de estudos — exercício físico nas fases especiais da vida — contacto '30T'» deve ler-se «[...] '30TP' (em conformidade com a descrição da unidade curricular e curso em geral, pois não faz sentido ser uma unidade curricular teórica)».

29 de Março de 2010. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

203092129

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 6058/2010

Por despacho de 18 de Dezembro de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro, homologada a nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Orlando Manuel Esteves Serrano como Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, com efeitos a partir da data do despacho.

Instituto Politécnico de Setúbal, 18 de Fevereiro de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

203089773

Despacho (extracto) n.º 6059/2010

Por despacho de 14 de Dezembro de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro, homologada a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Beatriz Pereira Raposo, como Secretária da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, com efeitos a partir da data do despacho.

Instituto Politécnico de Setúbal, 18 de Fevereiro de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

203089619

PARTE G

AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E. P. E.

Aviso n.º 6865/2010

A Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) celebrou, no dia 15 de Março de 2010, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, o acordo quadro relativo a fornecimento de bens de mobiliário, na sequência da realização do "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de bens de mobiliário", cujo anúncio de adjudicação foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia a 24 de Março de 2010 com o n.º 2010/S 58-085625. Com a entrada em vigor, no dia 15 de Março de 2010, do acordo quadro mencionado, passou a ser vedado a todos os serviços da administração directa do Estado e a todos os institutos públicos — que constituem entidades compradoras vinculadas enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007 — a adopção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do mesmo, de bens de mobiliário abrangidos pelo acordo quadro, ressalvando-se, apenas, os casos de autorização prévia expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças. Este regime decorre do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 5.º do referido diploma, bem como no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, actualizada pela Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril.

Data: 25 de Março de 2010. — Nome: O Conselho de Administração: *Pedro Rodrigues Felício,* Presidente. — *Joana Lopes de Carvalho,* Vogal. — *João de Almeida,* Vogal.

203089676

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Despacho n.º 6060/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, de 23 de Dezembro de 2009, e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, foram colocados no Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, os seguintes médicos do Internato Médico (Ano Comum):

Ana Catarina Xavier Pires
Ana Sofia Carvalho Aguilar
Diogo Jorge Durais Correia
Francia Viveka Ferraz Carrasco
Ilda da Piedade Almeida Moreira
José Pedro de Sousa Tadeu
Luís Manuel Ribau da Costa Patrão
Svitlana Dotsenko
Vera Alexandra Figueira Salvado
Volodymyr Didenko

Data: 29 de Março de 2010. — Nome: *Dr. João José Casteleiro Alves,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração

203094284

Despacho n.º 6061/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, de 17 de Dezembro de 2009, e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, foram colocados no Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, os seguintes médicos do Internato Médico (Formação Especifica):

Edmundo Daniel Martins Dias
Mariana Simões Saldanha Mendes
Emanuel Filipe Leite dos Santos

Data: 29 de Março de 2010. — Nome: *Dr. João José Casteleiro Alves*, Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203094981

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 6866/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que por deliberação do conselho de administração de 11 de Março de 2010, foi homologada a avaliação curricular do assistente hospitalar de cirurgia geral Dr. Paulo Manuel Pereira de Serpa Viana, tendo a comissão de avaliação deliberado por maioria emitir parecer favorável sobre a passagem a assistente graduado.

29 de Março de 2010. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

203094916

Deliberação (extracto) n.º 627/2010

Por deliberação do Conselho de Administração, de 4 de Março de 2010, nomeada assistente administrativa principal, nos termos dos Decreto-Lei n.os 353-A/89, de 16.10, 427/89, de 07.12, 204/98, de 11.07 e 404-A/98, de 18.12, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11.06:

Maria Isabel Mendes Pinto, assistente administrativa, nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, ficando exonerada da anterior situação e transitando para a carreira e categoria de assistente técnico com a remuneração correspondente ao nível 7, subnível 36, à data da aceitação da nomeação.

Data: 29 de Março de 2010. — Nome: *Jorge Alves,* Cargo: Director do Serviço de Recursos Humanos.

203094592

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Despacho n.º 6062/2010

Em resultado da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório prevista no n.º 6 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e mediante autorização do Conselho de Administração deste Hospital de 25.03.2010, foi ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010, com o seguinte trabalhador:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Zélia Filipe Coelho Galvão	Assistente operacional.	9.ª e10.ª	9 e 10

29.03.2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

203094146

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 628/2010

Após autorização por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Março de 2010 e formalização do acordo entre as partes, foi colocada em situação de mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo e nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Assistente Operacional Maria Celeste Lima Marques Soares, passando a exercer funções inerentes à carreira de Assistente Técnica, com efeitos a 1 de Abril de 2010.

29 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Maria de Lurdes Andrade*.

203090922

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA

Aviso n.º 6867/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidata aprovada no procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Associação de Municípios referentes a dois Assistentes Operacionais (tratadores-apanhadores de animais), aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 152, de 7 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por despacho do Presidente do Conselho Directivo, datado de 24 de Março de 2010.

1.º Maria Joaquina Figueiredo de Macedo Leal — 17.74 valores

25 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. José Maria Lopes Silvano.*

303078246

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO MONDEGO

Aviso n.º 6868/2010

Para cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, sob proposta do Conselho Executivo e aprovado pela Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, por deliberação do dia 18/02/2010, no uso das competências previstas na alínea *o*) do artigo 16.º dos Estatutos da CIM-BM e nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, foi designado para exercer as funções, em comissão de serviço, de Secretário Executivo da CIM-BM o Engenheiro António Eduardo Ferreira Gravato, pertencente ao mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional.

A designação tem efeitos a 15 de Março de 2010.

Montemor-o-Velho, 24 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

303073515

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 6869/2010

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho — técnico superior na área da psicologia

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185 de 23 de Setembro de 2009, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 22 de Fevereiro de 2010.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Eliana Patrícia Carvalho das Neves — 16 valores.
Carlos Fernando Andrade Martins Duarte — 12,50 valores.
Paula Luísa Ferreira de Ribeiro — 11,41 valores.

Águeda, 23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gil Nadais*.

303053605

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 6870/2010

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de vários postos de trabalho em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Reunidos previamente os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público, na sequência das reuniões de Câmara de 4 de Fevereiro, aprovadas por maioria, e 18 de Fevereiro, aprovadas por unanimidade, a abertura de procedimentos concursais comuns, para a ocupação por tempo indeterminado de vários postos de trabalho, constante do mapa de pessoal do Município.

Ref. 1 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Gestão de Empresas, para a Divisão Administrativa e Financeira.
Ref. 2 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia do Ambiente, para a Divisão de Serviços Urbanos.
Ref. 3 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para o Gabinete de Apoio à Presidência.
Ref. 4 — Três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na equipa local do Torrão, na Divisão de Serviços Urbanos.
Ref. 5 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na Divisão de Educação, Saúde e Acção social.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref. 1 — Coordenação do sistema de informação contabilística; Coordenação do pessoal e das actividades afectas aos sectores de Contabilidade, Património e Tesouraria; Planeamento, preparação e elaboração dos documentos previsionais (orçamento e grandes opções do plano); Acompanhamento da execução orçamental e elaboração de relatórios mensais sobre execução/desvios; Preparação e elaboração de alterações/revisões orçamentais; Coordenação, preparação e elaboração dos documentos de prestação de contas; Fornecimento de informação acerca da execução orçamental, patrimonial e demonstrações financeiras do Município aos revisores oficiais de contas, afim de ser emitido parecer e certificação legal das contas no final de cada ano económico nos termos da legislação em vigor; Preparação e elaboração do orçamento anual das despesas com pessoal e processamento contabilístico dos salários; Elaboração de planos de tesouraria mensais e coordenação dos balanços anuais/trimestrais à tesouraria; Apoio ao sector da contabilidade na classificação da despesa e da receita na sua vertente orçamental, patrimonial e de custos, na realização de cabimentos/compromissos, nas reconciliações de terceiros; Definição e implementação de politicas de desenvolvimento, novos procedimentos e elaboração de estudos para o aperfeiçoamento do sistema financeiro e contabilístico do Município; Apuramento das despesas trimestrais com a educação respeitantes ao Fundo Social Municipal e envio das mesmas para a CCDR e para a DGAL; Apoio à actualização do inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município; Apoio ao aprovisionamento nos procedimentos e normas legais aplicáveis na aquisição de bens e serviços; Preenchimento de questionários do Instituto Nacional de Estatística, DGAL e outras entidades; Apoio ao órgão executivo na identificação das responsabilidades funcionais, na elaboração de regulamentos, métodos, procedimentos, propostas, bem como normas de funcionamento interno de forma a assegurar o desenvolvimento das actividades dos serviços de forma adequada e eficiente e representação do serviço em assuntos da área financeira, tomando opções de natureza técnica de acordo com as orientações dadas pelo órgão executivo.
Ref. 2 — Análise, estudo e emissões de pareceres de carácter técnico sobre a viabilidade de intervenção no território não urbanizado do concelho; Fiscalização de empreitadas de obras públicas, no domínio ambiental e de redes de águas e esgotos; Coordenação das operações de manutenção das ETAR'S e EEAR'S do concelho; Responsabilidade técnica pela equipa de tratamento e manutenção de ETAR'S e EEAR'S; Interpretação dos resultados de controlo analítico das águas residuais do concelho; implementação e dinamização de campanhas de sensibilização e de protecção ambiental e Coordenação e monitorização do sistema de telegestão de águas residuais do concelho.

Ref. 3 — Desenvolver funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços. Inclui as seguintes tarefas:

Proceder à leitura e distribuição diária da correspondência do Município;
Elaborar e organizar o arquivo sectorial do Presidente;
Recolher os elementos necessários à realização das reuniões do executivo municipal e das sessões da assembleia municipal;
Secretariar as reuniões do executivo municipal, elaborando as respectivas actas, divulgando-as e publicando-as;
Secretariar o Presidente da Câmara nos procedimentos administrativos, no atendimento ao público e na marcação de contactos externos.

Ref. 4 — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variável. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.
Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
Requer mínimos conhecimentos nas áreas de canalização, pintura, construção civil, serralharia e carpintaria.
Ref. 5 — Apoiar a cozinheira na preparação das refeições e assegurar a limpeza e conservação do espaço do refeitório escolar criando as condições necessárias ao seu bom funcionamento; Acompanhar as crianças no refeitório escolar, garantindo o cumprimento das normas de utilização.

3 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. 1 — Licenciatura em "Organização e Gestão de Empresas" devendo possuir o título profissional de Técnico Oficial de Contas.
Ref. 2 — Licenciatura em Engenharia do Ambiente.
Ref. 3 — 12.º Ano de escolaridade.
Ref. 4 e Ref. 5 — Escolaridade Obrigatória.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
5 — Requisitos de admissão:
5.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou Convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos de admissão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
5.2.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.
5.2.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de Março de 2009.
5.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do ponto 5.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar a situação em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, nos termos do ponto 7 do formulário de candidatura.
5.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 5.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.
6 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:
6.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
6.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Internet, na página electrónica desta autarquia em www.cm-alcacerdosal.pt e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal — Divisão de Recursos Humanos durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Largo Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e electrónico, caso exista. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
6.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitação literária, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Identificação Fiscal e do Currículo vitae actualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstancias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional.
Para o caso dos candidatos vinculados, deverá ser apresentado documento comprovativo da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à publicitada.
6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
7 — Métodos de selecção: valorados nos termos dos artigos 7.º e 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR) são os seguintes:

Para candidatos sem qualquer vínculo com a função pública, candidatos em situação de mobilidade especial a exercer funções distintas às publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou a termo certo a exercer funções distintas às publicitadas:

Ref.1 — prova teórica de conhecimentos e avaliação psicológica.
Ref.2 e 3 — Prova teórica de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção.
Para candidatos em situação de mobilidade especial a exercer funções idênticas às publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou a termo certo a exercer funções idênticas às publicitadas:
Ref. 1 — avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.
Ref. 2 e 3 — avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de selecção.
Para todos os candidatos independentemente do tipo de vinculo:
Ref. 4 — Atenta a urgência do presente procedimento concursal, considerando a necessidade de repor recursos humanos indispensáveis para o bom funcionamento e manutenção das actividades da Equipa Local do Torrão, de acordo com o previsto no n.º.4 do artigo 53.º da Lei n.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular.
Será utilizado como método facultativo a entrevista profissional de selecção.
Ref. 5 — Atenta a urgência do presente procedimento concursal e de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (*AC*), considerando que no âmbito da acção social escolar e como determina o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, a Câmara Municipal apresentou a candidatura ao "programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico", que visa garantir o acesso às refeições escolares de todos os alunos, e que os serviços se debatem com uma grave carência de recursos humanos.
Será utilizado como método facultativo a entrevista profissional de selecção.

7.1 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores de acordo nomeadamente com a seguinte fórmula:

Ref.1

$CF = PTC\ (60\ \%) + AP\ (40\ \%)$
$CF = AC\ (60\ \%) + EAC\ (40\ \%)$

Ref. 2 e Ref. 3

$CF = PTC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$
$CF = AC\ (40\ \%) + EAC\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$

Ref. 4 e Ref. 5

$CF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$

7.2 — a) A Prova Teórica de Conhecimentos (*PTC*) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Terá a duração de 90 minutos, abordando os seguintes temas:

Ref. 1

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Transferências de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e respectivas alterações;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e respectivas alterações;

Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais — Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Código do procedimento administrativo — Decreto-Lei n.º 44/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e respectivas alterações;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007 e respectivas alterações;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e respectivas alterações;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respectivas alterações;

Regime Jurídico do Saneamento financeiro e do Reequilíbrio Financeiro Municipal — Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

Ref. 2

Atribuição, Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos do Município e Freguesias, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Plano nacional da água, Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril;

Lei da água, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;

Qualidade da Água, Decretos-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, n.º 506/99, de 20 de Novembro, n.º 243/2001, de 5 de Setembro, n.º 261/2003, de 21 de Outubro;

Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro;

Lei de acesso à informação sobre ambiente, Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho;

Regime de avaliação do impacto ambiental, Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Ref. 3

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do procedimento administrativo (*CPA*), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e respectivas alterações.

b) A Avaliação Psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

Aspectos a Avaliar: Nível de Conhecimentos Profissionais Demonstrados;

Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesse; Sentido Critico.

Níveis Classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

7.3 — *a*) A Avaliação Curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são obrigatoriamente os seguintes:

Habilitações literárias (*HL*)

Formação profissional (*FP*), sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores;

Experiência profissional (*EP*), sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto, até ao limite de 20 valores;

Avaliação de desempenho (*AD*), relativo ao período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula.

Ref. 1, 2, 3,4 e 5:

$$AC = \frac{(HL + FP + EP + AD)}{4}$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas.

Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A avaliação é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

8 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a prova teórica de conhecimentos ou a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.

9 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

10 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Local de trabalho:

Ref. 1, 2, 3 e 5: Concelho de Alcácer do Sal
Ref.4: área da freguesia do Torrão

12 — Composição do júri do concurso:

Ref.1 — por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de Março de 2010:

Presidente: Jorge Luís Marques Chaves, Técnico Superior.
Vogais efectivos — Teresa Margarida Mendes de Sousa, Técnica Superior.
Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, Técnica Superior.
Vogais suplentes — Renato Jorge Ramos Neves, Técnico Superior.
Maria do Céu Periquito Reis Claudino, Técnica Superior.
O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ref. 2 — por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de Março de 2010:

Presidente: Abílio do Carmo Maniés Reis Rosa, Chefe de Divisão.
Vogais efectivos — Renato Jorge Ramos Neves, Técnico Superior.
Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, Técnica Superior.
Vogais suplentes — António José Saraiva Sêco, Técnico Superior.
Ana Luísa Alferes Pinto Soares, Técnica Superior.
O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ref. 3 — por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de Março de 2010:

Presidente — Presidente: Jorge Luís Marques Chaves, Técnico Superior.
Vogais efectivos — Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, Técnica Superior.
Manuel Francisco Baixinho Carocha, Coordenador Técnico em mobilidade interna.
Vogais suplentes — Maria José Vaquinhas Lopes Guerreiro Agostinho, Coordenador Técnico.
José Luís Aldinhas Fitas, Coordenador Técnico.
O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

Ref. 4 — por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de Fevereiro de 2010:
Presidente: Renato Jorge Ramos Neves, Técnico Superior.
Vogais efectivos — Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, Técnica Superior.
Cristóvão Inocêncio Nunes, Encarregado Operacional em mobilidade interna.
Vogais suplentes — Arlindo Jerónimo de Carvalho, Encarregado Operacional.
Rui Manuel Gonçalves Batista, Assistente Operacional.
O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ref. 5 — por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24 de Fevereiro de 2010:

Presidente: Jorge Luís Marques Chaves, Técnico Superior
Vogais efectivos — Maria Manuela Vilhena Gonçalves Mesuras de Jesus, Técnico Superior.
Marina Isabel Nunes Martins dos Martins dos Mártires, Técnica Superior.
Vogais suplentes: Maria Custódia Fura Nunes Jorge, Assistente Técnico
Ana Maria Vicente Batardo, Assistente Técnico.

13 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.
14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada no site do Município (www.cm-alcacerdosal.pt) e ainda remetida a cada candidato.
15 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Alcácer do Sal) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
16 — Quotas de emprego: o número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos deste diploma.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na íntegra na Bolsa de emprego público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. Por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
19 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 21 de Maio de 2009, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Alcácer do Sal, 24 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igreja da Cunha Paredes.*

303073531

Declaração de rectificação n.º 663/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso, deste município, n.º 5899/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 22 de Março de 2010, saiu com inexactidão, do n.º 7.1 ao n.º 12, inclusive. Assim, rectifica-se que, a partir do n.º 7.1, deve ler-se:

«7.1 — Atenta a urgência do presente procedimento concursal, considerando que os serviços se debatem com uma grave carência de recursos humanos, devido a situações de pedidos de aposentação imprevistos, da cessação de contratos de trabalho existentes e da necessidade de assegurar o normal funcionamento do serviço de Higiene e Limpeza, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (*AC*).
7.2 — Será utilizado como método facultativo a entrevista profissional de selecção (*EPS*), de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º da citada portaria.
7.3 — A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo, nomeadamente, com a seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (70\%) + EPS\ (30\%)$$

8 — *a*) A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são obrigatoriamente os seguintes:

— Habilitações literárias (*HL*), tendo como limite máximo de avaliação 20 valores, serão atribuídos 16 valores aos candidatos com a escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado; 18 valores aos candidatos detentores de 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, e 20 valores aos candidatos detentores de grau académico superior;
— Formação profissional (*FP*), sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso:

— Sem acções de formação — 10 valores;
— Acções de formação com duração ≤ a 35 horas — 10 + 1 valor/cada acção;
— Acções de formação com duração > a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção;

— Experiência profissional (*EP*), sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto, até ao limite de 20 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

— Sem experiência — 10 valores;
— Inferior a um ano — 15 valores;

— Igual ou superior a um ano — 20 valores;

— Avaliação de desempenho (*AD*), relativa ao período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação de desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = (A + B + C) / 3$$

em que *A*, *B* e *C* correspondem, respectivamente, às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço.

A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

5 valores — menos de 2;
10 valores — maior ou igual a 2 e menor de 3;
15 valores — maior ou igual a 3 e menor de 4;
18 valores — maior ou igual a 4 e menor de 5;
20 valores — igual a 5.

A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA + FP + EP + AD)}{4}$$

b) A entrevista profissional de selecção (*EPS*) visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A avaliação é expressa de acordo com os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

9 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a prova teórica de conhecimentos ou a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.

10 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

11 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri do concurso por despacho do presidente da Câmara de 4 de Fevereiro de 2010:

Presidente — Renato Jorge Ramos Neves, técnico superior.
Vogais efectivos:

— Ana Luísa Alferes Pinto Soares, técnica superior.
— Mário Inocêncio Santana Nunes, encarregado operacional.

Vogais suplentes:

— Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, técnica superior.
— José Augusto de Jesus Freitas, encarregado operacional.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.»

23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igreja da Cunha Paredes*.

303069377

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 6871/2010

Concurso externo de ingresso, para admissão de estagiários, com vista à ocupação de 6 postos de trabalho da carreira de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe

Ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho, datado de 24 de Fevereiro de 2010, autorizei a abertura do seguinte concurso externo de ingresso, para admissão de estagiários, com vista à ocupação de 6 postos de trabalho da carreira de Polícia Municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe (M/F), cujo prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Constituição do júri: Presidente: Comandante do Serviço da Polícia Municipal, António Miranda Pinheiro dos Santos; 1.º Vogal Efectivo: Comandante do Gabinete Operativo do Serviço de Polícia Municipal, Mário da Conceição Fernandes, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal Efectivo: Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo do Serviço de Polícia Municipal, João Paulo Carvalho Alves da Silva; 1.º Vogal Suplente: Agente Municipal de 1.ª Classe, Jorge Manuel Canhoto António; 2.ª Vogal Suplente: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins.

3 — Conteúdo funcional: o constante do mapa III, do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, incumbindo, entre outras funções, a de fiscalização do cumprimento de normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária; vigilância nos transportes urbanos locais, e nos espaços públicos; execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos, das autoridades municipais e elaboração de autos de notícia e autos de contra — ordenação.

4 — Legislação Aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07; Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio; Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03; Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17/03, Portaria n.º 247-A/2000, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 6-F/2000, de 31/07; Portaria n.º 247-B/2000, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 6-G/2000, de 31/05 e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Finalidade e Validade: Válido para provimento dos postos de trabalho colocados a concurso, e para os que for decidido prover no prazo de um ano, após a publicação da lista de classificação final.

6 — Local de Trabalho: Área do Município da Amadora.

7 — Remuneração e outras regalias sociais:

7.1 — Vencimento: De acordo com a legislação em vigor.

7.2 — De acordo com o artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de Março, e sem prejuízo do regime próprio previsto nesse diploma, os agentes de polícia municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição e no estatuto geral dos trabalhadores da administração central, regional e local.

8 — Requisitos legais de admissão a concurso:

8.1 — Podem candidatar-se ao concurso todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo: 12.º ano de escolaridade ou equivalente;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Ter idade inferior a 28 anos à data do termo do prazo da candidatura.

b) Não ter altura inferior a: sexo feminino — 1,60 m; sexo masculino — 1,65 m

8.3 — Dá-se preferência, em caso de igualdade de circunstâncias, àqueles ou àquelas que tiverem prestado serviço militar nas Forças Armadas em regime de voluntariado ou contrato pelo período mínimo de um ano.

8.4 — Dá-se, igualmente, preferência a quem possua carta de condução de veículos ligeiros.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Forma — As candidaturas serão formalizadas, através de requerimento modelo tipo, para o efeito ao dispor nos Serviços de Atendimento da Câmara ou mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Amadora, e entregue pessoalmente, na Secção de atendimento, taxas e licenças, a funcionar no r/c do Edifício dos Paços do Município, das 9 às 12.30h e das 14 às 17.30 horas, ou remetido pelo

correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especificações, acções de formação, etc.) quando legalmente exigidas;
d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência do nome do mesmo, número e data do *Diário da República* onde se encontra o presente aviso de abertura.
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

9.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão do concurso:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão válido.
b) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias ou profissionais.

9.3 — Deverá ser entregue cópia da carta de condução de veículos ligeiros, caso possua a mesma, e ainda, de documento comprovativo da preferência no n. 8.3.
9.4 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais, exigidos para admissão a concurso, mencionados nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do ponto 8.1., desde que os candidatos declarem nos requerimentos, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma daquelas condições.
9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Métodos de selecção: Exame Médico de Selecção, Exame Psicológico de Selecção, Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção, tendo os três primeiros carácter eliminatório.
10.1 — Exame Médico de Selecção (E. M. S.): visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função na carreira de polícia municipal, sendo os candidatos classificados como *aptos e não aptos.*
10.2 — Exame Psicológico de Selecção (Ex. P. S): visa avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e as características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de agente de um serviço de polícia municipal. Os candidatos são classificados como Favorável Preferencialmente, Bastante Favorável, Favorável, Com Reservas, e Não Favorável, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.
10.3 — Prova de Conhecimentos (P.C.): A prova revestirá a forma escrita e terá carácter eliminatório, e pretende avaliar conhecimentos gerais e específicos, sendo constituída por duas partes distintas: a primeira parte terá perguntas de cultura geral e português, com duração de 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos com tolerância de mais 15 (quinze) minutos. A segunda parte será de perguntas sobre a legislação constante do programa de provas abaixo indicado, sem consulta de qualquer diploma ou elementos de estudo, igualmente com duração de 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos com tolerância de mais 15 (quinze) minutos.
10.3.1 — Programa da Prova:
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, publicado no Boletim Municipal, Edição Especial de 11 de Abril de 2008;
Código de Procedimento Administrativo — Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias — Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;
Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
10.3.2 — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor à data de elaboração do programa das provas de conhecimentos. Qualquer alteração legislativa posterior será considerada pelo júri aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que se vierem a revelar necessárias.
10.4 — Entrevista Profissional de Selecção (En. P. S.): visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com as exigências da função.
10.5 — Os critérios de apreciação e de ponderação da En.P.S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
10.6 — Sistema de Classificação Final

$$CF = \frac{P.C. + Ex.\ P.S. + En.\ P.S.}{3}$$

Sendo:

C. F. = Classificação Final
P. C. = Prova de Conhecimentos
Ex. P. S. = Exame Psicológico de Selecção
En. P.S. Entrevista Profissional de Selecção

11 — Regime do Estágio: por força do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, o estágio rege-se pelo constante na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
11.1 — O candidatos admitidos iniciarão um estágio, de duração de um ano, com carácter probatório, que inclui a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação, contendo obrigatoriamente módulos de natureza administrativa, cívica e profissional específica, com a duração de um semestre, a ministrar conjuntamente pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica e pela Escola Prática de Polícia.
11.2 — Classificação final do estágio (C.F.E.): o sistema de classificação final de estágio, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam igualmente da acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11.3 — Constituição do júri de estágio: o júri do concurso fará também a avaliação e a classificação final do estágio.
12 — Publicitação de listas:
12.1 — Os candidatos excluídos são notificados, nos termos do artigo 34.º e 38.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12.2 — Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de selecção, nos termos do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12.3 — A lista de classificação final é notificada nos termos do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
13 — Do contrato a celebrar constará cláusula, pela qual se convenciona que, em caso de aproveitamento em estágio, o trabalhador se obriga à prestação de serviço durante pelo menos 2 anos como compensação das despesas extraordinárias efectuadas pela Câmara Municipal da Amadora pela formação profissional sob pena de restituição da soma das importâncias despendidas.

Paços do Município, 10 de Março de 2010. — A Vereadora responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303038986

Aviso n.º 6872/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º.2 do artigo 73.º, e n.º.3, do artigo 74.º, da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.5-A/2002, de 11 de Janeiro, se anuncia que, por despachos do Sr. Presidente da Câmara, Joaquim Moreira Raposo, N.º.45/P/2009, datado de 2 de Novembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, para o exercício do seguinte cargo:
Graça Maria Dias Marçal, como Secretária Pessoal do Vereador António João Tomatas Carixas, com efeitos a partir da data do referido despacho.

Paços do Município, 12 de Março de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303055088

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 6873/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal n.º 5/2009/SRH, para o preenchimento de 1 lugar da carreira/categoria de técnico superior — gestão, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª série, n.º 176, de 10/09/2009, lista essa homologada por despacho de 12/03/2010.

Delfina Lúcia Quaresma Reis Teixeira — 15,78 valores

19/03/2010. — O Chefe de Divisão, por delegação, (*Fernando Gonçalves*).

303053476

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 6874/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho do Sr. Presidente, de 18 de Março de 2010, e nos termos do n.º 8.º do artº. 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do disposto no n.º 1 do artº. 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, como Director do Departamento de Recursos Humanos (DRH), o Dr. Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com efeitos à data de 01 de Janeiro de 2010, cujo Curriculum Profissional se publica de seguida, nos termos da lei:

Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, nascido no Porto no dia 8 de Fevereiro de 1958 é técnico superior da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, tendo desempenhado as suas últimas funções como Director do Departamento de Arquitectura, Segurança e Qualidade do Instituto de Informática do Ministério das Finanças.

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1985, possui uma Pós-Graduação em Estudos Europeus (Direito Comunitário) pela Universidade Católica Portuguesa, complementada com um Curso de Actualização em Estudos Europeus pela mesma Universidade.

Detentor do Diploma de Especialização em Sociedade de Informação e Inovação na Administração Pública, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração, é também formador deste instituto público.

Nomeado, por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, em 3 de Junho de 2006, Subdirector-Geral da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, exerceu igualmente as funções de Subinspector-Geral da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça, cargo para que foi nomeado, por despacho da Ministra da Justiça, em 20 de Abril de 2004.

Nomeado em 15 de Maio de 2000, Director do Departamento de Assessoria Jurídica do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade. Nessas funções, integrou a Comissão de Regulamentação da lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, tendo coordenado o grupo de trabalho nomeado pela Secretária de Estado da Segurança Social, com a missão de elaborar um anteprojecto de decreto-lei para a legalização das bases de dados da segurança social, bem como o anteprojecto de decreto-lei sobre a forma, extensão e limites da interconexão de dados a efectuar entre os serviços da segurança social e da administração fiscal no domínio do tratamento de informação tributária e contributiva.

Nomeado, por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 14 de Março de 1997, chefe de divisão na Divisão do Departamento de Relações de Trabalho da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP). Nessas funções foi representante da DGAP no Comité de Gestão Pública — Public, Management Committee (PUMA) sobre Gestão de Recursos Humanos, constituído no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Membro do Conselho Consultivo da Direcção-Geral da Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), cargo para o qual foi nomeado por despacho da Secretária de Estado do Orçamento, de 27 de Fevereiro de 1998.

Nomeado por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 19 de Dezembro de 1994, Director do Gabinete Jurídico do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED).

Membro do Conselho Nacional de Publicidade dos Medicamentos, nomeado por despacho da Ministra da Saúde de 7 de Maio de 1997.

Adjunto do Gabinete de Secretário de Estado do Orçamento e seu chefe de Gabinete substituto, desde 7 de Dezembro de 1993, até ao termo de funções do XII Governo Constitucional.

Assessor do Secretário de Estado da Segurança Social, de Abril de 1992 a Dezembro de 1993;

Adjunto do Secretário de Estado dos Recursos Educativos, de 11 de Novembro de 1991 a 18 de Março de 1992;

Adjunto do Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude, de 12 de Fevereiro de 1989 a 31 de Outubro de 1991.

Paços do Concelho do Município de Cascais, 19 de Março de 2009. — A Vereadora dos Recursos Humanos, (com delegação de competências), *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

303071328

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso (extracto) n.º 6875/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 05 de Março de 2010, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, ao dirigente, Marcelo Caetano Martins Delgado, no cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau, Director de Departamento de Administração Geral, com efeitos a partir de 10 de Março de 2010.

Paços do Município de Chaves, 08 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Dr. João Batista)*.

303080846

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 6876/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico (área de informática), divisão administrativa do departamento de planeamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico (área de informática), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 16432/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2009, homologada por meu despacho datado de 17 de Março de 2010.

Cecília Manuela da Costa Nunes — 15,48 valores;
Pedro Daniel Ferreira Teixeira — 14,15 valores;
Pedro André Pereira da Fonseca Carvalho — 13,00 valores;
Ricardo José Ferreira Teixeira — 12,37 valores;
José Eduardo Freitas Pinto — 12,22 valores;
António da Costa Carvalho — 11,50 valores.

Paços do Concelho de Felgueiras, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

303079704

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 6877/2010

Cessação da Comissão de Serviço do Titular do Cargo de Direcção Intermédia de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 12/02/2010 e no uso das competências conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aceitei, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010, do titular do cargo de direcção intermédia António Miguel Ferreira Ribeirinho, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, nos termos do disposto no artigo 9.º-C, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugado com a alínea *b*), do artigo 25.º, da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

Paços do Município da Figueira da Foz, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

303081501

Aviso n.º 6878/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 11/03/2010, foi autorizado o pedido de "Licença sem remuneração", ao trabalhador desta Câmara Municipal, Carlos Manuel Pires Nunes, Bombeiro de 2.ª classe, de acordo com o estipulado no artigo 234 e seguintes do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com início em 1 de Abril de 2010.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

Paços do Município da Figueira da Foz, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

303081623

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 6879/2010

Mobilidade interna na categoria de José Manuel de Jesus Maria Domingues

Para os devidos efeitos, torna-se publico que o trabalhador José Manuel de Jesus Maria Domingues, com a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Fanhões, encontra-se desde 01 de Março de 2010, em regime de mobilidade na categoria nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Paços do Município de Loures, 10 de Março de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos.*

303042224

MUNICÍPIO DE MACHICO

Edital n.º 309/2010

Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Machico, em conformidade com a deliberação tomada, em reunião realizada em 25 Março de 2010, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico, o qual a seguir se publica.

O processo correspondente pode ser consultado na Repartição Administrativa, durante o horário normal de funcionamento, e eventuais sugestões ou observações sobre a referida proposta de alteração do Regulamento deverão ser formuladas por escrito ao presidente da Câmara Municipal, durante o prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes.*

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico.

Nota justificativa

As dificuldades financeiras da Região Autónoma da Madeira provocadas pela redução de fundos europeus e particularmente agravadas pela actual restrição financeira que atravessa as administrações públicas reflectem-se em todos os sectores de actividade apoiadas por aquelas.

A necessidade do sector da actividade desportiva enquanto beneficiário de apoios públicos não é excepção.

Assim, existe a necessidade de adoptar uma política que numa perspectiva de evolução do modelo desportivo regional assegure o fomento e dinamização do «Desporto para Todos», numa lógica de ocupação dos tempos livres das populações e da promoção do seu bem-estar e saúde e a realização de eventos desportivos no concelho baseada tanto numa perspectiva de formação dos praticantes desportivos do concelho, como na promoção do concelho, enquanto destinos turísticos.

Por isso, sentiu-se a necessidade de introduzir novas orientações para a atribuição de apoios por parte do município às estruturas e associações que se dedicam ao desporto.

Quanto à competição regional, pretende-se adequar, caso a caso, as verbas afectas aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com os clubes, destinados a apoiar a competição desportiva regional, numa lógica que respeite as realidades concretas das modalidades desportivas, o nível de cobertura regional das suas provas, a dimensão das equipas envolvidas, os projectos plurianuais e o nível de participação em competições, bem como estabelecer a obrigatoriedade de existência de escalões de formação para os clubes participantes em competição nacional, que passam, todavia, a ser integrados, para este efeito, no regime de apoio inerente aos demais clubes sem competição nacional.

Relativamente à competição nacional, pretende-se a adopção de ajustamentos dos valores ora proporcionados à participação desportiva nacional, tendo em conta as condições financeiras a que o município se vê sujeito e considerando o efeito estruturante das subvenções até agora em vigor, bem como a importância para a promoção do município dessa participação nas competições nacionais. E a redução dos apoios à competição semiprofissional de futebol (3.ª divisão), perspectivando-se uma diminuição de 28 % do valor índice padrão actualmente em vigor, e para a 1.ª divisão das restantes modalidades um aumento de 5 %, a concretizar na próxima época desportiva.

Já quanto à realização de eventos desportivos no concelho, visa-se a concentração de apoios públicos em eventos que assegurem, em função do respectivo interesse competitivo, cobertura mediática regional, nacional e internacional relevante e a valorização de eventos que contribuam para a formação dos praticantes desportivos do concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, são propostas, para aprovação pela Câmara Municipal, as seguintes alterações ao Regulamento Municipal para Atribuição de Valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico, as quais serão submetidas a aprovação do respectivo órgão deliberativo, depois de cumprido o estabelecido nos artigos 11.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Pelo que, devem os interessados, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Machico, dentro de 30 dias contados da data de publicação da presente proposta para discussão e análise.

Artigo 1.º

Alterações

São introduzidas as alterações que se seguem ao corpo do Regulamento:

1 — Objectivos, formas de apoio, condições de acesso e âmbito:

1.1 — Objectivos — constituem objectivos do presente Regulamento:

. . . . . .

c) Condicionar os apoios financeiros às disponibilidades do orçamento municipal e estimular a obtenção de receitas próprias por parte dos clubes;

. . . . . .

2 — Apoios financeiros:

a) Apoio à competição desportiva nacional:

i) Regras comuns a todas as modalidades:

1.º Nas épocas de 2009-2010 e seguintes, os valores das subvenções serão os que resultarem da aplicação do novo critério;

2.º O cálculo do apoio financeiro anual é realizado, em função dos indicadores fornecidos, pela última publicação demográfica apresentada pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

ii) Regras comuns às modalidades com «índice padrão»:

a) No caso de se tratar da 1.ª época em que uma equipa milita numa determinada divisão, em virtude de subida de escalão, é-lhe atribuído, para efeitos de determinação da majoração, o índice padrão da divisão correspondente, sendo a respectiva subvenção escalonada nas primeiras quatro épocas da seguinte forma:

I) 1.ª época — 50 % do valor apurado;
II) 2.ª época — 70 % do valor apurado;
III) 3.ª época — 90 % do valor apurado;
IV) 4.ª época — 100 % do valor apurado.

iii) Regras específicas para o futebol — 3.ª divisão:

1.ª Índice padrão anual para a 3.ª divisão — 63 500,00.

iv) 1.as, 2.as e 3.as divisões das modalidades colectivas (voleibol e outras modalidades colectivas):

1.º Índice padrão anual na 1.ª divisão — 15.600,00;
2.º Índice padrão anual na 2.ª divisão — 6000,00.
3.º Índice padrão anual na 3.ª divisão — 3000,00.

v) 1.as, 2.as e 3.as divisões das modalidades individuais (ténis de mesa, atletismo e outras modalidades individuais):

1.º Índice padrão anual na 1.ª divisão — 4600,00.
2.º Índice padrão anual na 2.ª divisão — 1800,00.
3.º Índice padrão anual na 3.ª divisão — 950,00.

vi) Modalidades de desenvolvimento específico:

1.º [*Igual.*]

b) Apoio à competição desportiva regional:

i) Apoio financeiro à participação dos clubes nas modalidades colectivas:

1) O cálculo do apoio financeiro anual é realizado, em função dos indicadores fornecidos, pela última publicação demográfica apresentada pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

1.1) Cada equipa, por escalão/género, participante em pelo menos três provas da competição desportiva regional organizadas pela respectiva associação de modalidade ou equivalente, ou em menos de três provas desde que o número de equipas participantes não permita atingir esse total, tem direito a apoio financeiro conforme se segue:

a) Se, pelo menos, uma dessas provas for disputada a duas voltas, ou através de um número de jogos correspondentes, por um mínimo de 10 clubes, oriundos de, pelo menos, seis concelhos da Região e terminando com o apuramento do campeão regional do escalão/género:

Futebol de 11: 1500 euros;
Outras modalidades colectivas: 1000 euros.

b) Se, pelo menos, uma das provas for disputada a duas voltas ou através de um número de jogos correspondentes, por um mínimo de seis clubes, oriundos de, pelo menos, três concelhos da Região e terminando com o apuramento do campeão regional do escalão/género:

Futebol de 11: 1000 euros;
Outras modalidades colectivas: 750 euros.

c) Se, pelo menos, uma das provas for disputada a duas voltas, ou através de um número de jogos correspondentes, por um mínimo de três clubes, independentemente do número de concelhos da Região envolvidos, e terminando com o apuramento do campeão regional do escalão/género:

Futebol de 11: 750 euros;
Outras modalidades colectivas: 625 euros.

d) Para efeitos das comparticipações previstas nas alíneas anteriores, nos casos em que o número de clubes é respeitado, mas em que não é cumprido simultaneamente o número de concelhos, o apoio a conceder é o indicado na alínea imediatamente seguinte.

1.2) As equipas com subida de escalão poderão ser apoiadas, nomeadamente se não existir quadro competitivo no respectivo escalão/género, mas apenas após parecer da respectiva associação de modalidade, análise e decisão da Câmara.

1.3) As colectividades que participam nas provas indicadas no n.º 1.1) com mais de uma equipa num escalão/género, desde que estejam em conformidade com o regulamento associativo ou federativo da modalidade, têm também direito a um apoio de 25 % apenas para a segunda equipa, desde que registem nos indicadores da demografia federada, por cada uma dessas duas equipas apresentadas no mesmo escalão/género, o número máximo de atletas previsto no boletim de jogo da respectiva modalidade.

1.4) É estipulado, como subvenção mínima a qualquer clube que tenha actividade numa modalidade colectiva, o valor anual de 625 euros.

ii) Apoio financeiro à participação dos clubes nas modalidades individuais:

1) O cálculo do apoio financeiro anual é realizado, em função dos indicadores fornecidos, pela última publicação demográfica apresentada pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

1.1) Os clubes que participem de forma regular na competição desportiva regional em modalidades individuais organizada pela respectiva associação de modalidade, ou equivalente, na sequência da qual possam alcançar os títulos de campeões regionais de categoria ou o ordenamento no *ranking* regional da modalidade, têm direito a apoio financeiro, por cada atleta participante e por época desportiva, conforme se segue:

a) Pela participação em provas com quadros competitivos compostos por 51 atletas, ou mais, por escalão/género, representantes de um mínimo de quatro clubes, oriundos de, pelo menos, quatro concelhos da Região, para um mínimo de seis provas regionais:

Presença num mínimo de 75 % das provas ou jornadas da totalidade da época: 62,50 euros;
Presença num mínimo de 50 % das provas ou jornadas da totalidade da época: 37,50 euros.

b) Pela participação em provas com quadros competitivos compostos entre 25 e 50 atletas por escalão/género, representantes de um mínimo de quatro clubes, oriundos de pelo menos três concelhos da Região, para um mínimo de seis provas regionais:

Presença num mínimo de 75 % das provas ou jornadas da totalidade da época: 50 euros;
Presença num mínimo de 50 % das provas ou jornadas da totalidade da época: 25 euros.

c) Pela participação em provas com quadros competitivos compostos por 24 ou menos atletas, por escalão/género, independentemente do número de clubes ou concelhos da Região envolvidos, para um mínimo de seis provas regionais:

Presença num mínimo de 75 % das provas ou jornadas na totalidade da época: 37,50 euros;
Presença num mínimo de 50 % das provas ou jornadas na totalidade da época: 12,50 euros.

d) São excluídos os clubes/equipas com menos de 10 atletas, salvo as excepções devidamente fundamentadas, que vierem a ser consideradas pela Câmara Municipal;

e) Para efeitos das comparticipações previstas nas alíneas anteriores, nos casos em que o número de atletas é respeitado, mas em que não é cumprido simultaneamente o número de clubes e ou concelhos, o apoio a conceder é o indicado na alínea imediatamente seguinte.

1.2) Nas modalidades náuticas, com motivo da sua especificidade a nível de logística e de equipamento, é atribuída uma majoração de 10 % sobre o valor final encontrado após aplicação do n.º 1.1).

1.3) É estipulada como subvenção mínima a qualquer clube que tenha actividade numa modalidade individual o valor de 500 euros.

iii) Escalões etários contemplados — para efeitos de aplicação dos itens *i*) e *ii*) da alínea *b*) do n.º 2 deste Regulamento, são considerados todos os escalões federativos para os quais exista uma forma organizada de competição regional e ou nacional. Para o efeito, deve ser apresentado um comprovativo dos escalões federativos em vigor na época em causa.

3 — Protecção à competição regional:

a) Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo regional com uma equipa em, pelo menos, três dos escalões de formação existentes (infantis, iniciados, juvenis ou juniores, ou equivalentes) e do mesmo sector — masculino ou feminino — em que se verifica a participação nacional. Os clubes que não cumpram esta condição poderão ser penalizados até à totalidade do subsídio da época desportiva seguinte, caso não tenham nenhum escalão de formação e, proporcionalmente, no caso de terem apenas um ou dois escalões de formação;

b) Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito, mediante requerimento fundamentado pelo clube, no início da época desportiva;

c) São consideradas não existentes as equipas que não participem em, pelo menos, dois terços das competições regulares anualmente promovidas pela respectiva associação para o escalão/género em causa;

d) Os clubes participantes na competição nacional serão compensados pela sua participação na competição regional, nos mesmos termos das equipas de competição exclusivamente regional.

4 — Apoios à realização de eventos desportivos nacionais e internacionais no concelho de Machico:

a) Objecto:

1.º O presente Regulamento estabelece as medidas de apoio à realização de eventos desportivos, na área federada, no concelho de Machico.

2.º As medidas a que se refere o número anterior visam dotar as entidades organizadoras de subvenções públicas, de forma a co-financiar os encargos resultantes da realização daqueles eventos.

3.º Este apoio reporta-se às entidades operantes no sistema desportivo regional.

4.º Excluem-se do presente Regulamento os eventos turístico-desportivos habitualmente comparticipados pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, nomeadamente o Open de Golf do Santo da Serra ou outro da mesma natureza e o Rali Vinho da Madeira.

b) Âmbito:

1.º Os eventos desportivos consubstanciam actividades que promovam o desporto e projectem a concelho de Machico no exterior.

2.º Os eventos desportivos integram três níveis de realização:

i) Eventos de formação de praticantes;
ii) Eventos de interesse competitivo;
iii) Eventos de interesse turístico-desportivo.

c) Definição:

1.º Consideram-se eventos de formação de praticantes aqueles que promovam e divulguem as modalidades desportivas e contribuam para a formação dos seus praticantes.

2.º Consideram-se eventos de interesse competitivo aqueles que proporcionem e garantam espectáculos desportivos de alto nível organizativo e competitivo.

3.º No âmbito do número anterior devem estar integradas:

i) As organizações de carácter oficial e enquadradas nos calendários nacionais, europeus ou mundiais, das federações nacionais e internacionais, com a participação relevante de atletas operantes no sistema desportivo regional;
ii) As competições em representação oficial das selecções desde que resultem de apuramentos federativos.

4.º As entidades organizadoras devem apresentar, no processo de candidatura, um documento das federações nacionais ou internacionais comprovando o estatuto do evento em causa.
5.º Consideram-se eventos de interesse turístico-desportivo aqueles que proporcionem, através do desporto, uma promoção do concelho no exterior e que garantam, em função do respectivo nível competitivo, cobertura mediática nacional e internacional.

d) Apoios — até 20 de Dezembro do ano anterior à realização dos eventos, a Câmara informa às entidades candidatas o apoio aprovado para cada evento apresentado.
e) Comparticipação financeira:

1.º O apoio financeiro a conceder às entidades promotoras é atribuído após a recepção e avaliação do relatório do evento na Câmara Municipal de Machico, adiante designado por CMM.
2.º Em caso de incumprimento das premissas da candidatura, a CMM reserva-se ao direito de reavaliar as subvenções inicialmente atribuídas.

f) Candidaturas:

1.º Todas as candidaturas à realização de eventos desportivos, enquadradas por associações de modalidade ou multidesportivas no âmbito do presente Regulamento, são apresentadas pelas respectivas associações e devem ser acompanhadas por um parecer do departamento técnico associativo, atestando a importância do evento.
2.º No caso de as candidaturas à realização de eventos desportivos serem emanadas por entidades desportivas não enquadradas nas associações regionais, devem ser acompanhadas por um parecer de um técnico representativo dessa entidade, atestando a importância do evento.
3.º As candidaturas devem ser efectuadas até 31 de Outubro de cada ano mediante o preenchimento de um formulário, conforme modelo a fornecer pela CMM.
4.º As candidaturas apresentadas são objecto de apreciação pelo Gabinete do Desporto, que as submeterá, com parecer, a aprovação superior.
5.º Os eventos apoiados são apresentados publicamente, dando-se conhecimento às entidades envolvidas.
6.º A entidade organizadora deve apresentar um relatório do evento até 30 dias após a conclusão do mesmo, em formulário a fornecer pela CMM.

g) Acompanhamento e avaliação:

1.º Todos os eventos desportivos apoiados oficialmente devem ser acompanhados e avaliados pela CMM, podendo a entidade organizadora acompanhar este processo.
2.º A entidade organizadora obriga-se a prestar toda a informação solicitada para a efectivação desse controlo e avaliação.

h) Contratos-programa — a concessão de apoios financeiros é obrigatoriamente redigida por contratos-programa a celebrar entre a CMM e a entidade promotora, nos termos da legislação aplicável.
i) Procedimentos administrativos — por despacho do presidente da Câmara, mediante proposta fundamentada do Gabinete do Desporto, será aprovado um regulamento que defina os critérios a aplicar no apoio a cada evento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

203089205

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 6880/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (área de actividade coveiro), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Manteigas.

Para efeitos do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03-09 e do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho do Vereador da Câmara Municipal de 23 de Julho e do Presidente da Câmara Municipal de 6 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de assistente operacional (área de actividade coveiro), do mapa de pessoal da Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável.
1 — Local de trabalho: Município de Manteigas.
2 — Caracterização do posto de trabalho: Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010 — funções de natureza executiva, com grau de complexidade funcional 1.
3 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.
4 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02.
5 — Requisitos de admissão: O candidato deve reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.
5.1 — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Recrutamento: Para cumprimento do estabelecido nos n.os 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;
c) No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Nível habilitacional:
7.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.
7.2 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão, idênticos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9. — Formalização das candidaturas: Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Manteigas em http://www.cm-manteigas.pt, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
9.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas por escrito, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar:

a) Identificação do candidato (nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, número, data e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de contribuinte, telefone, telemóvel e endereço de correio electrónico);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número e data de publicação do aviso no *Diário da República.*

9.3 — Local e endereço postal: Os requerimentos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Recepção do Edifício dos Paços do Município ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Município de Manteigas, Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, até ao termo do prazo fixado.
9.4 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão do procedimento concursal:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado, do qual deve constar as habilitações literárias e ou profissionais; as funções desempenhadas e as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes; a formação profissional detida com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras; acompanhado dos respectivos comprovativos de frequência da formação e da experiência profissional, sob pena de não serem considerados;

c) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de cidadão;

e) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da carreira e categoria de que seja titular, das actividades que executa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

g) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos da não avaliação em um ou mais anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

h) Declaração onde conste o grau de incapacidade e tipo de deficiência, no caso de candidato com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

i) Outros documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão.

9.5 — No caso de candidatos que exerçam funções nesta entidade, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *d*) a *g*) do ponto anterior, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

9.7 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas.

10 — Métodos de selecção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

10.1 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, terá uma ponderação de 60 %, devendo ser considerados e ponderados, obrigatoriamente, os elementos que se seguem, uma vez que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitações Académicas (HA) — ponderação de 30 %; Formação Profissional (FP) — ponderação de 20 %; Experiência Profissional (EP) — ponderação de 40 %; Avaliação de Desempenho (AP) — ponderação de 10 %. Assim, a classificação final resultará da seguinte fórmula: AC = (0,3HA + 0,2FP + 0,4EP + 0,1AD).

10.2 — Nos casos em que os candidatos não tenham executado atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nem estejam sujeitos ao sistema de avaliação de desempenho nos termos supra referidos, à Experiência Profissional (EP) será atribuída a ponderação de 50 %, resultando deste modo a seguinte fórmula: AC = (0,3HA + 0,2FP + 0,5EP).

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10. 3 — Entrevista de Avaliação de Competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.4 — Cada um dos métodos de selecção utilizados é valorado numa escala de zero a vinte valores, sendo eliminatório pela ordem enunciada, o que implica a exclusão do candidatos que obtiver valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento concursal resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção AC e EAC, sendo a mesma expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, de acordo com a seguinte fórmula: OF = 0,6AC + 0,4 EAC.

11.1 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22—01, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que requeiram por escrito.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a entidade empregadora promove a política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar discriminação.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edificio dos Paços do Município de Manteigas e disponibilizada na respectiva página electrónica em http://www.cm-manteigas.pt, nos termos do n.º 6.º do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

17 — Composição do júri:

Presidente: Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efectivos: João Miguel Albino Carvalhinho, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Francisco David Massano, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Vítor José dos Santos Gaspar, Assistente Operacional e António de Almeida Duarte, Assistente Operacional.

Paços do Município de Manteigas, 3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

303014352

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 6881/2010

Participação Preventiva

Revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia de Mira

João Maria Ribeiro Reigota, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público que, por deliberação unânime da Câmara Municipal de Mira tomada em reunião ordinária de 25 de Fevereiro de 2010, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 74.º n.º 1, 97.º n.º 7 e 148.º, n.º 4, *b*), do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, foi determinado proceder à elaboração da revisão Plano de Pormenor Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia de Mira.

Mais torna público, que foi estabelecido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º n.º 2 do supra referido diploma, o período de participação preventiva, nos 20 dias úteis posteriores à data da presente publicação no *Diário da República.* Durante este período todas as sugestões ou pedidos de informação ou esclarecimentos considerados pertinentes podem ser solicitados, junto do Gabinete de Planeamento e Informação Geográfica, através da página do Município — www.cm-mira.pt, ou através do correio electrónico planeamento@cm-mira.pt.

Para publicamente constar, se publicita este Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, na comunicação social e na página da internet do Município.

26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mira, *João Maria Ribeiro Reigota,* Dr.

203089943

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 6882/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em conta a previsão da verba no orçamento municipal para o corrente ano e com base na deliberação de Câmara de 17/03/2010, determino, por opção gestionária, com fundamento na obtenção de avaliações positivas durante cinco anos consecutivos, com efeitos a 01/01/2010, a alteração do posicionamento remuneratório em que se encontram, dos seguintes trabalhadores:

Artur Pereira Viegas, assistente operacional, posição 2, nível 2;

Celso Santos Mendes, assistente operacional, posição 2, nível 2;

Dora Maria Jorge Vicente, assistente operacional, posição 2, nível 2;
Magda Isabel Marques Ferreira dos Santos, assistente operacional, posição 2, nível 2.

Município de Mortágua, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes.*

303074366

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 6883/2010

Susana de Fátima Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de Setembro de 2009, dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odivelas, freguesia de Odivelas, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Nos termos do N.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, foi deliberado ainda estabelecer um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República* para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, as quais deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Odivelas — Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odivelas, Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas.

Mais se anuncia que o processo do Plano de Pormenor se encontra disponível para consulta nas instalações do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avª Amália Rodrigues, n.º 20/A, 2675-624 Odivelas, na Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais, todos os dias úteis, das 9:00h às 16:30h.

Odivelas, 19 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana Amador*.

Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odivelas

Termos de Referência para o Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Odivelas

O Centro Histórico de Odivelas é um espaço de memória, identidade, valores sociais e culturais que importa preservar e dar a conhecer. (candidatura ao PORLisboa)

1 — Modalidade e oportunidade da elaboração do plano e adequação da estratégia de intervenção com os princípios da disciplina urbanística e do ordenamento do território — A modalidade proposta para a elaboração deste Plano de Pormenor, conforme as recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, ao Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, no âmbito da alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consignada no Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, é a modalidade de Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.

Face à recente aprovação, em 22/Junho/2009 da Candidatura do Centro Histórico de Odivelas ao QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional), no âmbito do Programa Operacional Regional — PORLisboa, ao Programa de Acção — Parcerias para a Regeneração Urbana — Programas Integrados de Valorização de Áreas Urbanas de Excelência, inseridas em Centros Históricos.

O programa de acção apresentado pela Câmara Municipal de Odivelas designado por *Reabilitação do Centro Histórico de Odivelas* está estruturado em quatros eixos de intervenção:

Eixo 1 — Qualificação do espaço público e do ambiente urbano;
Eixo 2 — Promoção da coesão e da inclusão sociais;
Eixo 3 — Revitalização socioeconómica;
Eixo 4 — Actividades de valorização cultural e promoção turística.

Consignando um conjunto de projectos e acções que permitirão a assumpção da identidade histórica do concelho através da Salvaguarda, Valorização e Reabilitação do seu Centro Histórico, dotando a cidade e o concelho com uma área de carácter estratégico e estruturante para o desenvolvimento e valorização de Odivelas.

O Plano de Pormenor encontra aqui a oportunidade de elaboração nos seguintes fundamentos e principais oportunidades de:

Valorização da principal referência identitária do concelho;
Salvaguarda e Valorização do principal património cultural construído, com interesse nacional;
Reabilitação urbana de área consolidada, carenciada de requalificação do tecido edificado habitacional;
Revitalização das actividades económicas instaladas e indução de novas actividades;
Requalificação do espaço público com potencialidade de excelência, valorização da imagem urbana e das condições de mobilidade.

A decisão de elaboração do Plano de Pormenor, assenta no reconhecimento do valor histórico e patrimonial do Centro Histórico, sendo essencial que o Plano responda às suas solicitações típicas, no sentido da preservação da escala urbana, da valorização dos seus edifícios notáveis e conjuntos edificados, constituindo assim um espaço de memória, identidade, valores sociais e culturais que importa preservar e dar a conhecer.

Subjacente ao Plano está, como objectivo geral de desenvolvimento, valorizar o património cultural construído local, estendendo e considerando o conceito de Centro Histórico de Odivelas, a toda a área delimitada como Núcleo Antigo de Nível 1, artigo 81.º, do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), reforçando o seu papel identitário e aglutinador em articulação com a envolvente da estrutura ecológica municipal, assumindo assim uma área representativa a nível municipal.

Pretende-se ainda instituir e implementar modelo de gestão de centro de cidade, visto como espaço e função colectivos de utilidade pública sociocultural.

Como objectivos base, o Plano, deverá contemplar o desenvolvimento de modelo de planeamento e gestão integrado com medidas de salvaguarda e valorização das componentes arquitectónica e socioeconómica, de valorização ambiental e paisagística, através dos vários princípios intrínsecos, nomeadamente a aplicação de energias renováveis e a eficiência enérgica das soluções propostas, quer ao nível da reabilitação do edificado quer ao nível da reestruturação do espaço público, designadamente no que se refere a renovação das infraestruturas do subsolo.

Deverá ainda, assegurar o desenvolvimento de um programa de acções de valorização e divulgação do património municipal, bem como acções de informação e promoção de participação cívica, baseadas em boas práticas de governabilidade local. Pretende-se que este instrumento de planeamento e gestão, contribua não só para o retomar de centralidade, através da salvaguarda e valorização do património construído, do espaço público de qualidade, acessível e inclusivo, da melhoria das condições de qualidade de vida e socioculturais dos cidadãos, num modelo de desenvolvimento sustentado.

Perante este contexto, justifica-se o desenvolvimento do Plano de Pormenor, para esta área. O facto de estar em curso a elaboração do novo PDM de Odivelas, constitui uma oportunidade de enquadrar a intervenção numa estratégia alargada que corresponde às necessidades de desenvolvimento do concelho de Odivelas, de requalificação urbanística da zona e de consolidação da estrutura ecológica municipal.

2 — Enquadramento Territorial da Área de Intervenção — O Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Odivelas, abrange uma área de aproximadamente 19,20ha (191.860,70m²), localizada na zona central da cidade de Odivelas. Os limites propostos para o plano são:

A Nascente: começando no Memorial de Odivelas, seguindo pela escadaria que faz a ligação entre a Rua Guilherme Gomes Fernandes e a Rua Frei João Turiano e daí, para o topo da Rua Serpa Pinto, pelo interior do quarteirão, junto aos depósitos de água, atravessando o edificado para continuar pela Rua Professor Doutor Francisco Gentil;

A Sul: seguindo pela Rua de São José, atravessando a Ribeira de Odivelas para o lado da Rua da Fonte, seguindo pelo interior do logradouro no troço da Rua António Maria Bravo, inflectindo depois para a Rua do Souto até ao Memorial de Odivelas;

A Poente: ainda na Rua da Arroja, segue-se pelo leito da Ribeira de Odivelas, seguindo depois pelo eixo formado pela Avenida Miguel Bombarda, Alameda do Porto Pinheiro e Rua Lima Bastos, definindo deste modo toda a encosta que faz o enquadramento da referida Ribeira e do Instituto de Odivelas;

A Norte: continuando junto à Escola EB1-JI — D. Diniz, daí para o Largo Nossa Senhora do Carmo, passando junto ao topo Norte da Biblioteca Municipal e seguindo pela Praceta Vasco Gama Fernandes, para fazer o eixo da Rua dos Combatentes da Grande Guerra, onde se faz a inflexão para a Rua da Arroja.

Conforme indicado na planta em anexo, referente à situação existente.

3 — Enquadramento Legal do Plano — A elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Odivelas, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pela Lei N.º 107/2001, de 8 de Setembro.

A elaboração do Plano de Pormenor, concretizada ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/1999, será iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o período proposto de participação a que se refere o n.º 2, do artigo 77.º, será de 30 (trinta) dias, para a formulação de sugestões e de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

4 — Objecto do Plano — De acordo com o disposto no artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, republicado através do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o presente Plano de Pormenor terá por objecto a concretização da proposta de organização espacial dentro dos limites definidos para a Área de Intervenção, definindo:

As regras sobre a implantação das infraestruturas;
O desenho dos espaços de utilização colectiva;
A forma de edificação e disciplina da sua integração na paisagem;
A localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva;
A organização espacial das demais actividades de interesse geral;
O desenvolvimento e concretização de programas de acção territorial.

5 — Objectivos do Plano — O Plano de Pormenor tem por objectivos gerais, na concretização da Proposta:

A definição de medidas que condicionem a ocupação e a utilização do solo, assegurando e compatibilizando as funções de protecção e valorização ambiental com as actuais funções, as funções propostas e os espaços de recreio e lazer e o bem-estar das populações, promovendo o seu desenvolvimento num modelo sustentável;
A definição de parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à Salvaguarda e Valorização dos recursos e valores naturais, culturais e patrimoniais existentes;
O respectivo tratamento das edificações, dos alinhamentos, das implantações, da modelação do terreno, da distribuição volumétrica, da localização dos equipamentos e das zonas verdes, da distribuição de funções e a definição de parâmetros e indicadores urbanísticos;
A definição de espaços de descompressão à morfologia existente, de permeabilidade e transição entre a Área de Intervenção e a envolvente;
A definição dos mecanismos e instrumentos de execução, designadamente a estruturação das acções de perequação e a identificação do sistema de execução.
O Plano de Pormenor tem por Objectivos específicos, na concretização da proposta:
A Salvaguarda da morfologia existente, a escala urbana e o conjunto edificado qualificador;
O estabelecimento de medidas e acções de protecção, integração e valorização das vertentes/margens da Ribeira de Odivelas, como elemento caracterizador da paisagem e de ligação à cidade;
O reforço das funções centrais, através da manutenção, qualificação e revitalização do comércio e dos serviços;
A definição de objectivos para a Salvaguarda e Valorização de edifícios e conjuntos de edifícios;
A inventariação do património arquitectónico, dos edifícios classificados e a classificar, respectivas áreas de protecção e a definição de regras e ou princípios para a Salvaguarda e Valorização, quer destes edifícios quer dos espaços públicos adjacentes;
A inventariação do património arqueológico, respectivas áreas de protecção e definição de regras e ou princípios para a sua Salvaguarda e Valorização, quer deste património quer dos espaços públicos adjacentes;
A inventariação dos edifícios e das construções a demolir, bem como dos edifícios e dos espaços públicos dissonantes a intervencionar, especificando as regras para a sua reabilitação e critérios de intervenção;
A qualificação do espaço público, uma vez que este determina o ambiente urbano;
A concretização na estrutura urbana, e nas áreas adjacentes/envolventes da Área de Intervenção, de espaços exemplares, multifuncionais (equipamentos e espaços verdes e de lazer), qualificados e de referência no contexto da cidade;
A criação de acessibilidade periférica, mas privilegiando a circulação pedonal e modos suaves na Área de Intervenção;
A promoção da acessibilidade e mobilidade inclusiva;
A definição de regras gerais e particulares de gestão urbanística e arquitectónica, estas últimas por edifícios ou por conjuntos de edifícios, designadamente os casos em que se poderá ou não autorizar: demolições, obras de construção; reconstruções, alterações de usos; obras de alteração; obras de ampliação e obras de conservação e restauro. Permitindo à gestão municipal responder de forma inequívoca, justificada e adequada às solicitações colocadas por munícipes e promotores;
A definição de medidas e acções em que será necessário qualificar a imagem de algumas infraestruturas urbanas, designadamente a iluminação pública, telecomunicações, redes de saneamento e resíduos urbanos e redes de gás, bem como, do mobiliário urbano;
A definição de regras e acções relativas ao enquadramento e condicionamento da colocação, nas fachadas, de elementos extrínsecos (contadores, publicidade, toldos, entre outros);
Reflectir a avaliação, definições e conceitos diagnosticados para as construções existentes, conjuntos de edifícios e espaços públicos.

6 — Conteúdo Material do Plano — De acordo com o disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 16 de Setembro, através do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o conteúdo material do Plano de Pormenor deverá estabelecer:

A definição e caracterização da Área de Intervenção;
As operações de transformação fundiária necessárias e definição das regras relativas às obras de urbanização;
O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento, e o respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos zonas verdes;
A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidades de fogos, número de pisos e cérceas;
Indicadores relativos às cores e materiais a utilizar;
As operações de demolição, obras de construção, reconstruções, alterações de uso, obras de alteração e obras de ampliação das construções existentes;
As regras para a ocupação e gestão dos espaços públicos;
A implementação das redes de infraestruturas, com delimitação objectiva das áreas a elas afectas;
Os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização colectiva e a respectiva localização no caso dos equipamentos públicos;
A identificação do sistema de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
A estruturação das acções de perequação compensatória a desenvolver na Área de Intervenção.

7 — Conteúdo Documental do Plano — De acordo com o disposto no artigo 92.º do supracitado decreto-lei, o Plano de Pormenor é constituído por:

Regulamento;
Planta de Implantação, que represente o regime de uso, ocupação e transformação da Área de Intervenção;
Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições da utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

É acompanhado por:

Relatório contendo a informação técnica das soluções propostas no Plano, suportada na identificação e caracterização objectiva dos recursos territoriais da sua Área de Intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
Relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação nos termos dos n.os 5 e 6, do artigo 74.º do presente decreto-lei, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial específicos;
Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;
Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento;
Planta de Enquadramento, contendo a localização do plano no território municipal envolvente, com indicação da Área de Intervenção e respectiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e demais infraestruturas relevantes, estrutura ecológica, grandes equipamentos e outros elementos considerados relevantes;
Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do Plano;
Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do Plano;
Extractos do Regulamento, das Plantas de Ordenamento, ou Zonamento e de Condicionantes dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na Área de Intervenção do Plano;
Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas e equipamentos urbanos;
Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
Fichas de dados estatísticos.
Para efeitos do registo predial, as peças escritas e desenhadas consistem em:

Planta do Cadastro, original;
Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
Planta da operação de transformação fundiária, com a identificação dos novos prédios;
Quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais, com a indicação da respectiva área destinada à implementação dos edifícios e das construções anexas, áreas de construção, volumetria,

cércea e número de pisos acima e abaixo da cota da soleira para cada um dos edifícios e dos fogos;

Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal;

Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implementação e de construção dos equipamentos de utilização colectiva;

Quadro de transformação fundiária explicitando o relacionamento entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária.

8 — Fases e Prazos para a Elaboração do Plano — O Decreto-Lei n.º 380/99, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, estabelece que o acompanhamento dos Planos de Pormenor é facultativo (artigo 75.º-C).

Assim, o faseamento que se apresenta de seguida corresponde à proposta para a elaboração do Plano:

1.ª Fase — Proposta Preliminar — 90 (noventa) dias;
2.ª Fase — Projecto/Proposta do Plano — 60 (sessenta) dias;
3.ª Fase — Rectificações à Proposta — 30 (trinta) dias;
4.ª Fase — Proposta Final do Plano — 30 (trinta) dias.

A estes prazos acrescem:

Procedimentos para análise e deliberação da Câmara Municipal de Odivelas;

Acompanhamento (facultativo);

Conferência de Serviços e concertação (se necessário);

Participação/discussão pública/ponderação dos resultados;

Parecer Final da CCDR-LVT;

Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal;

Apreciação final de controlo da CCDR-LVT;

Envio e publicação no *Diário da República.*

9 — Equipa Técnica do Plano — Considerando a especificidade do Plano, a equipa técnica será constituída e integrará, para além do disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro (equipa técnica multidisciplinar que inclui no mínimo um arquitecto, um engenheiro civil, um arquitecto paisagista, um urbanista e um licenciado em direito), técnicos licenciados e com experiência efectiva de pelo menos cinco anos nas áreas de sociologia, geografia, história e economia.

10 — Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial e Demais Programas e Projectos com Incidência na Área de Intervenção do Plano — No âmbito do PROT-AML, Odivelas integra a unidade territorial do Arco Urbano Envolvente Norte. Sendo que esta unidade, no seu conjunto e devidamente estruturado pode constituir o espaço de remate onde as fronteiras da franja urbano/rural da Área Metropolitana de Lisboa Norte (AML) se estabilizam.

Predispõe o PROT-AML, a nível do ordenamento territorial e planeamento urbanístico, a qualificação urbanística e paisagística das áreas urbanas tradicionais, bem como afectar as áreas e corredores vitais, assinaladas na carta da Rede Ecológica Metropolitana (REM), preferencialmente a espaços verdes públicos e equipamento de recreio e lazer com predomínio de áreas não edificadas.

Enquadramento no PROT-AML — No âmbito do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, no domínio da Rede Ecológica Metropolitana, parte desta área, associada à Ribeira de Odivelas, insere áreas ou corredores vitais, que no Plano Director Municipal (PDM) correspondem a Espaços Urbanizáveis, Verde Urbano de Protecção e Enquadramento (artigo 62.º) e Equipamentos e Outros Usos Públicos (artigo 59.º).

Esta área está associada às áreas ou corredores vitais, que compreendem espaços residuais livres, dentro de zonas urbanas pouco consolidadas, não estruturadas, fragmentadas e desordenadas que apresentam excelentes condições para espaços públicos de recreio e lazer, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida das populações.

Enquadramento no PDM:

Classe de Espaços Urbanos (artigo 45.º): a Consolidar e a Beneficiar (artigo 46.º);

Classe de Espaços Urbanizáveis: Equipamentos e Outros Usos Públicos (artigo 59.º), Verde Urbano de Protecção e Enquadramento (artigo 62.º);

Classe de Áreas Especiais: Espaços Urbanos com Valor Patrimonial (artigo 81.º).

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:

Património Edificado e Arqueológico (artigo 20.º);

Espaços Urbanos com Valor Patrimonial;

Património Classificado: N.º 22 — Memorial de Odivelas, N.º 23 — Convento de Odivelas, N.º 25 — Palacete na Rua Dr. Alexandre Braga;

Infraestruturas — Servidões Rodoviárias (artigo 21.º);

Estradas Nacionais (EN 250-2);

Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais (artigo 24.º);

Emissários — Caneças/Vale do Forno;

Servidões das Redes de Distribuição de Energia Eléctrica e Instalações de Transformação (artigo 26.º);

Instalações Militares e Fabrico de Munições (artigo 28.º);

Área Vedada — Convento, ou Instituto de Odivelas;

Domínio Público Hídrico (artigo 31.º);

Linhas de Água e respectiva faixa de protecção;

Reserva Agrícola Nacional (artigo 33.º) (relativo a parte do Instituto de Odivelas);

Reserva Ecológica Nacional (artigo 34.º) (relativo à Ribeira de Odivelas).

11 — Base Programática para o Desenvolvimento da Solução Urbanística — A Área de Intervenção marcada por um processo de desenvolvimento histórico e urbano recomenda uma abordagem estruturante em que a definição da imagem urbana, assume papel importante, o que implica a definição de soluções na área da reabilitação urbana, mas no conceito da reabilitação integrada, segundo o qual a recuperação dos edifícios e a requalificação dos espaços exteriores de convivência se faz em paralelo com o conjunto de acções necessárias à requalificação do tecido social e das suas condições de vida.

Tendo por base os objectivos gerais e específicos a base programática do plano deve considerar o seguinte:

Integração das opções estratégicas, orientações e determinações definidas pela Câmara Municipal de Odivelas;

Reordenamento da Área de Intervenção, através do estabelecimento duma estrutura coerente que articule os diversos valores em presença;

Recuperação e reconversão de edifícios de qualidade e exemplos de arqueologia, integrando-os na nova proposta de estrutura urbana;

Estabelecer regras de intervenção no edificado, visando a sua salvaguarda e a reversão de dissonâncias entretanto ocorridas;

Reconversão de áreas habitacionais obsoletas e vazios urbanos existentes, através da criação de uma nova malha urbana, de modo a conferir uma imagem actual à área, mas garantindo a harmonia da imagem e a sua sustentabilidade ambiental;

Garantir a inexistência/eliminação de barreiras arquitectónicas;

Incremento dos níveis de acessibilidade, através do estabelecimento de conexões entre os diferentes sistemas de transporte, com a melhoria da qualidade das infraestruturas existentes e criação de novas infraestruturas;

Ordenar o estacionamento, e no contexto da rede viária urbana e do sistema de transportes da cidade estabelecer, percursos, favorecendo a disponibilização e fruição do espaço público de modo compatível com as principais ligações pedonais;

Melhorar a acessibilidade pedonal, identificando as principais ligações pedonais do núcleo às malhas urbanas envolventes e viabilizando-as em percursos urbanos qualificados;

Criação de condições para que a área se converta numa renovada centralidade da cidade;

Definição de critérios de base para implantação de edifícios sustentáveis numa perspectiva dinâmica e aberta à introdução das novas tecnologias;

Promoção da concertação entre as iniciativas públicas e privadas a envolver na execução do Plano.

Considerando, a candidatura ao PORLisboa — Aviso N.º 3 PRU — Centros Históricos, cujo programa de acção comporta valências distintas que exercem entre si complementaridades essenciais ao sucesso global do mesmo, a saber:

Acções associadas à animação da Parceria Local e à dinamização do Programa de Acção e sua divulgação;

Criação de espaços públicos de qualidade, de modo a atrair visitantes e a potenciar o turismo;

Melhoria da acessibilidade e mobilidade, através da diminuição do impacto ambiental provocado pelas deslocações automóveis nesta área urbana, pela promoção dos meios de transportes colectivos e reestruturação da rede viária;

Melhoria do ambiente urbano, através da criação de espaços verdes urbanos;

Promoção dos equipamentos colectivos de identidade e referência urbana;

Recuperação e qualificação do espaço público, incluindo mobiliário urbano e equipamento estruturante;

Melhoria da qualidade visual da paisagem urbana;

Promoção da multifuncionalidade dos espaços urbanos;

Desenvolvimento de novas oportunidades de qualificação;

Melhoria de competências e da inserção no mercado de trabalho, em particular das pessoas em risco de exclusão social;

Recuperação e valorização do património cultural;

Criação e dinamização de equipamentos culturais;

Dinamização das actividades culturais.

Este Programa, em articulação com o Plano de Pormenor do Centro Histórico, conforme base programática definida, assegurará a Reabilitação Urbana de parte da cidade, já que esta entendida e devendo ser praticada como uma forma diferente e inovada de gestão urbana, assume-se igualmente como interveniente do planeamento urbanístico, já que ao tratar o espaço no território da sua competência, actua na perspectiva de uma reintegração funcional adequada desse território no espaço da cidade global. Procedendo e entendendo que essa parcela do território urbano não é autónoma, nem desagregável do conjunto que a explica.

A reabilitação urbana concorre assim, para o reequilíbrio geral da cidade ao provocar o reaparecimento de espaços urbanos requalificados por um processo endógeno e dinâmico, baseado em padrões de referência que lhes garantem a continuidade.

12 — Cartografia

ANEXO I

Planta de Enquadramento

Ortofotomapa (esc. de 1:25.000)

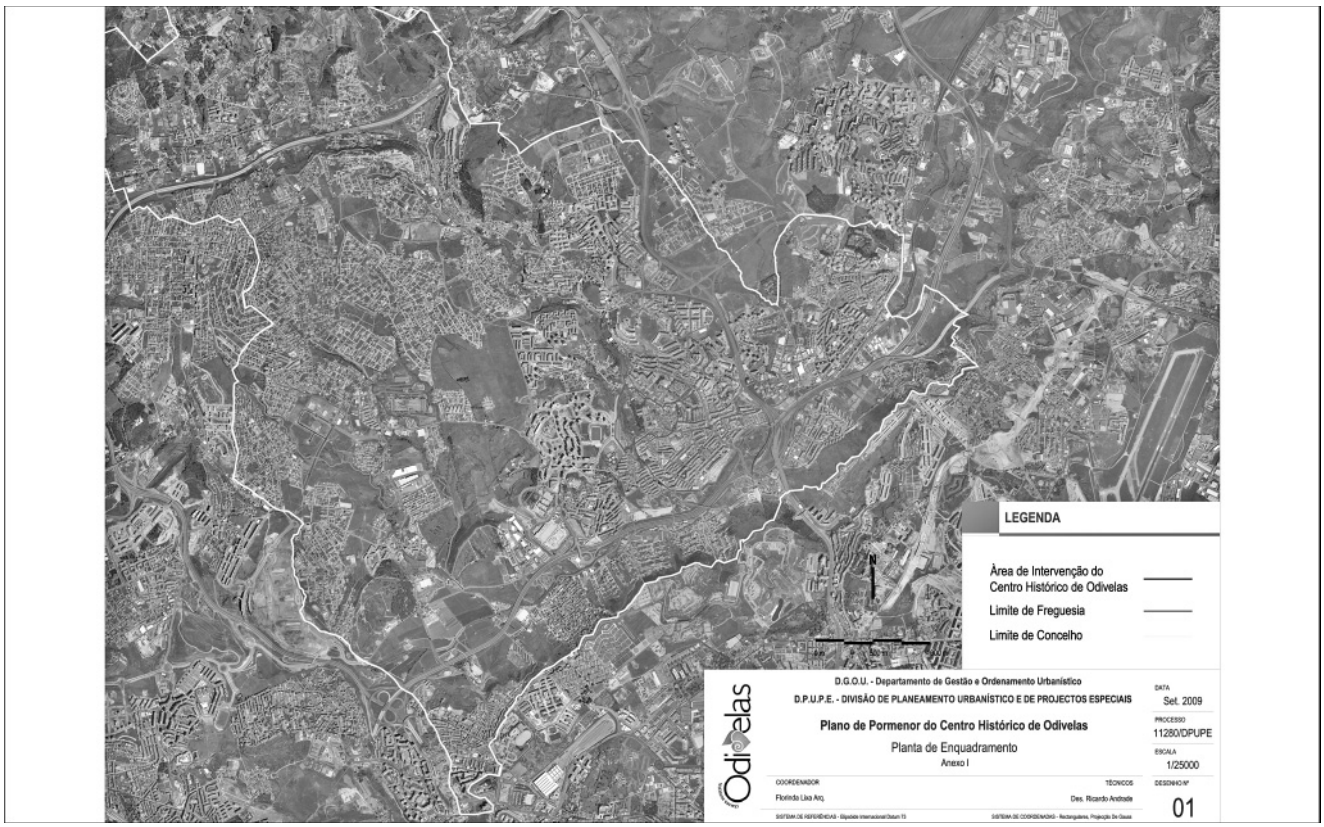

ANEXO II

Área de Intervenção

Ortofotomapa (Esc. de 1:5.000)

ANEXO III

Extracto Carta de Ordenamento do PDM

(Esc. de 1:25.000)

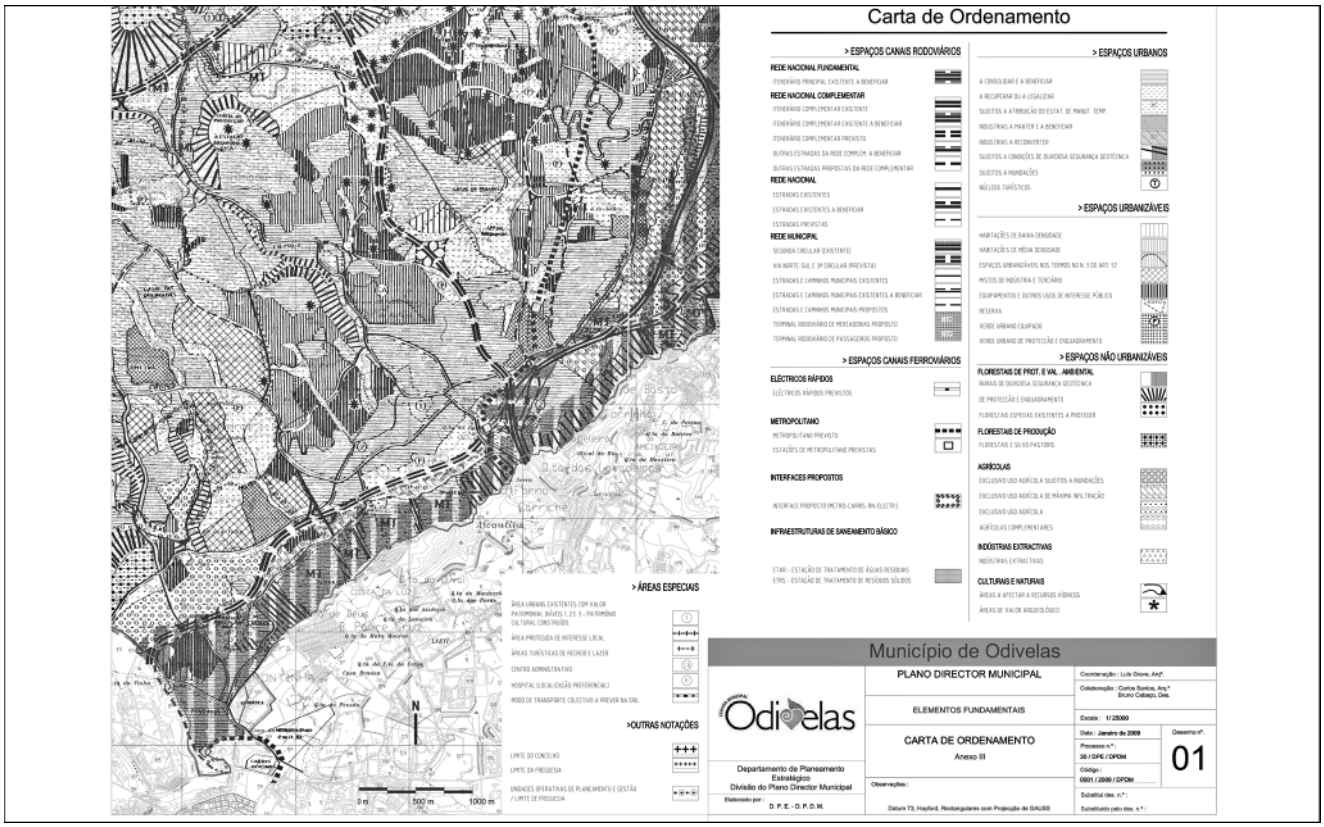

ANEXO IV

Extracto Carta de Condicionantes do PDM

(Esc. de 1:25.000)

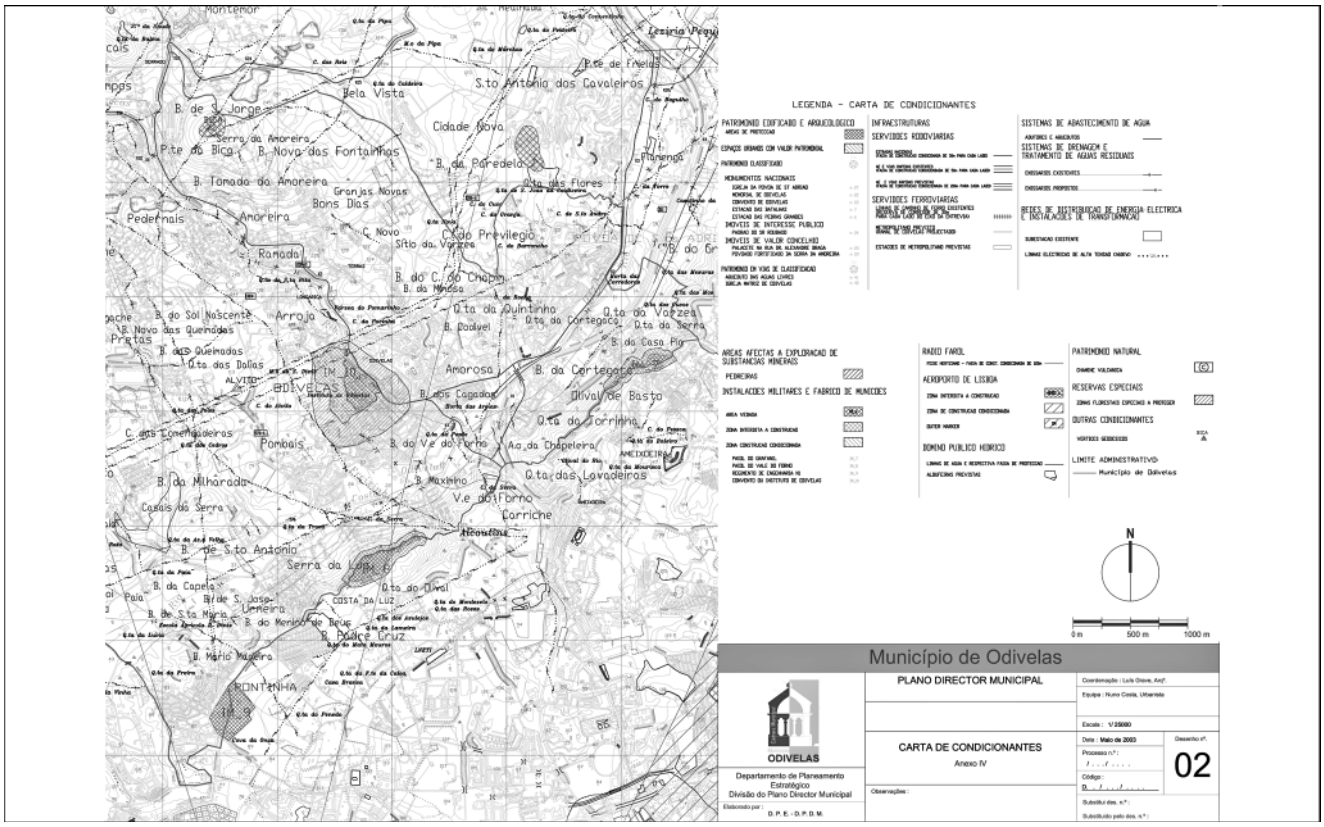

ANEXO V

Extracto Carta de Condicionantes do PDM-RAN

(Esc. de 1:25.000)

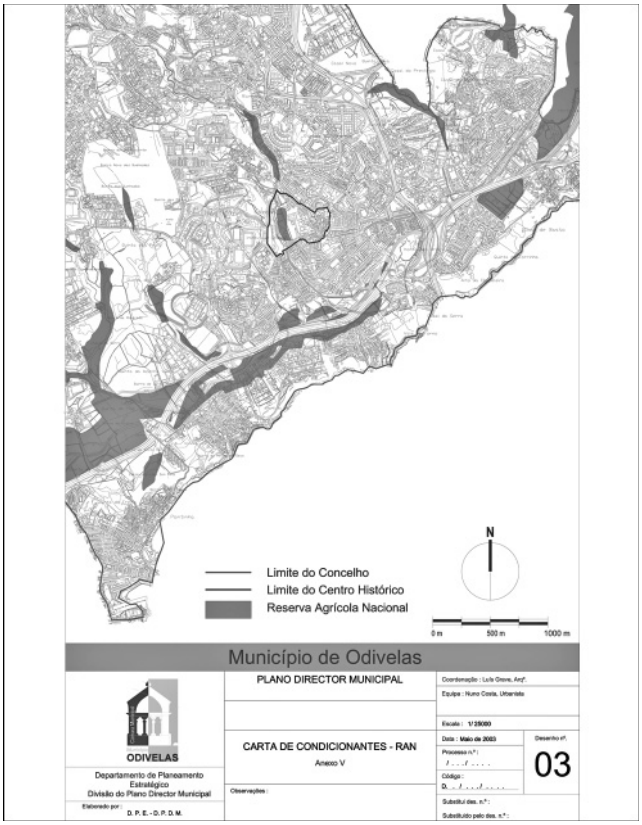

ANEXO VI

Extracto Carta de Condicionantes do PDM-REN

(Esc. de 1:25.000)

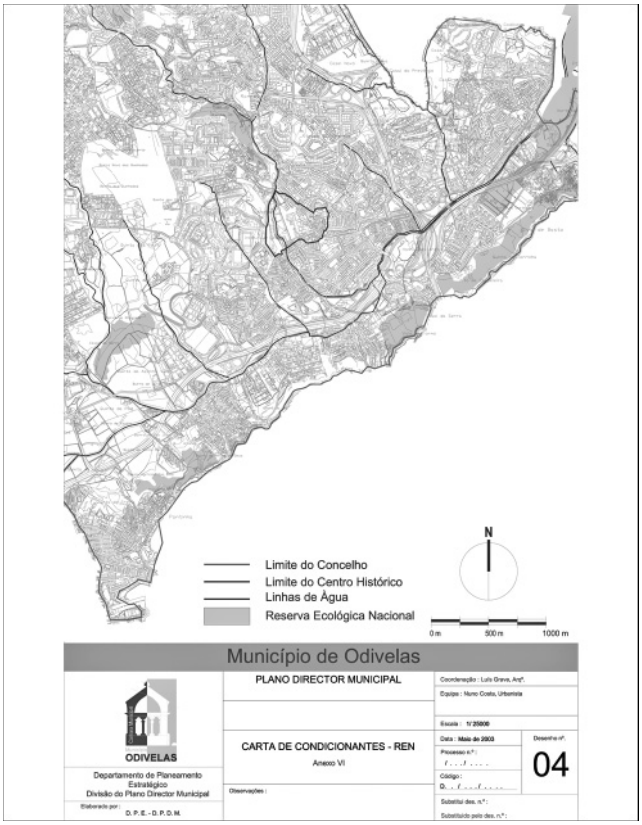

ANEXO VII

Extracto Carta de Ordenamento sobre REM-PROTAML

(Esc. de 1:25.000)

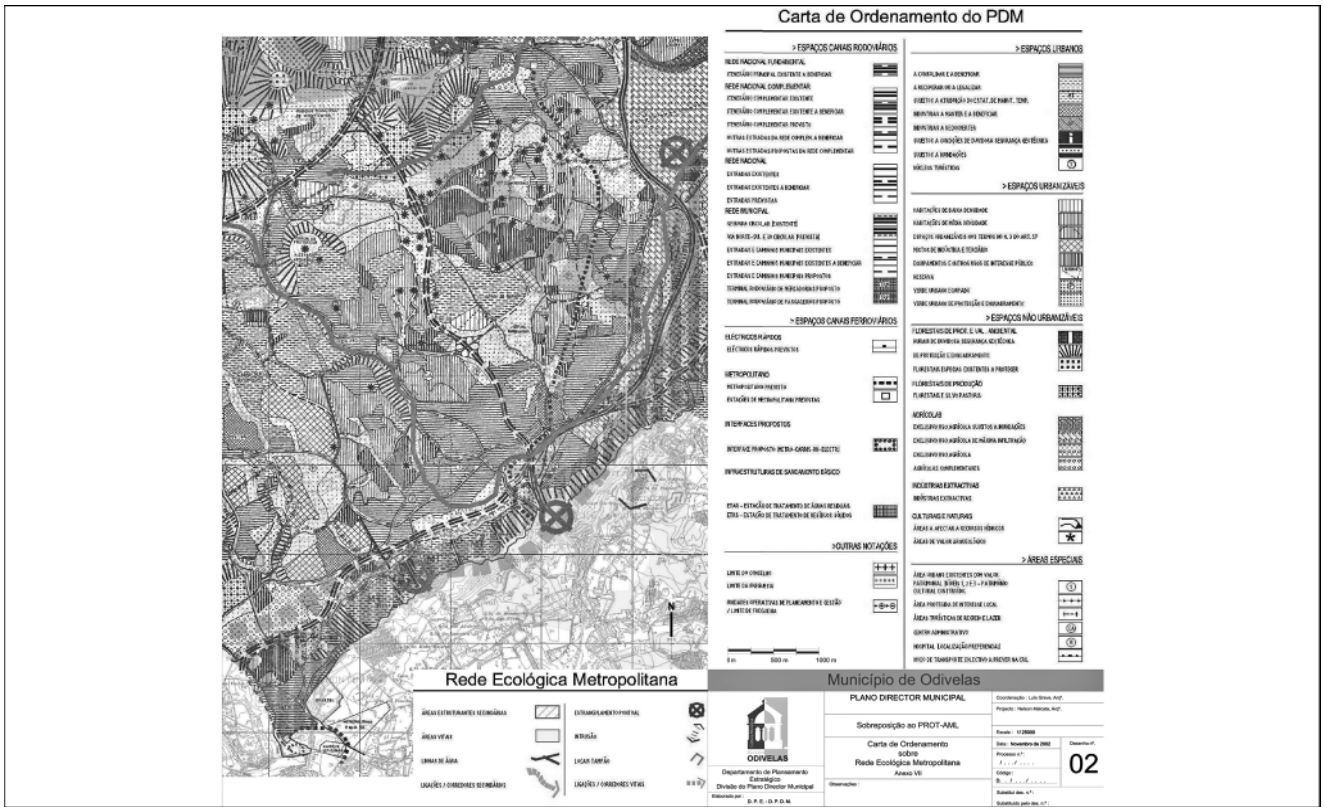

ANEXO VIII

Área de Intervenção — Situação Existente

(Esc. de 1:5.000)

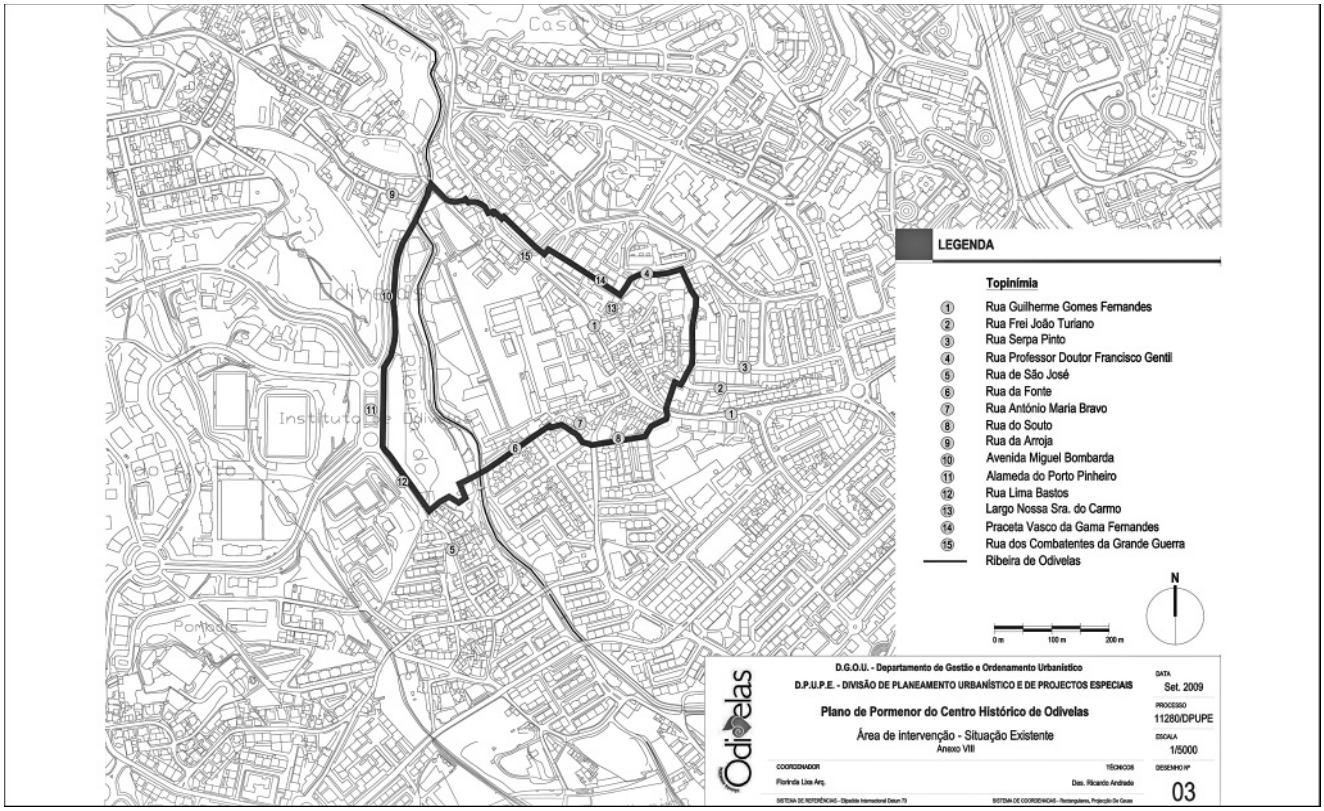

203091051

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 6884/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 3 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um Técnico Superior na área de Filosofia, publicitado através do Aviso n.º 9313/2009, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio e de Declaração de rectificação n.º 1344/2009, 2.ª série, n.º 101 de 26 de Maio.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 29 de Março de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303094251

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 6885/2010

Procedimento comum de recrutamento para um lugar de assistente operacional — área da educação — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas

A) Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 5 de Março de 2010, e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas, se encontra aberto o procedimento em epígrafe;

B) O procedimento destina-se à contratação por tempo indeterminado em Funções Públicas;

C) Local de Trabalho — O local de trabalho será a área do Concelho de Paredes — Sector de Educação.

D) Caracterização do posto de trabalho — no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

1) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

2) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

3) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

4) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

5) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

6) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

7) Receber e transmitir mensagens;

8) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

9) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

10) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

11) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

12) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

E) Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo 8.º do Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

F) O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e se não existirem

candidatos/as nessas situações, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Tendo os candidatos declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório;

G) Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no n.º anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 1 de Julho de 2009;

H) Nível Habilitacional:

Nascidos antes de 01/Janeiro/1967 — 4.º Ano de escolaridade;
Nascidos entre 01/Janeiro/1967 até 31/Dezembro/1980 — 6.º Ano de escolaridade;
Nascidos após 01/Janeiro/1981 — 9.º Ano de escolaridade

I) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

J) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

L) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório que poderão obter na página da Internet www.cm-paredes.pt opção Acção Municipal — Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

M) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados do Currículo Vitae devidamente assinado, fotocópias do Bilhete de Identidade, do número fiscal de contribuinte, do certificado de habilitações, Avaliação de Desempenho (caso sejam trabalhadores da função pública), sob pena de exclusão;

N) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nesta Câmara Municipal, e na Secção de Gestão de Recursos Humanos ou remetida por correio, registado com aviso de recepção. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico; No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento qual o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro;

O) Métodos de selecção serão constituídos por 2 fases, sendo cada uma de carácter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficarem aprovados na anterior.

1.ª fase — Prova Téorica Escrita de Conhecimentos(PEC), terá a duração 01h:30 m, com consulta exclusivamente em suporte de papel, e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores e versará sobre o seguinte programa:

1 — Conteúdos de natureza genérica:

Novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

2 — Conteúdos de natureza específica:

Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário — Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.
Desenvolvimento de tema associado à actividade caracterizadora das funções associadas ao posto de trabalho

2.ª fase — A Avaliação Psicológica(AP), será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigência do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1.ª fase e 2.ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito a sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica:

1.ª fase — A Avaliação Curricular (AC), calculada pela média aritmética dos quatro factores componentes e tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes factores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação do Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

4.º ano de escolaridade — 10 valores
6.º ano de escolaridade — 12 valores
9.º ano de escolaridade — 14 valores
12.º ano de escolaridade — 16 valores
Bacharelato — 18 valores
Licenciatura ou superior — 20 valores;

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Até 1 ano de experiência — 9 valores;
Por cada 3 anos de experiência completo a mais — 1 valor até ao limite máximo de 20 valores;
A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma:
Inexistência de qualquer formação — 9 valores;
Até 10 horas de formação — 10 valores;
Por cada período de 10 horas a mais de formação na área do posto de trabalho, será somado 1 valor, aos 10 valores, até ao limite de 20 valores;

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Excelente — 20 Valores
Muito Bom — 16 Valores
Bom — 12 Valores
Sem Classificação/Necessita de Desenvolvimento — 10 Valores
Não Satisfatório — 8 Valores

2.ª fase — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC) + (AP \text{ ou } EAC)]/2$$

P) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Margarida Maria Ferreira Cardoso, Dra.;
Vogais efectivos — A Técnica Superior, Maria Madalena Rocha Seabra, Dra., designada para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, pela Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dra.;
Vogais suplentes — A Técnica Superior, Hélia Salomé Sousa Ferreira Rocha, Dra., e pela Assistente Técnica, Isabel Alexandra Almeida Barbosa;

Q) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

R) As listas de classificação serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt opção Acção Municipal Recursos Humanos, e afixada no Edificio Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2008 de 22 de Janeiro, a DGAEP dispensa a consulta, uma vez que ainda não tem bolsas de recrutamentos validas.

Paços do Concelho de Paredes, 22 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

303067481

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Declaração de rectificação n.º 664/2010

Alberto Fernando da Silva Santos, presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que o regulamento n.º 490/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, (Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela), saiu publicado com uma inexactidão (não foi publicada a respectiva fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do Município de Penafiel), que assim se rectifica.

Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se a presente declaração de rectificação.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009 (regulamento n.º 490/2009).

Assim, também deve ler-se:

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Municipais do Município de Penafiel

1 — Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro):

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) A realização de actividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adoptar em 2010 pela Câmara Municipal de Penafiel. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu artigo 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2 — Bases teóricas da fundamentação

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma excepção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho ([1]).

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme *diversidade de tipologias de taxas municipais*. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadro 2.1 a 2.8 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

QUADRO 2.1

Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Requerimentos	Custo			Prestação do serviço	Requerimento	Custo da contrapartida
Averbamentos	Custo	Por vezes		Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Certidões	Custo			Prestação do serviço	Certidão	Custo da contrapartida
Cópias ou fotocópias	Custo			Prestação do serviço	Cópia	Custo da contrapartida
Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Fornecimento de documentos	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por *taxas de secretaria*. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a factores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida (Quadro 2.1).

QUADRO 2.2

Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Taxas c/ referencial de custo:						
(i) Alvarás e ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(ii) Alvarás e ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iii) Licenças ou autorizações de utilização.	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iv) Vistorias.	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(v) Informação simples e prévia	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
Taxas c/ referencial de benefício:						
(i) Alvarás e ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos.	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/ desincentivo
(ii) Alvarás e ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação.	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/ desincentivo
(iii) Anexos, corpos salientes, varandas, escadas exteriores, demolições, terraplanagens.	Benefício		Por vezes	Autorização	Área	Benefício/ desincentivo

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente, se designam por *taxas de urbanização e edificação*. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por factores de desincentivo frequentemente associados ao tempo (Quadro 2.1).

QUADRO 2.3

Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Taxas por ocupações do domínio público por mobiliário urbano:						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
(ii) Ocupação do solo.	Benefício	Por vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas:						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)
(ii) Ocupação do solo.	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
(iii) Ocupação do sub-solo.	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e ou concessão da autorização	N.º de Bombas	Benefício/ Desincentivo
Taxas por ocupações do domínio público por motivo de obras.	Externalidade Negativa		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo):						
(i) Rampas	Custo de oportunidade	Até 3m	Sup. 3m	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Custo oportunidade
(ii) Outras.	Benefício	Por vezes	Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a *ocupação do espaço público*. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial seja as externalidades negativas ou o custo de oportunidade (Quadro 2.3).

QUADRO 2.4

Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Publicidade sonora	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	Tempo	Benefício/ Desincentivo
Publicidade na via pública	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	N.º de impressos	Benefício/ Desincentivo
Exposição no exterior dos estabelecimentos	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/ Desincentivo
Afixação de cartazes, *placards* e similares	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/ Desincentivo
Outras	Benefício		Por vezes	Ocupação Dom. Público e ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/ Desincentivo

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a *publicidade*. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício (Quadro 2.4).

QUADRO 2.5

Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e aparcamento e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Parcómetros	Mercado		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/ (Des)incentivo
Parques de estacionamento	Mercado	Ás vezes	Ás vezes	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/ (Des)incentivo
Outras	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre *tráfego e aparcamento*. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcómetros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por factores de incentivo ou de desincentivo (Quadro 2.5).

QUADRO 2.6

Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Ambiente e higiene pública, excepto cemitérios.	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios — inumação	Custo	Às vezes		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios — ocupação de jazigos e ossários.	Capacidade de pagar		Sempre	Utilização de património camarário	Ocupação do espaço	Custo/ Desincentivo
Cemitérios — concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos.	Capacidade de pagar		Sempre	Concessão de terreno	Custo da área	Custo/ Desincentivo

Depois, num sexto grupo aparecem as taxas associadas a *ambiente e higiene pública*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento (Quadro 2.6).

QUADRO 2.7

Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Cultura — Bibliotecas, museus, espaços culturais	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Desporto — piscinas, pavilhões, campos	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à *cultura e desporto*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correcção por factores de incentivo está sempre presente nestas taxas (Quadro 2.7).

QUADRO 2.8

Principais tipologias de taxas municipais ligadas a actividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Licenciamento de estabelecimentos e actividades	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Inspecção e fiscalização sanitária	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Exercício de actividade	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação de mercados e lojas municipais	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Actividades económicas na via pública	Benefício	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo/ Desincentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Licenciamentos eventos no domínio público . . .	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Emissão e autenticação de horários de funcionamento.	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Controlo metrológico	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às *actividades económicas*. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e actividades, outras sobre inspecção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de actividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correcção por factores de incentivo ou desincentivo (Quadro 2.8).

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o *cálculo teórico das taxas* municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times ID$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a $B > 1$, onde $B - 1$ se assume como o «mark-up» sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas; (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo (ver Quadro 2.9). Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

QUADRO 2.9

Coeficientes de benefício segundo situações-tipo

Situações-Tipo	Benefício (B)
Benefício privado com magnitude muito superior ao custo (ex: alvará de licença para obras de edificação):	
Para habitação multifamiliar (1)	1,25
Para agricultura	1,25
Para comércio e serviços	2,50
Para a indústria	3,00
Externalidades negativas (ex: painéis luminosos)	2,00
Utilização do domínio público:	
Por particulares (ex: andaimes por motivo de obras)	1,50
Por empresas (ex: esplanadas; mupis) (2)	2,00

(1) Assume-se que o coeficiente de benefício para o caso de habitação unifamiliar será 1.
(2) Pode haver casos de acumulação de geração de externalidades negativas e de uso do domínio público, como por exemplo a colocação de uma esplanada num passeio público congestionado; uma fórmula possível para o apuramento do coeficiente de benefício nestas situações será: [i + ii)]/1,5.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um factor de desincentivo, deverá ter-se $ID > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um factor de incentivo, deverá ter-se $ID < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $ID = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = OR \times B \times ID$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta directamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de OR. A primeira consiste em *aproximar o valor do referencial da taxa*, estimando-se directa ou indirectamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$OR = \text{Taxa Teórica}/(B \times ID)$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3 — Objectivos e Metodologia dos Trabalhos

O objectivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças a adoptar pela Câmara Municipal de Penafiel em 2010. Tendo em conta que este é o primeiro exercício do tipo desenvolvido no Município de Penafiel, este trabalho visa também aproveitar a oportunidade para se fazer uma análise global das possibilidades de alterações das taxas em vigor e de criação de novas taxas no município, procurando-se estruturar uma tabela de taxas mais coerente e completa. Por último, o exercício de fundamentação deverá ainda permitir ajustar o valor das taxas nos casos em que o montante das taxas anteriormente cobrado pela Autarquia se desvia significativamente do *princípio da proporcionalidade*.

Para cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL e atingir os objectivos descritos no parágrafo anterior, torna-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Penafiel, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da actividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a *Sigma Team Consulting* segue uma *metodologia de trabalho* baseada em quatro passos essenciais:

a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;

b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;

c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;

d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da nova tabela.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adoptar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passa-se à *fundamentação económico-financeira* de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma «taxa teórica» respectiva, justificável sob a óptica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolve *três componentes* essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e factores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos directos e indirectos da actividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios de benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula *per si* bem como na simulação de situações-tipo que permitam confrontar os valores cobrados com o custo da actividade pública subjacente (este processo desenvolve-se, geralmente, através da selecção e análise de uma amostra representativa de processos passados).

A primeira componente, relativa à *caracterização da matriz de custos e factores produtivos*, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta actualmente com recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efectuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objecto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra directa e indirecta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o *apuramento da estimativa do custo* da actividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o «desenho» e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objecto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, directa e indirectamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os *tempos-padrão* com mão-de-obra directa (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao «consumo» de mão-de-obra indirecta (vereação, direcção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, electricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos* directos e indirectos subjacentes aos «serviços» prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão dispendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indirecta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indirecta destes com o «objecto/serviço» gerador do custo, necessitam de um «indexante». Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão dispendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3.1, na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo «peso» que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma directa, quer de forma indirecta), condicionando os custos indirectos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O desglosse da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vector de fundamentação adicional.

Figura 3.1 — Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais

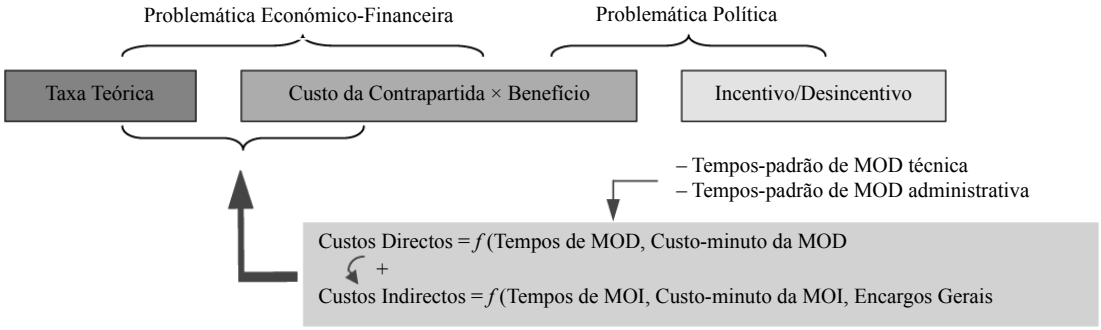

Fonte: Sigma Team Consulting

A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a *análise da razoabilidade de desvios* existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e ou de desincentivo à prática de certos actos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efectuada tendo em conta os objectivos essenciais do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adoptem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de actuação e adoptem posicionamentos discrepantes espelhando «idiossincrasias» muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com a alguma fiabilidade o referencial relevante.

4 — Fundamentação Económico-Financeira das Taxas

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e licenças municipais a adoptar nos próximos meses pela Câmara Municipal de Penafiel. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Neste contexto, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma «nova» tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas. O trabalho desenvolvido iniciou-se em 2008, usando como base informação contabilística relativa ao ano de 2007.

4.1 — Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da nova tabela de taxas a aplicar nos próximos meses no concelho de Penafiel. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflecte a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 16-A/2008, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como «proxy» daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objectiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afectação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas e licenças municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

4.2 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

A taxa municipal de urbanização (TMU) no município de Penafiel é definida com base nos usos e tipologias das edificações, na sua localização, na sua área e no custo médio da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = S(m^2) \times C(€/m^2) \times Y \times W$$

Nesta fórmula, S representa a área bruta de construção prevista na operação urbanística, C representa o valor do custo do metro quadrado de construção anualmente fixado por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, Y representa um coeficiente de localização e W represente um coeficiente de utilização.

A fórmula de cálculo da TMU procura, deste modo, atender ao custo do município com a construção de infra-estruturas em função da volumetria, localização, usos e tipologia previstos em cada operação urbanística, dando assim cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE. Importa, no entanto, salientar que a fórmula adoptada não toma em consideração a componente que atende ao custo da autarquia com a implementação do plano plurianual de investimentos em infra-estruturas urbanísticas, conforme previsto na alínea *a*) do referido artigo.

Trata-se de uma opção que, de certo modo, se justifica pelo reduzido peso que esta componente normalmente assume nas fórmulas adoptadas pelos municípios portugueses e pelo nível de infra-estruturação já existente no município. Por outro lado, importa também salientar que a formula adoptada não toma em consideração o número de infra-estruturas existentes que servem cada operação urbanística considerada. Trata-se de um opção que parece pretender desincentivar a construção em zonas menos infraestruturadas, dado que a necessidade de construção de infra-estruturas em loteamentos onde estas são inexistente não determina qualquer redução da TMU a pagar pelos respectivos promotores. Em seguida, procede-se à fundamentação dos coeficientes e indicadores que compõem a referida fórmula de cálculo da TMU.

O valor da TMU depende fundamentalmente da área bruta de construção prevista na operação urbanística (S). Esta diferenciação faz todo o sentido, porque permite introduzir uma diferenciação das taxas

em função da volumetria da construção, justificada pelo acréscimo que tal tende a exigir em termos de investimento municipal em infra-estruturas. São, também, considerados coeficientes que traduzem a influência da localização (Y) e do tipo de utilização (W) das edificações, que procuram reflectir as políticas urbanísticas do município plasmadas no PDM.

No que se refere ao coeficiente de localização (Y), verifica-se que a diferenciação das operações urbanísticas é efectuada considerando 3 níveis, definidos conforme se apresenta no quadro abaixo e que integram as diferentes zonas classificadas no Plano Director Municipal (PDM) de Penafiel. As zonas que se enquadram no tipo C1 e C2 correspondem a zonas de alta densidade e com carácter fortemente urbano, as que se enquadram no tipo C3 correspondem a zonas de média densidade e carácter moderadamente urbano e as que se enquadram no tipo C4 correspondem a zonas de baixa densidade e de moradia. Os parâmetros E1, E2 e E3 equiparam-se aos parâmetros C1, C2, C3 e C4, mas referem-se a áreas de expansão predominantemente habitacionais, integradas em espaço de urbanização programada, que se caracterizam por poderem vir a adquirir as características de áreas predominantemente habitacionais consolidadas ou a consolidar. Considerando esta caracterização, verifica-se que há uma discriminação positiva das áreas menos urbanizadas. Essa discriminação faz todo o sentido, pois tem por objectivo atrair as populações para as localizações menos urbanizadas, de forma a promover um crescimento equilibrado do município.

QUADRO 4.1

Coeficientes de localização para efeitos de TMU

Zona	Coeficiente Y
Zonas do tipo C1, C2 e E1	0,35
Zonas do tipo C3 e E2	0,30
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	0,25

Relativamente ao coeficiente de tipologia W, verifica-se que este determina uma diferenciação entre as edificações destinadas a habitação unifamiliar e as destinadas a habitação multifamiliar, comércio, serviços, indústria e armazéns, aspecto que se justifica pela diferença em termos do benefício que é retirado das diferentes tipologias e, simultaneamente, pelo diferente nível de infra-estruturação que lhes está normalmente subjacente e consequente acréscimo de investimento municipal necessário a essa infra-estruturação.

QUADRO 4.2

Coeficientes de tipologia para efeitos de TMU

Descrição	Coeficiente W
Habitação unifamiliar	0,020
Habitação multifamiliar	0,023
Comércio e Serviços	0,023
Indústria e Armazéns	0,023
Operações de loteamento destinadas:	
Habitação unifamiliar	0,007
Habitação multifamiliar	0,016
Comércio e ou serviços	0,016
Indústria e ou armazéns	0,007
Anexos/Outras construções não contempladas nas situações anteriores	0,007

Adicionalmente, o coeficiente W considera também o tipo de operação urbanística que lhe está subjacente, ao ser introduzida uma diferenciação deste parâmetro quando se trate de operações de loteamento. Analisando a forma como esta diferenciação está definida, verifica-se que o município atribui coeficientes mais baixos para este tipo de operação urbanística. Trata-se de uma opção perfeitamente consistente, dado que a sobrecarga sobre as infra-estruturas existentes e os encargos futuros em termos de manutenção e conservação dessas infra-estruturas apenas se fazem sentir com significado depois destes serem urbanizados. Para além disso, verifica-se que as operações de loteamento destinadas a indústria e ou armazéns têm associado um parâmetro inferior ao atribuído a operações relacionadas com comércio e ou serviços, o que não acontece quando se trata de outro tipo de operações urbanísticas. Esta opção sinaliza o interesse do município em promover a implantação destas actividades através da criação de loteamentos para esse fim.

Com o objectivo de complementar a fundamentação acabada de efectuar, procede-se de seguida à análise de uma amostra de processos recentes de operações urbanísticas no concelho de Esposende onde se simulou o valor da TRMU a cobrar segundo a fórmula adoptada pelo município (ver quadro infra). Pretende-se, com tal exercício, determinar se a referida taxa respeita o princípio da proporcionalidade, quer no que se refere ao peso assumido pela TMU no total dos custos com infra-estruturas subjacentes a cada processo, quer no que se refere aos valores assumidos pelos diferentes coeficientes que compõem a fórmula de cálculo nos diversos processos e, por conseguinte, aos distintos montantes de que se reveste a taxa.

QUADRO 4.3

Análise económico-financeira da TMU em amostra de processos seleccionada

Processo	S	C (€)	Y	W	TMU (1) (em euros)	Custo das IE (2) (em euros)	(1)/(2) (em percentagem)
LOT 11/01	2 808,00	492,00	0,25	0,007	2 417,69	135 000,00	1,79
LOT 17/00	4 262,81	492,00	0,30	0,007	4 404,34	108 968,26	4,04
LOT 12/02	778,90	492,00	0,25	0,007	670,63	5 228,40	12,83
900/LI/04	1 265,00	492,00	0,25	0,007	871,33	116 291,04	0,75
LOT 09/01	1 435,00	492,00	0,25	0,007	1 235,54	27 512,49	4,49
LOT 03/03	8 835,00	492,00	0,25	0,007	7 606,94	381 197,52	2,00

A mostra recolhida não é muito rica, dado o baixo número de loteamentos efectuados no município em anos recentes. Acresce que, dados os objectivos da análise, apenas se seleccionaram loteamentos com obras de urbanização. De qualquer forma, os processos que constituem a amostra permitem concluir que o valor da TRMU fica sempre aquém do valor das infra-estruturas que lhe estão subjacentes e raramente ultrapassa os 10 % deste valor. Tendo em conta esta realidade, pode-se concluir que os valores cobrados pela TMU respeitam tendencialmente o *princípio da proporcionalidade*.

4.3 — Compensações

A realização de projectos de loteamento ou de obras de edificação que determinem um impacto semelhante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com parâmetros definidos no Plano Municipal de Ordenamento do Território. Essas áreas têm de ser cedidas gratuitamente ao município, bem como as infra-estruturas previstas na lei, passando a integrar o domínio público municipal. No entanto, o município pode prescindir da referida cedência, ficando o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, em numerário ou em espécie (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).

Assim, e de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) de Penafiel, haverá lugar ao pagamento de uma compensação, quando se estiver na presença de operações urbanísticas que implicam a referida cedência e o município prescinda da integração dessas áreas no domínio público e consequentemente da respectiva cedência, por considerar que esse espaço é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos (artigo 56.º do PDM).

O valor da compensação a pagar, neste município, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = (K1 \times K2 \times A \times V/4) + B$$

A fórmula de cálculo apresentada desdobra-se em duas componentes: uma ($K1 \times K2 \times A \times V/4$), que se refere à compensação a pagar quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos; outra (B), referente à compensação a pagar pelas infra-estruturas pré-existentes no local.

A primeira componente é calculada com base na área total que deveria ser cedida para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva (A), de acordo com os parâmetros e dimensionamentos previstos no PDM ou, na sua falta, na legislação aplicável em vigor, e considerando para a sua valorização o preço do metro quadrado de terreno urbanizado na área do município previsto no CIMI (V). Este parâmetro é definido tendo em consideração os coeficientes de afectação fixados pelos Serviços de Finanças para efeitos de valorização dos terrenos, aplicando-os ao valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria (em 2008, fixou-se em 492 € — Portaria n.º 16-A/2008), conforme disposto no CIMI. Ora, com esta opção, garante-se tendencialmente que o valor das compensações corresponde, no máximo, a 25 % do custo médio de construção, estando em linha com o referencial usado em processos de expropriação e com as próprias regras contabilísticas usuais. Assim, estará tendencialmente assegurado o *princípio da proporcionalidade* na valorização do metro quadrado de terreno cedido.

Para além disto, são tidos em consideração dois coeficientes que permitem diferenciar a compensação a pagar, um em função da capacidade construtiva e da zona de construção em que se insere a operação urbanística (K1) e outro em função da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação (K2).

QUADRO 4.4

Coeficiente de localização para efeitos do cálculo da compensação

Zona	Coeficiente K1
Zonas do tipo C1, C2 e E1	2,50
Zonas do tipo C3 e E2	1,70
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	1,20
Zona industrial e ou de armazenagem	1,75

No que respeita à influência da localização e respectiva capacidade de construção (parâmetro K1), verifica-se que é efectuada uma diferenciação que favorece as zonas menos urbanizadas e, consequentemente, com maior capacidade de construção, seguindo a mesma lógica utilizada na definição do coeficiente de localização utilizado no cálculo da TMU. Assim sendo, o valor da compensação a pagar nas zonas do tipo C1, C2 e E1, que correspondem às zonas mais urbanizadas, será o mais elevado; por sua vez, o valor a pagar nas zonas do tipo C4, E3 e restantes, que correspondem às zonas menos urbanizadas, será o mais baixo. Esta discriminação é perfeitamente justificável, pretendendo-se com isto induzir um crescimento mais equilibrado do município, promovendo a dinamização das zonas menos urbanizadas e evitando um maior congestionamento das zonas já muito urbanizadas. Para além das zonas já referidas são ainda diferenciadas as zona industriais e ou de armazenagem.

Relativamente ao parâmetro K2, função da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação, verifica-se mais uma vez uma diferenciação que privilegia a localização das operações urbanísticas em áreas mais periféricas e cuja acessibilidade é mais difícil, fixando valores do coeficiente mais baixos à medida que diminui a centralidade e a acessibilidade. Para as áreas situadas nas zonas do tipo C1, C2 e E1, este parâmetro assume o valor de 1, não afectando o valor da compensação a pagar. Nas restantes zonas, é efectuada uma discriminação em função da distância, medida pelo traço das ligações viárias da área da operação à estrada municipal, regional ou nacional, verificando-se que quanto maior é essa distância menor é o valor do coeficiente a aplicar, reflectindo o menor valor tendencial dos terrenos em causa.

QUADRO 4.5

Coeficiente que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação (K2), para efeitos do cálculo da compensação

Zona	Distância medida da área de operação à estrada municipal, regional ou nacional	Coeficiente K2
Zona do tipo C1, C2 e E1		1,00
Restantes zonas	Até 300 m	0,90
	De 301 m a 750 m	0,80
	Superior a 750m	0,70

No fundo, ambos os parâmetros captam a influência da localização, embora sob perspectivas diferentes. O parâmetro K1 capta a capacidade construtiva das diferentes zonas enquanto que o parâmetro K2 capta a maior ou menor acessibilidade de um determinado local, dentro de uma zona, discriminando positivamente as zonas que estão menos congestionadas, mais periféricas e cuja acessibilidade é mais difícil.

Pelo exposto, conclui-se que a primeira componente da fórmula apresenta-se consistente com o conceito de Compensação, respeitando globalmente o *princípio da proporcionalidade*.

A segunda componente da fórmula de cálculo da compensação (B), como já foi referido, representa a compensação a pagar pelas infra-estruturas pré-existentes no local. O valor desta componente corresponde à soma dos valores a pagar por cada tipo de infra-estrutura pré-existente. No seu cálculo é considerada a área ou o comprimento dos arruamentos que confrontam com a área objecto da operação urbanística, dividindo por dois quando essa área confronte apenas com um dos lados do arruamento. Para esse efeito é publicada, no regulamento a adoptar pelo município, uma tabela com o valor unitário da compensação a pagar por cada infra-estrutura pré-existente, que será actualizada anualmente. Estes valores deverão corresponder ao custo que a autarquia incorre para construir cada uma das infra-estruturas, no respeito pelo princípio da proporcionalidade.

A introdução deste parâmetro é perfeitamente justificável e enquadra-se no conceito de compensação, já que de acordo com a lei a cedência de infra-estruturas é obrigatória e quando não há lugar a essa cedência por já existirem no local, o promotor terá de pagar a respectiva compensação (artigo 44.º, Decreto-Lei n.º 555/99).

Por outro lado, nas zonas mais urbanizadas, a maior parte das infra-estruturas já existe, enquanto que nas menos urbanizadas muitas delas têm que ser construídas pelo promotor do projecto. A introdução deste parâmetro, para além de respeitar o enquadramento legal, permite diferenciar os projectos pela sua localização, dando origem a uma compensação a pagar mais elevada em projectos que se situem em zonas mais urbanizadas. De facto, é perfeitamente justificado, que o promotor pague uma compensação pela existência de tais infra-estruturas, não só como forma de participar nos custos já incorridos pela Câmara Municipal, mas como forma de discriminar positivamente o promotor de projectos que pretenda implementa-los em locais mais desprovidos. Sendo objectivo da Câmara Municipal fomentar o crescimento de zonas menos urbanizadas, faz todo o sentido a introdução deste parâmetro.

Conclui-se, então, que a introdução desta segunda componente na fórmula de cálculo da compensação respeita o *princípio da proporcionalidade*, para além de se enquadrar no conceito de compensação.

Para além do pagamento da compensação nas situações já referidas, o regulamento prevê que sempre que a Câmara Municipal manifeste interesse na execução ou melhoramento de vias ou outras infra-estruturas de valor superior ao exigível para a operação urbanística em causa, o valor excedente será deduzido na TMU a pagar e, se superar 80 % do valor da TMU, o restante será deduzido no montante da compensação a pagar. Esta perspectiva vem consubstanciar ainda mais o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

QUADRO 4.6

Análise económico-financeira das Compensações em amostra de processos seleccionada

Processo	K1	K2	A	V	B	Compensações (€)	Compensações/ (A × 492 €)
101/LI/07	2,50	1,00	1 497,50	123,00	19 780,00	134 900,30 €	18,3 %
423/LI/08	1,75	0,90	318,00	98,40	5 538,00	17 858,91 €	11,4 %

Processo	K1	K2	A	V	B	Compensações (€)	Compensações/ (A × 492 €)
53-4/LI/89	1,20	0,90	106,00	123,00	2 753,00	6 273,26 €	12,0 %
98-3/LI/97	1,20	0,90	115,45	98,40	1 303,40	4 370,68 €	7,7 %

Com o objectivo de complementar a fundamentação acabada de efectuar à fórmula das Compensações adoptada no município de Penafiel, procedeu-se à análise de uma amostra de processos recentes de operações urbanísticas neste concelho onde se apresenta as compensações cobradas. Pretende-se, com tal exercício, testar se estas respeitam o *princípio da proporcionalidade*. Este exercício encontra-se sistematizado no quadro supra e permite concluir que, de facto, o valor das compensações cobradas pelo município cumpre globalmente este princípio, nunca ultrapassando o limite dos 25 % do custo de construção fixado por lei.

4.4 — Taxas devidas por Serviços Administrativos

Esta categoria de taxas engloba um conjunto de items directamente associados a serviços administrativos prestados ao público pelos funcionários municipais. O valor das taxas consideradas nesta categoria atende ao custo da contrapartida, com duas únicas excepções.

O primeiro caso respeita disponibilização de fotocópias não autenticadas. Aqui, a Autarquia optou por suportar uma parte do custo da sua disponibilização com vista a um maior nivelamento face aos valores aplicados em outros serviços municipais, aspecto que conduziu à aplicação de um coeficiente de incentivo de 0,5.

QUADRO 4.7

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por Serviços Administrativos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Serviços de metrologia — taxas de acordo com o fixado em legislação específica	–	–	n.a.	–	–	n.a.	Valor fixado na lei
2 — Emissão de pareceres — por cada	48,62	1,49	50,11	1	1	50,11	50,10
3 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — por cada edital	3,24	1,49	4,74	1	1	4,74	4,75
4 — Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela, exceptuando-se os de exoneração ou de nomeação por cada.	3,24	1,49	4,74	1	1	4,74	4,75
5 — Atestados ou confirmações — por cada.	3,24	1,49	4,74	1	1	4,74	4,75
6 — Autos ou termos:							
6.1 — Por cada auto ou termo de qualquer espécie, com excepção dos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes	3,24	1,49	4,74	1	1	4,74	4,75
6.2 — E por cada rubrica (mesmo de chancela) em livros, processos ou documentos	0,81	1,49	2,30	1	1	2,30	2,30
7 — Certidões de teor ou por fotocópia:							
7.1 — Não excedendo um lauda ou face	3,24	1,49	4,74	1	1	4,74	4,75
7.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira ainda que incompleta	3,24	1,49	4,74	1	1	4,74	4,75
7.3 — Certidões de narrativa — o dobro da rasa	3,24	1,49	4,74	1	1	4,74	4,75
8 — Autenticação de documentos — por cada documento	3,24	1,49	4,74	1	1	4,74	4,75
9 — Fotocópias não autenticadas — por cópia ou face	3,24	1,49	4,74	1	0,5	2,37	2,40
10 — Cópias de Processos Relativos a Empreitadas, Fornecimentos ou Semelhantes:							
10.1 — Por cada colecção, independentemente do suporte	29,17	1,49	30,66	1	1	30,66	30,65
10.2 — Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada, fotocopiada ou em suporte informático	0,81	1,49	2,30	1	1	2,30	2,30
10.3 — Acresce por cada folha desenhada, independentemente do suporte	0,81	1,49	2,30	1	1	2,30	2,30
11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação — por cada	4,86	1,49	6,36	1	1	6,36	6,35
12 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada — por cada	4,86	1,49	6,36	1,	1	6,36	6,35
13 — Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela — por cada	4,86	1,49	6,36	1	1	6,36	6,35
14 — Despejos sumários executados ao abrigo do Regime Geral das Edificações Urbanas ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados — por cada dependência	38,89	1,49	40,39	1	2	80,78	80,80

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
15 — Demolições executadas ao abrigo do Regime Geral das Edificações Urbanas ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais demolidos:							
15.1 — Construções ligeiras — barracos, capoeiras, alpendres e semelhantes:							
15.1.1 — Cada unidade até 30 m² de área	340,32	1,49	341,82	1	1	341,82	341,80
15.1.2 — Por cada m² a mais ou fracção	11,34	1,49	12,84	1	1	12,84	12,85
15.2 — Muros ou vedações — por metro linear ou fracção:							
15.2.1 — De construção ligeira	14,59	1,49	16,08	1	1	16,08	16,10
15.2.2 — De construção definitiva	24,31	1,49	25,80	1	1	25,80	25,80
15.3 — Edifícios:							
15.3.1 — Demolição total — por m² ou fracção de superfície coberta	14,59	1,49	16,08	1	1	16,08	16,10
15.3.2 — Demolição parcial:							
15.3.2.1 — Fachadas — por m² ou fracção	14,59	1,49	16,08	1	1	16,08	16,10
15.3.2.2 — Escadas — por cada lanço de 5 degraus ou fracção	14,59	1,49	16,08	1	1	16,08	16,10
15.3.2.3 — Varandas, pavimentos ou outras partes do edifícios — por cada m² ou fracção	24,31	1,49	25,80	1	1	25,80	25,80
15.4 — Outras demolições — por m² ou fracção de superfície demolida	24,31	1,49	25,80	1	1	25,80	25,80
16 — Por outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela nem em legislação especial	3,24	1,49	4,74	1	1	4,74	4,75

O segundo caso respeita aos despejos sumários executados ao abrigo do Regime Geral das Edificações Urbanas ou de outras disposições legais aplicáveis, onde o custo da contrapartida foi sujeito a uma correcção pela aplicação de um coeficiente de desincentivo de 2, situação justificável pelas características próprias deste tipo de operações.

As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são fixadas nos termos da lei geral em vigor, pelo que estão dispensadas de fundamentação económico-financeira.

Pelas razões expostas, conclui-se que os valores cobrados respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.5 — Taxa devida pela apreciação de processos

Esta tipologia de taxas reflecte a apreciação efectuada aos processos de diferentes operações urbanísticas, contemplando quatro situações: o pedido de informação simples, o pedido de informação prévia para licenciamento ou comunicação prévia, a apreciação dos processos de licenciamento ou comunicação prévia e a apreciação das alterações à licença ou comunicação prévia.

QUADRO 4.8

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela apreciação de processos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Pedido de informação simples	16,67	9,00	25,67	1	1	25,67	25,67
2 — Pedido de informação prévia para licenciamento ou comunicação prévia:							
2.1 — Habitação unifamiliar	62,51	33,77	96,28	1	1	96,28	96,28
2.2 — Habitação multifamiliar, serviços e ou comércio, excluindo garagens	93,77	50,65	144,42	1	1	144,42	144,42
2.3 — Loteamentos até 10 lotes	145,86	78,79	224,65	1	1	224,65	224,65
2.4 — Restantes loteamentos	187,54	101,30	288,83	1	1	288,83	288,83
2.5 — Obras de urbanização	93,77	50,65	144,42	1	1	144,42	144,42
2.6 — Outras operações urbanísticas	62,51	33,77	96,28	1	1	96,28	96,28
Nota: As taxas pela apreciação de pedidos de declaração de validade dos factos de direito que levaram à decisão favorável de pedidos de informação prévia efectuados, correspondem a 80% dos valores acima estabelecidos							
3 — Licenciamento ou comunicação prévia							
3.1 — Habitação unifamiliar	62,51	33,77	96,28	1	1	96,28	96,28

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
3.2 — Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio, excluindo garagens	93,77	50,65	144,42	1	1	144,42	144,42
3.3 — Loteamentos até 10 lotes	145,86	78,79	224,65	1	1	224,65	224,65
3.4 — Restantes loteamentos	187,54	101,30	288,83	1	1	288,83	288,83
3.5 — Obras de urbanização	93,77	50,65	144,42	1	1	144,42	144,42
3.6 — Outras operações urbanísticas	62,51	33,77	96,28	1	1	96,28	96,28
4 — Alterações à licença ou comunicação prévia:							
4.1 — Habitação unifamiliar	43,76	23,64	67,39	1	1	67,39	67,39
4.2 — Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio, excluindo garagens	65,64	35,45	101,09	1	1	101,09	101,09
4.3 — Loteamentos até 10 lotes	102,10	55,15	157,25	1	1	157,25	157,25
4.4 — Restantes loteamentos	131,28	70,91	202,18	1	1	202,18	202,18
4.5 — Obras de urbanização	65,64	35,45	101,09	1	1	101,09	101,09
4.6 — Outras operações urbanísticas	43,76	23,64	67,39	1	1	67,39	67,39

O valor das taxas definido para os vários items que compõem esta categoria de taxas reflecte o custo da contrapartida da prestação de serviços que lhes está subjacente. Deste modo, está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.6 — Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Na apresentação de elementos ao processo em apreciação são diferenciadas duas situações: a apresentação de requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, e outros requerimentos não especificados.

QUADRO 4.9

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
Entrada de requerimento:							
1 — Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística	12,50	6,75	19,26	1	1	19,26	19,26
2 — Requerimentos não especificados	12,50	6,75	19,26	1	1	19,26	19,26

O valor das taxas, em ambos os casos, atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 19,26 €, dando-se assim cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.7 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento contempla uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, a que acresce uma componente variável, função da dimensão da operação, correspondente à taxa especial por lote, por fogo e ainda por metro quadrado, no caso de outras utilizações. Pode ainda contemplar o aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia.

QUADRO 4.10

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	12,50	6,75	19,26	1	1	19,26	19,26
1.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1.1)							
1.2.1 — Por lote	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00
1.2.2 — Por fogo	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00
1.2.3 — Outras utilizações (por cada m^2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,60

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
2 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	104,19	56,28	160,46	1	1,5	240,69	240,69
2.2 — Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 1.2 por tipo de utilização.							

A taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia atende ao custo de contrapartida, fixando-se em 19,26 €. Já a taxa especial por lote, por fogo ou por metro quadrado para outras utilizações, reflecte a participação do município no benefício do promotor, correspondendo a uma parcela muito reduzida do mesmo. Com efeito, considerando-se a situação-tipo, no município de Penafiel, de 6 lotes com 750 metros quadrados cada, de 6 fogos com 200 metros quadrados cada e de 500 metros quadrados por edificação para outras utilizações e considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio fixado pelas Finanças para efeitos de valorização do solo (tendo-se utilizado o valor estipulado para 2008), constata-se que os valores cobrados correspondem a 0,01 % daquele valor de referência, no caso da taxa especial por lote, a 0,04 % no caso da taxa especial por fogo e 0,49 % para outras utilizações, concluindo-se que se tratam de montantes claramente reduzidos face ao benefício potencial do promotor da operação.

No caso do aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão da comunicação prévia existe, também, uma componente fixa, correspondente à taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, a que acresce uma componente variável equivalente à taxa especial que o promotor tem de pagar aquando da emissão do alvará, já fundamentada. A componente fixa reflecte na íntegra o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5 como forma de desencorajar este «recurso», fixando-se em 240,69 €. O valor do custo apurado, aparentemente elevado em relação ao valor apurado na taxa anterior, justifica-se porque o aditamento implica nova análise de todo o processo de licenciamento (que não está reflectido na taxa anterior, por existir uma taxa devida pela apreciação do processo que precede a emissão do alvará).

Pelo exposto, conclui-se que as taxas em análise cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.8 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

No caso da emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, há lugar ao pagamento de uma componente fixa correspondente à taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, a que acresce uma componente variável, função do número de infra-estruturas e do prazo de execução, a que corresponde a taxa especial por tipo de infra-estrutura e a taxa por cada período de 30 dias ou fracção, respectivamente. Pode ainda contemplar o aditamento ao alvará por alteração de licença ou admissão de comunicação prévia.

QUADRO 4.11

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	12,50	6,75	19,26	1	1	19,26	19,26
1.2 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce ao montante referido em 1.1)	10,42	5,63	16,05	1	1	16,05	16,05
1.3 — Por cada período de 30 dias ou fracção (acresce aos montantes referidos em 1.1 e 1.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00
2 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia							
2.1 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	62,51	33,77	96,28	1	1,5	144,42	144,42
2.2 — Acresce ao montante referido em 2.1 os valores previstos no ponto 1.2 por tipo de infra-estrutura.							
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fracção (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00

A taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia atende ao custo da contrapartida e estabelece-se em 19,26 €. De igual modo, a taxa especial por tipo de infra-estruturas reflecte a totalidade do custo da contrapartida, fixando-se em 16,05 €. Já a taxa fixada por cada período de 30 dias ou fracção, que acresce às anteriores, visa desencorajar o prolongamento das obras por prazos muito alargados, por as mesmas causarem incómodo às populações, motivo que justifica a aplicação desta taxa, cuja razoabilidade não nos parece de questionar.

Finalmente, a taxa subjacente ao aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia comporta também uma componente fixa e uma variável, à semelhança da taxa subjacente à emissão. No entanto, verifica-se que a componente fixa, correspondente à taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, é bastante mais elevada que a taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, que se explica, pelo facto de o custo apurado para o processamento da taxa por averbamento ter subjacente o tempo de apreciação do processo, que não está reflectido na emissão, já que no processo de licenciamento inicial existe uma taxa de apreciação autónoma, a que acresce a taxa de emissão cujo custo apenas reflecte o processo de emissão do alvará. E, para além disso, é aplicado um coeficiente de desincentivo de 1,5 como forma de desencorajar o recurso a este expediente.

Pelas razões expostas, conclui-se que estas taxas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.9 — Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos contempla uma componente fixa, correspondente à taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável função da dimensão do terreno e do prazo da operação, correspondente à taxa especial por área de intervenção e à taxa por cada período de 30 dias ou fracção.

QUADRO 4.12

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia por período de 30 dias ou fracção:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	8,33	4,50	12,84	1	1	12,84	12,84
1.2 — Taxa especial por área da intervenção (acresce ao montante 1.1):							
1.2.1 — Com área até 1000 m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	80,00
1.2.2 — Com área entre 1000 m² e 1 ha	–	–	n.a.	–	–	n.a.	200,00
1.2.3 — Com área superior a 1 ha	–	–	n.a.	–	–	n.a.	500,00
1.3 — Por cada período de 30 dias ou fracção (acresce aos montantes referidos em 1.1 e 1.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00
2 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	37,51	20,26	57,77	1	1,5	86,65	86,65
2.2 — Acresce ao montante referido em 2.1 os valores previstos no ponto 1.2 por área total da intervenção.							
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fracção (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00

A taxa devida pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 12,84 €. Já a taxa especial por área de intervenção atende ao benefício do promotor, reflectindo a participação do município nesse benefício. Assim, considerando-se as situações-tipo, em termos da dimensão da operação, para cada um dos intervalos considerados (500, 4000 e 15.000 metros quadrados) e o valor médio de valorização do solo por metro quadrado fixado pelas Finanças para o município de Penafiel, como proxy do benefício, conclui-se que os montantes a cobrar representam cerca de 0,16 % daquele montante no primeiro caso, 0,05 % no segundo caso e 0,03 % no terceiro caso, constituindo montantes claramente reduzidos face ao benefício potencial do promotor da operação. Relativamente à taxa por cada período de 30 dias ou fracção, à semelhança do que sucede noutras tipologias de taxas, a sua aplicação visa desencorajar o prolongamento excessivo das intervenções.

Por fim, temos ainda uma taxa prevista por aditamentos ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia, que apresenta uma estrutura e valores idênticos aos da emissão do alvará, excepto no seu primeiro ponto, referente à taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, que se fixa num valor mais elevado, pelos mesmos motivos já avançados na fundamentação de taxas semelhantes.

Considerando o exposto, podemos concluir que este conjunto de taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

4.10 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação, à semelhança das anteriores, contempla uma componente fixa e uma componente variável, função da dimensão da operação e da sua duração. Pode ainda contemplar o aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia.

QUADRO 4.13

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	12,50	6,75	19,26	1	1	19,26	19,26
1.2 — Taxa especial para habitação unifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 1), por m² de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,75
1.3 — Taxa especial para habitação multifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 1), por m² de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,55
1.4 — Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante referido no n.º 1), por m² de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	2,60

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1.5 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins (acresce ao montante referido no n.º 1), por m² de área de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	2,10
1.6 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção (acresce ao ponto 1.1 e aos pontos 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, quando aplicáveis)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00
2 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	62,51	33,77	96,28	1	1,5	144,42	144,42
2.2 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, quando aplicável.							
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fracção (acresce aos pontos 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00

A componente fixa, correspondente à taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 19,26 €. A componente variável, acresce à taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, e comporta duas componentes: a taxa especial desagregada por fim a que se destina a operação e a taxa por cada período de 30 dias.

A taxa especial tem em consideração não só o fim a que se destina a operação, mas também a sua dimensão, contemplando 4 situações: habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, comércio e serviços, e indústria, armazéns e outros fins. Como se pode verificar, há uma diferenciação nas taxas a pagar para as diferentes situações, explicada pelo facto das operações proporcionarem um benefício diferente ao seu promotor, subindo à medida que se passa da habitação unifamiliar para a multifamiliar e para as actividades económicas. Dentro destas últimas, a política municipal aponta para uma maior atracção da indústria e armazéns por comparação com o comércio e serviços, dados os maiores efeitos multiplicadores provocados pela indústria Para além disso, o valor a pagar reflecte a participação do município no benefício do promotor, representando uma parcela muito reduzida do mesmo, conforme se pode constatar no quadro seguinte, sendo este benefício aferido através do valor médio de construção do metro quadrado, fixado em 2008 pelas Finanças em 492,00 €, nos termos da Portaria n.º 16-A/2008.

QUADRO 4.14

Taxas devidas pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação «versus» benefício

Descrição	Taxa a praticar (em euros) (1)	Benefício (em euros) (2)	Taxa a praticar/ Benefício (em percentagem) (1)/(2)
1.2 — Taxa especial para habitação unifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 1), por m² de área de construção	0,75	492,00	0,15
1.3 — Taxa especial para habitação multifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 1), por m² de área de construção	1,55	492,00	0,31
1.4 — Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante referido no n.º 1), por m² de área de construção	2,60	492,00	0,53
1.5 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins (acresce ao montante referido no n.º 1), por m² de área de construção	2,10	492,00	0,43

A taxa por cada período adicional de 30 dias, conforme já foi referido para outras situações, tem por objectivo penalizar o alargamento excessivo da duração da operação, estabelecendo-se em 10 € por cada 30 dias.

À semelhança de outras taxas já fundamentadas, as taxas devidas por aditamentos ao alvará, apresentam uma estrutura semelhante à da emissão do alvará. No entanto, a taxa fixa correspondente à taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia apresenta-se mais elevada do que a taxa pela emissão, por incorporar os custos associados à apreciação do processo. Para além disso, o valor da taxa é ainda corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, como forma de desencorajar o recurso ao aditamento.

Conclui-se, pelo exposto, que o conjunto das taxas analisadas respeita o *princípio da proporcionalidade*.

4.11 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

A emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições comporta uma componente fixa, correspondente à taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, a que acresce uma componente variável, correspondente à taxa especial que incide sobre o objecto da operação urbanística ou demolição, e ainda à taxa especial por cada período de 30 dias ou fracção.

QUADRO 4.15

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou por comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	12,50	6,75	19,26	1	1	19,26	19,26

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido em 1.1):							
1.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações (por metro linear)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,05
1.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos e garagens (por m^2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,55
1.2.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m^2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80
1.2.4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m^3)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	8,25
1.2.5 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m^2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,05
1.2.6 — Modificações de fachadas (por m^2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,50
1.2.7 — Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade)	31,26	16,88	48,14	1	1	48,14	48,14
1.2.8 — Demolições (por m^2 de pavimento)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,55
1.2.9 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m^2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00
1.3 — Por cada período de 30 dias ou fracção (acresce aos montantes referidos em 1.1 e 1.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00
2 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia:							
2.1 — Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	62,51	33,77	96,28	1	1,5	144,42	144,42
2.2 — Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 1.2 quando aplicável.							
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fracção (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00

Para além da emissão propriamente dita, estão previstas taxas a pagar pelo aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia.

A taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, à semelhança de outras situações já apresentadas, atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 19,26 €. Já a taxa especial é definida tendo em consideração a operação urbanística a que se destina e, na generalidade dos casos, reflecte a participação do município no benefício potencial auferido pelo promotor, excepto no caso da taxa especial por instalação de ascensores e monta-cargas cujo montante reflecte o custo da contrapartida. Assim, na generalidade dos casos, e considerando o valor médio da construção por metro quadrado fixado pelas Finanças como *proxy* do benefício, conclui-se que o valor das taxas corresponde a uma reduzida parcela desse benefício, conforme se pode verificar no quadro abaixo. A taxa por cada período de 30 dias ou fracção, tem por objectivo desencorajar o alargamento dos prazos de execução das operações.

Por fim, as taxas devidas pelo aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia replicam, no que toca a componente variável, a estrutura de taxas da emissão do alvará ou por comunicação prévia. Por seu turno, a componente fixa, atende também ao custo da contrapartida, que se estabelece num valor mais elevado do que o apurado para a emissão, por incorporar os custos relacionados com nova apreciação do processo, à semelhança do exposto em algumas situações já fundamentadas. Esse custo é ainda corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, que se justifica pela vontade de desencorajar o recurso a este expediente, originando uma taxa a cobrar de 144,42 €.

QUADRO 4.16

Taxas pela emissão de alvará de licença ou por comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições «versus» benefício

Descrição	Taxa a praticar (em euros) (1)	Benefício (*a*) (em euros) (2)	Taxa a praticar/ Benefício (em percentagem) (1)/(2)
1.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1.1)			
1.2.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações (por metro linear)	1,05	22,18	4,73
1.2.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos e garagens (por m^2)	0,55	492,00	0,11
1.2.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m^2)	0,80	492,00	0,16
1.2.4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m^3)	8,25	10 913,10	0,08
1.2.5 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m^2)	1,05	492,00	0,21
1.2.6 — Modificações de fachadas (por m^2)	1,50	492,00	0,30
1.2.8 — Demolições (por m^2 de pavimento)	0,55	492,00	0,11
1.2.9 — Outras operações urbanísticas não especificadas (por m^2)	1,00	492,00	0,20

(*a*) O valor 22,18 € resulta da raiz quadrada de 492 € e o valor 10.913,10 € resulta da multiplicação de 492 € pela raiz quadrada de 492 €

Pelas razões apontadas, conclui-se que as taxas fundamentadas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.12 — Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso envolve uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita. Para além desta componente fixa, contempla ainda uma componente variável, que tem em consideração o fim a que se destina a autorização de utilização e a dimensão da operação.

A taxa de apreciação e a taxa por emissão do alvará e suas alterações atendem exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 25,67 € e 12,84 €, respectivamente. A componente variável, correspondente à taxa especial, tem em consideração a dimensão da operação e subdivide-se atendendo ao fim a que se destina a autorização de utilização, nomeadamente, para habitação, para comércio e serviços, para indústria e para outros fins. Esta subdivisão faz todo o sentido, porque as actividades em causa proporcionam ao seu promotor benefícios económicos diferenciados, pelo que o valor a pagar pelo alvará de autorização de utilização deverá reflectir essa diferenciação, cumprindo assim o princípio da proporcionalidade.

QUADRO 4.17

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará:							
1.1 — Taxa de apreciação	16,67	9,00	25,67	1	1	25,67	25,67
1.2 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	8,33	4,50	12,84	1	1	12,84	12,84
1.3 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1.1):							
1.3.1 — Para habitação por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,15
1.3.2 — Para comércio e serviços por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,40
1.3.3 — Para indústria por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,30
1.3.4 — Para outros fins por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,30

O valor das taxas variáveis representa a participação da Câmara Municipal no benefício do particular. Considerando-se que a proxy desse benefício é o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças em 2008 (492 €), conclui-se que essa participação representa uma parcela muito reduzida do mesmo. Com efeito, a taxa especial para habitação corresponde a 0,03 % do valor de referência, para comércio e serviços a 0,08 %, para indústria e para outros fins corresponde a 0,06 %. Como se pode constatar, essa parcela relativa à indústria é inferior à do comércio e serviços, quando a indústria é potencialmente geradora de benefícios superiores, o que se explica porque o valor definido tem implícito um incentivo que a câmara pretende dar à implantação de indústrias, justificação que nos parece aceitável dado que a indústria revela efeitos multiplicadores superiores ao do comércio e serviços, pelo que será de a atrair para o concelho.

Conclui-se, então, que qualquer uma das taxas analisadas respeita o *princípio da proporcionalidade*.

4.13 — Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica

Nesta tipologia de taxas estão previstas várias situações específicas relativamente à emissão de alvará de autorização de utilização, atendendo à actividade económica a que se destina. Assim, o valor das taxas a pagar é diferenciado consoante em causa estejam estabelecimentos de restauração e ou bebidas, estabelecimentos comerciais, casas de jogos electrónicos e ou bilhares, empreendimentos turísticos excepto parques de campismo e de caravanismo, recintos de espectáculos e divertimentos públicos e parques de campismo e caravanismo e áreas de serviço na rede viária municipal. Em qualquer dos casos, a taxa devida comporta uma componente fixa, correspondente à emissão do alvará propriamente dita, e uma componente variável, correspondente à taxa especial, função da dimensão da operação.

QUADRO 4.18

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — restauração e ou bebidas:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	20,84	11,26	32,09	1,5	1	48,14	48,14
1.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1.1):							
1.2.1 — Bebidas por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,60
1.2.2 — Restauração por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80
1.2.3 — Restauração e bebidas por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00
1.2.4 — Restauração e ou bebidas com espaço de dança por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	5,15
1.2.5 — Restauração e ou bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio por m² (pastelaria, panificação e gelados e outros similares)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,50
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — estabelecimentos comerciais:							
2.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	20,84	11,26	32,09	1,5	1	48,14	48,14

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):							
2.2.1 — Super e Hipermercados:							
a) Por m² até 3000	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80
b) Por cada m² além dos 3000	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00
2.2.2 — Mercearias, salsicharias, peixarias, drogarias, cabeleireiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares, talhos por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80
2.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores por m²	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,80
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para casas de jogos electrónicos e ou bilhares:							
3.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	20,84	11,26	32,09	3	1	96,28	96,28
3.2 — Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 3.1)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	6,20
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico excepto parques de campismo e de caravanismo:							
4.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	20,84	11,26	32,09	1,5	1	48,14	48,14
4.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido em 4.1, por m² de áreas brutas de construção e de ocupação	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,50
5 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — recintos de espectáculos e divertimentos públicos e parques de campismo e de caravanismo:							
5.1 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações	20,84	11,26	32,09	1,25	1	40,12	40,12
5.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 5.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,15
6 — Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço na rede viária municipal:							
6.1 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações	20,84	11,26	32,09	3	1	96,28	96,28
6.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 6.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	–	–	n.a.	–	–	n.a.	3,00

O valor a pagar pela componente fixa, nas várias situações, correspondente à taxa por emissão do alvará e suas alterações, atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício, fixando-se em 48,14 € (=32,09 € × 1,5 × 1), no caso de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, de estabelecimentos comerciais e de empreendimentos turísticos excepto parques de campismo e caravanismo. A aplicação destes coeficientes prende-se com o facto de estarmos perante actividades que tendem a proporcionar aos seus promotores elevados benefícios económicos, sendo o ganho potencial retirado da operação em análise bastante superior ao seu custo. No caso das casas de jogos electrónicos e ou bilhares e das áreas de serviço na rede viária municipal é considerado um coeficiente de benefício de 3, fixando-se o valor a pagar em 96,28 €. Esta diferenciação parece razoável, atendendo à natureza das actividades em causa.

A taxa especial configura a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, correspondendo a uma pequena parcela do mesmo, como se pode verificar no quadro abaixo. No seu cálculo, foi considerado como *proxy* do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para o ano de 2008 (492 €).

QUADRO 4.19

Taxas pela emissão de alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica

Descrição	Taxa a praticar (em euros) (1)	Benefício (em euros) (2)	Taxa a praticar/ Benefício (em percentagem) (1)/(2)
1 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — restauração e ou bebidas:			
1.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1.1):			
1.2.1 — Bebidas por m²	0,60	492,00	0,12
1.2.2 — Restauração por m²	0,80	492,00	0,16
1.2.3 — Restauração e bebidas por m²	1,00	492,00	0,20

Descrição	Taxa a praticar (em euros) (1)	Benefício (em euros) (2)	Taxa a praticar/ Benefício (em percentagem) (1)/(2)
1.2.4 — Restauração e ou bebidas com espaço de dança por m²	5,15	492,00	1,04
1.2.5 — Restauração e ou bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio por m² (pastelaria, panificação e gelados e outros similares)	1,50	492,00	0,30
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — estabelecimentos comerciais:			
2.2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1):			
2.2.1 — Super e Hipermercados:			
a) Por m² até 3000	0,80	492,00	0,16
b) Por cada m² além dos 3000	1,00	492,00	0,20
2.2.2 — Mercearias, salsicharias, peixarias, drogarias, cabeleireiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares, talhos por m²	0,80	492,00	0,16
2.2.3 — Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores por m²	0,80	492,00	0,16
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para casas de jogos electrónicos e ou bilhares:			
3.2 — Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 3.1)	6,20	492,00	1,26
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico excepto parques de campismo e de caravanismo:			
4.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido em 4.1, por m² de áreas brutas de construção e de ocupação	0,50	492,00	0,10
5 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — recintos de espectáculos e divertimentos públicos e parques de campismo e de caravanismo:			
5.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 5.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	0,15	492,00	0,03
6 — Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço na rede viária municipal:			
6.2 — Taxa especial — acresce ao montante referido no n.º 6.1, por m² de áreas brutas de ocupação e de construção	3,00	492,00	0,61

Constata-se que a participação do município no benefício do promotor é superior relativamente às casas de jogos e às áreas de serviço na rede viária, o que está em linha com o exposto relativamente à componente fixa destas taxas, à qual é atribuído um coeficiente de benefício de 3.

Poderemos, então, dizer que as taxas em análise cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.14 — Taxas devidas pelas prorrogações de alvarás de licenças ou de admissão de comunicação prévia

Nesta tipologia de taxas estão previstas dois tipos de situações: as prorrogações para execução de obras e as prorrogações para fase de acabamentos. Em ambas está contemplada uma componente fixa e uma componente variável, função da duração da prorrogação do alvará. Para além disso, são diferenciadas as prorrogações para obras de urbanização e para obras de edificação ou outras.

QUADRO 4.20

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelas prorrogações de alvarás de licenças ou de admissão de comunicação prévia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Prorrogações para execução de obras:							
1.1 — Obras de urbanização	10,42	5,63	16,05	1	3	48,14	48,14
1.2 — Obras de edificação ou outras	10,42	5,63	16,05	1	2	32,09	32,09
2 — Taxa especial por 30 dias ou fracção (acresce ao montante referido no n.º 1:							
2.1 — Obras de urbanização	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00
2.2 — Obras de edificação ou outras	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00
3 — Prorrogações para fase de acabamentos:							
3.1 — Obras de urbanização	10,42	5,63	16,05	1	2	32,09	32,09
3.2 — Obras de edificação ou outras	10,42	5,63	16,05	1	1,5	24,07	24,07
4 — Taxa especial por 30 dias ou fracção (acresce ao montante referido no n.º 3):							
4.1 — Obras de urbanização	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00
4.2 — Obras de edificação ou outras	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00

A componente fixa das taxas, em ambas as situações, reflecte o custo da contrapartida corrigido por coeficientes de desincentivo. A aplicação destes coeficientes faz todo o sentido porque a execução das obras gera incómodo para as populações, pelo que se pretende desincentivar o prolongamento dos seus prazos de execução. Como se pode verificar, os coeficientes de desincentivo considerados são mais elevados nas prorrogações para obras de urbanização do que nas prorrogações para obras de edificação, resultando em taxas mais elevadas, que se justifica pelo facto de se considerar que habitualmente as obras de urbanização causam maior transtorno pelo que as suas prorrogações devem ser mais penalizadas. Para além disso, verifica-se ainda, que os coeficientes considerados para prorrogações para fase de acabamentos são mais baixos do que os considerados para as prorrogações para execução de obras, por se entender que a incomodidade potencialmente gerada pelas obras em fase de acabamento é inferior à da simples continuação das obras para além do tempo inicialmente definido, devendo por isso ser menos penalizada.

Adicionalmente, como já foi referido, é cobrada uma taxa especial por cada 30 dias ou fracção, que visa apenas desencorajar o alargamento dos prazos das referidas prorrogações, facto que é aceitável, porque obviamente quanto maior for a sua duração, maior é o transtorno causado às populações.

Considera-se então, pelas razões apresentadas, que a fixação destas taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

4.15 — Taxas devidas pelo alvará de licença parcial e obras inacabadas

Nesta tipologia de taxas, temos a emissão de licença parcial para construção de estrutura e a emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas. Em ambos os casos existe uma componente fixa da taxa e uma componente variável.

QUADRO 4.21

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo alvará de licença parcial e obras inacabadas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão de licença parcial para construção de estrutura:							
1.1 — Taxa de apreciação	20,84	11,26	32,09	1	1	32,09	32,09
1.2 — Taxa especial	–	–	n.a.	–	–	n.a.	*
2 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:							
2.1 — Taxa de apreciação	18,75	10,13	28,88	1	1	28,88	28,88
2.2 — Emissão de licença	20,84	11,26	32,09	1	1	32,09	32,09
2.3 — Por cada período de 30 dias ou fracção (acresce ao anterior)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00

* 30 % da taxa pela operação urbanística

No primeiro caso, a componente fixa, correspondente à taxa de apreciação, ascende a 32,09 € e atende ao custo da contrapartida. A taxa especial, que acresce à taxa de apreciação, corresponde a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará para a operação urbanística em apreciação, cujos valores são os constantes do quadro 6, montante que corresponde ao peso médio da componente estrutura (fundações, contenções e super-estrutura) no total dos custos subjacentes à emissão do alvará de licença.

No segundo caso e relativamente à componente fixa, temos a taxa de apreciação e a emissão de licença. Estes dois items reflectem o custo da contrapartida, situando-se em 28,88 € e 32,09 €, respectivamente. A componente variável, função da duração da operação, corresponde à taxa por cada período de 30 dias ou fracção e visa desencorajar o prolongamento excessivo da conclusão das obras.

Conclui-se, assim, que as taxas em apreço cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.16 — Taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Nesta tipologia de taxas, afiguram-se dois tipos de situações: as ocupações delimitadas por resguardos e as não delimitadas. Em ambos os casos o valor a pagar é função da dimensão da ocupação e da sua duração.

QUADRO 4.22

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (1) (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Ocupação delimitada por resguardos (por m^2 e período de 30 dias):							
1.1 — Com tapumes ou outros resguardos	16,67	9,00	25,67	1	2	0,21	0,21
1.2 — Andaimes na parte não defendida pelo tapume (por piso)	16,67	9,00	25,67	1	2,5	0,13	0,13
2 — Ocupação não delimitada por resguardos (por m^2 e período de 30 dias):							
2.1 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações	16,67	9,00	25,67	1	2,5	0,71	0,71
2.2 — Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	16,67	9,00	25,67	1	3	0,64	0,64

(1) Para as taxas variáveis, a taxa teórica foi calculada para as seguintes situações-tipo: ponto 1.1 — 40 m^2 e 6 meses; ponto 1.2 — 40 m^2, 3 pisos e 4 meses; ponto 2.1 — 15 m^2 e 6 meses; ponto 2.2 — 30 m^2 e 4 meses;

Em relação à ocupação delimitada por resguardos, está prevista uma taxa pela ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos e uma pela ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume. Como foi já referido, em ambos os casos, o valor a pagar depende da dimensão e da duração da ocupação. Assim, os valores fixados para as taxas referidas atendem globalmente ao custo da contrapartida para a situação-tipo, que é corrigido por um coeficiente de desincentivo, perfeitamente justificado atendendo a que este tipo de ocupações constitui um incómodo para as populações. Dessa forma, o valor da taxa a pagar pela ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos fixa-se em 0,21 €/m^2, atendendo a que a situação tipo tem 40 metros quadrados e uma duração de 6 meses, e que o custo apurado corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2 se situa em 51,34 €, valor que corresponde ao montante que o promotor pagará para a referida situação tipo (0,21 € × × 40 × 6). O valor a pagar pela ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume, fixa-se em 0,13 € (=(25,67 € × 1 × 2,5)/40/3/4).

O mesmo raciocínio é aplicado na determinação do valor a pagar relativamente à ocupação não delimitada por resguardos. Constata-se, no entanto, que os coeficientes de desincentivo aplicados são superiores, o que se justifica tendo em consideração que este tipo de ocupação gera externalidades negativas superiores à da ocupação delimitada, não só ao nível do acréscimo na incomodidade das populações, mas também da perigosidade dos elementos em causa, em particular a ocupação com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais, fazendo sentido que sejam então mais penalizadas.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas por ocupação da via pública por motivos de obras cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.17 — Taxas devidas por vistorias

Nesta tipologia de taxas está contemplado um conjunto de vistorias, da responsabilidade das câmaras municipais, tais como: as vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização e um conjunto de vistorias específicas. No caso das vistorias para emissão de autorização de utilização, para além de estarem previstos os casos gerais, que se diferenciam tendo em consideração as diferentes tipologias de utilização (habitação, comércio/serviços/profissões liberais, indústria/armazenagem e outros fins), estão também contempladas as vistorias previstas em situações especiais, que pela sua natureza implicam procedimentos mais complexos, como é o caso da restauração e ou bebidas, comércio e serviços da área alimentar e não alimentar, hipermercados e supermercados e empreendimentos turísticos.

QUADRO 4.23

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por vistorias

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização:							
1.1 — Habitação (por fogo)	31,26	16,88	48,14	1	1	48,14	48,14
1.2 — Comércio, serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação)	56,26	30,39	86,65	2,5	1	216,62	216,62
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	62,51	33,77	96,28	3	0,75	216,62	216,62
1.4 — Outros fins (por unidade de ocupação)	52,09	28,14	80,23	1	1	80,23	80,23
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais:							
2.1 — Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	56,26	30,39	86,65	2,5	1	216,62	216,62
2.2 — Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	56,26	30,39	86,65	2,5	1	216,62	216,62
2.3 — Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	56,26	30,39	86,65	2,5	1	216,62	216,62
2.4 — Hipermercados e supermercados (por estabelecimento)	93,77	50,65	144,42	2,5	1	361,04	361,04
2.5 — Empreendimentos turísticos (por unidade)	75,01	40,52	115,53	2,5	1	288,83	288,83
3 — Vistorias específicas:							
3.1 — Título constitutivo de propriedade horizontal	68,76	37,14	105,91	1	1	105,91	105,91
3.2 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	12,50	6,75	19,26	1	1	19,26	19,26
3.3 — Alteração de utilização prevista no respectivo alvará	37,51	20,26	57,77	1	1	57,77	57,77
3.4 — Determinação das condições de higiene, salubridade e segurança	62,51	33,77	96,28	1	1	96,28	96,28
3.5 — Instalações rolantes/amovíveis, eventuais/temporárias destinadas a restauração e ou bebidas	18,75	10,13	28,88	2,5	1	72,21	72,21
3.6 — Outras vistorias	56,26	30,39	86,65	1	1	86,65	86,65

As taxas devidas pela realização das referidas vistorias atendem ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e de incentivo. Assim, no primeiro item, correspondente às vistorias para emissão de autorização de utilização, verifica-se que a habitação apresenta uma situação neutral e por isso o valor a cobrar reflecte na íntegra o custo apurado, enquanto que no caso do comércio, serviços ou profissões liberais é atribuído um coeficiente de benefício de 2,5 e no caso da indústria e armazenagem um coeficiente de benefício de 3. A atribuição destes coeficientes significa que se está perante operações que favorecem bastante mais o seu promotor, por se tratarem de actividades económicas cujo benefício potencial é bastante superior ao da habitação, assumindo-se também que o benefício da actividade industrial é superior ao das restantes actividades. Para além disso, no caso da indústria ou armazenagem é atribuído um coeficiente de incentivo de 0,75, que se justifica pela vontade política em promover a implantação deste tipo de actividade no concelho. Assim, o valor a cobrar reflecte não só o custo da contrapartida, mas também o acréscimo de benefício obtido pelo particular e no caso da indústria ou armazenagem, o incentivo dado à implantação de actividades desta natureza.

O segundo item, correspondente às vistorias para emissão de autorização de utilização para casos especiais, não é mais que uma particularização de determinadas situações relativas a comércio e serviços previstas de um modo abrangente no primeiro item, que pela sua especificidade e natureza exigem procedimentos em determinados casos mais complexos e morosos, reflectindo-se no custo do processo, que se deverá repercutir no valor a cobrar ao promotor. Assim, à semelhança do anterior item, o valor a cobrar reflecte o custo do processo corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5.

Finalmente, no caso das vistorias específicas, os valores a cobrar pelos diferentes tipos apresentados reflectem o valor do custo na íntegra,

sendo, no caso das vistorias a instalações rolantes/amovíveis, eventuais/temporárias destinadas a restauração e ou bebidas, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5, pelos motivos já expostos.

Assim, conclui-se que estas taxas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.18 — Taxas devidas pela recepção de obras de urbanização

A recepção de obras de urbanização comporta uma componente fixa, correspondente à recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, a que acresce uma componente variável, função da dimensão, correspondente à taxa especial por lote.

QUADRO 4.24

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela recepção de obras de urbanização

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por auto)	32,30	17,45	49,74	1	1	49,74	49,74
2 — Taxa especial por lote (acresce ao montante referido no n.º 1)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	10,00

A componente fixa reflecte na totalidade o custo da contrapartida, fixando-se em 49,74 €. A componente variável fixa-se em 10,00 € por lote e reflecte a participação do município no benefício potencial do promotor. Assim, considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio de construção por metro quadrado definido pelas Finanças para o ano de 2008 (492,00 €) e uma situação-tipo de 6 lotes (correspondentes a 4500 m^2) conclui-se que, para essa dimensão, o valor a cobrar representa 0,002 % desse valor, constituindo uma parcela claramente reduzida do benefício que o promotor obtém com a operação. Desta forma, conclui-se que as taxas em apreço respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.19 — Taxas devidas pela inscrição de técnicos

Esta tipologia de taxas refere-se à inscrição de técnicos na câmara municipal, que pode corresponder à primeira inscrição ou à sua renovação.

QUADRO 4.25

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela inscrição de técnicos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — 1.ª inscrição de técnicos na Câmara Municipal (válida por um ano económico ou fracção)	6,25	3,38	9,63	2	3	57,77	57,77
2 — Renovação anual, a efectuar até Março de cada ano	3,13	1,69	4,81	2	3	28,88	28,88

Em ambos os casos, o valor da taxa a cobrar reflecte o custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício de 2 e por um coeficiente de desincentivo de 3, fixando-se em 57,77 € (=9,63 € × 2 × × 3), caso se trate de uma 1.ª inscrição, e em 28,88 € (=4,81 € × 2 × 3) relativamente à sua renovação anual. A consideração do coeficiente de benefício prende-se com o facto de o benefício potencial que o particular retirará desta inscrição ser muito superior ao seu custo. Já o coeficiente de desincentivo que é considerado, traduz a vontade política de desencorajar a inscrição desmedida de técnicos, muitas vezes introduzindo factores de concorrência desleal, mesmo entre técnicos de concelhos limítrofes.

Conclui-se, assim, que as taxas devidas pela inscrição de técnicos respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.20 — Taxas devidas pela prestação de serviços diversos

Nesta tipologia de taxas está previsto um conjunto alargado de items que contemplam a prestação de diversos serviços, nomeadamente o fornecimento de certidões e de diversos documentos, a realização de buscas, o fornecimento de fotocópias, entre outros.

QUADRO 4.26

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela prestação de serviços diversos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Averbamentos	16,67	9,00	25,67	1	1	25,67	25,67
2 — Requerimentos não especificados	14,59	7,88	22,46	1	1	22,46	22,46
3 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:							
3.1 — Taxa de apreciação	41,67	22,51	64,19	1	1	64,19	64,19
3.2 — Emissão da certidão	8,33	4,50	12,84	1	1	12,84	12,48
3.3 — Acresce a 3.1. por cada fracção e ou unidade de ocupação	3,13	1,69	4,81	1	1	4,81	4,81
4 — Emissão de certidões ou declarações:							
4.1 — Por certidão	12,50	6,75	19,26	1	1	19,26	19,26
4.2 — Acresce a 4.1 por folha A4	4,17	2,25	6,42	1	1	6,42	6,42

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
5 — Fotocópias autenticadas de peças escritas ou desenhadas:							
5.1 — Em papel A4	3,13	1,69	4,81	1	1	4,81	4,81
5.2 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fracção, compreendidas na respectiva dimensão.							
6 — Fotocópias de peças escritas ou desenhadas:							
6.1 — Em papel A4	1,04	0,56	1,60	1	1	1,60	1,60
6.2 — No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fracção, compreendidas na respectiva dimensão.							
7 — Marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, quando requerida	25,00	13,51	38,51	1	2	77,02	77,02
8 — Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução de obras	6,25	3,38	9,63	1	1	9,63	9,63
9 — Buscas (por cada ano):							
9.1 — Até ao limite de 5 anos	18,75	10,13	28,88	1	1	5,78	5,78
9.2 — Por cada ano a mais	4,17	2,25	6,42	1	1	6,42	6,42
10 — Atribuição de numeração de polícia — por cada vão	4,17	2,25	6,42	1	1	6,42	6,42
11 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras em suporte digital (por Mb ou fracção, a que acresce as despesas com o suporte)	2,08	1,13	3,21	1	1	3,21	3,21
12 — Fornecimento do Plano Director Municipal:							
12.1 — Publicação completa	156,28	84,41	240,69	1	1	240,69	240,69
12.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,04	0,56	1,60	1	1	1,60	1,60
12.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	6,25	3,38	9,63	1	1	9,63	9,63
13 — Plantas de localização autenticadas, em qualquer escala, cada unidade	6,25	3,38	9,63	1	1	9,63	9,63
14 — Ortofotomapas do concelho (cópia a cores):							
14.1 — Taxa fixa por cada A4	6,25	3,38	9,63	1	1	9,63	9,63
14.2 — Acresce por fracção	3,13	1,69	4,81	1	1	4,81	4,81
15 — Carta do ruído:							
15.1 — Publicação completa	52,09	28,14	80,23	1	1	80,23	80,23
15.2 — Por cada A4 das peças escritas	1,04	0,56	1,60	1	1	1,60	1,60
15.3 — Por cada A4 das peças desenhadas	6,25	3,38	9,63	1	1	9,63	9,63
16 — Fornecimento de outros planos municipais de ordenamento do território em elaboração:							
16.1 — Por cada A4 das peças escritas	1,04	0,56	1,60	1	1	1,60	1,60
16.2 — Por cada A4 das peças desenhadas	6,25	3,38	9,63	1	1	9,63	9,63
17 — Fornecimento de mapas temáticos existentes no SIGM							
17.1 — Por metro quadrado	9,38	5,06	14,44	1	1	14,44	14,44
17.2 — Por cada formato A4	6,25	3,38	9,63	1	1	9,63	9,63
17.3 — Acresce por fracção	3,13	1,69	4,81	1	1	4,81	4,81
18 — Ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção	3,13	1,69	4,81	1	1	4,81	4,81
19 — Taxa devida por inspecção, reinspecção e inspecção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	56,59	7,88	64,46	1	1	64,46	64,46
20 — Estacionamento obrigatório previsto no regulamento do PDM por cada lugar de estacionamento não criado	–	–	–	–	–	600,00	600,00
21 — Autenticação de documentos — cada	2,08	1,13	3,21	1	1	3,21	3,21
22 — Taxa devida pela emissão de certidão de destaque:							
22.1 — Taxa de apreciação	14,59	7,88	22,46	1	1	22,46	22,46
22.2 — Emissão da certidão	10,42	5,63	16,05	1	1	16,05	16,05
23 — Apreciação e análise de outros processos — cada	9,38	5,06	14,44	1	1	14,44	14,44
24 — Outras prestações de serviços não previstos nos números anteriores	9,38	5,06	14,44	1	1	14,44	14,44
25 — Taxa por renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado	–	–	n.a.	–	–	n.a.	80 % da taxa paga pelo pedido inicial

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
26 — Taxa de apreciação dos pedidos para redução de caução de obras de urbanização	14,59	7,88	22,46	1	1	22,46	22,46
27 — Taxa de apreciação do pedido de licença para a execução de obras na via pública	12,50	6,75	19,26	1	1	19,26	19,26

A fixação das taxas pela prestação de serviços atende, na maioria dos casos, exclusivamente ao custo da contrapartida, cumprindo assim o princípio da proporcionalidade. Existe, no entanto, uma excepção, no caso da taxa devida pela marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, cujo custo apurado é ainda corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2, aplicado com o propósito de desencorajar a solicitação deste serviço, que deverá ser executado preferencialmente pelo particular, concluindo-se que também neste caso, o valor a praticar respeita o *princípio da proporcionalidade*.

4.21 — Taxas devidas pelo licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis).

Nesta tipologia de taxas estão contemplados 6 items relacionados com o licenciamento e fiscalização de postos de abastecimento de combustíveis: um relativo à apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção, outro relativo a averbamentos e os restantes relativos a vistorias.

QUADRO 4.27

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis)

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	36,88	4,02	40,90	3	2	245,42	245,42
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	36,88	4,02	40,90	3	2	245,42	245,42
3 — Vistorias para realização do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	27,66	3,01	30,68	3	2	184,07	184,07
4 — Vistorias periódicas	36,88	4,02	40,90	3	2	245,42	245,42
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	27,66	3,01	30,68	3	2	184,07	184,07
6 — Averbamentos	16,39	1,79	18,18	3	2	109,08	109,08

As taxas subjacentes a estes serviços reflectem o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício e um de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício reflecte a participação do município no benefício auferido pelo particular, perfeitamente justificado porque estamos perante um tipo actividade que tende a proporcionar ao seu promotor um elevado benefício económico. Assim, o valor a pagar não só reflecte o custo apurado pelo serviço prestado, mas também a participação do Município no benefício potencial do promotor. Para além deste coeficiente, é ainda tido em conta um coeficiente de desincentivo que o município pretende atribuir à implantação desta actividade.

Conclui-se, assim, que estas taxas dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

4.22 — Taxas devidas pelo licenciamento de estabelecimento industriais (taxas relativas à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais tipo 3)

O licenciamento de estabelecimentos industriais tipo 3 abrange quatro situações: a recepção do registo e verificação da sua conformidade, as vistorias de controlo, os averbamentos de alteração da denominação social do estabelecimento industrial e a apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.

QUADRO 4.28

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo licenciamento de estabelecimento industriais (taxas relativas à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais tipo 3)

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Recepção do registo e verificação da sua conformidade	10,25	1,12	11,36	3	0,5	17,04	17,04
2 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	159,83	17,42	177,25	3	0,5	265,88	265,88
3 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	16,39	1,79	18,18	3	0,5	27,27	27,27
4 — Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial	40,98	4,47	45,45	3	0,5	68,17	68,17

Também neste caso, à semelhança dos postos de abastecimento, as taxas previstas destinam-se a actividades que proporcionam elevados benefícios económicos aos seus promotores, pelo que se justifica a consideração de um coeficiente de benefício a agravar o custo apurado pela prestação do serviço subjacente a cada uma das taxas. Assim, o valor a pagar reflecte não só o custo da contrapartida, mas também a participação do município nesse benefício potencial do promotor, respeitando o princípio da proporcionalidade. Para além do coeficiente de benefício é ainda considerado um coeficiente de incentivo de 0,5, que reflecte o objectivo do executivo municipal em promover a implantação deste tipo de actividade no concelho. Considera-se, assim, estar assegurado o *princípio da proporcionalidade*.

4.23 — Taxas devidas por estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

A taxa devida pela instalação de estruturas de suporte de antenas de telecomunicações é fixada atendendo ao benefício auferido pelo promotor, constituindo o seu valor a participação do município nesse benefício.

QUADRO 4.29

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica (em euros)	Taxa a Praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Estruturas de suporte de antenas de telecomunicações — cada unidade	–	–	n.a.	–	–	n.a.	515,00

Considerou-se como *proxy* desse benefício, valores médios de mercado relativos ao arrendamento de áreas destinadas a este fim, que se situam aproximadamente entre os 300 € e os 450 € mensais, assumindo-se adicionalmente uma vida útil de 10 anos para o equipamento, concluindo-se que o valor a cobrar representa uma parte muito reduzida desse benefício. Com efeito, atendendo ao referencial apresentado, o benefício potencial do particular situa-se aproximadamente entre 36.000 € (=300 € × 12 × 10) e 54.000 € (=450 € × 12 × 10), pelo que o valor a pagar corresponderá a uma percentagem desse benefício que poderá oscilar entre 1,43 % e 0,95 %, consoante o valor do arrendamento, percentagem que representa uma parte muito reduzida desse benefício. Conclui-se, então, que está assegurado o cumprimento do *princípio da proporcionalidade*.

4.24 — Taxas devidas por ocupações do domínio público

As taxas devidas por ocupações do domínio público comportam uma componente fixa, correspondente à taxa de apreciação, a que acresce uma componente variável, desagregada de acordo com o tipo de ocupação em três items principais: ocupação do espaço aéreo da via pública, ocupação com construções ou instalações especiais efectuadas no solo ou subsolo e um item relativo a ocupações diversas.

QUADRO 4.30

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por ocupações do domínio público

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Taxa de apreciação	17,20	1,53	18,73	1	1	18,73	18,73
2 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:							
2.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por m² ou fracção e por ano ou fracção	14,33	1,28	15,61	1	2	7,81	7,81
2.2 — Guindastes ou semelhantes — por cada e por mês ou fracção	5,73	0,51	6,24	1	2	12,49	12,49
2.3 — Passarelas e outras construções e ocupações — por m² ou fracção e por mês ou fracção	14,33	1,28	15,61	1	2	3,90	3,90
2.4 — Por cada unidade de suporte de antenas de telecomunicações	–	–	n.a.	–	–	n.a.	515,00
3 — Construções ou instalações especiais efectuadas no solo ou subsolo:							
3.1 — Pavilhões, quiosques ou similares — por m² ou fracção e por mês ou fracção	14,33	1,28	15,61	2,5	1	3,90	3,90
3.2 — Depósitos subterrâneos — por m³ ou fracção e por ano ou fracção	14,33	1,28	15,61	2	2	2,08	2,08
3.3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo — por m² ou fracção e por mês ou fracção	14,33	1,28	15,61	2	2	2,50	2,50
4 — Ocupações diversas:							
4.1 — Dispositivos destinados a anúncios e ou reclamos — por m² ou fracção e por mês ou fracção	40,39	1,53	41,92	2,5	1	1,75	1,75
4.2 — Mesas e cadeiras — por m² ou fracção e por mês ou fracção	40,39	1,53	41,92	2	1	2,40	2,40
4.3 — Cabine ou posto telefónico — por cada e por ano ou fracção	40,39	1,53	41,92	1	1	41,92	41,92
4.4 — Arcas congeladoras ou de conservação — por m² ou fracção e por mês ou fracção	37,52	1,28	38,80	2,5	1	9,70	9,70

(1) Para a taxa variável, a taxa teórica foi calculada para as seguintes situações-tipo: ponto 2.1 — 20 m²; ponto 2.3 — 8 m²; ponto 3.1 — 10 m²; ponto 3.2 — 30 m³; ponto 3.3 — 25 m²; ponto 4.1 — 5 m² e 12 meses; ponto 4.2 — 5 m² e 7 meses; ponto 4.5 — 2 m² e 5 meses.

A taxa de apreciação reflecte na totalidade o custo da contrapartida, referente à apreciação inicial dos processos, fixando-se em 18,73 €. Como foi já referenciado, esta taxa precede a emissão da licença propriamente dita, cuja taxa é fixada de acordo com o tipo de ocupação pretendida.

A ocupação do espaço aéreo da via pública comporta quatro situações distintas. A taxa relativa à ocupação por alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios e a taxa relativa à ocupação por passarelas e outras construções e ocupações, atendem ao custo da contrapartida apurado tendo em consideração a situação tipo de cada uma das tipologias, valor ao qual é aplicado um coeficiente de desincentivo. A aplicação deste coeficiente justifica-se tendo em conta que este tipo de ocupação comporta externalidades negativas, que deverão ser penalizadas. Assim, atendendo a que a situação tipo no primeiro caso é de 4 m^2 e no segundo caso de 8 m^2, os valores a cobrar fixam-se em 7,81 € (=(15,61 € × 1 × 2)/4) e 3,90 € (=(15,61 € × × 1 × 2)/8), respectivamente. Desta forma, caso o particular apresente uma situação idêntica à situação tipo (4 m^2), pagará um valor que corresponde ao custo corrigido (31,22 €). Caso apresente um processo com dimensões inferiores, o valor a pagar não reflectirá a totalidade desse valor, suportando a câmara municipal um custo social nessas situações. Caso tenha dimensões superiores, o município participará no benefício do particular.

Relativamente à ocupação do espaço aéreo da via pública, existe ainda a taxa pela ocupação com guindastes ou semelhantes que reflecte o custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de desincentivo, fixando-se em 12,49 €, e ainda a taxa por cada unidade de suporte de antenas de telecomunicações, já fundamentada anteriormente.

Relativamente às construções ou instalações especiais efectuadas no solo ou subsolo, temos um conjunto de taxas variáveis em função da dimensão da ocupação. O valor a cobrar, por cada uma delas, é definido atendendo ao custo da contrapartida, apurado para a situação tipo de cada uma das categorias, à semelhança de algumas das taxas já apresentadas. No entanto, neste caso é também considerado um coeficiente de benefício, que se justifica porque estamos perante actividades económicas geradoras de benefícios económicos futuros para o seu promotor, pelo que é legítimo que o município incorpore no valor a pagar uma parcela reduzida correspondente à sua participação nesse benefício.

Finalmente existe, ainda, um conjunto de taxas relativas a ocupações diversas, tais como: ocupação com dispositivos destinados a anúncios e ou reclamos, ocupação com mesas e cadeiras, ocupação com arcas congeladoras ou de conservação e ocupação com cabine ou posto telefónico. As taxas referentes aos três primeiros items referidos, são variáveis em função da dimensão da ocupação, e o seu valor é definido atendendo ao custo da contrapartida calculado para a situação tipo correspondente, corrigido por um coeficiente de benefício. Deste modo, e considerando que a situação tipo é de 5 m^2 e 12 meses no primeiro caso, de 5 m^2 e 7 meses no segundo caso e de 2 m^2 e 5 meses no terceiro caso, apuram-se valores a cobrar de 1,75 €/m^2 e por mês (=(41,92 € × 2,5 × 1)/5/ 12), de 2,40 €/m^2 e por mês e de 9,70 €/m^2 e por mês, respectivamente. Já em relação à ocupação com cabine ou posto telefónico, o valor a cobrar reflecte na íntegra o custo da contrapartida, não sendo ajustado por qualquer coeficiente, até porque este tipo de ocupação constitui um serviço público.

Pelo exposto, conclui-se então, que as diversas taxas aqui analisadas respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.25 — Taxas devidas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento

As taxas praticadas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento, são taxas que resultam de obrigações contratualmente assumidas, dado que a exploração destes estacionamentos se encontra actualmente concessionada à empresa «PENAFIELPARQUES», pelo que não cabe em sede de fundamentação económico-financeira das taxas, a análise aos valores praticados.

QUADRO 4.31

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Parques de estacionamento (por hora):							
1.1 — Pela 1.ª hora	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,90
1.2 — Pela 2.ª hora	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,90
1.3 — Pela 3.ª hora	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,95
1.4 — Pela 4.ª hora e seguintes	–	–	n.a.	–	–	n.a.	1,00
2 — Avença para parques de estacionamento (por mês):							
2.1 — 24 horas	–	–	n.a.	–	–	n.a.	130,00
2.2 — Nocturno	–	–	n.a.	–	–	n.a.	60,00
2.3 — Diurno	–	–	n.a.	–	–	n.a.	80,00
3 — Zonas de estacionamento de duração limitada:							
3.1 — Por período de 1 hora (pode ser fraccionado proporcionalmente em períodos menores)	–	–	n.a.	–	–	n.a.	0,50
3.2 — Cartão de residente — por cada cartão e por ano ou fracção	17,20	1,53	18,73	1	1	18,73	18,73

No entanto, podemos referir, que os valores apresentados se encontram dentro dos referenciais de mercado, pelo que estará assegurado o *princípio da proporcionalidade*. Para além disso, verifica-se que os valores cobrados pelo estacionamento de duração limitada em parques de estacionamento são superiores ao valor apresentado para o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada (parquímetros), o que é perfeitamente justificável.

E, por fim, relativamente às avenças para parques de estacionamento, poderemos efectuar uma análise à luz do custo de oportunidade de criar um lugar de estacionamento privativo, utilizando como referencial para apuramento da perda potencial de receita, o valor cobrado pelo estacionamento de duração limitada em parques de estacionamento, concluindo-se que essa perda potencial situar-se-ia entre 327,60 €/mês (=(0,9 € × 12 × 52 × 7)/12) e 356,40 €/mês (=[(0,90 € + 0,90 € + 0,95 € + + (1 € × 9]) × 52 × 7)/12) no regime diurno, pelo que o valor a cobrar (80,00 €) encontra-se até bastante abaixo destes valores, respeitando por isso o *princípio da proporcionalidade*. Constata-se, ainda, que o valor a cobrar no regime nocturno é inferior (60,00 €), o que faz todo o sentido, considerando que a taxa de ocupação potencial é inferior à do período diurno, pelo que o custo de oportunidade será necessariamente inferior. Atendendo aos valores apresentados, a taxa do período nocturno representa 75 % da do diurno, pelo que o valor da perda potencial nas 24 horas situar-se-ia entre 573,30 €/mês (=327,60 € + (0,75 × 327,60 €) e 623,70 €/mês. Conclui-se que os valores cobrados cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.26 — Taxas devidas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Esta categoria de taxas contempla duas situações: a ocupação por bombas ou aparelho abastecedor de carburante e a ocupação por bombas de ar ou água, instaladas ou abastecendo a via pública.

QUADRO 4.32

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carb. líquidos, ar e água

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Bombas ou aparelho abastecedor de carburante (por cada ano ou fracção):							
1.1 Instaladas ou abastecendo a via pública	12,29	1,34	13,63	3	2	81,81	81,81
1.2 Bombas volantes, abastecendo na via pública	12,29	1,34	13,63	3	2	81,81	81,81
2 — Bombas de ar ou água, instaladas ou abastecendo na via pública — por cada bomba e por ano ou fracção	12,29	1,34	13,63	3	2	81,81	81,81

As taxas devidas por este tipo de ocupação atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 3 e um coeficiente de desincentivo de 2, fixando-se em 81,81 €. A consideração de um coeficiente de benefício de 3, prende-se com o tipo de actividades que está subjacente a esta categoria de taxas, que tende a proporcionar elevados benefícios económicos ao seu promotor. O coeficiente de desincentivo é justificado atendendo ao facto de este tipo de actividade apresentar um nível elevado de perigosidade, devendo por isso ser penalizada.

Conclui-se, assim, que estas taxas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.27 — Taxas devidas por actividades de espectáculos e divertimentos

As taxas devidas por actividades de espectáculos e divertimentos englobam a emissão de licenças de recinto itinerante ou improvisado, a emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística e vistorias de recintos itinerantes, improvisados e acidentais para espectáculos de natureza artística ou recintos fixos.

QUADRO 4.33

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por actividades de espectáculos e divertimentos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (1) (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão de licenças de recinto itinerante ou improvisado:							
1.1 — Emissão de licença	19,11	1,70	20,82	2	1	41,63	41,63
1.2 — Acresce a 1.1, por cada dia ou fracção, além do 1.º	17,20	1,53	18,73	2	1	3,75	3,75
2 — Emissão de licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística:							
2.1 — Emissão de licença	19,11	1,70	20,82	2	1	41,63	41,63
2.2 — Acresce a 2.1, por cada dia ou fracção, além do 1.º	17,20	1,53	18,73	2	1	3,75	3,75
3 — Vistorias de recintos itinerantes, improvisados, acidentais para espectáculos de natureza artística ou recintos fixos:							
3.1 — Recintos de 1.ª categoria (lotação> 1000 lugares) — por cada perito	17,20	1,53	18,73	2	1	37,47	37,47
3.2 — Recintos de 2.ª categoria (lotação entre 500 e 1000 lugares) — por cada perito	13,38	1,19	14,57	2	1	29,14	29,14
3.3 — Recintos de 3.ª categoria (lotação entre 200 e 499 lugares) — por cada perito	13,38	1,19	14,57	2	1	29,14	29,14
3.4 — Recintos de 4.ª categoria (lotação entre 50 e 199 lugares) — por cada perito	9,56	0,85	10,41	2	1	20,82	20,82
3.5 — Recintos de 5.ª categoria (lotação 50 lugares) — por cada perito	5,73	0,51	6,24	2	1	12,49	12,49

(1) Para a taxa variável, a taxa teórica foi calculada para as seguintes situações-tipo: ponto 1.2 — 10 dias; ponto 2.2 — 10 dias;

A emissão de licença, nos dois casos referidos, comporta uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de licença, à qual acresce uma componente variável, função da sua duração. A taxa devida pela emissão da licença atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2, fixando-se em 41,63 €. A consideração deste coeficiente reflecte a participação do município no benefício potencial auferido pelo promotor.

O valor fixado para a componente variável também atende ao custo da contrapartida, calculado considerando a duração típica dos eventos, que é de aproximadamente 10 dias, para ambas as situações, fixando-se em 3,75 €/dia (=(18,73 € × 2 × 1)/10). Com efeito, o município irá suportar um custo social em situações cuja duração é inferior à da situação-tipo, que será atenuado atendendo ao agravamento desse custo induzido pela aplicação do coeficiente de benefício, e terá um acréscimo na participação no benefício do promotor para situações com duração superior.

As taxas devidas por vistorias de recintos itinerantes, improvisados, acidentais para espectáculos de natureza artística ou recintos fixos atendem ao custo da contrapartida, também corrigido por um coeficiente de benefício.

Pelo exposto, podemos concluir que as taxas em apreço respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.28 — Taxas devidas pela ocupação e utilização de equipamentos em mercado municipal e feiras

A tipologia de taxas relativas ao mercado e feiras reúne taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços no mercado municipal ou nos espaços disponíveis para a realização das feiras, ora inerentes à prestação de um certo serviço (como as pesagens na balança), ora associadas ao licenciamento da actividade.

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização colectiva. As duas outras tipologias de taxas referidas enquadram-se, porém, na prestação de serviços, sendo directamente fundamentada com base no custo de contrapartida assumido pela autarquia de Penafiel.

Quanto às taxas relativas à ocupação de espaços no mercado e feiras (sejam eles lojas, bancas, lugares em edificado ou de terrado), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o *«custo geral de ocupação por m²»*.

Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes directos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Electricidade, Segurança, Comunicações, Limpeza —, Manutenção, Funcionários afectos);

Custos correntes indirectos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

Uma vez que o mercado de Penafiel existe há já vários anos e não foi possível computar o seu custo efectivo de construção, utilizou-se como *proxy* para tal valor a cifra imputável ao custo de construção por m² que resulta da Portaria 16-A/2008.

De notar ainda que, com vista a calcular o valor de referência anual para cada m² edificado foi considerado um prazo de vida útil de 25 anos para o mercado municipal. Por sua vez, a valorização das áreas não edificadas teve por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no concelho de Penafiel (100 €/m²), pressupondo-se que os mesmos deviam gerar uma *yield* para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respectivo valor em 50 anos.

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos directos e indirectos de funcionamento, bem como os custos de manutenção do mercado e das operações de apoio às feiras.

Com base neste conjunto de valores, o *«custo geral de ocupação por m²»* base para o Mercado de Penafiel, em função de se tratar de um lugar edificado ou não (terrado) é o que consta do Quadro 4.34.

QUADRO 4.34

Custo Geral de Ocupação por m²

Mercado	Zona Edificada (€/m²)	Terrado (€/m²)
Mercado Municipal e Feira	22,28	1,76

De notar ainda que foi necessário efectuar uma repartição destes valores, atendendo à utilização dos espaços pela Feira Anual de S. Martinho e outras, bem assim como, ponderar cada uma destas cifras pela frequência de utilização dos espaços no conjunto do ano.

Uma vez apurado o *custo geral de ocupação por m²*, a definição das taxas a praticar teve como base a área específica de implantação dos espaços, a periodicidade de usufruto implícita à taxa (anual, mensal, diária) e os coeficientes que aferem do benefício resultante para o particular (em função da tipologia da área, do período de abertura, da sua localização, etc.). Em alguns casos, foram também consideradas as especificidades do espaço cedido, o interesse social do desenvolvimento de certa actividade e a orientação genérica de apoio às actividades económicas que se socorrem destes mercados como canal de distribuição dos seus produtos levou à aplicação de coeficientes de incentivo.

QUADRO 4.35

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela ocupação e utilização de equipamentos em mercado municipal e Feiras

Descrição	Custos da contrapartida (em euros)	Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
1 — No Mercado Municipal:					
1.1 — Lojas — por m² e mês ou fracção	1,86	1,5	0,65	1,81	1,80
1.2 — Talhos e peixarias — por m² e mês ou fracção	1,86	1,5	0,65	1,81	1,80
1.3 — Bancas — por dia e por lugar	1,86	1,5	0,30	0,84	0,80
1.4 — Bancas — por m² e por mês ou fracção	1,86	1,5	0,25	0,70	0,70
1.5 — Armazenagem — por m² e por dia ou fracção	1,86	1,5	0,20	0,56	0,55
1.6 — Por exercício de actividade — produtor vendendo directamente	1,86	1,5	0,35	0,98	0,95
1.7 — Por exercício de actividade — mandatário, comerciante ou agente de vendas	1,86	2,0	1	3,71	3,70
1.8 — Utilização de balanças do município — por cada pesagem	0,50	1	1	0,50	0,50
2 — Nas feiras:					
2.1 — Lugares de terrado — por m² e por dia ou fracção	0,88	1	0,70	0,62	0,60
2.2 — Barracas e outras instalações do Município — por m² e por dia ou fracção	0,88	1,5	1	1,32	1,30
3 — Na Feira Anual de S. Martinho e outras (por m² e por dia ou fracção):					
3.1 — Divertimentos	0,88	1,5	0,60	0,79	0,75
3.2 — Feirante mensal	0,88	1,5	0,50	0,66	0,65
3.3 — Feirante ambulante	0,88	1,5	0,65	0,86	0,85

Os valores a cobrar reflectem o custo da contrapartida, corrigido pelos coeficientes de benefício e de incentivo. A consideração do coeficiente de benefício, pretende acomodar a participação do município no benefício potencial da actividade em causa. Pelas razões expostas, o valor das taxas integrantes da tipologia supracitada e abaixo apresentadas no Quadro 4.35, cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.29 — Taxas devidas pela utilização de Pavilhões Desportivos Municipais

A tipologia correspondente aos Pavilhões Desportivos Municipais agrega todas as taxas incidentes sobre a prática desportiva nos equipamentos municipais desta natureza, condicionada ao momento de

tal usufruto (dia da semana e horário) e à tipologia dos utilizadores, colectivos ou individuais.

Seguindo-se os princípios gerais aplicáveis aos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva, a fundamentação das taxas aplicáveis aos Pavilhões Desportivos visou determinar o valor justo por unidade de utilização de referência (normalmente um custo hora ou mês pela utilização do equipamento).

Para o efeito, começou-se por determinar o valor-hora de referência para as instalações desportivas desta natureza já existentes ou a abrir brevemente sob a gestão da Câmara Municipal de Penafiel. Foi assim efectuado o levantamento dos custos de construção e equipamento, tendo-se definido um prazo de vida útil de 20 anos para este tipo de instalações desportivas e de 10 anos para o equipamento que nas mesmas se encontra instalado.

O valor assim determinado (o «*custo teórico anual de funcionamento do equipamento*») foi posteriormente dividido pelo número de horas de funcionamento anual, tendo sido consideradas em média, 12 horas diárias, 12 meses por ano e 30 dias por mês.

De seguida, atendendo a que algumas das ocupações têm lugar em período nocturno e o mesmo requer o recurso à iluminação, foram apurados os custos a tal inerentes, de forma a distinguir o custo do equipamento em função do período de utilização.

QUADRO 4.36

Custo de referência/hora dos pavilhões municipais (sem considerar custos de utilização)

(Em euros)

Descrição	Valor com Iluminação	Valor sem Iluminação
Pavilhões Desportivos Municipais	16,96	15,96

Os dados apurados com base nestes pressupostos e nos cálculos que lhes estão subjacentes, que serviram como referência para a cedência de instalações ou para a determinação do «*custo teórico anual de funcionamento do equipamento*» são os que constam do Quadro 4.36.

Noutro plano, procedeu-se à aferição dos custos médios de manutenção anual e das despesas médias de funcionamento (água, electricidade, gás, segurança, limpeza ou comunicações).

Finalmente, procedeu-se à alocação de custos dos recursos humanos directa e indirectamente afectos à gestão e funcionamento dos pavilhões desportivos, considerando em particular que o custo dos funcionários tem que ser diferenciado entre a semana e o fim-de-semana e entre o horário diurno e nocturno.

QUADRO 4.37

Custo de referência/hora dos funcionários dos pavilhões municipais

(Em euros)

Descrição	Diurno/Semana	Nocturno/Semana	Diurno/Fim-de-Semana	Nocturno/Fim-de-Semana
Custo horário dos funcionários	6,40	11,20	12,80	22,40

De igual forma, cumpre ressalvar que os pavilhões se encontram subdivididos em dois espaços que funcionam autonomamente e que são, por essa via, passíveis de ocupação independente, como a tabela acaba por ilustrar, mediante a distinção entre a Nave Principal e a Nave Anexa.

Atendendo já a todos estes factores, apresenta-se no Quadro 4.38 o *custo global por hora de utilização*, tendo já em conta os sub-espaços disponíveis nos Pavilhões Municipais e o período em que tal utilização tem lugar.

QUADRO 4.38

Custo Global/hora dos sub-espaços dos Pavilhões Municipais

(Em euros)

Descrição	Diurno/Semana	Nocturno/Semana	Diurno/Fim-de-Semana	Nocturno/Fim-de-Semana
Nave Principal	19,47	23,87	24,47	35,07
Nave Anexa	13,09	17,49	18,09	28,69

A utilização dos Pavilhões Municipais pode ser feita mediante a cedência a clubes, associações e outras entidades de natureza semelhante, através da realização de eventos e outro tipo de manifestações desportivas (com ou sem entradas pagas), ou a título individual pelos cidadãos.

Se, no caso da cedência integral do Pavilhão ou dos seus sub-espaços se aplica o «custo global por hora de utilização», já antes explicitado, o valor apurado para as cedências individuais teve também em linha de conta a capacidade média destes equipamentos, ao nível do número médio de utentes que o mesmo comporta/deve comportar em simultâneo.

QUADRO 4.39

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

Descrição	Custos de contrapartida (em euros)	Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
A — Nave Principal					
1 — Clubes, associações e outras entidades — por hora ou fracção (a):					
1.1 — De 2.ª a 6.ª Feira	19,47	1	0,75	14,60	14,60
1.2 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	4,40	1	0,75	3,30	3,30
1.3 — Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47	1	0,75	18,35	18,35
1.4 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	10,60	1	0,75	7,95	7,95

Descrição	Custos de contrapartida (em euros)	Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
2 — Eventos e outros tipos de manifestação desportiva sem entradas pagas — por hora ou facção:					
2.1 — De 2.ª a 6.ª Feira	19,47	1	1,5	29,21	29,20
2.2 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	4,40	1	1,5	6,60	6,60
2.3 — Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47	1	1,5	36,71	36,70
2.4 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	10,60	1	1,5	15,90	15,90
3 — Eventos e outros tipos de manifestação desportiva com entradas pagas — por hora ou facção:					
3.1 — De 2.ª a 6.ª Feira	19,47	1,25	1,5	36,51	36,51
3.2 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	4,40	1,25	1,5	8,25	8,25
3.3 — Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47	1,65	1,5	60,56	60,56
3.4 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	10,60	1,65	1,5	26,24	26,24
4 — Utilização individual — por hora ou facção					
4.1 — De 2.ª a Sábado	1,95	1	1	1,95	1,95
4.2 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce os valores anteriores	0,44	1	1	0,44	0,45
B — Nave Anexa					
1 — Clubes, associações e outras entidades — por hora ou fracção (a):					
1.1 — De 2.ª a 6.ª Feira	13,09	1	0,60	7,85	7,85
1.2 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	4,40	1	0,60	2,64	2,65
1.3 — Aos Sábados, Domingos e Feriados	18,09	1	0,60	10,85	10,85
1.4 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	10,60	1	0,60	6,36	6,35
2 — Eventos e outros tipos de manifestação desportiva sem entradas pagas — por hora ou facção:					
2.1 — De 2.ª a 6.ª Feira	13,09	1	1,1	14,40	14,40
2.2 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	4,40	1	1,1	4,84	4,84
2.3 — Aos Sábados, Domingos e Feriados	18,09	1	1,1	19,90	19,90
2.4 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	10,60	1	1,1	11,66	11,66
3 — Eventos e outros tipos de manifestação desportiva com entradas pagas — por hora ou facção:					
3.1 — De 2.ª a 6.ª Feira	13,09	1,3	1,1	18,72	18,72
3.2 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	4,40	1,3	1,1	6,29	6,29
3.3 — Aos Sábados, Domingos e Feriados	18,09	1,5	1,1	29,85	29,85
3.4 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce ao valor anterior	10,60	1,5	1,1	17,49	17,49
4 — Utilização individual — por hora ou facção:					
4.1 — De 2.ª a Sábado	1,31	1	1	1,31	1,30
4.2 — Nas utilizações entre as 18h00 e as 9h00, acresce os valores anteriores	0,44	1	1	0,44	0,45
5 — Pela publicidade efectuada nos recintos desportivos por m^2 ou fracção e por ano ou fracção	26,30	3	0,50	39,45	39,45

De notar que, em relação à generalidade das taxas desta categoria foi aplicado um coeficiente de incentivo para as cedências a clubes, associações e outras entidades de natureza semelhante como forma de promoção da utilização das infra-estruturas desportivas por este tipo de entidades. Relativamente às cedências para eventos e outros tipos de manifestações desportivas, foi aplicado um desincentivo com o objectivo de assegurar que as infra-estruturas não sejam demasiadamente usadas para este tipo de actividades, ficando disponíveis sobretudo para utilização individual ou por clubes, associações e outras entidades de natureza semelhante. Às cedências para eventos e outros tipos de manifestações desportivas com entradas pagas foi ainda introduzido um coeficiente de benefício que reflecte o desejo de participação do município no benefício auferido pelos promotores dos eventos.

Quanto à componente da Publicidade, seguiu-se a metodologia adoptada para outros recintos públicos municipais, que será apresentada mais à frente neste documento.

À luz deste conjunto de pressupostos, o valor das taxas integrantes nesta tipologia cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

4.30 — Taxas devidas pela utilização de Equipamentos Culturais

A tipologia de taxas associada a Equipamentos Culturais agrega todas as taxas incidentes sobre a actividade desenvolvida pela Biblioteca, pelo Museu e pelo Arquivo Municipal, sendo que a maior parte das mesmas se reporta a tarefas de cariz administrativo, o que permite a fundamentação da taxa através do respectivo custo de contrapartida.

Como se comprovará, estas taxas incidem maioritariamente sobre a disponibilização de fotocópias, impressões e digitalizações, em que prevalecem os custos associados aos recursos humanos afectos e aos materiais e consumíveis necessários à sua boa execução (papel, tinteiros, CDs, etc.), bem como a manutenção e amortização dos respectivos equipamentos (fotocopiadoras, impressoras, *scanners*).

Neste âmbito, o custo tenderá a diferenciar-se em função do tipo de papel ou impressão e da qualidade da digitalização, bem assim como do volume de páginas envolvido.

Também de uma forma geral, a Autarquia entendeu aplicar coeficientes de incentivo a algumas das taxas, tornando o seu custo mais acessível para os seus utilizadores potenciais, nomeadamente a população estudante, o qual é diferenciado em função dos riscos que a execução de certas tarefas possa comportar para a mais célere deterioração dos equipamentos.

4.30.1 — Biblioteca

No âmbito dos serviços disponibilizados pela Biblioteca Municipal apenas são passíveis de aplicação de taxa, as Impressões e as Fotocópias, sendo que todas usufruem de um coeficiente de incentivo de 0,5 sobre o custo de contrapartida apurado. Cumpre-se, pois, o *princípio da proporcionalidade* das taxas aplicadas.

QUADRO 4.40

Elementos de suporte à fundamentação das taxas da Biblioteca

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Fotocópias:							
1.1 — Papel A4	0,16	0,08	0,23	1	0,50	0,12	0,10
1.2 — Papel A3	0,16	0,13	0,28	1	0,50	0,14	0,15
2 — Impressões:							
2.1 — Preto e branco -A4	0,16	0,08	0,23	1	0,50	0,12	0,10
2.2.Cores — A4	0,16	0,44	0,60	1	0,50	0,30	0,30

4.30.2 — Museu Municipal

No quadro das actividades desenvolvidas pelo Museu Municipal, os Munícipes e outros potenciais visitantes têm que suportar um valor de ingresso, ao qual pode ou não acrescer o custo de realização de visitas guiadas.

QUADRO 4.41

Elementos de suporte à fundamentação das taxas do Museu Municipal

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Taxa de Ingresso	2,20	0,06	2,25	1	0,9	2,03	2,00
2 — Taxa por Visita Guiada:							
2.1 — Grupos com menos de 40 pessoas	13,18	24,09	37,27	1	0,8	29,82	30,00
2.2 — Grupos com mais de 40 pessoas	13,18	43,16	56,34	1	0,9	50,71	50,00
3 — Fotocópias, por cada:							
3.1 — Papel A4	0,15	0,08	0,22	1	0,5	0,11	0,10
3.2 — Papel A3	0,22	0,13	0,35	1	0,5	0,18	0,20
3.3 — Envio de fotocópia A4 por fax/correio	0,73	0,59	1,32	1	0,75	0,99	1,00
4 — Impressões:							
4.1 — Impressões a preto e branco — A4	0,15	0,08	0,22	1	0,7	0,15	0,15
4.2 — Impressões a preto e branco, papel fotográfico — A4	0,29	1,11	1,40	1	0,8	1,12	1,10
4.3 — Impressões a cores — A4	0,15	0,55	0,70	1	0,7	0,49	0,50
4.4 — Impressões a cores, papel fotográfico — A4	0,29	2,21	2,50	1	0,8	2,00	2,00
4.5 — Impressões a preto e branco -A3	0,29	0,13	0,42	1	0,7	0,29	0,30
4.6 — Impressões a preto e branco, papel fotográfico — A3	0,44	2,06	2,50	1	0,8	2,00	2,00
4.7 — Impressões a cores — A3	0,44	1,06	1,50	1	0,7	1,05	1,00
4.8 — Impressões a cores, papel fotográfico — A3	0,73	3,27	4,00	1	0,8	3,20	3,20
5 — Digitalizações:							
5.1 — Digitalizações até A4 a 300 dpi	0,25	0,05	0,30	1	0,5	0,15	0,15
5.2 — Digitalizações até A4 a 600 dpi	0,40	0,10	0,50	1	0,5	0,25	0,25
5.3 — Digitalizações até A3 a 300 dpi	0,50	0,10	0,60	1	0,5	0,30	0,30
5.4 — Digitalizações até A3 a 600 dpi	0,65	0,12	0,77	1	0,5	0,39	0,40
6 — Suportes informáticos	0,73	1,27	2,00	1	0,8	1,60	1,60
7 — Pesquisa de informações contidas em documentos, monografias e periódicos — por pesquisa e hora ou fracção	4,39	1,11	5,50	1	0,8	4,40	4,40

Se, neste último caso, há uma clara indexação com a necessidade de afectação de recursos humanos da Autarquia (tanto mais, quanto maior for a dimensão do grupo da visita), que assim assume o grosso dos custos de contrapartida, a taxa de ingresso visa ressarcir o Município pelo volume de investimento realizado no edificado, no espólio e na gestão corrente deste equipamento.

Quanto às demais tarefas de cariz administrativo (fotocópias, impressões, digitalizações e cedência de suportes informáticos), as mesmas resultam do custo de contrapartida apurado, sobre o qual é aplicado um determinado coeficiente de incentivo. Este coeficiente é igualmente aplicado à taxa de ingresso e às visitas, com vista a estimular o acesso a este equipamento na sua fase de arranque e afirmação inicial.

As taxas do Museu cumprem, assim, com o *princípio da proporcionalidade*.

4.30.3 — Arquivo Municipal

Para lá dos princípios genéricos antes enunciados para o conjunto dos Equipamentos Culturais, a fundamentação das taxas aplicáveis aos serviços disponibilizados pelo Arquivo Municipal introduzem um aspecto inovador que remete para a aplicação de um coeficiente de desincentivo nas matérias que contendam com o manuseamento de documentos de Arquivo.

QUADRO 4.42

Elementos de suporte à fundamentação das taxas do Arquivo Municipal

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Fotocópias — Documentos de Arquivo:							
1.1 — Papel — A4	0,14	0,08	0,22	1	1,25	0,28	0,30
1.2 — Papel — A3	0,21	0,13	0,34	1	1,5	0,51	0,50
2 — Fotocópias — Documentos de Biblioteca:							
2.1 — Papel — A4	0,14	0,08	0,22	1	1	0,11	0,10
2.2 — Papel — A3	0,21	0,13	0,34	1	1	0,17	0,15
3 — Impressões:							
3.1 — impressões — A4 Preto e branco	0,14	0,08	0,22	1	1	0,22	0,20
3.2 — impressões — A4 Cores	0,28	0,08	0,60	1	1	0,60	0,60
3.3 — impressões — A3 Preto e branco	0,21	0,13	0,40	1	1	0,40	0,40
3.4 — impressões — A3 Cores	0,42	0,13	0,90	1	1	0,90	0,90
4 — Digitalizações — Documentos de Arquivo:							
4.1 — Digitalizações até A4	0,70	0,04	0,74	1	1,25	0,93	0,95
4.2 — Digitalizações até A3	1,12	0,05	1,17	1	1,5	1,76	1,75
5 — Digitalizações — Documentos de Biblioteca:							
5.1 — Digitalizações até A4	0,84	0,04	0,88	1	0,5	0,44	0,45
5.2 — Digitalizações até A3	2,09	0,07	2,17	1	0,5	1,09	1,00
6 — Suportes Informáticos	0,70	1,04	1,74	1	0,9	1,57	1,55
7 — Pesquisa de informações contidas em documentos do Arquivo Municipal — por pesquisa (investigação histórica) e hora ou fracção	8,37	0,23	8,59	1	0,9	7,73	7,75

Tal deve-se ao princípio de que a sua sucessiva utilização no quadro da obtenção de fotocópias ou da sua digitalização pode contribuir para a degradação do seu estado e por em risco a sua preservação futura, devendo pois ser desincentivada. No mais, cumpre-se, também aqui, o *princípio da proporcionalidade* das taxas aplicadas.

4.31 — Taxas devidas pela cedência de outros bens de utilização pública

Nesta tipologia inserem-se, nomeadamente, as cedências de palcos e de autocarros municipais, cujas taxas são computadas atendendo fundamentalmente ao custo de contrapartida.

4.31.1 — Taxas devidas pela cedência de palcos

A cedência de palcos é taxada por unidade, incluindo o respectivo transporte, montagem e desmontagem, tarefas estas que compreendem no seu conjunto um dia de trabalho a cargo de 5 homens afectos à área de Serviços Gerais do DSTA.

Pese embora a Autarquia disponha de palcos de diferente dimensão, entende taxar-se tal cedência por um valor único uma vez que o seu custo não é muito distinto, seja ao nível da aquisição, seja da manutenção anual, e porque tal dimensão não altera a parte substancial dos custos a cobrir, decorrente das referidas operações de transporte, montagem e desmontagem.

Foi considerada uma cedência-tipo do palco por 3 dias e calculados os custos da tramitação administrativa deste tipo de processos. Em todo o caso, está ainda prevista uma taxa por prazo de cedência, que funciona apenas como agravamento face ao prazo inicialmente acordado.

QUADRO 4.43

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela cedência de palcos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Palco — por unidade	244,70	56,30	301,00	1	0,5	150,00	150,00
2 — Acresce por cada dia ou fracção — por unidade	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	30,00	30,00

A taxa devida pela cedência de palcos, sem incluir o prazo de cedência, atende assim exclusivamente ao custo da contrapartida. A taxa por prazo de cedência corresponde a uma parcela reduzida (10 %) do custo apurado para as taxas que a antecedem e pretende desencorajar a cedência por prazos longos, acomodando o custo de oportunidade que daí decorre para o município. Conclui-se, assim, estar garantido o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.31.2 — Taxas devidas pela utilização dos Autocarros Municipais

Aos pedidos para a utilização de autocarro associam-se dois tipos de taxas que resultam da diferente natureza dos custos afectos a este processo. Por um lado, há uma componente de cariz administrativo, que inclui a análise da solicitação de transporte, a verificação de vaga no mapa de registo de transportes de autocarros, a realização do mapa de viagem e todo o tratamento administrativo inerente, tarefas estas asseguradas por um funcionário.

Por outro, existe uma componente relativa ao custo por número de Km percorridos em cada viagem, que se diferencia em função da utilização ter lugar à semana ou fim-de-semana e em função da dimensão do autocarro, tendo em conta as viaturas com mais ou menos de 27 lugares, uma vez que os custos associados são também distintos.

Com base nos dados apurados, verificamos que cada processo de utilização de autocarros requer uma apreciação pelo(s) funcionários administrativos de 15 minutos, pelo que o valor teórico desta taxa ronda os 4,25 €, com as seguintes subcomponentes.

QUADRO 4.44

Elementos de suporte à fundamentação da taxa devida pelo processamento administrativo do pedido de requisição de autocarro

(Em euros)

MOD	S. Complementares	Consumíveis	Encargos Gerais	Total
1,35	1,40	0,45	1,05	4,25

Relativamente à componente operacional, o custo da cedência do autocarro pode repartir-se nas seguintes componentes: Custo de Mão-de-Obra (Motorista), Custo de Combustível, Custo de Manutenção e Limpeza, Amortização do Equipamento.

Quanto à componente de Mão-de-Obra, a única que varia com a natureza do período de utilização do autocarro, apurou-se que o custo médio por hora extraordinária dos motoristas em período pós-laboral e no fim-de-semana é, respectivamente, de 5 Euros e 7,5 €, valor este que é o único acréscimo de custo ao valor de referência por quilómetro apurado para o horário laboral.

Relativamente ao período laboral, considerando a totalidade dos encargos com os motoristas e um valor médio de quilómetros percorridos por ano, chega-se a uma estimativa de custo por quilómetro em período laboral de 0,8 €.

Quanto ao valor do combustível, os autocarros com mais de 27 lugares têm um consumo médio de 0,3 litros por quilómetro, enquanto que os autocarros de menor dimensão têm um consumo de 0,19 litros. Tomando um valor de referência do combustível de 1 €, o custo por quilómetro cifra-se nos 0,3 € e nos 0,19 €, respectivamente. Quanto a custos de manutenção, tomando por referência os custos globais em 2007 e os quilómetros percorridos, os autocarros de menor dimensão têm um custo de cerca de 0,05 € por quilómetro, enquanto que os de maior dimensão têm um custo de 0,07 €.

QUADRO 4.45

Elementos de suporte à fundamentação das taxas ao quilómetro pela utilização dos autocarros

(Em euros)

Descrição	MOD	Combustíveis	Amortização	Manutenção	Valor
≥ 27 lugares	0,8	0,3	0,1	0,07	1,27
< 27 lugares		0,19	0,07	0,05	1,11

O valor das amortizações foi calculado com base nos preços de mercados para autocarros novos com as características dos actuais autocarros da CM de Penafiel, assumindo-se uma depreciação num máximo de 1 milhão de Km. Chegou-se, assim, a um valor de 0,10 € por Km para autocarros com 27 ou mais lugares e a um valor de 0,07 € para autocarros com menos de 27 lugares.

QUADRO 4.46

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela utilização de autocarros

Descrição	Custos da contrapartida (em euros)	Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
1 — Taxa de Processamento do Pedido de Cedência	4,25	1	1	4,25	4,25
2 — Pela utilização — por Km:					
2.1 — Autocarro < 27 lugares	1,11	1	0,5	0,55	0,55
2.2 — Autocarro > 27 lugares	1,27	1	0,5	0,64	0,64
3 — Acresce a 2, em dia de semana entre as 17h00 e as 9h00 — por hora ou fracção	5,00	1	1	5,00	5,00
4 — Acresce a 2, em sábado, domingo, feriado ou dia equiparado — por hora ou fracção	7,50	1	1	7,50	7,50

Considerando todos estes pressupostos, entendeu-se aplicar um coeficiente de incentivo de 50 % no custo por quilómetro para a cedência dos autocarros, suportando o Município de Penafiel o custo social associado a este encargo.

O Quadro 4.46 sistematiza as taxas teóricas associadas a cada situação. Os valores a cobrar ao nível administrativo e operacional baseiam-se, assim, no custo da contrapartida, respeitando portanto o *princípio da proporcionalidade*.

4.32 — Cemitérios

A tipologia de taxas relativa a Cemitérios reúne, igualmente, taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de espaços (mediante a concessão de terrenos e correspondentes averbamentos), ora inerentes à prestação de serviços, seja de cariz administrativo (ex: a autorização para a realização de obras nos jazigos), seja de cariz operacional (como a inumação em covas e sepulturas, a verificação e exumação de ossadas, a remoção de caixões ou a utilização de outros serviços).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal espaço de utilização colectiva. As duas outras tipologias de taxas referidas enquadram-se, porém, na prestação de serviços, sendo directamente fundamentada com base no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Penafiel.

Quanto às taxas relativas à concessão de espaços nos cemitérios (sejam eles sepulturas perpétuas, jazigos particulares ou catacumbas), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o *«custo geral de ocupação por m²»*. Este valor considera que, independentemente do fim específico a que se destina, o particular irá usufruir de um espaço público que careceu de infra-estruturação e manutenção por parte da Autarquia, ao qual estará até normalmente associado um conjunto de recursos humanos da Câmara, sendo que, caso o mesmo não fosse destinado a este fim específico poderia ser rentabilizado pela Câmara Municipal de Penafiel.

Logo, a ocupação do espaço público, deve onerar o particular na justa proporção do benefício que ele retira do espaço que, indirectamente, pode ser aferido pela benefício que o mesmo proporcionaria à Autarquia numa qualquer utilização alternativa.

Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes directos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Electricidade, Segurança, Limpeza, Manutenção, Funcionários afectos);

Custos correntes indirectos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia);

Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou Yield aplicável à rentabilização dos terrenos).

Uma vez que o Cemitério de Penafiel existe há já vários anos e não foi possível computar o seu custo efectivo de aquisição, tomou-se por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no Concelho de Penafiel (100 €/m^2), pressupondo-se que os mesmos deviam gerar uma *yield* para a Autarquia de 2 % ao ano, o equivalente a uma recuperação do respectivo valor em 50 anos. Não foram contabilizados os custos de construção, dado que a «infra-estrutura» se pode considerar largamente «amortizada».

Com base no levantamento dos custos suportados, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos directos e indirectos de funcionamento, bem como os custos de manutenção dos cemitérios e dos serviços aí prestados.

4.32.1 — Taxas devidas pela inumação em covas e sepulturas

Esta categoria de taxas contempla quatro items: a inumação em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas, com ou sem cobertura, e em jazigo particular.

QUADRO 4.47

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela inumação em covas e sepulturas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a oraticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Inumação em covas							
1.1 — Sepulturas temporárias (por cada)	40,74	1,49	42,23	1	0,3	12,67	12,70
1.2 — Sepulturas perpétuas (por cada)							
a) Sem cobertura	61,11	1,49	62,60	1	0,3	18,78	18,80
b) Com cobertura	61,11	1,49	62,60	1	0,5	31,30	31,30
2 — Inumação em jazigo particular (por cada)	20,37	1,49	21,86	1	2	43,73	43,75

Relativamente aos três primeiros items são aplicados coeficientes de incentivo sobre o valor do custo da contrapartida, apenas menos favorável para as sepulturas perpétuas com cobertura, uma vez que a autarquia considera que este é um serviço essencial, ao qual todos os Munícipes devem ter acesso, em condições económicas favoráveis, razão pela qual a Câmara suporta o custo social implícito. Por sua vez, face às condicionantes de espaço existentes nos Cemitérios, é desincentivado o recurso a jazigos particulares, factor que os cidadãos devem também ponderar aquando da concessão de tais espaços.

Atentos tais pressupostos, está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.32.2 — Taxas devidas pela verificação e efectiva exumação de ossadas

Esta categoria de taxas contempla dois items: a abertura de sepultura ou jazigo, para verificação da possibilidade de exumação e a exumação e inumação, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério.

QUADRO 4.48

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas à verificação e efectiva exumação de ossadas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Abertura de sepultura ou jazigo, para verificação da possibilidade de exumação (por cada)	40,74	1,49	42,23	1	1	42,23	42,25
2 — Exumação e inumação, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério (por cada ossada)	81,48	1,49	82,97	1	0,7	58,08	58,10

Neste caso, é aplicado um coeficiente de incentivo sobre o valor do custo da contrapartida para a hipótese de exumação das ossadas por força dos benefícios que tal representa para a gestão deste espaço. Nestes termos, está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.32.3 — Taxas devidas pela utilização de serviços em Cemitério Municipal

Esta categoria de taxas contempla items de natureza diversa: o custo administrativo de ocupação de certos espaços do cemitério, a utilização de carreta e de capela ou a operação de transladação das ossadas.

QUADRO 4.49

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela utilização de serviços em Cemitério Municipal

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Ocupação de jazigos ou catacumbas, por ano ou fracção	33,95	1,49	35,44	1	1	35,44	35,45
2 — Deposito transitório de caixões — por dia ou fracção	6,79	1,49	8,28	1	1	8,28	8,30
3 — Utilização de carreta	3,40	1,49	4,89	1	1	4,89	4,90
4 — Utilização de capela — por período de 24 horas ou fracção	3,40	1,49	4,89	1	1	4,89	4,90

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
5 — Transladação de ossadas e cinzas:							
5.1 — Dentro do cemitério	27,16	1,49	28,65	1	2	57,31	57,30
5.2 — Para fora do cemitério	27,16	1,49	28,65	1	2	57,31	57,30

Com excepção da última vertente (transladação de ossadas e cinzas), sobre a qual é aplicado um coeficiente de desincentivo, todos os outros serviços são taxados pelo respectivo custo de contrapartida. Está, assim, assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.32.4 — Taxas devidas pela concessão de terrenos e averbamentos

Esta categoria de taxas contempla items distintos, ora de natureza estritamente administrativa — como são o alvará de concessão ou os averbamentos em classes sucessíveis ou em títulos de jazigo ou sepultura perpétua —, ora relativos à concessão de direitos reais sobre a ocupação de espaços nos cemitérios municipais.

QUADRO 4.50

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela concessão de terrenos e averbamentos

Descrição	Custos de contrapartida (em euros)	Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
1 — Concessão de terrenos:					
1.1 — Por alvará de concessão	11,22	1	1	11,22	11,20
1.2 — Para sepultura perpétua	225,00	1	2	450,00	450,00
1.3 — Para jazigos — com capela e sem capela:					
1.3.1 — Pelos primeiros 3 m^2 ou fracção	325,00	1	2	650,00	650,00
1.3.2 — Por cada um dos 4 a 6 m^2 ou fracção	125,00	1	2	250,00	250,00
1.3.3 — Cada m^2 ou fracção a mais	125,00	1	3	375,00	375,00
1.4 — Catacumbas	350,00	1	2	700,00	700,00
2 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:					
2.1 — Classes sucessíveis — n.º 2, do artigo 2133.º, do Código Civil:					
2.1.1 — Em alvarás de jazigos	20,94	1	2	41,88	41,90
2.1.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	20,94	1	2	41,88	41,90
2.2 — Transmissão para pessoas diferentes:					
2.2.1 — Em alvarás de jazigos	220,94	1	2	441,88	441,90
2.2.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	120,94	1	2	241,88	241,90
3 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	21,22	1	1	21,22	21,22

No caso das taxas de natureza administrativa, foram calculados os custos directos e indirectos que a Autarquia tem que suportar com a prestação de tal serviço.

Quanto às demais taxas, foi apurado o já referido *custo geral de ocupação por m^2*, sendo que a definição das taxas a praticar teve como base a área específica de implantação dos espaços e a eventual necessidade de trabalhos de construção (como acontece nas catacumbas).

Com excepção do alvará de concessão e dos averbamentos, todas as demais taxas suscitaram a aplicação de um coeficiente de desincentivo com o objectivo de desencorajar as opções de perpetuidade. De igual forma, foi aplicado um coeficiente de desincentivo muito significativo na concessão de jazigos com dimensão superior a $6m^2$, por se considerar a mesma manifestamente excessiva face à necessária gestão e ordenamento do espaço nos cemitérios municipais.

No cômputo geral, está assim assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade* nesta tipologia de taxas.

4.32.5 — Taxas devidas pela remoção de caixões, ossadas e cinzas

Esta categoria de taxas contempla apenas dois items: a remoção de caixões dos jazigos e a remoção de ossadas e cinzas.

QUADRO 4.51

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela remoção de caixões, ossadas e cinzas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Remoção de caixões dos jazigos (por cada)	61,11	1,49	62,60	1	1	62,60	62,60
2 — Remoção de ossadas e cinzas (por cada)	40,74	1,49	42,23	1	1	42,23	42,20

A taxa devida por ambos os items corresponde, na íntegra, ao custo da contrapartida. Deste modo, está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

4.32.6 — Taxas devidas por obras em jazigos e sepulturas

Esta categoria de taxas contempla items de natureza estritamente administrativa, relativamente aos quais, uma vez apurado o custo de contrapartida, nas suas componentes de custos directos e indirectos, foi irreversivelmente fixado o valor da taxa. Está assim assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

QUADRO 4.52

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por obras em jazigos e sepulturas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Construção, ampliação ou modificação de jazigos — por jazigo	3,40	1,49	4,89	1	1	4,89	4,90
2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas — por sepultura	3,40	1,49	4,89	1	1	4,89	4,90
3 — Revestimento de sepulturas temporárias a mármore ou granito — por sepultura	3,40	1,49	4,89	1	1	4,89	4,90
4 — Pequenas reparações em jazigos (limpeza, pintura) — por jazigo	3,40	1,49	4,89	1	1	4,89	4,90
5 — Colocação de alegretes em granito ou mármore — por sepultura	3,40	1,49	4,89	1	1	4,89	4,90
6 — Colocação de floreira — por sepultura	3,40	1,49	4,89	1	1	4,89	4,90

4.33 — Taxas devidas por publicidade em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis

Nesta tipologia de taxas está previsto um conjunto alargado de items relacionados com publicidade e propaganda. As taxas definidas para as diferentes situações atendem ao custo de contrapartida, corrigido por coeficientes de benefício e eventualmente por coeficientes de desincentivo, diferenciados atendendo à natureza da publicidade. A consideração de coeficientes de benefício justifica-se por se tratarem de actividades que tendem a proporcionar um elevado benefício ao seu promotor.

A taxa devida por publicidade em chapas, placas, tabuletas e semelhantes, contempla o licenciamento mensal e o licenciamento anual, é variável em função da dimensão do suporte onde é colocada a publicidade. A definição do valor da taxa atende ao custo da contrapartida, calculado atendendo aos custos incorridos com um processo típico, que neste caso é de um licenciamento anual de publicidade em suportes com 1 m^2, sendo o valor apurado corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5, ascendendo o valor da taxa a pagar a 23,08 € (=15,39 € × 1,5 × 1). Por sua vez, o valor da taxa referente ao licenciamento mensal, corresponde a uma fracção do valor anual apurado, agravado por um coeficiente de desincentivo de 1,5, que se justifica atendendo ao objectivo de desencorajar o recurso a este fraccionamento, que implica a repetição na apreciação de processos e o consequente acréscimo e congestionamento de trabalho administrativo.

QUADRO 4.53

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por publicidade em bens ou espaços afectos ao domínio público

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica ([1]) (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes:							
1.1 — Por m^2 ou fracção e por mês	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	2,88	2,88
1.2 — Por m^2 ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	1	23,08	23,08
2 — Painéis, cartazes, mupis e semelhantes:							
2.1 — Por m^2 ou fracção e por mês	14,11	1,28	15,39	2,5	2	1,60	1,60
2.2 — Por m^2 ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	2,5	1,5	14,42	14,42
3 — Bandeirolas e semelhantes:							
3.1 — Por unidade e por mês ou fracção	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	3,46	3,46
3.2 — Por unidade e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	1	27,69	27,69
4 — Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos e similares:							
4.1 — Anúncios luminosos ou iluminados — por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	1,44	1,44
4.2 — Anúncios luminosos ou iluminados — por m^2 ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	1	11,54	11,54
4.3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	0,48	0,48
4.4 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão — por metro linear ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	1	3,85	3,85

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (1) (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
4.5 — Publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico ou electrónico — por unidade e por mês ou fracção	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	1,44	1,44
4.6 — Publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico ou electrónico — por unidade e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	1	23,08	23,08
5 — Toldos, vitrinas, exposição de objectos ou outros artigos comerciais e outros:							
5.1 — Por m² ou fracção e por mês ou fracção	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	1,44	1,44
5.2 — Por m² ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	1	11,54	11,54
6 — Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea:							
6.1 — Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e noutros meios de locomoção — por unidade:							
6.1.1 — Por mês	5,64	0,51	6,15	1,5	1	9,23	9,23
6.1.2 — Por ano	5,64	0,51	6,15	1,5	0,5	55,39	55,39
6.2 — Veículos automóveis ou táxis, afectos a transporte público, por unidade:							
6.2.1 — Por mês	5,64	0,51	6,15	1,5	1	9,23	9,23
6.2.2 — Por ano	5,64	0,51	6,15	1,5	0,5	55,39	55,39
6.3 — Outros meios de locomoção terrestre, aérea, blims, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar — por unidade:							
6.3.1 — Por mês	5,64	0,51	6,15	1,5	1	9,23	9,23
6.3.2 — Por ano	5,64	0,51	6,15	1,5	0,5	55,39	55,39
7 — Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo — por unidade emissora:							
7.1 — Por mês	5,64	0,51	6,15	1,5	1,5	13,85	13,85
7.2 — Por ano	5,64	0,51	6,15	1,5	1,5	166,16	166,16
8 — Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais similares, quando permitidos — por cartaz:							
8.1 — Por mês	14,11	1,28	15,39	2,5	1	0,77	0,77
8.2 — Por ano	14,11	1,28	15,39	2,5	1	9,23	9,23
9 — Panfletos distribuídos ao domicílio — por cada centena ou fracção:							
9.1 — Por mês	8,46	0,77	9,23	2,5	1,5	1,15	1,15
9.2 — Por ano	8,46	0,77	9,23	2,5	1,5	13,85	13,85
10 — Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem:							
10.1 — Livros, revistas e jornais:							
10.1.1 — Por m² ou fracção e por mês	16,93	1,53	18,46	1,5	1,5	1,15	1,15
10.1.2 — Por m² ou fracção e por ano	16,93	1,53	18,46	1,5	1	9,23	9,23
10.2 — Roupa, tecidos e similares:							
10.2.1 — Por m² ou fracção e por mês	16,93	1,53	18,46	1,5	1,5	1,38	1,38
10.2.2 — Por m² ou fracção e por ano	16,93	1,53	18,46	1,5	1,25	13,85	13,85
10.3 — Outros artigos ou objectos:							
10.3.1 — Por m² ou fracção e por mês	16,93	1,53	18,46	1,5	1,5	1,38	1,38
10.3.2 — Por m² ou fracção e por ano	16,93	1,53	18,46	1,5	1,25	13,85	13,85
11 — Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes:							
11.1 — Por m² ou fracção e por mês ou fracção	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	1,44	1,44
11.2 — Por m² ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	1	11,54	11,54
12 — Publicidade em recintos públicos municipais:							
12.1 — Por m² ou fracção e por mês	14,11	1,28	35,07	1,5	1,5	3,29	3,29
12.2 — Por m² ou fracção e por ano	14,11	1,28	35,07	1,5	1	26,30	26,30

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (1) (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
13 — Publicidade de espectáculos públicos e outros quando não prevista nos pontos anteriores:							
13.1 — Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, sendo mensurável em superfície:							
13.1.1 — Por m² ou fracção e por mês	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	1,44	1,44
13.1.2 — Por m² ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	0,75	8,65	8,65
13.2 — Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, sendo mensurável linearmente:							
13.2.1 — Por ml ou fracção e por mês	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	0,29	0,29
13.2.2 — Por ml ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	0,75	1,73	1,73
13.3 — Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, não sendo mensurável em superfície:							
13.3.1 — Por unidade ou fracção e por mês	14,11	1,28	15,39	1,5	1,5	2,88	2,88
13.3.2 — Por unidade ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	1,5	0,75	17,31	17,31
13.4 — Quando instalada em espaço do domínio público, sendo mensurável em superfície:							
13.4.1 — Por m² ou fracção e por mês	14,11	1,28	15,39	2,5	1,5	2,40	2,40
13.4.2 — Por m² ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	2,5	0,75	14,42	14,42
13.5 — Quando instalada em espaço do domínio público, sendo mensurável linearmente:							
13.5.1 — Por ml ou fracção e por mês	14,11	1,28	15,39	2,5	1,5	0,48	0,48
13.5.2 — Por ml ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	2,5	0,75	2,88	2,88
13.6 — Quando instalada em espaço do domínio público, não sendo mensurável em superfície ou linearmente:							
13.6.1 — Por unidade ou fracção e por mês	14,11	1,28	15,39	2,5	1,5	4,81	4,81
13.6.2 — Por unidade ou fracção e por ano	14,11	1,28	15,39	2,5	0,75	28,85	28,85
14 — Taxa de apreciação do pedido de licença para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos pontos anteriores — por unidade e por uma só vez	5,64	0,51	6,15	1,5	1	23,08	23,08
15 — Placa de proibição de afixação de anúncios — por unidade e por ano	11,29	1,02	12,31	1,5	1	18,46	18,46

(1) Para as taxas variáveis, a taxa teórica foi calculada para as seguintes situações-tipo: ponto 1 — 2 m² e 12 meses; ponto 2 — 4 m² e 12 meses; ponto 3 — 10 unidades e 1 mês; ponto 4.1 e 4.2 — 2 m² e 12 meses; ponto 4.3 e 4.4 — 6 ml e 12 meses; ponto 4.5 e 4.6 — 12 meses; ponto 5 — 2 m² e 12 meses; ponto 6 e 7 — 1 mês; ponto 8 — 50 cartazes e 1 mês; ponto 9 — 3000 panfletos e 1 mês; ponto 10.1 — 3 m² e 12 meses; ponto 10.2 e 10.3 — 2,5 m² e 12 meses; ponto 11 — 2 m² e 12 meses; ponto 13.1 e 13.4 — 2 m² e 12 meses; ponto 13.2 e 13.5 — 10 ml e 12 meses; ponto 13.3 e 13.6 — 12 meses; ponto 13.4.

Verifica-se idêntica situação relativamente à publicidade em painéis, cartazes, mupis e semelhantes, e relativamente à publicidade em toldos, vitrinas, exposição de objectos ou outros artigos comerciais, mas nestes casos, o valor do custo apurado é referente a um processo típico com 4 m² e 2 m² respectivamente, pelo que o valor a pagar por um licenciamento anual é ajustado de forma a reflectir uma taxa a cobrar por metro quadrado, fixando-se em 14,42 € [=(15,39 € × 2,5 × 1,5)/4] e 11,54 € [=(15,39 € × 1,5 × 1)/2]. A taxa devida pela publicidade em reclamos luminosos, iluminados, electrónicos e similares, é também apurada de acordo com o raciocínio apresentado, adaptado à situação-tipo específica de cada uma das situações. Conclui-se, então, que este conjunto de taxas cumpre o princípio da proporcionalidade.

A taxa devida por publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea, nos seus vários items, atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício, ascendendo a 9,93 €. Também neste caso, está previsto o licenciamento mensal e o licenciamento anual, mas a duração típica deste tipo de publicidade é de 1 mês, pelo que o licenciamento anual reflecte o custo mensal multiplicado por 12. No entanto, no caso do licenciamento anual é considerado um coeficiente de incentivo de 0,5, que diminui o valor a pagar anualmente, facto que revela a intenção do município em incentivar o licenciamento anual, diminuindo o trabalho administrativo. Idêntica situação é verificada relativamente à publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo, mas neste caso não é considerado um coeficiente de incentivo, mas sim de desincentivo pelo facto de este tipo de publicidade ruidosa provocar um enorme incómodo na população, dando-se também cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

Em relação à publicidade em cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais semelhantes, e à publicidade com panfletos distribuídos ao domicilio, é utilizado raciocínio idêntico ao já exposto, pelo que o valor a pagar reflecte o custo da contrapartida apurado tendo em consideração a situação-tipo, mas nestes casos o custo é corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5, porque normalmente esta publicidade não é feita pelas empresas directamente interessadas, mas sim por terceiros que se dedicam a estas actividades, obtendo elevados benefícios económicos.

Nas taxas devidas pela exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem é tida em conta o facto de a situação-tipo no que toca a duração do licenciamento ser de um ano, apurando-se o custo da contrapartida para aquele horizonte temporal, sendo depois ajustado para o licenciamento mensal à semelhança de outras taxas já apresentadas. Nesta tipologia de taxas é considerado um coeficiente de desincentivo de 1,25 relativamente à exposição de roupa, tecidos e similares e relativamente à exposição de outros artigos e objectos, em resultado das externalidades negativas que tal exposição gera no meio envolvente.

Importa ainda destacar as taxas por publicidade de espectáculos públicos e outros, no que respeita à consideração de um coeficiente de incentivo de 0,75, que reflecte a vontade política em promover este tipo de publicidade. E para além disso constata-se uma diferenciação no coeficiente de benefício considerado para a publicidade instalada em espaço público, sendo este mais elevado do que o considerado nas situações relativas a publicidade instalada em espaço privado. Esta situação prende-se não só com o facto de estarmos perante uma actividade económica que gera benefícios económicos ao seu promotor, mas também por ser instalada em espaço de domínio público, pelo que se entende que a participação do município nos referidos benefícios possa ser superior.

A acrescer a todas estas taxas devidas por publicidade, existe uma taxa de apreciação do pedido de licença para a instalação de suportes publicitários. Esta taxa é fixa e atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5, fixando-se em 18,46 €.

Finalmente, existe ainda, uma taxa prevista pela colocação de placa de proibição de afixação de anúncios, que reflecte o custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de benefício.

Atendendo a que todas as taxas reflectem o custo da contrapartida, eventualmente corrigidas por coeficientes de benefício e ou de incentivo/desincentivo, devidamente justificados, conclui-se que o conjunto das taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

4.34 — Ambiente e Ordenamento do Território

A tipologia de taxas correspondente ao Ambiente e Ordenamento do Território comporta três categorias fundamentais de taxas: a emissão de licenças especiais de ruído, a remoção e recolha de veículos e os serviços prestados pelo Canil.

Em todos os casos, trata-se de taxas incidentes sobre prestações de serviços pela Autarquia, sendo algumas de cariz administrativo (como o acto de emissão da licença) e outras de cariz técnico (como o abate de animais ou a recolha de viaturas).

Em todos os casos, porém, a fixação das taxas assenta em primeira instância no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Penafiel, tendo sido computados todos os custos directos e indirectos associados à realização de tais tarefas, ora através do custeio directo dos materiais e consumíveis envolvidos, ora por estimativa face ao número de incidências e consumos num determinado período.

4.34.1 — Taxas devidas pela emissão de licenças especiais de ruído para exercício de actividades ruidosas temporárias

Esta categoria de taxas contempla a possibilidade de emissão de licenças de ruído para três tipos de actividades: as obras de construção civil, a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos ao ar livre ou a emissão de ruído em recintos fechados.

QUADRO 4.54

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela emissão de licenças especiais de ruído

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Obras de construção civil:							
1.1 — Até 30 dias seguidos — taxa fixa	2,99	1,77	4,76	1	2,5	11,91	11,90
1.2 — Superior a 30 dias — por dia, além da taxa fixa							
1.2.1 — Dias úteis	2,99	1,77	4,76	1	2,5	11,91	11,90
1.2.2 — Fins-de-semana e feriados	2,99	1,77	4,76	1	2,5	11,91	11,90
2 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre	2,00	1,65	3,65	1	2,5	9,13	9,10
3 — Licença Especial de Ruído em Recintos Fechados	2,00	1,65	3,65	1	2,5	9,13	9,10

Em todas estas circunstâncias, é necessário proceder a ensaios e medições acústicas que abrangem a avaliação do grau de incomodidade, a avaliação dos valores limite de exposição, a avaliação do índice de isolamento sonoro, e a avaliação do nível sonoro contínuo equivalente, entre outros aspectos que sustentam a possibilidade de emissão de licença.

Em todos os casos, atende-se ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2,5 a penalizar as actividades em causa pelas externalidades negativas que geram para a população em geral. Deste modo, os items em causa respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.34.2 — Taxas devidas pela remoção e recolha de veículos

As taxas pela remoção e recolha de veículos abarcam naturalmente estas duas vertentes, mas diferenciam-se em função de se tratar de veículos ligeiros ou de viatura pesadas (que acarretam um custo superior para a Autarquia).

QUADRO 4.55

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela remoção e recolha de veículos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Remoção de veículos:							
1.1 — Viaturas ligeiras:							
1.1.1 — Taxa de reboque	15,40	5,40	20,80	1	2	41,60	41,60
1.1.2 — Acresce a 1.1.1, por Km do local de recolha ao depósito, sito na zona industrial n.º II	0,26	1,63	1,88	1	1	1,88	1,90
1.2 — Viaturas pesadas:							
1.2.1 — Taxa de reboque	30,80	9,24	40,04	1	2	80,08	80,00
1.2.2 — Acresce a 1.2.1., por Km do local de recolha ao depósito, sito na zona industrial n.º II	0,26	1,63	1,88	1	1	1,88	1,90

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
2 — Aparcamento:							
2.1 — Viaturas ligeiras — por dia ou fracção	1,93	2,04	3,97	1	1	3,97	4,00
2.2 — Viaturas pesadas — por dia ou fracção	1,93	2,04	3,97	1	1	3,97	4,00

Por sua vez, a vertente de recolha incorpora quer um custo fixo — a taxa de reboque —, quer uma componente variável — que é função da distância percorrida.

Em todos os casos, atende-se ao custo da contrapartida (que envolve a despesa em que a Autarquia incorre por cada transporte ou o investimento em meios humanos e materiais afectos a estes serviços), sendo que se entendeu aplicar um coeficiente de desincentivo de 2 na fixação das taxas de reboque, como forma de penalizar os comportamentos dos cidadãos infractores. Deste modo, os items em causa respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.34.3 — Canil Municipal

Nesta tipologia de taxas estão contempladas a recolha e captura de animais, o transporte, a alimentação e o abate, bem como a possível intervenção do Veterinário Municipal.

QUADRO 4.56

Elementos de suporte à fundamentação de taxas relativas ao Canil Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Taxa diária de alimentação:							
1.1 — Por cachorros até 10 kg	1,20	2,83	4,03	1	0,5	2,01	2,00
1.2 — Por cães adultos de 10 a 20 kg	1,20	5,33	6,53	1	0,5	3,26	3,25
1.3 — Por Cães com mais de 20 kg	1,20	8,33	9,53	1	0,5	4,76	4,75
2 — Taxa de captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados, ou identificado o seu proprietário	14,27	4,44	18,71	1	0,5	9,36	9,40
3 — Abate	15,68	15,48	31,16	1	0,3	9,35	9,40
4 — Transporte de animais para o canil Municipal a solicitação do dono:							
4.1 — Pelo transporte	7,20	3,48	10,68	1	0,4	4,27	4,30
4.2 — Intervenção do Veterinário Municipal — acresce a 4.1.	23,52	4,44	27,96	1	0,3	8,39	8,40

Em todos os casos, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida mas é desonerado pela aplicação de coeficientes de incentivo em torno de 0,5 (0,3 para o abate). Mais do que o conceito estrito do incentivo ao recurso aos serviços do Canil pelos proprietários dos animais, entende-se que se o valor destas taxas for muito elevado, haverá tendência para o abandono dos animais na via pública, com os custos sociais associados, por parte daqueles que gostariam ou se vêm forçados a recorrer a tais serviços num determinado momento.

Está-se, assim, perante taxas que respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.35 — Taxas devidas por Outras Licenças, Autorizações e Registos

O presente ponto abrange um leque diversificado de taxas através das quais a Câmara Municipal de Penafiel presta um serviço aos Munícipes ou lhes remove os obstáculos legais ou formais ao exercício de determinada actividade, mediante um qualquer acto administrativo.

Em todos os casos, a fixação das taxas assenta em primeira instância no custo de contrapartida assumido pela Autarquia de Penafiel, tendo sido computados todos os custos directos e indirectos associados à realização de tais tarefas, através do custeio directo dos recursos humanos, materiais e consumíveis envolvidos, bem como pela imputação dos encargos gerais dos serviços envolvidos.

4.35.1 — Taxas devidas pelo exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Nesta categoria de taxas, estão previstos dois items: a licença de aluguer para veículos ligeiros e os averbamentos de diversa ordem. Em todos os casos, acomoda-se um coeficiente de benefício de 2,5 que incide sobre o custo de contrapartida apurado.

QUADRO 4.57

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros	5,99	2,11	8,10	2,5	1	20,25	20,25
2 — Pedidos de averbamentos (por cada):							
2.1 — De sede ou residência	5,99	2,11	8,10	2,5	1	20,25	20,25
2.2 — De nome ou designação social	5,99	2,11	8,10	2,5	1	20,25	20,25
2.3 — Averbamento de substituição de veículo	5,99	2,11	8,10	2,5	1	20,25	20,25
2.4 — Outros Averbamentos	5,99	2,11	8,10	2,5	1	20,25	20,25

A atribuição do coeficiente de benefício justifica-se pelo facto de em causa estar uma actividade que, do ponto de vista do benefício potencial, se encontra em linha com a média da generalidade das actividades económicas. Pelas razões expostas, conclui-se que os tens em apreço dão cumprimento ao *princípio da proporcionalidade*.

4.35.2 — Taxas devidas pela emissão de licença de condução e trânsito

Esta tipologia de taxas desdobra-se em: emissão de licenças de condução, revalidação de licenças de condução e segundas vias de licenças de condução. Em todos os casos atende-se apenas ao custo da contrapartida, pelo que está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade*.

QUADRO 4.58

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela emissão de licença de condução e trânsito

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Licenças de condução:							
1.1 — Ciclomotores	2,99	1,77	4,76	1	1	4,76	4,75
1.2 — Veículos Agrícolas	2,99	1,77	4,76	1	1	4,76	4,75
2 — Segundas vias de licenças de condução	2,99	1,77	4,76	1	1	4,76	4,75
3 — Revalidação de licenças de condução	2,99	1,77	4,76	1	1	4,76	4,75

4.35.3 — Taxas devidas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo de artifício e outros artefactos

Esta tipologia de taxas contempla as taxas devidas por cada requisição e a taxa devida pela Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos, bem como a autorização para emprego de fogo-de-artifício ou outros artefactos.

QUADRO 4.59

Elementos de suporte à fundamentação de taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo de artifício e outros artefactos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emprego de substâncias explosivas:							
1.1 — Por cada requisição	2,00	1,65	3,65	2,5	1	9,13	9,15
1.2 — Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos — por cada	2,00	1,65	3,65	2,5	1	9,13	9,15
2 — Utilização de Fogo-de-artifício e outros Artefactos Pirotécnicos — por emissão de autorização	7,25	2,15	9,40	2,5	3	70,50	70,50

Em todos os casos, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2,5 que reflecte a participação do município no benefício potencial do particular.

Por sua vez, a utilização de fogo de artifício é ainda onerada por um coeficiente de desincentivo de 3. Este coeficiente visa traduzir a vontade de penalizar a utilização deste tipo de artefactos, dado o seu nível de perigosidade e as externalidades negativas geradas sobre a população em geral.

Pelas razões expostas, conclui-se que os items em apreço respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

4.35.4 — Taxas devidas pelo exercício da caça

Nesta tipologia de taxas, os valores a cobrar são fixados em legislação específica, pelo que ficam dispensados de fundamentação económico-financeira.

4.35.5 — Taxas devidas por vendedores ambulantes

Esta categoria de taxas contempla a possibilidade de emissão de licenças para a venda ambulante em diferentes circunstâncias e para diferentes tipos de produtos, o que leva a uma diferenciação dos coeficientes de desincentivo aplicados, que visam penalizar o exercício desta actividade, por uma questão de ordenamento comercial e de salvaguarda do espaço público.

Em todos os casos, atende-se também ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício entre 2 e 2,5, a partir do qual a Câmara procura usufruir de parte do benefício que vai possibilitar ao particular pelo desenvolvimento destas actividades.

Deste modo, os items em causa respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

QUADRO 4.60

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por vendedores ambulantes

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Os que, transportando produtos ou mercadorias por si ou qualquer meio adequado, transaccionem produtos pelos lugares do respectivo trânsito — por cada cartão e sua renovação	2,99	1,77	4,76	2	1	9,53	9,50

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
2 — Os que, fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, transaccionem mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela referida Câmara — por cada cartão e sua renovação	2,99	1,77	4,76	2	2	19,05	19,05
3 — Os que, transportando os produtos ou mercadorias em veículos, neles efectuem as respectivas transacções, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, fora dos mercados municipais — por cada cartão e sua renovação	2,99	1,77	4,76	2,5	2	23,82	23,80
4 — Os que utilizando veículos automóveis ou atrelados, neles confeccionem na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou produtos preparados de forma tradicional — por cada cartão e sua renovação	5,99	2,11	8,10	2,5	2	40,50	40,50
5 — Emissão de 2.ª via de cartão	2,99	1,77	4,76	2	1	9,53	9,50
6 — Pagamento fora de prazo (acresce uma taxa de 25 %) . . .	2,99	1,77	4,76	2	1	9,53	9,50
7 — Ocupação da via pública por equipamentos rolantes da venda ambulante fixa — por m^2 e por dia ou fracção	–	–	0,88	1,5	1	1,32	1,30

4.35.6 — Taxas devidas pelo licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

Esta categoria de taxas inclui a emissão da licença de exploração, o registo das máquinas, a emissão de 2.ª via ou substituição do título de registo, e os averbamentos. Numa grande parte dos casos, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo e por um coeficiente de benefício adaptado às actividades em causa. Pelas razões expostas, conclui-se que os valores cobrados respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

QUADRO 4.61

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Registo ou 2.ª via — por cada máquina	5,99	2,11	8,10	3	2	48,60	48,60
2 — Averbamentos, 2.ª via, e outros — por cada máquina . . .	5,99	2,11	8,10	1	2	16,20	16,20
3 — Substituição do título de registo — por cada máquina . .	2,99	1,77	4,76	1	2	9,53	9,50
4 — Licença de exploração:							
4.1 — Por cada máquina e por ano	11,98	2,79	14,77	3	2	88,63	88,60
4.2 — Por cada máquina e por semestre ou fracção	8,98	2,45	11,44	3	2	68,62	68,60

4.35.7 — Taxas devidas por outros licenciamentos

Esta categoria de taxas contempla a possibilidade de emissão de licenças para um leque alargado de actividades. Em todos os casos, atende-se ao custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de benefício e eventualmente por coeficientes de incentivo ou desincentivo. Os coeficientes de benefício considerados são diferenciados em função da natureza das actividades, e reflectem a participação do município no benefício que o particular usufruirá com o licenciamento das referidas actividades.

Relativamente ao licenciamento para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, e para realização de leilões sem fins lucrativos é considerado, para além do coeficiente de benefício, um coeficiente de incentivo de 0,5, por se tratarem de actividades que se procura estimular, das quais resulta um benefício público. Já em relação à realização de leilões com fins lucrativos e queimadas, são considerados coeficientes de desincentivo com o objectivo de desencorajar as actividades em causa.

No que toca à realização de queimas, fogueiras ou queimadas, é considerado, para além do coeficiente de benefício, um coeficiente de desincentivo de 1,65 no caso das fogueiras e queimadas, por se tratarem de actividades com risco que deve ser evitado. Ao invés, o licenciamento das queimas é estimulado com um incentivo de 0,4 com o objectivo de melhorar o controlo e monitorização destas acções.

Deste modo, as taxas em causa respeitam o *princípio da proporcionalidade*.

QUADRO 4.62

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por outros licenciamentos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Licença da actividade de guarda-nocturno:							
1.1 — Pela licença e pelo cartão de identificação	2,99	1,77	4,76	2	1	9,53	9,50
1.2 — Renovação anual	2,99	1,77	4,76	2	1	9,53	9,50

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
2 — Venda ambulante de lotarias:							
2.1 — Pela licença e pelo cartão de identificação	2,99	1,77	4,76	2	1	9,53	9,50
2.2 — Renovação anual	2,99	1,77	4,76	2	1	9,53	9,50
3 — Arrumador de automóveis — Pela licença e renovações e pelo cartão	2,99	1,77	4,76	2	1	9,53	9,50
4 — Realização de acampamentos ocasionais — por cada dia ou fracção	2,99	1,77	4,76	2	1	9,53	9,50
5 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	2,00	1,65	3,65	2	0,5	3,65	3,65
6 — Realização de queimas, fogueiras ou queimadas — por cada:							
6.1 — Queimas	2,99	1,77	4,76	1,5	0,40	2,85	2,85
6.2 — Fogueiras	2,99	1,77	4,76	1,5	1,65	11,78	11,90
6.3 — Queimadas	2,99	1,77	4,76	1,5	1,65	11,78	11,90
7 — Realização de leilões:							
7.1 — Sem fins lucrativos	2,99	1,77	4,76	2,5	0,5	5,95	5,95
7.2 — Com fins lucrativos	4,49	1,94	6,43	2,5	1,5	24,12	24,10

4.35.8 — Taxas devidas pela emissão de documento e cartão de residência

Esta categoria de taxas contempla duas tarefas de cariz estritamente administrativo cujos custos directos e indirectos foram computados seguindo a metodologia antes apresentada. Em todos os casos, atende-se ao custo da contrapartida, respeitando-se o *princípio da proporcionalidade*.

QUADRO 4.63

Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela emissão de documento e cartão de residência

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia	2,99	1,77	4,76	1	1	4,76	4,75
2 — Cartão de residência permanente de cidadão da União Europeia	2,99	1,77	4,76	1	1	4,76	4,75

4.36 — Comissão Arbitral Municipal

As Comissões Arbitrais Municipais resultam directamente da entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Urbano (Lei n.º 6/2006). A sua regulamentação, pela publicação do Decreto-Lei n.º 161/2066, de 8 de Agosto, atribui a estas Comissões, entre outras, as seguintes finalidades:

Acompanhar a avaliação dos prédios arrendados;
Coordenar a verificação dos Coeficientes de Conservação dos Prédios;
Estabelecer os Coeficientes Intermédios a aplicar;
Arbitrar, em matéria de responsabilidade pela realização das obras, o valor das mesmas e respectivos efeitos no pagamento da renda.

Cabe, assim, à CAM (Comissão Arbitral Municipal) receber os pedidos de determinação dos Coeficientes de Conservação, monitorizá-los na aplicação informática disponibilizada pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) e encaminhá-los para os técnicos designados pelas Ordens dos Engenheiros e Arquitectos inscritos no Portal, que procederão às vistorias necessárias, com vista à definição dos Coeficientes de Conservação e à actualização mensal da renda.

A CAM deve reunir em média quatro vezes por ano, sendo que é composta por um membro designado pela Câmara Municipal de Penafiel, que preside, e por 6 outros membros designados por várias contrapartes do sector. Face à natureza e complexidade dos processos tratados por esta Comissão, a mesma requer a colaboração e envolvimento de outras áreas da Câmara Municipal.

No cômputo dos custos de contrapartida da taxa relativa à «Determinação do Coeficiente de Conservação» foram, assim, considerados os encargos com remunerações do Presidente da Comissão e com as Senhas de Presença dos restantes membros (Custos Directos) e a despesa suportada por processo com os Serviços Complementares da Autarquia, os Consumíveis e Encargos Gerais (Custos Indirectos). Nesta rubrica incluiu-se ainda o recurso a técnicos externos (Engenheiros e Arquitectos) a quem compete efectuar as vistorias e cujo custo importa em 72 € por vistoria (ao abrigo do artigo 13 da Portaria 1192-B/2006, de 3 de Novembro).

De notar, também, que para as demais taxas associadas à prestação de serviços pela Comissão Arbitral Municipal foi mantida a proporcionalidade sugerida no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006.

QUADRO 4.64

Elementos de suporte à fundamentação de taxas relativas à Comissão Arbitral Municipal

Descrição	Custos da contrapartida (em euros)	Coef. de benefício	Coef. incentivo/ desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
1 — Determinação do coeficiente de conservação	682,20	1	1	682,20	682,20
2 — Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	341,10	1	1	341,10	341,10
3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	682,20	1	1	682,20	682,20

Obs: As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

A taxa devida pelos três items corresponde assim, na íntegra, ao custo da contrapartida. Deste modo, está assegurado o respeito pelo *princípio da proporcionalidade.*

5 — Conclusões

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas a adoptar pela Câmara Municipal de Penafiel nos próximos meses. A sua construção seguiu de perto o «estado da arte» em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do RGTAL, que consagra o *princípio da equivalência jurídica.* De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em *critérios de desincentivo* à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Assim, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma «nova» tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a aproximar em muitos casos às taxas teóricas por nós apuradas. Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no município de Penafiel cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

(1) Costa, José S. (1995), «Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses», Revista de Administração Local, n.º 146.
Costa, José S., Mário R. Silva, Joaquim S. Carvalho e Armando D. Gomes (1998), Taxas e Tarifas Municipais, ISFEP (Estudo elaborado para a Comissão de Coordenação da Região Norte).

1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Alberto Santos.*

203057875

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 6886/2010

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou e prorrogou os seguintes contratos a termo resolutivo certo, nos anos de 2008 e de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e cujos processos estão isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea *o*) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, e, alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
Ano de 2008:						
Miguel Ângelo Gomes Pereira. . . .	Condutor de M. P. V. Especiais.	517,10 €	12-01-2008	1 ano	11-01-2008	Rescindiu em 22-12--2008.
Dulcineia Basílio Ramos	Téc. Sup. 2.ª Classe (Turismo).	1,334,44 €	28-01-2008	Idem	25-01-2008	Prorrogado até 27-01--2011.
Nelson Luís Martins Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	06-02-2008	6 meses	04-02-2008	Prorrogado até 05/08/2009. Idem até 05-02-2011-
Leonel Jorge Russo Santana	Idem	427,02 €	06-02-2008	Idem	04-02-2008	Prorrogado até 05-08--2009. Idem até 05-02-2011-
Luís Daniel da Silva Fontinha Gaspar.	Idem	427,02 €	06-02-2008	Idem	04-02-2008	Prorrogado até 05-08--2009. Idem até 05-02-2011
José João Veríssimo Murranga. . . .	Idem	427,02 €	06-02-2008	Idem	04-02-2008	Prorrogado até 05-08--2009. Idem até 05-02-2011
António Maria Rodrigues da Silva	Operário (Pedreiro) .	473,73 €	06-02-2008	Idem	04-02-2008	Prorrogado até 05-08--2009. Idem até 05-02-2011.
Pedro Manuel Pereira da Silva. . . .	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	26-02-2008	Idem	22-02-2008	Prorrogado até 25-08--2009. Idem até 25-02-2011
José Manuel Veríssimo dos Santos	Motorista de Pesados	503,75 €	06-03-2008	1 ano	05-03-2008	Rescindiu em 30-12--2008.
Francisco José Soares Tavares Belo.	Idem	503,75 €	06-03-2008	Idem	05-03-2008	Rescindiu em 30-12--2008.
Mário Gregório Rocha da Silva . . .	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	19-03-2008	Idem	18-03-2008	Prorrogado até 18-03--2010. Rescindiu em 08-011--2009.
José Felismino Martins Franco . . .	Operário (Pintor) . . .	473,73 €	24-03-2008	Idem	19-03-2008	Prorrogado até 23-03--2010.
Teresa Alexandra Almeida da S. Fernandes.	Auxiliar de Acção Educativa.	473,73 €	01-04-2008	Idem	28-03-2008	Prorrogado até 31-03--2010.
Maria das Neves Marques C. Calmeiro.	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	28-04-2008	6 meses	21-04-2008	Prorrogado até 27-10--2009. Idem até 27-04-2011.
Vítor Manuel Lourenço dos Ramos.	Operário (Pintor) . . .	473,73 €	05-05-2008	1 ano	02-05-2008	Prorrogado até 04-05--2011.
Tânia Catarina Julião	Téc. Sup. Estagiário (G. e Ad. Púb.).	1.070,89 €	12-05-2008	Idem	09-05-2008	Prorrogado até 11-05--2010.
Viviana Patrícia Gomes dos Santos	Idem	1.070,89 €	12-05-2008	Idem	09-05-2008	Prorrogado até 11-05--2010.
Ana Salomé Remígio Sousinha . . .	Téc. Prof. 2.ª Classe (Des. Gráf. Mult.).	663,88 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	Prorrogado até 13-05--2010.

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
Fábio Alexandre Inácio Ferreira	Cantoneiro de Limpeza.	517,10 €	14-05-2008	6 meses	13-05-2008	Prorrogado até 13-11-2009. Idem até 13-05-2011.
Luís Pedro Pereira Bica	Idem	517,10 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	Rescindiu em 18-05-2008.
Rui Pimenta Moutinho	Idem	517,10 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	Rescindiu em 18-05-2008.
Marcelo Gomes Silva	Idem	517,10 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
Tiago José Gil Heitor	Idem	517,10 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
João Alexandre Rodrigues de Almeida.	Idem	517,10 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
Nuno Manuel Nobre Ferreira	Idem	517,10 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	Prorrogado até 13-11-2009. Idem até 13-05-2011
Paulo Jorge da Silva Janardo	Idem	517,10 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	Prorrogado até 13-11-2009. Idem até 13-05-2011.
Pedro Gabriel de Sousa Leal	Idem	517,10 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
Ana Cristina Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
Carla Susana Nunes da Silva Mota	Idem	427,02 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
Esmeralda da Luz Sousa	Idem	427,02 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
Georgete Inês Duarte Pereira de Sousa.	Idem	427,02 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
José Manuel da Conceição Almeida.	Idem	427,02 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
Lígia Maria Tomás Afonso Correia	Idem	427,02 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
Maria de Lurdes Costa Nunes Conceição.	Idem	427,02 €	14-05-2008	Idem	13-05-2008	
Luís Pedro Pereira Bica	Operário (Asfaltador)	473,73 €	19-05-2008	1 ano	16-05-2008	Prorrogado até 18-05-2010.
Rui Pimenta Moutinho	Idem	473,73 €	19-05-2008	Idem	16-05-2008	Prorrogado até 18-05-2010.
Vítor Manuel Pinheiro Rodrigues	Idem	473,73 €	19-05-2008	Idem	16-05-2008	Prorrogado até 18-05-2010.
Daniel Sousa Marques	Cantoneiro de Limpeza.	517,10 €	20-05-2008	6 meses	19-05-2008	Prorrogado até 19-11-2009. Idem até 19-05-2011
Rui Manuel Dias Mota	Operário (Pedreiro)	473,73 €	21-05-2008	1 ano	20-05-2008	Prorrogado até 20-05-2010.
António Alberto Cordeiro dos Santos Sousa.	Idem	473,73 €	21-05-2008	Idem	20-05-2008	Prorrogado até 20-05-2010.
Ângelo Cláudio de Sousa Santos	Cantoneiro de Limpeza.	517,10 €	26-05-2008	6 meses	20-05-2008	
Ana Isabel Nunes Martins	Auxiliar Administrativo.	427,02 €	31-05-2008	5 meses	30-05-2008	Prorrogado até 31-12-2008.
Carlos Filipe da Costa Faria	Idem	427,02 €	02-06-2008	4 meses	30-05-2008	
Marta Sofia Bernardino Justiniano Turela.	Idem	427,02 €	02-06-2008	4 meses	30-05-2008	
Rogério Patrício Coelho	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	02-06-2008	3 meses e 29 dias	30-05-2008	
Gabriela Martins da Silva	Assistente Administrativo.	663,88 €	05-06-2008	1 ano	04-06-2008	Prorrogado até 04-06-2010.
Luís Filipe dos Santos Codinha	Vig. de Jard. e P. Infantis.	427,02 €	06-06-2008	Idem	05-06-2008	Prorrogado até 05-06-2010.
José António Santos Pejapes	Operário (Carp. de Limpos).	473,73 €	09-06-2008	Idem	05-06-2008	Prorrogado até 08-06-2011.
João Cláudio Soares Teixeira	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	09-06-2008	Idem	05-06-2008	Prorrogado até 08-06-2011.
José António Bem Fateixa	Idem	427,02 €	09-06-2008	Idem	05-06-2008	
Dorotea Maria da Costa Vasco	Idem	427,02 €	09-06-2008	3 meses e 22 dias	05-06-2008	
Célia Maria Boarqueiro Amaro	Idem	427,02 €	09-06-2008	2 meses e 22 dias	05-06-2008	Prorrogado até 28-02-2009. Idem até 28-02-2010
António José Vitorino Santos	Idem	427,02 €	16-06-2008	1 ano	12-06-2008	Prorrogado até 15-06-2011.
Ângela Margarida Marreiros Pereira.	Auxiliar Administrativo.	427,02 €	16-06-2008	3 meses e 1 dia	13-06-2008	
Ana Luísa Ferreira Correia	Idem	427,02 €	01-07-2008	2 meses	25-06-2008	
Sabrina Fonseca Baptista	Idem	427,02 €	01-07-2008	Idem	25-06-2008	
Maria Cristina Amado Nunes G. Cardoso.	Idem	427,02 €	01-07-2008	Idem	25-06-2008	
Alfredo Miguel Cordeiro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	01-07-2008	Idem	25-06-2008	

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
Ana Maria Constantino Dias Codinha.	Idem	427,02 €	01-07-2008	Idem	30-06-2008	
Idalina Maria dos Reis Santos Matias	Idem	427,02 €	01-07-2008	Idem	30-06-2008	
Ondina Maria Pacheco Macatrão	Idem	427,02 €	01-07-2008	Idem	30-06-2008	
Fernando José dos Santos Correia	Idem	427,02 €	01-07-2008	2 meses e 15 dias	30-06-2008	
Fábio André Costa Gonçalves	Idem	427,02 €	01-07-2008	2 meses e 15 dias	30-06-2008	
João Augusto Cordeiro de Oliveira	Idem	427,02 €	01-07-2008	2 meses e 16 dias	30-06-2008	
Filipa Andreia Santos Ginja	Auxiliar Administrativo	427,02 €	03-07-2008	1 mês e 29 dias	02-07-2008	
Hélio Ricardo Cerdeira Dias	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	07-07-2008	2 meses e 10 dias	07-07-2008	
Diogo Constantino Santos Trindade.	Cantoneiro de Limpeza.	517,10 €	08-07-2008	6 meses	07-07-2008	Prorrogado até 07-01-2010.
Alberto Manuel Laranjeira Silvério	Operário (Pedreiro)	473,73 €	05-07-2008	1 ano	24-07-2008	Prorrogado até 24-07-2011.
Sandra Sofia Mendes Rafael	Téc. Estag. (Eng. Téc. Civil).	740,61 €	11-08-2008	Idem	08-08-2008	Prorrogado até 10-08-2010.
Marco Alexandre Eustáquio Martins	Auxiliar de Serviços Gerais.	427,02 €	18-08-2008	6 meses	14-08-2008	Prorrogado até 17-02-2010. Idem até 17-08-2011.
José Manuel Correia Dias	Idem	427,02 €	18-08-2008	Idem	14-08-2008	Prorrogado até 17-02-2010. Idem até 17-08-2011.
Zélia Ricardo Ramos	Assistente Administrativo.	663,88 €	18-08-2008	1 ano	14-08-2008	Prorrogado até 17-08-2010.
Rui Miguel Geraldes Santos Gomes	Téc.Sup. Estagiário (Eng. Civil).	1.070,89 €	25-08-2008	Idem	22-08-2008	Prorrogado até 24-08-2010.
Maria Cristina Amado Nunes G. Cardoso	Assistente Administrativo.	663,88 €	10-09-2008	Idem	09-09-2008	Rescindiu em 12-10-2008.
Maria Manuela Dias Pinto	Auxiliar de Acção Educativa.	473,73 €	10-09-2008	Idem	09-09-2008	Prorrogado até 09-09-2010.
Ana Rita do Carmo Amâncio	Téc. Sup. 2.ª Classe (Desporto).	1.334,44 €	22-09-2008	Idem	19-09-2008	Prorrogado até 21-09-2010.
Tânia Ferreira Veríssimo	Téc. Sup. Estag. (Desporto).	1.070,89 €	22-09-2008	Idem	22-09-2008	Prorrogado até 21-09-2010.
Tony de Freitas Anacleto	Idem	1.070,89 €	22-09-2008	Idem	19-09-2008	Prorrogado até 21-09-2010.
Alexandre Manuel Fortunato da Cruz.	Idem	1.070,89 €	22-09-2008	Idem	19-09-2008	Prorrogado até 21-09-2010. Rescindiu em 01-10-2009.
Sara Maria Madeira Underwood	Téc. Sup. 2.ª Classe (Desporto).	1.334,44 €	22-09-2008	Idem	19-09-2008	Prorrogado até 21-09-2010.
Cláudia Sofia de Jesus Fontes	Téc.Sup. 2.ª Classe (Fisioterapia).	1.334,44 €	22-09-2008	Idem	19-09-2008	Prorrogado até 21-09-2010.
Rodrigo Nuno Paulino Lopes.	Téc. Sup. Estag. (Arquitectura).	1.070,89 €	22-09-2008	Idem	19-09-2008	Prorrogado até 21-09-2011.
David Leandro Ferreira Gonçalves	Idem	1.070,89 €	22-09-2008	Idem	19-09-2008	Prorrogado até 21-09-2011.
André Henriques Carinhas.	Prof. Activ. Fís. e Desportiva.	12,32€/hora	06-10-2008	Até 30-06-2009	03-10-2008	
Bruno Alexandre Meca Braz	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
César Manuel Dias dos Santos. . . .	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 16-10-2008.
Edgar Batalha de Jesus.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Emanuel Jeremias Sabino	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 21-03-2009.
Emanuel Machado Camara de Mello.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Hugo Alexandre Rodrigues Grandela.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
João Armindo da Silva Fernandes	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Jorge Gonçalo Silvestre de Jesus . .	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Pedro Miguel Alvarenga Pires	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Ricardo Jorge Pereira Baptista Carreira.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Sónia Patrícia Coelho Pereira Marques.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Tiago Fernando da Copa Lourenço	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 13-04-2009.

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
Adélia Fortunato Fidalgo	Prof. Mov., Música e Drama.	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Ana Luísa Mamede Teodoro	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Carla Alexandra Teixeira Ganhão Vitorino.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 12-05--2009.
Carla Isabel Nunes Torres	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Cláudia Filipa Franco Pinto	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Dina Teresa de Jesus dos Santos	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 05-01--2009.
Filomena Damil Ferreira	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Margarida Carriço Lopez Rodrigues.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 06-11--2008.
Maria Inês Cativo Pereira	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 23-10--2008.
Paula Susana Querido Ribeiro Ferreira.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Selma Trindade Antunes	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 24-11--2008.
Vanessa Andreia Garcia Cunha	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 20-11--2008.
Carla Alexandra Pereira Fernandes Delgado.	Prof. de Inglês	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Dora Aline dos Reis Félix Esteves	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Joana Ribeiro Machado	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
José Manuel Duarte Pereira	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Laura Vala Chagas	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	Rescindiu em 04-12--2008.
Maria João Ferreira Bastos Ramos	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Marlene Martins Ferreira Fonseca	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Marta Sofia Bernardino Justiniano Turela.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Marta Sofia Dias Jorge	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Rita Isabel Pedreira Marques	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Susane Paula Nascimento Santos Torres.	Idem	12,32€/hora	06-10-2008	Idem	03-10-2008	
Ana João Rosário Silva	Técnica Sup. 2.ª Classe (Ballet).	667,22 €	14-10-2008	1 ano	13-10-2008	Rescindiu em 27-10--2008.
Aline Santos Guincho	Prof. Movim., Música e Drama.	12,32€/hora	27-10-2008	Até 30-06--2009	24-10-2008	
Ana João Rosário Silva	Técnica Sup. 2.ª Classe (Ballet).	1.334,44 €	28-10-2008	1 ano	27-10-2008	Prorrogado até 27-10--2010.
Marisa Eleonora Pacheco Ferreira	Téc. Sup. Estag. (Rec., Lazer e Tur.).	1.070,89 €	01-11-2008	Idem	31-10-2008	Prorrogado até 31-10--2010.
Susana Maria Ferreira Gomes Pereira.	Téc. Sup. Estag. (Engenharia Civil).	1.070,89 €	03-11-2008	Idem	30-10-2008	Prorrogado até 02-11--2011.
Hélia Susana Marques Pereira Domingos.	Téc. Sup. Estag. (Área social).	1.070,89 €	11-11-2008	Idem	10-11-2008	Prorrogado até 10-11--2010.
Ana Rute Ferreira Serrão	Téc. Sup. Estag. (Cons. e Restauro).	1.070,89 €	12-11-2008	Idem	11-11-2008	Prorrogado até 11-11--2010.
Jorge Miguel Rosa Martins	Idem	1.070,89 €	13-11-2008	Idem	12-11-2008	Prorrogado até 12-11--2010.
Ana Raquel Pinto Gonçalo	Prof. Movimento, Música e Drama.	12,32€/hora	19-11-2008	Até 30-06--2009	18-11-2008	
Sara Alexandra Xavier Gomes	Téc. Sup. Estag. (Arq. Paisagista).	1.070,89 €	24-11-2008	1 ano	21-11-2008	Prorrogado até 23-11--2011.
Catarina Cardoso Fróis	Téc. Sup. Estag. (Anim. Prod. Artíst.).	1.070,89 €	24-11-2008	Idem	21-11-2008	
Ricardo Manuel Antunes Graça	Téc. Sup. Estag. (Turismo).	1.070,89 €	24-11-2008	Idem	21-11-2008	Prorrogado até 23-11--2010.
Carlos Filipe Pinto Rebelo	Téc. Sup. Estag. (Desporto).	1.070,89 €	24-11-2008	Idem	21-11-2008	Prorrogado até 23-11--2010.
Joana Andreia Nunes Valente Coutinho.	Téc.Sup.2.ª Classe (Psicologia).	1.334,44 €	24-11-2008	Idem	21-11-2008	Prorrogado até 23-11--2011. Rescindiu a 02-03--2010.
Célia Cristina Craveiro Serôdio	Téc. Sup. Estag. (Economia).	1.070,89 €	24-11-2008	Idem	21-11-2008	Prorrogado até 23-11--2010.
Cláudia Alexandra Conceição A. Rodrigues.	Prof. Movimento, Música e Drama.	12,32€/hora	26-11-2008	Até 30-06--2009	25-11-2008	
Teresa Joaquim de Oliveira Clemente.	Idem	12,32€/hora	27-11-2008	Idem	27-11-2008	Rescindiu em 30-04--2009.
Ana Isabel Rodrigues Nunes	Téc. Sup. 2.ª (G. A. P. Autárquica).	1.334,44 €	19-12-2008	1 ano	18-12-2008	Prorrogado até 18-12--2010..
Ângela Margarida Lopes Santos	Téc. Sup. 2.ª Classe (Urbanismo).	1.334,44 €	19-12-2008	Idem	18-12-2008	Prorrogado até 18-12--2011.

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
Cristina Isabel Rodrigues Mamede	Téc. Sup. 2.ª Classe (Des. Gráfico).	1.334,44 €	19-12-2008	Idem	18-12-2008	Prorrogado até 18-12-2011.
Tânia Marisa da Costa Silva	Téc. Sup. 2.ª Classe (Eng. Civil).	1.334,44 €	19-12-2008	Idem	18-12-2008	Prorrogado até 18-12-2010.
Filipa Dias Clara	Idem	1.334,44 €	19-12-2008	Idem	18-12-2008	Prorrogado até 18-12-2010.
Ricardo Jorge Bernardo Fernandes	Téc. Prof. 2.ª Classe (Des. Gráf. Mult.).	663,88 €	19-12-2008	Idem	18-12-2008	Prorrogado até 18-12-2011.
Ana Sofia Rego Maia Carriço	Téc. Sup. 2.ª Classe (Arq. Paisagista).	1.334,44 €	19-12-2008	Idem	18-12-2008	Prorrogado até 18-12-2011.
Rodolfo Costa Veríssimo	Téc. Sup. 2.ª Classe (Geog. Plan. Reg.).	1.334,44 €	19-12-2008	Idem	18-12-2008	Prorrogado até 18-12-2011.
Margarida Isabel Marcelino Cândido	Téc. Sup. 2.ª Classe (Psic. Soc. e Org.).	1.334,44 €	19-12-2008	Idem	18-12-2008	Prorrogado até 18-12-2010.
Ano de 2009:						
Ana Isabel Nunes Martins	Assistente Operacional	450,00 €	01-01-2009	1 ano	31-12-2008	Prorrogado até 31-12-2010.
Isaltina de Jesus Luzio Santos Leitão	Idem	450,00 €	01-01-2009	Idem	31-12-2008	Prorrogado até 31-12-2010.
Rogério Patrício Coelho.	Idem	450,00 €	05-01-2009	Idem	02-01-2009	Prorrogado até 04-01-2011.
Rogério Faria Macieira	Idem	450,00 €	05-01-2009	Idem	02-01-2009	Prorrogado até 04-01-2011.
Vítor Manuel da Costa Vasco.	Idem	450,00 €	05-01-2009	Idem	02-01-2009	Prorrogado até 04-01-2011.
Vânia Alexandra Martins Mendes	Idem	450,00 €	05-01-2009	Idem	02-01-2009	Prorrogado até 04-01-2011.
Isabelle da Silva Costa	Idem	450,00 €	05-01-2009	Idem	02-01-2009	Prorrogado até 04-01-2011.
Dina Teresa de Jesus dos Santos . .	Professora Activ. Enriq. Curricular.	12,68€/hora	05-01-2009	5 meses e 27 dias	05-01-2009	
Carla Isabel Teodoro Machado . . .	Assistente Operacional	450,00 €	15-01-2009	1 ano	02-01-2009	Prorrogado até 14-01-2011.
Ana Isabel Santos Oliveira	Idem	450,00 €	15-01-2009	Idem	02-01-2009	Prorrogado até 14-01-2011.
Hélio Alexandre Furtado Santos . .	Assistente Técnico . .	683,13 €	02-02-2009	Idem	26-01-2009	Prorrogado até 01-02-2011.
Contratos celebrados em anos anteriores que foram prorrogados ou rescindidos durante os anos de 2008 e de 2009.						
Luís Carlos Torres Rodrigues	Assistente Administrativo.		01-07-2003			Cessado por óbito em 17-10-2008.
António Correia Vicente	Cantoneiro de Limpeza.		22-05-2004			Rescindiu em 25-12-2008.
Joaquim João Conchacha Bulhões	Coveiro.		24-05-2004			Rescindiu em 25-12-2008.
José Mário Sousinha Santos.	Cantoneiro de Limpeza.		26-05-2004			Rescindiu em 20-09-2008.
Maria José Mendes da Silva Costa	Auxiliar de Serviços Gerais.		01-06-2004			Rescindiu em 14-09-2008.
João Manuel Ferreira Correia	Motorista de Pesados		19-06-2004			Rescindiu em 29-12-2008.
Margarida Isabel Marcelino Cândido.	Téc Sup. Estag. (Psicologia Social)		02-12-2004			Rescindiu em 18-12-2008.
Ana Sofia Rego Maia Carriço	Téc Sup. Estag. (Arq. Paisagista).		14-02-2005			Prorrogado até 13-02-2011. Rescindiu em 18-12-2008.
Carlos Manuel Serpa Cordeiro. . . .	Motorista de Pesados		11-04-2005			Prorrogado até 10-04-2011.
Nuno Miguel Fonseca Ferreira . . .	Auxiliar de Serviços Gerais.		14-04-2005			Prorrogado até 13-04-2010.
Ana Cristina Alexandre Santos Mendes.	Idem		14-04-2005			Prorrogado até 13-04-2010.
Ana da Conceição Ferreira Clara Soares.	Idem		14-04-2005			Prorrogado até 13-04-2010.
Sara Isabel dos Santos Pereira	Idem		14-04-2005			Prorrogado até 13-04-2010.
Ana Maria Antunes Batalha dos Santos.	Auxiliar Administrativo.		14-04-2005			Prorrogado até 13-04-2010.
Cecília Gerardo Marçagão	Idem		14-04-2005			Prorrogado até 13-04-2010.
Dina Maria Farricha Ricardo	Idem		14-04-2005			Prorrogado até 13-04-2010.

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
Josete Rosa Jacinto Chuvas	Idem		14-04-2005			Prorrogado até 13-04--2010.
Sónia Gaudêncio Balbino Duarte	Idem		14-04-2005			Prorrogado até 13-04--2010.
Maria Fátima Silva Granada Santana.	Auxiliar de Serviços Gerais.		17-04-2005			Prorrogado até 16-04--2010.
Rosa Maria Verissimo Codinha . . .	Idem		17-04-2005			Prorrogado até 16-04--2010.
Rita Joana da Silva Rodrigues	Idem		17-04-2005			Prorrogado até 16-04--2010.
Selma Magide Carimo	Auxiliar Técnico de Educação.		19-04-2005			Prorrogado até 18-04--2010.
Mário José da Conceição de Sousa	Operário (Pedreiro) .		20-06-2005			Rescindiu em 06-06--2008.
Paulo Jorge Inácio Pereira de Sousa.	Idem		20-06-2005			Prorrogado até 19-06--2011.
Carlos Alberto Piló dos Santos . . .	Idem		20-06-2005			Prorrogado até 19-06--2011.
Pedro Manuel Marques	Auxiliar de Serviços Gerais.		20-06-2005			Prorrogado até 19-06--2011.
Miguel Jorge Correia Águas	Idem		20-06-2005			Rescindiu em 19-06--2008.
Jorge Miguel Cavalheiro T. P. Oliveira.	Tec. Prof. 2.ª Classe (Med. Orçam.).		20-06-2005			Prorrogado até 19-06--2011.
Duarte Manuel Henriques Príncipe	Condutor de M. P. V. Especiais.		11-07-2005			Prorrogado até 10-07--2011.
José António Rodrigues Façanha	Auxiliar de Serviços Gerais.		31-07-2005			Prorrogado até 30-01--2009.
Ângela Margarida Lopes Santos	Tec. Sup. Estag. (Urbanismo).		19-08-2005			Rescindiu em 18-12--2008.
Humberto Carlos Silva S. dos Reis	Auxiliar de Serviços Gerais.		01-09-2005			Prorrogado até 28-02--2009
Luís André Martins Gonzaga	Fiel de Armazem . . .		01-09-2005			Prorrogado até 31.08.2011.
Cristina Isabel Rodrigues Mamede	Tec. Sup. Estag. (Design Gráfico).		01-09-2005			Prorrogado até 31-08--2011. Rescindiu em 18-12--2008.
Filipa Dias Clara	Tec. Sup. Estag. (Eng. Civil)		26-09-2005			Prorrogado até 25-09--2011. Rescindiu em 18-12--2008.
Joaquim Manuel Barqueiro C. V. Cruz.	Auxiliar Administrativo		01-10-2005			Prorrogado até 31.03.2009.
Ana Isabel Rodrigues Nunes	Tec. Sup. Estag. (Administração).		07-10-2005			Prorrogado até 06-10--2009. Rescindiu em 18-12--2008.
Maria Albertina Roberto Santos. . .	Auxiliar de Acção Educativa.		02-03-2006			Prorrogado até 01-09--2009.
Maria da Conceição Rodrigues Correia	idem		02-03-2006			Prorrogado até 01-09--2009.
Dulce Helena da Silva Martins . . .	idem		02-03-2006			Prorrogado até 01-09--2009.
Nelson Martins Rocha	Operário (Pedreiro)		17-04-2006			Prorrogado até 16-04--2010.
Luís Filipe Pedreira Baptista	Idem		17-04-2006			Prorrogado até 16-04--2010.
António José Santos Silva	Idem		17-04-2006			Prorrogado até 16-04--2010.
José Duarte Campos Santos	Operário (Pedreiro) .		17-04-2006			Prorrogado até 16-04--2010.
Vítor João Sousa Ferreira.	Idem		17-04-2006			Prorrogado até 16-04--2010.
Luís Fernando da Conceição Dias	Idem		17-04-2006			Prorrogado até 16-04--2010.
Carlos Manuel Dias Lameiras	Operário (Asfaltador)		17-04-2006			Prorrogado até 16-04--2009.
João Fernando Vilela Batista	Auxiliar de Serviços Gerais.		26-04-2006			Prorrogado até 25-04--2010.
João Manuel Firmo Coelho	Idem		26-04-2006			Prorrogado até 25-04--2010.
Jorge Miguel Faria Pereira.	Auxiliar Administrativo		01-06-2006			Prorrogado até 31-05--2009.
António Silvino Vilela Morgado	Coveiro.		01-06-2006			Prorrogado até 31-05--2009.

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
Marieta da Florência dos Santos Soares	Cantoneiro de Limpeza		01-06-2006			Rescindiu em 13-05-2008.
Maria Cristina Rocha Monteiro Pedro.	Auxiliar Administrativo		05-06-2006			Rescindiu em 12-10-2008.
Fernando João Costa Ramos	Cantoneiro de Limpeza		12-06-2006			Prorrogado até 11-06-2009..
David Américo Alves Sequeira . . .	Auxiliar de Serviços Gerais.		12-06-2006			Prorrogado até 15-03-2009.
Adelaide Maria da Conceição T. Afonso.	Idem		19-06-2006			Prorrogado até 18-06-2009.
Torcato Correia de Sousa	Idem		19-06-2006			Prorrogado até 18-06-2010.
Vânia Cristina Leal Macieira	Auxiliar Administrativo		26-06-2006			Prorrogado até 25-12-2011.
Filipe Miguel Silvestre Dias	Idem		26-06-2006			Prorrogado até 25-12-2011. Rescindiu em 08-11-2009.
Dolores Cipriano Rocha Valentim	Auxiliar Técnico de Turismo.		01-07-2006			Prorrogado até 31-12-2011.
Laurindo da Florência Santos	Motorista de Pesados		01-09-2006			Prorrogado até 31-08-2009. Idem até 31-08-2012.
António Codinha Eustáquio Dias	Auxiliar de Serviços Gerais.		15-09-2006			Prorrogado até 14-09-2009.
Vítor Manuel Estêvão Celestino	Motorista de Pesados		27-09-2006			Prorrogado até 26-03-2009. Idem até 26-03-2012.
João Carlos Lemos Barata	Auxiliar de Serviços Gerais.		01-10-2006			Prorrogado até 30-09-2009. Idem até 30-09-2012
Vânia Isabel Silva Tavares	Idem		11-01-2007			Prorrogado até 10-01-2010.
Viviana Patrícia Gomes dos Santos	Assistente Administrativo.		05-02-2007			Rescindiu em 11-05-2008.
Guida Maria Assunção de Oliveira	Idem		22-02-2007			Prorrogado até 21-02-2012.
Sandrina Henriques Lourenço	Idem		26-02-2007			Prorrogado até 25-02-2012.
Rodolfo Costa Veríssimo	Téc. Sup. Estag. (Área de Geografia).		29-03-2007			Prorrogado até 28-03-2010. Rescindiu em 18-12-2008.
Tânia Marisa da Costa Silva	Téc. Sup. Estag. (Engenharia Civil).		18-04-2007			Prorrogado até 17-04-2009. Rescindiu em 18-12-2008.
Carlos da Tormenta Inácio	Vigilante de Jardins e P. Infantis.		20-04-2007			Prorrogado até 19-04-2009.
João Manuel da Copa Leitão	Cantoneiro de Limpeza.		23-04-2007			Rescindiu em 02-07-2008.
Nuno Fernando Malheiros Mendes	Cond. Máq. Pesadas e V. Especiais.		02-05-2007			Prorrogado até 01-05-2010.
Maria Esmeralda Abrantes da Silva Mendes.	Auxiliar de Serviços Gerais.		14-05-2007			Prorrogado até 13-05-2010.
Andreia Vanessa Dias Verdingola	Idem		01-06-2007			Prorrogado até 30-05-2010.
Ricardo Alexandre Ferreira Silva	Cond. Máq. Pesadas e V. Especiais.		04-06-2007			Prorrogado até 03-06-2010.
Nuno Miguel Martins Pinto	Auxiliar de Serviços Gerais.		04-06-2007			Prorrogado até 16-09-2009.
Júlia Albertina de Castro Macatrão Viola.	Idem		04-06-2007			Prorrogado até 30-09-2009.
Ana Paula de Castro Domingos Manam.	Idem		04-06-2007			Prorrogado até 30-09-2009.
Ana Cristina Delgado de Barros Santos.	Idem		15-06-2007			Prorrogado até 14-09-2009.
António Martins Pinto	Cond. Máq. Pesadas e V. Especiais.		02-07-2007			Prorrogado até 01-10-2009.
Ana Catarina Franco da Silva Serrano	Assistente Administrativo.		16-07-2007			Prorrogado até 15-07-2009.
Jorge Manuel Caetano Rodrigues	Cantoneiro (Vias Municipais).		15-10-2007			Prorrogado até 14-04-2009. Idem até 14-10-2010.

Nomes	Categoria	Remuneração	Início	Prazo	Despacho	Obs.
Elísio Nogueira Filipe Sardo	Cantoneiro (Vias Municipais).		15-10-2007			Prorrogado até 14-10-2008. Idem até 14-04-2009.
Beatriz Maria Costa Pereira Santos	Idem		15-10-2007			Prorrogado até 14-04-2009. Idem até 14-10-2010.
Rectificação ao Aviso n.º 9025/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 59, de 25 de Março de 2008:						
Carlos Manuel Serpa Cordeiro. . . .	Motorista de Pesados		11-04-2005			Em vez de se ler "Idem até 10-04-2007" deve ler-se "Idem até 10-04-2008".
António Correia Vicente	Cantoneiro de Limpeza.		22-05-2004			Prorrogado até 21-05-2010.

Obs.: Todos os contratos constantes da relação supra foram celebrados por urgente conveniência de serviço.

Município de Peniche, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

303071109

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 330/2010

Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima faz público, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em sua Reunião Ordinária de 8 de Fevereiro de 2010, deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Apreciação do Projecto do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, tendo a Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010 aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Concelho de Ponte de Lima.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

A lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município Ponte de Lima, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas do Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Com o presente Regulamento fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associado ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da lei das Taxas Municipais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

TITULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objecto e tabelas

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Ponte de Lima em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas em outros Regulamentos Municipais.

Artigo 2.º

Tabela anexa e actualização das taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão actualizados anualmente com base na taxa de índice de preços do consumidor, com exclusão habitação, substituindo automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, bem como publicitadas na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano económico.

3 — Os valores em euros resultantes da actualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Exceptuam-se da regra de actualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas cuja actualização é fixada em legislação especial.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência objectiva e subjectiva

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

3 — A previsão das receitas municipais que não integram o conceito de taxa constará de outros documentos a aprovar pelo Município, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Ponte de Lima.

2 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

3 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 5.º

Enquadramento

As isenções e reduções estabelecidas foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;

b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo Ministério das Finanças isenção do respectivo IRC, ao abrigo do Código do IRC.

c) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à prossecução de fins e actividades de carácter religioso.

d) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.

e) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

Artigo 7.º

Isenções e Reduções específicas

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respectivas taxas de apreciação e licenciamento previsto na tabela anexa a este regulamento, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

2 — As entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respectivas instalações.

3 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações

exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

5 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas: os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

6 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.

7 — Poderá a Câmara Municipal por deliberação fundamentada propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;

ii) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;

iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

i) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

iii) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção ou redução é objecto de análise pelos serviços competentes no respectivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respectivos fundamentos e, antes de serem submetidos a despacho, devem colher prévia informação do sector financeiro municipal, que procederá ao devido enquadramento formal no regulamento.

3 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévio licenciamento, autorização ou comunicação a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

4 — As isenções e reduções constantes nos artigos 6.º e 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 9.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, decidir sobre as isenções ou reduções previstas no artigo 6.º e no artigo 7.º, neste com excepção da prevista no n.º 9.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 10.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão, sempre que em legislação específica ou neste Regulamento se não estabeleça de modo distinto.

Artigo 12.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia Receita/Factura ou documento semelhante e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental factura electrónica, nos termos previstos na lei.

Artigo 13.º

Regras específicas de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

Artigo 14.º

Arredondamentos

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efectuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

Artigo 15.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

1 — Aos valores constantes na tabela anexa, acresce sempre que devido, IVA e Imposto de Selo, respectivamente, à taxa legal em vigor ou nos valores estabelecidos no Código do Imposto de Selo.

2 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto Sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o acto pelo qual se leva a Guia Receita/Factura ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.

2 — Os actos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

Artigo 17.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;

b) Fundamentos de facto e de direito;

c) Prazo de pagamento voluntário;

d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;

e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respectiva Guia Receita/Factura ou documento equivalente.

Artigo 18.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5 — A notificação por carta registada simples aplica-se aos casos não previstos no n.º 1, e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 — As notificações referidas no número anterior poderão ser efectuadas, por telefax ou via Internet, desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

7 — Quando a notificação for efectuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respectivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do receptor ou o extracto da mensagem efectuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 19.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão dos actos de liquidação de taxas e outras receitas, anulação de documentos de cobrança ou restituição de importâncias pagas, compete aos serviços financeiros municipais mediante proposta dos competentes serviços municipais devidamente fundamentada e subscrita ou confirmada pelos respectivos Directores/Chefes de Divisão e aprovada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão do acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço que procedeu à liquidação inicial, a promover de imediato a liquidação adicional a que houver direito, desde que o quantitativo resultante desta seja igual ou superior a 5 euros, estando este valor sujeito a actualização nos termos do previsto, para os valores das taxas, no artigo 2.º deste Regulamento, com arredondamento ao valor exacto em euros, por excesso, caso o valor da primeira casa decimal seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — O devedor será notificado por carta registada com aviso de recepção para no prazo de 15 dias pagar a diferença.

5 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento, os meios de defesa, o autor do acto e menção, a delegação ou subdelegação e a advertência de que o não pagamento no prazo implica a possibilidade de cobrança coerciva nos termos legais.

6 — O pedido de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos de prova que se mostrem necessários a uma correcta apreciação do pedido.

7 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

8 — Quando por erro imputável aos serviços, se verifique ter havido erro na liquidação e cobrança de quantia superior à devida, deverão os serviços, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia indevidamente recebida, tendo em conta o previsto pelo n.º 2 do presente artigo e de acordo com o previsto pela lei Geral Tributária.

9 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido dos interessados, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que venham a ser produtoras de valores inferiores aos inicialmente cobrados.

Artigo 20.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas e de outras receitas, deverá o requerente promover à mesma e ao respectivo pagamento.

2 — O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da actividade sujeita a pagamento da taxa ou receita municipal.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deve ser arquivada pelo requerente por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento adicional.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e cessar a actividade ou a benefício da vantagem a ela associada, caso já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.

6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 21.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas e outras receitas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos da data em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 22.º

Momento do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos legal ou regulamentarmente.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento ou admissão tácita de pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

3 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Regulamento.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela, em anexo ao presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal ou nos postos de cobrança autorizados ou que venham a ser autorizados pelo órgão executivo municipal, no próprio dia da emissão.

5 — As taxas relativas à apreciação do processo serão cobradas no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 23.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respectivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos

serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 24.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas previstas na tabela anexa deve ser efectuado:

a) Na tesouraria municipal;

b) Nos postos de cobrança devidamente autorizados pelo órgão executivo municipal.

2 — Os pagamentos poderão efectuar-se: em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.

3 — No caso de pedidos via Internet, o pagamento poderá ser feito através das caixas ATM ou on-line através de cartão de crédito, desde que o serviço esteja disponibilizado.

4 — As taxas podem ainda ser pagas, por dação em cumprimento, dação em pagamento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

6 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, caução.

7 — De todos os pagamentos efectuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 26.º

Requisitos da dação em cumprimento ou pagamento

1 — Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.

2 — Só serão aceites para dação em cumprimento ou pagamento, bens para os quais se demonstre haver um interesse público ou social na sua utilização.

3 — À dação em cumprimento ou pagamento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Requisitos da compensação

1 — A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito activo ou do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.

2 — As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Pagamento por terceiro

1 — O pagamento das taxas pode ser efectuado pelo devedor ou por terceiro.

2 — O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal, solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.

3 — A emissão do documento de quitação das taxas em nome do terceiro, efectuar-se-á, se houver deferimento do pedido de alteração da titularidade dos processos.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 29.º

Requerimento para pagamento em prestações

1 — O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, pode ser autorizado desde que o seu valor não seja inferior à retribuição mínima garantida.

2 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo interessado, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

a) Identificação do requerente;

b) Natureza da dívida;

c) Número de prestações pretendido;

d) Motivos que fundamentam o pedido;

e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

3 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 30.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei de processo tributário.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 31.º

Garantias de pagamento em prestações

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer caução, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior duas vezes a retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia, desde que não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade ao Município de Ponte de Lima, salvo se tiverem sido objecto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

Artigo 32.º

Decisão

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 33.º

Extinção do procedimento

1 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais no próprio dia quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.

2 — O sujeito passivo poderá obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo pagamento respectivo.

Artigo 34.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam

a vencer-se juros de mora à taxa legal ao mês de calendário ou fracção, fixada de acordo com a legislação específica aplicável.

Artigo 35.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — Consideram-se em débito, as taxas que tenham por base actos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.

3 — O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas no presente Regulamento e Tabela anexa determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 36.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;
b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 37.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 38.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas e outras receitas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Procedimento administrativo

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 39.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de licenças ou autorizações e de admissão de comunicações prévias ou a prestação de serviços pelo município deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Único, residência e qualidade em que intervém;
c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios electrónicos disponíveis.

3 — Os requerimentos deverão ser elaborados em modelos normalizados e em uso nos serviços, sempre que os respectivos formulários estejam disponíveis.

4 — Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 40.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível será conferida pelos serviços recebedores, através da indicação do número e da data de validade do bilhete de identidade do signatário do documento ou apresentação de documento equivalente.

Artigo 41.º

Dispensa dos originais dos documentos

1 — Para a instrução de processos administrativos graciosos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sem prejuízo da obrigatória recepção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respectiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 42.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respectivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o valor correspondente previsto na Tabela anexa.

3 — Quem proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.

Artigo 43.º

Suprimento de deficiência de instrução

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Documentos urgentes

Aos documentos cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

SECÇÃO II

Licenças, autorizações ou comunicações prévias

Artigo 45.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização e, mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais

assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
b) O objecto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
d) A validade/prazo e número de ordem;
e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 46.º

Validade

1 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias admitidas terão o prazo de validade delas constantes, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.
2 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.
3 — As licenças, autorizações ou admissões de comunicações prévias por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
4 — O pedido de renovação de alvará, autorização ou comunicação prévia ou os seus registos, quando passíveis dos mesmos, deverão ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, excepto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática ou em legislação específica se disponha de outro modo

Artigo 47.º

Precariedade das licenças, autorizações ou comunicações prévias

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos ou comunicações prévias admitidas são consideradas precárias, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 48.º

Contagem dos prazos das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Os prazos mencionados no presente Regulamento contam-se seguidos nos termos do artigo 279.º do Código Civil.
2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 49.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de Novembro, avisos relativos à cobrança das licenças, autorizações e admissão de comunicações prévias anuais referidas no n.º 2 artigo 46.º, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante os meses de Fevereiro e Março, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 50.º

Renovação automática

1 — As licenças, as autorizações renováveis ou as comunicações prévias consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou admitidas as comunicações prévias iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.
2 — A renovação das licenças, autorizações ou admissão de comunicações prévias que assumam carácter periódico ou regular opera-se automaticamente com o pagamento das respectivas taxas, salvo deliberação em contrário do órgão competente.
3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento, da autorização ou da comunicação prévia admitida formular pedido nesse sentido, durante os meses de Novembro e Dezembro do ano anterior à respectiva renovação.
4 — Sempre que o cancelamento da respectiva licença, autorização ou comunicação prévia se efectue fora dos prazos previstos no número anterior, haverá lugar ao pagamento da correspondente taxa no montante proporcional à fracção de tempo utilizada, acrescida de 10 % no primeiro mês e 50 % nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contra-ordenação tiver sido autuada.
5 — Nas renovações automáticas as taxas a liquidar e cobrar serão as seguintes:

a) Não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esta esteja prevista na Tabela Anexa para a emissão das licenças e das autorizações iniciais;
b) O valor das taxas da emissão da licença, da autorização ou da admissão de comunicação prévia será reduzido em 40 %, relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na Tabela Anexa;
c) Não se aplica a determinação das taxas o previsto nas alíneas anteriores se, por iniciativa do requerente, forem introduzidas alterações às condições do licenciamento, autorização ou admissão da comunicação prévias existentes.

Artigo 51.º

Licenças, autorizações ou comunicações prévias renováveis anualmente

1 — No caso de licenças, de autorizações ou de comunicações prévias renováveis anualmente, abrangendo ocupação e publicidade, o pagamento da taxa tem lugar durante os meses de Fevereiro e Março respectivamente, do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços até ao final do mês de Dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.
2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos, autorizações ou comunicações prévias renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

Artigo 52.º

Licenças, autorizações ou comunicações prévias renováveis mensalmente

No caso de licenças, de autorizações ou de comunicações prévias renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia dez do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 53.º

Licenças, autorizações ou comunicações prévias diárias

No caso de licenças, de autorizações ou comunicações prévias diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respectiva licença, autorização ou admissão da comunicação prévia, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 54.º

Apresentação de pedidos fora dos prazos

Os pedidos de renovação de licenças, autorizações ou de admissão de comunicações prévias não enquadráveis no artigo 50.º, registos ou de outros actos, sempre que se efectuem fora dos prazos fixados, será a correspondente taxa acrescida de 10 %, se for liquidada no mês seguinte à da data limite, 50 %, se for liquidada nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contra-ordenação tiver sido autuada.

Artigo 55.º

Averbamento de alvarás de licenças, de autorizações ou de admissões de comunicações prévias por alteração da titularidade

1 — Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, de admissão de comunicação prévia ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, devem ser apresentados no prazo de 60 dias, a contar da verificação dos factos que o justifique, salvo se a lei ou regulamento municipal que regule a matéria não fixar outro prazo para a situação em concreto, sob pena de procedimento por contra-ordenação.
2 — O pedido de transferência de titularidade da licença, de autorização, de admissão de comunicação prévia e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique.
3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizem o averbamento das licenças de autorização, de admissão de comunicação prévia e ainda de quaisquer outros factos de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — No caso referido no número anterior os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou de cedência de exploração.

5 — Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, de admissão de comunicação prévia e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, que sejam requeridos fora do prazo fixado no n.º 1, serão aceites, estando no entanto, sujeitos ao previsto no artigo 54.º do presente Regulamento.

6 — Os averbamentos das licenças, de autorização, de admissão de comunicação prévia e ainda de quaisquer outros factos concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 56.º

Cessação das licenças ou autorizações

1 — Os direitos estabelecidos nas licenças, nas autorizações, nas admissões de comunicações prévias e ainda por quaisquer outros factos cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão do Município nos termos do artigo anterior;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado, será restituída mediante despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados, sendo proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença, autorização, admissão de comunicação prévia e ainda de qualquer outros facto.

3 — A cessação das licenças, das autorizações, das admissões de comunicação prévia e ainda de quaisquer outros factos previstas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo, só terá repercussão na liquidação das taxas do ano seguinte, excepto na situação da alínea *a*) quando o pedido de cessação for apresentado nos prazos previstos no n.º 4 do artigo 50.º, deste Regulamento.

Artigo 57.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças, das autorizações, das admissões de comunicações prévias ou de quaisquer outros factos deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo Alvará de licença ou de autorização, documento de apresentação de comunicação prévia ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Actividades específicas

SECÇÃO I

Serviços administrativos

Artigo 58.º

Taxas por serviços administrativos

1 — A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I — Serviços Administrativos, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido.

3 — São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos temos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.

SECÇÃO II

Cemitérios

Artigo 59.º

Taxas de utilização, actividades fúnebres e obras em cemitérios

1 — A utilização, actividades fúnebres e obras em cemitérios estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo II — Cemitérios, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.

3 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.

4 — A taxa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.

5 — A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar, por seu intermédio, durante determinado período.

6 — Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, até ao limite de cinco, em caso de trasladação.

7 — O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento, sendo que a falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

8 — A taxa pela Armação da Capela só é devida quando se trata de transferência de caixão ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

9 — As inumações de crianças de idade até sete anos, inclusive, beneficiam de 50 % de redução de taxa.

10 — Nas obras em jazigos e sepulturas perpétuas só serão exigidos projectos e aplicáveis as taxas e normas fixadas no Regulamento de Urbanização e Edificação.

Artigo 60.º

Transmissão entre vivos de terrenos ou de direitos

1 — Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos em cemitérios ou de direitos sobre eles existentes.

2 — O Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de delegação, pode em casos excepcionais, devidamente fundamentados autorizar a transmissão referida no número anterior.

3 — Sempre que a transmissão for autorizada nos termos do número anterior, são pelo transmitente devidas taxas de valor correspondente a 50 % das previstas na Tabela anexa, sempre que a transmissão seja efectuada para pessoas diferentes das classes sucessíveis, como previstas no n.º 2, do artigo 2133.º, do Código Civil.

SECÇÃO III

Aproveitamento dos bens destinados à utilização do público

Artigo 61.º

Taxas pelo aproveitamento dos bens destinados à utilização do público

O aproveitamento dos bens de utilização pública estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo III — aproveitamento dos bens destinados à utilização do público, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 62.º

Regime do aproveitamento dos bens destinados à utilização do público

1 — O aproveitamento dos bens destinados à utilização do público é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.

2 — O aproveitamento dos bens destinados à utilização do público poderá ser precedida de hasta pública ou de concurso público quando se presuma a existência de mais que um interessado,

3 — Na situação prevista no número anterior a Câmara Municipal fixará a base de licitação, que nunca será inferior a taxa máxima prevista na Tabela anexa, o prazo de apresentação das propostas e demais condições.

Artigo 63.º

Isenções, reduções de taxa de estacionamento

1 — Mediante requerimento a apresentar à Câmara Municipal, devidamente fundamentado as entidades que desenvolvam actividades consideradas de interesse público poderão beneficiar, nas taxas de estacionamento reservado de duração limitada, de redução igual ou superior a 30 % ou, mesmo, delas serem isentos.

2 — Nas zonas de estacionamento pago e limitado, o estacionamento dos veículos de residentes quando devidamente identificados, é gratuito das 8 horas às 9 horas, das 12 horas às 14 horas e das 18 horas às 20 horas.

3 — Para efeitos da concessão do cartão de residente, considera-se residente todo o cidadão com domicílio principal, ou que habite normalmente, em edifício confinante com arruamento dotado de áreas demarcadas de estacionamento pago e limitado.

4 — O cartão de residente será emitido pela Câmara Municipal mediante requerimento acompanhado de comprovativo de residência, bem como fotocópia do título de registo de propriedade do veículo

5 — Os veículos pertencentes a residentes serão obrigatoriamente identificados por meio de um "cartão de residente" a colocar no interior da viatura em local de fácil visibilidade do exterior com identificação do proprietário do veículo.

Artigo 64.º

Taxa de remoção de veículos

A taxa de remoção de veículos é devida a partir do momento em que o veículo que procede à remoção chegue ao local

SECÇÃO IV

Equipamentos culturais

Artigo 65.º

Taxas de utilização do arquivo

A utilização do Arquivo e Biblioteca está sujeita à taxa prevista no Capítulo IV — Equipamentos culturais, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Ocupação do domínio público

Artigo 66.º

Taxas por ocupação do domínio público

A ocupação do domínio público, designadamente, para venda ou exposição de produtos para fins comerciais, está sujeita à taxa prevista no Capítulo V — Ocupação do domínio público, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Licenças de utilização de veículos

Artigo 67.º

Taxas devidas pelos ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm3 e veículos agrícolas

Exames e licenças

1 — Os ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm^3 e veículos agrícolas — exames e licenças, está sujeita à taxa prevista no Capítulo VI — Licenças de utilização de veículos, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os veículos pertencentes a deficientes motores, quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, estão isentos do pagamento das respectivas taxas incluindo a licença de condução.

3 — Estão isentos da taxa de matrícula os veículos pertencentes aos Serviços do Estado, dos corpos Administrativos e das pessoas colectivas de utilidade pública, os quais deverão dispor de placa, colocada em lugar bem visível com a indicação dos serviços a que pertencem

Artigo 68.º

Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis de passageiros — táxis,

Os transportes públicos de aluguer em veículos automóveis de passageiros — táxis, está sujeita à taxa prevista no Capítulo VI — Licenças de utilização de veículos, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO VII

Publicidade

Artigo 69.º

Taxas em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis

1 — A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VII — Publicidade, anexa ao presente Regulamento.

2 — Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

3 — Estão isentas de pagamento de taxa as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respectiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara.

4 — As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo V, sempre que se verifique a ocupação da via pública;

Artigo 70.º

Normas específicas sobre publicidade

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se publicidade toda a actividade de carácter comercial, efectuada através de inscrições, tabuletas, cartazes e outros objectivos e a emissão por meios de sons ou imagens destinados a chamar a atenção.

2 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

3 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

4 — No mesmo anúncio ou reclame utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5 — Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis e são aplicáveis as taxas e normas fixadas as urbanizações e edificações.

8 — Sendo os anúncios ou reclames total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

9 — Entende-se por reclames quaisquer tabuletas, cartazes e outros meios de informação ainda que sem carácter comercial.

10 — Compreendem-se nas taxas previstas as inscrições referentes às actividades desenvolvidas no estabelecimento, desde que não façam referência a marcas de produtos.

11 — Consideram-se igualmente abrangidos pelas taxas referidas nesta "observação "os anúncios em que a marca do produto seja simultaneamente o nome do estabelecimento.

12 — Entende-se por "painel publicitário" a publicidade feita em dispositivo especialmente destinado a esta finalidade, de dimensão não inferior a um metro quadrado, considerando-se, para efeitos de incidência de taxa de publicidade, a totalidade da área do dispositivo em que a mesma se insere.

13 — Não estão sujeitos a licença:

a) Os dizeres que resultem de imposição legal;

b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda:

c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito ou outros análogos;

d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos;

e) Os anúncios de associações com personalidade jurídica;

f) Os anúncios respeitantes a serviço de transportes colectivos públicos concedidos;

g) Os anúncios destinados à identificação de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente

h) Estão excluídas destas disposições todas as formas de propaganda político-partidária que são regulamentadas por postura própria.

i) Placas vulgarmente denominadas de «Afixação Proibida».

14 — Quando os anúncios ou reclames forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a

colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais, sendo que, nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.

15 — Poderá a Câmara Municipal conceder, mediante concurso público, o exclusivo de realização de publicidade, em recintos sob a administração municipal.

16 — Na publicidade em veículos s apenas é licenciada pela Município de Ponte de Lima aquela cujo registo de propriedade automóvel se localize no município.

17 — A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui contra-ordenação punível pelo regulamento respectivo.

18 — As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes.

19 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da validade e acto contínuo, o pagamento das taxas devidas.

Artigo 71.º

Cálculo da taxa por publicidade

1 — Cada suporte publicitário pagará anualmente uma taxa calculada da seguinte formula:

$$T = Tf + (Tv \times Fch \times Fvp)$$

em que:

T = Valor total a pagar
Tf = Valor fixo a pagar anualmente
Tv = Valor variável a pagar anualmente em função da área e tipo
Fch = Factor de correcção para o centro histórico
Fvp = Factor de correcção para a via pública (apenas aplicável nas situações em que o suporte publicitário se situar no centro histórico).

2 — Todos os reclames publicitários que contenham referências a marcas ou produtos além do nome do estabelecimento, serão agravados para o dobro no valor da taxa prevista na tabela anexa.

3 — No centro histórico a colocação de mais do que um suporte publicitário, por utilizador, terá, no segundo suporte, um agravamento de 100 % e, no terceiro suporte e seguintes, de 200 %,

reservando-se a Câmara Municipal o direito, designadamente, por razões de protecção do património ou de ordem estética, de não autorizar a sua colocação.

4 — Os toldos voltados a norte e ou nascente ou quando localizados em zona de sombra,

com menos de duas horas de sol, a partir das dez horas da manhã entre Abril e Setembro terão um agravamento de taxa de 100 %.

5 — O valor fixo a pagar anualmente por cada suporte publicitário é de 15€ no primeiro ano e de 5€ nas renovações sucessivas.

6 — O valor da taxa poderá ser fixado mensalmente sempre que o requerente pretenda a colocação de publicidade por períodos inferiores a um ano, sendo nestes casos o valor da Tv calculado multiplicando o número de vezes por 0.2 do valor anual.

SECÇÃO VIII

Mercados e Feiras

Artigo 72.º

Taxas relativas aos mercados e Feiras

1 — As actividades relativas à ocupação do Mercado Municipal, terrado e ocupações diversas, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VIII — Mercados e Feiras, anexa ao presente Regulamento.

2 — Os agricultores locais que efectuem a venda de produtos sazonais beneficiam da isenção de pagamento nas bancas até 1 metro

3 — Os feirantes que comercializem loiça, tanoaria, e utensílios agrícolas, considerando que pela natureza dos produtos comercializados, carecem de uma área maior para exposição, têm uma redução de 50 % na taxa de terrado quando esta seja superior a 80m2.

SECÇÃO IX

Actividades ruidosas e diversas

Artigo 73.º

Actividades ruidosas

1 — O licenciamento de actividades ruidosas está sujeita às taxas previstas no Capítulo IX — Actividades ruidosas e diversas, anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas previstas incluem visitas técnicas ou vistorias e outras despesas a efectuar pelo município.

3 — Mediante requerimento devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá isentar as entidades sem fim lucrativo do pagamento das taxas previstas.

4 — Estão isentas das taxas previstas nos artigos anteriores as actividades promovidas por entidades de natureza religiosa ou outras previstas em legislação especial.

SECÇÃO X

Outras atribuições municipais

Artigo 74.º

Taxas devidas por outras atribuições municipais

As atribuições municipais diversas, as actividades de espectáculos e divertimentos, a actividade de vendedor ambulante e o emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo X — Outras atribuições municipais, anexa ao presente Regulamento.

Artigo 75.º

Normas específicas aplicáveis às atribuições diversas

1 — Deverá ser apresentada a autorização expressa do proprietário do prédio, não podendo a licença ser superior ao período de tempo autorizado pelo referido proprietário, sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do Quadro XVI, da Tabela anexa.

2 — Os Postos de Venda só serão licenciáveis desde que verificadas as condições seguintes:

a) A licença para instalar Postos de Venda só pode ser concedida às Agências

b) Não podem funcionar Agências ou Postos de Venda para bilhetes a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de Espectáculos ou Divertimentos Públicos.

c) É obrigatória afixação nas Agências ou Postos de Venda em local bem visível, das Tabelas de Preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem, autenticadas com o carimbo das respectivas empresas.

3 — Nas Agências e Postos de Venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;

b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes no caso de entrega ao domicílio;

c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras;

d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

e) Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento, quer nas suas dependências ou anexos com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

4 — Os Agrupamentos de Escuteiros e Companhias de Guias de Portugal, em geral, todas as entidades, legalizadas, que desenvolvam actividades ao ar livre, integradas em programas de educação ambiental, estarão isentos, desde que o requeiram à Câmara Municipal, das taxas previstas nos números 4 e 8a) do Quadro XVI, da Tabela anexa.

Artigo 76.º

Actividades de espectáculos e divertimentos

A cada um dos peritos que procedem à vistoria dos recintos será devida e paga a importância a definir pela Câmara Municipal, a qual será actualizada anualmente com base na percentagem de aumento do índice do sistema retributivo para o emprego público, com arredondamento para o valor exacto do euro imediatamente superior.

Artigo 77.º

Vendedores ambulantes

Os residentes no Município, mediante requerimento a apresentar à Câmara Municipal, poderão beneficiar de uma redução de 50 % nas taxas devidas por vendedores ambulantes, prevista no Quadro XVIII da Tabela anexa.

SECÇÃO XI

Reduções específicas

Artigo 78.º

Eventos e projectos apoiados pela Câmara

As taxas municipais aplicáveis à realização de eventos e projectos de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa que a Câmara Municipal apoie ou que pretenda apoiar, poderão, mediante despacho do Presidente do Município, ser reduzidas total ou parcialmente do seu valor.

TÍTULO III

Contra-ordenações

Artigo 79.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;
d) A violação/infracção ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.
3 — No caso previsto na alínea *c*) e *d*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.
4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.
5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.
6 — Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contra-ordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

Artigo 80.º

Meios de prova

Os objectos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de qualquer das contra-ordenações previstas no artigo anterior ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova, podem ser apreendidos provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se o Município pretender declará-los perdidos.

Artigo 81.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 82.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o artigo 58.º, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente da infracção;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividades na área do Município de Ponte de Lima, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos órgãos competentes do município;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;
d) Privação do direito de participar na Feiras ou mercados no Município de Ponte de Lima;
e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou alvarás;
f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autarquia, quando a ele esteja directamente relacionado o cometimento da infracção;
g) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de actividade conexa.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *g*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO IV

Garantias fiscais

Artigo 83.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
7 — Às infracções às normas reguladoras das taxas que constituam contra-ordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.
8 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
9 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 84.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
f) O Código de Procedimento Administrativo.

2 — Quaisquer notas ou observações exaradas na Tabela de Taxas anexa, obrigam quer os serviços, quer os interessados.

Artigo 85.º

Regime transitório

1 — As taxas a que se refere a Tabela anexa a este Regulamento, bem como os agravamentos nela previstos, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada

em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respectiva validade.

Artigo 86.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 87.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa é revogado o anterior Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Ponte de Lima.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e a tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

Ponte de Lima, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes*

ANEXO

Tabela de Taxas e Licenças de Ponte de Lima

Descrição	Taxa (€)
CAPÍTULO I	
Serviços Administrativos	
Quadro I	
Taxas de Serviços Diversos	
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	2,50
2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração)	2,50
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	1,50
4 — Buscas — aparecendo ou não o seu objecto, por cada ano de busca, com excepção do corrente	0,50
5 — Certidões de teor ou fotocópias:	
5.1 — Não excedendo uma lauda — cada	1,25
5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompletos	0,50
6 — Certidões de narrativa — cada lauda ainda que incompleta	3,65
7 — Fornecimento a pedido interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado — cada documento (2.ª via de licenças)	15,00
CAPÍTULO II	
Cemitérios	
Quadro II	
Inumação, Exumação, Ocupação de ossários municipais, Depósito de caixões, Concessão de terrenos, Utilização da Capela e Serviços Diversos	
1 — Inumação em Covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias — cada	35,00
1.2 — Sepulturas perpétuas:	
1.2.1 — Em caixão de madeira:	
a) Fundura	35,00
b) Funduras	50,00
1.2.2 — Em caixão de chumbo ou zinco:	
a) Fundura	35,00
b) Funduras	50,00
2 — Inumação em jazigos particulares	50,00
3 — Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
3.1 — Ocupação:	
a) Por cada período de um ano ou fracção	20,00
b) Com carácter de perpetuidade	500,00
3.2 — Inumação	50,00
4 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:	
4.1 — Para outra sepultura	65,00
4.2 — Para ossários	36,28
5 — Ocupação de ossários municipais — cada ossada	
5.1 — Por cada período de um ano ou fracção	10,00
5.2 — Com carácter de perpetuidade	150,29
6 — Depósito transitório de caixões:	
6.1 — Pelo período de 24 horas ou fracção	10,00
6.2 — Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeito de obras	17,50
7 — Concessão de terrenos	
7.1 — Para sepultura perpétua	750,00
7.2 — Para jazigos:	
a) Pelos primeiros cinco metros quadrados ou fracção	1.500,00
b) O sexto metro quadrado ou fracção	350,00
c) O sétimo metro quadrado ou fracção	400,00
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais	450,00
8 — Utilização da Capela	
8.1 — Utilização da Capela incluindo banqueta	5,00
8.2 — Armação da Capela	20,00
8.3 — Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara, para missa	5,00
9 — Serviços Diversos	
9.1 — Assistência à soldagem de caixões fora do cemitério:	
a) Dentro das horas de expediente	20,00
b) Fora das horas de expediente	40,00
9.2 — Transladação	40,00
9.3 — Averbamento em título de jazigos ou sepultura perpétua	13,43
9.4 — Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares	10,00
9.5 — Serviço de domingo ou feriado a acrescer às taxas previstas nos números anteriores	7,50
CAPÍTULO III	
Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
Quadro III	
Estacionamento reservado de duração limitada	
1 — Estacionamento reservado — por ano	
a) De 0 a 10m^2 ou 1 lugar ligeiro	688,00
b) De 0 a 20m^2 ou 2 lugares ligeiros	1.477,00
c) De 0 a 40m^2 ou 3 lugares ligeiros	2.226,00
d) Mais de 40m^2 ou mais lugares	78,00€/m^2

Descrição	Taxa (€)
2 — Estacionamento reservado de duração limitada aos dias — por mês nos dias úteis 08.30 às 19.30 horas	
a) 1 lugar ligeiro (6.00×1.65)	33,50
b) 2 lugares ligeiro (12.00×1.65)	78,00
c) 3 lugares ligeiro (18.00×1.65)	117,00
3 — Estacionamento reservado de duração limitada aos dias — por mês nos dias úteis 08.30 às 19.30 horas e aos Sábados das 08.30 às 13.30 horas	
a) 1 lugar ligeiro (6.00×1.65)	55,70
b) 2 lugares ligeiro (12.00×1.65)	111,50
c) 3 lugares ligeiro (18.00×1.65)	117,00
Quadro IV	
Estacionamento de viaturas — outros estacionamentos	
1 — Em parques de estacionamento criados ou autorizados pela Câmara Municipal com a natureza de não permanentes, por motivo de festividades, obras ou outras ocorrências:	
a) Viaturas ligeiras:	
Por cada hora ou fracção	0,50
Por cada período de 4 horas ou fracção, mediante cadernetas pré-compradas	2,00
Quadro V	
Estacionamento abusivo, remoção e recolha	
1 — Remoção:	
1.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	96,00
1.2 — Automóveis ligeiros	127,57
1.3 — Automóveis pesados	192,00
2 — Recolha, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção:	
2.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	1,80
2.2 — Automóveis ligeiros	3,50
2.3 — Automóveis pesados	7,00
Quadro VI	
Outras ocupações de via pública não especialmente previstas	
1 — Outras ocupações de via pública não especialmente previstas — Por m² ou linear e respectivas fracções:	
a) Por dia	1,20
CAPÍTULO IV	
Equipamentos culturais	
Quadro VII	
Serviços do Arquivo Municipal	
1 — A reprodução de documentos fica sujeito ao pagamento das seguintes taxas:	
1.1 — Fotocópia de documentos do arquivo definitivo (a partir do original):	
a) Em A4	0,30
b) Em A3	0,40
1.2 — Fotocópias de documentos do arquivo intermédio e da biblioteca de apoio (a partir do original):	
a) Em A4	0,10
b) Em A3	0,20
2 — Transcrições — Folha A4, com 35 linhas, com espaço 11/5 em Times New Roman	12,54
3 — A emissão de certidões e correspondentes taxas regular-se-ão pelas tabelas em vigor no município.	

Descrição	Taxa (€)
CAPÍTULO V	
Ocupação do domínio público	
Quadro VIII	
Ocupação da via pública para venda ou exposição de produtos para fins comerciais	
1 — Por metro quadrado ou linear e respectivas fracções/por mês:	
a) Centro Histórico da Vila de Ponte de Lima	
Até 1 metro	4,50
De 0 a 2 metros	6,70
De 0 a 4 metros	11,20
Mais de 4 metros	13,50
b) Zona Urbana da vila de Ponte de Lima	
Até 1 metro	0,60
De 0 a 2 metros	1,20
De 0 a 4 metros	2,30
Mais de 4 metros	2,80
c) Outras zonas	
Até 1 metro	0,30
De 0 a 2 metros	0,30
De 0 a 4 metros	0,60
Mais de 4 metros	1,20
2 — Exposição e venda de automóveis — Por metro quadrado ou fracção/por mês:	
a) De 0 a 10m²	0,60
b) De 0 a 20m²	1,70
c) De 0 a 50m²	3,40
d) Mais de 50m²	4,20
3 — Exposição, Promoção e Venda de Produtos ou Serviços e outros artigos Autorizados pela Câmara Municipal por cada dia e por m² — Sábados, Domingos e Feriados	
a) Farturas, Pipocas, Cachorros e Gelados	1,40
b) Lacticínios, Fumados e Vinhos	2,10
c) Comércio de produtos hortícolas e frutícolas	4,66
d) Pão, Pastelaria e Doces Regionais	4,66
e) Quinquilharias e Adereços	10,48
f) Cestaria e artigos de Vime e Bambu	0,47
g) Rendas, Bordados, Atoalhados e artigos Regionais	1,55
h) Antiguidades, Velharias e Arte	2,30
i) Produtos Agrícolas vendidos directamente pelo produtor	2,30
j) Produtos de Couro, malas, sandálias, etc.	1,40
k) Stand de promoção e venda de roteiros turísticos com aluguer de bicicletas, cavalos, canoas e vestuário inerente às actividades desportivas	0,47
l) Artesanato de madeira de pequena dimensão	1,55
m) Exposição e venda de equipamentos náuticos e aeronáuticos, canoas, barcos-á-vara, e para-pents, etc.	1,55
n) Exposição e venda de produtos em veículos especializados para o comércio	1,40
o) Exposição e venda de artigos de ferro, cobre e latão	1,55
p) Exposição, Promoção e Venda de veículos automóveis c/ ou s/ atrelado	1,40
q) Outras actividades autorizadas	1,40
CAPÍTULO VI	
Licenças de utilização de veículos	
Quadro IX	
Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas	
Exames e licenças	
1 — Requerimento para exame de condução de veículos agrícolas categoria I	–

Descrição	Taxa (€)
2 — Substituição da licença de condução de velocípede com motor por licença de ciclomotor	7,50
3 — Emissão de licenças de condução de ciclomotor e motociclo	–
4 — Emissão de licenças de condução de veículos agrícolas	19,65
5 — Emissão de licenças de condução, requeridas na Câmara Municipal	19,65
6 — Emissão de 2as Vias de licença de condução	10,00
7 — Revalidação de licenças de condução	12,50
8 — Averbamento em licenças de condução	7,50
9 — Cancelamento de registo	–

Descrição	Taxa (€)
Quadro X	
Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis de passageiros — táxis	
1 — Pela emissão e substituição da licença requerida nos termos do n.º 2, do art° 37°, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto e respectivas alterações	10,00
2 — Pela emissão de segundas vias de qualquer licença emitida pela Câmara Municipal	25,00
3 — Averbamento — por cada averbamento	25,00

CAPÍTULO VII

Publicidade

Quadro XI

Publicidade e propaganda

Tv	Preço por metro quadrado ou fracção e por ano								Factor de correcção*	
Reclamos publicitários	Até 0,30m²	0,30m² a 1.00m²	1,00m² a 1.50m²	1,50m² a 2.00m²	2,00m² a 3.00m²	3,00m² a 4,00m²	4,00m² a 6.00m²	Mais de 6.00m²	Centro Histórico.	Via Pública
Chapas, Placas, Tabuletas, Letras soltas, ou símbolos	5,86	8,81	10,57	12,91	14,67	16,44	18,19	19,96	2,00	2,00
Painéis,Mupis Cartazes e Semelhantes	11,75	12,91	14,67	16,44	18,19	19,96	21,74	23,48	2,00	2,00
Toldos e outros semelhantes	5,86	7,04	8,22	8,80	10,57	11,75	12,91	14,09	1,50	1,50
Bandeirolas	5,86	8,81	10,57	12,91	14,67	16,44	18,19	19,96	2,00	2,00
Anúncios Luminosos, Hum. Elect. e semelhantes	5,86	8,81	10,57	12,91	14,67	16,44	18,19	19,96	2,00	2,00
Unidades Móveis, Veículos Automóveis	11,75	13,50	15,27	17,04	18,80	20,58	21,74	24,08	–	–
Outros Suportes Publicitários	5,86	8,81	10,57	12,91	14,67	16,44	18,19	19,96	2,00	2,00
Altifalantes ou meios sonoros	29,39/Por dia e nos locais autorizados								2,00	2,00
Blimps, Balões, Zepplins, insufl. e semelhantes no ar	5,86 /Por dia e por metro cúbico								2,00	2,00
Posto de abastecimento de combustíveis	12,85 /Cada mangueira de abastecimento/ano								2,00	2,00
Panfletos, papéis e outros	29,39 /Por dia e por cada milhar ou fracção								2,00	–

* Aplicável apenas ao Centro Histórico

Descrição	Taxa (€)
CAPÍTULO VIII	
Mercados e feiras	
Quadro XII	
Mercado Municipal — Taxas de terrado	
1 — Nave Interior do Mercado	
1.1 — Agricultores — por dia:	
a) De 0 a 1 m de banca	–
b) De 0 a 2 m de banca	1,20
c) De 0 a 4 m de banca	4,10
d) Mais de 4 m de banca	4,50
1.2 — Comércio de produtos autorizados e por dia:	
a) De 0 a 1 m de banca	3,00
b) De 0 a 2 m de banca	4,50
c) De 0 a 4 m de banca	6,70
d) Mais de 4 m de banca	9,00
1.3 — Comércio de produtos autorizados e por mês:	
a) De 0 a 1 m de banca	63,00
b) De 0 a 2 m de banca	94,50

Descrição	Taxa (€)
c) De 0 a 4 m de banca	121,34
d) Mais de 4 m de banca	142,23
1.4 — Exposição ou Venda aos Domingos e Feriados:	
1.4.1 — Agricultores (mesmos valores de 1.1)	
1.4.2 — Comércio de Produtos autorizados — por dia	
a) De 0 a l m de banca	4,10
b) De 0 a 2 m de banca	4,50
c) De 0 a 4 m de banca	5,60
d) Mais de 4 m de banca	9,00
1.5 — Aluguer da área total do Interior do Mercado	
1.5.1 — Por dia	557,10
1.5.2 — Por hora	106,31
2 — Ocupação extra de via pública por concessionário de lojas	
2.1 — Esplanadas de Restaurantes, Bares e Cafés (por m²)	
a) Por ano	2,80
b) Por mês	0,60
c) Por dia	0,30
d) Interior do Mercado Coberto/dia	0,60
e) Interior do Mercado Descoberto/dia	0,30
2.2 — Exposição e Venda Comercial (por m²):	
a) Por ano	44,60
b) Por mês	5,60
c) Por dia	0,68
d) Interior do Mercado Coberto/dia	1,20
e) Interior do Mercado Descoberto/dia	0,60
Quadro XIII	
Feira quinzenal — Terrado	
1 — Espaços — Alameda de S. João, Passeio 25 de Abril, Largo da Feira, Av. dos Plátanos e Espaços Adjacentes ao Mercado Municipal, Rua João Rodrigues Morais (Rua da Vacaria), Rua António de Magalhães e outros — Terrado por dia e por metro quadrado	
1.1 — Residentes	1,03
1.2 — Não residentes	2,07
2 — No areal — Terrado por dia e por metro quadrado:	
a) Escalão 1:	
Residentes	0,30
Não residentes	0,90
b) Escalão 2:	
Residentes	0,30
Não residentes	0,70
c) Escalão 3:	
Residentes	0,20
Não residentes	0,50
Quadro XIV	
Ocupações diversas	
1 — Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	1,20
2 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês	0,60
3 — Tubos, condutas, cabos ou fracção/por ano — por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Com diâmetro até 20cm	0,30
b) Com diâmetro superior a 20cm	0,60

Descrição	Taxa (€)
CAPÍTULO XIX	
Actividades ruidosas e diversas	
Quadro XV	
Licenciamento de actividades ruidosas	
1 — Trabalhos e obras de construção civil, e conforme o período em que decorram:	
1.1 — 18h00 — 24,00, por mês	165,50
1.2 — 00h00 — 07h00, por mês	198,60
2 — Trabalhos e obras públicas, por mês ou fracção, e conforme o período em que decorram:	
1.1 — 18h00 — 24h00	165,50
1.2 — 00h00 — 07h00	198,60
3 — Outras actividades ruidosas, de carácter temporário, não compreendidas nas alíneas anteriores:	
3.1 — Licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos:	
3.1.1 — Dias úteis e por hora	
a) 22h00 — 24h00	12,50
b) 00h00 — 07h00	
1.ª Hora	17,50
2.ª Hora	20,00
3.ª Hora e seguintes	25,00
3.1.2 — Sábados, Domingos e Feriados — por hora	17,50
3.2 — Licenciamento de actividades ruidosas com fins lucrativos:	
3.2.1 — Dias úteis e por hora:	
a) 22h00 — 24h00	25,00
b) 00h00 — 07h00	
1.ª Hora	35,00
2.ª Hora	40,00
3.ª Hora e seguintes	50,00
3.2.2 — Sábados, Domingos e Feriados — por hora	35,00
4 — Licenciamento no período das Feiras Novas	
4.1 — Diversões	
a) No areal:	
9h00 — 2h00	25,00
2h00 — 4h00	23,78
Por hora ou fracção após as 4h00	17,12
b) Outros locais:	
9h00 — 2h00	50,00
2h00 — 4h00	29,72
Por hora ou fracção após as 4h00	21,40
4.2 — Bares:	
a) Centro Histórico	
9h00 — 2h00	25,00
2h00 — 4h00	17,83
Por hora ou fracção após as 4h00	12,84
b) Bares no areal ou Recinto das Festas:	
9h00 — 2h00	10,00
2h00 — 4h00	9,51
Por hora ou fracção após as 4h00	7,43
4.3 — Outros:	
9h00 — 2h00	50,00
2h00 — 4h00	29,72
Por hora ou fracção após as 4h00	21,40

Descrição	Taxa (€)
CAPÍTULO X	
Outras atribuições municipais	
Quadro XVI	
Atribuições diversas	
1 — Emissão da Licença para Exercício da Actividade de guarda-nocturno	
Por Ano	20,00
2 — Emissão da Licença para Exercício da Actividade de Venda Ambulante de Lotarias:	
Por Ano	20,00
3 — Emissão de Licença para Arrumador de Automóveis:	
Por Ano	15,00
4 — Realização de Acampamentos Ocasionais fora dos locais adequados à prática de Campismo e Caravanismo (Por dia)	15,00
5 — Emissão da licença para o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de Diversão:	
5.1 — Registo (por 1 Máquina)	208,00
5.2 — 2a Via do Título do Registo (por 1 Máquina)	60,00
5.3 — Licença de Exploração (por 1 Máquina/Anual)	208,00
5.4 — Licença de Exploração (por 1 Máquina/Semestral)	156,00
5.5 — Averbamento p/ transferência de propriedade (por 1 Máquina)	48,00
6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a) Provas Desportivas (por dia)	15,00
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	15,00
7 — Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda: Por ano (por pedido)	5,00
8 — Realização de Fogueiras e Queimadas:	
a) Fogueiras — taxa pelo licenciamento (por pedido)	10,00
b) Queimadas — taxa pelo licenciamento (por pedido)	–
9 — Realização de Leilões em Lugares Públicos:	
9.1 — Com fins lucrativos (por dia)	35,00
9.2 — Sem fins lucrativos (por dia)	5,00
Quadro XVII	
Taxas por actividades de espectáculos e divertimentos	
1 — Pela emissão das licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
1.1 — Para o 1.º dia	30,00
1.2 — Por cada dia além do primeiro	5,00
2 — Licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística:	
2.1 — Para o 1.º dia	15,00
2.2 — Por cada dia além do primeiro	2,50
Quadro XVIII	
Taxas devidas por vendedores ambulantes	
1 — Os que, transportando produtos ou mercadorias por si ou qualquer meio adequado, transaccionem produtos pelos lugares do respectivo trânsito — por cada cartão e sua renovação	110,00
2 — Os que, fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, transaccionem mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela referida Câmara — por cada cartão e sua renovação	110,00
3 — Os que, transportando os produtos ou mercadorias em veículos, neles efectuem as respectivas transacções, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, fora dos mercados municipais — por cada cartão e sua renovação	110,00
4 — Os que utilizando veículos automóveis ou atrelados, neles confeccionem na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou produtos preparados de forma tradicional — por cada cartão e sua renovação	110,00
5 — Emissão de 2.ª via de cartão	12,50
6 — Pagamento fora de prazo	13,00
Quadro XIX	
Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos	
1 — Utilização de Fogo-de-artifício e outros Artefactos Pirotécnicos — por emissão de autorização	25,00
Quadro XX	
Taxas pela emissão e autenticação de horários de funcionamento	
1 — Emissão e autenticação de horários de funcionamento (por cada)	12,57
2 — Emissão de 2.ª via	4,36
3 — Averbamento	7,88
Quadro XXI	
Taxas devidas pela inspecção, reinspecção e inspecção extraordinária de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1 — Inspecções periódicas obrigatórias	45,66
2 — Reinspecções	48,24
3 — Inspecções extraordinárias	45,66
4 — Inquéritos a acidentes	46,16

303021975

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Despacho n.º 6063/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público, que por meu despacho de 16 de Março de 2010, exonerei, a seu pedido, o Senhor António Abreu dos Santos, do cargo de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir do dia 17 de Março de 2010.

Porto Moniz, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Edegar Valter Castro Correia*.

303065601

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso (extracto) n.º 6887/2010

Notificação aos Interessados da Exclusão ao Procedimento Concursal Comum para Contratação a Tempo Indeterminado de Um Trabalhador na Carreira e Categoria de Técnico Superior — Eng.ª Agro-Florestal.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 e n.º 3, alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica deste Município (www.cm-reguengos-monsaraz.pt) a relação de candidatos excluídos a que se refere o procedimento concursal

aberto pelo aviso n.º 4134/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro.

Reguengos de Monsaraz, 24 de Março de 2010. — A Presidente do Júri, *Sónia Sofia Cardoso Almeida*.

303076861

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Edital n.º 310/2010

José Ismael Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava:

Torna público, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 14 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 12 de Março de 2010, aprovou, após consulta pública, a versão definitiva do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

22 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, José Ismael Fernandes.

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava actualmente em vigor no Município de Ribeira Brava, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto -Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Ribeira Brava é, pelo presente sujeito às actualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Ribeira Brava, com carácter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de previsão regulamentar expressa.

Mostra-se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistemática e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Ribeira Brava, sob proposta da Câmara Municipal.

Com a entrada em vigor a Lei n.º 53-E/2006, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais e que veio regulamentar a criação de taxas por parte dos municípios e das freguesias, foi necessário proceder à criação de taxas por parte das autarquias locais com base num regulamento, aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: "a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações".

Define ainda a Lei n.º 53-E/2006, no artigo 3, que as Taxas são:"tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei".

O novo Regime Geral estabelece que o valor das taxas cobradas pelas autarquias "não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular".

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo a prática de certos actos ou operações.

Este Regulamento, confere a indicação da base objectiva e subjectiva das taxas, seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa pois cumprir com o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Ribeira Brava e foi elaborado em estreita colaboração de todos os serviços Municipais.

Este Regulamento foi submetido a audição pública pelo período de 30 dias, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 209 de 28 de Outubro de 2009, edital n.º 1072/2009 de 12 de Outubro, afixado nos lugares de estilo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da mesma lei, a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 12 de Março de 2010, por proposta da Câmara Municipal de Ribeira Brava aprovada em reunião ordinária de 05 de Março de 2010, aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ribeira Brava:

Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Ribeira Brava

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas no Município de Ribeira Brava é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

a) artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

c) Da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto -Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção;

d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;

e) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

f) alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 ambas do artigo 64.º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais obedeça a normativos legais específicos.

3 — As taxas e outras receitas municipais a cobrar pelo Município de Ribeira Brava pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais constam da Tabela anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;

g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Ribeira Brava

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente actualizados no início de cada Dezembro, salvo deliberação em contrário dos órgãos executivo e deliberativo do Município.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 supra são arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Independentemente da actualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Os valores determinados nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário.

Artigo 7.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de taxas e outras receitas municipais;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera -se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem -se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo -se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo -se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando -se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
b) As empresas municipais criadas pelo Município de Ribeira Brava, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;

g) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

4 — As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

5 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 11.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é proibida a concessão de moratória.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 14.º

Prescrição e extinção do procedimento

1 — As dívidas por taxas vertidas na Tabela anexa prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As taxas previstas na Tabela anexa extinguem -se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

3 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

4 — O utente poderá obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 15.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer -se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Licenças

Artigo 16.º

Das licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela câmara municipal (a emitir até 31 de Janeiro).

2 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento não formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

4 — As licenças renováveis consideram -se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 17.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 16.º, sem prejuízo do disposto nos n.º s 2 e 3 do artigo 15.º

5 — Os prazos das licenças, contam -se nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 18.º

Precariedade das Licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo

a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples Despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 19.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar -se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, do seguinte acto:

a) Pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Artigo 20.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença;

e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 21.º

Cessação das licenças

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 18.º;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4 do artigo 17.º

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 22.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume -se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra -ordenações:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — As contra -ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 150 e € 2500.

3 — Os factos previstos na alínea *a*) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação ao presente Regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contra--ordenação punida por outro Regulamento Municipal ou por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto -Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

3 — Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efectuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular, operando — se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo -se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz -se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no acto de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo 26.º

Direito subsidiário

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a lei Geral Tributária, a Lei das Finanças Locais, e ainda os princípios gerais de Direito Fiscal.

Artigo 27.º

Normas revogadas

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças no Município de Ribeira Brava e todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 28.º

IVA e Imposto do Selo

Os valores previstos na Tabela anexa são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Ribeira Brava e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo.

CAPÍTULO I

Prestação de serviços de administração geral

Artigo 1.º

Certidões

Certidões de teor:

Não excedendo uma página; — € 6,67
Por cada página além da primeira; — € 3,34
Certidões narrativas:
Não excedendo uma página; — € 6,67
Por cada página além da primeira. — € 3,34

Artigo 2.º

Fotocópia de documentos administrativos

Fotocópia de documentos administrativos;
A4, cada folha — € 0,34
A4, a cores, por cada uma — € 0,53
A3, cada folha — € 0,48
A3, a cores, por cada uma — € 0,79
Certidão/autenticação de fotocópia — € 6,02
Fornecimento de cópias (com excepção de cópias cartográficas em ozalid ou semelhante ou em reprolar ou semelhante) de processos relativos a procedimentos de empreitadas, fornecimentos e outros, cujo o preço não esteja estabelecido no caderno de encargos, programa de concurso ou outros documentos e por cada folha — Assumiu-se uma média de 2 cópias — € 6,02

Artigo 3.º

Declarações diversas

Declarações diversas — € 6,02

Artigo 4.º

Documento comprovativo do conhecimento da língua portuguesa

Documento comprovativo do conhecimento da língua portuguesa, para efeito de aquisição de nacionalidade portuguesa por naturalização. — € 6,02

Artigo 5.º

Buscas, averbamentos não especialmente previstos nesta tabela, reprodução de documentos administrativos

Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo o objecto da busca — € 10,35
Acresce cada ano de busca — € 5,17
Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela, cada — € 6,02
Reprodução de documentos administrativos:

Em suporte informático (disquetes e Cd-R) — € 12,53

Artigo 6.º

Alvarás que não se encontrem especialmente previsto nesta Tabela

Alvarás que não se encontrem especialmente previsto nesta Tabela — € 9,32

Artigo 7.º

Emissão de pareceres

Emissão de pareceres a solicitação de outras entidades, por cada — € 9,32
Emissão de pareceres sobre localização de indústrias, por cada — € 9,32
Emissão de pareceres sobre outros assuntos, por cada — € 9,32
Emissão de pareceres e licenças relativamente a acções de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e acções de aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, até 2 hectares — € 9,32
Emissão de pareceres e licenças relativamente a acções de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e acções de aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada hectare a mais — € 9,32

Artigo 8.º

Afixação de editais

Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — € 9,32

Artigo 9.º

Registos, atestados, autenticações, rubricas, documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado

Registos de documentos avulsos — Assumiu-se uma média de 2 — € 6,02
Atestadas ou documentos análogos e suas confirmações e autenticações, cada — € 10,75
Autenticações de documentos apresentados por particulares, cada folha — € 10,75
Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, cada — € 10,75
Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — € 10,75
Certificado de registo:

União Europeia — € 12,04
2.ª Via· — € 12,04

CAPÍTULO II

Licenciamento de estabelecimentos e actividades

Artigo 10.º

Emissão de licenças

Guarda-nocturno (licença anual, inclui o valor da emissão ou renovação do cartão a fornecer pela Câmara Municipal:
Emissão da licença, cada — € 10,75
Renovação da licença, cada — € 10,75
Venda ambulante de lotarias (licença anual, inclui o valor da emissão ou renovação do cartão a fornecer pela Câmara Municipal):
Emissão da licença, cada — € 10,75
Renovação da licença, cada — € 10,75
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina:
Registo de máquinas, por cada máquina — € 10,75
Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina — € 10,75
Segunda via do título de registo, por cada máquina — € 10,75
Licença de exploração Anual, por cada máquina — € 10,75
Exercício da actividade de realização de fogueiras e queimadas:
Licença para a realização de fogueiras e queimadas, cada — € 14,77
Licença para a realização de fogueiras populares, cada — € 29,40
Realização de leilões em lugares públicos
Sem fins lucrativos — € 14,77
Com fins lucrativos — € 29,40

Artigo 11.º

Licenças de recinto

Licenças para a realização acidental de espectáculos de natureza artística em qualquer recinto cujo funcionamento não esteja sujeito a licença do registo:

Por cada dia — € 14,77

Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:

Por cada dia — € 14,77

Artigo 12.º

Horários de estabelecimentos comerciais

Emissão de mapa de horário de funcionamento — € 12,04
Alargamento do horário de funcionamento — € 12,04
Alteração e substituição de mapa de horário de funcionamento — € 12,04

Artigo 13.º

Licenças especiais de ruído

Espectáculos e competições desportivas (por cada licença até 5 dias; acresce 10 % por cada dia além dos 5 dias) — € 10,75
Festas, concertos e espectáculos de diversão (por cada licença até 5 dias; acresce 10 % por cada dia além dos 5 dias) — € 10,75
Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído;
Por cada e por dia — € 10,75
Ensaios e medições acústicas, quando requeridos por entidades públicas ou privadas

Em dias úteis, durante o período normal de trabalho — € 10,75
Em dias não úteis e ou durante o período nocturno — € 10,75

Artigo 14.º

Licenças regulamentadas por portaria

Licença de funcionamento por venda ambulante de comidas e bebidas em feiras, mercados periódicos, arraiais, romarias e outras festividades públicas.
Licença para queimar foguetes, bombas, fogos-de-artifício e semelhantes, ou para lançar balões ou aeróstato.

Artigo 15.º

Direitos de passagem

Direitos de passagem e comunicação electrónica — Taxa definida por deliberação Camarária e aprovada pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio, via ou espaço público

SECÇÃO I

Ocupação do solo

Artigo 16.º

Quiosques, circos, carrosséis, cadeiras, mesas, guarda-sóis ou toldos ou congéneres

Ocupação do solo com quiosques para venda de jornais, revistas, tabaco, bilhetes e selos;
Por metro quadrado e por mês — € 6,75
Ocupação da via pública por bancas destinada a venda de jornais e revistas;
Por metro quadrado e por mês — € 6,75
Ocupação do solo com circos, carrosséis e equipamento congéneres;
Por metro quadrado e por dia — € 8,75
Ocupação do solo com cadeiras, mesas, guarda-sóis ou toldos;
Por metro quadrado e por mês — € 2,06
Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos;
Por metro quadrado e por mês — € 7,75

Artigo 17.º

Esplanadas, esplanadas na praia

Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas em edifícios;
Por metro quadrado e por mês — € 6,75
Esplanadas na Praia;
Por metro quadrado e por mês — € 6,75

Artigo 18.º

Equipamentos e artigos no exterior dos estabelecimentos, expositores e vitrinas, arcas congeladoras ou de conservação, máquinas de venda automática e semelhantes

Expositores e vitrinas — por m^2 e por ano — € 6,75
Arcas congeladoras ou de conservação e tiragem de gelados ou refrigerantes:
Por metro quadrado e por ano — € 6,75
Máquinas de venda automática e tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, caixa de brindes, máquinas mecânicas de brinquedos e equipamentos similares:
Por máquina e por ano — € 6,75

Artigo 19.º

Construções ou instalações

Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria por motivos de festejo ou outras celebrações, por m^2 ou fracção e por semana — € 6,75
Tubos, condutas e semelhantes, por metro e por ano — € 6,75
Outras construções ou instalações no solo (com excepção de bombas abastecedoras) não incluídas nos números anteriores, por m^2 e por mês — € 6,75

Artigo 20.º

Ocupação da via pública com viaturas

Ocupação da via pública com viaturas destinadas ao comércio ou indústria, não incluídas na venda ambulante, de permanência temporária, por metro quadrado e por dia — € 4,25

Artigo 21.º

Engraxadores

Engraxadores — exercício de actividade na via pública por mês — € 6,75

Artigo 22.º

Grelhadores

Grelhadores, por metro quadrado e por mês — € 8,75

Artigo 23.º

Cabina ou posto telefónico, posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes

Cabina ou posto telefónico, por metro quadrado e por ano — € 6,75
Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes:

Por metro cúbico e por ano, até 3m3 — € 6,75
Por metro cúbico e por ano, por cada metro cúbico a mais de 3m^3 — € 6,75

Artigo 24.º

Postes e marcos

Postes e marcos, por cada:

Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por ano — € 8,75
Para decoração (mastros) por dia — € 8,75
Para colocação de anúncios, por mês — € 8,75

Artigo 25.º

Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores

Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado e por mês — € 8,75

Artigo 26.º

Outras ocupações na via pública

Outras ocupações na via pública, por metro quadrado e por mês — € 6,75

Artigo 27.º

Festejos

Barracas de Bebidas e comidas, por m^2 e por dia — € 10,74
Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m^2 e por dia — € 12,10
Postes e marcos, por dia e por cada — € 4,75
Mastros (para decorações), por cada e por dia — € 0,44
Outras instalações, por m^2 e por dia — € 4,75
À taxa referida na alínea do ponto 1, acresce o valor de 20,00 euros, para limpeza do espaço dos festejos
Arrematação de espaços em hasta pública (Fica definido o preço do leilão — A base de licitação consta em plano aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal).
Autorização para venda de carnes verdes — € 12,51
Autorização para a realização de arraias — € 21,36
Taxa de ligação à rede pública de abastecimento de água potável, por ocasião de festejos, cada ligação — € 15,56

SECÇÃO II

Ocupação do espaço aéreo

Artigo 28.º

Ocupação do espaço aéreo com toldos e alpendres, fitas anunciadoras, passarelas e outras construções ou ocupações

Ocupação de espaço aéreo com toldos e alpendres não integrados em edifícios e outros:

Por m^2 e por mês — € 3,75
Fitas anunciadoras, por m^2 e por mês — € 8,75

Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m^2 de projecção sobre a via pública e por ano — € 8,75

SECÇÃO III

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 29.º

Utilização das zonas de estacionamento de duração limitada com parquímetros

Utilização de espaços de estacionamento equipados com parquímetros:

Zona Verde — Todos os dias das 09:00h às 20:00h.
Valor por hora e máximo de 2 horas — € 0,75
Moradores com um veículo, por trimestre — € 30,00
Moradores com dois veículos, por trimestre — € 150,00
Moradores com um estacionamento privado, 2.º veículo, por trimestre — € 75,00
Comerciantes, por trimestre — € 150,00

Zona Castanha — Dias úteis das 08:00h às 19:00h.
Valor por hora e máximo de 2 horas — € 0,50
Moradores com um veículo, por trimestre — € 30,00
Moradores com dois veículos, por trimestre — € 150,00
Moradores com um estacionamento privado, 2.º veículo, por trimestre — € 75,00
Comerciantes, por trimestre — € 150,00

Zona Laranja — Dias úteis das 08:00h às 19:00h.
Valor por hora e sem limite máximo — € 0,25
Moradores com um veículo, por trimestre — € 30,00
Moradores com dois veículos, por trimestre — € 150,00
Moradores com um estacionamento privado, 2.º veículo, por trimestre — € 75,00
Comerciantes, por trimestre — € 150,00
Funcionários, por mês — € 30,00
O pagamento da taxa será feito em conformidade com as instruções indicadas no aparelho e de acordo com o definido no Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
A utilização dos espaços de estacionamento sem o pagamento da taxa fixada constitui transgressão punida de acordo com o Artigo 50.º do Código de Estrada e do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
Taxa para a emissão dos cartões para os funcionários, comerciantes e moradores;
Por cartão — € 5,00
Segunda via — € 10,00

Artigo 30.º

Parque de estacionamento coberto da Ribeira Brava

Parque de estacionamento:

De Segunda -Feira a Domingo, das 08:00 às 22:00 horas:

Primeira hora:

1.ª fracção, 15 min. — € 0,20
2.ª fracção, 15 min. — € 0,10
3.ª fracção, 15 min. — € 0,10
4.ª fracção, 15 min. — € 0,10
A partir da primeira hora, acresce 0,15 euros por cada fracção de 15 minutos.

1.2. — Em caso de extravio do bilhete, será pago o correspondente desde a hora de abertura do parque de estacionamento, até à hora do pagamento.
1.3. — Os valores incluem IVA à taxa legal em vigor.
Parque de estacionamento — Com Reserva de Espaço:

Período de reserva de espaço:

Período Quinzenal — € 32,50
Período Mensal — € 65,00
Período Anual — € 780,00
Os valores incluem IVA à taxa legal em vigor.

Parque de estacionamento — Sem Reserva de Espaço:

Período de reserva de espaço:

Período Quinzenal — € 20,00
Período Mensal — € 40,00
Período Anual — € 460,00

3.2. — Os valores incluem IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO IV

Ocupação do domínio, via ou espaço público com publicidade

Artigo 31.º

Ocupação do domínio, via ou espaço público com publicidade

Sempre que exista publicidade em quaisquer das ocupações do domínio, via ou espaço público acrescem as taxas referidas no Capítulo VII — Publicidade

CAPÍTULO IV

Matrícula de veículos

Artigo 32.º

Matrícula e registo, 2.as vias de motociclos

Revalidação — € 14,77
2.ª Via — € 14,77
Alterações de morada — € 14,77

CAPÍTULO V

Mercados feiras e venda ambulante

SECÇÃO I

Actividades em mercados, feiras, venda ambulante e venda de artesanato

Artigo 33.º

Vendedores em mercados e feiras, ambulantes e de artesanato

Inscrição e emissão do cartão — € 62,40
Renovação do cartão (anual) — € 46,82
Emissão de segunda via e averbamentos, a requerimento dos interessados — € 12,04
Outras emissões de cartões em mercados e feiras — € 12,04

SECÇÃO II

Taxa de ocupação em mercados, feiras e venda ambulante

Artigo 34.º

Vendedores de artesanato

Vendedores de artesanato, por metro quadrado e por mês — € 13,23

Artigo 35.º

Venda ambulante em locais fixos

Ocupação de espaço público por tabuleiros, mesas, bancas, carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos), viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas. Barracas, roulottes, atrelados, carrinhas bar outros não especificados, destinados a venda ambulante:

Por m^2 e por dia, — € 13,23

Ocupação de espaço público com equipamento pertença do Município:

Por m^2 e por dia, — € 13,23

Artigo 36.º

Venda ambulante sem locais fixos

Utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados:

Por m^2 e por mês — € 26,46

Utilizando unidades móveis afectas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços:

Por cada fracção e por mês — € 26,46
Carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos) — € 25,22

Viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, roulottes, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados — € 25,22

Artigo 37.º

Lojas, tendas, barracas e outras instalações semelhantes

Lojas, por m² e por mês
Até 25m2 e por mês — € 11,80
Além de 25m2, por cada m² e por mês — € 2,20
Tendas, barracas e outras instalações semelhantes, por m² e por mês — € 11,80

Artigo 38.º

Lugares de terrado

Área de lugares de terrado, por m² e por dia — € 2,25

CAPÍTULO VI

Cemitérios

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 39.º

Licenças diversas

Obras em jazigos e sepulturas — Aplicam-se as taxas normais fixadas no Capítulo "OBRAS".

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 40.º

Inumações

Em sepulturas temporárias cada, — € 24,63
Em sepulturas perpétuas (só serviço fúnebre) — € 24,63
Em jazigos particulares e já existentes — € 25,17
Trasladação dentro do Cemitério e para Cemitérios dentro do Concelho — € 36,00
Exumação — € 23,63
Trasladação para cemitérios fora do Concelho — € 23,63

Artigo 41.º

Ocupação de ossários municipais

Inumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — € 24,41

Artigo 42.º

Concessão de terrenos

Para cada período de 20 anos
Para sepultura perpétua, — € 612,28
Para jazigos, — € 775,69

Artigo 43.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

Grade ou semelhante e símbolos religiosos, colocação 5 anos — € 46,11
Colocação da lápida com epitáfio em compartimento em jazigo — € 15,39
Colocação em sepulturas temporárias — € 13,33
Colocação em sepulturas perpétuas — € 13,33

Artigo 44.º

Utilização da capela e sua decoração

Utilização da capela, por cada período de 24 horas — € 10,08

Artigo 45.º

Serviços diversos

Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares (em dia normal) — € 13,90
Serviços de sábados, domingos e feriados — € 30,53
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — classe sucessiva nos termos do artº2133.º do C. Civil — Jazigos — € 15,94
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — classe sucessiva nos termos do artº2133.º do C. Civil — Sepulturas — € 15,94
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — outros casos — Jazigos — € 15,94
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário — outros casos — Sepulturas — € 15,94

Artigo 46.º

Processos administrativos de averiguações respeitantes a titularidade de direitos sobre

Jazigos — € 12,04
Sepulturas perpétuas ou ossários — € 12,04
Emissão de 2.ª via de alvará — € 12,04

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 47.º

Anúncios luminosos, publicidade corrida
Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes;
Por metro quadrado e por ano — € 36,15
Publicidade corrida (display) por metro quadrado e por ano — € 12,29

Artigo 48.º

Frisos luminosos

Frisos luminoso, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medições, por metro linear e por ano — € 12,29
Exposição no exterior dos estabelecimentos, ou prédios onde aqueles se encontrem: de jornais, revistas ou livros, por m² e por ano — € 12,29
Exposição no exterior dos estabelecimentos, ou prédios onde aqueles se encontrem: de fazendas e de outros objectos, por m² e por ano — € 12,29
Exposição no exterior dos estabelecimentos, ou prédios onde aqueles se encontrem: publicidade em mesas, cadeiras e chapéus-de-sol, por unidade e por mês — € 12,29

Artigo 49.º

Bandeiras e similares

Bandeiras e similares, por cada e por mês — € 12,29
Bandeiras de leilão, por cada e por mês — € 12,29

Artigo 50.º

Publicidade sonora

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:
Por dia — € 12,29
Com instalações móveis, por dia — € 12,29

Artigo 51.º

Publicidade móvel

Transportes colectivos (por m² e por anúncio ou reclamo e por ano):

No exterior — € 12,29
No interior sendo visível do exterior — € 12,29
Em táxis (por painel, por viatura e por ano)
No exterior — € 11,23
No interior sendo visível do exterior — € 11,23
Através de inscrição em veículo, por veículo e por ano:

Em outros meios terrestres, por m², ou da face do anúncio ou reclamo:

Por dia — € 12,29

Distribuição de impressos publicitários na via pública:

Concessão de exclusivo, por concurso público — € 12,29
Não havendo exclusivo, por dia — € 12,29

Promoção e publicidade de produtos na via pública — por dia — € 12,29

Artigo 52.º

Placas de proibição de afixação de anúncios

Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada e por ano — € 12,29

Artigo 53.º

Vitrinas, mostradores e semelhantes

Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que se enteste com a via pública:

Por m² e por ano — € 12,29

Artigo 54.º

Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes

Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes:

Por ano e por m² — € 11,23

Artigo 55.º

Bandeirolas

Bandeirolas em candeeiros ou postes:

Por m², por trimestre — € 12,29

Artigo 56.º

Cartazes

Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública, onde não haja o indiciativo de ser proibida aquela afixação:

Por cartaz, por m² de superfície e por dia — € 12,29

Artigo 57.º

Publicidade em cadeiras, mesas, guarda-sóis ou toldos

Publicidade em cadeiras, mesas, guarda-sóis ou toldos (por m² e por mês) — € 12,29

Artigo 58.º

Painéis, mupis e semelhantes

Painéis, mupis e semelhantes e outros dispositivos — € 11,84

Artigo 59.º

Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros semelhantes

Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros semelhantes no ar (por dispositivo):

Por dia — € 12,29

Artigo 60.º

Publicidade em Painéis solares e fotovoltaícos e eólicos

Publicidade em Painéis solares e fotovoltaícos — € 12,29
Publicidade em parques eólicos — € 12,29

Artigo 61.º

Faixas anunciadoras

Atravessando a via pública
Por metro quadrado, por semana — € 12,29
Junto a fachada de edifícios
Paralelo à via pública — por m², por semana — € 12,29

Artigo 62.º

Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face

Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face, colocados ou suspensos nos candeeiros ou colunas de iluminação pública ou dos transportes colectivos:

Até 1 m², cada e por mês — € 12,29

Artigo 63.º

Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores

Sendo mensurável em superfície, por m² da área incluída na face da moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

Por mês — € 12,29

Quando apenas mensurável linearmente, por metro:

Por mês — € 12,29

Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores:

Por mês — € 12,29

Artigo 65.º

Isenções

Está isenta toda a publicidade efectuada no interior dos recintos desportivos.

Artigo 66.º

Publicidade em nome de terceiros

Toda a publicidade efectuada para marcas de terceiros será acrescida em 50 % ao valor da taxa correspondente.

Artigo 67.º

Cartão-jovem e cartão sénior

O valor do cartão-jovem é o definido no regulamento do cartão-jovem municipal:

Emissão de cartão-jovem e sénior — € 2,50
Revalidação do cartão-jovem e sénior — € 1,50

CAPÍTULO VIII

Urbanismo e Edificação

QUADRO I

Pedido de informação prévia

	Valores (em euros)
1 — Apresentação de pedido de informação prévio, referente a:	
a) Operações de loteamento, por cada lote de terreno objecto da informação	369,38
b) Obras de urbanização, por cada fracção de terreno objecto da informação	369,38
c) Obras de construção, por:	
i) Moradia unifamiliar ou bifamiliar	210,46
ii) Edifício de habitação colectiva ou misto	369,38
iii) Edifício comercial, industrial, ou de prestação de serviços	369,38
iv) Armazém agrícola ou outro similar	96,14
d) Obras de demolição, por informação;	
i) Acresce ao montante referido na alínea anterior, por piso demolido. Valor por informação prestada	76,14
e) Instalação de empreendimento turístico, e respectivos condicionamentos urbanísticos	132,31
f) Alteração de utilização, por informação	126,39
g) Outras operações urbanísticas, por informação	170,04
2 — Requerimento para a declaração da manutenção dos pressupostos de facto e de direito de informação prévia favorável, referente a:	
a) Operações de loteamento, por cada lote de terreno objecto da informação	121,26

	Valores (em euros)
b) Obras de urbanização, por cada lote de terreno objecto da informação	121,26
c) Obras de edificação, por declaração	121,26
d) Obras de demolição, por declaração	121,26
e) Alteração de utilização, por declaração	121,26
f) Outras operações urbanísticas, por declaração	121,26

QUADRO II

Pedido de licença ou suas alterações

	Valores (em euros)
1 — Apresentação de pedido de licença ou alteração da licença, referente a:	
a) Operações de loteamento	136,09
i) Acresce ao montante referido na alínea anterior, por lote	102,32
b) Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, em área não abrangida por operação de loteamento	136,09
i) Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada m² de área afectada	5,00
c) Obras de construção, em área não abrangida por operação de loteamento	76,59
i) Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada:	
a) Moradia unifamiliar	158,04
b) Moradia bifamiliar	158,04
c) Fracção em edifício de habitação colectiva ou misto	108,77
d) Edifício comercial	256,58
e) Edifício industrial	256,58
f) Edifício de prestação de serviços	256,58
g) Armazém agrícola ou outro	108,77
d) Obras de alteração e de ampliação, em área não abrangida por operação de loteamento	143,09
i) Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada:	
a) Moradia unifamiliar	158,04
b) Moradia bifamiliar	158,04
c) Fracção em edifício de habitação colectiva ou misto	108,77
d) Edifício comercial	256,58
e) Edifício industrial	256,58
f) Edifício de prestação de serviços	256,58
g) Armazém agrícola ou outro	108,77
e) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservaçao ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção	174,46
i) Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada:	
a) Moradia unifamiliar	123,09
b) Moradia bifamiliar	123,09
c) Fracção em edifício de habitação colectiva ou misto	98,45
d) Edifício comercial	221,63
e) Edifício industrial	221,63
f) Edifício de prestação de serviços	221,63
g) Armazém agrícola ou outro	73,82
f) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas	74,63
i) Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada:	
a) Moradia unifamiliar	256,58
b) Moradia bifamiliar	256,58
c) Fracção em edifício de habitação colectiva ou misto	108,77
d) Edifício comercial	256,58
e) Edifício industrial	256,58
f) Edifício de prestação de serviços	256,58
g) Armazém agrícola ou outro	108,77
g) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução	185,36
i) Acresce ao montante referido na alínea anterior, por piso demolido	100
h) Demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, por m² objecto de intervenção	55,50

QUADRO III

Apresentação de comunicação prévia

	Valores (em euros)
Apresentação de comunicação prévia, referente a:	
a) Obras de reconstrução com preservação das fachadas	600,81
b) Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento	735,56
c) Obras de construção, de alteração ou de ampliação, em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor	600,81
d) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada	454,77
e) Edificação de piscinas associadas a edificação principal	454,77
f) Alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados	454,77
g) Operações de loteamento sujeitas ao regime da comunicação prévia	735,56

QUADRO IV

Pedido de autorização de utilização ou de alteração de utilização

	Valores (em euros)
Apresentação de pedido de autorização de utilização ou de alteração de utilização	166,87

QUADRO V

Operação de loteamento quando se realizem obras de urbanização. Concessão de licença e ou admissão de comunicação prévia

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de operações de loteamento e de obras de urbanização:	
a) Sem discussão pública, por lote	128,22
b) Com discussão pública	191,38
1.1 — Admissão de comunicação prévia de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, e suas alterações	68,95

	Valores (em euros)
1.2 — Acresce ao montante referido nos pontos 1 e 1.1:	
a) Por lote	5,11
b) Por fogo ou unidade de ocupação	5,11
c) Prazo, por cada mês	15,00
2 — Aditamento ao alvará de loteamento e de obras de urbanização, resultante de alteração à licença:	
a) Sem discussão pública, por lote	55,37
b) Com discussão pública	75,80
2.1 — Acresce ao montante referido anteriormente:	
a) Prorrogação em consequência de alteração da licença, por cada mês	36,74
b) Por lote ou por fogo, resultante do aumento autorizado	68,95
3 — Aditamento ao alvará de loteamento e de obras de urbanização, resultante de execução por fases	80,29
3.1 — Acresce ao montante referido anteriormente:	
a) Por cada mês	25,00
b) Por lote ou por fogo	30,64
4 — Averbamento ao alvará ou a comunicação prévia, quando se verifique:	
a) Prorrogação em consequência de alteração da licença, por cada mês	25,00
b) Nova prorrogação do prazo quando as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamento, mediante o pagamento de um adicional à taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias	25,00
c) Reforço ou redução da caução	25,00
5 — Prorrogação do prazo para emissão de alvará de operação de loteamento e de obras de urbanização	68,95

QUADRO VI

Operação de loteamento. Concessão de licença e ou admissão de comunicação prévia

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença de operação de loteamento:	
a) Sem discussão pública, por lote	34,00
b) Com discussão pública	34,00
1.1 — Admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, e suas alterações	90,17
1.2 — Acresce ao montante referido nos pontos 1 e 1.1:	
a) Por lote	5,11
b) Por fogo ou unidade de ocupação	5,11
2 — Aditamento ao alvará de licença:	
a) Sem discussão pública, por lote	34,00
b) Com discussão pública	54,43
2.1 — Acresce ao montante referido anteriormente, por lote ou por fogo, resultante do aumento autorizado.	
3 — Prorrogação do prazo para emissão de alvará de licença de operação de loteamento	93,59

QUADRO VII

Obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos. Concessão de licença ou admissão de comunicação prévia

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	223,64
1.1 — Admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, e suas alterações	20,42
1.2 — Acresce ao montante referido nos pontos 1 e 1.1:	
a) Prazo, por cada mês	10,21
b) Por cada m^2 de área afectada	10,21
2 — Aditamento ao alvará de licença	68,95
2.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
a) Prazo, por cada mês	34,00
b) Por cada m^2 de área resultante do aumento autorizado	34,00
3 — Aditamento ao alvará de licença, resultante de execução por fases	74,85
3.1 — Acresce ao montante referido anteriormente:	
a) Por cada mês	20,42
b) Por cada m^2 de área afectada	20,42
4 — Averbamento ao alvará de licença quando se verifique:	
a) Prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização, por cada mês	37,69
b) Nova prorrogação do prazo, quando as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamento, mediante o pagamento de um adicional à taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias	37,69
c) Caução	28,64
d) Reforço ou redução da caução	28,64
5 — Pedido de prorrogação do prazo para emissão de alvará de licença	40,74

QUADRO VIII

Obras de Edificação. Concessão de licença parcial

	Valores (em euros)
Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura	132,12

QUADRO IX

Obras de construção. Concessão de licença e admissão de comunicação prévia.

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença para obras de construção. *i*) Conforme definido no anexo 1:	115,31
1.1 — Admissão de comunicação prévia para obras de construção, e suas alterações *i*) Conforme definido no anexo 1:	115,31
1.2 — Acrescem os montantes anteriores:	
a) Construção de muros de suporte ou de vedação com carácter provisório ou definitivo, confinantes ou não com a via pública, não considerados de escassa relevância urbanística, por metro linear	3,40
b) Construção de telheiros não considerados de escassa relevância urbanística, por m^2	3,40
c) Construção de estufas de jardim, abrigos para animais de pequena criação, estimação, de caça ou guarda, quando não considerados de escassa relevância urbanística	3,40

	Valores (em euros)
d) Construção de estruturas para grelhadores, que se localizem no logradouro posterior da construção, sem confinarem com logradouros ou construções contíguas, e desde que não consideradas de escassa relevância urbanística, por m²	13,51
e) Construção de vias de acesso a veículos automóveis e de outras infra-estruturas por m²	5,00
f) Construção de poços, tanques e depósitos, quando não considerados de escassa relevância urbanística e piscinas, por m³	8,00
g) Corpos salientes de construção, destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projectados sobre o solo público, por m² de área de construção	93,76
h) Colocação de dispositivos de ventilação, natural ou forçada, nos alçados, por m²	93,76
l) Instalações de ascensores e monta-cargas	93,76
2 — Aditamento ao alvará de licença	66,44
2.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior.	
a) Prorrogação de prazo estabelecido no alvará, por mês;	23,79
b) Por cada m² de área resultante do aumento autorizado.	23,79
3 — Aditamento ao alvará de licença, resultante de execução por fases	68,95
3.1 — Acresce ao montante referido anteriormente:	
a) Por cada mês	20,00
b) Por fogo ou unidade de ocupação	23,79
4 — Averbamento ao alvará de licença ou comunicação prévia, quando se verifique:	
a) Prorrogação do prazo de execução de obras de edificação, por cada mês	25,00
b) Nova prorrogação do prazo quando as obras se encontrem em fase de acabamento, mediante o pagamento de um adicional à taxa devida pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00
c) Reforço ou redução da caução, relativamente a operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante, impacte semelhante a uma operação de loteamento, ou ainda nas situações previstas no artigo 57.º, n.º 6 do RJUE	68,95
5 — Prorrogação do prazo para emissão de alvará de licença	51,48
6 — Prorrogação do prazo para apresentação dos projectos de engenharia das especialidades, por cada mês	51,48

QUADRO X

Obras de reconstrução, ampliação e alteração. Concessão de licença ou admissão de comunicação previa

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença para obras de reconstrução, ampliação e alteração:	
i) Conforme definido no anexo 1:	
1.1 — Admissão de comunicação prévia para obras de reconstrução, ampliação e alteração, e suas alterações e a reconstrução sem preservação de fachadas.	
i) Conforme definido no anexo 1:	
1.2 — Acrescem aos montantes referidos, as taxas previstas no ponto 1.2 do Quadro IX, resultantes das obras de reconstrução, ampliação e alteração, e ainda as seguintes:	
a) Demolições:	
i) Edifícios, por piso demolido	22,53
ii) Por m²	2,00
2 — Aditamento ao alvará de licença	68,95
2.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
a) Prorrogação de prazo estabelecido no alvará, por mês	20,00
b) Prorrogação de prazo por cada m² de área resultante do aumento autorizado	2,00
2.2 — Acrescem aos montantes referidos, as taxas previstas no ponto 1.2 do Quadro IX, resultantes das obras de reconstrução, ampliação e alteração, e ainda as seguintes:	
a) Demolições:	
i) Edifícios, por piso demolido	20,42
ii) Por m²	2,00
3 — Aditamento ao alvará de licença, resultante de execução por fases.	
3.1 — Acresce ao montante referido anteriormente:	
a) Por cada mês	20,00
b) Por fogo ou unidade de ocupação	34,00

QUADRO XI

Obras de demolição não abrangidas por licença de obras de reconstrução — concessão de licença

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença de obras de demolição não abrangidas por licença de obras de reconstrução, e suas alterações	79,38
1.1 — Acresce a esse montante:	
a) Por cada piso demolido	20,42
b) Por prazo de execução, por cada mês	20,42

QUADRO XII

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas	95,44
1.1 — Acresce a esse montante, por prazo de execução, por cada mês ou fracção	20,42

QUADRO XIII

Utilização ou alteração de utilização concessão de autorização

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de utilização ou de alteração de utilização	99,80
1.1 — Acresce ao montante referido:	40,85
a) Por fogo, e seus anexos	
b) Edifícios ou unidades de ocupação não destinados a habitação, por cada 50 m², ou fracção e relativamente a cada piso	20,42
c) Anexos e garagens, quando construções autónomas:	
i) Até 50 m²	20,42
ii) Por cada 10 m² adicionais, ou fracção	20,42

QUADRO XIV

Utilização ou alteração de utilização, previstas em legislação específica — concessão de autorização, classificação e registo

	Valores (em euros)
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, designadamente:	
a) Restauração	153,39
b) Bebidas	153,39

	Valores (em euros)
c) Restauração e bebidas	153,39
d) Estabelecimentos referidos na alíneas anteriores, com espaço destinado a dança	153,39
1.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior, por m^2	20,42
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho e constantes da Portaria n.º 791/2007, de 23 de Julho:	
a) Comércio por grosso especializado de produtos alimentares	163,60
b) Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares	163,60
c) Comércio a retalho especializado de produtos alimentares	163,60
d) Comércio a retalho não especializado	163,60
e) Minimercados	163,60
f) Supermercados	163,60
g) Hipermercados	163,60
h) Armazéns de produtos alimentares	163,60
i) Comércio por grosso de produtos não alimentares	163,60
j) Comércio a retalho de produtos não alimentares	163,60
l) Prestação de serviços	163,60
2.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior, por m^2	20,42
3 — Emissão de alvará de autorização ou de alterações para fins turísticos, por cada empreendimento turístico abrangido pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, designadamente:	
3.1 — Estabelecimentos hoteleiros, classificados nos seguintes grupos:	
a) Hotéis de 5 estrelas	664,05
b) Hotéis de 4 estrelas	664,05
c) Hotéis de 3 estrelas	664,05
d) Hotéis de 2 estrelas	664,05
e) Hotéis de 1 estrela	664,05
f) Hotéis — Apartamentos de 5 estrelas	664,05
g) Hotéis — Apartamento de 4 estrelas	664,05
h) Hotéis — Apartamento de 3 estrelas	664,05
i) Hotéis — Apartamento de 2 estrelas	664,05
j) Hotéis-Apartamento de 1 estrela	664,05
l) Pousadas de 5 estrelas	664,05
m) Pousadas de 4 estrelas	664,05
n) Pousadas de 3 estrelas	664,05
o) Pousadas de 2 estrelas	664,05
p) Pousadas de 1 estrela	664,05
3.2 — Aldeamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
a) 5 estrelas	664,05
b) 4 estrelas	664,05
c) 3 estrelas	664,05
d) 2 estrelas	664,05
e) 1 estrela	664,05
3.4 — Conjuntos turísticos (resorts)	664,05
3.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	234,09
3.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural, classificados nos seguintes grupos:	
a) Casas de campo	301,03
b) Agro — turismo	301,03
c) Hotéis rurais	301,03
3.7 — Parques de Campismo e de Caravanismos:	
a) Públicos	158,92
b) Privativos	158,92
3.8 — Empreendimentos de turismo de natureza, podendo adoptar as seguintes tipologias:	
a) Estabelecimentos hoteleiros, classificados em:	
i) Hotéis de 5 estrelas	664,05
ii) Hotéis de 4 estrelas	664,05
iii) Hotéis de 3 estrelas	664,05
iv) Hotéis de 2 estrelas	664,05
v) Hotéis de 1 estrela	664,05
vi) Hotéis- Apartamentos de 5 estrelas	664,05
vii) Hotéis- Apartamentos de 4 estrelas	664,05
viii) Hotéis- Apartamentos de 3 estrelas	664,05
ix) Hotéis- Apartamentos de 2 estrelas	664,05
x) Hotéis- Apartamentos de 1 estrela	664,05
xi) Pousadas de 5 estrelas	664,05
xii.Pousadas de 4 estrelas	664,05
xiii) Pousadas de 3 estrelas	664,05
xiv) Pousadas de 2 estrelas	664,05
xv) Pousadas de 1 estrela	664,05
b) Aldeamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
i) 5 estrelas	664,05
ii) 4 estrelas	664,05
iii) 3 estrelas	664,05
iv) 2 estrelas	664,05
v) 1 estrela	664,05
c) Apartamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
i) 5 estrelas	664,05
ii) 4 estrelas	664,05
iii) 3 estrelas	664,05
iv) 2 estrelas	664,05
v) 1 estrela	664,05
d) Conjuntos turísticos (resorts)	664,05
e) Empreendimentos de turismo de habitação	234,09
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	301,03
g) Parques de campismo e de caravanismo	193,87
3.9 — Acresce ao montante referido nos pontos anteriores:	
a) Estabelecimentos hoteleiros:	
i) Por cada 10 unidades dee alojamento	100,00
ii) Por cada unidade adicional	50,00
b) Aldeamentos turísticos:	
i) Por cada 10 unidades de alojamento	100,00
ii) Por cada unidade adicional	50,00
c) Apartamentos turísticos:	
i) Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii) Por cada unidade adicional	50,00
d) Conjuntos turísticos (resorts);	
i) Acrescem as taxas correspondentes aos empreendimentos que integram	100,00
e) Empreendimentos de turismo de habitação;	
i) Por cada unidade de alojamento	50,00
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	50,00
i) Por cada unidade de alojamento	50,00
g) Parques de campismo e de caravanismo:	
i) Por cada lugar de campismo ou caravanismo	50,00
h) Empreendimentos de turismo de natureza:	
i) Acrescem as taxas previstas anteriormente, em função da tipologia adoptada	100,00
4 — Realização de auditoria de classificação para:	
a) Parques de campismo e de caravanismo	222,75
b) Empreendimentos de turismo de habitação	222,75
c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais	222,75
5 — Registo de estabelecimentos de alojamento local	34,95

QUADRO XV

Ocupação da via pública e outros bens do domínio público ou privado do município por motivo de obras. Concessão de licença

	Valores (em euros)
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fracção:	
a) Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear, incluindo cabeceiras	29,57
b) Por m² ou fracção de superfície da via pública	8
Este custo foi determinado pela autarquia	
2 — Andaimes por metro linear ou fracção, por mês ou fracção, e por andar ou pavimento a que correspondam (apenas na parte não defendida por tapume)	8,00
Este custo foi determinado pela autarquia	
3 — Gruas, guindastes ou similares colocadas no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por m² e por cada mês ou fracção	31,27
Este custo foi determinado pela autarquia	
4 — Outras ocupações do domínio municipal, não previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, por m² e por mês	31,27
O custo corresponde ao custo por acto, O custo a acrescer por m² e mês deve ser definido pela Autarquia	

QUADRO XVI

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

	Valores (em euros)
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	266,55
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (inicial e final)	228,76
3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	228,76
4 — Vistorias periódicas(inspecções quinquenais)	228,76
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	208,34
6 — Concessão de licença de exploração	40,85
7 — Concessão de licença de exploração por prazo inferior a 20 anos, por cada mês	20,42
8 — Renovação da licença de exploração ou alvará	20,42
9 — Averbamentos	20,42

QUADRO XVII

Licenciamento industrial

	Valores (em euros)
1 — Apresentação de declaração prévia para inicio de actividade industrial do tipo 4	172,65
2 — Concessão de licença de exploração industrial	137,70
3 — Realização de vistorias, para:	
a) Verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos	188,79
b) Reinicio da exploração industrial em caso de suspensão	188,79
4 — Averbamentos	56,00

QUADRO XVIII

Instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação e respectivos acessórios. Autorização Municipal

	Valores (em euros)
1 — Pedido de autorização de instalação de infra-estruturas e suporte das estações de radiocomunicação e respectivos acessórios	145,82
2 — Pedido de emissão de certidão da promoção das consultas devidas	56,32
3 — Concessão de autorização para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicação e respectivos acessórios	76,74
4 — Concessão de autorização limitada para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicação e respectivos acessórios	76,74

QUADRO XIX

Vistorias

	Valores (em euros)
1 — Vistorias a realizar para efeitos de autorização de utilização, ou alteração de utilização, relativa a ocupação de espaços destinados a comércio, serviços ou outros:	
a) Taxa fixa	190,86
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação	37,00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização ou alteração de utilização, relativa a ocupação de espaços destinados a comércio, serviços ou outros:	
a) Taxa fixa	190,86
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação	37,00
3 — Vistoria para efeitos de concessão de autorização de utilização, ou alteração de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou de bebidas, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, por estabelecimento:	
a) Restauração	190,86
b) Bebidas	190,86
c) Restauração e bebidas	190,86
d) Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores, com espaço destinado a dança	190,86
3.1 — Em estabelecimentos com área de construção superior a 100 m², acresce ao montante referido no ponto anterior, por m²	4,00
Este custo foi determinado pela autarquia	
4 — Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização, ou alteração de utilização, relativa a estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de:	
a) Comércio por grosso especializado de produtos alimentares	166,55
b) Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares	319,62
c) Comércio a retalho especializado de produtos alimentares	319,62
d) Comércio a retalho não especializado	319,62
e) Minimercados	319,62
f) Supermercados	319,62
g) Hipermercados	319,62
h) Armazéns de produtos alimentares	319,62
i) Comércio por grosso de produtos não alimentares	319,62
j) Comércio a retalho de produtos não alimentares	319,62
l) Prestação de serviços	319,62
4.1 — Em estabelecimentos com área construção superior a 100 m², acresce ao montante referido no ponto anterior, por m²	4,00

	Valores (em euros)
5 — Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização ou de alteração de utilização, para fins turísticos, por cada empreendimento turístico abrangido pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, designadamente:	
5.1 — Estabelecimentos hoteleiros, classificados nos seguintes grupos:	
a) Hotéis de 5 estrelas	367,20
b) Hotéis de 4 estrelas	367,20
c) Hotéis de 3 estrelas	367,20
d) Hotéis de 2 estrelas	367,20
e) Hotéis de 1 estrela	367,20
f) Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas	367,20
g) Hotéis-Apartamentos de 4 estrelas	367,20
h) Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas	367,20
i) Hotéis-Apartamentos de 2 estrelas	367,20
j) Hotéis-Apartamentos de 1 estrela	367,20
l) Pousadas de 5 estrelas	367,20
m) Pousadas de 4 estrelas	367,20
n) Pousadas de 3 estrelas	367,20
o) Pousadas de 2 estrelas	367,20
p) Pousadas de 1 estrela	367,20
5.2 — Aldeamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
a) 5 estrelas	367,20
b) 4 estrelas	367,20
c) 3 estrelas	367,20
d) 2 estrelas	367,20
e) 1 estrela	367,20
5.3 — Apartamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
a) 5 estrelas	367,20
b) 4 estrelas	367,20
c) 3 estrelas	367,20
d) 2 estrelas	367,20
e) 1 estrela	367,20
5.4 — Conjuntos turísticos (resorts)	367,20
5.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	367,20
5.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural, classificados nos seguintes grupos:	
a) Casas de campo	367,20
b) Agro-turismo	367,20
c) Hotéis rurais	367,20
5.7 — Parques de Campismo e de Caravanismo:	
a) Públicos	367,20
b) Privativos	367,20
5.8 — Empreendimentos de turismo de natureza, podendo adoptar as seguintes tipologias:	
a) Estabelecimentos hoteleiros, classificados em:	
i) Hotéis de 5 estrelas	367,20
ii) Hotéis de 4 estrelas	367,20
iii) Hotéis de 3 estrelas	367,20
iv) Hotéis de 2 estrelas	367,20
v) Hotéis de 1 estrela	367,20
vi) Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas	367,20
vii) Hotéis-Apartamentos de 4 estrelas	367,20
viii) Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas	367,20
ix) Hotéis-Apartamentos de 2 estrelas	367,20
x) Hotéis-Apartamentos de 1 estrela	367,20
xi) Pousadas de 5 estrelas	367,20
xii) Pousadas de 4 estrelas	367,20
xiii) Pousadas de 3 estrelas	367,20
xiv) Pousadas de 2 estrelas	367,20
xv) Pousadas de 1 estrela	367,20
b) Aldeamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
i) 5 estrelas	367,20
ii) 4 estrelas	367,20
iii) 3 estrelas	367,20
iv) 2 estrelas	367,20
v) 1 estrela	367,20
c) Apartamentos turísticos, classificados nas categorias de:	
i) 5 estrelas	367,20
ii) 4 estrelas	367,20
iii) 3 estrelas	367,20
iv) 2 estrelas	367,20
v) 1 estrela	367,20
d) Conjuntos turísticos (resorts)	367,20
e) Empreendimentos de turismo de habitação	367,20
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	367,20
g) Parques de campismo e de caravanismo	367,20
5.9 — Acresce ao montante referido nos pontos anteriores:	
a) Estabelecimentos hoteleiros:	
i) Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii) Por cada unidade de adicional	50,00
b) Aldeamentos turísticos:	
i) Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii) Por cada unidade de adicional	50,00
c) Apartamentos turísticos:	
i) Por 10 unidades de alojamento	100,00
ii) Por cada unidade adicional	50,00
d) Conjuntos turísticos (resorts):	
i) Acrescem as taxas correspondentes aos empreendimentos que integrem.	
e) Empreendimento de turismo de habitação:	
i) Por cada unidade de alojamento	50,00
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural:	
i) Por cada lugar de campismo ou caravanismo	50,00
g) Parques de campismo e de caravanismo:	
i) Por cada lugar de campismo ou caravanismo	50,00
h) Empreendimentos de turismo de natureza.	
i) Acrescem as taxas previstas anteriormente, em função da tipologia adoptada	50,00
6 — Vistoria para recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização, ou para efeitos de redução da caução:	
a) Taxa fixa	220,97
b) Por m^2 da área afectada	4,00
Este custo foi determinado pela autarquia	
7 — Para efeitos de constituição de propriedade horizontal:	
7.1 — Para habitação por fogo:	
a) Prédios até 4 fogos	221,04
b) Prédios além de 4 fogos	162,36
7.2 — Para comércio, indústria, serviços, profissão liberal ou outra	254,82
8 — Outras vistorias, não previstas nos pontos anteriores	193,81

QUADRO XX

Operações de destaque

	Valores (em euros)
1 — Apreciação do pedido	53,58
2 — Emissão da certidão de aprovação	20,42

QUADRO XXI

Assuntos administrativos referentes aos procedimentos regulados no presente regulamento

	Valores (em euros)
1 — Pedido de informação	53,58
2 — Fotocópias simples de peças escritas, por folha	3,40
3 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	5,11
4 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	3,40
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha noutros formatos	5,11
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por formato A4	5,11
7 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha noutros formatos	5,11
8 — Cartografia em papel	
a) Plantas de localização e PDM	15,32
9 — Autenticação de fotocópias de documentos que integram processos de obra ou outros, cada	5,11
10 — Autenticação do livro de obra	10,21
11 — Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização	34,00
12 — Emissão de certidão de aprovação da Divisão Administrativa	32,04
13 — Emissão de certidão de aprovação de Compropriedade	30,64
14 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
a) Por fracção habitacional, cada 30 m^2, ou fracção	51,81
b) Por fracção comercial, industrial ou serviços, cada m^2 ou fracção	59,69
14.1 — Aditamentos:	
a) Rectificação das fracções, por cada fracção alterada ou rectificada	61,69
b) Por rectificação das partes comuns, por cada rectificação ou alteração	61,69
c) Por aumento ou redução de fracção, por cada fracção	61,69
8.2 — Acresce ao montante referido, em acumulação, por cada lauda ou face da primeira	10,21
15 — Emissão de outras certidões	40,85
9.1 — Acresce à 1.ª folha ou lauda	10,21
16 — Averbamento da substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, ou ainda do titular de alvará de licença, por cada	74,17
17 — Publicitação em:	
a) Jornal de âmbito local	40,85
b) Jornal de âmbito nacional	40,85
c) Edital	40,85
d) *Diário da República*	40,85
18 — Buscas, por cada ano, até ao limite de 5 anos:	
a) Aparecendo o objecto da busca	20,42
b) Não aparecendo o objecto da busca	15,32
12.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior, por ano, além do limite de 5 anos	1,00
19 — Emissão de licença especial de ruído por motivo de obras de construção civil	40,85
20 — Depósito da ficha técnica de habitação	20,42
20.1 — Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	20,42
21 — Numeração de prédios, por cada número de polícia atribuído	39,74
22 — Alinhamento e cotas de soleiras	39,74
23 — Deslocação de Fiscal a pedido do utente	42,12
24 — Reconhecimento de Assinaturas	15,32

QUADRO XXI

Assuntos administrativos referentes aos procedimentos regulados no presente regulamento

	Valores (em euros)
1 — Pedido de informação	53,58
2 — Fotocópias simples de peças escritas, por folha	3,40
3 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	5,11
4 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	3,40
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha noutros formatos	5,11

QUADRO XXII

Arruamentos

	Valores (em euros)
1 — Reposição de calçada (em função de metros lineares):	
a) Calçada do tipo antigo, em saibro por m^2	86,78
b) Calçada tipo pedra rolada (passeio argamassado) (cada m^2)	86,78
c) Calçada tipo vidraço (passeio)- cada m	63,61
d) Calçada tipo paralelipípedo — por metro	99,58
2 — Reposição de pavimentos betuminosos — por metro quadrado ou fracção:	
a) Macadame hidráulico	30,55
b) Macadame betuminoso	46,08
c) Semi-penetração betuminosa	38,50
d) Revestimento superficial	41,08
e) Emulsão betuminosa	36,07
f) Tapete de betão betuminoso	41,08
3 — Betonilha esquartelada em passeios	
a) Por cada metro quadrado ou fracção	42,18
4 — Reposição e corte de lancil de cantaria	
a) Por cada metro linear ou fracção	54,47
b) Corte de lancil de cantaria — por cada metro ou fracção	45,22

22/03/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ismael Fernandes*.

203073783

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 6888/2010

Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário de 22 de Fevereiro de 2010, a Assistente Técnica Helena Maria Ferreira Carvalho, passou a exercer as funções de Coordenadora Técnica na Secção de Obras e Serviços Urbanos, da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, em regime de mobilidade intercategorias, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de Março de 2010, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

24 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

303078643

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 6889/2010

Jorge Orlando César de Jesus Romeira, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de São Vicente aprovou em reunião ordinária, datada de 26 de Março de 2010, o Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Vicente, que a seguir se transcreve, a ser submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

São Vicente, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Orlando César de Jesus Romeira*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do controlo municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, e — beneficiando da reflexão que o novo regime entretanto suscitou — o Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, veio proceder a algumas alterações pontuais, sem contudo afectar a estrutura e as opções de fundo que caracterizam aquele diploma.

Entretanto a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, veio proceder a uma alteração mais significativa ao regime instituído por aqueles diplomas, com o intuito de simplificar os procedimentos de controlo preventivo das operações urbanísticas, para além de outras alterações substanciais que se encontram, contudo, dependentes de regulamentação municipal.

Face ao preceituado no referido diploma legal, considerando que, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, visa-se, com o presente regulamento, estabelecer as normas de concretização e execução relativas à urbanização e edificação, que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis e a definição das regras procedimentais e de ordem material atinentes a estas matérias.

Nestes termos, decorridos quatro anos desde a aprovação do regulamento municipal de licenciamento de obras particulares e tabela de taxas associadas, publicado sob o Edital n.º 184/2006, no apêndice n.º 34 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril, pretende-se ajustar o seu conteúdo normativo às alterações legislativas entretanto verificadas, bem como à realidade do Município, pelo que se procede as necessárias alterações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborado o presente regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, resultante das suas sucessivas alterações, e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado por RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, resultante da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no Município de São Vicente.

2 — O presente regulamento tem por objecto a fixação, ao nível municipal, das regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas, das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações, e ainda as competências dos técnicos e actividade fiscalizadora.

3 — O presente regulamento deve ser articulado com os demais regulamentos municipais em vigor no Município de São Vicente, designadamente o Plano Director Municipal de São Vicente (adiante designado PDMSV) e demais instrumentos de planeamento em vigor na área do Município.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento e, em particular, na determinação dos parâmetros urbanísticos, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, cuja aplicação, em caso de desconformidade entre noções, prevalece, entende-se por:

a) «Centro histórico» as áreas delimitadas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, ou por deliberação da Assembleia Municipal, na sequência de proposta da Câmara, consideradas de elevado valor histórico, patrimonial, cultural, social e ambiental, a ser preservada, recuperada e valorizada;

b) «Equipamento de utilização colectiva» os edifícios ou instalações, públicos ou privados, destinados à prestação e fruição de serviços de interesse público imprescindível à qualidade de vida das populações;

c) «Fachadas principais» as fachadas visíveis do espaço público e marcantes para a imagem do edifício ou conjunto de edifícios em que se integra;

d) «Frente do lote ou parcela» a totalidade da confrontação do lote ou parcela com a via pública;

e) «Terreno» a totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída;

2 — Em termos de pormenorização da ocupação urbanística, considera-se:

a) «Alpendre» a zona exterior coberta, directamente ligada à construção principal;

b) «Alteração significativa da topografia do terreno existente» a modelação de terrenos que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 1 m;

c) «Área total de demolição» a soma das áreas limite de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;

d) «Cave» o piso imediatamente abaixo da cota de soleira. Na hipótese de, no mesmo edifício, haver mais de um piso abaixo da cota de soleira, designa-se cada um deles por primeira cave, segunda cave e assim sucessivamente, em sentido descendente;

e) «Cércea» dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo chaminés, casas de máquinas de ascensores, depósitos de água e outros elementos acessórios;

f) «Condomínio fechado» o edifício ou conjunto de edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, dotados de um conjunto de serviços complementares aos condóminos, usufruindo de áreas comuns a todos eles, encontrando-se tais áreas habitualmente vedadas ao público ou de acesso condicionado;

g) «Construções ligeiras» a execução de pequenas construções até ao limite de 15 m^2, nomeadamente telheiros, anexos destinados a arrumação de utensílios agrícolas, lenha ou carvão, abrigos para animais, capoeiras e congéneres;

h) «Habitação colectiva» o edifício que, independentemente do número de pisos, se destina a alojar mais de um agregado familiar e no qual existem circulações comuns aos vários fogos, entre as respectivas portas e a via pública;

i) «Habitação unifamiliar» o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos;

j) «Índice de construção» o quociente entre a área bruta de construção e a área da parcela ou lote que serve de base à operação de licenciamento da edificação;

k) «Índice de ocupação do solo» o quociente entre a área total de implantação e a área do solo a que diz respeito;

l) «Largura da via pública» a distância correspondente à soma das larguras da faixa ou faixas de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das áreas ajardinadas das bermas e valetas, consoante os casos;

m) «Número de pisos» o somatório do número total pisos, com excepção de sótãos ou vãos do telhado, destinados ao mero aproveitamento de instalações de apoio para arrumos, máquinas, reservatórios e outros similares.

n) «Obras de consolidação» as obras destinadas ao reforço das componentes estruturais, incluindo coberturas, de uma edificação;

o) «Profundidade do edifício» a distância entre os planos verticais medidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar com palas de cobertura ou varandas salientes;
p) «Sótão» o pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado.

3 — São ainda consideradas as seguintes definições:

a) «Armazenagem» os locais destinados a depósito de mercadorias e ou vendas por grosso.
b) «Comércio» os locais abertos ao público de venda e armazenagem a retalho, prestação de serviços pessoais, restauração e afins;
c) «Fase de acabamentos»:

i) Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, o estado da obra quando falte executar, designadamente, os trabalhos relativos a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios, estacionamentos e equipamentos de infra-estruturas de rede;
ii) Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, o estado da obra a que falte executar, designadamente os trabalhos de revestimento interior e exterior, instalação de redes prediais de água, esgotos, electricidade, telecomunicações, elevadores, equipamentos sanitários, mobiliários de cozinha, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros e limpezas;

d) «Indústria compatível» o uso destinado a indústria compatível com o uso habitacional, de acordo com a legislação em vigor;
e) «Pé-direito» a altura, medida na vertical, entre o pavimento e o tecto de um compartimento;
f) «Plano marginal» o plano vertical que intercepta a linha marginal;
g) «Pátio interior» o espaço não coberto situado no interior de um edifício ou de um grupo de edifícios e limitado, no seu perímetro, pelas paredes exteriores desse ou desses edifícios;
h) «Quarteirão» a área de terreno ocupada ou a ocupar por conjuntos de edificações delimitados por arruamentos municipais;
i) «Superfície impermeabilizada» a soma das superfícies de terreno ocupadas por construções de qualquer tipo e das áreas do solo pavimentadas com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, passeios e estacionamentos;
j) «Saguão» o pátio interior cujo perímetro só pode inscrever-se em círculo de diâmetro inferior a metade da altura da parede mais alta que o delimita;
k) «Unidade funcional ou de utilização» cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização, agregando os locais de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem ou complementem essa utilização;
l) «Uso habitacional» o uso destinado a habitação unifamiliar ou colectiva, bem como instalações residenciais especiais (albergues, lares, residências de estudantes, etc.) e as instalações hoteleiras;
m) «Uso terciário» o uso destinado a serviços públicos e privados e comércio a retalho;
n) «Uso industrial» o uso destinado a indústria, armazéns, infra-estruturas de apoio e actividades complementares;
o) «Vedações» os muros e ou instalações de grades, redes ou arame em quintais ou propriedades confinantes com o domínio público;
p) «Varanda» o espaço total ou parcialmente aberto, adjacente aos compartimentos interiores de um edifício e complementares do uso daqueles;

4 — Serão ainda consideradas as seguintes definições e instruções de preenchimento das características da obra:

a) «Estimativa de custo da obra» o orçamento da obra consoante o custo de construção por metro quadrado fixado anualmente em portaria regional;
b) «Superfície dos pavimentos» corresponde à soma das áreas dos pavimentos, medida a partir do interior das paredes exteriores de um edifício e dos seus anexos;
c) «Superfície habitável» corresponde à área total dos pisos.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Controlo Prévio

SECÇÃO I

Da Instrução

Artigo 4.º

Instrução do Pedido

1 — Os pedidos de licenciamento ou a apresentação de comunicações prévias, referentes a operações urbanísticas, previstos no presente regulamento, são instruídos com os elementos previstos pela Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e de acordo com as normas de instrução disponibilizadas nos locais de atendimento municipal ou no sítio oficial do Município de São Vicente na internet (www.svicente.com).
2 — Enquanto o sistema informático previsto no regime jurídico da urbanização e edificação não se encontrar em funcionamento, ou nas situações da sua inoperacionalidade, o interessado deverá apresentar duas cópias do processo em papel, apensos a capa de arquivo, de formato compatível e em material resistente, e um exemplar em suporte informático, acrescido de tantos exemplares quantas as entidades externas a consultar.
3 — O promotor da obra deve apresentar os projectos de execução, de arquitectura e das várias especialidades em formato digital DWF, e uma cópia em formato digital do projecto de arquitectura em formato DWG, com coordenadas georreferenciadas.
4 — Pode, excepcional e fundamentadamente, ser condicionada a apreciação do projecto, sujeito a licença ou comunicação prévia, à entrega de elementos adicionais considerados necessários, designadamente, meios de representação mais aproximados à realidade, tais como maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional.

Artigo 5.º

Instrução de Procedimentos de Legalização de Obras de Edificação

1 — O pedido de licenciamento de legalização de obras de edificação fica sujeito, com as devidas adaptações, ao disposto no artigo anterior e deve ser instruído com documento comprovativo da data de construção das mesmas, designadamente certidão de teor matricial.
2 — Na instrução do respectivo pedido de licenciamento de legalização serão dispensados os seguintes elementos:

a) A calendarização da execução da obra;
b) Os projectos de engenharia das especialidades a seguir enumerados:

i) Projecto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos estruturais da obra realizada;
ii) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica ou ficha electrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia eléctrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentando fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento de energia à entidade fornecedora;
iii) Projecto de rede de gás, caso o requerente apresente certificado emitido pela entidade inspectora;
iv) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respectiva prova apresentando fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento;
v) Projectos das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, caso o requerente apresente comprovativos do pagamento do abastecimento de água e documento emitido pela entidade fornecedora que ateste a existência de regular ligação às respectivas redes públicas;
vi) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios.
vii) Projecto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

3 — O disposto na alínea *b*) do n.º anterior não é aplicável a estabelecimentos comerciais, industriais, de armazenagem ou de serviços abrangidos por legislação específica.
4 — Na instrução do pedido de emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação será dispensada a apresentação dos elementos referidos no ponto 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.
5 — Para efeito de legalização de construções existentes, é dispensada a apresentação de projecto de execução.
6 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado quanto à conformidade da obra executada com os projectos aprovados e a legislação em vigor;
b) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida.

7 — A concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas, nos termos do presente artigo, será sempre precedida de vistoria municipal.

Artigo 6.º

Projectos de Engenharia das Especialidades

1 — Os projectos de engenharia das especialidades, referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, devem ser entregues em simultâneo, dentro dos prazos fixados no RJUE.

2 — Sempre que a localização do prédio ou a complexidade da obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares, designadamente, estudos de tráfego, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos ou outros.

Artigo 7.º

Projecto de Execução

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º, do RJUE, e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projectos de execução até 60 dias, a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s) o respectivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa, devendo ser apresentados, em regra, à escala de 1/50 e 1/10.

2 — São dispensadas da apresentação do projecto de execução as obras de escassa relevância urbanística, assim classificadas no presente regulamento, bem como os projectos relativos a edifícios de habitação unifamiliar e edifícios de habitação colectiva, cujo número de fracções independentes não exceda quatro unidades.

Artigo 8.º

Telas Finais

1 — A Câmara Municipal pode exigir a apresentação de telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efectivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de recepção provisória deve ser instruído com planta das infra-estruturas executadas e ainda com levantamento topográfico, do qual devem constar obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respectivas áreas.

3 — No caso de edificações ou espaço público a ceder à Câmara Municipal, deve ser apresentado dossier com cópia dos manuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos e outros dispositivos de maquinaria especiais aplicados.

4 — Os elementos previstos nos números anteriores devem também ser entregues em suporte informático.

Artigo 9.º

Comunicação Prévia em Lote

1 — As comunicações prévias para realização de obras de edificação em loteamentos, que sejam apresentadas antes de ocorrida a recepção provisória das respectivas obras de urbanização, apenas podem ser admitidas quando as respectivas obras de urbanização se encontrem em estado adequado de execução e desde que, sendo prestada caução suficiente para garantir a regular execução das obras de urbanização em falta, estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.

2 — Para efeitos do previsto no n.º anterior, considera-se estado adequado de execução as situações em que os lotes, para os quais é apresentada a comunicação prévia, estão servidos com arruamento pavimentado, iluminação pública, abastecimento de água e saneamento.

Artigo 10.º

Propriedade Horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projecto de arquitectura, ou não existindo projecto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.

2 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído;
b) Não se verificar a existência de obras não licenciadas;
c) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
d) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas fracções que os motivaram, na proporção regulamentar;
e) As garagens em número para além do exigido em regulamento, podem constituir fracções autónomas;
f) Os espaços físicos destinados ao estacionamento colectivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote, as dependências destinadas a arrumos e o vão do telhado não podem constituir fracções autónomas, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das fracções de habitação, comércio ou serviços.

3 — O pedido de emissão de certidão deve ser instruído com seguintes elementos:

a) Memória descritiva onde deve constar a descrição sumária do prédio, com indicação da área da parcela, área coberta e descoberta, identificação das fracções autónomas, que deverão ser designadas por letras e partes comuns;
b) A descrição das fracções deve ser feita com indicação da sua composição e número de polícia (quando existir), bem como a permilagem de cada uma delas relativamente ao valor total do prédio;
c) Peças desenhadas onde conste a composição, identificação e designação de todas as fracções, bem como as partes comuns;
d) Os demais elementos que o requerente considere necessários para a constituição do edifício com propriedade horizontal.

Artigo 11.º

Certidão Anterior a 1951

1 — O pedido de certidão anterior a 1951 deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Prova da legitimidade procedimental do requerente, nos termos da legislação aplicável;
c) Planta de localização, à escala 1/10.000, a fornecer pelos serviços camarários, mediante pagamento da taxa aplicável, com indicação precisa da localização do prédio;

2 — Sempre que possível, o requerimento referido no número anterior deve ser instruído com documentos comprovativos da data de construção ou da existência da edificação, anterior a 1951.

Artigo 12.º

Destaque

O pedido de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão da conservatória do registo predial actualizada;
c) Planta de localização à escala 1/10 000 a fornecer pelos serviços camarários mediante o pagamento da taxa aplicável;
d) Levantamento topográfico, com indicação da área do prédio de origem, da área da parcela a destacar, de acordo com o seguinte:

i) Limite da área do prédio de origem a vermelho, e respectivas confrontações;
ii) Limite da área da parcela a destacar a azul;
iii) Implantação das edificações existentes e previstas, com a indicação do uso;

e) Ficha discriminando:

i) Área total da parcela com as respectivas confrontações;
ii) Área da parcela destacada com as respectivas confrontações;
iii) Área restante com as respectivas confrontações.

SECÇÃO II

Trâmites Procedimentais

Artigo 13.º

Alterações a Operações de Loteamento

1 — A alteração à licença de loteamento fica sujeita a discussão pública sempre que sejam ultrapassados os limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deve ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE,

devendo, para o efeito, o requerente identificá-los e indicar as respectivas moradas, através da apresentação das certidões da conservatória do registo predial ou de fotocópias não certificadas, acompanhadas do respectivo recibo.

3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projecto de alterações devidamente assinado.

4 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respectivo processo.

5 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustre a notificação realizada nos termos do n.º 2, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a publicar num jornal diário de nível regional, nos locais de estilo e na página da internet do município

6 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração à licença de loteamento.

Artigo 14.º

Autorização de Utilização de Edifícios

1 — A autorização de utilização de edifícios deve ser requerida pelo titular da licença ou da admissão de comunicação prévia após a conclusão da obra e ou, quando não haja lugar à realização de obras, antes da utilização do edifício ou fracção, nos termos do disposto no artigo 63.º do RJUE.

2 — Considera-se que a obra de edificação se encontra concluída quando todos os trabalhos, previstos em projecto aprovado ou nas condições de licenciamento, ou da admissão de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais e resíduos da obra e reparados quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas.

CAPÍTULO III

Da Urbanização e Edificação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Informação do Início dos Trabalhos

1 — Até cinco dias antes da realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição ou não a procedimento de controlo prévio municipal, o promotor deve informar a Câmara Municipal da intenção de dar início aos trabalhos, através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar.

2 — Da informação referida no número anterior, devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do promotor, titular de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia;

b) Indicação do local onde serão executados os trabalhos;

c) Indicação do número do alvará ou do título de admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, quando aplicável;

d) Breve descrição ou representação gráfica à escala conveniente dos trabalhos, sobre planta ou fotografia aérea, sempre que os trabalhos a promover tenham por objecto operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal.

e) Identificação da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos trabalhos, sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado, no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, quando aplicável.

f) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da construção e do Imobiliário, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, quando não tenham sido previamente entregues no âmbito do procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, quando aplicável.

3 — Quando esteja em causa a realização de obras de escassa relevância urbanística, o promotor deve informar igualmente o prazo previsível para conclusão das mesmas, o qual não deve ultrapassar noventa dias.

4 — A violação do disposto no presente artigo constitui contra-ordenação, nos termos previstos no artigo 82.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) Obras de demolição e limpeza do interior de construções abandonadas, ou que a demolição destas seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes.

b) Arruamentos em propriedades particulares, quando não incluídos em loteamentos nem em perímetro urbano, que não impliquem a construção de muros de contenção, atravessamentos em linhas de água e que não colidam com os índices do PDMSV.

c) As edificações anexas, contíguas ou não, ao edifício principal de uso habitacional, com altura não superior a 3 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 20 m^2, desde que não confinem com a via pública e não sejam associadas a prédios cuja construção não apresenta expressão volumétrica relevante;

d) A edificação de muros de vedação, até 1,8 m de altura, que não confinem com a via pública e a edificação de muros de suporte de terras, até uma altura de 4 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de estufas de jardim, com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 50 metros.

f) Construção de tanques, até 1,20 m de altura, e piscinas, desde que não sejam destinadas a utilização colectiva.

g) Demolições correntes ou usuais de edifícios de um só piso com área inferior a 20m^2 e 5 metros de altura;

h) Toda e qualquer obra de conservação, independentemente de se referirem a imóveis classificados, ou em vias de classificação, nas respectivas zonas de protecção, ou ainda a imóveis localizados em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo da legislação aplicável em cada caso concreto;

i) As obras de alteração de edifícios, com área de construção não superior a 150 m^2, que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do tecto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura, bem como a natureza e cor dos materiais de revestimento;

j) Construção de toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não confinantes com espaço público e devidamente integrados na construção, de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma.

k) A simples abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação confinantes com o domínio público, desde que a intervenção não exceda a largura de 1 metro, o portão introduzido apresente características idênticas a outros, quando existentes na área envolvente, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;

l) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e não seja destinado a fins comerciais ou de prestação de serviços.

m) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, de anexos cobertos, edificações de um só piso, com área inferior a 20 m^2, e outras de construção precária.

2 — Estão ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as seguintes instalações, qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m^3;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 5 m^3, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C.

3 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações pré-existentes, deverão adoptar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitectónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, não devem as edificações aí previstas traduzir-se na construção de mais do que dois edifícios autónomos do edifício principal.

6 — O disposto no n.º anterior aplica-se igualmente às situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

Artigo 17.º

Operações Urbanísticas de Impacte Relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, considera-se operação urbanística de impacte relevante:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais fracções, ou unidades independentes, com acesso directo ou autónomo, a partir do espaço exterior;

c) Todas as edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, designadamente:

i) As edificações cuja área bruta de construção, destinada a habitação, seja superior a 800 m^2 ou apresentem um número de fogos igual ou superior a 6;

ii) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 30 quartos;

iii) Os edifícios cuja área bruta de construção, destinada a escritórios ou serviços, seja superior a 1.500 m^2, ou cujo número de unidades de ocupação seja igual ou superior a 10;

iv) Edifícios cuja área bruta de construção, destinada a comércio, seja superior a 1.500 m^2, ou sejam abrangidas pelo disposto Lei n.º 12/2004, de 30 de Março;

v) Edificações cuja área bruta de construção, destinada a indústria ou armazenagem, seja superior a 2.000 m^2, excepto se localizada em parques empresariais.

2 — Consideram-se com impacte urbanístico relevante todas as operações urbanísticas que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, a erigir numa mesma parcela.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.

4 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação pré-existente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.

5 — Nos casos descritos no n.º 4 em que haja mudança de uso da edificação pré-existente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 18.º

Cedências em Comunicação Prévia

A realização do instrumento previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, sempre que a ele haja lugar, é condição de eficácia da admissão da comunicação prévia.

Artigo 19.º

Condições, Prazo de Execução e Caução.

1 — Para efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º, n.º 1 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia não pode ultrapassar um ano.

2 — A caução a que alude o n.º 2 do artigo 54.º do RJUE é prestada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização e se mantém válida, nos termos do n.º 4 do referido artigo, até à recepção definitiva das obras de urbanização.

3 — A caução deve ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, ou até ao momento da autoliquidação, nos casos de comunicação prévia.

4 — O montante da caução, referida no número anterior, é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal, a que é acrescido um montante de 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração, e ainda o IVA à taxa em vigor.

5 — Os preços unitários dos trabalhos a realizar deverão ser ajustados de acordo com os correntemente praticados pelo Município em obras similares.

SECÇÃO II

Urbanização

Artigo 20.º

Regras Gerais de Urbanização

1 — As obras de urbanização têm por objectivos:

a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;

b) Evitar a criação de impasses, quer ao nível da morfologia quer ao nível da tipologia;

c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;

d) Requalificar os acessos existentes;

e) Promover pólos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, pracetas e jardins.

2 — No que se refere à implantação, as moradias isoladas ou geminadas devem implantar-se nos lotes ou parcelas de acordo com o PDMSV.

3 — Caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito directamente para as estradas regionais;

4 — O acesso viário a prédios confinantes deve ser conjunto, sem prejuízo da Câmara Municipal, mediante deliberação, poder aceitar outra solução, desde que justificado.

5 — Nas operações urbanísticas deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos mediante aprovação do projecto de arranjos exteriores pela Câmara.

Artigo 21.º

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, Infra-Estruturas e Equipamentos

1 — Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante ou com impacte semelhante a operações de loteamento, aplica-se o quadro de dimensionamento e cedências constante do PDMSV, cujas áreas definidas são as mínimas a considerar, as quais se destinam a integrar o domínio municipal.

2 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;

b) Em áreas estratégicas da malha urbana;

c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;

d) Inseridos na estrutura ecológica, sempre que possível.

3 — No caso de a área a urbanizar contemplar elementos de interesse histórico ou cultural, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, a Câmara Municipal pode determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município devidamente recuperados.

4 — As áreas verdes de cedência e de utilização colectiva devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobrantes das áreas que constituem os lotes.

5 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

6 — Excepcionalmente, podem ser contabilizadas como áreas de equipamentos de cedência as faixas dos passeios que excedam as dimensões regulamentares de cedência pública de 1.20 m de largura, desde que exista nestas faixas mobiliário urbano que possibilite uma utilização menos condicionada por parte dos utilizadores deste espaço.

Artigo 22.º

Gestão das áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, Infra-estruturas e Equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva constituídas de acordo com o artigo anterior são conservadas e mantidas

pelos serviços camarários, competindo sempre a sua realização inicial, ao promotor da operação urbanística.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições constantes de projecto específico a apresentar e a ser aprovado pelos serviços técnicos camarários.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, do presente artigo, todas as áreas de cedência contíguas a lotes destinados à construção deverão ser realizadas e mantidas pelo proprietário ou proprietários dos edifícios contíguos.

4 — As áreas reservadas a espaços verdes e, ou, de utilização colectiva, consideram-se aceites apenas após a recepção e inspecção dos equipamentos e de outras infra-estruturas instaladas, constantes do projecto, incluindo a entrega das suas telas finais.

Artigo 23.º

Estudo de Tráfego

1 — Estão sujeitas a estudo de tráfego:

a) As obras de urbanização, destinadas a servir exclusivamente edifícios de habitação colectiva, comércio retalhista e serviços, com mais de 100 lugares de estacionamento;

b) As obras de urbanização, destinadas a servir exclusivamente edifícios de comércio retalhista e de serviços com mais de 50 lugares de estacionamento;

c) Todos os restantes usos, designadamente indústria, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas.

2 — Nas operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante, os serviços podem exigir, como elemento complementar da apreciação do projecto, a apresentação de um estudo de tráfego e de circulação na envolvente.

3 — Do estudo de tráfego e de circulação devem constar, entre outros julgados necessários, os seguintes elementos, em termos de caracterização e de proposta:

a) A indicação da acessibilidade ao local, em relação aos transportes individuais e colectivos;

b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;

c) Os acessos aos edifícios a construir;

d) O estudo de capacidade da rede viária da envolvente;

e) A capacidade de estacionamento na parcela objecto da operação, bem como na rede viária imediata da envolvente;

f) A previsão do funcionamento de actividades de carga e descarga e respectiva influência na fluidez do trânsito;

g) O impacte causado pela operação na rede viária existente;

h) A proposta de colocação de sinalização de trânsito vertical e horizontal.

Artigo 24.º

Rede Viária

1 — As vias e arruamentos existentes, confinantes ou abrangidos pela operação de loteamento, devem ser alargados para o perfil de arruamento tipo, com a largura de 6 m de faixa de rodagem e dois passeios laterais com 1,2 m de largura.

2 — O raio de curvatura entre arruamentos deve ser de dimensão igual à largura do arruamento de menor dimensão, medido ao nível do lancil que delimita o anterior da curva.

3 — No caso de impasses, quer em arruamentos, quer em estacionamentos exteriores, as dimensões mínimas a respeitar são de 8 m × 8 m.

Artigo 25.º

Estacionamentos

1 — Os lugares de estacionamento devem ser distribuídos de forma homogénea ao longo dos arruamentos da urbanização de acordo com as tipologias propostas.

2 — Os lugares de estacionamento devem apresentar as dimensões mínimas para estacionamento de viaturas ligeiras, nomeadamente 2,5 m × 5 m na perpendicular ou na oblíqua, relativamente ao passeio, e 2,25 m × 5 m na longitudinal.

3 — Os lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade condicionada estão sujeitos ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Artigo 26.º

Rega

1 — Os projectos de arranjos exteriores devem contemplar um plano de rega.

2 — O sistema de rega deve ser automático, sem prejuízo de outra solução tecnicamente justificável.

3 — A rede de rega deve ser diferenciada da rede geral de distribuição.

4 — Após a execução do ramal de rega deve o promotor solicitar junto aos serviços municipais a instalação do contador de rega, o qual, após a recepção definitiva da obra, passa para o nome do Município.

Artigo 27.º

Resíduos Sólidos Urbanos

1 — As obras de urbanização devem contemplar a colocação de equipamentos de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos.

2 — Os equipamentos de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos devem ser normalizados de acordo com o modelo adoptado pela Câmara Municipal.

3 — O técnico responsável pelo projecto deve contactar os serviços municipais no sentido de obter informação sobre o modelo de recipiente a adoptar para a área onde se insere a operação de loteamento.

4 — Deve ser garantida a existência, no mínimo, de um ecoponto por cada 20 fogos.

Artigo 28.º

Dimensões

As dimensões mínimas para a instalação de recipientes de resíduos sólidos urbanos na via pública, sem prejuízo de outras soluções, desde que justificadas, são as seguintes:

a) 0,90 m × 1,40 m por unidade, para contentores;

b) 1,90 m × 1,90 m por unidade, para os contentores semienterrados.

Artigo 29.º

Áreas destinadas aos Recipientes de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

1 — As áreas destinadas à instalação de recipientes de resíduos sólidos urbanos devem:

a) Estar rebaixadas em relação aos passeios;

b) Possibilitar a remoção sem prejudicar a circulação viária;

c) Localizar-se em locais estratégicos relativamente ao desenho urbano proposto;

d) Localizar-se perto da boca-de-incêndio da sarjeta.

2 — Nas áreas destinadas à instalação de recipientes de resíduos sólidos é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infra-estrutura, nomeadamente condutas de água residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, electricidade e gás.

Artigo 30.º

Passeios

1 — Nas áreas de acesso a estacionamentos deve o lancil e o respectivo passeio baixar a cota do pavimento da faixa de rodagem ou em rampa, sendo que, em ambas as soluções o ressalto máximo admissível é de 2 cm, sem prejuízo de outras soluções tecnicamente justificadas.

2 — Nas áreas de ligação entre passadeira e passeio não devem existir sarjetas, e o lancil deve baixar à cota do pavimento da faixa de rodagem.

3 — O lancil do passeio não deve ter uma altura superior 15 cm.

4 — Os passeios e áreas pedonais devem ser pavimentados com pedra ou *pavê,* permitindo uma maior estabilidade, resistência e conservação, no entanto, desde que justificado em termos urbanísticos, a Câmara Municipal pode aceitar outro tipo de material, inclusive no que respeita aos materiais a utilizar nas áreas de estacionamento.

5 — A selecção do tipo de material dos pavimentos deve ter em consideração aspectos técnicos tais como a drenagem, resistência, durabilidade e a envolvente, bem como aspectos de natureza estética e valorização dos materiais da Região.

6 — As passadeiras que atravessam ilhotas de protecção no meio das faixas de rodagem não devem ter desníveis ou ressaltos superiores a 2 cm em relação ao pavimento, mas têm de apresentar descontinuidade de textura no piso, permitindo a orientação de pessoas invisuais.

Artigo 31.º

Passeios Arborizados e Caldeiras

1 — Sempre que seja prevista arborização na zona do passeio, este deve ser acrescido, na sua largura, no mínimo em 1,20 m, correspondente a dois lancis de 0,10 m de largura e uma caldeira de 1 m.

2 — Em alternativa poderá ser adoptada uma solução de arborização intercalada com estacionamento.
3 — As árvores devem ser alinhadas e instaladas em caldeiras.
4 — A Câmara Municipal pode aceitar outra solução desde que devidamente fundamentada.

Artigo 32.º

Instalação de Redes de Infra-estruturas de Telecomunicações, de Fornecimento de Energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, incluindo as preexistentes, e ainda que promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.
2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infra-estruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores.
3 — O projecto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.
4 — As redes de telecomunicações são obrigatoriamente ligadas à rede pública.

SECÇÃO III

Edificação

SUBSECÇÃO I

Edifícios

Artigo 33.º

Regras Gerais de Edificação

1 — As novas construções devem assegurar uma correcta integração na envolvente, tendo em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitectónica e revestimentos:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;
b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitectónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correcta integração na envolvente.
c) Os revestimentos exteriores devem utilizar cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere;
d) Assegurar uma correcta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vista;
e) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e de outras infra-estruturas, tipologias e cérceas;
f) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;
g) Preservar os principais elementos e valores naturais, linhas de água, leitos de cheia e a estrutura verde;
h) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;
i) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.

2 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município no seu conjunto.
3 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitectónicas, histórico-culturais ou paisagísticas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.
4 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões e drenagem de águas pluviais prevendo-se, quando necessário, a beneficiação de arruamentos existentes, no que se refere ao traçado, à largura do perfil transversal, à faixa de rodagem, à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização, bem como o reforço ou realização de infra-estruturas.

Artigo 34.º

Profundidade das Edificações

Os edifícios de habitação colectiva não podem exceder os 14 metros de profundidade, com excepção das situações previstas em planos de urbanização, planos de pormenor ou em situações devidamente justificadas.

Artigo 35.º

Logradouros e Espaços Verdes Privados

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.
2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspecto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento.
3 — Os logradouros devem apresentar no mínimo 40 % de cobertura vegetal e ou arborização.

Artigo 36.º

Alinhamentos e Alargamentos

1 — O titular de licença ou comunicação prévia de obra tem de construir ou reconstruir passeio público confinante com as características indicadas pelo Município.
2 — No caso de cedência de terreno para alargamento da via pública, o cedente deve dotar a respectiva área com as características construtivas, a determinar pelo Município, nomeadamente passeio, bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais, num lanço equivalente à frente do prédio.
3 — Pode ser determinada a construção de baias ou zonas de estacionamento quando justificável.
4 — O pedido de licenciamento e a comunicação prévia de obras de edificação deve contemplar a requalificação em termos de infra-estruturas e alargamento dos arruamentos confinantes, de acordo com os alinhamentos estabelecidos pela CMSV.

Artigo 37.º

Anexos aos Edifícios

1 — A construção de anexos não pode afectar a estética, as condições de salubridade e a exposição solar dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes e ou sobre o espaço público.
2 — A construção de anexos deve ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Quando localizados dentro do perímetro urbano, não exceder a maior das seguintes áreas: 10 % da área do lote, ou 40 m^2;
b) Não ter mais de um piso;

3 — Os anexos construídos ao limite do lote ou parcela não podem ter cobertura visitável, a parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3.50 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes e as águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 38.º

Interiores

1 — Nos edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, com número de fracções maior ou igual a quatro, é obrigatória a existência de uma sala de condóminos, com dimensão correspondente a 10 m^2.
2 — Nos edifícios destinados a habitação colectiva deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do mesmo, um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para colector de águas residuais domésticas.

Artigo 39.º

Acessos Pedonais

1 — Nas edificações de habitação colectiva, comércio e serviços é obrigatória a existência de rampas de acesso que liguem o espaço exterior às comunicações verticais, de acordo com as normas preconizadas no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto.
2 — Não são permitidas rampas ou degraus de acesso a edificações no espaço público, excepto nas edificações existentes e desde que se destinem a resolver problemas de acessibilidade ou contribuam para garantir a valorização do espaço público.

3 — Nas edificações destinadas a habitação, comércio ou serviços, os acessos aos pisos habitacionais devem ser diferenciados dos restantes acessos.

4 — Nos edifícios de habitação colectiva, comércio ou serviços, deve prever-se a existência de uma caixa para futura instalação de ascensor com o mínimo de 1,30 m de largura e 1,50 m de profundidade, a partir do piso em cave, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

5 — Quando a solução arquitectónica optar pela instalação de ascensores com casa de máquinas, esta não deve surgir como elemento dissonante na imagem do aglomerado.

Artigo 40.º

Armazéns Agrícolas

A construção de armazéns agrícolas, tradicionalmente conhecidos a nível regional por palheiros, deve cumprir as seguintes características arquitectónicas:

a) Área bruta de construção:

i) 30 m^2, em prédios com área de terreno até 1000 m^2;
ii) 50 m^2, em área de terreno superior a 1000 m^2 e inferior ou igual a 5000 m^2, sendo que acima da área de 5000 m^2 poderá acrescer 10 m^2 por cada 1000 m^2 da área do prédio, até ao limite de 100 m^2.

b) Altura máxima, incluindo cobertura — 4,5 m;
c) Cobertura executada a duas águas;
d) Revestimento exterior em alvenaria de pedra basáltica da Região, executado em junta seca, em aparelho tosco;
e) Telha em barro, tipo "Marselha";
f) Caixilharia em madeira, com as seguintes especificações:

i) As portas devem ser maciças e opacas;
ii) As janelas devem ser em madeira, sendo, no entanto, admissível o uso de vidro.

g) É proibido o de uso de tintas ou vernizes nas fachadas, admitindo-se apenas a sua utilização nas madeiras e no betão.

Artigo 41.º

Estudo de Tráfego

Estão sujeitas a estudo de tráfego:

a) Edificações destinadas exclusivamente a habitação colectiva, comércio retalhista e serviço, com mais de 100 lugares de estacionamento;
b) Edificações destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços, com mais de 50 lugares de estacionamento;
c) Todos os restantes usos, nomeadamente indústria, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas.

Artigo 42.º

Estacionamento

1 — As novas edificações e as novas utilizações, em edificações existentes sujeitas a obras, que impliquem a demolição de mais de 50 % da área objecto da intervenção, têm de assegurar estacionamento dentro do prédio, quando este tiver dimensão que o permita.

2 — Nas obras de construção ou ampliação, não abrangidas por operação de loteamento, a Câmara Municipal, mediante deliberação, pode aceitar que os lugares de estacionamento em falta sejam compensados ao Município.

3 — A cedência de estacionamentos poderá ser substituída pelo pagamento de € 7.500 por cada estacionamento.

Artigo 43.º

Estacionamento Individualizado

Nos edifícios de habitação colectiva não é permitida a construção de estacionamentos individualizados, com excepção dos que tenham acesso individual a partir do exterior.

Artigo 44.º

Acesso à Via Pública

O acesso viário aos estacionamentos deve, sempre que possível, ser independente do acesso pedonal, e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;
b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego, nos casos de edifícios de gaveto;
c) Permitir a manobra de veículos sem mudança de via de circulação.
d) Evitar situações de interferência com obstáculos localizados na via pública, nomeadamente sinalização, árvores, candeeiros.

Artigo 45.º

Rampas

1 — A largura mínima das zonas de espera e concordância das rampas deve ser, conforme os casos:

a) Para habitação, serviços, comércio, indústria, hotéis e similares:

i) 3,50 m de largura em percurso não superior a 30 m;
ii) 5,50 de largura em percurso igual ou superior a 31 m;
iii) 3 m em zona de espera de nível com o arruamento.

b) Para garagens, estações de serviço, grandes áreas comerciais e silo de automóveis:

i) 3 m com um sentido, acrescidos de protecção em lancil com 0,25 m de largura em ambos os lados;
ii) 6,50 m com duplo sentido, acrescidos de protecção em lancil com 0,25 m de largura em ambos os lados e uma faixa de 0,50 m de separação no eixo da via, ficando cada faixa de rodagem com 3 m;
iii) 4 m em zona de espera de nível com arruamento.

2 — A zona de espera deve obedecer às seguintes condições:

a) Comprimento mínimo de 3 m ou 4 m, consoante a tipologia, a partir do plano marginal, podendo ser definido valor superior caso se justifique;
b) O movimento de abertura ou fecho não deve atingir o espaço público.

3 — Para efeitos do estipulado no número anterior, admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 3 % sem redução das dimensões mínimas.

4 — A inclinação deve obedecer às seguintes condições:

a) Não deve ultrapassar os 20 %, medida pelo seu ponto mais desfavorável;
b) Caso ultrapasse os 12 % deve contemplar concordâncias com um raio não inferior a 20 m;
c) No caso de edifícios destinados a garagens, estações de serviço, grandes áreas comerciais e silos automóveis, a inclinação máxima da rampa deve ser 15 %.

5 — O pé-direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m da face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações técnicas.

Artigo 46.º

Características dos Estacionamentos

1 — As dimensões mínimas, permitidas para o lugar de estacionamento, são de 2,50 m × 5 m na perpendicular ou oblíqua e 2,25 m × 5 m na longitudinal.

2 — Os acessos ou corredores de circulação são de 3,5 m quando os estacionamentos estão na oblíqua e de 5 m nas restantes situações.

3 — Raio de curvatura:

a) O raio de curvatura interior mínimo para os estacionamentos em estrutura edificada é de 2,5 m;
b) O raio de curvatura das rampas nos estacionamentos públicos deve ser delineado em função da especificidade de cada projecto;
c) Nos estacionamentos de veículos pesados as propostas são analisadas caso a caso.

4 — Áreas de circulação:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras nos percursos de ligação aos pisos;
b) A largura mínima da faixa de rodagem é de 3 m ou 4,4 m no caso de faixas com dois sentidos, exceptuando nas zonas de fraca visibilidade e nos troços de dimensão superior a 10 m, faixa de rodagem em curvatura ou estacionamento públicos;
c) A redução prevista na alínea anterior deve respeitar sempre a largura mínima de 3 m;
d) Sempre que se verifiquem situações de impasse em faixas de rodagem de largura inferior a 5,5 m, deve prever-se a existência de local de inversão de marcha a uma distância máxima de 25 m;
e) Nas garagens, sempre que possível, devem evitar-se os impasses, privilegiando existência de percursos contínuos de circulação;
f) As faixas do sentido de rodagem têm que estar marcadas no pavimento;

g) Os pilares e outros obstáculos têm que estar pintados até 1,3 m de altura, sinalizando a diferença.

Artigo 47.º

Impasse

1 — As dimensões mínimas para os impasses são de 8 m × 8 m.

2 — No caso de estacionamento público, só é admissível a existência de impasse com faixas de rodagem de largura igual ou superior a 5,5 m.

Artigo 48.º

Áreas destinadas a Recipientes de Resíduos Sólidos Urbanos

Os edifícios de habitação colectiva, comércio e serviços têm de contemplar um compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de contentores de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos, de forma a constituir unidades autónomas e com acesso ao exterior.

Artigo 49.º

Características Construtivas

O compartimento referido no artigo anterior deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ter uma área mínima de 3 m^2 e altura mínima de 2,4 m;

b) Localizar-se ao nível do piso térreo, sem degraus para a via pública;

c) Não deve ter pilares;

d) Não deve ter tectos falsos;

e) Ter no mínimo um ponto de água e luz;

f) Ter ventilação natural ou forçada;

g) Os desníveis existentes devem ser vencidos por rampas com inclinação não superior a 5 % para desníveis de 0,5 m, caso se verifiquem desníveis superiores deve haver patamares intercalados com o mínimo de 2 metros;

h) O revestimento interno das paredes deve ser executado, do pavimento até ao tecto, com material impermeável que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;

i) O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 %e máxima de 4 %no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m, sendo o seu escoamento feito para o colector de águas residuais domésticas;

j) O compartimento deve ter saída directa para o exterior.

Artigo 50.º

Muros e Vedações

1 — Sem prejuízo do disposto no PDMSV, os muros e vedações confinantes com a via pública devem cumprir as seguintes características:

a) Não é permitida a utilização de materiais tais como arame farpado, fragmento de vidro, lanços e picos, no coroamento das vedações;

b) As vedações e cancelas que pretendam vedar o acesso a crianças devem ter, pelo menos, 1,2 m de altura

c) Fora do perímetro urbano apenas é permitida a utilização de urze e pedra sobreposta arrumada à mão, excepto em prédios destinados à edificação, caso em que é permitida a edificação de muros de vedação em alvenaria.

2 — Em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no PDMSV, os muros de vedação não devem exceder 1,20 m de altura, contados a partir do perfil natural do terreno ou da plataforma de implantação.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem ser permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, gradeamentos metálicos ou outro material similar adequado, desde que se enquadrem no local e não limitem direitos de terceiros.

4 — Quando confinantes com o espaço público, os muros de delimitação e os muros laterais na parte correspondente ao recuo do edifício, devem prever soluções funcionais e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

SUBSECÇÃO II

Equipamentos e Infra-Estruturas nos Edifícios

Artigo 51.º

Regra Geral

A instalação de equipamentos e infra-estruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, sendo apenas permitida para salvaguarda de questões de carácter estético no tocante à sua integração na composição arquitectónica do edifício.

Artigo 52.º

Infra-estruturas de Telecomunicações próprias dos Edifícios

1 — Em todos os edifícios construídos de raiz, ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infra-estruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.

2 — Só é permitida a instalação, no exterior, de um único sistema de recepção, para cada edifício e para cada função, e apenas quando as diversas funções não possam ser tecnologicamente integradas num mesmo sistema.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que o número de infra-estruturas individuais não excede dois.

4 — Não é permitida a instalação de infra-estruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos edifícios, excepto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.

5 — Quando as infra-estruturas sejam instaladas na cobertura dos edifícios deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que tal não prejudique o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adoptar ser devidamente fundamentada.

6 — As infra-estruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de carácter publicitário.

7 — Quando se preveja a instalação de uma antena em edifício com mais de duas fracções, a mesma deve ser colectiva, devendo adoptar-se as medidas necessárias para que aquela possa ser utilizada por qualquer fracção.

8 — As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.

9 — As antenas de comunicação de carácter oficial, nomeadamente as dos serviços de utilidade pública e de defesa, encontram-se igualmente sujeitas às normas constantes do artigo 25.º, sem prejuízo das respectivas especificidades.

Artigo 53.º

Outras Infra-estruturas próprias dos Edifícios

1 — As águas provenientes das coberturas dos edifícios devem:

a) No caso de não existir passeio, ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubagens adequadas, até 0,10 m do solo;

b) Existindo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até à berma do arruamento ou ao colector de águas pluviais.

2 — Na colocação de painéis solares e de unidades exteriores de climatização deve ser garantida a sua adequada integração na arquitectura do edifício.

Artigo 54.º

Instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;

b) Recorrer a uma infra-estrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;

c) Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou colectivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;

d) Garantir o tratamento paisagístico dos respectivos espaços adjacentes.

2 — Quando instaladas em edificações, deve ser:

a) Garantido o afastamento máximo dos planos de fachada, de forma a minimizar a sua visibilidade a partir do espaço público ou colectivo;

b) Promovida a integração na composição arquitectónica do edifício;

c) Garantida a instalação de uma infra-estrutura de suporte única sempre que seja prevista a colocação de mais do que um equipamento de radiocomunicações.

3 — Na situação do numero anterior só é permitida a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações nas fachadas de edificações, nas situações em que seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes, de modo a que não sejam visíveis a partir do espaço público ou colectivo.

4 — Na infra-estrutura de suporte das estações de radiocomunicações deve constar identificação do nome da operadora, endereço, contacto telefónico e nome do responsável técnico.

SUBSECÇÃO III

Utilização de Edifícios

Artigo 55.º

Alteração da Utilização dos Edifícios

1 — A alteração da utilização dos edifícios está condicionada à compatibilidade dos novos usos com a função habitacional, do próprio edifício ou dos edifícios localizados na envolvente, bem como ao cumprimento das regras de estacionamento, definidas no presente regulamento, à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas e à vivência resultante, a fim de eliminar ou reduzir os efeitos negativos da excessiva terciarização das zonas habitacionais.

2 — No que se refere à compatibilidade dos usos, para efeitos do disposto no número anterior, não são permitidas actividades susceptíveis de:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afectem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas correctivas necessárias;

c) Constituir factor de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;

e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;

f) Corresponder a outras situações de incompatibilidade previstas na lei.

3 — Exceptuando situações de salvaguarda de interesse público, não é permitida a alteração da utilização integral de edifício para fins não habitacionais.

4 — Para além da ocupação do piso térreo, é permitida a coexistência de estabelecimentos de prestação de serviços e habitação no mesmo edifício, desde que cada um dos diferentes fins não se exerça em pisos alternados.

CAPÍTULO IV

Ocupação e Utilização Pública do Espaço

SECÇÃO I

Espaço Público

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 56.º

Ocupação do Espaço Público

No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, designadamente para:

a) A realização de obras;

b) A instalação de esplanadas ou de qualquer outra utilização, nomeadamente exposição, divulgação ou comercialização de produtos e bens, depósito, armazenamento, transformação;

c) A limpeza de fachadas;

d) A colocação, manutenção ou remoção de toldos, suportes publicitários ou outros elementos apostos à fachada;

e) A instalação, pelos particulares ou pelas entidades concessionárias das explorações, de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, de água e saneamento e drenagem de águas pluviais, ou outras.

Artigo 57.º

Regras Gerais sobre Utilização ou Ocupação do Espaço Público

A ocupação ou utilização da via pública, com resguardos, materiais, equipamento, tapumes e andaimes, implica a observância das seguintes condições:

a) Licenciamento camarário, por requerimento, o qual deve conter e ser instruído com:

i) Indicação da área a ocupar;

ii) Duração da ocupação;

iii) Descrição dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio;

iv) Identificação do processo de obras a que respeita a pretensão;

v) Planta à escala de 1/100 ou superior, devidamente cotada e com a demarcação da área a ocupar;

vi) Caso não exista processo de obras, planta de localização à escala de 1/10 000, a fornecer pelos serviços camarários, mediante pagamento de uma taxa, com indicação precisa da localização do prédio.

b) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afectos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;

c) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;

d) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;

e) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;

f) Cumprimento condições normais do trânsito na via pública;

g) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras, ou decorrido o prazo de validade da licença, designadamente do pavimento público alterado e limpeza do espaço ocupado.

h) O prazo para cumprimento voluntário é de 30 dias a contar da data da conclusão da obra, findo o qual poderá a Câmara proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infractor.

i) Sempre que da execução da obra possam resultar danos para os pavimentos das vias municipais e sempre que qualquer circunstância especial respeitante a necessidade de utilização de cada via o imponha, será solicitada uma garantia bancária no valor de 2 % sobre a estimativa dos encargos da operação urbanística.

Artigo 58.º

Controlo Administrativo da Ocupação do Espaço Público

1 — O pedido de ocupação do espaço público deve ser efectuado no momento:

a) Da apresentação dos projectos de engenharia das especialidades, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;

b) Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

2 — A ocupação do espaço público decorrente de obras não sujeitas a controlo administrativo está sujeita a comunicação prévia.

3 — O inicio da ocupação do espaço público depende do pagamento da taxa, da apresentação das cauções devidas, da apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e da apólice de seguro de responsabilidade civil.

4 — A validade da licença não deverá exceder em 30 dias o termo da licença ou comunicação prévia de obras correspondente e será concedida a título precário.

Artigo 59.º

Indeferimento ou Rejeição do Pedido de Ocupação da Via Pública

O pedido de ocupação da via pública não é aceite quando:

a) Da ocupação requerida resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem;

b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, excepto nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja susceptível de danificar as infra-estruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 60.º

Responsabilidade Civil pela Concepção e Execução de Obras

1 — O proprietário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, superficiário ou mandatário, os autores dos projectos e os empreiteiros são responsáveis, nos termos da lei civil, por danos causados ao município ou a terceiros, que sejam provocados por erros, acções ou omissões decorrentes da sua intervenção no projecto ou na obra ou por factos emergentes da qualidade ou forma de actuação sobre os terrenos e na via pública.

2 — A obrigação de indemnizar decorrente da responsabilidade civil contratual e extracontratual de todas as entidades envolvidas na realização da obra pode ser objecto de contrato de seguro.

SUBSECÇÃO II

Ocupação do Espaço Público por motivo de Obras

Artigo 61.º

Segurança

Na execução da obra é obrigatória a adopção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, evitando também danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular.

Artigo 62.º

Ocupação de Passeios e Arruamentos

1 — Sempre que tal se justifique por razões de segurança, será obrigatória a colocação de tapumes, sujeita a licenciamento municipal, em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública.

2 — A distância dos tapumes à fachada é fixada pelos serviços técnicos municipais, tendo em conta a largura da rua e o trânsito.

3 — Quando, na realização da obra seja necessário ocupar parte do passeio, deve ser garantida uma largura mínima remanescente de 1,00 m.

4 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no n.º anterior, devem ser construídos, se tal for viável, corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o limite da obra e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação nocturna.

5 — Caso existam andaimes sobre o corredor mencionado no n.º anterior, devem prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação daqueles e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

6 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas-de-incêndio, placa de sinalização, entre outros, deve o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.

7 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respectivas licenças ou admissões de comunicação prévia das obras.

Artigo 63.º

Protecção de Árvores e Mobiliário Urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 64.º

Cargas e Descargas na Via Pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Por período estritamente necessário à execução dos trabalhos, preferencialmente durante as horas de menor intensidade de tráfego;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se preveja ocorrer transtornos no trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos n.os anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 65.º

Contentores para Depósito de Materiais e Recolha de Entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afecte a normal circulação de peões e veículos, com excepção de casos justificados.

3 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, directamente para um depósito igualmente fechado.

Artigo 66.º

Colocação de Andaimes

1 — Na montagem dos andaimes serão observadas as prescrições estabelecidas pelo regulamento de segurança no trabalho de construção civil, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por técnico inscrito na Câmara Municipal sempre que o andaime ultrapasse a altura de 7 m.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 67.º

Vedação das Obras

1 — É obrigatória a vedação das obras sendo que, ao nível da via pública, deve ser realizada em tapumes, excepto se estes forem impeditivos da circulação.

2 — Nas obras interiores ou exteriores que confinem com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatório a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.

3 — As referidas balizas devem ser, no mínimo, em número de duas, distanciadas entre si, no máximo, de 10 m.

4 — Os elementos de delimitação das obras, quando forem tapumes, para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitectónicas, devem:

a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, excepto nas ruas com pendente, nas quais são permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;

b) Ser dotados de sinalização nocturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

5 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos devem ficar no interior da área delimitada pelos tapumes.

6 — A instalação sobre a via pública dos referidos amassadouros e depósitos só poderá ser autorizada em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, em todo o caso desde que a largura da rua e o seu trânsito o permitam e sempre junto da respectiva obra.

7 — É expressamente proibida a preparação de argamassas de cal ou de cimento directamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou de metal.

8 — Quando a largura da rua não permitir o cumprimento no disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal determinar a colocação do amassadouro e do depósito.

Artigo 68.º

Licenciamento de Contentores Marítimos, Barracões e similares

A utilização de contentores marítimos/barracões e similares em qualquer tipo de material fica sujeita a licenciamento, o qual deve ser feito por requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com a identificação do interessado, tipo de utilização, prazo de utilização e local de implan-

tação e deve ser instruído com *Croquis* da implantação dos contentores marítimos, barracões e similares.

SUBSECÇÃO III

Outras Ocupações do Espaço Público

Artigo 69.º

Esplanadas

Em nenhuma circunstância será autorizada a instalação de esplanadas susceptíveis de perturbar a vivência quotidiana da envolvente próxima, pelo que deverão ser cumpridas as seguintes regras:

a) Quando a esplanada se encontrar num passeio ou galeria adjacente ao estabelecimento, o espaço a ocupar pela mesma não pode exceder a largura da frente de loja correspondente;
b) Deve ser garantida uma faixa de circulação livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,20 m e nunca inferior a 50 % da largura do passeio;
c) Sempre que possível e sem prejuízo do disposto na alínea anterior deve ser garantido um segundo corredor de circulação entre o plano da fachada e a esplanada com uma largura mínima de 1,20 m;
d) Os dispositivos de delimitação do espaço de esplanada devem ser amovíveis com uma altura máxima de 1,50 m e nunca fixados no pavimento, devendo preferencialmente ser realizados com recurso a floreiras ou materiais transparentes;
e) As mesas, cadeiras, guarda-sóis e restantes elementos auxiliares das esplanadas, instalados na via pública ou visíveis a partir dela, devem possuir configuração e cores que se enquadrem na envolvente.

Artigo 70.º

Quiosques

1 — Os quiosques devem implantar-se em espaços públicos qualificados, como praças, pracetas, avenidas, jardins ou zonas de alargamento de passeio.
2 — Deve ser garantida uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,20 m.
3 — Não é permitida a exposição de produtos ou a colocação de quaisquer equipamentos relacionados com a exploração do quiosque no espaço envolvente.

Artigo 71.º

Outras Instalações

1 — Não é permitida a colocação de dispositivos de venda e armazenagem de produtos no espaço público em regime de permanência, excepto no âmbito de campanhas promocionais de curto prazo.
2 — Na implantação dos stands de venda deve garantir-se uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,20 m, apenas sendo possível a sua instalação em espaço público desde que não:

a) Provoque obstrução de perspectivas panorâmicas;
b) Produza um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;
c) Interfira no equilíbrio arquitectónico dos edifícios e espaços públicos envolventes.

3 — É proibida a instalação de expositores fixados permanentemente no pavimento ou nas fachadas.
4 — Os expositores devem ter uma imagem cuidada, que se harmonize com a envolvente, devendo ser adoptado um único modelo por estabelecimento.
5 — Sempre que não seja garantida uma largura livre mínima de 1,20 m para circulação pedonal, não é permitida a colocação de expositores no passeio público.
6 — Os expositores devem ser desmontados com o encerramento diário do estabelecimento comercial.
7 — Não é permitida a instalação de antenas de repetição e retransmissão no espaço público.

Artigo 72.º

Mobiliário Urbano

A instalação de elementos de mobiliário urbano, como candeeiros, abrigos de passageiros, marcos do correio, cabines telefónicas, bancos, papeleiras, ecopontos e outros elementos de função urbana específica, está sujeita às seguintes condições:

a) Não comprometer a acessibilidade e a mobilidade nem constituir-se como barreira arquitectónica, garantindo uma largura mínima de passagem pedonal de 1.20 m, sem prejuízo de legislação mais exigente;
b) Não prejudicar a visibilidade dos condutores de veículos e de peões;
c) Ter as características técnicas que permitam o acesso a pessoas com mobilidade reduzida.

SECÇÃO II

Espaço Privado de Utilização Colectiva

Artigo 73.º

Espaço Privado de Utilização Pública

1 — Considera-se espaço privado de utilização pública aquele que se encontra aberto ao público sem restrições de acesso, em relação directa e funcional com o espaço público adjacente e tenha sido constituído no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia.
2 — A responsabilidade pela manutenção deste tipo de espaço é do seu titular, exceptuando-se as situações em que a Câmara Municipal a contratualize de forma diferente.

Artigo 74.º

Intervenções em Espaço Privado de Utilização Pública

1 — As intervenções a realizar em espaços privados de utilização pública, nomeadamente no que respeita ao desenho de pavimento, aos materiais a adoptar e à colocação de mobiliário urbano, devem garantir a articulação com o espaço público adjacente e a compatibilização das soluções.
2 — À ocupação de espaço privado de utilização pública, designadamente com esplanadas, quiosques, stands de venda, aplicam-se as regras técnicas estabelecidas na subsecção anterior.

CAPÍTULO V

Técnicos e Fiscalização

SECÇÃO I

Técnicos

Artigo 75.º

Qualificação dos Técnicos Autores dos Projectos e Directores de Obra

A qualificação dos técnicos autores dos projectos e directores de obra rege-se pelo regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra, pública e particular, e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, pela Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, e ainda pelo disposto sobre esta matéria no RJUE.

Artigo 76.º

Inscrição

1 — O técnico autor de projectos e responsável pela direcção técnica de operações urbanísticas, sujeitos a licença ou a comunicação prévia na área do concelho pode proceder à sua inscrição na Câmara Municipal.
2 — Nenhum técnico poderá ser autor de projectos e responsável pela direcção técnica de operações urbanísticas, sujeitos a licença ou a comunicação prévia, na área do concelho, sem que se encontre inscrito numa associação pública profissional e comprove a validade da respectiva inscrição aquando da entrega dos projectos.

Artigo 77.º

Procedimento

1 — A inscrição faz-se mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de onde constem o nome, estado civil, data do local de nascimento, residência ou escritório.
2 — O referido requerimento deve ser ainda acompanhado dos seguintes documentos actualizados:

a) Documento comprovativo das habilitações profissionais do interessado;
b) Cópia do bilhete de identidade;
c) Cópia do cartão de identificação fiscal;
d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada;
e) Duas fotografias (tipo passe).

3 — A inscrição e respectiva renovação serão válidas até 31 de Dezembro de cada ano, devendo a renovação ser requerida em simultâneo com o pagamento da respectiva taxa (fixada na tabela em anexo).

4 — O presidente da Câmara pronunciar-se-á sobre o pedido de inscrição no prazo de 20 dias após a entrada do requerimento nos serviços, terminado o qual, se não houver nada em contrário, se considera deferido.

5 — Sendo o pedido aceite, o técnico deverá efectuar o pagamento no prazo de 20 dias das taxas devidas, após o que se encontrará devidamente inscrito.

Artigo 78.º

Registo das Inscrições

1 — Nos serviços municipais haverá um livro para registo das inscrições dos técnicos, onde constará o número de inscrição, o nome e residência ou escritório do técnico, a modalidade de inscrição, a data de deferimento, a documentação apresentada e a data de cancelamento da inscrição.

2 — Nos serviços municipais deverá existir, ainda, uma ficha de registo para cada técnico inscrito, onde constará:

a) Número de inscrição;
b) Nome, residência ou escritório do técnico;
c) Indicação do curso;
d) Assinatura e rubrica usuais;
e) Relação das obras da sua responsabilidade;
f) Data de deferimento e lugar para anotação anual da renovação;
g) Ocorrências em obras e projectos da responsabilidade ou autoria do técnico inscrito, bem como, quando tiver sido o caso, as sanções aplicadas.

3 — Qualquer alteração dos elementos referidos nos números anteriores deve ser participada pelo técnico, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência à Câmara.

Artigo 79.º

Anulação da Inscrição

A inscrição pode ser anulada dos registos da Câmara Municipal:

a) Mediante requerimento do interessado;
b) A requerimento da associação profissional onde o técnico esteja inscrito, desde que devidamente fundamentado;
c) Por aplicação da sanção;
d) Se não for confirmada, ou actualizada, a inscrição no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito efectuada pelos serviços municipais, através de carta registada dirigida a residência conhecida;
e) Pelo expirar do prazo indicado no n.º 3 do artigo 7.º
f) Nos casos previstos no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 80.º

Cancelamento da Inscrição

1 — A inscrição dos técnicos que tenham assumido a responsabilidade da direcção de obras pode, eventualmente, ser cancelada nos casos e pelos períodos de tempo previstos nos tipos de contra-ordenações.

2 — A sanção referida no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor, se concluir pela culpabilidade daqueles técnicos e empreiteiros em inquérito organizado para o efeito pelas autoridades administrativas competentes.

3 — O cancelamento a que se refere o n.º 1 é comunicado ao organismo profissional onde o técnico estiver inscrito e ao Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI).

Artigo 81.º

Competências e Obrigações dos Técnicos Autores de Projecto e Directores Técnicos de Obras

Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os responsáveis devem:

a) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos municipais aplicáveis aos projectos, apresentando os processos devidamente instruídos e sem erros ou omissões;
b) Cumprir ou fazer cumprir nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os projectos aprovados, normas de execução, disposições legais aplicáveis e intimações que sejam feitas pela Câmara Municipal;
c) Dirigir técnica e efectivamente as obras da sua responsabilidade, registando as suas visitas no livro de obra;
d) Tratar de todos os assuntos de natureza que se relacionem com a elaboração dos projectos e de obra, junto dos serviços municipais.

SECÇÃO II

Fiscalização

Artigo 82.º

Âmbito

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio.

2 — A actividade de fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

3 — Os actos incluídos na actividade de fiscalização compreendem:

a) O esclarecimento e divulgação, junto aos munícipes, dos regulamentos municipais, promovendo uma acção pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infracção;
b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos actos administrativos em matéria urbanística;
c) Realizar vistorias, inspecções ou exames técnicos;
d) Realizar notificações pessoais;
e) Verificação das condições de segurança e higiene na obra;
f) A verificação da afixação de avisos publicitando o pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia;
g) Verificação da existência do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão daqueles títulos;
h) Verificação da conformidade da obra com as normas legais, regulamentares e com o projecto aprovado;
i) Verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
j) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença ou na comunicação prévia de construção e das subsequentes prorrogações;
k) Verificação da ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;
l) Confirmação das marcações e referências de alinhamento, cotas e de todas as operações que conduzam à correcta implantação da edificação;
m) Proceder à notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal e verificação do seu cumprimento (suspensão dos trabalhos), através de visita periódica à obra;
n) Instruir os processos de embargo com proposta ao presidente da Câmara Municipal relativamente a trabalhos e obras que estejam a ser efectuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
o) Verificação do cumprimento do despacho e dos prazos fixados pelo Presidente da Câmara Municipal ao infractor para correcção, alteração ou demolição da obra e reposição do terreno na situação anterior;
p) Verificação da limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como reposição das infra-estruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução de obras ou ocupação da via pública.

Artigo 83.º

Deveres da Fiscalização

1 — A actividade fiscalizadora é exercida pelo órgão municipal competente com o auxílio dos Serviços de Fiscalização Municipal, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os demais trabalhadores que exercem funções públicas no Município.

2 — São obrigações específicas dos funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares, no âmbito da sua actividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;
b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal;
c) Apresentar relatório, no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projecto aprovado;
d) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara Municipal em matéria embargos de obras ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística;
e) Anotar no livro de obra todas as diligências efectuadas no âmbito da sua competência;

f) Percorrer, periodicamente, em acção fiscalizadora toda a área do município e alertar para a caducidade de embargos determinada pelo decurso do prazo estabelecido;

g) Actuar com urbanidade, objectividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional e como nas relações com os particulares;

h) Obter, prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participação de infracções relativas ao não cumprimento de disposições legais e regulamentares e desrespeito de actos administrativos, em matéria de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contra-ordenação e participação de eventual crime de desobediência.

3 — Os trabalhadores incumbidos da actividade de fiscalização podem recorrer, solicitando a colaboração de autoridades policiais, sempre que necessário para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 84.º

Incompatibilidades

1 — Nenhum trabalhador que exerça funções públicas nos serviços municipais, em especial os trabalhadores incumbidos da actividade de fiscalização, pode ter intervenção na elaboração de projectos, subscrição de termos de responsabilidade, petições ou requerimentos, e ainda em quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados, directa ou indirectamente, com operações urbanísticas sujeitas à apreciação ou controlo dos órgãos municipais.

2 — É ainda vedada a possibilidade de associação a técnicos, construtores e fornecedores de materiais e de representação de empresas que exerçam actividade relacionada com a promoção ou concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior.

3 — Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que pratique qualquer dos factos descritos no presente artigo.

Artigo 85.º

Deveres dos Intervenientes na Execução das Operações Urbanísticas

1 — O titular de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia, o técnico responsável pela direcção técnica da obra e qualquer outra pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes encarregues da actividade de fiscalização o acesso à obra e a prestar todas as informações, incluindo a consulta da respectiva documentação.

2 — O titular de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia deve colaborar com os fiscais na reposição da legalidade e cumprir os prazos que lhes forem determinados.

3 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente de rede viária, abastecimento público de água, de saneamento, recolha de águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou admissão de comunicação prévia, ou o director técnico da obra, devem solicitar a presença dos serviços municipais para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

Artigo 86.º

Denúncias e Reclamações dos Particulares

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares, relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, estado civil, residência, números de identificação civil e fiscal e cópias dos documentos de identificação;

b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;

c) Data e assinatura legível;

d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação, fornecida pela Câmara Municipal;

e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 87.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contra-ordenação, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infracções:

a) A falta de informação sobre o inicio das obras em violação do disposto no artigo 13.º, ainda que em relação a obras de escassa relevância urbanística;

b) O incumprimento do disposto nos números 5 e 6 do artigo 16.º, relativamente ao número máximo de construções para efeitos de se continuar a considerar determinada obra como de escassa relevância urbanística;

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 250 euros e o máximo correspondente a 10 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, para as pessoas singulares, e 100 vezes este valor, no caso de pessoas colectivas, valor este apurado com referência ao momento da prática da contra-ordenação, sem prejuízo do disposto na lei.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

4 — A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 88.º

Legislação Posterior

Todas as referências feitas, pelo presente regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efectuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 89.º

Norma Transitória

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos pendentes à data da respectiva entrada em vigor.

2 — Excluem-se, do disposto no número anterior, as situações em que a aplicação do presente regulamento implique a afectação de actos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projecto de arquitectura.

Artigo 90.º

Norma Revogatória

1 — São revogadas as normas, referentes às matérias que constituem o objecto do presente regulamento, previstas no regulamento municipal de licenciamento de obras particulares e tabela de taxas associadas, publicado sob o Edital n.º 184/2006, no apêndice n.º 34 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril.

2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros regulamentos municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 91.º

Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 92.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República*.

203089546

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso (extracto) n.º 6890/2010

Para os efeitos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Sátão, em reunião realizada no dia 19 de Março de 2010, deliberou submeter a apreciação pública o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Sátão, para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderá o Plano ser consultado

no edifício dos Paços do Concelho, e no site da Câmara Municipal de Sátão, sobre o qual os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente desta Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Sátão, 22 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sátão, (*Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*).

303062191

MUNICÍPIO DE SILVES

Edital n.º 311/2010

Inquérito público

Dr. Rogério Santos Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público, em cumprimento do disposto da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 90.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Silves na sua sessão ordinária realizada em 30 de Abril 2001, sob proposta de Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 14 de Fevereiro de 2001, deliberou aprovar a desafectação do domínio público municipal para o domínio privado Municipal de Silves da parcela de terreno com a área de 1.107 m², sita na Urbanização Silgarmar, destinada à execução de polidesportivo.

E para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu Dina Paula Correia Baiona, Directora do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Silves, o fiz lavrar e subscrevi.

Silves, 10 de Março de 2010. — O Vice-Presidente, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

303047611

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 6891/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 21 de Outubro de 2009, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, a Assistente Operacional, Dulce Maria, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009.

Paços do Município de Sines, 09 de Março de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos.*

303048398

Aviso n.º 6892/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 03 de Junho de 2009, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o Encarregado de Pessoal Auxiliar, Durval Prata Ferreira, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

Paços do Município de Sines, 09 de Março de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos.*

303048616

Aviso n.º 6893/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 29 de Janeiro de 2009, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o Assistente Técnico, Eduardo José Salgado Gomes, com efeitos a partir de 01 de Março de 2009.

Paços do Município de Sines, 09 de Março de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*

303048746

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 6894/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessa a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador, pelo motivo e na data que se indica:

Desligado do serviço por motivo de aposentação:

Vítor Fernando Rodrigues Gomes, Assistente Operacional — 01/03/2010.

Município de Sobral de Monte Agraço, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho.*

303020151

Aviso n.º 6895/2010

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — procedimento a — lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 67/2009, datado de 06 de Agosto de 2009 — referência A — e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 181, de 17 de Setembro de 2009, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 12 de Março de 2010:

Candidatos Aprovados:

	Classificação final
1.º Joaquim António Alves Oliveira	17,53 Valores
2.º Maria Dulce Rodrigues Nunes Alves	16,85 Valores
3.º Rute Alexandra Nogueira Ferreira	16,10 Valores
4.º Maria Rosa Martins	15,48 Valores
5.º Sandra Maria Rafael Duarte	15,20 Valores
6.º Maria Manuela Lopes dos Reis Franco Piedade	13,65 Valores
7.º Armando Jorge Pinto Teixeira	11,50 Valores

Candidatos Excluídos:

Alexandrina Maria Mora Ribeiro Cardoso *a*).
António Manuel Pedro Maurício *b*).
Dora Alexandra Oliveira Mota Piedade *a*).
Hermínia Lúcio Diogo da Silva *a*).
Joana Raquel Antunes da Silva *a*).
João Alexandre Morais Varela *b*).
Maria Albertina Baltazar Coelho Valentim *a*).
Sandra Cristina Gonçalves Lopes da Costa Bento *a*).

(*a*) Candidatos excluídos por terem menos de 9,50 valores na prova prática de conhecimentos;
(*b*) Candidato excluído por não ter comparecido à prova prática de conhecimentos;

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.
(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Sobral de Monte Agraço, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(António Lopes Bogalho).*

303043018

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Declaração de rectificação n.º 665/2010

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 3786/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, continha a seguinte incorrecção, que a seguir se rectifica.

Onde se lê «mobilidade internar,» deve ler-se «mobilidade interna».

2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

302995968

Edital n.º 312/2010

Francisco Ivo de Lima Portela, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 13 de Novembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraor-

dinária de 20 de Outubro de 2008, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor, com a redacção seguidamente discriminada.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Jornal Regional editado na área do respectivo Município e para efeitos de publicação integral na 2.ª série do *Diário da República.*

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor

Nota Justificativa

A elaboração do presente Regulamento tem como objectivo criar um conjunto de princípios e normas gerais e abstractas que permita dotar o Município de Tábua de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção do desenvolvimento é uma atribuição municipal que se encontra prevista na alínea *n*) do n.º 1 do Artigo 13.º e artigo 28.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, diploma que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. Para a execução desta atribuição, o referido diploma prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de actividades de formação profissional.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, diploma que fixa o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos Municípios e Freguesias, possibilita, também, no seu artigo 64.º, n.º 4, alínea *b*), a concretização da atribuição prevista na alínea *n*) do n.º 1 do Artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados actividades de interesse municipal.

Assim, considerando, que o desenvolvimento económico do Município de Tábua é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos Tabuenses, que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município de Tábua, tornando-o cada vez mais atractivo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos nossos empresários e aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de Tábua de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à actividade empresarial.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos ternos da alínea *a*), n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente Regulamento municipal para efeitos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e lei Habilitante

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio ao investimento no Município de Tábua.

2 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou relocalização no Município de Tábua, e todas as iniciativas das empresas já instaladas no Concelho que promovam o desenvolvimento económico.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, serviços, agrícola, florestal e de turismo que, designadamente:

a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;
b) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
c) Contribuam para o reordenamento industrial do Município;
d) Criem novos postos de trabalho;
e) Sejam inovadoras.

Artigo 3.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

a) Aconselhamento na escolha da localização de terrenos;
b) Cedência de terrenos aptas ao investimento em causa;
c) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
d) Realização de obras de infra-estruturas;
e) Cedência de edifícios e equipamentos;
f) Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito;
g) Apoio técnico na concepção e execução dos projectos com vista o seu licenciamento;
h) Prioridade na apreciação dos projectos de licenciamento;
i) Isenção total ou parcial de impostos e tributos, a conceder após deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
j) Apoio técnico na organização e tratamento do espaço objecto do investimento.

2 — O apoio e as isenções de pagamento de impostos e ou tributos concedidos nos termos do presente regulamento devem ser proporcionais ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacte da iniciativa empresarial na economia local.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento Municipal as empresas legalmente constituídas e em actividade, e que:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Tábua;
d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Formalização do pedido

1 — O pedido de apoio deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Tábua localizado no edifício dos Paços do Concelho, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.

3 — Os pedidos de apoio devem ser formulados antes da apresentação do pedido de licenciamento do empreendimento ou antes do deferimento do licenciamento para os processos que já se encontrem a tramitar nos serviços.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados, que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento,

serão apreciados pela Câmara Municipal, devendo ser ponderados os seguintes critérios:

a) Localização da sede social no Município de Tábua;
b) Instalação das iniciativas em Zonas Industriais e, ou Áreas Empresariais, sendo que a sua localização poderá ser outra desde que compatível com o Plano Director Municipal e haja interesse municipal nessa mesma localização;
c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município:

Volume de investimento;
Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
Relação entre a área de terreno solicitada e o número dos postos de trabalho;
Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município;
Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
Internacionalização das empresas;
Efeito multiplicador no tecido económico e social local.

d) Valorização dos recursos humanos:

Número dos postos de trabalho a criar;
Número dos postos de trabalho qualificados a criar;
Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
Formação profissional e qualificação contínua.

e) Ambiente e condições de trabalho:

Avaliação de Impacte Ambiental;
Respeito, preservação e valorização ambiental;
Aplicação de energias renováveis;
Higiene e segurança no trabalho.

f) Competitividade da iniciativa empresarial:

Inovação dos produtos e ou serviços a prestar;
Investigação e desenvolvimento;
Qualidade da gestão;
Estrutura económica do projecto.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Município que se pretendam relocalizar em Zonas Industriais e ou Áreas Empresariais.
3 — Quando as iniciativas empresariais tiverem por finalidade uma relocalização, deverá ser apresentada uma declaração através da qual o interessado se compromete a desactivar as actuais instalações e uma proposta para a requalificação das mesmas.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal de Tábua poderá solicitar os elementos complementares que achar por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 dias.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a decisão final, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Sempre que esteja em causa a concessão de apoios cuja atribuição careça, nos termos da lei, de autorização da Assembleia Municipal, o procedimento será instruído com certidão da respectiva aprovação.
3 — A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a ceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.
4 — Antes da formalização do contrato de concessão de apoios ao investimento poderão ser definidas bases de entendimento provisórias através de contrato a celebrar entre o Município de Tábua e o Empreendedor.

Artigo 9.º

Contrato de concessão de apoios ao investimento

O apoio a conceder será formalizado através de um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Tábua e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 — Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Tábua por um prazo não inferior a 10 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Tábua;
b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Tábua, durante um período não inferior a 10 anos, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de apoios ou autorização expressa da Câmara Municipal;
c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exactos termos das autorizações e licenças concedidas;
d) Fornecer ao Município, no prazo de quinze dias, sempre que solicitado por este:

Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;
Mapas de pessoal;
Balanços e demonstrações de resultados;
Os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

2 — Os prazos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoio ao investimento.

Artigo 11.º

Responsabilidades do Município de Tábua

Ao Município de Tábua compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.

Artigo 12.º

Penalidades

1 — O incumprimento com os prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respectivo objecto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento e ou no presente regulamento, implicará a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades aí previstas.
2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município de Tábua e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respectivo contrato.
3 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no contrato de concessão de apoios ao investimento.
4 — A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Tábua, com observância da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Data: 13 de Novembro de 2008. — Nome: *Francisco Ivo de Lima Portela* (Eng. Civil). Cargo: O Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO I

Ficha de Inscrição para atribuição de Lote(s) Municipal

Câmara de Tábua

1 – Caracterização da Empresa / Empresário Candidato (a)

Nome do Empresário .....

Nº Contribuinte .....

Morada .....

Telefone .....

E-mail .....

1.1. - Pretende adquirir Lote (s) para:

1.1.1. Criar Empresa ☐

1.1.2. Instalar empresa Existente ☐ **Relocalizar Empresa** ☐

1.1.2.1. Designação da Empresa .....

1.1.2.2. Sócios Gerentes .....

.....

1.1.2.3. Localização .....

1.1.2.4. Nº Contribuinte / Nº Identificação de Pessoa Colectiva .....

1.1.2.5. Sector de Actividade:

Principal ..... **CAE** .....

Secundária ..... **CAE** .....

CAE .....

2 – Caracterização do Estabelecimento

2.1 Denominação do Estabelecimento .....

2.1.1. Sector de Actividade:

Principal ..... **CAE** .....

Secundária ..... **CAE** .....

CAE .....

2.1.2. Descrição Sumária da Actividade a Desenvolver:

.....

.....

.....

.....

.....

2.1.3. Número de Trabalhadores:

	Actuais			Novos / Posto de trabalho a criar		
	Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres	Total
Dirigentes						
Quadros Superiores						
Quadros						
Administrativos						
Comerciais						
Fabris / Operários						
Formandos / estagiários						
		Total			Total	

2.1.4. Clientes Principais

.....

.....

.....

.....

2.1.5. Fornecedores Principais

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2.1.6. Parceiros Principais

.....

.....

.....

.....

.....

2.1.7. Área necessária para implantar o projecto:

Coberta ..... m^2 **Não Coberta** ..... m^2 **Total** ..... m^2

2.2. Descrição sumária do projecto, com referência a:

2.2.1. Principais matérias-primas a utilizar, respectivas quantidades, condições de armazenamento e transporte ***(quando aplicável)***

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2.2.2. Potência eléctrica prevista a instalar ..... **KVA**

2.2.3. Potência Térmica ..... **Kj/h**

2.2.4. Descrição dos poderes caloríficos a utilizar e respectivas quantidades (fuelóleo, gasóleo, petróleo, propano, butano, gás natural, etc.)

.....

.....

.....

.....

2.2.5. Sistemas de segurança, meios de combate a incêndios. Em situações que envolvam substancias tóxicas e/ou perigosas, indicar os cuidados e meios de precaução previstos

.....

.....

.....

.....

.....

2.2.6. Produtos fabricados / produtos comercializados / serviços prestados

.....

.....

.....

.....

.....

2.2.7. Processos ou diagrama de fabrico ***(quando aplicável)***

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2.2.8. Tecnologias utilizadas – melhores tecnologias disponíveis (inovadoras ou que apresentem ausência de poluição para o ambiente) ***(quando aplicável)***

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2.2.9. Caudal de água necessária discriminada para o processo de fabrico, rega, etc. ***(quando aplicável).***

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2.2.10. Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes previstos

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2.2.11. Sistema de tratamento de efluentes e gestão de resíduos ***(quando aplicável)***

.....

.....
.....
.....

3. Outras Considerações

3.1. Faseamento e calendarização da realização do projecto de instalação

.....
.....
.....
.....
.....
.....

3.2. Demonstração sumaria da viabilidade económica - financeira do projecto

.....
.....
.....
.....
.....
.....

3.3. Actividades a desenvolver:

3.3.1. De ID&IT *(Investigação, Desenvolvimento & Inovação Tecnológica)*

.....
.....
.....

3.3.2. Actividade Internacional

.....
.....
.....

3.4. Justificação para a concretização do projecto

.....
.....
.....
.....

.....
.....

3.5. Indique outros elementos considerados convenientes para a boa apreciação da candidatura

.....
.....
.....
.....
.....
.....

4. Informações Complementares

Para a análise do processo, poderão ser solicitados os seguintes elementos:

- **Documentos de prestação de contas da empresa (Modelo 22 ou 3 e declaração anual dos últimos 3 exercícios;**
- **Balanço e demonstração de resultados do ano transacto;**
- **Plano de Actividades ou negócios;**
- **Informação complementar que a entidade considere pertinente para a valorização da candidatura (Ex. Contactos / Pareceres / Recomendações de Clientes, Fornecedores, instituições bancárias e de investimento, entidades publicas, associações empresariais, etc.)**

ANEXO II

Declaro, para os devidos efeitos legais, que:

a) Tomei conhecimento das regras e condições gerais que regem a concessão de apoio ao investimento no Município de Tábua, previstas no respectivo regulamento municipal, bem como das obrigações e responsabilidades inerentes à sua utilização;

b) Aceito as regras e condições gerais mencionadas na alínea anterior, as quais me comprometo a cumprir integralmente.

O requerente ao apoio ao investimento no Município de Tábua,

303057623

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 313/2010

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, e alínea *d*), do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua actual redacção, que mediante proposta da Câmara Municipal de Torres Vedras de 18/02/2010, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26/02/2010 e 03/03/2010, deliberou por unanimidade, aprovar a revisão do Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, o qual entra em vigor cinco dias após a sua publicação em *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Torres Vedras, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, adiante designado por PPRCHTV ou Plano, incide sobre uma área da cidade de Torres Vedras, conforme os limites expressos na planta de implantação.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis à totalidade da área abrangida pelo PPRCHTV, de acordo com os limites expressos na planta de implantação.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O PPRCHTV tem como objectivos estabelecer as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo e definir as normas de gestão urbanística a aplicar a toda a área abrangida pelo Plano.

2 — A prossecução dos objectivos definidos no número anterior é feita de acordo com os seguintes princípios e objectivos estratégicos:

a) Reabilitação urbanística e ambiental do centro histórico;

b) Reabilitação da estrutura sócio-económica do centro histórico;

c) Recuperação do papel simbólico e estruturante do centro histórico no contexto do sistema urbano da cidade;

d) Reformulação da estrutura viária.

Artigo 3.º

Graus de protecção

1 — O PPRCHTV estabelece diferentes graus de protecção que se relacionam com o carácter histórico e tradicional que as edificações possuem, com a respectiva época de construção ou com a predominância funcional de habitação ou comércio.

2 — Os graus de protecção encontram-se identificados e delimitados na planta de implantação e são designados por castelo, grau de protecção 1 (GP1), grau de protecção 2 (GP2), grau de protecção 3 (GP3) e zona de enquadramento.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PPRCHTV encontra-se em compatibilidade com o Plano Director Municipal de Torres Vedras.

2 — O PPRCHTV encontra-se em compatibilidade com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, designadamente no que se refere aos padrões de ocupação do solo.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O PPRCHTV é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação, à escala de 1:1000;
c) Planta de condicionantes, à escala de 1:1000.

2 — O PPRCHTV é acompanhado por:

a) Relatório contendo a caracterização urbanística, demográfica e sócio-económica da área de intervenção e a monitorização do plano vigente, assim como a fundamentação das soluções adoptadas, designadamente quanto às opções estratégicas e ao modelo de organização espacial, e ainda o programa de execução e plano de financiamento;
b) Análise sociológica do Centro Histórico — residentes;
c) Análise sociológica do Centro Histórico — comerciantes;
d) Leitura sociológica do Centro Histórico;
e) Fichas caracterizadoras dos imóveis existentes;
f) Planta de localização, à escala de 1:25.000;
g) Planta de enquadramento, à escala de 1:10.000;
h) Regulamento do Plano Director Municipal em Vigor;
i) Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal, à escala de 1:10.000;
j) Extracto da planta de condicionantes do Plano Director Municipal, à escala de 1:10.000;
k) Planta da situação existente, com identificação do cadastro original, à escala de 1:1000;
l) Ortofotomapa, à escala de 1:1000;
m) Planta de infra-estruturas da rede de abastecimento de águas, com identificação das bocas de incêndio, à escala de 1:2000;
n) Planta de compromissos urbanísticos, à escala de 1:1000;
o) Planta da transformação fundiária, com a identificação dos prédios a manter, a alterar, a suprimir e a criar, à escala de 1:1000;
p) Planta de áreas de cedência para o domínio municipal;
q) Fichas de quarteirão, contendo a planta, os perfis e os parâmetros de edificabilidade de cada lote ou parcela;
r) Mapas de ruído e respectivo relatório;
s) Ficha de dados estatísticos da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
t) Relatório de ponderação da discussão pública e participações recebidas.

3 — O regulamento é acompanhado em anexo por:

a) Anexo I — quadro de edificabilidade, contendo, entre outros parâmetros, áreas de implantação e de construção, cérceas, volumetrias, número de pisos, números de fogos e utilização dos edifícios;
b) Anexo II — quadro das parcelas a ceder para o domínio municipal, com a identificação das respectivas áreas e finalidade;
c) Anexo III — quadro de transformação fundiária, explicitando o relacionamento entre os prédios originários e os prédios finais;
d) Anexo IV — quadro de actividades industriais de tipo IIII admissíveis na área do Plano;
e) Anexo V — síntese das medidas de reabilitação social a implementar no âmbito da execução do Plano.

Artigo 6.º

Definições

1 — Relativas a índices ou parâmetros urbanísticos:

a) Água furtada ou trapeira — modo tradicional de aproveitamento da área de sótão para habitação, feito através do levantamento a meio de uma das águas principais do telhado de uma janela vertical e respectivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, com a cumeada ou eixo perpendiculares à orientação do telhado principal e rematado aos lados por dois pequenos panos de parede triangulares e verticais;
b) Andar recuado — recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano de fachada; pode ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da cércea;
c) Área bruta de construção — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas, alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
d) Área de construção — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
e) Área de implantação — valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
f) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios tais como chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água;
g) Densidade bruta — valor expresso em fogos/ha ou hab/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos ou de habitantes e a superfície de referência em causa, incluindo a rede viária e área afecta à instalação de equipamentos sociais ou públicos;
h) Edificabilidade média — é determinada pelo quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo, destinados à edificação independentemente dos usos existentes e admitidos pelo plano e a totalidade da área ou sector abrangido por aquele;
i) Fachada — são as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados. Identificam-se com as designações de fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais esquerda e direita, e fachada tardoz;
j) Índice de construção bruto — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a totalidade da área em causa onde se pretende aplicar, de forma homogénea, o índice;
k) Índice de impermeabilização — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
l) Índice de implantação bruto — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar, de forma homogénea, o índice;
m) Mansarda — caracteriza-se pelo desdobramento de cada água em dois planos diferentemente inclinados, o inferior mais íngreme (entre 75° e 85°) e o superior mais horizontal (entre 15° e 25°), proporcionando um maior pé-direito médio e, desde logo, um maior espaço habitável sob a cobertura;
n) Moda — valor mais frequentemente representado pelos indicadores urbanísticos na área envolvente à intervenção;
o) Número de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com excepção dos sótãos e caves sem frentes livres;
p) Sótão — espaço correspondente ao desvão do telhado, entre o tecto do último andar e a cobertura;
q) Superfície bruta de construção para efeitos de determinação do valor da edificabilidade média — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo as escadas, caixas de elevadores, alpendres, e excluindo espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamentos ou serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

2 — Relativas ao tipo de obras:

a) Obras de restauro — obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes na data da sua construção, usando-se as técnicas primitivas originais da respectiva edificação;
b) Obras de conservação — obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes na data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de reparação ou limpeza;
c) Obras de reabilitação — obras que visam adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o espaço estrutural básico e o aspecto exterior original;
d) Obras de alteração — obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a sua estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza ou cor dos materiais de revestimento exteriores, sem aumento de área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
e) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento de área de pavimento ou implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
f) Obras de reconstrução — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente das quais resulte a manutenção ou reconstituição das estruturas das fachadas, da cércea e do número de pisos;
g) Obras de construção ou obras novas — obras de criação de novas edificações, quer estas sejam de raiz quer subsequentes à demolição total de

uma edificação existente, que venham a ser realizadas sem cumprimento da reconstituição das estruturas das fachadas, da cércea ou do número de pisos.

3 — Relativas a projectos urbanos:

a) Unidade de projecto — área delimitada na planta de implantação, a sujeitar a projecto urbano de acordo com os objectivos e programa definidos no presente regulamento;

b) Projecto urbano — projecto de definição da forma, do conteúdo arquitectónico e das funções a adoptar em determinada área urbana, delimitada na planta de implantação, estabelecendo a relação com o respectivo espaço envolvente.

4 — Relativas a equipamentos:

Equipamento de utilização colectiva — edificações destinadas à prestação de serviços à colectividade (saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercado e feiras) e à prática pela colectividade de actividades culturais, desportivas ou de recreio e lazer.

Artigo 7.º

Acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

1 — As intervenções que tenham como objecto a construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais devem assegurar condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.

2 — O cumprimento da aplicação das normas técnicas sobre acessibilidades, designadamente no que se refere a espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais existentes deve fazer-se com respeito pelas características urbanas e arquitectónicas do Centro Histórico, não exigindo o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, nos termos da lei em vigor, quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afectem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretende preservar com o presente Plano.

3 — Nas situações em que não seja exigível o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, as intervenções não podem originar ou agravar a desconformidade com estas normas.

Artigo 8.º

Regulamentação geral do ruído

1 — Para efeitos da aplicação da regulamentação geral do ruído toda a área de intervenção do PPRCHTV é classificada como zona mista, nos termos da legislação em vigor.

2 — O Plano é acompanhado pelos mapas de ruído, mapas de conflito e respectivo relatório, nos quais se procede à análise comparativa entre a situação de referência e a situação resultante da aplicação das medidas propostas pelo Plano.

3 — Com vista à melhoria global do ambiente sonoro, o Plano procede a um conjunto de medidas de minimização que visam, num primeiro plano, a diminuição global do volume de tráfego que acede à zona e, num segundo plano, o encerramento ao tráfego de algumas vias, alterações de sentido de circulação, imposição de limites mais restritivos de velocidade de circulação e condicionamento de circulação de pesados.

4 — As medidas de controlo de ruído previstas no número anterior encontram-se especificadas para cada troço de via no relatório que acompanha os mapas de ruído e no relatório do Plano.

5 — As áreas cujos níveis sonoros permanecem acima dos valores-limite legalmente admissíveis, não obstante as medidas do Plano, devem ser sujeitas a Plano Municipal de Redução de Ruído, que tem como objectivo a redução dos níveis sonoros identificados nas plantas que acompanham o Plano e ainda a quantificação para cada fonte do ruído da redução necessária relativa aos indicadores Lden e Ln e identificação das entidades responsáveis pela execução de medidas de redução de ruído.

6 — O Plano Municipal de Redução de Ruído deve actuar preferencialmente sobre a fonte geradora de ruído e ter em conta as características históricas e urbanísticas da área, designadamente no que se refere ao tipo de pavimento.

7 — Qualquer intervenção, seja de natureza pública ou privada, na área do Plano deve assegurar a não degradação do ambiente sonoro.

Artigo 9.º

Protecção Civil

A área de intervenção do PPRCHTV encontra-se abrangida pelo Plano Municipal de Emergência para o Centro Histórico da Cidade de Torres Vedras, devendo as disposições nele contidas serem tidas em conta na análise das situações de risco resultantes de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 10.º

Identificação e descrição

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo regem-se pela legislação aplicável, estão assinaladas na planta de condicionantes e encontram-se em seguida identificadas:

a) Património Natural:

Reserva Ecológica Nacional (REN);

b) Património Edificado:

Monumento Nacional:

Igreja de Santa Maria do Castelo;
Chafariz dos Canos;
Igreja de São Pedro;

Imóvel de Interesse Público:

Castelo;

Imóvel em Vias de Classificação:

Igreja de Santiago;

c) Infra-estruturas básicas:

Redes de esgotos (emissários);

d) Equipamentos:

Edifícios escolares;
Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO III

Espaços de circulação viária e pedonal

Artigo 11.º

Identificação

Os espaços de circulação viária e pedonal encontram-se identificados na planta de implantação e compreendem as seguintes categorias:

a) Espaços rodoviários;
b) Espaços rodoviários condicionados;
c) Espaços pedonais;
d) Estacionamentos.

Artigo 12.º

Espaços rodoviários

1 — Os espaços rodoviários são espaços de circulação livre em que podem transitar todos os veículos, em ambos ou apenas num dos sentidos.

2 — Nos espaços rodoviários a faixa de rodagem pode ser em betuminoso, devendo os passeios ser em materiais pétreos.

Artigo 13.º

Espaços rodoviários condicionados

1 — Os espaços rodoviários condicionados são espaços em que a circulação viária coexiste com a circulação pedonal, sendo proibido o trânsito de veículos pesados, com excepção de transportes públicos, de veículos de emergência e de cargas e descargas.

2 — Os espaços rodoviários condicionados devem apresentar perfil transversal contínuo e balizamento da faixa de circulação, sempre que tal seja compatível com a largura dos respectivos arruamentos.

3 — Os corredores balizados, previstos no número anterior, não podem apresentar uma largura da faixa de circulação inferior a 2,80 metros, livre de obstáculos fixos ou amovíveis, para circulação de veículos de emergência.

4 — Nos espaços rodoviários condicionados devem utilizar-se materiais pétreos, incluindo todos os elementos de remate.

Artigo 14.º

Espaços pedonais

1 — Os espaços pedonais correspondem a espaços em que se privilegia a circulação e estadia de peões, admitindo-se excepcional-

mente a circulação de veículos para acesso exclusivo aos respectivos edifícios.

2 — Nos espaços pedonais é proibida a circulação de veículos pesados, com excepção de transportes públicos, de veículos de emergência e cargas e descargas.

3 — Nos espaços pedonais devem utilizar-se materiais pétreos, incluindo todos os elementos de remate.

Artigo 15.º

Estacionamentos

1 — Os espaços destinados a estacionamento público de superfície encontram-se delimitados na planta de implantação, podendo organizar-se ao longo dos arruamentos que os servem (estacionamento longitudinal) ou em bolsas (parques).

2 — A configuração e a extensão dos espaços destinados a estacionamento público de superfície são indicativas, podendo ser ajustadas em função dos projectos urbanos que venham a ser desenvolvidos para os respectivos locais.

3 — Em todos os espaços destinados a estacionamentos público de superfície devem utilizar-se materiais pétreos, incluindo todos os elementos de remate.

Artigo 16.º

Circulação de pessoas com mobilidade condicionada

1 — A altura dos lancis na imediação dos atravessamentos de peões não pode ser superior a 0,15 metros, de forma a permitir o rebaixamento dos mesmos até 2 centímetros.

2 — A abertura máxima das grelhas ou de outras juntas de pavimento é de 2 centímetros.

3 — A largura do percurso pedonal livre de obstáculos não pode ser inferior a 1,5 metros.

Artigo 17.º

Veículos de emergência

1 — Em todas as vias é assegurada a largura mínima de 2,80 metros, livres de obstáculos fixos ou amovíveis, para a circulação de veículos de emergência.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a existência de obstáculos amovíveis destinados a garantir a integridade dos espaços pedonais.

CAPÍTULO IV

Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 18.º

Identificação

1 — Sem prejuízo da afectação futura de outros espaços ou edifícios, nos termos do presente regulamento, assinalam-se na planta de implantação os equipamentos de utilização colectiva existentes e propostos.

2 — A concretização do tipo e do programa dos equipamentos de utilização colectiva propostos integrados em unidades de projecto é remetida para o programa dos respectivos projectos urbanos.

CAPÍTULO V

Espaços verdes de utilização colectiva

Artigo 19.º

Identificação

1 — Os espaços verdes de utilização colectiva são áreas em que se privilegia o uso permeável do solo, com utilização de material vegetal em detrimento do material inerte e onde se salvaguardam e valorizam valores paisagísticos, culturais, urbanísticos e de recreio e lazer em espaço exterior.

2 — Os espaços verdes de utilização colectiva são zonas non aedificandi, com excepção das instalações, equipamentos e estruturas necessários ao seu cabal aproveitamento, funcionamento e manutenção, designadamente as que se encontram previstas em unidade de projecto, não sendo possível a sua desafectação para outros usos ou actividades.

3 — Os espaços verdes de utilização colectiva integram as seguintes categorias, identificadas e delimitadas na planta de implantação:

a) Jardim de salvaguarda — conjunto de áreas verdes situadas no interior das muralhas do Castelo, a salvaguardar e a valorizar, tendo em conta o seu valor estético, histórico e cultural, bem como o papel que desempenham enquanto espaços de enquadramento ao Palácio dos Alcaides e à Igreja de Santa Maria;

b) Jardim de enquadramento — corresponde ao morro do Castelo e trata-se de um espaço que cumpre uma dupla função de protecção e sustentação de zonas declivosas e de enquadramento paisagístico ao Castelo, não comprometendo a sua fruição visual;

c) Canteiros e alinhamentos arbóreos — correspondem a pequenas áreas verdes ou a estruturas arbóreas em caldeira ou canteiro contínuo, situadas ao longo das ruas ou em praças e largos.

4 — Os projectos a desenvolver para os jardins de enquadramento e de salvaguarda devem integrar as componentes geológica, biofísica e paisagística.

Artigo 20.º

Disposições específicas

1 — O jardim de salvaguarda deve ser alvo de requalificação paisagística, de acordo com os objectivos e programa definidos para a unidade de projecto de que é parte integrante.

2 — O jardim de enquadramento deve ser alvo de requalificação paisagística e de consolidação física das suas vertentes, de acordo com os objectivos e programa definidos para a respectiva unidade de projecto, sem prejuízo das intervenções a efectuar, designadamente, pavimentações ou criação de percursos pedonais assinalados na planta de implantação, serem compatíveis com o regime da Reserva Ecológica Nacional.

3 — Os canteiros e alinhamentos arbóreos devem caracterizar-se pela utilização de coberto vegetal e espécies arbóreas adequadas ao uso urbano, com características de fustes altos e limpos, resistência à poluição, baixa necessidade de manutenção e reduzida libertação de elementos que possam prejudicar a limpeza de passeios e pavimentos circundantes.

CAPÍTULO VI

Edificação e demolição

Artigo 21.º

Autoria dos projectos

Os projectos de arquitectura para as operações urbanísticas devem, obrigatoriamente, ser elaborados por arquitecto, o qual poderá assumir a direcção técnica da obra.

Artigo 22.º

Edificabilidade

Os valores constantes do quadro de edificabilidade anexo a este regulamento, assim como das fichas de quarteirão que acompanham o Plano são indicativos, devendo constituir-se como referência para a apreciação das operações urbanísticas.

Artigo 23.º

Reconversão de logradouros

1 — A Câmara Municipal pode promover a reconversão de logradouros através de alterações fundiárias sempre que tal se mostre necessário para dotar todos os edifícios existentes de boas condições de habitabilidade, designadamente quanto à possibilidade de todos os edifícios disporem de vãos voltados para o logradouro.

2 — Para o efeito do número anterior, podem ser adoptadas as seguintes soluções:

a) Reparcelamento, afectando uma área de logradouro a cada edifício;

b) Propriedade municipal, a qual poderá ser entregue à gestão dos proprietários dos edifícios confinantes.

3 — Por iniciativa própria ou por solicitação de algum dos interessados, a Câmara Municipal pode expropriar os terrenos necessários à concretização da operação.

Artigo 24.º

Logradouros e anexos

1 — A ocupação de logradouros deve ser fortemente condicionada, como forma de reduzir a densidade de ocupação do Centro Histórico, garantindo, em simultâneo, melhores condições de habitabilidade e de salubridade dos edifícios existentes.

2 — Para tal é estabelecido um índice médio de implantação das parcelas existentes de 0,75, o qual resulta do somatório das áreas de implantação da totalidade dos edifícios e anexos existentes ou propostos, dentro da respectiva parcela.

3 — A ocupação de logradouros com anexos está dependente do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) A área total de implantação de anexos não pode exceder os 10 % da área da parcela;

b) O índice de implantação total da parcela não pode exceder os 0,75;
c) Os anexos só podem ter um piso com uma cércea máxima de 2,5 m;
d) Não é admitido o uso habitacional.

4 — Não é admitida a colocação de coberturas, ainda que em materiais ligeiros, sobre logradouros ou saguões.
5 — A pavimentação de logradouros ou a redução de áreas verdes ou ajardinadas está sujeita a licenciamento municipal.
6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a impermeabilização dos logradouros não pode exceder 75 % da área dos mesmos, salvo no que se refere à construção de caves para estacionamento automóvel, as quais podem ocupar a totalidade da parcela.
7 — A Câmara Municipal pode, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, condicionar a aprovação de quaisquer operações urbanísticas à demolição de anexos existentes de forma a garantir o cumprimento do índice máximo de implantação previsto.
8 — A utilização dos logradouros para estacionamento automóvel é permitida desde que as obras necessárias à sua reconversão sejam compatíveis com a categoria dos respectivos imóveis e com a categoria do espaço de circulação viária de acesso.

Artigo 25.º

Lotes e parcelas

A Câmara Municipal pode admitir o emparcelamento de parcelas contíguas quando estas não tenham dimensão suficiente para que nelas possa ser construído edifício com o mínimo de condições de habitabilidade.

SECÇÃO I

Edifícios existentes

Artigo 26.º

Identificação e classificação dos edifícios existentes

1 — O Plano procede à classificação dos edifícios existentes, de acordo com o seu valor patrimonial e com as opções do Plano, definindo esta classificação o grau e tipo de intervenção a que cada edifício pode ser sujeito.
2 — Os edifícios encontram-se identificados na planta de implantação e nas fichas de quarteirão que acompanham o Plano, e podem integrar uma das seguintes categorias:

a) Imóveis notáveis — edifícios de características singulares e elevado valor arquitectónico e histórico;
b) Imóveis de qualidade — edifícios com características tipológicas e compositivas de especial significado arquitectónico e histórico, quer associados quer individuais;
c) Imóveis de acompanhamento — edifícios sem valor intrínseco específico, salvo o que resulta da sua contribuição ao acompanhamento de outros edifícios, constituindo assim unidades ou conjuntos que fazem o cenário urbano;
d) Imóveis correntes — edifícios que pela sua composição, volumetria, materiais ou cores não trazem para o conjunto edificado qualquer interesse;
e) Imóveis dissonantes — edifícios que pela sua composição, volumetria, materiais ou cores entram em conflito com os edifícios confinantes ou com o espaço urbano;
f) Imóveis a demolir — edifícios a demolir, seja para dar lugar a novas construções seja para alargamento de espaços públicos, de acordo com as opções constantes da planta de implantação e, quando for o caso, do programa da respectiva unidade de projecto.

Artigo 27.º

Disposições gerais sobre a realização de obras

1 — As obras a realizar devem compatibilizar a salvaguarda e a valorização do património existente com o objectivo de dotar todos os edifícios de boas condições de habitabilidade, o que pressupõe, entre outros aspectos, a existência de iluminação e ventilação naturais e dimensões não inferiores às mínimas legais (T0, conforme RGEU, no caso das habitações).
2 — A salvaguarda e valorização do património existente deve ser entendido como o respeito pela morfologia e tipologia existentes e também pela preservação do carácter e dos elementos notáveis que constituem e reforçam o valor cultural da sua imagem.
3 — As obras de alteração ou ampliação estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Os alinhamentos devem ser mantidos, salvo nos casos expressamente indicados na planta de implantação;
b) O aumento do número de pisos só é admitido nos casos expressamente assinalados nas fichas de quarteirão, que acompanham o Plano;
c) O aumento da cércea, quando não resulta do aumento do número de pisos, só é autorizado nos casos expressamente indicados nas fichas de quarteirão ou quando tal se mostre necessário para cumprimento de imperativos legais dos usos previstos;
d) A ampliação por ocupação do interior da parcela não pode apresentar um aumento de área de implantação superior a 10 % da área da parcela e o índice de implantação resultante do conjunto de edifícios e anexos da parcela não pode ultrapassar os 0,75;
e) A ampliação por ocupação do interior da parcela pode resultar da reconversão total ou parcial da área afecta a anexos;
f) A ampliação, nos termos das alíneas *c*) e *d*), pode ser ultrapassada, nos casos em que os edifícios se destinem a equipamentos ou empreendimentos turísticos;
g) As obras podem ser condicionadas a demolições parciais quando tal se mostre indispensável para dotar o edifício de boas condições de habitabilidade ou quando o edifício seja dissonante;
h) Deve prever-se a existência de estacionamento no interior da parcela, quando tal se mostrar compatível com a categoria do edifício, com a classificação do arruamento que o serve e com o cumprimento dos requisitos técnicos necessários.

4 — As obras de reconstrução devem obedecer ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) do número anterior.

Artigo 28.º

Princípios gerais de intervenção nos edifícios

1 — Em função da categoria atribuída a cada edifício, este pode ser sujeito aos seguintes tipos de intervenção:

a) Imóveis notáveis: conservação, reabilitação e restauro;
b) Imóveis de qualidade: conservação, reabilitação, restauro, alteração e ampliação;
c) Imóveis de acompanhamento: conservação, reabilitação, alteração, reconstrução e ampliação;
d) Imóveis correntes: conservação, reabilitação, alteração, ampliação, demolição e construção;
e) Imóveis dissonantes: conservação, alteração, ampliação, demolição e construção;
f) Imóveis a demolir: conservação.

2 — Condicionamentos relativos a obras de alteração:

a) Em imóveis de qualidade, as obras de alteração dependem do valor patrimonial do imóvel e apenas são admitidas quando se destinem à supressão de elementos considerados dissonantes, a adaptações de cobertura com vista ao aproveitamento de sótãos ou a adaptações consideradas necessárias à melhoria das condições de habitabilidade ou acessibilidade ao edifício ou fracções;
b) Em imóveis de acompanhamento, as obras de alteração que incidam sobre as fachadas e cobertura devem ter como finalidade permitir a supressão de elementos considerados dissonantes, a adaptação de cobertura com vista ao aproveitamento de sótãos e a melhoria das condições de habitabilidade e acessibilidade ao edifício ou fracções;
c) Em imóveis correntes e dissonantes, as obras de alteração podem ser condicionadas à correcção de elementos considerados dissonantes;

3 — Condicionamentos relativos a obras de ampliação:

a) Em imóveis de qualidade e de acompanhamento, as obras de ampliação dependem do valor patrimonial do imóvel e do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º;
b) Em imóveis correntes e dissonantes, as obras de ampliação devem dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 27.º

4 — Em imóveis de acompanhamento, as obras de reconstrução dependem do valor patrimonial do imóvel e apenas são admissíveis nos casos em que se prevê o aumento do número de pisos da edificação existente ou quando existam razões técnicas, devidamente fundamentadas, que tornem inviável a manutenção total ou parcial da estrutura física da edificação.
5 — Em imóveis correntes e dissonantes, as obras de construção subsequentes à demolição do edifício devem sujeitar-se a projectos de arquitectura que reflictam a sua época histórica, não se admitindo concepções imitativas de épocas anteriores.
6 — Em imóveis a demolir, as obras de conservação destinam-se a assegurar as condições de habitabilidade dos edifícios, até à execução das disposições do Plano.

Artigo 29.º

Demolições

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as obras de demolição carecem de prévia aprovação do projecto de arquitectura ou de projecto urbano, conforme o caso, assim como de projecto e demais garantias de segurança para os transeuntes e para os imóveis existentes na sua envolvente urbana.

2 — A Câmara Municipal goza de direito de preferência na aquisição de elementos construtivos e decorativos provenientes da demolição.

3 — Em caso de demolição de edifícios para os quais o Plano preveja a manutenção obrigatória, nos termos da planta de implantação e do presente regulamento, fica o dono de obra obrigado à reposição da situação original, sem prejuízo da aplicação de sanções legal ou regulamentarmente previstas.

4 — A Câmara Municipal pode exigir a demolição de edifício que, devido ao seu estado de degradação, ponha em causa a segurança pública de pessoas e bens.

Artigo 30.º

Alinhamentos

1 — Na ausência de indicação na planta de implantação, não são admitidas alterações aos alinhamentos preexistentes.

2 — Os alinhamentos propostos definidos na planta de implantação são de cumprimento obrigatório para obras de construção resultantes de prévia demolição.

Artigo 31.º

Sotãos

1 — O aproveitamento de sotãos está dependente do valor patrimonial do edifício, designadamente quanto ao tipo e configuração da sua cobertura.

2 — O aproveitamento dos sótãos para uso habitacional está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Não são admitidas mansardas, podendo, no entanto, admitir-se o recurso a águas-furtadas ou trapeiras quando tal se mostrar compatível com o tipo e configuração da cobertura existente;

b) É admitido o recurso a janelas tipo "velux" desde que a sua área não exceda 15 % da área da cobertura;

c) Admite-se o aumento da altura máxima das coberturas existentes, quando tal se mostre compatível com as características do edifício e seja indispensável para a garantia das condições de habitabilidade;

d) Não se admitem aumentos de cércea.

Artigo 32.º

Caves

1 — Não são admitidas novas caves em edifícios existentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A construção de caves em obras de reconstrução e em novos edifícios subsequentes à demolição de edifícios existentes depende da configuração e dimensão da parcela, assim como das características físicas e topográficas do terreno onde se implanta.

3 — A utilização das caves está condicionada a estacionamento automóvel.

Artigo 33.º

Andares recuados

Em obras de alteração, ampliação ou obras novas subsequentes a demolições de edifícios existentes não são admitidos andares recuados, salvo nos casos expressamente indicados nas fichas de quarteirão.

Artigo 34.º

Estacionamento

1 — A construção de garagens em edifícios existentes é admitida desde que as obras necessárias sejam compatíveis com a categoria do edifício e com a classificação do arruamento de acesso.

2 — A construção de garagens em anexos no interior das parcelas existentes está condicionada aos requisitos previstos no número anterior e ainda ao cumprimento do disposto no artigo 24.º

SECÇÃO II

Edifícios Propostos

Artigo 35.º

Identificação

1 — Os edifícios propostos encontram-se assinalados na planta de implantação e nas fichas de quarteirão.

2 — A planta de implantação determina o polígono onde os novos edifícios se podem implantar.

3 — O quadro de edificabilidade anexo a este regulamento, assim como as fichas de quarteirão indicam o número de pisos e a cércea máxima admitidos.

Artigo 36.º

Andares recuados

Com excepção dos casos devidamente assinalados nos perfis constantes das fichas de quarteirão, não são admitidos andares recuados nos edifícios propostos.

Artigo 37.º

Sótãos

O aproveitamento habitacional de sótãos em edifícios propostos obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 31.º

Artigo 38.º

Caves

A construção de caves em edifícios propostos destina-se exclusivamente a estacionamento automóvel.

Artigo 39.º

Estacionamento

1 — Os edifícios propostos devem prever estacionamento no interior da parcela, de acordo com os valores constantes dos regulamentos municipais em vigor.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar o cumprimento do disposto no número anterior, bem como da compensação em espécie ou numerário nos casos em que a localização, a dimensão ou configuração da parcela assim como as características físicas do local o tornem inviável.

SECÇÃO III

Elementos construtivos, acabamentos e revestimentos exteriores

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns a edifícios existentes e a obras novas

Artigo 40.º

Publicidade

A colocação de publicidade na área do PPRCHTV rege-se pelo disposto no regulamento municipal de actividade publicitária, com as seguintes adaptações no que se refere à categoria dos edifícios:

a) Os imóveis notáveis e de qualidade regem-se pelo disposto nos números 1 e 2, respectivamente, do artigo 42.º do referido regulamento;

b) Os imóveis de acompanhamento e correntes regem-se pelo disposto no n.º 3 do artigo 42.º do referido regulamento;

c) Os imóveis dissonantes regem-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 42.º do referido regulamento.

Artigo 41.º

Painéis solares e conforto térmico

1 — A instalação de painéis solares tem que ser realizada minimizando o seu impacte visual a partir do espaço público.

2 — É interdita a aplicação aparente de aparelhos de ar condicionado nas fachadas, salvo se propuserem soluções claramente ajustadas técnica e arquitectonicamente.

Artigo 42.º

Toldos, palas e estruturas amovíveis

1 — Apenas são permitidos toldos ou palas nos casos em que o passeio tenha largura igual ou superior a 1 m e se situem no piso térreo dos edifícios, excepto nos casos em que estejam inseridos nos vãos de galerias e porticados urbanos.

2 — Os toldos e palas são individualizados por vão de cada edifício e nele inseridos.

3 — Os toldos devem ser reversíveis e ter o perfil recto, com uma única baia e sem abas laterais.

4 — Os toldos e palas não devem exceder o desenvolvimento ou projecção de 1,6 m, medidos a partir do plano das fachadas, devendo estar recuados pelo menos 0,40 m do limite exterior da guia do passeio e situados a uma altura não inferior a 2,20 m, medidos a partir da cota do passeio.

5 — Os toldos devem ser em lona ou tela não plástica, preferencialmente em tons claros, adequados às cores dos edifícios, sendo proibido o uso de materiais brilhantes ou reflectores.

6 — A Câmara Municipal pode admitir a utilização de toldos em chapa metálica lisa, esmaltada e sem brilho, mediante projecto de reconhecida qualidade e se justifique perante as características urbanísticas e arquitectónicas do edifício.

7 — As estruturas amovíveis devem assegurar um afastamento horizontal mínimo de 1 m relativamente ao extremo do passeio e só para os casos em que este tenha a largura superior a 2 m.

8 — A altura mínima à parte inferior das estruturas amovíveis è sempre de 2,60 m medidos a partir da cota do passeio.

Artigo 43.º

Caleiras, rufos, vedações e tubos de queda

1 — As caleiras, rufos e vedações, desde que visíveis, devem ser em chapa de zinco ou cobre, bem como as saídas e emboques aos tubos de queda.

2 — Os tubos de queda e as caleiras dos beirados não podem interferir com os elementos decorativos, ornamentais ou de composição das fachadas, incluindo cornijas, cunhais e padieiras, entre outros elementos.

Artigo 44.º

Marquises

Não são admitidas marquises visíveis a partir das vias públicas adjacentes.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 45.º

Edifícios existentes

1 — As obras de conservação, reabilitação e reconstrução em edifícios existentes devem obedecer às seguintes regras:

a) Coberturas — devem ser em telha cerâmica de barro vermelho;

b) Rebocos exteriores — devem ser realizados com argamassas bastardas, com ajustado traço de cal, devendo ser pintados com leite de cal ou tintas de água. Não são autorizados rebocos areados a cimento, tirolês ou tintas areadas;

c) Cantarias, soleiras, e peitoris — As cantarias não podem ser pintadas e, no caso de se proceder a alguma substituição, esta deve ser realizada segundo os pormenores actuais, não se autorizando a placagem como substituição;

d) Caixilharias — As caixilharias devem ser em madeira ou ferro. A utilização de outros materiais, assim como das respectivas cores, é admitida desde que as opções sejam devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal;

e) Grades, estores e portadas — São proibidas portadas e estores exteriores, assim como as grades exteriores, excepto quando fizerem parte do desenho primitivo dos edifícios;

f) Elementos salientes das coberturas — São proibidas as antenas, equipamentos mecânicos e outros elementos salientes nas coberturas das construções, com excepção das situações previstas no artigo 40.º ou para cumprimento de imperativos legais;

g) Cor das fachadas — Sempre que ocorram alterações cromáticas nas fachadas dos edifícios, a Câmara Municipal exige a apresentação de um estudo de cor.

2 — Nas obras de alteração e ampliação em imóveis de qualidade e de acompanhamento são admitidos novos materiais, texturas e cores, desde que respeitem o edifício existente e se integrem no contexto urbano envolvente, sendo de excluir soluções que apresentem acabamentos reluzentes ou reflectores.

3 — Nas obras de alteração e ampliação em imóveis correntes ou dissonantes são admitidos novos materiais, texturas e cores quando contribuam para a valorização estética dos respectivos edifícios e se integrem no contexto urbano envolvente, sendo de excluir soluções que apresentem acabamentos reluzentes ou reflectores.

Artigo 46.º

Obras novas

1 — Os novos edifícios devem obedecer às seguintes regras:

a) Coberturas — elementos cerâmicos à cor natural ou em outros materiais ajustados a um centro histórico;

b) Coberturas em terraço — São admitidas desde que não comprometam a leitura de conjunto e estejam em sintonia com a linguagem arquitectónica do edifício;

c) Rebocos exteriores — Podem ser realizados com argamassas sintéticas, afagadas, devendo ser pintados com tintas plásticas ou acrílicas, não se autorizando monomassas areadas ou tintas areadas;

d) Balanços — Não é permitida a construção de corpos balançados sobre a via pública, exceptuando varandas e sacadas que, em qualquer caso, não podem avançar sobre os arruamentos mais de 0,5 m em relação ao plano da fachada;

e) Elementos salientes das coberturas — São proibidas as antenas, equipamentos mecânicos e outros elementos salientes nas coberturas das construções, com excepção das situações previstas no artigo 40.º ou para cumprimento de imperativos legais.

2 — As obras novas podem introduzir novas técnicas, assim como novos materiais, texturas e cores desde que devidamente acauteladas as regras de integração e valorização cultural, sendo de excluir soluções que apresentem acabamentos reluzentes ou reflectores.

SECÇÃO IV

Disposições especiais

Artigo 47.º

Segurança contra incêndios e riscos sísmicos

1 — As operações urbanísticas que ocorram sobre edifícios existentes ou novos edifícios devem cumprir o disposto nos diplomas legais que estabelecem as medidas cautelares de segurança contra riscos de incêndio, designadamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

2 — As operações urbanísticas que ocorram em edifícios existentes ou novos edifícios devem cumprir o disposto nos diplomas legais que regulam a construção anti-sísmica.

Artigo 48.º

Acesso de pessoas com mobilidade condicionada

As operações urbanísticas a realizar em edifícios existentes ou que dêem origem a novos edifícios devem cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 49.º

Trabalhos arqueológicos, achados e obras

1 — Qualquer intervenção em zonas com indícios ou notícias de vestígios arqueológicos tem que ser precedida de trabalhos de prospecção arqueológica que, face aos resultados obtidos, pode implicar a realização de escavações arqueológicas.

2 — Na restante área abrangida pelo PPRCHTV, qualquer intervenção (no espaço público ou privado) que implique revolvimento e ou remoção de terras, deve ser objecto de acompanhamento arqueológico que, face aos resultados obtidos, pode implicar a realização de escavações arqueológicas.

3 — Os trabalhos arqueológicos, achados e a prossecução de obras devem observar o disposto nos artigos 77.º a 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, referente à lei de bases do património cultural.

CAPÍTULO VII

Utilização das edificações

Artigo 50.º

Disposições gerais

1 — O Plano promove a plurifuncionalidade do Centro Histórico de acordo com as características específicas de cada grau de protecção, nos seguintes termos:

a) O Castelo mantém uma dupla função de equipamento e de espaço verde de utilização colectiva;

b) O grau de protecção 1 mantém uma função maioritariamente habitacional;

c) O grau de protecção 2 e a zona de enquadramento apresentam uma utilização repartida entre a função habitacional e as restantes funções;

d) O grau de protecção 3 apresenta uma função maioritariamente terciária, de comércio e serviços.

2 — São interditos os usos e actividades que impliquem o manuseamento ou armazenagem de produtos tóxicos, inflamáveis, que se constituam como fontes de poluição de qualquer tipo, ou que, pela sua natureza possam ser nocivos para a saúde pública.

3 — São permitidas as actividades industriais do tipo III identificadas no anexo IV do presente regulamento.

Artigo 51.º

Disposições específicas

1 — Sem prejuízo das disposições específicas definidas para cada unidade de projecto, a utilização dos edifícios obedece às seguintes regras:

a) No grau de protecção 1, o piso térreo de edifícios confinantes com largos ou praças pode ter funções terciárias, desde que compatíveis com a função dominante;

b) Os restantes edifícios do grau de protecção 1 podem ter funções terciárias no piso térreo, desde que compatíveis com a função dominante e assegurada uma percentagem mínima de 50 % da área bruta de construção para a função habitacional;
c) Nos graus de protecção 2 e 3 e zona de enquadramento, o piso térreo dos edifícios pode ter funções terciárias, desde que compatíveis com a função dominante;
d) Nos restantes pisos do grau de protecção 2 e zona de enquadramento, a área bruta de construção afecta à função habitacional não pode ser inferior a 2/3 da área total dos mesmos;
e) Nos restantes pisos do grau de protecção 3, a área bruta de construção afecta à função habitacional não pode ser inferior a 1/3 da área dos mesmos.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar o cumprimento dos condicionamentos previstos no número anterior quando a utilização prevista para o edifício ou conjunto de edifícios se destine a equipamento de utilização colectiva ou a empreendimento turístico.
3 — As disposições constantes do presente artigo apenas se aplicam quando se proceda a alterações ao uso existente, não se considerando para o efeito as alterações entre comércio e serviços.

CAPÍTULO VIII
Execução do plano

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 52.º
Princípios

Todas as intervenções urbanísticas e arquitectónicas que ocorram na área abrangida pelo Plano devem visar a melhoria formal e funcional dos espaços onde se inserem.

Artigo 53.º
Acção geral do município

A Câmara Municipal de Torres Vedras, ou um gabinete a criar para o efeito, deve assumir a dinamização da execução deste plano, designadamente, através de:

a) Execução de projectos urbanos;
b) Adopção de um programa municipal continuado ao longo do tempo, de recuperação habitacional;
c) Dinamização e disciplina da iniciativa privada na recuperação, parcela a parcela, dos edifícios;
d) Execução de medidas de reabilitação social.

Artigo 54.º
Unidades de projecto

1 — As unidades de projecto encontram-se delimitadas na planta de implantação e correspondem a áreas a sujeitar a projectos urbanos.
2 — Os projectos urbanos a desenvolver para cada unidade de projecto podem ser de iniciativa municipal, de iniciativa privada ou resultado de parcerias entre o município, a administração central, proprietários e promotores e devem respeitar os objectivos e programa seguintes:

UP 01 — "Largo de São Miguel":

a) Objectivos — Requalificação urbanística do largo junto à ponte de São Miguel, com criação de praça urbana, demolição das edificações existentes e reorganização da circulação viária;
b) Programa — Expropriações e ou aquisição de terreno, demolições, requalificação do espaço público e arborização.

UP 02 — Morro do Castelo:

a) Objectivos — Requalificação paisagística visando cumprir o duplo objectivo de contenção e consolidação das vertentes e de enquadramento paisagístico do Castelo, não comprometendo a sua fruição visual;
b) Programa — Expropriações/aquisição de terreno, demolições, contenção e consolidação das vertentes, arranjos paisagísticos e criação de percursos pedestres.

UP 03 — Castelo:

a) Objectivos — Requalificação paisagística e funcional do interior do Castelo e dinamização das estruturas do Palácio dos Alcaides;
b) Programa — Equipamentos de apoio, escavações arqueológicas, percursos, pavimentação, ajardinamento e mobiliário urbano.

UP 04 — Largo Morais Sarmento:

a) Objectivos — Requalificação urbanística dos Largos Morais Sarmento e Padre Jacinto Pio Sobreiro, numa perspectiva de melhoria da utilização pedonal e valorização das relações espaciais e funcionais com a envolvente;
b) Programa — Condicionamento viário, repavimentação, mobiliário urbano e interligação funcional com o quarteirão 05.

UP 05 — Quarteirão 05:

a) Objectivos — Reconversão dos edifícios e logradouro, adaptando-os a novos usos e funções de utilização colectiva;
b) Programa — Reconversão dos edifícios existentes, ajardinamento do logradouro e abertura à utilização pública com interligação ao Largo Morais Sarmento.

UP 06 — Travessa Maria Purificação da Silva:

a) Objectivos — Rectificação pontual do traçado do arruamento, de forma a garantir a sua utilização viária, ainda que condicionada;
b) Programa — Demolição de edifício e redefinição dos limites da nova construção, deslocalização do chafariz, rectificação do alinhamento do muro da Sociedade Recreativa do Operário, demolição de anexo e repavimentação.

UP 07 — Quarteirão 02:

a) Objectivos — Reabilitação e valorização do caminho pedonal existente, numa perspectiva de articulação com a rede geral de caminhos pedonais;
b) Programa — Recuperação e adaptação a novo uso da "casa da água", pavimentação e ajardinamento, mobiliário urbano e iluminação.

UP 08 — Quarteirão 01:

a) Objectivos — Reabilitação e valorização do caminho pedonal existente, numa perspectiva de articulação com a rede geral de caminhos pedonais e com a bolsa de estacionamento a criar;
b) Programa — Construção de pequena bolsa de estacionamento, pavimentação e ajardinamento, mobiliário urbano e iluminação pública.

UP 09 — Quarteirão 40/Rua de São Gonçalo de Lagos:

a) Objectivos — Transformação urbanística e fundiária do local, promovendo uma melhor articulação espacial e funcional com os edifícios e vias envolventes;
b) Programa — Demolição de edifícios, construção de novos edifícios, pavimentação, arborização e criação de estacionamento.

UP 10 — Quarteirão 40/Travessa de Santo António:

a) Objectivos — Redefinição da forma e tipo de ocupação da parcela, tendo em conta as características singulares do local e as necessidades funcionais da zona;
b) Programa — Demolição de edifícios, construção de garagem automóvel com 2/3 pisos (80/120 lug.), construção de edifício, construção de escadaria urbana ligando a Rua à Travessa de Sto António e pavimentação.

UP 11 — Quarteirão 41:

a) Objectivos — Transformação urbanística e fundiária do local, com consolidação das frentes edificadas e criação de percurso pedonal a partir do eixo de entrada no Parque Regional de Exposições;
b) Programa — Demolição de edifícios, construção de novos edifícios, construção de rotunda, construção de equipamento, construção de estacionamento, pavimentação e ajardinamento.

UP 12 — Quarteirão 42/Estacionamento:

a) Objectivos — Abertura do interior do quarteirão, de forma a garantir acesso viário a bolsa de estacionamento e acesso pedonal entre a Rotunda Raimundo Porta e a Rua da Horta Nova;
b) Programa — Demolição de anexos e realinhamento dos limites da parcela 11, construção de parque de estacionamento, pavimentação, ajardinamento e mobiliário urbano.

UP 13 — Rua da Vázea:

a) Objectivos — Requalificação urbanística do espaço público e colmatação das frentes urbanas;

b) Programa — Expropriações/aquisição de terreno, demolições de anexos e realinhamento dos limites das parcelas, criação de estacionamento longitudinal, pavimentação, mobiliário urbano e arborização.

UP 14 — Quarteirão 29:

a) Objectivos — Reconversão urbanística do espaço de confluência entre as Ruas dos Cavaleiros da Espora Dourada e Maria Barreto Bastos;
b) Programa — Expropriações/aquisição de terreno, demolição de edifício, pavimentação, mobiliário urbano.

UP 15 — Largo Justino Freire:

a) Objectivos — Requalificação urbanística do Largo e reorganização da circulação viária, numa perspectiva de valorização da frente da Igreja de Santiago;
b) Programa — Pavimentação, estacionamento e mobiliário urbano.

UP 16 — Quarteirão 30:

a) Objectivos — Definição da ocupação urbana da parcela da antiga Fábrica Hipólito, numa perspectiva de abertura do interior do quarteirão e articulação com a malha urbana envolvente;
b) Programa — Criação de praça, reconstrução da fachada do edifício I, construção de edifícios, construção de estacionamento subterrâneo, pavimentação, mobiliário urbano;
c) Edificabilidade — No caso de o programa corresponder predominantemente a equipamentos de utilização colectiva, admitem-se alterações no desenho urbano, designadamente no que se refere aos polígonos de implantação e volumetria, e nos parâmetros de edificabilidade, designadamente no que se refere às áreas de implantação, áreas brutas de construção, cércea e número de pisos, de forma a adequar os edifícios às características dos equipamentos a implementar.

UP 17 — Envolvente à Igreja de São Pedro:

a) Objectivos — Requalificação urbanística do conjunto urbano constituído pelos Largos de São Pedro, Wellington e Infante Dom Henrique;
b) Programa — Condicionamento viário, repavimentação, mobiliário urbano.

Artigo 55.º

Recuperação habitacional por iniciativa municipal

1 — A Câmara Municipal de Torres Vedras procederá, de forma programada e continuada, às seguintes operações de recuperação habitacional:

a) Aquisição de imóveis para reabilitação;
b) Realização de obras;
c) Manutenção, em cada momento, na posse da Câmara de alguns edifícios, que permitam os realojamentos necessários à realização de obras;
d) Venda dos restantes edifícios adquiridos, de forma a permitir novas aquisições.

2 — As operações mencionadas no n.º 1 devem preferencialmente ocorrer em edifícios sem utilização e mais degradados.

Artigo 56.º

Dinamização e disciplina de iniciativa privada

1 — Em articulação com o programa definido no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá notificar os proprietários para proceder à recuperação dos edifícios, conforme o definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
2 — A Câmara promoverá o apoio aos proprietários e ou aos inquilinos para a recuperação das habitações, utilizando os instrumentos jurídico-financeiros em vigor.

Artigo 57.º

Execução das medidas de reabilitação social

1 — A Câmara Municipal procederá à implementação das medidas de reabilitação social propostas pelo Plano de Reabilitação Social, aprovadas pela Câmara, em articulação com as medidas constantes do presente Plano.
2 — As medidas referidas no número anterior encontram-se sintetizadas no anexo v deste regulamento.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 58.º

Opções executórias e perequativas

1 — As operações urbanísticas de criação de equipamentos, novos espaços públicos e correspondentes construções marginais revelam-se de grande interesse público mas de fraca rentabilidade fundiária, pelo que serão, preferencialmente, realizadas pelo município, que poderá recorrer à expropriação por utilidade pública.
2 — Exceptuam-se do número anterior as operações urbanísticas previstas nas unidades de projecto 09 e 11, cuja execução é feita no âmbito das unidades de execução constituídas para o efeito.
3 — Para além das operações referidas nos números anteriores, a execução do Plano far-se-á através das operações urbanísticas que vierem a ocorrer em cada lote ou parcela já constituídos.
4 — Os proprietários correspondentes às operações referidas no n.º 1 deverão ser indemnizados em resultado das expropriações, e atendendo que aos proprietários referidos no n.º 3 é reconhecida edificabilidade similar à que já dispõem, a adopção de mecanismos perequativos apenas se coloca nas parcelas abrangidas pelas unidades de execução referidas no n.º 2.

Artigo 59.º

Unidades de execução

1 — A execução das intervenções urbanísticas previstas nas unidades de projecto 09 e 11 é feita através da constituição das unidades de execução 01 e 02, respectivamente.
2 — A constituição das unidades de execução referidas no número anterior destina-se a assegurar uma justa repartição dos encargos e benefícios resultantes das operações de emparcelamento e reparcelamento necessárias ao cumprimento dos objectivos das unidades de projecto abrangidas.

Artigo 60.º

Sistemas de execução

O sistema de execução adoptado para as unidades de execução é o da compensação.

Artigo 61.º

Perequação

Para efeitos de repartição dos encargos e benefícios das operações considerou-se que:

a) As parcelas integradas na unidade de execução 01 possuem igual índice de edificabilidade, pelo que a redistribuição se processa de forma proporcional às respectivas áreas, de acordo com os rácios constantes do relatório que acompanha o Plano;
b) As parcelas 03, 04 e 05 integradas na unidade de execução 02 possuem igual índice de edificabilidade, pelo que a redistribuição se processa de forma proporcional às respectivas áreas, de acordo com os rácios constantes do relatório que acompanha o Plano;
c) À parte da parcela 06 integrada na unidade de execução 02 não se atribui capacidade construtiva, pelo que será alvo de compensação, de acordo com os valores constantes do relatório que acompanha o Plano.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 62.º

Reclassificação dos edifícios

A Câmara Municipal deve proceder, bienalmente, e nos casos em que tal se justifique, à reclassificação dos edifícios que tenham sido objecto de obras de alteração, ampliação, reconstrução ou construção.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O PPRCHTV entra em vigor 5 (cinco dias) após a data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Quadro de edificabilidade

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
1	1	Suprimido												
	2	Suprimido												
	3	Suprimido												
	4	Suprimido												
	5	Suprimido												
	6	Existente	Habitação	1	91,23	F	2	4,5	64,73	129,47	291,3	0,71	1,42	0,93
	7	Existente	Habitação	2	61,21	E	2	4,5	61,21	113,4	261,92	1	1,85	1
	8	Existente	Habitação	3	121,28	D	2	6,4	76,82	146.07	463,13	0,63	1,2	0,91
	9	Existente	Habitação	2	52,15	C1	2	3,4	52,15	90,64	169,91	1	1,74	1
	10	Existente	Habitação	2	69,93	C	2	4,6	69,93	139,86	321,67	1	2	1
	11	Existente	Habitação	2	166,32	B	1	2,7	126,69	126,69	350,55	0,76	0,76	0,94
	12	Existente	Misto	2	299,31	A	2	5,5	226,73	394,24	1100,65	0,76	1,32	0,94
	Total Quarteirão			14	861,42				678,26	1140,36	2959,12	0,79	1,32	0,95
2	1	Existente	Misto	4	140,55	A	2	7,8	134,83	257,15	996,49	0,96	1,83	0,99
	2	Existente	Habitação	4	275,65	B	3	8,4	204,6	560,54	1576,62	0,74	2,03	0,94
	3	Existente	Habitação	3	99,33	C	2	6	99,33	198,65	595,95	1	2	1
	4	Existente	Habitação	1	24,01	J1	2	5,1	24,01	48,03	121,99	1	2	1
	5	Existente	Habitação	1	31,26	J	2	5,5	31,26	62,53	173,21	1	2	1
	6	Existente	Habitação	3	99,75	I	2	5,5	92,48	184,96	504,03	0,93	1,85	0,98
	7	Existente	Habitação	1	52	H	2	5,7	31,17	62,34	178,59	0,6	1,2	0,9
	8	Existente	Habitação	1	61,8	G	2	5,7	44,29	88,59	251,15	0,72	1,43	0,93
	9	Existente	Habitação	1	72,77	E	2	4,2	59,45	118,9	249,68	0,82	1,63	0,95
	10	Existente	Habitação	1	54,48	D	2	5,9	54,48	108,97	319,27	1	2	1
	11	Existente	Equipamento	0	189,43	F	2	3	28,03	56,07	84,1	0,15	0,3	0,79
	Total Quarteirão			20	1101,04				803,95	1746,71	5051,09	0,73	1,59	0,93
3	1	Existente	Habitação	5	121	C	2	8,1	121	169,17	625,89	1	1,4	1
						J	1	3,2						
	2	Existente	Habitação	1	115,93	D	2	7,4	60,88	106,35	380,42	0,53	0,92	0,88
	3	Existente	Habitação	2	28,02	E	3	8,8	28,02	84,06	246,01	1	3	1
	4	Existente	Habitação	1	38,18	F	2	6	38,18	76,37	230,63	1	2	1
	5	Existente	Habitação	1	150,88	G	2	5	41,92	71,27	184,46	0,28	0,47	0,82
	6	Existente	Habitação	3	107,63	I	1	3,7	107,63	107,63	396,06	1	1	1
	7	Existente	Habitação	3	74,12	B	2	5,4	74,12	148,24	397,29	1	2	1
	8	Existente	Habitação	2	89,65	A	2	7,2	74	141,88	505,75	0,83	1,58	0,96
	Total Quarteirão			18	725,42				545,76	904,97	2966,52	0,75	1,25	0,94
4	1	Existente	Habitação	1	158,52	EP	1+1	5,7	87,98	136,26	497,96	0,55	0,86	0,89
	2	Existente	Habitação	1	138,19	I	2	5,9	111,31	198,18	585	0,81	1,43	0,95

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	3	Existente	Habitação	1	104,91	J	2	5,1	76,19	126,1	333,39	0,73	1,2	0,93
	4	Existente	Misto	4	340,12	L	2	5,5	262,57	450,12	1256,58	0,77	1,32	0,94
	5	Existente	Habitação	1	136,6	O	2	5,5	136,6	252,08	699,66	1	1,85	1
	6	Existente	Habitação	4	223,53	Q	1	3,1	153,51	153,51	465,45	0,69	0,69	0,92
	7	Existente	Habitação	3	155,47	R	1	3,2	146,67	146,67	470,81	0,94	0,94	0,99
	8	Existente	Habitação	1	41,23	S	2	4	41,23	82,46	162,87	1	2	1
	9	Existente	Habitação	2	84,4	G	2	3,4	57,87	109,68	194,86	0,69	1,3	0,92
	10	Existente	Habitação	1	69,05	E	1	3,1	58,9	58,9	179,64	0,85	0,85	0,96
	11	Existente	Habitação	1	50,01	D	2	6,4	36,21	72,42	229,94	0,72	1,45	0,93
	12	Existente	Habitação	1	26,62	C	2	6,4	26,62	53,24	169,05	1	2	1
	13	Existente	Habitação	4	120,93	B	2	4,6	116,47	232,93	539,24	0,96	1,93	0,99
	14	Existente	Habitação	3	134,34	A	1	3,1	134,34	134,34	411,07	1	1	1
	Total Quarteirão			28	1783,92				1446,48	2206,91	6195,51	0,81	1,24	0,95
5	1	Existente	Equipamento	0	759,67	A	1	4,3	257,42	334,14	1056,19	0,34	0,44	0,83
						B	2	5,4						
						C	1	3,2						
	Total Quarteirão			0	759,67				257,42	334,14	1056,19	0,34	0,44	0,83
6	1	Existente	Comércio	0	72	H	1	3,2	72	72	230,4	1	1	1
	2	Existente	Comércio	0	34,19	I	1	3,1	34,19	34,19	104,62	1	1	1
	3	Existente	Comércio	0	36,93	A	1	3,4	36,93	36,93	125,94	1	1	1
	4	Existente	Comércio	0	39,12	A1	1	4	39,12	39,12	154,91	1	1	1
	5	Existente	Habitação	1	37,01	B	1	3,5	37,01	37,01	128,99	1	1	1
	6	Existente	Habitação	1	33	B1	1	2,9	33	33	96,03	1	1	1
	7	Existente	Habitação	3	75,64	C	2	6,8	75,64	125,74	427,5	1	1,66	1
						E	1	3,5						
	8	Existente	Habitação	2	70,13	D	2	5,1	70,13	140,27	355,3	1	2	1
	9	Existente	Habitação	1	36,1	F	1	3	36,1	36,1	109,1	1	1	1
	10	Existente	Habitação	1	24	G	1	3,1	24	24	75,29	1	1	1
	Total Quarteirão			9	458,13				458,13	578,36	1808,07	1	1,26	1
7	1	Existente	Equipamento	0	167,86	E	2	6,8	167,86	335,73	1144,82	1	2	1
	2	Existente	Habitação	3	102	F	2	5,9	102	203,99	603,82	1	2	1
	3	Existente	Habitação	1	65,84	D	1	3,2	65,84	65,84	207,39	1	1	1
	4	Existente	Industria	0	52,75	C	1	2,8	52,75	52,75	149,37	1	1	1
	5	Existente	Habitação	2	53,73	B	2	3,8	53,73	107,45	202,21	1	2	1
	6	Existente	Habitação	2	28,71	A	3	7,5	28,71	86,12	216,62	1	3	1
	7	Existente	Misto	2	154,05	Z	3	7,5	148,66	387,78	989,51	0,97	2,52	0,99
	8	Existente	Misto	1	295,78	X	2	6,8	197,99	294,81	960,9	0,67	1	0,92
	9	Existente	Habitação	1	302,4	V	2	6	248,95	434,9	1300,22	0,82	1,44	0,96

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	10	Existente	Misto	5	806,71	J	2	7	713,65	1325,17	4596,7	0,88	1,64	0,97
						T	2	7,3						
						U	2	7,3						
						EP	2	6,5						
	11	Existente	Misto	0	219,16	L	2	6,6	219,16	518,63	1750,74	1	2,37	1
						S	3	10,4						
	12	Existente	Comércio	0	56,05	R	3	9	56,05	168,16	504,48	1	3	1
	13	Existente	Misto	2	65,61	Q	3	9	65,61	196,83	590,49	1	3	1
	14	Existente	Misto	3	412,45	EP	2	6,9	366,06	1051,48	3080,7	0,89	2,55	1
						EP1	2	9,2						
						P	2+1	9,2						
	15	Existente	Habitação	1	72,31	M	2	6,5	63,72	108,9	350,87	0,88	1,51	0,97
	16	Existente	Habitação	1	110,73	H	1	3,7	95,81	95,81	350,33	0,87	0,87	0,97
	17	Existente	Habitação	1	192,65	G	2	6,4	165,45	286,9	911,12	0,86	1,49	0,96
	Total Quarteirão			25	3158,8				2812	5721,25	17910,3	0,89	1,81	0,97
8	1	Existente	Misto	0	145,9	B	2	7,4	145,9	291,81	1084,8	1	2	1
	2	Existente	Misto	4	131,28	C	3	9,5	131,28	374,83	1184,43	1	2,86	1
	3	Existente	Misto	1	119,01	A	2+1	9,6	111,84	286,24	995,65	0,94	2,41	0,98
	Total Quarteirão			5	396,19				389,02	952,89	3264,88	0,98	2,41	1
9	1	Existente	Misto	4	176,62	I	3	10,3	176,62	529,86	1821,35	1	3	1
	2	Existente	Misto	4	168,11	J	3	8,2	163,65	399,27	1102,78	0,97	2,38	0,99
	3	Existente	Misto	3	105,03	L	3	8,1	105,03	315,09	884,25	1	3	1
						M	3	9						
	4	Existente	Misto	2	104,21	H	3	8,2	104,21	303,74	831,64	1	2,91	1
	5	Existente	Misto	2	132,3	G	3	9,3	132,3	396,91	1225,22	1	3	1
	6	Existente	Misto	2	53,62	F	3	10,3	53,62	160,87	554,32	1	3	1
	7	Existente	Misto	2	95,14	E	2	9,9	95,14	190,28	941,56	1	2	1
	8	Existente	Habitação	4	232,48	B	2	7,3	232,48	464,96	1729,8	1	2	1
						D	2	7,5						
	9	Existente	Misto	0	96,49	A	2	6,4	96,49	192,97	612,69	1	2	1
	Total Quarteirão			23	1164				1159,53	2953,95	9703,6	1	2,54	1
10	1	Existente	Misto	14	834,53	N	2	7,6	659,31	1318,62	4971,87	0,79	1,58	0,95
						O	2	7,5						
	2	Existente	Misto	0	358,82	A	3	9,8	358,82	1076,46	3516,44	1	3	1
	3	Existente	Misto	17	1299,04	E	3	12,3	1299,04	3627,71	15978,21	1	2,79	1

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	4	Existente	Misto	11	996,43	F	3	11,2	996,43	2361,98	9914,57	1	2,37	1
						F1	2	7						
						G	2+1	11,2						
						H	2+1	11,2						
						I	2	8,2						
						J	2	7,6						
	Total Quarteirão			42	3488,82				3313,6	8385,76	34381,09	0,95	2,4	0,99
11	1	Existente	Misto	2	1219,52	B	2	6,5	1100,81	1936	6832,15	0,9	1,59	0,98
						C	2	7,4						
						D	2	7,7						
	2	Existente	Turismo	0	633,39	E	2	5,1	294,01	554,83	1399,82	0,46	0,88	0,87
						F	2	5,1						
						G	2	4,3						
						H	2	5,4						
	3	Existente	Misto	1	222,37	M	2	4,9	163,48	306,55	850,95	0,74	1,38	0,93
						N1	2	6						
	4	Existente	Habitação	3	105,14	I	1	3	70,52	70,52	211,55	0,67	0,67	0,92
	5	Existente	Habitação	2	99,14	L	1	3	62,73	62,73	188,18	0,63	0,63	0,91
	6	Existente	Habitação	1	32,51	J	2	4,7	32,51	65,02	151,54	1	2	1
	7	Existente	Habitação	1	27,43	L1	2	4,9	27,43	54,85	133,24	1	2	1
	8	Existente	Misto	1	62,45	N	2	7,1	62,45	124,9	442,46	1	2	1
	9	Existente	Habitação	1	245,95	O	2	5,3	148,26	290,18	770,6	0,6	1,18	0,9
	10	Existente	Industria	0	262,16	P	2	8	262,16	524,32	2085,6	1	2	1
	11	Existente	Misto	10	651,71	A	3	10,2	651,71	1713,61	5453,5	1	2,63	1
						Q	3	7,8						
	Total Quarteirão			22	3561,78				2876,06	5703,49	18519,58	0,81	1,6	0,95
12	1	Existente	Misto	1	153,63	A	2	6,6	153,63	369,41	828,48	1	2,36	1
	2	Existente	Habitação	1	36,33	M	2	5,5	36,33	58,44	163,76	1	1,61	1
	3	Existente	Habitação	4	103,8	N	2	6,6	98,5	191,92	635,35	0,95	1,85	0,99
	4	Existente	Misto	1	150,54	O	2	6,3	138,03	256,85	801,63	0,92	1,71	0,98
	5	Existente	Habitação	1	58,69	P	1	5	47,09	47,09	223,64	0,8	0,8	0,95
	6	Existente	Habitação	2	130,84	Q	2	5,8	110,32	201,7	586,89	0,84	1,54	0,96
	7	Existente	Habitação	1	114,23	R	2	5,6	88,02	176,03	488,57	0,77	1,54	0,94
	8	Existente	Habitação	2	48,04	S	2	6,7	42,88	85,77	288,75	0,89	1,79	0,97
	9	Existente	Habitação	1	62,53	T	1	3,6	55,79	55,79	201,19	0,89	0,89	0,97
	10	Existente	Habitação	1	61,82	U	1	3,4	56,07	56,07	191,88	0,91	0,91	0,98
	11	Existente	Habitação	1	54,53	V	1	3,7	54,53	54,53	197,01	1	1	1
	12	Existente	Habitação	4	95,8	J	1	3,4	89,48	133,23	445,84	0,93	1,39	0,98
						J1	2	6,6						
	13	Existente	Habitação	1	62,78	I	1	3,6	62,78	62,78	221,37	1	1	1

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	14	Existente	Habitação	2	59,76	H	2	6,7	59,76	111,8	373,56	1	1,87	1
	15	Existente	Equipamento	0	340,02	G	2	7,7	176,09	343,84	1324,11	0,52	1,01	0,88
	16	Existente	Equipamento	0	133,16	F	1	3,3	133,16	133,16	436,46	1	1	1
	17	Existente	Habitação	1	88,38	E	1	2,7	66,9	66,9	184,12	0,76	0,76	0,94
	18	Existente	Habitação	1	103,04	C	1	3,4	91,31	91,31	302,87	0,89	0,89	0,97
	19	Existente	Habitação	1	48,44	B	2	6,4	30,65	61,31	194,8	0,63	1,27	0,91
	Total Quarteirão			26	1909,37				1594,34	2557,93	8090,27	0,84	1,34	0,96
13	1	Existente	Habitação	4	432	A	1	6,7	296,12	296,12	1893,78	0,69	0,69	0,92
	2	Existente	Misto	1	177,77	B	2	6,7	173,66	317,92	1053,45	0,98	1,79	0,99
	3	Existente	Misto	2	380,15	C	2	7,3	281,71	499,69	1763,53	0,74	1,31	0,94
						D	2	7,1						
	4	Existente	Habitação	1	63,9	E	3	8,7	63,9	167,52	488,73	1	2,62	1
	5	Existente	Habitação	2	91,53	F	3	7,9	60,24	159,29	425,56	0,66	1,74	0,91
	6	Existente	Habitação	1	39,01	G	3	7,6	39,01	117,03	297,64	1	3	1
	7	Existente	Habitação	1	20,81	G1	3	7,5	20,81	62,42	155,56	1	3	1
	8	Existente	Habitação	3	88,84	H	3	8,5	88,84	266,51	742,66	1	3	1
						I	3	8,3						
	9	Existente	Habitação	3	91,98	J	3	9,3	91,98	275,94	855,65	1	3	1
	10	Existente	Misto	1	69,91	L	3	9,1	69,91	209,74	637,59	1	3	1
	11	Existente	Habitação	1	172,07	M	3	7,8	99,8	229,37	611,35	0,58	1,33	0,9
	12	Existente	Habitação	1	636,02	N	2	6,2	342,06	602,3	1867,63	0,54	0,95	0,88
	13	Existente	Equipamento	0	824,64	P	2	6	399,89	643,92	2212,54	0,48	0,78	0,87
						Q	1	6,2						
	Total Quarteirão			21	3088,63				2027,93	3847,78	13005,69	0,66	1,25	0,91
14	1	Existente	Misto	2	134,34	C	3	7,1	134,34	372,6	893,43	1	2,77	1
	2	Existente	Misto	1	54,24	B	3	7,9	54,24	162,73	427,61	1	3	1
	3	Existente	Misto	0	302,45	A	3	9,5	222,88	668,65	2127,73	0,74	2,21	0,93
	4	Existente	Misto	2	80,31	N	3	8,8	75,86	193,26	570,85	0,94	2,41	0,99
	5	Existente	Equipamento	0	117,78	M	3	11,2	106,28	272,97	1005,64	0,9	2,32	0,98
	6	Existente	Misto	2	118,01	L	3	8,8	109,64	199	589,53	0,93	1,69	0,98
	7	Existente	Misto	2	63,69	J	3	8,6	63,69	181,65	520,18	1	2,85	1
	8	Existente	Misto	1	71,99	I	3	8,3	71,99	215,96	598,33	1	3	1
	9	Existente	Misto	1	27,27	H	3	6	27,27	81,81	162,92	1	3	1
	10	Existente	Misto	1	87,39	J1	3	3,3	77,81	198,27	254,19	0,89	2,27	0,97
	11	Existente	Misto	1	35,64	G	3	7,6	35,64	106,93	272,38	1	3	1
	12	Existente	Misto	2	103,69	F	3	7,2	92,4	274,6	656,65	0,89	2,65	0,97
	13	Existente	Misto	1	78,16	E	2	7,4	78,16	156,33	581,54	1	2	1
	14	Existente	Misto	1	97,06	D	2	6,3	97,06	194,12	608,84	1	2	1
	15	Existente	Habitação	1	93,31	C1	2	6,7	85,32	150,42	495,12	0,91	1,61	0,98
	Total Quarteirão			18	1465,34				1332,58	3429,31	9764,94	0,91	2,34	0,98

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
15	1	Existente	Equipamento	0	579,56	E	3	10,6	561,77	1523,03	5362,05	0,97	2,63	0,99
	2	Existente	Misto	0	47,03	D	2	6,2	47,03	94,07	293,49	1	2	1
	3	Existente	Misto	0	454,75	C C1	3 2	9,1 9,7	450,1	828,29	3415,51	0,99	1,82	1
	4	Existente	Misto	1	371,45	B	3	10,4	363,37	901,47	3077,19	0,98	2,43	0,99
	5	Existente	Misto	0	459,61	A	2	9	416,93	754,72	3261,71	0,91	1,64	0,98
	6	Existente	Misto	1	80,09	P	2	5,4	80,09	160,18	433,8	1	2	1
	7	Existente	Misto	2	131,74	O	3	8,7	122,97	241,75	706,23	0,93	1,84	0,98
	8	Existente	Misto	2	268,15	EP	3	8,7	155,08	465,25	1355,64	0,58	1,74	0,89
	9	Existente	Misto	2	238,81	M	3	8,3	216,22	502,72	1413,44	0,91	2,11	0,98
	10	Existente	Misto	1	161,89	L	2	7,2	134,49	219,58	761	0,83	1,36	0,96
	11	Existente	Misto	2	102,59	J	3	7,4	92,43	270,08	667,26	0,9	2,63	0,98
	12	Existente	Misto	1	73,47	I	2	5,8	73,47	146,94	425,58	1	2	1
	13	Existente	Misto	2	87,9	H	3	7,6	87,9	263,69	69,49	1	3	1
	14	Existente	Equipamento	0	127,48	G	3	11,9	127,48	382,45	1520,36	1	3	1
	Total Quarteirão			14	3184,51				2929,31	6754,22	23362,75	0,92	2,12	0,98
16	1	Existente	Misto	1	109,13	C	2	8,5	109,13	218,27	922,79	1	2	1
	2	Existente	Misto	1	32,34	D	2	5,1	32,34	64,67	165,01	1	2	1
	3	Existente	Habitação	1	33,97	E	2	4,9	27,87	55,73	136,8	0,82	1,64	0,96
	4	Existente	Misto	1	51,41	F	2	5,1	45,21	90,41	229,64	0,88	1,76	0,97
	5	Existente	Misto	2	277,34	A	2	6,2	271,64	543,28	1694,83	0,98	1,96	0,99
	6	Existente	Misto	2	139,15	B	2	6	139,15	278,29	834,84	1	2	1
	Total Quarteirão			8	643,34				625,33	1250,66	3983,91	0,97	1,94	0,99
17	1	Existente	Misto	3	360,05	C	2	9,6	340,59	681,17	3284,89	0,95	1,89	0,99
	2	Existente	Equipamento	0	41,34	D	2	6,6	41,34	64,38	206,65	1	1,56	1
	3	Existente	Misto	1	57,44	E	3	7,1	57,44	172,32	409,12	1	3	1
	4	Existente	Serviços	0	24,29	F	2	4,9	24,29	48,59	120,13	1	2	1
	5	Existente	Equipamento	0	21,96	G	1	4,8	21,96	21,96	106,31	1	1	1
	6	Existente	Misto	2	220,57	A	2	6,3	199,81	382,38	1208,18	0,91	1,73	0,98
	7	Existente	Misto	1	98,96	B	2	5,8	98,96	197,93	577,74	1	2	1
	Total Quarteirão			7	824,63				784,4	1568,73	5913,02	0,95	1,9	0,99
18	1	Existente	Misto	6	185,08	A	3	9,4	185,08	555,25	1737,1	1	3	1
	2	Existente	Misto	1	74,61	B	2	5,8	74,61	123,98	361,93	1	1,66	1
	3	Existente	Misto	1	92,67	C	2	6	81,26	135,17	404,28	0,88	1,46	0,97
	4	Existente	Misto	1	157,48	D	2	6,2	149,07	234,76	723,8	0,95	1,49	0,99
	5	Existente	Misto	2	93,4	E	3	8,2	93,4	280,19	762,31	1	3	1
	6	Existente	Misto	1	186,96	F	2	7,5	179,01	353,12	1322,77	0,96	1,89	0,99
	7	Existente	Misto	4	354,52	H	3	10	267,32	674,58	2221,99	0,75	1,9	0,94
	Total Quarteirão			16	1144,72				1029,76	2357,05	7534,19	0,9	2,06	0,97

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
19	1	Existente	Misto	11	2225,77	EP	3	10	1238,3	3186,55	10909,12	0,56	1,43	0,89
						EP1	2+1	7,1						
	2	Existente	Misto	11	1975,71	A	3	9,4	871,69	2615,06	1055,8	0,44	1,32	0,86
	3	Existente	Misto	3	292,08	N	3	10,2	292,08	876,24	8193,84	1	3	1
	4	Existente	Habitação	1	84,27	M	2	8	84,27	168,53	2993,15	1	2	1
	5	Existente	Misto	1	164,04	L	2	8,2	157,69	315,39	1294,4	0,96	1,92	0,99
	6	Existente	Misto	1	367,97	J	2	7	332,96	431,56	1394,8	0,9	1,17	0,98
	7	Existente	Habitação	3	129,24	I	3	8,9	117,26	337,12	1371,96	0,91	2,61	0,98
	8	Existente	Habitação	1	629,56	H	2	6,7	378,02	624,81	2040,63	0,6	0,99	0,9
	9	Existente	Misto	2	308,53	EP	2	7	231,37	462,74	1619,58	0,75	1,5	0,94
	Total Quarteirão			34	6177,17				3703,64	9017,99	31181,23	0,6	1,46	0,9
20	1	Existente	Misto	2	85,68	A	3	9,9	85,68	257,05	844,58	1	3	1
	2	Existente	Misto	4	912,66	B	3	10,7	912,66	1276,52	4130,62	1	1,4	1
	3	Existente	Misto	0	140,27	C	3	10,1	140,27	368,45	1225,81	1	2,63	1
	4	Existente	Misto	1	258,34	D	3	9,2	258,34	595,59	1812,07	1	2,31	1
	5	Existente	Misto	1	107,2	E	2	7,9	107,2	214,39	844,55	1	2	1
	6	Existente	Misto	1	66,58	F	2	7,4	66,58	133,17	494,27	1	2	1
	7	Existente	Misto	2	96,62	H	3	7,9	96,62	289,86	762,42	1	3	1
	8	Existente	Serviços	0	81,89	I	3	8,4	81,89	245,67	688,91	1	3	1
	9	Existente	Misto	2	134,39	J	3	8,1	128,08	259,82	718,45	0,95	1,93	0,99
	10	Existente	Misto	2	128,15	L	3	7,7	117,08	200,94	546,96	0,91	1,57	0,98
	11	Existente	Misto	2	99,6	M	3	8,5	96,11	272,03	774,84	0,96	2,73	0,99
	12	Existente	Misto	1	37,96	M1	3	7,9	37,96	113,87	298,25	1	3	1
	13	Existente	Misto	1	34,5	N	3	7,6	34,5	103,51	263,85	1	3	1
	14	Existente	Equipamento	0	137,03	O	2	6,6	137,03	274,06	907,09	1	2	1
	15	Existente	Serviços	0	262,47	P	2	6,2	177,54	419,11	1158,88	0,68	1,6	0,92
						Q	3	7,8						
	16	Existente	Misto	1	170,56	R	2	6,5	148,92	287,55	935,77	0,87	1,69	0,97
	17	Existente	Misto	4	163,74	S	3	8,8	163,74	456,95	1345,35	1	2,79	1
	18	Existente	Misto	4	288,65	T	3	9,3	288,65	781,4	2409,14	1	2,71	1
	Total Quarteirão			28	3206,29				3078,85	6549,95	20161,8	0,96	2,04	0,99
21	1	Existente	Misto	1	246,31	C	2	6,7	211,24	392,19	1312,11	0,86	1,59	0,96
	2	Existente	Comércio	0	70,46	B	2	7,2	70,46	133,36	474,58	1	1,89	1
	3	Existente	Misto	3	92,36	A	3	9,2	92,36	277,07	845,51	1	3	1
	4	Existente	Misto	2	143,98	M	3	9,5	143,98	411,09	1304,91	1	2,86	1
	5	Existente	Misto	2	101,21	L	3	9,6	101,21	245,34	776,86	1	2,42	1
	6	Existente	Misto	2	122,7	J	3	8,8	85,95	257,85	759,62	0,7	2,1	0,93
	7	Existente	Misto	0	142,43	I	3	12,4	142,43	427,28	1771,58	1	3	1
	8	Existente	Misto	1	182,28	H1	2	6,5	182,28	297,45	946,41	1	1,63	1
	9	Existente	Misto	1	220,08	H	2	6	170,11	253,64	763,4	0,77	1,15	0,94

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	10	Existente	Misto	1	118,26	F	2	5,5	118,26	236,53	668,78	1	2	1
				1		G	2	6,1						
	11	Existente	Habitação	2	67,33	E	3	7,5	67,33	201,98	507,64	1	3	1
	12	Existente	Misto	1	75,41	D	2	6,7	75,41	150,82	503,33	1	2	1
	Total Quarteirão			17	1582,8				1461,01	3284,58	10634,73	0,92	2,08	0,98
22	1	Existente	Misto	1	70,71	M	3	9,6	70,71	212,14	679,83	1	3	1
	2	Existente	Misto	1	119,95	N	3	11,1	114,55	287,29	1044,13	0,95	2,4	0,99
	3	Existente	Misto	4	328,01	O	3	9,8	271,11	705,77	2301,5	0,83	2,15	0,96
	4	Existente	Misto	3	270,57	P	2	7,1	230,49	432,68	1528,16	0,85	1,6	0,96
	5	Existente	Misto	2	326,55	A	3	10,9	326,55	836,94	2987,61	1	2,56	1
	6	Existente	Misto	2	194,24	B	3	9,5	194,24	484,22	1525,16	1	2,49	1
	7	Existente	Misto	0	215,96	C	2	7,1	215,96	403,96	1423,27	1	1,87	1
	8	Existente	Misto	1	305,31	D	3	11,8	301,17	664,14	2498,01	0,99	2,18	1
	9	Existente	Misto	1	114,13	E	3	9,6	114,13	232,2	733,26	1	2,03	1
	10	Existente	Misto	2	197,77	F	2	6,2	197,77	294,02	902,19	1	1,49	1
	11	Existente	Misto	2	280,82	G	2	6,5	260,04	433,56	1394,49	0,93	1,54	0,98
	12	Existente	Misto	2	62,84	H	3	8,7	62,84	188,51	546,63	1	3	1
	13	Existente	Misto	2	201,13	I	3	9,2	201,13	487,27	1490,11	1	2,42	1
	14	Existente	Misto	2	190,02	J	3	10,8	175,4	476,88	1706,2	0,92	2,51	0,98
	15	Existente	Misto	1	56,63	L	3	7,9	49,14	147,43	387,9	0,87	2,6	0,97
	16	Existente	Comércio	0	33,3	L1	3	7,9	33,3	99,91	264,5	1	3	1
	Total Quarteirão			26	2967,95				2818,55	6386,9	21412,96	0,95	2,15	0,99
23	1	Existente	Equipamento	0	1136,56	A	1	10,1	673,13	673,13	6788,54	0,59	0,59	0,9
	Total Quarteirão			0	1136,56				673,13	673,13	6788,54	0,59	0,59	0,9
24	1	Existente	Comércio	0	174,39	A	2	7,6	174,39	348,79	1319,04	1	2	1
	2	Existente	Comércio	0	18,4	B	2	7,8	18,4	36,8	144,31	1	2	1
	3	Existente		0	27,66							0		0,75
	4	Existente	Misto	2	120,49	EP	2+1	9,6	93,91	248,51	897,06	0,78	2,06	0,94
	5	Existente	Misto	1	68,56	EP	3	9,6	53,54	160,63	516,62	0,78	2,34	0,95
	6	Existente	Misto	2	106,76	D	3	9,7	106,76	320,27	1039,47	1	3	1
	7	Existente	Misto	1	100,08	E	4	13,2	100,08	400,31	1317,45	1	4	1
	8	Existente	Misto	1	83,22	F	2	7,4	83,22	126,65	438,89	1	1,52	1
	Total Quarteirão			7	699,56				630,3	1641,96	5672,84	0,9	2,35	0,98
25	1	Existente	Misto	4	295,38	EP	2+1	9,6	268,55	715,62	2571,3	0,91	2,42	0,98
	2	Existente	Misto	8	946,18	I	2	7,9	438,59	1196,88	3995,63	0,46	1,26	0,87
						EP	3	9,6						
	3	Existente	Habitação	1	31,05	J	2	6,4	31,05	62,1	200,18	1	2	1
	4	Existente	Habitação	1	87,75	A	3	9,4	87,75	263,26	826,39	1	3	1
	5	Existente	Habitação	18	498,82	B	3	9,2	440,27	1170,51	3598,67	0,88	2,35	0,97
	6	Existente	Misto	1	158,3	C3	2	7,8	109,89	219,78	860,14	0,69	1,39	0,92

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	7	Existente	Misto	1	151,43	C	2	7,8	140,85	245,46	927,52	0,93	1,62	0,98
	8	Existente	Habitação	1	1448,24	D	3	8,3	466,47	1117,94	3140,98	0,32	0,77	0,83
	9	Existente	Misto	6	364	E	4	11,7	364	1029,45	3011,92	1	2,83	1
	10	Existente	Misto	8	1625,01	F	4	12,5	1447,3	5789,2	18091,24	0,89	3,56	0,97
	11	Existente	Misto	6	335,71	E1	4	11,7	335,71	942,52	2757,84	1	2,81	1
	25L1	Proposto	Misto	4	405,9	EP	3	9,5	208,11	624,32	1984,6	0,51	1,54	0,88
	Total Quarteirão			59	6347,77				4338,54	13377,04	41966,41	0,68	2,11	0,92
26	1	Existente	Habitação	2	60,05	F	2	5,8	60,05	120,1	346,23	1	2	1
	2	Existente	Habitação	2	66,55	E	2	5,7	66,55	133,1	378,54	1	2	1
	3	Existente	Habitação	1	45,46	D	2	5,7	45,46	90,92	258,8	1	2	1
	4	Existente	Misto	1	24,81	C	3	8,1	24,81	74,43	200,22	1	3	1
	5	Existente	Misto	6	80,05	B	3	8	80,05	240,15	643,61	1	3	1
	6	Existente	Misto	2	101,31	A	3	8	101,31	303,93	805,66	1	3	1
	Total Quarteirão			14	378,24				378,24	962,64	2663,07	1	2,55	1
27	1	Existente	Misto	0	1232,61	B	3	13,9	1060,3	2523,25	11562,9	0,86	2,05	0,97
						C	2	9,6						
	2	Existente	Misto	6	235,27	D	3	9,6	214,14	642,43	2046,67	0,91	2,73	0,98
	3	Existente	Misto	2	96,05	E	3	9,6	96,05	220,2	699,5	1	2,29	1
	4	Existente	Habitação	4	340,91	A	2+1	7,5	340,91	724,23	2446,16	1	2,12	1
	Total Quarteirão			12	1904,83				1711,4	4110,11	16755,23	0,9	2,16	0,97
28	1	Existente	Misto	4	204,03	C	4	12,7	204,03	816,14	2583,47	1	4	1
	2	Existente	Misto	6	281,24	D	3	10,2	281,24	843,72	2859,34	1	3	1
	3	Existente	Misto	5	185,07	E	3	12,5	185,07	555,22	2317,9	1	3	1
	4	Existente	Misto	5	290,32	A	4	12,6	157,57	630,28	1980,72	0,54	2,17	0,89
	5	Existente	Misto	6	180,16	B	4	12,7	180,16	720,63	2284,74	1	4	1
	Total Quarteirão			26	1140,83				1008,08	3566	12026,17	0,88	3,13	0,97
29	1	Suprimido												
	2	Existente	Misto	1	33,81	B	2	4,6	33,81	67,63	155	1	2	1
	3	Existente	Misto	3	295,83	C	2	5,3	271,97	543,94	1592,51	0,92	1,84	0,98
						EP	2	6,9						
	4	Existente	Misto	1	271,68	D	2	7	271,68	543,35	1903,11	1	2	1
	5	Existente	Misto	1	74,63	E	2	7	49,98	99,95	348,48	0,67	1,34	0,92
	6	Existente	Misto	1	42,64	EP	2	6,9	42,64	85,28	295,13	1	2	1
	Total Quarteirão			7	718,59				670,07	1340,14	4294,23	0,93	1,86	0,98
30	1	Existente	Equipamento	0	655,46	A	1	11,9	655,46	736,6	7390,55	1	1,12	1
						B	2	6,8						
	2	Existente	Misto	1	166,13	C	2	6,8	166,13	332,26	1131,26	1	2	1
	3	Existente	Misto	1	113,29	D	2	6,2	113,29	226,59	704,71	1	2	1
	4	Existente	Comércio	0	199,04	E	2	7,8	199,04	332,4	1233,64	1	1,67	1
	5	Existente	Comércio	0	209,62	F	2	8,2	209,62	354,31	1377,51	1	1,69	1

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	6	Existente	Misto	8	2605,34	I	3	10,3	1393,44	3455,23	12091,93	0,53	1,33	0,88
						Ep	3	9,6						
						EP1	2	6,5						
						EP2	3	9,5						
						EP3	2+1	8,5						
	7	Existente	Misto	2	375,78	J	2	8,5	346,83	621,64	2544,02	0,92	1,65	0,98
	8	Integrado no lote 06												
	Total Quarteirão			12	4324,66				3083,81	6059,02	26473,62	0,71	1,4	0,93
31	1	Existente	Misto	1	395,84	A	2	7,2	395,84	791,68	2861,73	1	2	1
	Total Quarteirão			1	395,84				395,84	791,68	2861,73	1	2	1
32	1	Existente	Misto	2	239,06	L	2+1	9,7	209,34	412,78	1553,39	0,88	1,73	0,97
	2	Existente	Misto	2	120,04	M	4	10,5	120,04	480,16	1261,04	1	4	1
	3	Existente	Misto	2	370,69	N	4	12,7	337,07	872,15	2743,77	0,91	2,35	0,98
	4	Existente	Misto	1	124,36	O	4	12,2	124,36	497,44	1518,51	1	4	1
	5	Existente	Misto	1	124,74	A	2	6,6	124,74	249,48	823,63	1	2	1
	6	Existente	Misto	2	364,84	B	2	6,2	327,31	650	2012,8	0,9	1,78	0,97
	7	Existente	Misto	1	131,5	C	2	6,1	131,5	262,99	805,15	1	2	1
	8	Existente	Misto	1	32,23	D	2	6	32,23	64,46	194,24	1	2	1
	9	Existente	Misto	1	79,83	E	2	6,5	79,83	159,65	520,02	1	2	1
	10	Existente	Misto	2	237,4	F	2	5	215,91	319,17	851,3	0,91	1,34	0,98
	11	Existente	Misto	3	273,4	G	2	6,3	231,11	462,23	1652,95	0,85	1,69	0,96
						G1	2	8,8						
	12	Existente	Misto	4	222,65	H	3	8,6	202,07	538,84	1546,77	0,91	2,42	0,98
	13	Existente	Habitação	1	34,52	I	3	9	34,52	103,55	310,65	1	3	1
	14	Existente	Misto	1	117,13	J	3	9,5	86,3	258,89	819,81	0,74	2,21	0,93
	Total Quarteirão			24	2472,38				2256,31	5331,81	16614,03	0,91	2,16	0,98
33	1	Existente	Misto	0	290,27	A	3	9,5	290,27	870,8	2743,02	1	3	1
	2	Existente	Misto	1	30,91	B	3	8,8	30,91	92,72	272,96	1	3	1
	3	Existente	Misto	1	29,97	C	3	8,5	29,97	89,92	253,85	1	3	1
	4	Existente	Misto	1	27,09	D	3	7,8	27,09	81,28	211,6	1	3	1
	Total Quarteirão			3	378,24				378,24	1134,73	3481,44	1	3	1
34	1	Existente	Misto	0	291,66	A	4	14,3	291,66	1166,65	4173,72	1	4	1
	2	Existente	Misto	0	275,25	C	2	7,4	263,76	520,09	2016,52	0,96	1,89	0,99
						Z	2	8,4						
	3	Existente	Misto	1	194,48	X	2	6,9	194,48	314,5	1050,53	1	1,62	1
	4	Existente	Misto	2	354,53	W	2	8,1	288,13	534,36	2116,67	0,81	1,51	0,95
	5	Existente	Misto	1	131,27	V	3	8,9	131,27	393,81	1167,8	1	3	1
	6	Existente	Misto	2	219,85	U	2	9	206,99	338,96	1411,83	0,94	1,54	0,99
	7	Existente	Misto	1	151,36	T	3	8,9	147,05	441,16	1313,88	0,97	2,91	0,99
	8	Existente	Misto	1	192,85	S	3	8,9	182,09	520,08	1536,95	0,94	2,7	0,99

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	9	Existente	Misto	2	141,9	R	2	7,9	141,9	283,79	1122,51	1	2	1
	10	Existente	Misto	1	141	Q	2	7,9	141	281,99	1111,04	1	2	1
	11	Existente	Misto	3	297,94	P	3	9	297,94	656,18	1974,74	1	2,2	1
	12	Existente	Misto	3	118,39	O	4	10,4	111,24	444,95	1161,2	0,94	3,76	0,98
	13	Existente	Misto	3	181,54	N	4	10,7	158,69	565,24	1524,84	0,87	3,11	0,97
	14	Existente		0	41,31	M	3	9,4	41,31	123,93	387,6	1	3	1
	15	Existente	Misto	0	130,76	L	3	8,5	130,76	392,28	1107,93	1	3	1
	16	Existente	Misto	0	243,94	L1	3	11,1	222,65	667,94	2478,04	0,91	2,74	0,98
	17	Existente	Misto	1	289,28	J	3	9,5	277,62	635,5	2162,71	0,96	2,2	0,99
						J1	2	7,6						
	18	Existente	Misto	0	536,11	I	3	8,8	427,09	1281,26	4141,23	0,8	2,39	0,95
						I1	3	11						
	19	Existente	Misto	1	140,48	H	3	8,6	109,52	224,16	650,38	0,78	1,6	0,94
	20	Existente	Misto	1	211,54	G	3	9,6	113,03	235,3	743,25	0,53	1,11	0,88
	21	Existente	Misto	1	124,62	F	2	8,3	76,46	140,53	566,01	0,61	1,13	0,9
	22	Existente	Misto	2	232,39	E	3	8,9	168,62	449,53	1337,84	0,73	1,93	0,93
	23	Existente	Comércio	0	186,65	D	2+1	7,2	186,65	492,72	1274,88	1	2,64	1
	Total Quarteirão			26	4829,08				4309,89	11104,92	36532,09	0,89	2,3	0,97
35	1	Existente	Misto	1	368,29	C	2+1	10,8	330,32	692,84	2798,81	0,9	1,88	0,97
	2	Existente	Misto	2	197,38	B	2	9,9	197,38	394,76	1954,03	1	2	1
	3	Existente	Misto	2	484,62	A	2	7,9	484,62	969,24	3831,26	1	2	1
	4	Existente	Equipamento	0	651,29	N	2	7,2	558,54	990	3487,5	0,86	1,52	0,96
	5	Existente	Equipamento	0	531,67	M	1	11,1	469,08	469,08	5210,48	0,88	0,88	0,97
	6	Existente	Misto	7	1060,27	E	3	11,4	1060,27	3180,81	12058,45	1	3	1
	7	Existente	Misto	2	145,51	I	3	8,9	145,51	436,54	1324,15	1	3	1
						J	3	9,3						
	8	Existente	Misto	2	79,98	H	3	9,2	79,98	239,94	735,8	1	3	1
	9	Existente	Misto	1	59,64	G	3	9,6	59,64	178,93	571,01	1	3	1
	10	Existente	Misto	0	331,51	D	3	8,5	331,51	994,54	2816,21	1	3	1
	Total Quarteirão			17	3910,17				3716,85	8546,68	34787,71	0,95	2,19	0,99
36	1	Existente	Misto	1	194,29	A	3	10,4	177,86	533,58	1853,1	0,92	2,75	0,98
	2	Existente	Misto	1	143,16	R	3	10,2	143,16	429,47	1453,54	1	3	1
	3	Existente	Misto	1	88,35	Q	4	9,9	88,35	353,38	874,12	1	4	1
	4	Existente	Misto	1	113,1	P	2	7,2	113,1	226,2	810,44	1	2	1
	5	Existente	Misto	2	682,8	O	2	7,3	682,8	1365,6	4990,17	1	2	1
	6	Existente	Serviços	0	789,66	M	2	7,7	789,66	1579,33	6109,78	1	2	1
	7	Existente	Misto	2	122,02	L	3	7,5	122,02	305,23	778,86	1	2,5	1
	8	Existente	Comércio	0	128,58	J1	2	7,4	128,58	257,15	950,88	1	2	1
	9	Existente	Misto	0	240,23	J	2	7	240,23	480,46	1684,62	1	2	1
	10	Existente	Misto	1	333,89	I	3	7,3	145,89	318,4	809,14	0,44	0,95	0,86

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	11	Existente	Misto	2	175,83	H	3	7,6	175,83	527,5	1336,63	1	3	1
	12	Existente	Misto	2	375,19	G	2	7,2	375,19	648,47	2260,8	1	1,73	1
	13	Existente	Comércio	0	327,17	F	2	5,9	288,87	551,6	1625,23	0,88	1,69	0,97
	14	Existente	Misto	1	184,65	E	2	9,4	128,85	231,26	1038,13	0,7	1,25	0,92
	15	Existente	Misto	2	192,95	D	3	8,3	192,95	578,85	1591,89	1	3	1
	16	Existente	Misto	3	476,86	C	3	8,5	419,01	888,56	2536,65	0,88	1,86	0,97
	17	Existente	Serviços	0	357,68	B	4	12,7	357,68	1430,74	4556,83	1	4	1
	Total Quarteirão			19	4926,41				4570,02	10705,77	35260,81	0,93	2,17	0,98
37	1	Existente	Misto	4	387,65	L	3	8,4	312,6	875,58	2453,67	0,81	2,26	0,95
	2	Existente	Misto	5	311,82	A	3	8,6	278,26	834,78	2399,4	0,89	2,68	0,97
	3	Existente	Misto	6	755,67	B B1 E	3 2 2	9,1 6,8 7,1	689,69	1685,5	5431,25	0,91	2,23	0,98
	4	Existente	Misto	1	368,91	D	2	6,2	368,91	670,72	2072,67	1	1,82	1
	5	Existente	Comércio	0	160,7	F	2	7,1	160,7	321,4	1136,46	1	2	1
	6	Existente	Comércio	0	193,97	G	2	7,2	193,97	387,93	1400,46	1	2	1
	7	Existente	Misto	1	49,99	H	3	7	49,99	149,97	347,88	1	3	1
	8	Existente	Misto	2	113,73	I	3	8,4	89,48	245,88	688,13	0,79	2,16	0,95
	9	Existente	Misto	4	215,61	J	3	8,5	153,82	461,47	1304,21	0,71	2,14	0,93
	Total Quarteirão			23	2558,05				2297,41	5633,23	17234,11	0,9	2,2	0,97
38	1	Existente	Misto	0	267,97	B	2+1	10,4	267,97	626,76	2794,87	1	2,34	1
	2	Existente	Misto	9	416,45	A	4	12,9	416,45	1618,29	5359,67	1	3,89	1
	3	Existente	Misto	2	190,68	D	4	12,5	190,68	762,71	2383,45	1	4	1
	4	Existente	Misto	0	136,42	E	3	8,5	136,42	409,25	1158,64	1	3	1
	5	Existente	Misto	1	91,38	P	2	9,6	91,38	325,4	880,24	1	3,56	1
	6	Existente	Habitação	1	16,08	O	3	9,8	16,08	48,25	158,26	1	3	1
	7	Existente	Misto	3	290,14	N EP	3 3	9,3 9,5	290,14	870,41	2743,88	0,96	2,87	0,99
	8	Existente	Misto	0	166,68	M	3	10,6	153,48	460,45	1620,83	0,92	2,76	0,98
	9	Existente	Misto	1	163,77	L	3	9,3	163,77	491,32	1523,41	1	3	1
	10	Existente	Misto	1	103,56	J	3	7,5	103,56	310,67	771,92	1	3	1
	11	Existente	Misto	1	144,81	I	2	7,2	144,81	289,62	1037,93	1	2	1
	12	Existente	Habitação	1	58,18	EP	2	6,8	58,18	116,36	397,35	1	2	1
	Total Quarteirão			20	2059,61				2032,91	6329,48	20830,47	0,99	3,07	1
39	1	Suprimido												
	2	Suprimido												
	3	Suprimido												
	4	Suprimido												
	Total Quarteirão													
40	1	Existente	Habitação	4	151,74	E	2	8,9	114,05	224,08	990,85	0,75	1,48	0,94
	2	Existente	Habitação	1	84,65	G	2	6,6	70,87	139,79	460,7	0,84	1,65	0,96

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	3	Existente	Habitação	1	65,72	F	1	3,5	57,74	57,74	202,09	0,88	0,88	0,97
	4	Existente	Habitação	0	1128,39	EP	3+1	13	698,01	1796,06	9074,19	0,62	1,59	0,9
	5	Existente	Misto	12	1236,58	T	3	6,8	1236,58	3709,75	8449,21	1	3	1
	6	Existente	Misto	10	584,64	I	2	7,1	584,64	1360,68	4529,99	1	2,33	1
						Q1	4	13,4						
	7	Existente	Misto	10	480,92	J	2	6,3	480,92	1187,21	3863,34	1	2,47	1
						Q	4	13,4						
	8	Existente	Misto	4	338,89	P	3	10,8	338,89	715,48	2485,36	1	2,11	1
	9	Existente	Misto	4	462,95	O	3	11,5	462,95	1002,39	3667,99	1	2,17	1
	10	Existente	Misto	6	185,23	N	4	13,9	185,23	740,91	2579,69	1	4	1
	11	Suprimido												
	12	Suprimido												
	13	Suprimido												
	14	Suprimido												
	15	Suprimido												
	16	Existente	Habitação	1	118,52	EP	1	3	61,45	61,45	184,35	0,52	0,52	0,88
	17	Existente	Misto	1	55,55	D	2	6,6	55,55	111,11	365,73	1	2	1
	40L1	Proposto	Misto	11	615,48	EP1	4	12,6	615,48	2259,36	7778,86	1	3,67	1
	Total Quarteirão			65	5509,29				4962,38	13366,03	44632,35	0,9	2,43	0,98
41	1	Existente	Misto	4	261,21	G	2	7,9	216,61	421,37	1650,4	0,83	1,61	0,96
	2	Existente	Misto	1	176,06	F	2	4,7	165,23	330,46	777,94	0,94	1,88	0,98
	3	Suprimido												
	4	Suprimido												
	5	Suprimido												
	6	Existente	Misto	6	199,15	H	4	13,3	171,13	684,53	2277,5	0,86	3,44	0,96
	41L1	Proposto	Habitação	1	122,35	EP	2	5,9	91,39	182,78	535,93	0,75	1,49	0,94
	41L2	Proposto	Habitação	1	102,96	EP	2	6	70	140	419,65	0,68	1,36	0,92
	41L3	Proposto	Habitação	1	147,08	EP	2	6,1	100	200	609,96	0,68	1,36	0,92
	41L4	Proposto	Misto	2	182,29	EP	2+1	7,6	182,29	451,29	1391,75	1	2,48	1
	41L5	Proposto	Misto	4	486,73	EP	2+2	12,5	300,14	792,27	3751,69	0,62	1,63	0,9
	41L6	Proposto	Equipamento	0	155	EP	2	6	155	310	930	1	2	1
	41L7	Proposto	Misto	8	1368,09	EP	3	9,5	668,14	1900,27	6347,29	0,49	1,39	0,87
	41L8	Proposto	Misto	6	691,87	EP	3	9,5	459	1377	4360,5	0,66	1,99	0,92
	Total Quarteirão			34	3892,79				2578,93	6789,97	23052,62	0,66	1,74	0,92
42	1	Existente	Misto	13	733,88	O	4	13,6	629,1	2516,41	8532,65	0,86	3,43	0,96
	2	Suprimido												
	3	Existente	Misto	7	317,24	M	4	13,2	317,24	1008,72	3291,22	1	3,18	1
	4	Existente	Misto	4	512,44	L	4	13,5	297,22	982,11	3288,79	0,58	1,92	0,9
	5	Existente	Misto	4	517,13	J	4	13,5	237,68	898,11	3024,54	0,46	1,74	0,86
	6	Existente	Misto	4	476,31	I	4	13,5	280,98	927,13	3104,48	0,59	1,95	0,9

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	7	Existente	Misto	4	465,33	H	4	13,5	236,77	820,22	2752,4	0,51	1,76	0,88
	8	Existente	Habitação	8	212,76	G1	4	11,9	212,76	851,02	2531,79	1	4	1
	9	Existente	Habitação	8	212,92	G	4	11,9	212,92	851,69	2533,79	1	4	1
	10	Existente	Estacionamento	0	684,35				0,00	0	0	0	0	0,75
	11	Existente	Misto	15	2105,2	A	3	9,5	1187,87	2827,9	9873,48	0,56	1,34	0,89
						B	2	7,6						
						C	2	7,4						
						D	2	8,1						
						E	2	8,1						
						EP	3	9,5						
						EP1	3	9,5						
	12	Existente	Misto	6	373,41	X	4	12,5	284,36	823,81	2561,34	0,76	2,21	0,94
	13	Existente	Misto	9	752,94	U / V	4	12,5	333,21	1332,83	4165,11	0,44	1,77	0,86
	14	Existente	Misto	6	439,24	T	4	12,5	223,14	832,92	2600,38	0,51	1,9	0,88
	15	Existente	Misto	6	609,34	S	4	12,5	398,64	1294,17	4031,77	0,65	2,12	0,91
	16	Existente	Misto	6	518,33	R	4	13	518,33	1386,29	4440,96	1	2,67	1
	17	Existente	Misto	6	534,32	P	4	12,4	339,63	1172,84	3619,39	0,64	2,2	0,91
	Total Quarteirão			106	9465,13				5709,85	18526,19	60352,09	0,6	1,96	0,9
43	1	Existente	Habitação	1	39,73	EP	2	5,6	39,73	79,45	221,92	1	2	1
	2	Existente	Habitação	1	39,79	H1	2	6,3	39,79	79,59	248,94	1	2	1
	3	Existente	Habitação	2	61,93	I	2	6,8	61,93	123,86	421,64	1	2	1
	4	Existente	Habitação	6	160,96	J	3	9,4	140,89	422,67	1317,5	0,88	2,63	0,97
	5	Existente	Habitação	3	112,88	L	2	5,9	100,69	197,97	586,45	0,89	1,75	0,97
	6	Existente	Misto	3	527,09	M	2	8,6	383,93	596,48	2366,71	0,73	1,13	0,93
						EP	1	3,2						
	7	Existente	Misto	2	202,03	N	3	9,1	180,71	423,4	1279,89	0,89	2,1	0,97
	8	Existente	Misto	2	404,77	O	2	6,5	314,92	511,57	1627,3	0,78	1,27	0,95
	9	Existente	Misto	0	120,01	A	2	7,5	120,01	240,02	895,71	1	2	1
	10	Existente	Misto	2	64,86	B	3	8,5	64,86	194,58	550,57	1	3	1
	11	Existente	Habitação	2	166,53	C	2	6,6	94,9	189,8	624,16	0,57	1,14	0,89
	12	Existente	Misto	1	183,39	D	2+1	8	183,39	355,77	1140,02	1	1,94	1
	13	Existente	Equipamento	0	546,06	E	2	7,2	546,06	1092,12	2822,65	1	2	1
						EP	2	4,3						
	Total Quarteirão			25	2627,03				2271,81	4507,28	14103,45	0,86	1,72	0,97
44	1	Existente	Equipamento	0	14776,23	A	1	6,9	1762,19	1762,19	13752,22	0,12	0,12	0,12
						B	1	10						
	Total Quarteirão			0	14776,23				1762,19	1762,19	13752,22	0,12	0,12	0,12
45	1	Existente	Área verde	0	13053,62				0	0	0	0	0	0,01
	2	Suprimido												

Quarteirão	Lote/parcela/ prédio	Situação fundiária do lote	Função	Fogos	Área do lote (m2)	Edifício	Pisos	Cércea (m)	Área de implantação (m2)	Área bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)	Índice de implantação	Índice de construção	Índice de impermeabilização
	3	Suprimido												
	4	Suprimido												
	Total Quarteirão			0	13053,62				0	0	0	0	0	0,01
Total Final				921	131160,38				85862,12	203893,89	697500,62	0,65	1,55	0,77

Quarteirão e lote/parcela/prédio — Identificação do lote conforme a planta de implantação;

Situação fundiária do lote — os lotes identificados como existentes correspondem às parcelas originais que se mantém, com ou sem alteração de área; os lotes suprimidos correspondem às parcelas originais que deixam de existir, seja por expropriação para o domínio público seja no âmbito de operações de reparcelamento; os lotes propostos correspondem às parcelas resultantes de operações de reparcelamento;

Função — a função prevista para cada lote tem em conta os usos preexistentes nas fracções ocupadas e é indicativa, visto que o regulamento permite alterações de uso, cumpridos determinados requisitos;

Fogos — corresponde ao número de fracções afectas ao uso habitacional, valor que pode variar de acordo com as disposições do regulamento;

Área do lote — área da parcela resultante das opções do Plano;

Edifício — código do edifício constante da planta de implantação

Cércea — medida calculada com base nos perfis de quarteirão; não inclui as alterações de cércea admitidas pelo regulamento;

Área de implantação — valor correspondente ao somatório das áreas de implantação dos edifícios e anexos delimitados na planta de implantação; não inclui os aumentos da área de implantação resultante da aplicação do regulamento;

Área bruta de construção — valor correspondente ao somatório das áreas brutas de construção de edifícios e anexos, de acordo com a delimitação da planta de implantação e os perfis de quarteirão; não inclui aproveitamentos de sótãos e restantes aumentos de área previstos pelo regulamento;

Volume de construção — resultado do produto entre a cércea e a área de implantação dos edifícios, não incluindo os anexos ;

Índice de implantação — relação entre a área de implantação e a área do lote;

Índice de construção — relação entre a área bruta de construção e a área do lote;

Índice de impermeabilização — relação entre a área do lote e a área de impermeabilização máxima, calculada a partir do somatório da área de implantação com 75% da área do logradouro.

Todos os valores que tenham uma base cartográfica são aproximados, devendo ser confirmados através dos registos prediais e de levantamentos topográficos.

A função e o número de fogos podem variar de acordo com as disposições regulamentares.

ANEXO II

Quadro de áreas de cedência

Quarteirão	Parcela inicial	Transformação fundiária prevista	Área a ceder (m²)	Finalidade da cedência
01	01	A suprimir	90,96	Espaço de circulação viária e pedonal.
	02	A suprimir	51,18	
	03	A suprimir	65,01	
	04	A suprimir	24,64	
	05	A suprimir	59,28	
04	14	A manter	29,76	Espaço de circulação viária e pedonal.
07	14	A manter	7,15	Espaço de circulação viária e pedonal.
19	01	A manter	502,54	Espaço de circulação viária e pedonal.
	09	A manter	29,06	Espaço de circulação viária e pedonal.
25	01	A manter	60,95	Espaço de circulação viária e pedonal.
	02	A manter	141,67	Espaço de circulação viária e pedonal.
	06	A manter	118,49	Espaço de circulação viária e pedonal.
		Reparcelamento		
	07	A manter		
	08	A manter	322,04	Espaço de circulação viária e pedonal.
29	01	A suprimir	135,23	Espaço de circulação viária e pedonal.
	03	A manter	1,38	Espaço de circulação viária e pedonal.
30	06	A manter	87,64	Espaço de circulação viária e pedonal.
	08	Integrado no lote 06		
39	01	A suprimir	98,04	Espaço de circulação viária e pedonal e Espaço verde de utilização colectiva.
	02	A suprimir	158,03	
	03	A suprimir	101,78	
	04	A suprimir	333,30	
40	04	A manter	291,07	Espaço de circulação viária e pedonal.
	11	Reparcelamento	317,05	Espaço de circulação viária e pedonal.
	12			
	13			
	14			
	15			
	16	A manter	18,78	Espaço de circulação viária e pedonal.
41	03	Reparcelamento	14,44	Espaço de circulação viária e pedonal.
	04	Reparcelamento	15,78	Espaço de circulação viária e pedonal.
	05	Reparcelamento	1605,57	Espaço de circulação viária e pedonal.
			155,00	Equipamento de utilização colectiva.
42	02	A suprimir	111,55	Espaço de circulação viária e pedonal.
	11	A manter	774,96	Espaço de circulação viária e pedonal.
	12	A manter	83,24	Espaço de circulação viária e pedonal.
	13	A manter	64,79	Espaço de circulação viária e pedonal.
	14	A manter	40,28	Espaço de circulação viária e pedonal.
	15	A manter	58,38	Espaço de circulação viária e pedonal.
43	01	A manter	11,72	Espaço de circulação viária e pedonal.
	06	A manter	23,34	Espaço de circulação viária e pedonal.
	13	A manter	6,58	Espaço de circulação viária e pedonal.
45	02	A suprimir	33,17	Espaço Verde de utilização colectiva.
	03	A suprimir	119,37	Espaço Verde de utilização colectiva.
	04	A suprimir	219,58	Espaço Verde de utilização colectiva.
Total de área a ceder para domínio municipal			6382,78	

ANEXO III

Quadro de transformação fundiária

Quarteirão	Parcela inicial	Área inicial	Transformação fundiária prevista	Lote final	Área final resultante
01	01	90,96	A suprimirr.		
	02	51,18	A suprimirr.		
	03	65,01	A suprimirr.		
	04	24,64	A suprimirr.		
	05	59,28	A suprimirr.		
04	14	164,10	A manter.	14	134,34
07	14	419,60	A manter.	14	412,45
19	01	2728,31	A manter.	01	2225,77
	09	337,59	A manter.	09	308,53
25	01	356,33	A manter.	01	295,38
	02	1087,84	A manter.	02	946,18
	06	417,71	A manter.	06	158,30
			Reparcelamento . . .	25L1	405,90
	07	416,41	A manter.	07	151,43
	08	1770,23	A manter.	08	1448,19
29	01	135,23	A suprimirr.		
	03	297,21	A manter.	03	295,83
	06	42,11	A manter.	06	42,64
30	06	2442,32	A manter.	06	2605,34
	08	250,65	Integrado no lote 06		
39	01	98,04	A suprimirr.		
	02	158,03	A suprimirr.		
	03	101,78	A suprimirr.		
	04	333,30	A suprimirr.		
40	04	1419,46	A manter.	04	1128,39
	11	234,66	Reparcelamento . . .	40L1	615,48
	12	154,14			
	13	188,21			
	14	122,93			
	15	232,60			
	16	137,31	A manter	16	118,52
41	03	140,90	Reparcelamento . . .	41L1	122,35
	04	33,69	Reparcelamento . . .	41L2	102,96
	05	4608,54	Reparcelamento . . .	41L3	147,08
				41L4	182,29
				41L5	486,73
				41L7	1368,09
				41L8	691,87
				41L6	
	06	308,18	A manter.	06	199,15
42	02	111,55	A suprimirr.		
	11	2880,16	A manter.	11	2105,20
	12	456,65	A manter.	12	373,41
	13	817,72	A manter.	13	752,94
	14	479,52	A manter.	14	439,24
	15	667,72	A manter.	15	609,34
43	01	51,45	A manter.	01	39,73
	06	550,43	A manter.	06	527,09
	13	552,64	A manter.	13	546,06
45	01	12888,31	A manter.	01	13053,62
	02	33,17	A suprimirr.		
	03	119,37	A suprimirr.		
	04	219,58	A suprimirr.		

ANEXO IV

Indústria

Actividades industriais de tipo III admissíveis na área de abrangência do Plano.

Código CAE	Designação
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10520	Fabricação de gelados e sorvetes.
108	Fabricação de outros produtos alimentares.
1071	Panificação e pastelaria.
10711	Panificação.
10712	Pastelaria.
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria.
13991	Fabricação de bordados.
13992	Fabricação de rendas.
16291	Fabricação de outras obras de madeira.
16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria.
181	Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão.
18110	Impressão de jornais.
18120	Outra impressão.
18140	Encadernação e actividades relacionadas.
18200	Reprodução de suportes gravados.
2341	Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental.
23411	Olaria de barro.
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino.
321	Fabricação de joalharia, ourivesaria, bijutaria e artigos similares; cunhagem de moedas.
3212	Fabricação de joalharia.
32121	Fabricação de filigranas.
32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria.
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalharia e uso industrial.
32200	Fabricação de instrumentos musicais.
32130	Fabricação de bijutarias.
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares.
58	Edição.
58110	Edição de livros.
58130	Edição de jornais.
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas.
58190	Outras actividades de edição.
59200	Actividades de gravação de som e edição de música.

ANEXO V

Reabilitação social

A — Medidas de Reabilitação Social aprovadas pela Câmara com origem no Plano de Reabilitação Social

1 — Construto Documental de Identificação:

1.1 — Ficheiro Principal — Elaboração de um ficheiro contendo a informação recolhida em cada inquirição.

1.2 — Identificação Toponímica dos Actores Residentes — Elaboração de um ficheiro toponímico referenciando o representante residente na habitação.

1.3 — Identificação Toponímica das Actividades Económicas — Elaboração de um ficheiro toponímico referenciando as actividades económicas e seus representantes.

1.4 — Identificação Toponímicas das Instituições — Elaboração de um ficheiro referenciando as instituições e seus representantes (instituições de carácter cultural, recreativo, desportivo, social, educacional e religioso).

1.5 — Identificação do Tecido Toponímico — Elaboração de um ficheiro de ruas e largos, com o respectivo posicionamento habitacional, económico e institucional.

1.6 — Tipologia Documental — Elaboração de um arquivo com todo o tipo de documentação relacionada com o Centro Histórico.

2 — Produção Documental:

Elaboração de Documentos que Mostrem e Caracterizem o Centro Histórico — Elaboração de todo o tipo de documentos que possam informar e dar a conhecer o Centro Histórico.

Elaboração de Estudos Científicos — Investigação — Incentivação, por parte da Câmara Municipal, através de patrocínios aos investigadores para que produzam estudos de conteúdo científico sobre o Centro Histórico, nas mais diversas áreas do conhecimento académico.

3 — Mobilidade Documental:

Mobilidade Documental Interna — Divulgar, documentalmente, o Centro Histórico, em todo o território do município de Torres Vedras. Acção a ser executada nas escolas e instituições de carácter oficial ou particular.

Mobilidade Documental Externa — O mesmo objectivo da acção anterior, mas para além do território municipal.

Mobilidade Documental nos Meios de Comunicação Social — O mesmo objectivo das acções anteriores, mas para os meios de comunicação social.

4 — Mapa Demográfico:

Dossiê Caracterizador da Demografia — Elaboração de um dossiê que caracterize, demograficamente, o Centro Histórico na actualidade, e explicite a mobilidade residencial do seu universo humano no último meio século.

Captação e Fixação de Novos Actores Residentes, Actividades Económicas e Instituições — Veicular informação no sentido de atrair novos actores residentes, novas actividades económicas e novas instituições para o Centro Histórico. Informar dos espaços devolutos e das necessidades do tecido económico, na tentativa de se trazer para este palco novos empresários. Por outro lado, abrir caminhos que levem à instalação de novas instituições.

5 — Estrutura Socioprofissional:

5.1 — Dossiê Caracterizador da Estrutura Socioprofissional — Elaboração de um dossiê que caracterize a estrutura socioprofissional do Centro Histórico.

6 — Universo Imobiliário:

6.2 — Gestão dos Imóveis Devolutos — Elaboração de uma relação de todos os imóveis devolutos. Contactar, a partir daí, com os seus proprietários, no sentido de os sensiblilizar para uma reabilitação e inerente ocupação desses imóveis.

6.3 — Divulgação dos Instrumentos Estatais e Incentivos Autárquicos para a Recuperação dos Imóveis — Divulgação dos instrumentos estatais e incentivos autárquicos aos proprietários dos imóveis do Centro Histórico e acompanhamento processual dos que requeiram financiamento através dos respectivos programas.

7 — Interacção Social e Sociabilidade:

7.2 — Condução de Fluxos Populacionais — Preparação de itinerários através do Centro Histórico, que conduzam fluxos populacionais e que sirvam o trajecto funcional do munícipe ou a procura de conhecimento e fruição por parte do turista.

7.6 — Relacionamento Interinstitucional — Dinamização das relações entre as Instituições com sede no Centro Histórico (instituições de carácter cultural, recreativo, desportivo, social, educacional e religioso.

10 — Relações Intermunicipais a Níveis Nacional e Internacional:

10.1 — Relacionamento Intermunicipal Nacional — Criação de condições, por parte da Câmara Municipal, para que se possam desenvolver relações institucionais de intercâmbio com outros municípios que entronizam os seus Centro Históricos.

10.2 — Relacionamento Intermunicipal Internacional — Desenvolver os princípios compreendidos na acção anterior mas no plano internacional, nomeadamente em relação aos países de língua oficial portuguesa e aos municípios estrangeiros que têm protocolos de geminação com Torres Vedras.

B — Medidas de Reabilitação Social aprovadas pela Câmara com origem nos trabalhos do Plano

1 — Reabilitação Urbanística e Ambiental:

1.1 — Reabilitação da estrutura edificada:

b) Criação de um fundo municipal, que permita à câmara conceder apoios complementares a pessoas carenciadas;

d) Aquisição de imóveis para reconversão de uso ou para operações de realojamento.

2 — Estrutura Sócio-Económica:

2.1 — Promoção da fixação da população, melhorando a qualidade de vida urbana e as condições de habitabilidade

a) Apoio ao arrendamento junto da população mais carenciada, na sequência de obras de reabilitação;

c) Reforço da rede de equipamentos e serviços de carácter local.

2.2 — Atracção de nova população:

a) Recuperação de fogos devolutos, conferindo-lhes dimensão e características tipológicas compatíveis com as exigências de uma nova população.

2.3 — Revitalização da estrutura económica das áreas mais deprimidas, promovendo uma distribuição mais equilibrada dos usos e funções:

a) Apoiar o desenvolvimento de projectos de urbanismo comercial, em especial ao longo dos principais eixos pedonais;

c) Apoio à fixação de actividades nas áreas mais deprimidas;

e) Promoção da plurifuncionalidade em toda a área do Centro Histórico através da flexibilização, em sede de regulamento, das condições de utilização das edificações.

3 — Recuperação do Papel Simbólico e Estruturante do Centro Histórico no Contexto do Sistema Urbano da Cidade:

3.1 — Reforço do carácter simbólico do Centro, valorizando os aspectos históricos e culturais da área

a) Recuperação das estruturas do Castelo para iniciativas culturais;

b) Deslocalização/ nova dependência do Posto de Turismo na zona alta do Centro Histórico;

c) Criação de uma imagem forte identificativa do Centro Histórico;

d) Realização de eventos de carácter histórico-cultural;

e) Divulgação da importância do Centro Histórico, a vários níveis (cultural, histórico, económico, social, educativo, arquitectónico), junto das escolas;

f) Criação de um arquivo com documentação relativa ao Centro Histórico.

3.2 — Introdução de equipamentos de carácter geral:

a) Reconversão dos antigos edifícios da Sociedade Recreativa do Operário;

b) Reconversão do edifício do ex-CENFIM (Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica).

4 — Estrutura Viária:

4.2 — Alargamento e melhoria das condições de funcionamento das áreas de circulação pedonal

a) Interdição/condicionamento de vias ao tráfego rodoviário para aproveitamento pedonal;

b) Reabilitação de pavimentos e mobiliário urbano.

Garantia de condições de estacionamento para residentes e visitantes

a) Definição de áreas de acesso condicionado a residentes e a veículos de emergência;

b) Criação de estacionamento público de superfície com áreas reservadas a residentes.

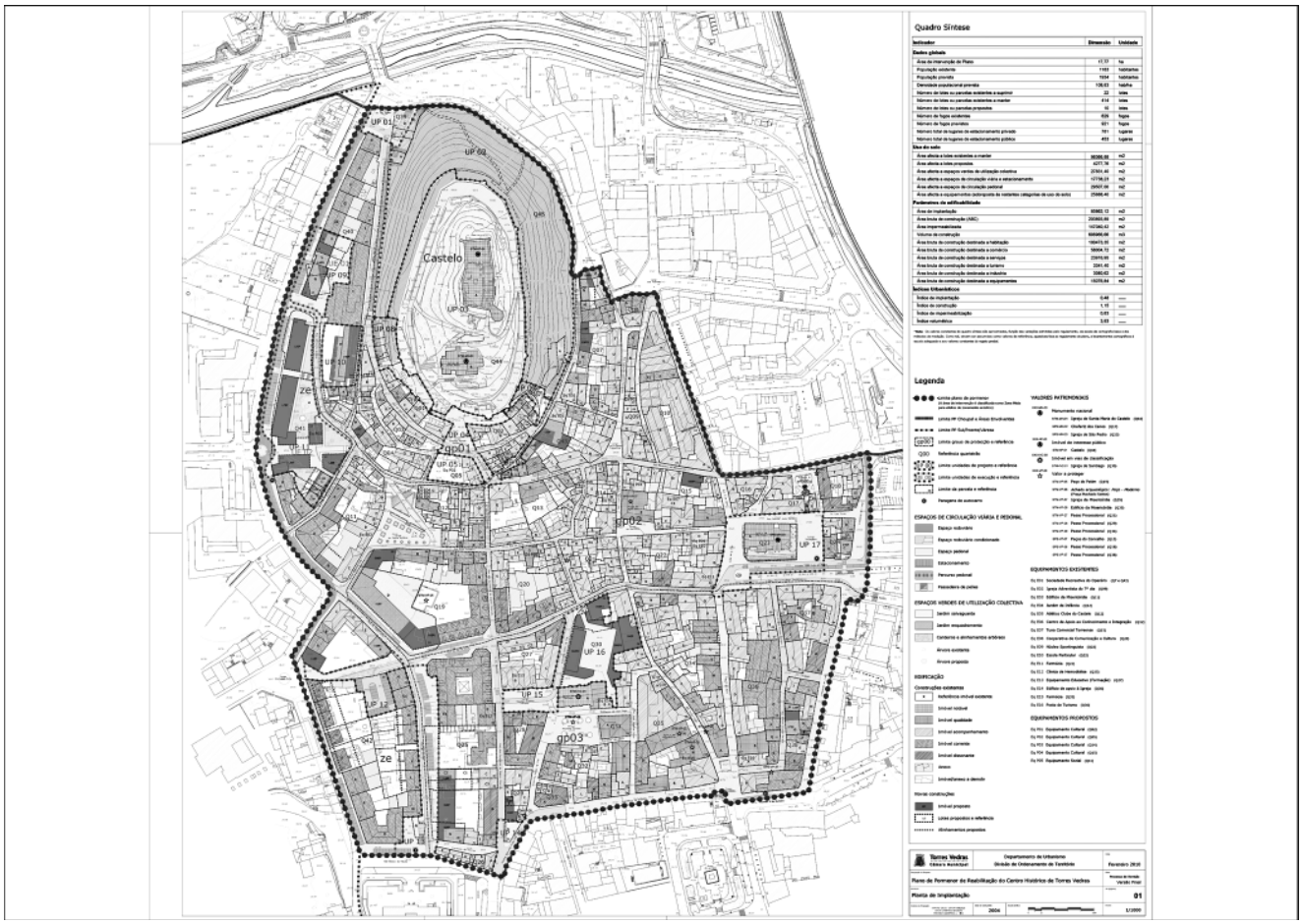
Quadro Síntese
Legenda
Castelo
UP 01
UP 02
UP 03
UP 04
UP 05
UP 06
UP 07
UP 08
UP 09
UP 10
UP 15
UP 16
UP 17
gp01
gp02
gp03
ze
Torres Vedras
Departamento de Urbanismo
Divisão de Ordenamento do Território
Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras
Planta de Implantação
01

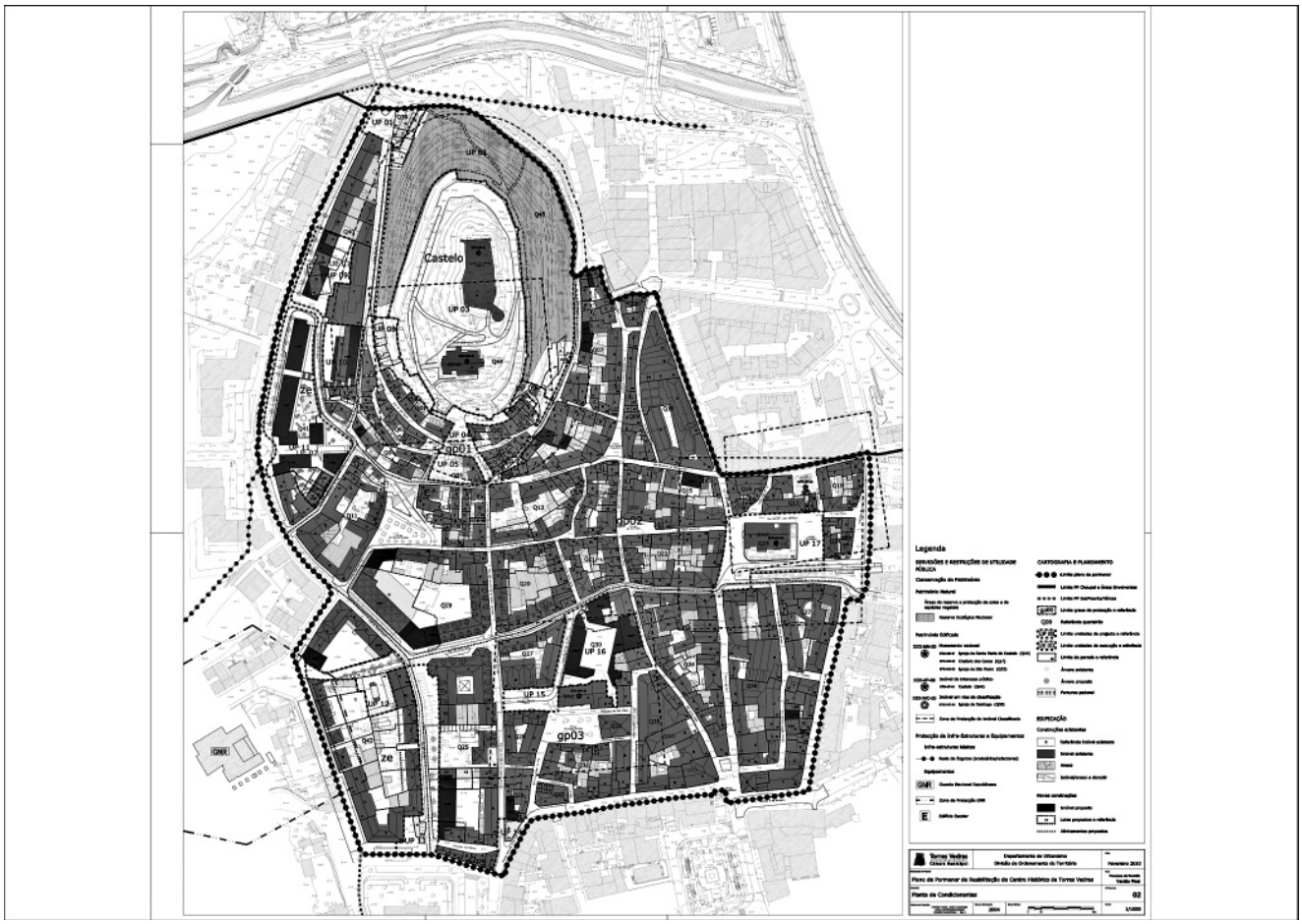
Legenda
Castelo
UP 01
UP 02
UP 03
UP 04
UP 05
UP 06
UP 07
UP 08
UP 09
UP 10
UP 15
UP 16
UP 17
gp01
gp02
gp03
ze
Torres Vedras
Departamento de Urbanismo
Divisão de Ordenamento do Território
Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras
Planta de Condicionantes
02

203058377

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 6896/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Outubro de 2009, e nos termos do n.º.3, do artigo 74.º, da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º.5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal desta Câmara Municipal, de apoio ao Vereador a tempo inteiro e Vice Presidente Dr. Pedro Agostinho Rocha Pereira Álvares, Vânia Filipa Vieira da Cruz, para iniciar funções em 01 de Novembro de 2009.

Paços do Município de Vieira do Minho, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente de Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

302884162

Aviso n.º 6897/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Outubro de 2009, e nos termos do n.º 4 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei como Vereador a tempo inteiro o Dr. Pedro Agostinho Rocha Pereira Álvares, com início destas funções no dia 22 de Outubro de 2009; mais determinei que nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da referida lei, o vereador em causa seja designado para vice-presidente desta Câmara Municipal, para desempenhar para além das funções que já lhe são atribuídas, as funções de me substituir em caso de faltas e impedimentos, com início também desde o dia 22 de Outubro de 2009.

Paços do Município de Vieira do Minho, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente de Câmara, Dr. *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas.*

302884332

Aviso n.º 6898/2010

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do n.º 4 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de acordo com a autorização concedida por esta Câmara Municipal em reunião de 26 de Outubro de 2009, e por meu despacho de 26 de Outubro de 2009, nomeei o terceiro Vereador a meio tempo Aurora Maria da Silva Gonçalves Marques, com início destas funções no dia 26 de Outubro de 2009.

Paços do Município de Vieira do Minho, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente de Câmara, Dr. *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas.*

302884413

Aviso n.º 6899/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Outubro de 2009, e nos termos do n.º 3, do artigo 74.º, da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º.5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal Marco Olavo Silva Candeias, para iniciar funções em 22 de Outubro de 2009.

Paços do Município de Vieira do Minho, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente de Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*

302884121

Aviso n.º 6900/2010

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do n.º 4 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de acordo com a autorização concedida por esta Câmara Municipal em reunião de 26 de Outubro de 2009, e por meu despacho de 26 de Outubro de 2009, nomeei o segundo Vereador a tempo inteiro o Alfredo José Rodrigues Lopes, com início destas funções no dia 26 de Outubro de 2009.

Paços do Município de Vieira do Minho, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente de Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*

302884227

Aviso n.º 6901/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Outubro de 2009, e nos termos do n.º 3, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Pedro Miguel de Araújo Pires, para iniciar funções em 22 de Outubro de 2009.

Paços do Município de Vieira do Minho, 03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente de Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*

302884276

Aviso n.º 6902/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior (psicologia).

Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho, datada do passado dia três de Março, foi designado o seguinte Júri de concurso:

Presidente: Dr.ª Alexandra Fabião;
Vogais efectivos: Dra. Elisabete Vieira e Dr.ª Isilda Domingues;
Vogais suplentes: Dra. Lúcia Esteves e Eng.º António Campos.

Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Considerando que a nenhum dos candidatos que se mantém em concurso, até à data, podem ser aplicados os métodos de selecção previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (porquanto nenhum deles, cumulativamente, é titular da categoria e se encontra a cumprir ou executar a atribuição ou, nenhum deles, cumulativamente, se encontra em situação de mobilidade especial e se encontra, também, por último, a cumprir ou executar a atribuição), faz-se pública a fórmula de ordenação a aplicar, nos termos de acta do júri do concurso datada do passado dia onze de Março:

$$OF = PC \times 0{,}60 + AP \times 0{,}40$$

Sendo que:

PC= Prova de conhecimentos
AC= Avaliação psicológica
OF= Ordenação final

Vieira do Minho, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

303051904

Aviso n.º 6903/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior (Administração Pública).

Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência de deliberações da Câmara Municipal de Vieira do Minho, datadas dos passados dias três e dezassete de Março, foi designado o seguinte Júri de concurso, assim como, adoptado o método de selecção entrevista profissional de selecção:

Presidente: Dr.ª Sofia Ferreira;
Vogais efectivos: Susana Francisco e Dr.ª Isilda Domingues;
Vogais suplentes: Eng.ª Cristina Silva e Dr. António Rebelo

Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Considerando os métodos de selecção já fixados no Aviso de abertura, assim como, o atrás exposto, cumpre fazer públicos os métodos de selecção a aplicar e as respectivas ponderações:

Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção a que aludem os números 1, 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Prova de conhecimentos (PC)
b) Avaliação psicológica (AP)
c) Entrevista profissional de selecção (EPS)

Os candidatos que reunirem as condições referidas no citado n.º 2 do artigo 53.º, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, realizarão os seguintes métodos:

a) Avaliação curricular (AC)
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC)
c) Entrevista profissional de selecção (EPS)

A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de

cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de ordenação final (OF):

OF = PC x 0,40 + AP x 0,30 + EPS x 0,30

ou

OF = AC x 0,40 + EAC x 0,30 + EPS x 0,30

Vieira do Minho, 18 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

303055233

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 6904/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 15 de Março de 2010 e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi declarada a reintegração da trabalhadora Sandra Margarida Bolarinho Ventura, em cumprimento do acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 25 de Outubro de 2007 que confirmou a sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, de 3 de Outubro de 2003.

Vila Franca do Campo, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

303066955

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 6905/2010

Inquérito Público — Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 10 de Março corrente.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que.deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Paços do Município de Vila Nova de Cerveira, 23 de Março do ano 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira.*

Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas

Nota Justificativa

O presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15.01, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29.12 e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela lei n.º 60/2007, de 04.09.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de 01 de Maio de 2010, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo principio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Normas de Cobrança e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Cerveira, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem os custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

O presente projecto de Regulamento será submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, ao abrigo das disposições conjugadas previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, com as alterações introduzidas pela lei n.º 60/2007, de 04.09.

TÍTULO I

Regulamento de Cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18.09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12, do artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15.01, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04.09.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais anexa ao presente regulamento é o Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das Taxas, Licenças e Outras Receitas ao Município de Vila Nova de Cerveira.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável.

Artigo 4.º

Incidência objectiva das taxas

1 — As taxas previstas no regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas actividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas previstas na tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, actos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa } i = [(\text{CGF} + \text{CI}) \times \textit{Factor} + \text{OCI}] \times (1 + \text{X})]$$

sendo que:

a) i varia de 1 a *n* taxas,

b) CGF, corresponde aos Custos Gerais de Funcionamento da autarquia,

c) CI, corresponde aos custos de investimento realizados/a realizar pela autarquia,

d) F*actor,* corresponde ao número médio de horas de trabalho dispendidas na execução das tarefas associadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos nas mesmas,

e) OCI, corresponde a eventuais outros custos indirectos que a autarquia necessite em incorrer e não previstos em CGF,

f) X corresponde ao factor de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

X > 0: desincentivo
X = 0 (1 + X = 1)
X < 0: incentivo.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças e outras receitas previstas na tabela constam dos quadros que constituem o Anexo I ao presente Regulamento.

SECÇÃO I

Liquidação e Autoliquidação

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

3 — Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respectivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente regulamento.

4 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento.

5 — A prestação de declarações inexactas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas constitui contra-ordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 8.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver revisão do acto de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficiosa, nos termos e prazos definidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação deverá conter as menções referidas no n.º 4 do artigo 7.º

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 10.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respectivos actos expressos.

Artigo 11.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, multibanco, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efectuado por cheque ou vale posta, deve o mesmo ser endossado ao "Tesoureiro do Município de Vila Nova de Cerveira".

Artigo 12.º

Pagamento em prestações e cobrança coerciva

1 — Pode ser autorizado, mediante proposta da Divisão Administrativa e Financeira, o pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 2.000,00 e o número total de prestações não exceda quatro anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 — O pagamento fraccionado é autorizado pelo membro do executivo com delegação de competência na área financeira e apenas em casos de evidente insuficiência financeira dos requerentes.

3 — O pedido deve ser acompanhado de cópias integrais das declarações de rendimentos entregues ao Fisco, quer se trate de pessoa singular ou pessoa colectiva.

4 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença ou autorização e pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução nos termos previstos no RJUE.

5 — Quando não se verificar o pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO II

Isenções e reduções de Taxas

Artigo 13.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os Municípios e Freguesias e as suas Associações, nos termos da Lei das Finanças Locais.

2 — As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, solidariedade social, educação, ou defesa do meio ambiente, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

Artigo 14.º

A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza

social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas ou tributos.

Artigo 15.º

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumações de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 16.º

Estão isentas do pagamento de taxas:

1 — Urbanização e Edificação

a) Obras de edificação de habitação, na modalidade de autoconstrução, desde que sejam assegurados cumulativamente os seguintes requisitos:

I) Agregado familiar ou pessoa singular a quem seja reconhecida insuficiência económica devidamente comprovada nos termos de regulamento específico;
II) Edificação do projecto social concedido pela autarquia;

b) Os empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para a habitação social a preços controlados, nos termos da legislação vigente;
c) As operações urbanísticas realizadas no perímetro abrangido por plano de salvaguarda;
d) Obras de edificação e demais operações urbanísticas integradas em operação de loteamento para actividades económicas, devidamente licenciado e requerida por empresa com sede no concelho;
e) Realização de operação de loteamento para actividades económicas;
f) Obras de edificação e demais operações urbanísticas em loteamentos para actividades económicas quando requerida por empresa com sede no concelho;
g) Demolição de edifício que constitua perigo para a segurança e saúde pública;
h) Situações excepcionais, sem carácter geral ou periódico, devidamente justificadas por proposta fundamentada.

2 — Aquamuseu

a) Os professores ou auxiliares que acompanhem grupos escolares, estão isentos do pagamento das taxas de entrada ou de visita ao Aquamuseu, desde que se verifique o seguinte:

I) Grupos escolares — 2 pessoas (professores ou auxiliares);
II) Grupos de ensino especial — 1 pessoa (professor ou auxiliar) por cada 5 alunos.

b) As escolas do concelho que o solicitem, também ficam isentas do pagamento da taxas de visita ao Aquamuseu, sendo essa isenção concedida por ano lectivo e por turma.

3 — Publicidade:

a) Os dizeres de anúncios que resultem de:

I) Imposição legal;
II) Localização de farmácias e de serviços de saúde desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;
III) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos.

b) As Associações Desportivas, Culturais, Recreativas e Sociais com sede no concelho de Vila Nova de Cerveira estão isentas taxas de publicidade, relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocínios ou apoio às respectivas actividades.

4 — Ocupação da Via Pública

a) Em actividades de interesse público, poderá o Município promover a isenção de entidades sem fins lucrativos, pela ocupação da via pública, sempre que a mesma seja requerida e devidamente autorizada.

5 — Licenças especiais de Ruído

a) As comissões de festas e ou comissões fabriqueiras estão isentas das taxas respeitantes a actividades ruidosas de carácter temporário.

6 — As isenções constantes dos números anteriores aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 17.º

1 — As isenções referidas nos artigos 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do regulamento não dispensam as referidas pessoas singulares ou colectivas de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 18.º

Reduções

Aplicam-se por força do presente Regulamento todas as reduções de taxas previstas nos regulamentos em vigor no Município de Vila Nova de Cerveira.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

SECÇÃO I

Urbanização e Edificação

Artigo 19.º

Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação devem ser formulados antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.

Artigo 20.º

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e montacargas.

2 — Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.

3 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

5 — Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura.

SECÇÃO II

Cemitério municipal

Artigo 21.º

Os números de jazigos e de sepulturas perpétuas serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

Artigo 22.º

1 — Os direitos a concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas não podem ser transmitidos por acto entre vivos, sem que previamente o concessionário conceda ao Município o direito de preferência, caso em que o valor a pagar por este será equivalente à taxa de concessão devida à data da transmissão.

2 — Nos funerais ocorridos à semana, no momento da inumação, deve estar liquidada a taxa.

3 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respectivas ser efectuada, obrigatoriamente, no primeiro dia útil seguinte.

4 — No caso de incumprimento dos prazos referidos no n.º 2 e 3 do presente artigo, a liquidação da taxa será agravada em 25 %, até ao terceiro dia útil seguinte. Verificando-se o seu incumprimento, as respectivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO III

Utilização de bens do domínio municipal

Artigo 23.º

1 — As taxas previstas no capítulo VI da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em anexo ao presente regulamento, são cobradas antes de se iniciar a utilização do bem.

2 — Verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, a taxa será agravada em 25 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

SECÇÃO IV

Ocupação da via pública

Artigo 24.º

1 — As taxas anuais previstas no capítulo VII Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em anexo ao presente Regulamento são cobradas antecipadamente, no correspondente à fracção do respectivo ano civil, e pagas durante o mês de Janeiro e Fevereiro do ano a que dizem respeito.

2 — A renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em Janeiro e Fevereiro do mesmo ano.

3 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao inicio do período da licença.

4 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 12.º do presente regulamento.

SECÇÃO V

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 25.º

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são aumentadas de 75 %.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

SECÇÃO VI

Publicidade

Artigo 26.º

1 — As taxas anuais previstas no capítulo IX da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em anexo ao presente regulamento são pagas no mês de Janeiro e Fevereiro do ano a que dizem respeito.

2 — A renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Janeiro e Fevereiro do ano a que dizem respeito.

3 — As taxas anuais podem ser pagas em prestações, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 12.º do presente regulamento.

SECÇÃO VII

Mercados e Feiras

Artigo 27.º

1 — As taxas previstas no capítulo X Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em anexo ao presente regulamento, são pagas antecipadamente, nomeadamente:

a) Mercado:

I) Mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.

b) Feira:

I) O pagamento da taxa anual de ocupação da feira será dividido em três fracções:

a) Primeira fracção: Abril — Pagamento dos meses Maio, Junho, Julho e Agosto;

b) Segunda fracção: Agosto — Pagamento dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro;

c) Terceira fracção — Dezembro, Pagamento dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano seguinte.

2 — O não cumprimento do estipulado na alínea *a*) do número anterior implicará o acréscimo de 50 % do valor a pagar se for efectuado até ao final do mês a que diz respeito, sendo de 100 % se o valor a pagar for efectuado para além do mês a que diz respeito.

3 — O não cumprimento do estipulado na alínea *b*) do número I implicará o acréscimo de 25 % do valor a pagar se for efectuado até ao dia 15 do primeiro mês do período em causa.

4 — O não pagamento da respectiva taxa, dentro dos prazos estipulados na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3, implica a perda do direito à ocupação do terrado.

5 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Contra-ordenações

1 — São puníveis com contra-ordenação a violação e ou infracção ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a coima é graduada de € 100,00 até ao máximo de € 2.500,00, no caso de pessoa singular, e de € 200,00 até € 5 000,00, no caso de pessoa colectiva.

3 — Para além da contra-ordenação, a Câmara Municipal pode ainda proceder à remoção da situação ilícita.

4 — O valor das coimas aplicadas constitui receita do Município.

Artigo 29.º

Actualização

O presente regulamento de Taxas, Licenças ou Outras Receitas Municipais deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que, eventualmente, sejam de ponderar.

Artigo 30.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações e na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 32.º

Regime transitório

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais aplica-se a todos os processos ou procedimentos pendentes à data da sua entrada em vigor e em que não tenha ainda ocorrido a respectiva liquidação.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entram em vigor no dia imediato à sua publicitação por meio de editais.

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
CAPÍTULO I		
Serviços Administrativos		
[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea *d*) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea *b*)]		
Artigo 1.º		
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	6,30	*a*)
2 — Alvará não especialmente contemplado na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração)	12,60	*a*)
3 — Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações — cada	1,30	*d*)
4 — Termos de qualquer espécie, excepto os de posse de funções públicas — cada	2,55	*d*)
5 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	3,10	*d*)
6 — Fornecimentos, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado — cada	5,45	*a*)
7 — Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada	2,55	*d*)
8 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada (excepto livros de obras)	10,35	*d*)
9 — Termo de responsabilidade, idoneidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante	6,30	*d*)
10 — Outros serviços prestados ao público, quando não haja tipo especialmente previsto	2,55	*d*)
11 — Entrada de requerimentos, exceptuados os que, por lei devam ser recebidos gratuitamente	1,30	*d*)
12 — Fornecimento de Fotocópia de Regulamentos — por folha A4 a preto e branco	0,50	*a*)
13 — Taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, é de 7,00€ (Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro) e reverte para o Município e para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:		
13.1 — 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, a favor do Município	3,50	*d*)
Observações: *a*) Os restantes 50 % revertem para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com a dedução de 2,5 % para cobertura das despesas administrativas municipais; *b*) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na presente portaria, a taxa devida pela respectiva emissão é de 7,50 €.		
14 — Alteração em procedimento de licenciamento/comunicação prévia:		
a. Em operação de loteamento	58,75	*d*)
b. Em obras de edificação	29,60	*d*)
15 — Averbamentos:		
a. Do alvará	23,40	*d*)
b. Da autorização de utilização	18,90	*d*)
c. Outros	18,90	*d*)
16 — Aditamento de licença de utilização (excepto piscinas)	18,90	*d*)
17 — Outras certidões:		
a. Não excedendo uma página	12,60	*d*)
b. Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	3,75	*d*)
18 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas (por pagina ou m^2):		
a. Cópia a preto e branco em papel A4	0,50	*a*)
b. Cópia a preto e branco em papel A3	1,00	*a*)
c. Cópia a cores em papel A4	0,55	*a*)
d. Cópia a cores em papel A3	1,10	*a*)
e. Cópia a preto e branco em papel de cópia ou semelhante (m^2)	2,35	*a*)
f. Cópia a cores em papel de cópia ou semelhante (m^2)	2,60	*a*)
19 — Fotocópias autenticadas de peças escritas:		
a. Não excedendo uma página	6,20	*a*)
b. Por cada página, ainda que incompleta, além da primeira	1,50	*a*)
20 — Cópias autenticadas de peças desenhadas (por m^2):		
a. Em papel de cópia ou semelhante	5,15	*a*)
21 — Buscas (por cada ano):		
a. Um ano	12,60	*a*)
b. Por cada ano a mais	3,75	*a*)
22 — Fornecimento de extractos de cartas de PMOT ou outras em papel (por folha):		
a. Formato A4 (por folha)	3,75	*a*)
b. Formato A3 (por folha)	7,50	*a*)
c. Formato digital (por folha A3)	7,10	*a*)
d. Formato digital (cartografia total)	134,70	*a*)
23 — Por pedido ou reapreciação:		
a. Operações de loteamento e ou obras de urbanização	23,40	*d*)
b. Trabalhos de remodelação de terrenos	18,90	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
c. Obras de edificação com impacto semelhante a operação de loteamento	18,90	*d*)
d. Obras de edificação	9,30	*d*)
24 — Termo de abertura e encerramento de livro de obra e emissão de aviso ou segunda via	18,90	*d*)
25 — Depósito da ficha técnica de habitação ou emissão de segunda via	18,90	*d*)
26 — Depósito de declarações prévias ou emissão de segundas vias	3,75	*d*)
27 — Registo da instalação e exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3 e das actividades produtivas locais e das actividades produtivas similares cujas dimensões se confinem aos limites definidos e previstos para os estabelecimentos industriais de tipo 3	90,32	*d*)
28 — Participação de embargos à CRP	([1])	*c*)

CAPÍTULO II

Urbanismo

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º n.º 1, Alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro)

Artigo 2.º

SECÇÃO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de operação de loteamento

1 — Emissão do alvará	86,15	*d*)
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):		
a. Por lote	23,50	*d*)
b. Por fogo	11,75	*d*)
c. Outras utilizações (por cada m^2)	1,25	*d*)
3 — Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	5,65	*d*)

([1]) O valor devido corresponderá ao reembolso integral das despesas que venham a ser debitadas pela CRP (Conservatória do Registo Predial)

SECÇÃO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará ou não rejeição de comunicação prévia de obras de urbanização:		
a. Por período de 30 dias	86,15	*d*)
b. Por cada período adicional de 30 dias	8,60	*d*)
2 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce ao montante do n.º 1):		
a. Arruamentos	116,55	*d*)
b. Rede de esgotos	116,55	*d*)
c. Rede de águas pluviais	116,55	*d*)
3 — Rede de abastecimento de águas	116,55	*d*)
4 — Rede de energia eléctrica	116,55	*d*)
5 — Rede de telecomunicações	116,55	*d*)
6 — Rede de gás	116,55	*d*)
7 — Outras	116,55	*d*)
8 — Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	5,65	*d*)

SECÇÃO III

Taxa devida pela emissão de alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Emissão do alvará:		
a. Por período de 30 dias	85,35	*d*)
b. Por cada período adicional de 30 dias	8,60	*d*)
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):		
a. Com área até 1000 m^2	58,30	*d*)
b. Com área entre 1000 m^2 e 1 ha	172,95	*d*)
c. Com área superior a 1 ha	460,60	*d*)
3 — Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	5,65	*d*)

SECÇÃO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença para obras de edificação e de obras inacabadas

1 — Emissão do alvará/ou não rejeição de comunicação prévia:		
a. Por período de 30 dias	8,60	*d*)
b. Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	11,75	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
2 — Taxa especial para habitação (acresce ao montante referido no n.º 1):		
a. Por m^2 de área de construção	1,25	*d*)
b. Por m^2 de impermeabilização em arranjos exteriores	0,65	*d*)
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m^2 de área de construção)	29,15	*d*)
3 — Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante do n.º 1):		
a. Por m^2 de área de construção	1,75	*d*)
b. Por m^2 de impermeabilização em arranjos exteriores	0,65	*d*)
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m^2 de área de construção)	34,80	*d*)
4 — Taxa especial para outros fins (acresce ao montante referido no n.º 1):		
a. Por m^2 de área de construção	0,90	*d*)
b. Por m^2 de impermeabilização em arranjos exteriores	0,65	*d*)
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m^2 de área de construção)	34,80	*d*)
5 — Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	5,65	*d*)
6 — Emissão de alvará de licença parcial	17,20	*d*)
SECÇÃO V		
Taxa devida pela autorização de obras inacabadas		
1 — Autorização para conclusão de obras inacabadas:		
a. Por período de 30 dias	17,20	*d*)
b. Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	23,50	*d*)
SECÇÃO VI		
Alvará de licença para outras edificações, demolições e casos especiais		
1 — Emissão do alvará/não rejeição da comunicação prévia:		
a. Por período de 30 dias	8,60	*d*)
b. Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	11,75	*d*)
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):		
a. Outras edificações:		
i. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros/vedações (por metro linear)	1,25	*d*)
ii. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (por m^2)	2,50	*d*)
iii. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m^2)	1,75	*d*)
iv. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de escadas exteriores (por m^2)	2,50	*d*)
v. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m^2) a partir de 250 m^3	7,50	*d*)
vi. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m^2)	1,75	*d*)
vii. Modificações de fachadas (por m^2)	1,25	*d*)
viii. Obras de impermeabilização do solo: eiras, cortes de ténis e afins (por m^2)	1,25	*d*)
ix. Infra-estruturas de suporte de estação de radiocomunicações (por unidade)	172,95	*d*)
b. Demolições de edifícios e outras construções (por piso)	11,75	*d*)
3 — Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	5,65	*d*)
SECÇÃO VII		
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas		
SUBSECÇÃO I		
Objectivo e âmbito		
1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de Loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção, alteração e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização		
2 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de autorização ou licença é paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial.		*d*)
SUBSECÇÃO II		
Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si		
1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:		

$$TMU = \frac{K^1 \times K^2 \times K^3 \times V \times S}{2000} + K^4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega^1} \times \Omega^2$$

a) TMU — valor em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA

b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas e da classificação do uso de solo segundo PMOT em vigor, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores K1	
			Espaço urbano	Espaço urbanizável
Habitação unifamiliar.	Até 250 m²	A	5,00	4,80
		B	3,75	3,60
		C	2,50	2,40
	Até 500 m²	A	6,25	6,00
		B	4,50	4,30
		C	3,75	3,60
	Acima de 500 m²	A	10,00	9,50
		B	7,50	7,10
		C	5,00	4,80
Edifícios mono ou plurifuncionais destinados a habitação, comercio, escrituras, serviços, armazéns, industrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A	15,00	14,20
		B	10,00	9,50
		C	7,50	7,10
Armazéns ou industrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	A	7,50	7,10
		B	5,60	5,30
		C	3,75	3,60
Anexos, garagens e obras similares.	Para qualquer área	A	7,50	7,10
		B	5,60	5,30
		C	3,75	3,60

§ único. — O valor de K1 no espaço para indústria e armazenagem, no espaço para equipamentos e no espaço para equipamentos turísticos de nível A ou B é igual ao previsto para o espaço urbanizável.

K2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes em funcionamento	Valor de K2
Nenhuma	0,40
Uma infra-estrutura	0,50
Duas infra-estruturas	0,60
Três infra-estruturas	0,70
Quatro infra-estruturas.	0,80
Cinco infra-estruturas.	0,90
Seis ou mais infra-estruturas	1,00

d)

As infra-estruturas supracitadas estão definidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

K3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para espaços verdes e ou instalação de equipamentos, assumindo os valores constantes no quadro seguinte:

Valores das áreas de cedência para espaços verdes e ou equipamentos públicos e utilização colectiva	Valor de *K*3
Igual ao calculado de acordo com os parâmetros do PMOT (*)	1,00
Superior até 1,25 vezes a área calculada de acordo com os parâmetros do PMOT (*).	0,85
Superior até 1,5 vezes a área calculada de acordo com os parâmetros do PMOT (*)	0,70

Quando omisso nos PMOT são aplicáveis os parâmetros que estiverem definidos em portaria específica.

K4 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e que toma o valor 0,30;

S — representa a área total de construção destinada ou não a habitação, incluindo a área de cave quando não destinada a estacionamento e ou espaços de apoio ao uso instalado;

V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País;

Plano Plurianual de Investimentos (PPI) — valor total do investimento previsto no PPI para 2010 (14 378 000,00 €) para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

c) Ω1 — área total do concelho (em hectares) classificada como urbana, ou urbanizável ou industrial de acordo com o PDM;

Área total do concelho classificada como urbana urbanizável ou industrial no PDM em vigor	Valor de Ω1
Espaço urbano	845,20
Espaço urbanizável	248,70
Espaço para a indústria e armazenagem	96,00

Ω2 — área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística.

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA

2 — A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actualizada, é efectuada através do parâmetro K2 considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que sejam necessárias realizar ou reforçar.

SUBSECÇÃO III

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{2000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) K1 têm o mesmo significado e assume os valores do quadro seguinte;
b) K2, V, S, ∧ 1 têm o mesmo significado e assumem os mesmos valores da situação anterior;
c) K4 toma o valor de 0,20;
d) Ω2 equivale a área do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística, com o máximo da área do lote padrão. Define-se lote padrão como a área correspondente a três vezes a área de implantação total das edificações;

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores K1	
			Espaço urbano	Espaço urbanizável
Habitação unifamiliar.	Até 250 m²	A	5,00	4,80
		B	3,75	3,60
		C	2,50	2,40
	Até 500 m²	A	6,25	6,00
		B	4,50	4,30
		C	3,75	3,60
	Acima de 500 m²	A	10,00	9,50
		B	7,50	7,10
		C	5,00	4,80
Edifícios mono ou plurifuncionais destinados a habitação, comercio, escrituras, serviços, armazéns, industrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A	15,00	14,20
		B	10,00	9,50
		C	7,50	7,10
Armazéns ou industrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	A	7,50	7,10
		B	5,60	5,30
		C	3,75	3,60
Anexos, garagens e obras similares.	Para qualquer área	A	7,50	7,10
		B	5,60	5,30
		C	3,75	3,60
Utilização e remodelação do solo para fins não agrícolas.	Para qualquer área	A	10,00	9,50
		B	10,00	9,50
		C	10,00	9,50

d)

§ único. — O valor de *K*1 nos restantes espaços é igual à multiplicação do valor definido «Espaço urbano» pelos seguintes factores:

Espaço de construção condicionada — 0,50
Espaço para equipamentos — 0,95
Espaço para equipamentos turísticos de nível A ou B — 0,95
Espaço para indústria e armazenagem — 0,95
Espaço para indústria extractiva — 0,95
Espaço agrícola não pertencente a RAN — 0,25
Espaço florestal — 0,10

2 — A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, é efectuada através do parâmetro *K*2 considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que sejam necessárias realizar ou reforçar.

SUBSECÇÃO IV

Casos especiais

1 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as construções de anexos, garagens e obras similares em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar ou edifício de habitação colectiva, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 30 m², sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.
2 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as Obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares ou edifícios de habitação colectiva, desde que a área bruta de construção seja superior a 30 m², sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
SECÇÃO VIII		
Autorização ou de licença de utilização e de alteração de uso		
1 — Emissão do alvará de autorização ou licença de utilização para:		
1.1 — Habitação (por fogo e seus anexos)	17,20	*d*)
1.2 — Comércio e serviços	29,30	*d*)
1.3 — Indústria	58,60	*d*)
1.4 — Outros fins	17,20	*d*)
2 — Alteração de uso:		
2.1 — Para habitação	17,20	*d*)
2.2 — Comércio e serviços	29,30	*d*)
2.3 — Indústria	58,60	*d*)
2.4 — Para outros fins	17,20	*d*)
SECÇÃO IX		
Autorização de utilização		
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações:		
1.1 — Bebidas	116,55	*d*)
1.2 — Restauração	172,95	*d*)
1.3 — Restauração e bebidas	203,00	*d*)
1.4 — Restauração e ou bebidas com espaço de dança	575,30	*d*)
2 — Emissão de autorização de licença ou autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento de restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio (pastelaria, panificação e gelados, de acordo com legislação vigente)	203,00	*d*)
3 — Emissão de autorização de licença ou autorização de utilização e suas alterações:		
3.1 — Comércio por grosso especializado ou não de produtos alimentares:		
a) Por m² até 3000 m²	0,65	*d*)
b) Por cada m² além dos 3000 m²	1,25	*d*)
3.2 — Comércio a retalho especializado ou não de produtos alimentares:		
a) Por m² até 100 m²	1,25	*d*)
b) Por cada m² além dos 100 m²	1,45	*d*)
3.3 — Armazéns de produtos alimentares:		
a) Por m² até 3000 m²	0,65	*d*)
b) Por cada m² além dos 3000 m²	1,25	*d*)
3.4 — Comércio por grosso:		
a) Por m² até 3000 m²	0,65	*d*)
b) Por cada m² além dos 3000 m²	1,25	*d*)
3.5 — Comércio a retalho:		
a) Por m² até 100m²	1,25	*d*)
b) Por cada m² além dos 100 m²	1,45	*d*)
3.6 — Prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas:		
a) Por m² até 100 m²	2,50	*d*)
b) Por cada m² além dos 100 m²	2,90	*d*)
3.7 — Empreendimentos turísticos:		
a) Estabelecimentos hoteleiros — por unidade de alojamento	11,75	*d*)
b) Meios complementares de alojamento turístico — por unidade de utilização	28,75	*d*)
c) Parques de campismo públicos e privativos:		
i) Por lugar de tenda	2,50	*d*)
ii) Por rolote ou similar	3,55	*d*)
iii) Bungalow	11,75	*d*)
d) Conjuntos turísticos	(2)	*d*)
3.8 — Empreendimentos turísticos no espaço rural:		
a) Hotel rural — por unidade de alojamento	11,75	*d*)
b) Parque de campismo rural:		
i) Por lugar de tenda	2,50	*d*)
ii) Por rolote ou similar	3,55	*d*)
iii) Bungalow	11,75	*d*)
c) Outras modalidades de ETER — por unidade de alojamento	11,75	*d*)
3.9 — Instalação de armazenagem de combustíveis para uso próprio (por m²)	2,50	*d*)
3.10 — Instalação de armazenagem e ou de abastecimento de combustíveis para fins comerciais (por m³)	5,75	*d*)
3.11 — Outros estabelecimentos não especificados nos números anteriores	229,80	*d*)
(2) — A aplicação da taxa será efectuada em função do(s) tipo(s) de Empreendimento(s) Turístico(s)s que o integra(m) e dos montantes estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do presente número.		

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
SECÇÃO X		
Prorrogações		
1 — Prorrogações para execução de obras:		
1.1 — Obras de urbanização:		
a) Por período de 30 dias	86,15	*d*)
b) Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	8,60	*d*)
1.2 — Obras de edificação ou outras:		
a) Por período de 30 dias	8,60	*d*)
b) Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	11,75	*d*)
SECÇÃO XI		
Informação simples e prévia		
1 — Pedido de informação simples	23,50	*d*)
2 — Pedido de informação prévia para licenciamento, autorização ou outras situações:		
2.1 — Operação de loteamento com obras de urbanização	47,00	*d*)
2.2 — Operação de loteamento	40,70	*d*)
2.3 — Obras de urbanização	40,70	*d*)
2.4 — Trabalhos de remodelação de terrenos	34,45	*d*)
2.5 — Obras de edificação	29,75	*d*)
2.6 — Impacto semelhante a uma operação de loteamento	40,70	*d*)
2.7 — Outros	23,50	*d*)
SECÇÃO XII		
Comunicação prévia		
1 — Por pedido ou reapreciação	8,60	*d*)
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):		
2.1 — Muros/vedações (por metro linear)	1,25	*d*)
2.2 — Obras de alteração de edifícios não classificados ou suas fracções (por m^2)	1,25	*d*)
2.3 — Anexos e garagens (por m^2)	2,50	*d*)
2.4 — Piscinas com capacidade inferior a 50 m^3 (por m^3)	3,75	*d*)
2.5 — Outras edificações ligeiras (metro linear ou m^2)	1,25	*d*)
SECÇÃO XIII		
Ocupação da via pública por motivo de obras		
1 — Ocupação delimitada por resguardos (por m^2 e período de 30 dias):		
1.1 — Com tapumes ou outros resguardos	2,50	*d*)
1.2 — Andaimes na parte não defendida pelo tapume (por piso)	3,15	*d*)
2 — Ocupação não delimitada por resguardos (por m^2 e período de 30 dias):		
2.1 — Com caldeiras, amassadores, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações	12,50	*d*)
2.2 — Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	18,75	*d*)
3 — Utilização do domínio público previsto no n.º 4 do artigo 44.º (metro linear)	0,12	*d*)
SECÇÃO XIV		
Vistorias		
1 — Vistorias para emissão de alvará de utilização ou suas alterações:		
1.1 — Habitação:		
a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	29,75	*d*)
b) Por cada fogo e seus anexos ou unidades de ocupação a mais no mesmo edifício	11,75	*d*)
1.2 — Comércio, serviços (por unidade de ocupação)	40,70	*d*)
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	81,45	*d*)
1.4 — Outros fins	29,75	*d*)
2 — Vistorias para emissão autorização de utilização ou suas alterações: casos especiais:		
2.1 — Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	203,00	*d*)
2.2 — Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	575,30	*d*)
2.3 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio (por estabelecimento)	203,00	*d*)
2.4 — Comércio por grosso especializado ou não de produtos alimentares	203,00	*d*)
2.5 — Comércio a retalho especializado ou não de produtos alimentares	203,00	*d*)
2.6 — Armazéns de produtos alimentares	203,00	*d*)
2.7 — Comércio por grosso	203,00	*d*)
2.8 — Comércio a retalho	203,00	*d*)
2.9 — Prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para saúde e segurança de pessoas	203,00	*d*)
2.10 — Empreendimentos turísticos	203,00	*d*)
2.11 — Conjuntos turísticos	203,00	*d*)
2.12 — Empreendimentos turísticos no espaço rural	203,00	*d*)
2.13 — Instalação de armazenagem de combustíveis para uso próprio	29,45	*d*)
2.14 — Instalação de armazenagem e ou de abastecimento de combustíveis para fins comerciais	575,30	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
2.15 — Outros estabelecimentos não especificados nos números anteriores	203,00	*d*)
3 — Vistorias específicas:		
3.1 — Verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	289,90	*d*)
3.2 — Título constitutivo de propriedade horizontal	18,80	*d*)
3.3 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	59,50	*d*)
3.4 — Outras vistorias	29,45	*d*)
SECÇÃO XV		
Operações de destaque		
1 — Por pedido ou reapreciação	23,50	*d*)
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):		
2.1 — Para habitação	58,30	*d*)
2.2 — Para outros fins	94,00	*d*)
3 — Emissão de certidão	11,75	*d*)
4 — Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	29,75	*d*)
SECÇÃO XVI		
Recepção de obras de urbanização		
1 — Recepção provisória de obras de urbanização (por auto)	58,30	*d*)
2 — Recepção definitiva de obras de urbanização (por auto)	29,75	*d*)
SECÇÃO XVII		
Publicitação da discussão pública ou do alvará		
1 — Edital	11,75	*d*)
2 — Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	([3])	*c*)
([3]) O valor devido corresponderá ao reembolso integral das despesas que venham a ser debitadas pela respectiva publicação.		
CAPÍTULO III		
Higiene e Salubridade		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)		
Artigo 3.º		
SECÇÃO I		
Sistemas Públicos e Prediais de distribuição de águas e de drenagens de águas residuais		
SUBSECÇÃO I		
Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de redes públicas e prediais de água		
1 — Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias		
1.1 — Rede pública:		
1.1.1 — Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20	*d*)
1.1.2 — Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30	*d*)
1.2 — Rede privada:		
1.2.1 — Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20	*d*)
1.2.2 — Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30	*d*)
2 — Fornecimento de elementos de base:		
2.1 — Rede pública	11,30	*d*)
2.2 — Rede privada	11,30	*d*)
SUBSECÇÃO II		
Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de redes públicas e prediais de águas residuais domésticas		
1 — Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias		
1.1 — Rede pública:		
1.1.1 — Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20	*d*)
1.1.2 — Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
1.2 — Rede privada:		
1.2.1 — Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20	*d*)
1.2.2 — Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30	*d*)
2 — Fornecimento de elementos de base:		
2.1 — Rede pública	11,30	*d*)
2.2 — Rede privada	11,30	*d*)
SUBSECÇÃO III		
Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de redes públicas e prediais de águas residuais pluviais		
1 — Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias		
1.1 — Rede pública:		
1.1.1 — Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20	*d*)
1.1.2 — Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30	*d*)
1.2 — Rede privada:		
1.2.1 — Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de)	28,20	*d*)
1.2.2 — Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de)	11,30	*d*)
2 — Fornecimento de elementos de base:		
2.1 — Rede pública	11,30	*d*)
2.2 — Rede privada	11,30	*d*)
SUBSECÇÃO IV		
Diversos		
1 — Utilização de cisterna para despejo de fossas de particulares	47,00	*a*)
2 — Emissão de declaração relativa à existência de saneamento básico	5,45	*c*)
SECÇÃO II		
Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública		
SUBSECÇÃO I		
Autorização de exercício de actividade de recolha, tratamento e depósito		
1 — RSU	54,50	*d*)
2 — RS	54,50	*d*)
3 — SER	54,50	*d*)
4 — Entulhos	54,50	*d*)
5 — Sucata	54,50	*d*)
SUBSECÇÃO II		
Exercício de actividade de recolha, tratamento e depósito		
1 — RSU (por ano)	27,40	*d*)
2 — RS (por ano)	27,40	*d*)
3 — SER (por ano)	27,40	*d*)
4 — Entulhos (por ano)	27,40	*d*)
5 — Sucata (por ano)	27,40	*d*)
SECÇÃO III		
Diversos		
1.Vistoria para verificação higio-sanitária a viaturas destinadas ao transporte e venda de produtos alimentares	31,20	*d*)
CAPÍTULO IV		
Velocípedes		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)		
Artigo 4.º		
SECÇÃO I		
Licenças		
1 — De condução de veículos agrícolas	21,15	*d*)
2 — Emissão de segunda via de licença de condução	9,30	*d*)
3 — Revalidação de licenças	11,75	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
SECÇÃO II		
Diversos		
1 — Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	5,45	*d*)
CAPÍTULO V		
Cemitérios		
[(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Artigo 6.º n.º 1 Alíneas *c*) e *e*)]		
Artigo 5.º		
SECÇÃO I		
Inumações em covais		
1 — Sepulturas temporárias	27,40	*d*)
2 — Sepulturas perpétuas:		
a) Uma fundura	27,40	*d*)
b) Duas funduras	47,00	*d*)
SECÇÃO II		
Exumação		
Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	56,40	*d*)
SECÇÃO III		
Depósito transitório de caixões		
Pelo período de 24 horas ou fracção	56,40	*d*)
SECÇÃO IV		
Concessão de terrenos		
1 — Para sepultura perpétua	282,00	*d*)
2 — Para Jazigos:		
a) Pelos primeiros 5 m^2 ou fracção	451,20	*d*)
b) O sexto metro quadrado ou fracção	112,80	*d*)
c) O sétimo metro quadrado ou fracção	169,20	*d*)
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais	225,60	*d*)
SECÇÃO V		
Serviços diversos		
1 — Soldagem de caixão fora do cemitério:		
a) Dentro das horas de expediente	28,20	*d*)
b) Fora das horas de expediente	42,30	*d*)
2 — Trasladação	42,30	*d*)
3 — Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	28,20	*d*)
Observações: 1.ª — As taxas de inumação incluem a utilização da cal e de tarima para encomendação. 2.ª — Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem vigor relativos às sepulturas perpétuas ou a área do jazigo. 3.ª — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas as inumações e exumações em talhões privativos. 4.ª — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período. 5.ª — Obras em jazigo e sepultura perpétuas:aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Urbanismo"		
Observação: São gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência, incluindo a Liga dos Combatentes.		

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
CAPÍTULO VI		
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)		
Artigo 6.º		
SECÇÃO I		
Parques de estacionamento de viaturas		
1 — Pelo período de duas horas ou fracção:		
a) Viaturas ligeiras	0,40	*a*)
SECÇÃO II		
Aquamuseu		
1 — A entrada de visitantes e utilização do material do Aquamuseu, está sujeita ao pagamento de uma taxa aprovada pelo órgão autárquico competente, conforme tabela seguinte:		
1.1 — Residentes no Concelho de Vila Nova de Cerveira*	1,10	*c*)
1.2 — Adultos	2,20	*c*)
1.3 — Adultos com + 65 anos e reformados	1,65	*c*)
1.4 — Jovens dos 4 aos 11 anos	0,55	*c*)
1.5 — Crianças com menos de 4 anos, desde que devidamente acompanhadas		
1.6 — Estudantes do Ensino Superior e portadores de cartão jovem	1,65	*c*)
1.7 — Visitas escolares, com 15 a 25 alunos e com guia (cada aluno)	1,10	*c*)
1.8 — Visitas escolares, com 15 a 25 alunos e sem guia (cada aluno)	0,55	*c*)
1.9 — Visitas outros grupos, com 15 a 25 pessoas e com guia (cada pessoa)	2,20	*c*)
1.10 — Visitas outros grupos, com 15 a 25 pessoas e sem guia (cada. Pessoa)	1,65	*c*)
1.11 — Utilização de material fotográfico, de laboratório, informático, ou outro, por hora e por utilizador, quando este for abrangido por projecto conjunto com o Aquamuseu	2,20	*a*)
1.12 — Utilização de material fotográfico, de laboratório, informático, ou outro, por hora e por utilizador	6,20	*a*)
2 — Utilização da embarcação:		
2.1 — Para estudantes do ensino básico e secundário, desde que solicitado por escolas, por hora, num máximo de 12 pessoas (hora)	28,20	*a*)
2.2 — Para investigadores ou estudantes do ensino superior, desde que devidamente credenciados ou solicitado por Universidades, Institutos ou equiparados e Ordens Profissionais, por hora, num máximo de 12 pessoas (hora)	37,60	*a*)
2.3 — No âmbito do turismo ambiental, por hora, num máximo de 12 pessoas (hora)	75,20	*a*)
2.4 — Ateliers educativos/actividades experimentais Até 1 hora, por estudante, num mínimo de 12 e máximo de 15 estudantes	1,10	*a*)
2.5 — Até 2 horas, por estudante, num mínimo de 12 e máximo de 15 estudantes	1,65	*a*)
2.6 — Até 3 horas, por estudante, num mínimo de 12 e máximo de 15 estudantes	2,20	*a*)
3 — Utilização da Biblioteca e Laboratório para formação:		
3.1 — Biblioteca: Grupos até 15 formandos, por hora	18,30	*a*)
3.2 — Laboratório: Grupos até 15 formandos, por hora	28,20	*a*)
* Os residentes no Concelho de Vila Nova de Cerveira, para poderem usufruir da taxa acima descrita, deverão apresentar o respectivo "Cartão de Eleitor" ou "Cartão de Cidadão".		
4 — No caso de Agências de Viagens ou entidades equiparadas, que promovam a visita ao Aquamuseu de grupos, e desde que solicitado, a Câmara Municipal poderá reduzir as taxas até:		
4.1 — Grupos de 25 a 50 pessoas/dia, sem guia (por pessoa)	1,65	*c*)
4.2 — Grupos de 25 a 50 pessoas/dia, com guia (por pessoa)	2,00	*c*)
4.3 — Grupos com mais de 50 pessoas/dia, sem guia (por pessoa)	1,10	*c*)
4.4 — Grupos com mais de 50 pessoas/dia, com guia (por pessoa)	1,30	*c*)
5 — No caso de Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, desde que solicitado, a taxa será reduzida para:		
5.1 — Adultos	1,10	*c*)
5.2 — Jovens dos 4 aos 11 anos	0,30	*c*)
5.3 — Jovens dos 12 aos 18 anos	0,55	*c*)
Observações:		
1 — Ficarão isentos do pagamento das taxas previstas, os professores ou auxiliares, que acompanhem grupos escolares, desde que se verifique o seguinte:		
a) Grupos escolares — 2 pessoas (professores ou auxiliares);		
b) Grupos do ensino especial — 1 pessoa (professor ou auxiliar) por cada 5 alunos.		
2 — Ficarão isentas de pagamento das taxas previstas no artigo 2.º, as escolas do concelho que solicitem uma visita ao Aquamuseu, sendo essa isenção concedida por ano lectivo e por turma.		
SECÇÃO III		
Piscina Municipal		
1 — As taxas a cobrar pela utilização da piscina são as seguintes:		
1.1 — Sem monitor:		
a) Bilhetes avulso:		
i. Até uma hora (incluindo tempo de vestuário):		
(1) — Menos de 15 anos	1,50	*c*)
(2) — Dos 15 aos 64 anos	2,50	*c*)
(3) — 65 ou mais anos	1,90	*c*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
ii. Até três horas:		
(1) — Menos de 15 anos	2,45	*c*)
(2) — Dos 15 aos 64 anos	4,90	*c*)
(3) — 65 ou mais anos	2,45	*c*)
b) Cartão de utente, até uma hora (incluindo o tempo de vestiário):		
i. Dias por semana — Menos de 15 anos:		
(1) — 1 dia	3,75	*c*)
(2) — 2 dias	6,20	*c*)
(3) — 3 dias	8,00	*c*)
(4) — 4 dias	11,80	*c*)
(5) — 5 dias	15,00	*c*)
(6) — 6 dias	17,90	*c*)
ii. Dos 15 aos 64 anos:		
(1) — 1 dia	6,90	*c*)
(2) — 2 dias	11,40	*c*)
(3) — 3 dias	14,65	*c*)
(4) — 4 dias	20,75	*c*)
(5) — 5 dias	26,25	*c*)
(6) — 6 dias	31,25	*c*)
iii. 65 ou mais anos:		
(1) — 1 dia	5,65	*c*)
(2) — 2 dias	9,30	*c*)
(3) — 3 dias	12,00	*c*)
(4) — 4 dias	14,80	*c*)
(5) — 5 dias	18,75	*c*)
(6) — 6 dias	22,30	*c*)
1.2 — Com monitor:		
a) Cartão de utente, até uma hora (incluindo o tempo de vestiário):		
i. Uma vez por semana (até aos 3 anos com acompanhante)	16,80	*c*)
ii. Uma vez por semana (menos de 15 anos)	9,15	*c*)
iii. Uma vez por semana (dos 15 aos 64 anos)	12,50	*c*)
iv. Uma vez por semana (65 ou mais anos)	10,35	*c*)
v. Duas vez por semana (até aos 3 anos com acompanhante)	27,40	*c*)
vi. Duas vezes por semana (menos de 15 anos)	18,25	*c*)
vii. Duas vezes por semana (dos 15 aos 64 anos)	20,70	*c*)
viii. Duas vezes por semana (65 ou mais anos)	18,25	*c*)
ix. Três vez por semana (até aos 3 anos com acompanhante)	36,65	*c*)
x. Três vezes por semana (menos de 15 anos)	22,90	*c*)
xi. Três vezes por semana (dos 15 aos 64 anos)	28,40	*c*)
xii. Três vezes por semana (65 ou mais anos)	22,90	*c*)
xiii. Requisição de cartão	6,90	*c*)
xiv. Reinscrição	5,65	*c*)
SECÇÃO IV		
Pavilhão Municipal		
1 — Ensino pré-escolar — Escolas do 1.º CEB e ensino especial:		
a) Totalidade do espaço de recinto.		
2 — Escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário e superior:		
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	9,40	*c*)
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	13,20	*c*)
3 — Associações e clubes com actividades de aprendizagem:		
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	3,75	*c*)
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	5,65	*c*)
c) Metade do espaço de recinto — Período diurno	2,80	*c*)
d) Metade do espaço de recinto — Período nocturno	4,10	*c*)
4 — Grupos com actividades de recreação/manutenção:		
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	5,65	*c*)
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	7,50	*c*)
c) Metade do espaço de recinto — Período diurno	3,75	*c*)
d) Metade do espaço de recinto — Período nocturno	5,65	*c*)
5 — Actividades competitivas sem entradas pagas:		
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	5,65	*c*)
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	7,50	*c*)
c) Metade do espaço de recinto — Período diurno	3,75	*c*)
d) Metade do espaço de recinto — Período nocturno	5,65	*c*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
6 — Actividades competitivas com entradas pagas:		
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	9,40	*c*)
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	13,20	*c*)
c) Metade do espaço de recinto — Período diurno	7,50	*c*)
d) Metade do espaço de recinto — Período nocturno	9,40	*c*)
Observações:		
a) — Os preços mencionados referem-se à utilização por "hora" (incluindo o tempo de vestiário/balneário).		
b) — Considera-se período nocturno o que inicia às 18h30.		
c) — No caso das colectividades quererem promover actividades em que a assistência é obrigada ao pagamento de entrada deverá ser consultada, previamente, a entidade responsável.		
SECÇÃO V		
Canil Municipal		
SUBSECÇÃO I		
Taxa de captura		
1 — Taxa de captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados	37,60	*a*)
2 — Em caso de reincidência, o dobro do valor referido no número anterior	75,20	*a*)
3 — Taxa diária de alojamento e alimentação:		
a) Animais de peso até 10 kg	3,10	*a*)
b) Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	4,35	*a*)
c) Animais de peso superior a 20 kg	6,20	*a*)
SUBSECÇÃO II		
Taxa de occisão		
1 — Animais de peso até 10 kg	6,20	*a*)
2 — Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	12,50	*a*)
3 — Animais de peso superior a 20 kg	18,80	*a*)
SUBSECÇÃO III		
Taxa de destruição de cadáveres		
1 — Por quilograma	1,90	*a*)
SECÇÃO VI		
Centro de Apoio às Empresas		
SUBSECÇÃO I		
Utilização pontual — Sala de Formação		
1 — Das 09H00 às 18H00 e por hora	2,25	*c*)
2 — Das 09H00 às 18H00 e por dia	12,00	*c*)
3 — Das 18H00 às 24H00 e por hora	3,75	*c*)
4 — Sábados, Domingos e Feriados e por dia	24,00	*c*)
SUBSECÇÃO II		
Utilização contínua — Sala de Formação		
1 — Sala de Formação — Regime de Arrendamento (para períodos superiores a 1 mês)	270,70	*c*)
SUBSECÇÃO III		
Utilização pontual — Auditório		
1 — Das 09H00 às 18H00 e por hora	3,40	*c*)
2 — Das 09H00 às 18H00 e por dia	24,80	*c*)
3 — Das 18H00 às 24H00 e por hora	5,65	*c*)
4 — Sábados, Domingos e Feriados e por dia	112,80	*c*)
Observação: A utilização do Auditório, nos dias úteis, obriga ao pagamento de uma taxa fixa por marcação de 20,00 €/dia, acrescida do valor correspondente ao período de horas requisitado.		

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
CAPÍTULO VII		
Ocupação da Via Pública		
Artigo 7.º		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)		
SECÇÃO I		
Ocupação dos espaços aéreos da via pública		
1 — Ocupações não especificadas: (mensuráveis em área):		
a) Por metro quadrado ou fracção e por prazo até 30 dias	3,75	*d*)
b) Por metro quadrado ou fracção e por ano	28,20	*d*)
2 — Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:		
a) Até um metro e meio de avanço	5,65	*d*)
b) De mais de um metro e meio de avanço	11,30	*d*)
3 — Fita anunciadora — por metro linear ou fracção e por cada período de trinta dias	3,75	*d*)
SECÇÃO II		
Construções de instalações especiais no solo e no subsolo		
1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou industria ou exposições com fins comerciais ou promocionais — por metro quadrado ou fracção e por dia	0,85	*d*)
2 — Cabine ou posto telefónico — por ano	28,20	*d*)
3 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano	35,25	*d*)
4 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês	5,65	*d*)
SECÇÃO III		
Ocupações diversas		
1 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por ano	14,10	*d*)
2 — Guarda-ventos anexos aos ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	1,40	*d*)
3 — Rampas ou serventias para acesso a propriedades — por metro linear de frente ou fracção:		
a) Por 30 dias ou fracção	3,75	*d*)
b) Por ano ou fracção	28,20	*d*)
4 — Mesas e cadeiras:		
a) Por metro quadrado ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção	3,75	*d*)
b) Por metro quadrado e por ano	8,45	*d*)
5 — Tubos, condutas, cabos condutores e afins — por metro linear ou fracção e por ano	0,83	*d*)
CAPÍTULO VIII		
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)		
Artigo 8.º		
SECÇÃO I		
Licenças		
1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano	338,40	*d*)
2 — Bombas de ar ou de água por cada uma e por ano:		
a) Instalações inteiramente na via pública	112,80	*d*)
b) Instalações na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	56,40	*d*)
c) Instalações em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	70,50	*d*)
d) Instalações inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	56,40	*d*)
3 — Bombas volantes, por cada uma e por ano	70,50	*d*)
4 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:		
a) Com o compressor saliente na via pública	56,40	*d*)
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	42,30	*d*)
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	42,30	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
5 — Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	42,30	*d*)
Observações:		
1.ª — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a base de licitação.		
O produto da arrematação será pago no prazo determinado pela Câmara Municipal, podendo esta permitir que o pagamento seja efectuado em prestações, sendo neste caso o valor da primeira de pelo menos metade do da arrematação. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.		
2.ª — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.		
3.ª — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização da Câmara Municipal.		
4.ª — As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 75 %.		
5.ª — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não implica cobrança de novas taxas.		
CAPÍTULO IX		
Publicidade		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)		
Artigo 9.º		
SECÇÃO I		
Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes		
1 — Chapas, placas e tabuletas:		
1.1 — Por metro quadrado ou fracção/por ano	11,75	*d*)
1.2 — Por metro quadrado ou fracção/por mês	6,10	*d*)
2 — Letras soltas ou símbolos, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:		
2.1 — Por ano	11,75	*d*)
2.2 — Por mês	6,10	*d*)
SECÇÃO II		
Telas, painéis, mupis e semelhantes		
1 — Telas e painéis:		
1.1 — Por metro quadrado ou fracção/por ano	11,75	*d*)
1.2 — Por metro quadrado ou fracção/por mês	6,10	*d*)
2 — Painéis mecânicos, digitais e semelhantes:		
2.1 — Por metro quadrado ou fracção/por ano	58,65	*d*)
2.2 — Por metro quadrado ou fracção/por mês	30,45	*d*)
3 — Mupis e semelhantes:		
3.1 — Por metro quadrado ou fracção/por ano	93,85	*d*)
3.2 — Por metro quadrado ou fracção/por mês	42,65	*d*)
4 — Bandeirolas e outros semelhantes:		
4.1 — Por bandeirola ou fracção/por ano	11,75	*d*)
4.2 — Por bandeirola ou fracção/por mês	6,10	*d*)
5 — Faixas e outros semelhantes:		
5.1 — Por metro quadrado ou fracção/por ano	11,75	*d*)
5.2 — Por metro quadrado ou fracção/por mês	6,10	*d*)
SECÇÃO III		
Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes		
1 — Cartazes:		
1.1 — Por metro quadrado ou fracção/por ano/cada cartaz	17,85	*d*)
1.2 — Por metro quadrado ou fracção/por mês/cada cartaz	6,10	*d*)
1.3 — Por metro quadrado ou fracção/por semana	3,25	*d*)
2 — Dísticos colantes e outros semelhantes:		
2.1 — Por metro quadrado ou fracção/por mês/cada dístico ou semelhante	2,35	*d*)
2.2 — Por metro quadrado ou fracção/por semana/cada dístico ou semelhante	0,70	*d*)
SECÇÃO IV		
Toldos		
1 — Toldos, por metro linear ou fracção/por ano	17,85	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
SECÇÃO V		
Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes		
1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano:		
1.1 — Instalação, incluindo a licença no primeiro ano	58,65	*d*)
1.2 — Renovação de licenças	23,45	*d*)
SECÇÃO VI		
Publicidade sonora		
1 — Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão:		
1.1 — Até 7 dias	17,85	*d*)
1.2 — De 8 a 15 dias	23,45	*d*)
1.3 — Por mês	46,90	*d*)
2 — Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por cada/por dia	11,75	*d*)
SECÇÃO VII		
Publicidade móvel		
1 — Veículos e ou atrelados ou outros meios de locomoção:		
1.1 — Por unidade:		
1.1.1 — Por ano	117,30	*d*)
1.1.2 — Por mês	11,75	*d*)
2 — Outros meios de locomoção terrestres, por unidade/por ano	58,65	*d*)
SECÇÃO VIII		
Publicidade aérea		
1 — Publicidade em transportes aéreos, por metro quadrado ou fracção/ por dia	58,65	*d*)
2 — Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo/por dia	29,35	*d*)
SECÇÃO IX		
Máquinas de venda automática		
1 — Máquinas de venda automática, por unidade:		
1.1 — Por ano	93,85	*d*)
1.2 — Por mês	23,45	*d*)
SECÇÃO X		
Outros suportes publicitários		
1 — Nos casos em que o suporte publicitário seja apenas mensurável em medidas lineares, por metro linear ou fracção:		
1.1 — Por ano	11,75	*d*)
1.2 — Por mês ou fracção	6,10	*d*)
2 — Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:		
2.1 — Por ano	11,75	*d*)
2.2 — Por mês	6,10	*d*)
SECÇÃO XI		
Campanhas publicitárias de rua		
1 — Distribuição de panfletos, por cada local/por dia	23,45	*d*)
2 — Distribuição de produtos, por cada local /por dia	23,45	*d*)
3 — Provas de degustação, por cada local/por dia	17,85	*d*)
4 — Ocupações de via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por metro quadrado ou fracção/por dia	6,10	*d*)
CAPÍTULO X		
Mercado e Feira		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)		
Artigo 10.º		
SECÇÃO I		
Mercado Municipal		
1 — Taxas a pagar mensalmente pela ocupação em bancas ou lojas no mercado municipal:		
a) Bancas de A a D — por unidade	17,85	*d*)
b) Bancas de E a H — por unidade, incluindo o uso de instalação de frio	29,80	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
c) Bancas de I a U — por unidade	29,80	*d*)
d) Bancas de 1 a 4 — por unidade	47,65	*d*)
e) Loja 1	535,50	*d*)
f) Loja 2	357,00	*d*)
g) Loja 3	178,50	*d*)
h) Loja 4	160,65	*d*)
i) Loja 5	160,65	*d*)
j) Loja 6	160,65	*d*)
k) Loja 7, incluindo o uso de instalação de frio	339,15	*d*)
l) Loja 8, incluindo o uso de instalação de frio	357,00	*d*)
m) Parcela correspondente a uma banca na câmara de frio destinado às frutas, legumes e outros produtos hortícolas (0,72 m^2)	16,45	*d*)
n) Parcela correspondente a uma banca na câmara de frio, destinada às flores e plantas ornamentais	5,65	*d*)
o) Parcela correspondente a uma loja no armazém (3,30 m^2)	32,90	*d*)
p) Carteira do utilizador e segundas vias	5,65	*d*)
SECÇÃO II		
Feira		
1 — Emissão de licença de ocupação do terrado	5,65	*d*)
2 — As taxas de ocupação do terrado, por feira e m^2:		
a) Produtos hortícolas e pão	0,65	*d*)
b) Para espaços ocupados por veículos de produtos alimentares e bebidas	1,10	*d*)
c) Os restantes	0,95	*d*)
SECÇÃO III		
Diversos		
1 — Produtores agrícolas:		
a) Emissão de cartão de produtor agrícola	5,65	*d*)
b) Renovação e 2.ª vias do cartão de produtor agrícola	2,80	*d*)
CAPÍTULO XI		
Diversos		
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)		
Artigo 11.º		
SECÇÃO I		
Venda ambulante		
1 — Taxa de emissão do cartão de vendedor ambulante ou autorização especial de venda ambulante	5,65	*d*)
2 — Taxa de renovação do cartão de vendedor ambulante ou autorização especial de venda ambulante	5,65	*d*)
3 — Taxa anual de venda ambulante de:		
a) Peixe, produtos lácteos e seus derivados	112,70	*d*)
b) Pastelaria, pão e produtos afins	56,35	*d*)
c) Frutas, legumes e produtos hortícolas	93,90	*d*)
d) Artesanato	56,35	*d*)
e) Vestuário e calçado	131,45	*d*)
f) Gelados	56,35	*d*)
g) Outras	112,70	*d*)
SECÇÃO II		
Actividades Diversas		
1 — Queimadas:		
a) Taxa pelo licenciamento (por pedido)	5,65	*d*)
2 — Guarda-nocturno:		
a) Taxa pela licença/ano	22,55	*d*)
3 — Venda ambulante de Lotarias:		
a) Taxa pela licença/ano	5,65	*d*)
4 — Arrumador de automóveis:		
a) Taxa pela licença/ano	16,90	*d*)
5 — Realização de acampamentos ocasionais:		
a) Taxa pela licença/dia	16,90	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
6 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:		
6.1 — Licença de exploração — por cada máquina		
a) Taxa pela licença anual	282,00	*d*)
b) Taxa de licença semestral	225,60	*d*)
6.2 — Registo de máquinas — por cada máquina:		
a) Taxa pelo registo	282,00	*d*)
b) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	169,20	*d*)
6.3 — Taxa pelo averbamento:		
a) Segunda via do título de registo — por cada máquina:		
i. Taxa pela segunda via do título	70,50	*d*)
7 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
a) Provas desportivas:		
i. Taxa pelo licenciamento/dia	16,90	*d*)
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:		
i.Taxa pelo licenciamento/dia	16,90	*d*)
8 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:		
a) Taxa pelo licenciamento/por pedido	5,65	*d*)
9 — Realização de leilões em lugares públicos:		
a) Sem fins lucrativos:		
i. Taxa pelo licenciamento /por pedido	5,65	*d*)
b) Com fins lucrativos:		
i. Taxa pelo licenciamento/pedido	67,70	*d*)
10 — Licença de ruído:		
10.1 — Trabalhos e obras de construção civil, por mês ou fracção, e conforme o período em que decorram:		
a) 18h00 — 24h00	211,50	*d*)
b) 24h00 — 07h00	528,75	*d*)
10.2 — Trabalhos e obras públicas, por mês ou fracção, e conforme o período em que decorram:		
a) 18h00 — 24h00	105,75	*d*)
b) 24h00 — 07h00	264,40	*d*)
10.3 — Outras actividades ruidosas, de carácter temporário, não compreendidas nas alíneas anteriores:		
10.3.1 — Licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos:		
10.3.1.1 — Dias úteis e por hora:		
a) 18h00 às 22h00	10,65	*d*)
b) 22h00 às 24h00	13,30	*d*)
c) 24h00 às 07h00:		
i. 1.ª hora	18,60	*d*)
ii. 2.ª hora	21,30	*d*)
iii. 3.ª hora e seguintes	26,60	*d*)
10.3.1.2 — Sábados, domingos e feriados — por hora	18,60	*d*)
10.3.2 — Licenciamento de actividades ruidosas com fins lucrativos:		
10.3.2.1 — Dias úteis e por hora:		
a) 18h00 às 22h00	21,30	*d*)
b) 22h00 às 24h00	26,60	*d*)
c) 24h00 às 07h00:		
i. 1.ª hora	37,25	*d*)
ii. 2.ª hora	42,60	*d*)
iii. 3.ª hora e seguintes	53,20	*d*)
10.3.2.2 — Sábados, domingos e feriados — por hora	37,25	*d*)
Observações:		
a) As taxas previstas nas alíneas anteriores incluem as visitas técnicas ou vistorias e outras despesas a efectuar pelo município.		
b) Isenção: as Comissões de Festas e Comissões Fabriqueiras beneficiam de isenção das taxas previstas no ponto 10.3		
SECÇÃO III		
Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes		
1 — Inspecção periódica ou extraordinária ou reinspecção de qualquer das instalações referidas nesta Secção, desde que efectuadas a pedido dos interessados:		
a) Por cada instalação	209,00	*d*)

Designação/Texto	Taxa 2010 (euros)	IVA
Observações:		
a) A taxa referida no corpo deste artigo será paga no acto da entrega do respectivo pedido, não podendo a inspecção ou reinspecção ser efectuada sem que se mostre já paga.		
b) Apenas ficam isentas do pagamento desta taxa as entidades referidas na Lei das Finanças Locais.		
SECÇÃO IV		
Licenças de Táxi		
1 — Vistoria ao veículo	11,75	*d*)
2 — Emissão de licença	527,90	*d*)
3 — Substituição de licença	31,70	*d*)
4 — Transmissão	316,75	*d*)
SECÇÃO V		
Espaço Internet/Biblioteca		
1 — Fotocópia:		
a) A4 frente	0,50	*a*)
b) A4 frente e verso	0,75	*a*)
c) A3 frente	1,00	*a*)
d) A3 frente e verso	1,50	*a*)
2 — Utilização de impressora:		
a) Cada/folha frente A4	0,50	*a*)
b) Cada/folha frente e verso A4	0,75	*a*)
c) Cada/folha frente A3	1,00	*a*)
d) Cada/folha frente e verso A3	1,50	*a*)
e) Cada/folha (5 % de mancha) A4 a cores	0,60	*a*)
f) Cada/folha (50 % de mancha) A4 a cores	0,90	*a*)
g) Cada/ folha (80 % de mancha) A4 a cores.	1,10	*a*)
3 — Segunda via de Cartão Leitor	2,80	*a*)
SECÇÃO VI		
Centro coordenador de transportes		
Taxa de ocupação pelas empresas transportadoras	56,35	*d*)

(a) IVA incluído à taxa normal
(b) IVA incluído à taxa reduzida
(c) IVA isento.
(d) IVA não sujeito.

ANEXO I

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas para 2010

A legislação relativa à criação e definição dos valores das taxas a cobrar pelos municípios (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) aponta para a necessidade da fundamentação em termos económicos e financeiros das importâncias definidas na tabela, tendo em atenção que, na qualidade de prestador de serviços, o município deve informar os utentes sobre os "preços" aplicados a cada um dos serviços prestados.

Esta fundamentação das taxas é um objectivo que carecerá ser atingido, quando possível, pelo apuramento, através de uma Contabilidade de Custos que importa implementar e desenvolver na autarquia.

A sua actual inexistência implicou, naturalmente, dificuldades acrescidas ao presente trabalho, sendo que a fundamentação desenvolvida, só foi possível tendo em atenção a construção de um quadro de referência que se julga ajustado à realidade do município e aos serviços da autarquia.

Deste modo importa referir que o presente trabalho teve por objectivo central a manutenção dos critérios de aplicação universal da taxa, sendo que o modelo de cálculo aplicado — a exemplo do que acontece em outras autarquias — se julga ser o mais adequado, porque universal e de aplicação directa a todos os serviços, actos ou operações descritas na tabela.

Pretendeu-se ainda apurar os custos efectivos no processo de fornecimento de bens e serviços, pela fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, tendo em atenção, nomeadamente, os custos directos e indirectos, encargos financeiros, amortizações de bens e, igualmente, os investimentos realizados e a realizar no futuro próximo.

De seguida apresentamos o desenvolvimento do modelo de cálculo, sendo que, nos debruçaremos sobre a definição do próprio modelo, dando conta das respectivas variáveis e metodologia de funcionamento.

Quanto ao valor das taxas previsto na Tabela, o mesmo tem em consideração o custo da contrapartida prestada, o benefício auferido pelo particular e critérios de incentivo/desincentivo considerados ajustados, tendo em atenção a prática de determinados serviços, actos e operações, sendo que nos casos em que tal se mostrou necessário se procederam a ligeiros arredondamentos aos valores finais, de molde a garantir uma mais adequada estrutura de preços.

O cálculo das taxas acima referidas obedeceu à seguinte fórmula utilizada:

$$\text{Taxa i} = [(\text{CGF} + \text{CI}) \times \text{Factor} + \text{OCI}] \times (1 + \text{X})]$$

em que:

a) i varia de 1 a n taxas,

b) CGF, corresponde aos Custos Gerais de Funcionamento da autarquia,

c) CI, corresponde aos custos de investimento realizados/a realizar pela autarquia,

d) Factor, corresponde ao número médio de horas de trabalho dispendidas na execução das tarefas associadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos nas mesmas,

e) OCI, corresponde a eventuais outros custos indirectos que a autarquia necessite em incorrer e não previstos em CGF,

f) X corresponde ao factor de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

X>0: desincentivo
X=0 (1+X=1)
X<0: incentivo.

Importa referir que se definiu como pressuposto base para o apuramento do custo hora por trabalhador, que a autarquia funciona em contínuo, pois não é pelo facto de a mesma ter, em determinados dias e horas as suas portas encerradas que a mesma não incorre em custos, nomeadamente, nos chamados custos de estrutura.

Finalmente de assinalar que se definiram três diferentes tipologias de taxas:

I — Taxas relativas a actos administrativos
II — Taxas relativas a operações urbanísticas
III — Taxas relativas à utilização por terceiros de bens e serviços dos domínios público, semi-público ou municipal.

1 — Custos Gerais de Funcionamento

Os custos gerais de funcionamento foram apurados através dos valores constantes das respectivas Contas Municipais no período de 2006-2008. Foram tidas em consideração, em toda a sua extensão, as diferentes orgânicas da Despesa, tendo-se promovido o cômputo do custo médio por colaborador no triénio considerado, o qual corresponde ao período último disponível.

As componentes da Despesa utilizadas são apresentadas no quadro I, merecendo especial referência os seguintes aspectos:

a) O peso dos encargos com os recursos humanos que, em termos médios e no período, têm um peso acima dos 55 %;

b) O facto de se ter optado, ao nível das amortizações e reintegrações, apenas pela consideração dos valores relativos a equipamentos, de molde a não onerar excessivamente o cálculo do custo hora/colaborador, que viria a provocar o agravamento inevitável dos preços a apresentar.

QUADRO I

Custos Gerais de Funcionamento	2006	2007	2008
Recursos Humanos	2.900.169,86	2.892.623,05	2.999.982,28
Electricidade — Instalações	183.429,24	186.933,15	214.866,07
Combustíveis e lubrificantes	186.861,97	202.642,12	215.885,88
Material de escritório e consumos de secretaria	34.608,53	38.643,75	62.064,02
Rendas e alugueres	87.557,87	108.155,16	54.396,58
Comunicações	41.392,26	41.081,83	51.581,38
Seguros	35.701,78	33.147,77	31.770,47
Transportes	96.898,77	52.486,05	39.857,76
Honorários	203.039,86	217.057,20	214.487,62
Conservação e reparação	49.741,53	56.740,37	67.353,11
Limpeza, higiene e conforto	65.907,13	75.819,84	76.852,72
Trabalhos especializados	45.511,30	131.875,31	146.760,46
Encargos de cobrança	32.728,54	32.467,02	31.660,25
Serviços de Higiene e Limpeza (resíduos sólidos)	239.204,28	247.795,03	289.530,38
Amortizações e Reintegrações de Equipamentos	255.947,86	362.084,39	418.133,71
Outros custos de funcionamento	433.838,63	547.193,91	873.331,05
Custos totais a considerar	4.892.539,41	5.226.745,95	5.788.513,74
N.º médio de colaboradores por ano	204	204	212
Custo hora por colaborador/ ano	2,74 €	2,92 €	3,12 €
Custo hora médio por colaborador		2,93 €	

2 — Custos de Investimento

Trata-se, essencialmente, dos custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos, sendo que a actual legislação define este como sendo uma das componentes necessárias ao cálculo do valor das taxas, tendo-se tido em atenção o esforço que directa e indirectamente a autarquia promove para garantia o desenvolvimento de todo o concelho.

Tendo em atenção os elementos disponíveis, foram considerados os valores de PPI e transferências de capital (que se destinam a investimento) constantes dos documentos previsionais de gestão no período de 2008-2010, apresentando-se o respectivo apuramento no quadro II, de seguida:

Custos de Investimento	2008	2009	2010
PPI	8.183.000,00	11.055.700,00	14.378.000,00
Transferências de Capital	767.500,00	740.000,00	915.000,00
Custos totais a considerar	8.950.500,00	11.795.700,00	15.293.000,00
N.º médio de colaboradores por ano	212	212	212
Custo hora por colaborador/ ano	4,82 €	6,35 €	8,23 €
Custo hora médio por colaborador		6,47 €	

Por último, de referir que a definição dos valores apresentados na tabela, obedeceu ainda à análise empírica da tramitação de processos, na qual participaram diversos colaboradores dos serviços da autarquia, sendo que as excepções ao modelo adoptado, se encontram indicadas na tabela.

Grelha de fundamentação da tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
Tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais								
CAPÍTULO I								
Serviços Administrativos								
[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea *d*) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b)]								
Artigo 1.º								
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	SAG	I	0,00	0,67	0,40	1		
2. Alvará não especialmente contemplado na presente tabela (excepto os de nomeação ou exoneração)	SAG	I	0,00	1,34	0,40	2		
3. Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações — cada	SAG	I	0,00	0,14	0,08	1		
4. Termos de qualquer espécie, excepto os de posse de funções públicas — cada	SAG	I	0,00	0,27	0,16	1		
5. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	SAG	I	0,00	0,33	0,20	1		
6. Fornecimentos, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado — cada.	SAG	I	0,00	0,58	0,35	1		
7. Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada	SAG	I	0,00	0,27	0,16	1		
8. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada (excepto livros de obras).	SAG	I	0,00	1,10	1,06	1		
9. Termo de responsabilidade, idoneidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante	SAG/SOB	I / II	0,00	0,67	0,40	1		
10. Outros serviços prestados ao público, quando não haja tipo especialmente previsto	SAG/SOB	I / II	0,00	0,27	0,16	1		
11. Entrada de requerimentos, exceptuados os que, por Lei devam ser recebidos gratuitamente	SAG	I	0,00	0,14	0,08	1		
12. Fornecimento de Fotocópia de Regulamentos — por folha A4 a preto e branco	SAG/SOB	I /II						da Portaria 622/2008, de 18/07.
13. Taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigo 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, é de 7,00 € (Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro) e reverte para o Município e para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:								
13.1. 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, a favor do Município	SAG	I	3,50					da Portaria 1637/2006, de 17/10.
Observações:								
a) Os restantes 50% revertem para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com a dedução de 2,5% para cobertura das despesas administrativas municipais;								
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na presente portaria, a taxa devida pela respectiva emissão é de 7,50 €.								
14. Alteração em procedimento de licenciamento/comunicação prévia:								
a. Em operação de loteamento	SOB	II	0,00	0,00	6,25	1,15	5	
b. Em obras de edificação	SOB	II	0,00	0,00	3,15	0,38	5	
15. Averbamentos:								
a. Do alvará	SOB	II	0,00	0,00	2,49	0,50	3	
b. Da autorização de utilização	SOB	II	0,00	0,00	2,01	0,40	3	
c. Outros	SOB	II	0,00	0,00	2,01	0,40	3	
16. Aditamento de licença de utilização (excepto piscinas)	SOB	II	0,00	0,00	2,01	0,40	3	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
17. Outras certidões:								
a. Não excedendo uma página	SOB	I	0,00	0,00	1,34	0,40	2	
b. Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	SOB	I	0,00	0,00	0,40	0,12	2	
18. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas (por pagina ou m^2):								
a. Cópia a preto e branco em papel A4	SOB	II						da Portaria 622/2008, de 18/07.
b. Cópia a preto e branco em papel A3	SOB	II		1,00				Dobro da taxa anterior.
c. Cópia a cores em papel A4	SOB	II		0,10				10% acréscimo à cópia a preto e branco.
d. Cópia a cores em papel A3	SOB	II		1,00				Dobro da taxa anterior.
e. Cópia a preto e branco em papel de cópia ou semelhante (m^2)	SOB	II	0,00	0,00	0,25	0,15	1	
f. Cópia a cores em papel de cópia ou semelhante (m^2)	SOB	II	0,00	0,10	0,25	0,15	1	
19. Fotocópias autenticadas de peças escritas:								
a. Não excedendo uma página	SOB	II	0,00	0,00	0,66	0,20	2	
b. Por cada página, ainda que incompleta, além da primeira	SOB	II	0,00	0,00	0,16	0,05	2	
20. Cópias autenticadas de peças desenhadas (por m^2):								
a. Em papel de cópia ou semelhante	SOB	II	0,00	0,10	0,50	0,15	2	
21. Buscas (por cada ano):								
a. Um ano	SOB	II	0,00	0,00	1,34	0,40	2	
b. Por cada ano a mais	SOB	II	0,00	0,00	0,40	0,12	2	
22. Fornecimento de extractos de cartas de PMOT ou outras em papel (por folha):								
a. Formato A4 (por folha)	SOB	II	0,00	0,00	0,40	0,12	2	
b. Formato A3 (por folha)	SOB	II	0,00	1,00	0,40	0,12	2	
c. Formato digital (por folha A3)	SOB	II	0,30	0,10	0,66	0,20	2	
d. Formato digital (cartografia total)	SOB	II	0,30	0,10	13,00	3,25	4	
23. Por pedido ou reapreciação:								
a. Operações de loteamento e/ou obras de urbanização	SOB	II	0,00	0,00	2,49	0,50	3	
b. Trabalhos de remodelação de terrenos	SOB	II	0,00	0,00	2,01	0,40	3	
c. Obras de edificação com impacto semelhante a operação de loteamento	SOB	II	0,00	0,00	2,01	0,40	3	
d. Obras de edificação	SOB	II	0,00	0,00	0,99	0,20	3	
24. Termo de abertura e encerramento de livro de obra e emissão de aviso ou segunda via	SOB	II	0,00	0,00	2,01	0,40	3	
25. Depósito da ficha técnica de habitação ou emissão de segunda via	SOB	II	0,00	0,00	2,01	0,40	3	
26. Depósito de declarações prévias ou emissão de segundas vias	SOB	II	0,00	0,00	0,40	0,12	2	
27. Registo da instalação e exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3 e das actividades produtivas locais e das actividades produtivas similares cujas dimensões se confinem aos limites definidos e previstos para os estabelecimentos industriais de tipo 3.	SOB	II	90,32					Conforme Anexo V do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.
28. Participação de embargos à CRP	SOB	II	(a)					(a) O valor devido corresponderá ao reembolso integral das despesas que venham a ser debitadas pela CRP (Conservatória do Registo Predial).

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
CAPÍTULO II								
Urbanismo								
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Art.º 6.º n.º 1, Alínea b) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro]								
Artigo 2.º								
SECÇÃO I								
Taxa devida pela emissão de alvará de licença de operação de loteamento								
1. Emissão do alvará	SOB	II	0,00	0,00	9,17	1,50	5	
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):								
a. Por lote	SOB	II	0,00	0,00	2,50	0,30	5	
b. Por fogo	SOB	II	0,00	0,00	1,25	0,15	5	
c. Outras utilizações (por cada m^2)	SOB	II	0,00	0,00	0,13	0,08	1	
3. Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	SOB	II	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
SECÇÃO II								
Taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização								
1. Emissão do alvará ou não rejeição de comunicação prévia de obras de urbanização:								
a. Por período de 30 dias	SOB	II	0,00	0,00	9,17	1,50	5	
b. Por cada período adicional de 30 dias	SOB	II	0,00	0,00	0,92	0,11	5	
2. Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce ao montante do n.º 1):								
a. Arruamentos	SOB	II	0,00	2,10	4,00	1,00	4	
b. Rede de esgotos	SOB	II	0,00	2,10	4,00	1,00	4	
c. Rede de águas pluviais	SOB	II	0,00	2,10	4,00	1,00	4	
3. Rede de abastecimento de águas	SOB	II	0,00	2,10	4,00	1,00	4	
4. Rede de energia eléctrica	SOB	II	0,00	2,10	4,00	1,00	4	
5. Rede de telecomunicações	SOB	II	0,00	2,10	4,00	1,00	4	
6. Rede de gás	SOB	II	0,00	2,10	4,00	1,00	4	
7. Outras	SOB	II	0,00	2,10	4,00	1,00	4	
8. Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	SOB	II	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
SECÇÃO III								
Taxa devida pela emissão de alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos								
1. Emissão do alvará:								
a. Por período de 30 dias	SOB	II	0,00	0,00	9,08	1,47	5	
b. Por cada período adicional de 30 dias	SOB	II	0,00	0,00	0,92	0,11	5	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):								
a. Com área até 1000 m^2	SOB	II	0,00	0,55	4,00	1,00	4	
b. Com área entre 1000 m^2 e 1 ha	SOB	II	0,00	3,60	4,00	1,00	4	
c. Com área superior a 1 ha	SOB	II	0,00	11,25	4,00	1,00	4	
3. Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	SOB	II	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
SECÇÃO IV								
Taxa devida pela emissão de alvará de licença para obras de edificação e de obras inacabadas								
1. Emissão do alvará/ou não rejeição de comunicação prévia:								
a. Por período de 30 dias	SOB	II	0,00	0,00	0,92	0,11	5	
b. Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	SOB	II	0,00	0,00	1,25	0,15	5	
2. Taxa especial para habitação (acresce ao montante referido no n.º 1):								
a. Por m^2 de área de construção	SOB	II	0,00	0,00	0,13	0,08	1	
b. Por m^2 de impermeabilização em arranjos exteriores	SOB	II	0,00	0,00	0,07	0,04	1	
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m^2 de área de construção)	SOB	II	0,00	0,55	2,00	0,30	4	
3. Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante do n.º 1):								
a. Por m^2 de área de construção	SOB	II	0,00	0,40	0,13	0,08	1	
b. Por m^2 de impermeabilização em arranjos exteriores	SOB	II	0,00	0,00	0,07	0,04	1	
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m^2 de área de construção)	SOB	II	0,00	0,85	2,00	0,30	4	
4. Taxa especial para outros fins (acresce ao montante referido no n.º 1):								
a. Por m^2 de área de construção	SOB	II	0,00	-0,30	0,13	0,08	1	
b. Por m^2 de impermeabilização em arranjos exteriores	SOB	II	0,00	0,00	0,07	0,04	1	
c. Corpos salientes sobre a via pública (por m^2 de área de construção)	SOB	II	0,00	0,85	2,00	0,30	4	
5. Junção de declarações de responsabilidade (por termo)	SOB	II	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
6. Emissão de alvará de licença parcial	SOB	II	0,00	0,00	1,83	0,22	5	
SECÇÃO V								
Taxa devida pela autorização de obras inacabadas								
1. Autorização para conclusão de obras inacabadas:								
a. Por período de 30 dias	SOB	II	0,00	0,00	1,83	0,22	5	
b. Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	SOB	II	0,00	0,00	2,50	0,30	5	
SECÇÃO VI								
Alvará de licença para outras edificações, demolições e casos especiais								
1. Emissão do alvará/não rejeição da comunicação prévia:								
a. Por período de 30 dias	SOB	II	0,00	0,00	0,92	0,11	5	
b. Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	SOB	II	0,00	0,00	1,25	0,15	5	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1)								
a. Outras edificações:								
i. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros/vedações (por metro linear)	SOB	II	0,00	0,00	0,13	0,08	1	
ii. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (por m^2)	SOB	II	0,00	1,00	0,13	0,08	1	
iii. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m^2)	SOB	II	0,00	0,40	0,13	0,08	1	
iv. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de escadas exteriores (por m^2)	SOB	II	0,00	1,00	0,13	0,08	1	
v. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m^2) a partir de 250 m^3	SOB	II	0,00	5,00	0,13	0,08	1	
vi. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m^2)	SOB	II	0,00	0,40	0,13	0,08	1	
vii. Modificações de fachadas (por m^2)	SOB	II	0,00	0,00	0,13	0,08	1	
viii. Obras de impermeabilização do solo: eiras, cortes de ténis e afins (por m^2)	SOB	II	0,00	0,00	0,13	0,08	1	
ix. Infra-estruturas de suporte de estação de radiocomunicações (por unidade)	SOB	II	0,00	3,60	4,00	1,00	4	
b. Demolições de edifícios e outras construções (por piso)	SOB	II	0,00	0,00	1,25	0,15	5	
3. Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	SOB	II	0,00	0,00	0,60	0,12	3	

SECÇÃO VII

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

SOB | II | Os valores apresentados resultam de cálculos internos da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

SUBSECÇÃO I

Objectivo e âmbito

1. A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de Loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção, alteração e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.
2. Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de autorização ou licença é paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial.

SUBSECÇÃO II

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{2000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) TMU — valor em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas e da classificação do uso de solo segundo PMOT em vigor, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:	SOB	II	Os valores apresentados resultam de cálculos internos da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.					

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores K1	
			Espaço urbano	Espaço urbanizável
Habitação unifamiliar.	Até 250 m²	A	5,00	4,80
		B	3,75	3,60
		C	2,50	2,40
	Até 500 m²	A	6,25	6,00
		B	4,50	4,30
		C	3,75	3,60
	Acima de 500 m².	A	10,00	9,50
		B	7,50	7,10
		C	5,00	4,80
Edifícios mono ou plurifuncionais destinados a habitação, comercio, escrituras, serviços, armazéns, industrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A	15,00	14,20
		B	10,00	9,50
		C	7,50	7,10
Armazéns ou industrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	A	7,50	7,10
		B	5,60	5,30
		C	3,75	3,60
Anexos, garagens e obras similares . . .	Para qualquer área	A	7,50	7,10
		B	5,60	5,30
		C	3,7	3,60

§ único. — O valor de K1 no espaço para indústria e armazenagem, no espaço para equipamentos e no espaço para equipamentos turísticos de nível A ou B é igual ao previsto para o espaço urbanizável.

K2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes em funcionamento	Valor de K2
Nenhuma	0,40
Uma infra-estrutura	0,50
Duas infra-estruturas	0,60
Três infra-estruturas	0,70
Quatro infra-estruturas.	0,80
Cinco infra-estruturas.	0,90
Seis ou mais infra-estruturas	1,00

As infra-estruturas supracitadas estão definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
K3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para espaços verdes e ou instalação de equipamentos, assumindo os valores constantes no quadro seguinte:	SOB	II	Os valores apresentados resultam de cálculos internos da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.					

Valores das áreas de cedência para espaços verdes e ou equipamentos públicos e utilização colectiva	Valor de K3
Igual ao calculado de acordo com os parâmetros do PMOT (*)	1,00
Superior até 1,25 vezes a área calculada de acordo com os parâmetros do PMOT (*)	0,85
Superior até 1,5 vezes a área calculada de acordo com os parâmetros do PMOT (*)	0,70

Quando omisso nos PMOT são aplicáveis os parâmetros que estiverem definidos em portaria específica.

K4 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e que toma o valor 0,30;

S — representa a área total de construção destinada ou não a habitação, incluindo a área de cave quando não destinada a estacionamento e ou espaços de apoio ao uso instalado;

V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País;

Plano Plurianual de Investimentos (PPI) — valor total do investimento previsto no PPI para 2010 (14 378 000,00 €) para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

c) Ω_1 — área total do concelho (em hectares) classificada como urbana, ou urbanizável ou industrial de acordo com o PDM;

Área total do concelho classificada como urbana urbanizável ou industrial no PDM em vigor	Valor de Ω_1
Espaço urbano	845,20
Espaço urbanizável	248,70
Espaço para a indústria e armazenagem	96,00

$\Omega 2$ — área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística.

2. A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actualizada, é efectuada através do parâmetro K2 considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que sejam necessárias realizar ou reforçar.

SUBSECÇÃO III

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{2000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) K1 têm o mesmo significado e assume os valores do quadro seguinte;

b) K2, V, S, ∧ 1 têm o mesmo significado e assumem os mesmos valores da situação anterior;

c) K4 toma o valor de 0,20;

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
d) Ω2 equivale a área do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística, com o máximo da área do lote padrão. Define-se lote padrão como a área correspondente a três vezes a área de implantação total das edificações;	SOB	II	Os valores apresentados resultam de cálculos internos da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística					

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores K1	
			Espaço urbano	Espaço urbanizável
Habitação unifamiliar.	Até 250 m²	A	5,00	4,80
		B	3,75	3,60
		C	2,50	2,40
	Até 500 m²	A	6,25	6,00
		B	4,50	4,30
		C	3,75	3,60
	Acima de 500 m².	A	10,00	9,50
		B	7,50	7,10
		C	5,00	4,80
Edifícios mono ou plurifuncionais destinados a habitação, comercio, escrituras, serviços, armazéns, industrias ou quaisquer outras actividades.	Para qualquer área	A	15,00	14,20
		B	10,00	9,50
		C	7,50	7,10
Armazéns ou industrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	A	7,50	7,10
		B	5,60	5,30
		C	3,75	3,60
Anexos, garagens e obras similares . . .	Para qualquer área	A	7,50	7,10
		B	5,60	5,30
		C	3,75	3,60
Utilização e remodelação do solo para fins não agrícolas.	Para qualquer área	A	10,00	9,50
		B	10,00	9,50
		C	10,00	9,50

§ único. — O valor de K1 nos restantes espaços é igual à multiplicação do valor definido «Espaço urbano» pelos seguintes factores:

Espaço de construção condicionada — 0,50
Espaço para equipamentos — 0,95
Espaço para equipamentos turísticos de nível A ou B — 0,95
Espaço para indústria e armazenagem — 0,95
Espaço para indústria extractiva — 0,95
Espaço agrícola não pertencente a RAN — 0,25
Espaço florestal — 0,10

2. A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, é efectuada através do parâmetro K2 considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que sejam necessárias realizar ou reforçar.

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
SUBSECÇÃO IV Casos especiais 1. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as construções de anexos, garagens e obras similares em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar ou edifício de habitação colectiva, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 30 m², sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior. 2. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as Obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares ou edifícios de habitação colectiva, desde que a área bruta de construção seja superior a 30 m², sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.	SOB	II	Os valores apresentados resultam de cálculos internos da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.					
SECÇÃO VIII **Autorização ou de licença de utilização e de alteração de uso**								
1. Emissão do alvará de autorização ou licença de utilização para:								
1.1. Habitação (por fogo e seus anexos)	SOB	II	0,00	0,00	1,83	0,22	5	
1.2. Comércio e serviços	SOB	II	0,00	0,70	1,83	0,22	5	
1.3. Indústria	SOB	II	0,00	2,40	1,83	0,22	5	
1.4. Outros fins	SOB	II	0,00	0,00	1,83	0,22	5	
2. Alteração de uso:								
2.1. Para habitação	SOB	II	0,00	0,00	1,83	0,22	5	
2.2. Comércio e serviços	SOB	II	0,00	0,70	1,83	0,22	5	
2.3. Indústria	SOB	II	0,00	2,40	1,83	0,22	5	
2.4. Para outros fins	SOB	II	0,00	0,00	1,83	0,22	5	
SECÇÃO IX **Autorização de utilização**								
1. Emissão do alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações:								
1.1. Bebidas	SOB	II	0,00	2,10	4,00	1,00	4	
1.2. Restauração	SOB	II	0,00	3,60	4,00	1,00	4	
1.3. Restauração e bebidas	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
1.4. Restauração e ou bebidas com espaço de dança	SOB	II	0,00	14,30	4,00	1,00	4	
2. Emissão de autorização de licença ou autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento de restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio (pastelaria, panificação e gelados, de acordo com legislação vigente).	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
3. Emissão de autorização de licença ou autorização de utilização e suas alterações:								
3.1. Comércio por grosso especializado ou não de produtos alimentares:								
a) Por m² até 3000 m²	SOB	II	0,00	0,00	0,07	0,04	1	
b) Por cada m² além dos 3000 m²	SOB	II	0,00	1,00	0,07	0,04	1	
3.2. Comércio a retalho especializado ou não de produtos alimentares:								
a) Por m² até 100 m²	SOB	II	0,00	1,00	0,07	0,04	1	
b) Por cada m² além dos 100 m²	SOB	II	0,00	1,30	0,07	0,04	1	
3.3. Armazéns de produtos alimentares:								
a) Por m² até 3000 m²	SOB	II	0,00	0,00	0,07	0,04	1	
b) Por cada m² além dos 3000 m²	SOB	II	0,00	1,00	0,07	0,04	1	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
3.4. Comércio por grosso:								
a) Por m² até 3000 m²	SOB	II	0,00	0,00	0,07	0,04	1	
b) Por cada m² além dos 3000 m²	SOB	II	0,00	1,00	0,07	0,04	1	
3.5. Comércio a retalho:								
a) Por m² até 100m²	SOB	II	0,00	1,00	0,07	0,04	1	
b) Por cada m² além dos 100 m²	SOB	II	0,00	1,30	0,07	0,04	1	
3.6. Prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas:								
a) Por m² até 100 m²	SOB	II	0,00	3,00	0,07	0,04	1	
b) Por cada m² além dos 100 m²	SOB	II	0,00	3,70	0,07	0,04	1	
3.7. Empreendimentos turísticos:								
a) Estabelecimentos hoteleiros — por unidade de alojamento	SOB	II	0,00	8,40	0,13	0,08	1	
b) Meios complementares de alojamento turístico — por unidade de utilização	SOB	II	0,00	22,00	0,13	0,08	1	
c) Parques de campismo públicos e privativos:								
i) Por lugar de tenda	SOB	II	0,00	3,00	0,07	0,04	1	
ii) Por rolote ou similar	SOB	II	0,00	4,70	0,07	0,04	1	
iii) Bungalow	SOB	II	0,00	8,40	0,13	0,08	1	
d) Conjuntos turísticos								
3.8. Empreendimentos turísticos no espaço rural:								
a) Hotel rural — por unidade de alojamento	SOB	II	0,00	8,40	0,13	0,08	1	
b) Parque de campismo rural:								
i) Por lugar de tenda	SOB	II	0,00	3,00	0,07	0,04	1	
ii) Por rolote ou similar	SOB	II	0,00	4,70	0,07	0,04	1	
iii) Bungalow	SOB	II	0,00	8,40	0,13	0,08	1	
c) Outras modalidades de ETER — por unidade de alojamento	SOB	II	0,00	8,40	0,13	0,08	1	
3.9. Instalação de armazenagem de combustíveis para uso próprio (por m²)	SOB	II	0,00	3,00	0,07	0,04	1	
3.10. Instalação de armazenagem e ou de abastecimento de combustíveis para fins comerciais (por m³)	SOB	II	0,00	8,30	0,07	0,04	1	
3.11. Outros estabelecimentos não especificados nos números anteriores	SOB	II	0,00	90,90	0,27	0,08	2	
SECÇÃO X								
Prorrogações								
1. Prorrogações para execução de obras:								
1.1. Obras de urbanização:								
a) Por período de 30 dias	SOB	II	0,00	0,00	9,17	1,50	5	
b) Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	SOB	II	0,00	0,00	0,92	0,11	5	
1.2. Obras de edificação ou outras:								
a) Por período de 30 dias	SOB	II	0,00	0,00	0,92	0,11	5	
b) Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	SOB	II	0,00	0,00	1,25	0,15	5	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
SECÇÃO XI								
Informação simples e prévia								
1. Pedido de informação simples	SOB	II	0,00	0,00	2,50	0,30	5	
2. Pedido de informação prévia para licenciamento, autorização ou outras situações:								
2.1. Operação de loteamento com obras de urbanização	SOB	II	0,00	0,00	5,00	1,00	5	
2.2. Operação de loteamento	SOB	II	0,00	0,00	4,33	0,52	5	
2.3. Obras de urbanização	SOB	II	0,00	0,00	4,33	0,52	5	
2.4. Trabalhos de remodelação de terrenos	SOB	II	0,00	0,00	3,67	0,44	5	
2.5. Obras de edificação	SOB	II	0,00	0,00	3,17	0,38	5	
2.6. Impacto semelhante a uma operação de loteamento	SOB	II	0,00	0,00	4,33	0,52	5	
2.7. Outros	SOB	II	0,00	0,00	2,50	0,30	5	
SECÇÃO XII								
Comunicação prévia								
1. Por pedido ou reapreciação	SOB	II	0,00	0,00	0,92	0,11	5	
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):								
2.1. Muros/vedações (por metro linear)	SOB	II	0,00	0,00	0,13	0,08	1	
2.2. Obras de alteração de edifícios não classificados ou suas fracções (por m^2)	SOB	II	0,00	0,00	0,13	0,08	1	
2.3. Anexos e garagens (por m^2)	SOB	II	0,00	1,00	0,13	0,08	1	
2.4. Piscinas com capacidade inferior a 50 m^3 (por m^3)	SOB	II	0,00	2,00	0,13	0,08	1	
2.5. Outras edificações ligeiras (metro linear ou m^2)	SOB	II	0,00	0,00	0,13	0,08	1	
SECÇÃO XIII								
Ocupação da via pública por motivo de obras								
1. Ocupação delimitada por resguardos (por m^2 e período de 30 dias):								
1.1. Com tapumes ou outros resguardos	SOB	II	0,00	1,00	0,13	0,08	1	
1.2. Andaimes na parte não defendida pelo tapume (por piso)	SOB	II	0,00	1,50	0,13	0,08	1	
2. Ocupação não delimitada por resguardos (por m^2 e período de 30 dias):	SOB	II						
2.1. Com caldeiras, amassadores, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações	SOB	II	0,00	9,00	0,13	0,08	1	
2.2. Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	SOB	II	0,00	14,00	0,13	0,08	1	
3. Utilização do domínio público previsto no n.º 4 do artigo 44.º (metro linear)	SOB	II	0,00	-0,80	0,07	0,04	1	
SECÇÃO XIV								
Vistorias								
1. Vistorias para emissão de alvará de utilização ou suas alterações:								
1.1. Habitação:								
a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	SOB	II	0,00	0,00	3,17	0,38	5	
b) Por cada fogo e seus anexos ou unidades de ocupação a mais no mesmo edifício	SOB	II	0,00	0,00	1,25	0,15	5	
1.2. Comércio, serviços (por unidade de ocupação)	SOB	II	0,00	0,00	4,33	0,52	5	
1.3. Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	SOB	II	0,00	0,00	8,67	1,04	5	
1.4. Outros fins	SOB	II	0,00	0,00	3,17	0,38	5	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
2. Vistorias para emissão autorização de utilização ou suas alterações: casos especiais:								
2.1.Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.2. Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	SOB	II	0,00	14,30	4,00	1,00	4	
2.3. Restauração e ou bebidas com fabrico próprio (por estabelecimento)	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.4. Comércio por grosso especializado ou não de produtos alimentares	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.5. Comércio a retalho especializado ou não de produtos alimentares	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.6. Armazéns de produtos alimentares	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.7. Comércio por grosso	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.8. Comércio a retalho	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.9. Prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para saúde e segurança de pessoas	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.10. Empreendimentos turísticos	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.11. Conjuntos turísticos	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.12. Empreendimentos turísticos no espaço rural	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
2.13. Instalação de armazenagem de combustíveis para uso próprio	SOB	II	0,00	0,00	3,13	0,48	4	
2.14. Instalação de armazenagem e ou de abastecimento de combustíveis para fins comerciais	SOB	II	0,00	14,30	4,00	1,00	4	
2.15. Outros estabelecimentos não especificados nos números anteriores	SOB	II	0,00	4,40	4,00	1,00	4	
3. Vistorias específicas:								
3.1. Verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	SOB	II	0,00	6,71	4,00	1,00	4	
3.2. Título constitutivo de propriedade horizontal	SOB	II	0,00	0,00	2,00	0,30	4	
3.3. Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	SOB	II	0,00	0,00	6,33	1,35	4	
3.4. Outras vistorias	SOB	II	0,00	0,00	3,13	0,47	4	
SECÇÃO XV								
Operações de destaque								
1. Por pedido ou reapreciação	SOB	II	0,00	0,00	2,50	0,30	5	
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):								
2.1. Para habitação	SOB	II	0,00	2,10	2,00	0,30	5	
2.2. Para outros fins	SOB	II	0,00	4,00	2,00	0,30	5	
3. Emissão de certidão	SOB	II	0,00	0,00	1,25	0,15	5	
4. Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	SOB	II	0,00	0,00	3,17	0,38	5	
SECÇÃO XVI								
Recepção de obras de urbanização								
1. Recepção provisória de obras de urbanização (por auto)	SOB	II	0,00	2,10	2,00	0,30	5	
2. Recepção definitiva de obras de urbanização (por auto)	SOB	II	0,00	0,00	3,17	0,38	5	
SECÇÃO XVII								
Publicitação da discussão pública ou do alvará								
1. Edital	SOB	II	0,00	0,00	1,25	0,15	5	
2. Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	SOB	II	(a)					(a) O valor devido corresponderá ao reembolso integral das despesas que venham a ser debitadas pela respectiva publicação

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
CAPÍTULO III								
Higiene e Salubridade								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)								
Artigo 3.º								
SECÇÃO I								
Sistemas Públicos e Prediais de distribuição de águas e de drenagens de águas residuais								
SUBSECÇÃO I								
Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de redes públicas e prediais de água								
1. Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias								
1.1. Rede pública:								
1.1.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
1.1.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
1.2. Rede privada:								
1.2.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
1.2.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
2. Fornecimento de elementos de base:								
2.1. Rede pública	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
2.2. Rede privada	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
SUBSECÇÃO II								
Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de redes públicas e prediais de águas residuais domésticas								
1. Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias								
1.1. Rede pública:								
1.1.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
1.1.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
1.2. Rede privada:								
1.2.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais, no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
1.2.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
2. Fornecimento de elementos de base:								
2.1. Rede pública	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
2.2. Rede privada	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
SUBSECÇÃO III								
Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, recepção, ensaios e vistorias de projectos e obras de redes públicas e prediais de águas residuais pluviais								
1. Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias								
1.1. Rede pública:								
1.1.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais , no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
1.1.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
1.2. Rede privada:								
1.2.1. Projectos (3 % do orçamento, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 185.º do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais , no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
1.2.2. Alterações a projectos (0,6 % do orçamento, conforme n.º 3 do artigo 185.º, do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagens de Águas Residuais no mínimo de).	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
2. Fornecimento de elementos de base:								
2.1. Rede pública	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
2.2. Rede privada	SAG	I	0,00	0,00	1,20	0,24	3	
SUBSECÇÃO IV								
Diversos								
1. Utilização de cisterna para despejo de fossas de particulares	SAG	III	0,00	0,25	4,00	2,00	2	
2. Emissão de declaração relativa à existência de saneamento básico	SAG	I	0,00	0,00	0,58	0,35	1	
SECÇÃO II								
Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública								
SUBSECÇÃO I								
Autorização de exercício de actividade de recolha, tratamento e depósito								
1. RSU	SAG	I	0,00	0,00	5,80	1,10	5	
2. RS	SAG	I	0,00	0,00	5,80	1,10	5	
3. SER	SAG	I	0,00	0,00	5,80	1,10	5	
4. Entulhos	SAG	I	0,00	0,00	5,80	1,10	5	
5. Sucata	SAG	I	0,00	0,00	5,80	1,10	5	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
SUBSECÇÃO II								
Exercício de actividade de recolha, tratamento e depósito								
1. RSU (por ano)	SAG	I	0,00	0,00	2,92	0,35	5	
2. RS (por ano)	SAG	I	0,00	0,00	2,92	0,35	5	
3. SER (por ano)	SAG	I	0,00	0,00	2,92	0,35	5	
4. Entulhos (por ano)	SAG	I	0,00	0,00	2,92	0,35	5	
5. Sucata (por ano)	SAG	I	0,00	0,00	2,92	0,35	5	
SECÇÃO III								
Diversos								
1.Vistoria para verificação higio-sanitária a viaturas destinadas ao transporte e venda de produtos alimentares.	SAG	I	0,00	0,00	3,32	0,50	4	
CAPÍTULO IV								
Velocípedes								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)								
Artigo 4.º								
SECÇÃO I								
Licenças								
1. De condução de veículos agrícolas	SAG	I	0,00	0,00	2,25	0,45	3	
2. Emissão de segunda via de licença de condução	SAG	I	0,00	0,00	0,99	0,20	3	
3. Revalidação de licenças	SAG	I	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
SECÇÃO II								
Diversos								
1. Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	SAG	I	0,00	0,00	0,58	0,35	1	
CAPÍTULO V								
Cemitérios								
[(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Artigo 6.º n.º 1 Alíneas c) e e)]								
Artigo 5.º								
SECÇÃO I								
Inumações em covais								
1. Sepulturas temporárias	SAG	III	0,00	0,00	2,92	0,35	5	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
2. Sepulturas perpétuas:								
a) Uma fundura	SAG	III	0,00	0,00	2,92	0,35	5	
b) Duas funduras	SAG	III	0,00	0,00	5,00	1,00	5	
SECÇÃO II								
Exumação								
Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	SAG	III	0,00	0,00	6,00	1,30	4	
SECÇÃO III								
Depósito transitório de caixões								
Pelo período de 24 horas ou fracção	SAG	III	0,00	0,00	6,00	1,30	4	
SECÇÃO IV								
Concessão de terrenos								
1. Para sepultura perpétua	SAG	III	0,00	2,50	12,00	3,00	4	
2. Para Jazigos:								
a) Pelos primeiros 5 m^2 ou fracção	SAG	III	0,00	3,00	12,00	3,00	4	
b) O sexto metro quadrado ou fracção	SAG	III	0,00	0,00	12,00	3,00	4	
c) O sétimo metro quadrado ou fracção	SAG	III	0,00	0,50	12,00	3,00	4	
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais	SAG	III	0,00	1,00	12,00	3,00	4	
SECÇÃO V								
Serviços diversos								
1. Soldagem de caixão fora do cemitério:								
a) Dentro das horas de expediente	SAG	III	0,00	0,00	3,00	1,30	2	
b) Fora das horas de expediente	SAG	III	0,00	0,00	4,50	1,30	3	
2. Trasladação	SAG	III	0,00	0,00	4,50	1,30	3	
3. Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	SAG	III	0,00	0,00	3,00	0,45	4	

Observações:

1.ª — As taxas de inumação incluem a utilização da cal e de tarima para encomendação.
2.ª — Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem vigor relativos às sepulturas perpétuas ou a área do jazigo.
3.ª — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas as inumações e exumações em talhões privativos.
4.ª — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.
5.ª — Obras em jazigo e sepultura perpétuas:aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Urbanismo".

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
Observação:								
São gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência, incluindo a Liga dos Combatentes.								
CAPÍTULO VI								
Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)								
Artigo 6.º								
SECÇÃO I								
Parques de estacionamento de viaturas								
1. Pelo período de duas horas ou fracção:								
a) Viaturas ligeiras	SAG	III	0,00	-0,50	0,08	0,05	1	
SECÇÃO II								
Aquamuseu								
1. A entrada de visitantes e utilização do material do Aquamuseu, está sujeita ao pagamento de uma taxa aprovada pelo órgão autárquico competente, conforme tabela seguinte:								
1.1. Residentes no Concelho de Vila Nova de Cerveira*	DCIC	III	0,00	-0,50	0,23	0,14	1	
1.2. Adultos	DCIC	III	0,00	0,00	0,23	0,14	1	
1.3. Adultos com + 65 anos e reformados	DCIC	III	0,00	-0,25	0,23	0,14	1	
1.4. Jovens dos 4 aos 11 anos.	DCIC	III	0,00	-0,75	0,23	0,14	1	
1.5. Crianças com menos de 4 anos, desde que devidamente acompanhadas								Gratuita
1.6. Estudantes do Ensino Superior e portadores de cartão jovem	DCIC	III	0,00	-0,25	0,23	0,14	1	
1.7. Visitas escolares, com 15 a 25 alunos e com guia (cada aluno)	DCIC	III	0,00	-0,50	0,23	0,14	1	
1.8. Visitas escolares, com 15 a 25 alunos e sem guia (cada aluno)	DCIC	III	0,00	-0,75	0,23	0,14	1	
1.9. Visitas outros grupos, com 15 a 25 pessoas e com guia (cada pessoa)	DCIC	III	0,00	0,00	0,23	0,14	1	
1.10. Visitas outros grupos, com 15 a 25 pessoas e sem guia (cada. Pessoa)	DCIC	III	0,00	-0,25	0,23	0,14	1	
1.11. Utilização de material fotográfico, de laboratório, informático, ou outro, por hora e por utilizador, quando este for abrangido por projecto conjunto com o Aquamuseu.	DCIC	III	0,00	0,00	0,23	0,14	1	
1.12. Utilização de material fotográfico, de laboratório, informático, ou outro, por hora e por utilizador	DCIC	III	0,00	0,00	0,66	0,20	2	
2. Utilização da embarcação:								
2.1. Para estudantes do ensino básico e secundário, desde que solicitado por escolas, por hora, num máximo de 12 pessoas (hora).	DCIC	III	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
2.2. Para investigadores ou estudantes do ensino superior, desde que devidamente credenciados ou solicitado por Universidades, Institutos ou equiparados e Ordens Profissionais, por hora, num máximo de 12 pessoas (hora).	DCIC	III	0,00	0,00	4,00	1,00	4	
2.3. No âmbito do turismo ambiental, por hora, num máximo de 12 pessoas (hora)	DCIC	III	0,00	1,00	4,00	1,00	4	
2.4. Ateliers educativos/actividades experimentais Até 1 hora, por estudante, num mínimo de 12 e máximo de 15 estudantes.	DCIC	III	0,00	-0,50	0,23	0,14	1	
2.5. Até 2 horas, por estudante, num mínimo de 12 e máximo de 15 estudantes	DCIC	III	0,00	-0,25	0,23	0,14	1	
2.6. Até 3 horas, por estudante, num mínimo de 12 e máximo de 15 estudantes	DCIC	III	0,00	0,00	0,23	0,14	1	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
3. Utilização da Biblioteca e Laboratório para formação:		III						
3.1. Biblioteca: Grupos até 15 formandos, por hora	DCIC	III	0,00	-0,35	3,00	1,00	3	
3.2. Laboratório: Grupos até 15 formandos, por hora	DCIC	III	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
* Os residentes no Concelho de Vila Nova de Cerveira, para poderem usufruir da taxa acima descrita, deverão apresentar o respectivo "Cartão de Eleitor" ou "Cartão de Cidadão".								
4. No caso de Agências de Viagens ou entidades equiparadas, que promovam a visita ao Aquamuseu de grupos, e desde que solicitado, a Câmara Municipal poderá reduzir as taxas até:								
4.1. Grupos de 25 a 50 pessoas/dia, sem guia (por pessoa)	DCIC	III	0,00	-0,25	0,23	0,14	1	
4.2. Grupos de 25 a 50 pessoas/dia, com guia (por pessoa)	DCIC	III	0,00	-0,10	0,23	0,14	1	
4.3. Grupos com mais de 50 pessoas/dia, sem guia (por pessoa)	DCIC	III	0,00	-0,50	0,23	0,14	1	
4.4. Grupos com mais de 50 pessoas/dia, com guia (por pessoa)	DCIC	III	0,00	-0,40	0,23	0,14	1	
5. No caso de Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, desde que solicitado, a taxa será reduzida para:								
5.1. Adultos	DCIC	III	0,00	-0,50	0,23	0,14	1	
5.2. Jovens dos 4 aos 11 anos.	DCIC	III	0,00	-0,85	0,23	0,14	1	
5.3. Jovens dos 12 aos 18 anos	DCIC	III	0,00	-0,75	0,23	0,14	1	
Observações:								
1. Ficarão isentos do pagamento das taxas previstas, os professores ou auxiliares, que acompanhem grupos escolares, desde que se verifique o seguinte:								
a) Grupos escolares — 2 pessoas (professores ou auxiliares);								
b) Grupos do ensino especial — 1 pessoa (professor ou auxiliar) por cada 5 alunos.								
2. Ficarão isentas de pagamento das taxas previstas no artigo 2.º, as escolas do concelho que solicitem uma visita ao Aquamuseu, sendo essa isenção concedida por ano lectivo e por turma.								
SECÇÃO III								
Piscina Municipal								
1. As taxas a cobrar pela utilização da piscina são as seguintes:								
1.1. Sem monitor:								
a) Bilhetes avulso:								
i. Até uma hora (incluindo tempo de vestuário):								
(1) — Menos de 15 anos	DASED	III	0,00	0,40	0,27	0,08	2	
(2) — Dos 15 aos 64 anos	DASED	III	0,00	0,00	0,27	0,08	2	
(3) — 65 ou mais anos	DASED	III	0,00	-0,25	0,27	0,08	2	
ii. Até três horas:								
(1) — Menos de 15 anos	DASED	III	0,00	-0,35	0,40	0,12	2	
(2) — Dos 15 aos 64 anos	DASED	III	0,00	0,30	0,40	0,12	2	
(3) — 65 ou mais anos	DASED	III	0,00	-0,35	0,40	0,12	2	
b) Cartão de utente, até uma hora (incluindo o tempo de vestiário):								
i. Dias por semana — Menos de 15 anos:								
(1) — 1 dia	DASED	III	0,00	-0,40	0,67	0,20	2	
(2) — 2 dias	DASED	III	0,00	-0,40	1,10	0,33	2	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
(3) — 3 dias	DASED	III	0,00	-0,40	1,42	0,43	2	
(4) — 4 dias	DASED	III	0,00	-0,40	2,10	1,03	2	
(5) — 5 dias	DASED	III	0,00	-0,40	2,66	1,20	2	
(6) — 6 dias	DASED	III	0,00	-0,40	3,17	1,35	2	
ii. Dos 15 aos 64 anos:								
(1) — 1 dia	DASED	III	0,00	0,10	0,67	0,20	2	
(2) — 2 dias	DASED	III	0,00	0,10	1,10	0,33	2	
(3) — 3 dias	DASED	III	0,00	0,10	1,42	0,43	2	
(4) — 4 dias	DASED	III	0,00	0,05	2,10	1,03	2	
(5) — 5 dias	DASED	III	0,00	0,05	2,66	1,20	2	
(6) — 6 dias	DASED	III	0,00	0,05	3,17	1,35	2	
iii. 65 ou mais anos:								
(1) — 1 dia	DASED	III	0,00	-0,10	0,67	0,20	2	
(2) — 2 dias	DASED	III	0,00	-0,10	1,10	0,33	2	
(3) — 3 dias	DASED	III	0,00	-0,10	1,42	0,43	2	
(4) — 4 dias	DASED	III	0,00	-0,25	2,10	1,03	2	
(5) — 5 dias	DASED	III	0,00	-0,25	2,66	1,20	2	
(6) — 6 dias	DASED	III	0,00	-0,25	3,17	1,35	2	
1.2. Com monitor:								
a) Cartão de utente, até uma hora (incluindo o tempo de vestiário):								
i. Uma vez por semana (até aos 3 anos com acompanhante)	DASED	III	0,00	-0,45	3,25	1,05	3	
ii. Uma vez por semana (menos de 15 anos)	DASED	III	0,00	-0,70	3,25	1,05	3	
iii. Uma vez por semana (dos 15 aos 64 anos)	DASED	III	0,00	-0,59	3,25	1,05	3	
iv. Uma vez por semana (65 ou mais anos)	DASED	III	0,00	-0,66	3,25	1,05	3	
v. Duas vez por semana (até aos 3 anos com acompanhante)	DASED	III	0,00	-0,55	6,48	2,10	3	
vi. Duas vezes por semana (menos de 15 anos)	DASED	III	0,00	-0,70	6,48	2,10	3	
vii. Duas vezes por semana (dos 15 aos 64 anos)	DASED	III	0,00	-0,66	6,48	2,10	3	
viii. Duas vezes por semana (65 ou mais anos)	DASED	III	0,00	-0,70	6,48	2,10	3	
ix. Três vez por semana (até aos 3 anos com acompanhante)	DASED	III	0,00	-0,60	9,75	3,15	3	
x. Três vezes por semana (menos de 15 anos)	DASED	III	0,00	-0,75	9,75	3,15	3	
xi. Três vezes por semana (dos 15 aos 64 anos)	DASED	III	0,00	-0,69	9,75	3,15	3	
xii. Três vezes por semana (65 ou mais anos)	DASED	III	0,00	-0,75	9,75	3,15	3	
xiii. Requisição de cartão	DASED	III	0,00	0,00	0,73	0,22	2	
xiv. Reinscrição	DASED	III	0,00	0,00	0,60	0,18	2	
SECÇÃO IV								
Pavilhão Municipal								
1. Ensino pré-escolar — Escolas do 1.º CEB e ensino especial:								
a) Totalidade do espaço de recinto								Gratuito
2. Escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário e superior:								
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	DASED	III	0,00	-0,50	2,00	1,00	2	
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	DASED	III	0,00	-0,30	2,00	1,00	2	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
3. Associações e clubes com actividades de aprendizagem:								
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	DASED	III	0,00	-0,80	2,00	1,00	2	
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	DASED	III	0,00	-0,70	2,00	1,00	2	
c) Metade do espaço de recinto — Período diurno	DASED	III	0,00	-0,85	2,00	1,00	2	
d) Metade do espaço de recinto — Período nocturno	DASED	III	0,00	-0,78	2,00	1,00	2	
4. Grupos com actividades de recreação / manutenção:								
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	DASED	III	0,00	-0,70	2,00	1,00	2	
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	DASED	III	0,00	-0,60	2,00	1,00	2	
c) Metade do espaço de recinto — Período diurno	DASED	III	0,00	-0,80	2,00	1,00	2	
d) Metade do espaço de recinto — Período nocturno	DASED	III	0,00	-0,70	2,00	1,00	2	
5. Actividades competitivas sem entradas pagas:								
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	DASED	III	0,00	-0,70	2,00	1,00	2	
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	DASED	III	0,00	-0,60	2,00	1,00	2	
c) Metade do espaço de recinto — Período diurno	DASED	III	0,00	-0,80	2,00	1,00	2	
d) Metade do espaço de recinto — Período nocturno	DASED	III	0,00	-0,70	2,00	1,00	2	
6. Actividades competitivas com entradas pagas:								
a) Totalidade do espaço de recinto — Período diurno	DASED	III	0,00	-0,50	2,00	1,00	2	
b) Totalidade do espaço de recinto — Período nocturno	DASED	III	0,00	-0,30	2,00	1,00	2	
c) Metade do espaço de recinto — Período diurno	DASED	III	0,00	-0,60	2,00	1,00	2	
d) Metade do espaço de recinto — Período nocturno	DASED	III	0,00	-0,50	2,00	1,00	2	
Observações:								
a) Os preços mencionados referem-se à utilização por "hora" (incluindo o tempo de vestiário/balneário).								
b) Considera-se período nocturno o que inicia às 18h30.								
c) No caso das colectividades quererem promover actividades em que a assistência é obrigada ao pagamento de entrada deverá ser consultada, previamente, a entidade responsável.								
SECÇÃO V								
Canil Municipal								
SUBSECÇÃO I								
Taxa de captura								
1. Taxa de captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados	SAG	III	0,00	0,00	4,00	1,00	4	
2. Em caso de reincidência, o dobro do valor referido no número anterior	SAG	III	0,00	1,00	4,00	1,00	4	
3. Taxa diária de alojamento e alimentação:								
a) Animais de peso até 10 kg	SAG	III	0,00	0,00	0,33	0,10	2	
b) Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	SAG	III	0,00	0,00	0,47	0,14	2	
c) Animais de peso superior a 20 kg	SAG	III	0,00	0,00	0,67	0,20	2	
SUBSECÇÃO II								
Taxa de occisão								
1. Animais de peso até 10 kg	SAG	III	0,00	0,00	0,67	0,20	2	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
2. Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	SAG	III	0,00	0,00	1,33	0,40	2	
3. Animais de peso superior a 20 kg	SAG	III	0,00	0,00	2,00	1,00	2	
SUBSECÇÃO III								
Taxa de destruição de cadáveres	SAG	III	0,00	0,00	0,20	0,06	2	
1. Por quilograma								
SECÇÃO VI								
Centro de Apoio às Empresas								
SUBSECÇÃO I								
Utilização pontual — Sala de Formação								
1. Das 09H00 às 18H00 e por hora	SAG	III	0,00	-0,88	2,00	1,00	2	
2. Das 09H00 às 18H00 e por dia	SAG	III	0,00	-0,92	16,00	8,00	2	
3. Das 18H00 às 24H00 e por hora	SAG	III	0,00	-0,80	2,00	1,00	2	
4. Sábados, Domingos e Feriados e por dia	SAG	III	0,00	-0,84	16,00	8,00	2	
SUBSECÇÃO II								
Utilização contínua — Sala de Formação								
1. Sala de Formação — Regime de Arrendamento (para períodos superiores a 1 mês)	SAG	III	0,00	-0,94	480,00	240,00	2	
SUBSECÇÃO III								
Utilização pontual — Auditório								
1. Das 09H00 às 18H00 e por hora	SAG	III	0,00	-0,88	3,00	1,00	3	
2. Das 09H00 às 18H00 e por dia	SAG	III	0,00	-0,89	24,00	8,00	3	
3. Das 18H00 às 24H00 e por hora	SAG	III	0,00	-0,80	3,00	1,00	3	
4. Sábados, Domingos e Feriados e por dia	SAG	III	0,00	-0,50	24,00	8,00	3	
Observação: A utilização do Auditório, nos dias úteis, obriga ao pagamento de uma taxa fixa por marcação de 20,00 €/dia, acrescida do valor correspondente ao período de horas requisitado.								
CAPÍTULO VII								
Ocupação da Via Pública								
Artigo 7.º								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)								
SECÇÃO I								
Ocupação dos espaços aéreos da via pública								
1. Ocupações não especificadas: (mensuráveis em área):								
a) Por metro quadrado ou fracção e por prazo até 30 dias	SAG	III	0,00	0,00	0,40	0,08	3	
b) Por metro quadrado ou fracção e por ano	SAG	III	0,00	0,00	3,00	1,00	3	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
2. Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:								
a) Até um metro e meio de avanço	SAG	III	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
b) De mais de um metro e meio de avanço	SAG	III	0,00	1,00	0,60	0,12	3	
3. Fita anunciadora — por metro linear ou fracção e por cada período de trinta dias	SAG	III	0,00	0,00	0,40	0,08	3	
SECÇÃO II								
Construções de instalações especiais no solo e no subsolo								
1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou industria ou exposições com fins comerciais ou promocionais — por metro quadrado ou fracção e por dia	SAG	III	0,00	-0,78	0,40	0,08	3	
2. Cabine ou posto telefónico — por ano	SAG	III	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
3. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano	SAG	III	0,00	0,00	3,75	1,15	3	
4. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês	SAG	III	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
SECÇÃO III								
Ocupações diversas								
1. Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por ano	SAG	III	0,00	0,00	1,50	0,30	3	
2. Guarda-ventos anexos aos ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	SAG	III	0,00	0,00	0,15	0,03	3	
3. Rampas ou serventias para acesso a propriedades — por metro linear de frente ou fracção:								
a) Por 30 dias ou fracção	SAG	III	0,00	0,00	0,40	0,08	3	
b) Por ano ou fracção	SAG	III	0,00	0,00	3,00	1,00	3	
4. Mesas e cadeiras:								
a) Por metro quadrado ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção	SAG	III	0,00	0,00	0,40	0,08	3	
b) Por metro quadrado e por ano	SAG	III	0,00	0,00	0,90	0,18	3	
5. Tubos, condutas, cabos condutores e afins — por metro linear ou fracção e por ano	SAG	III	0,00	-0,78	0,40	0,08	3	
CAPÍTULO VIII								
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)								
Artigo 8.º								
SECÇÃO I								
Licenças								
1. Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano	SAG	III	0,00	11,00	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
2. Bombas de ar ou de água por cada uma e por ano:								
a) Instalações inteiramente na via pública	SAG	III	0,00	3,00	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma
b) Instalações na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	SAG	III	0,00	1,00	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma
c) Instalações em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	SAG	III	0,00	1,50	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma
d) Instalações inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	SAG	III	0,00	1,00	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma
3. Bombas volantes, por cada uma e por ano	SAG	III	0,00	1,50	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma
4. Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:								
a) Com o compressor saliente na via pública	SAG	III	0,00	1,00	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	SAG	III	0,00	0,50	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	SAG	III	0,00	0,50	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma
5. Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	SAG	III	0,00	0,50	3,00	1,00	3	Valor da remoção do obstáculo à instalação, agravado pelo grau de risco inerente à mesma

Observações:

1.ª — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a base de licitação.

O produto da arrematação será pago no prazo determinado pela Câmara Municipal, podendo esta permitir que o pagamento seja efectuado em prestações, sendo neste caso o valor da primeira de pelo menos metade do da arrematação. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
2.ª — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.								
3.ª — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização da Câmara Municipal.								
4.ª — As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 75%.								
5.ª — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não implica cobrança de novas taxas.								
CAPÍTULO IX								
Publicidade								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)								
Artigo 9.º								
SECÇÃO I								
Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes								
1. Chapas, placas e tabuletas:								
1.1 Por metro quadrado ou fracção/por ano	SAG	III	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
1.2 Por metro quadrado ou fracção/por mês	SAG	III	0,00	0,00	0,65	0,13	3	
2. Letras soltas ou símbolos, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:								
2.1. Por ano	SAG	III	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
2.2. Por mês	SAG	III	0,00	0,00	0,65	0,13	3	
SECÇÃO II								
Telas, painéis, mupis e semelhantes								
1.Telas e painéis:								
1.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano	SAG	III	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
1.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês	SAG	III	0,00	0,00	0,65	0,13	3	
2. Painéis mecânicos, digitais e semelhantes:								
2.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano	SAG	III	0,00	4,00	1,25	0,25	3	
2.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês	SAG	III	0,00	4,00	0,65	0,13	3	
3. Mupis e semelhantes:								
3.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano	SAG	III	0,00	7,00	1,25	0,25	3	
3.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês	SAG	III	0,00	6,00	0,65	0,13	3	
4. Bandeirolas e outros semelhantes:								
4.1. Por bandeirola ou fracção/por ano	SAG	III	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
4.2. Por bandeirola ou fracção/por mês	SAG	III	0,00	0,00	0,65	0,13	3	
5. Faixas e outros semelhantes:								
5.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano	SAG	III	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
5.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês	SAG	III	0,00	0,00	0,65	0,13	3	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
SECÇÃO III								
Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes								
1. Cartazes:								
1.1. Por metro quadrado ou fracção/por ano/cada cartaz	SAG	III	0,00	0,00	1,90	0,38	3	
1.2. Por metro quadrado ou fracção/por mês/cada cartaz	SAG	III	0,00	0,00	0,65	0,13	3	
1.3. Por metro quadrado ou fracção/por semana	SAG	III	0,00	0,00	0,35	0,07	3	
2. Dísticos colantes e outros semelhantes:								
2.1. Por metro quadrado ou fracção/por mês/cada dístico ou semelhante	SAG	III	0,00	0,00	0,25	0,05	3	
2.2. Por metro quadrado ou fracção/por semana/cada dístico ou semelhante	SAG	III	0,00	0,00	0,08	0,02	3	
SECÇÃO IV								
Toldos								
1. Toldos, por metro linear ou fracção/por ano	SAG	III	0,00	0,00	1,90	0,38	3	
SECÇÃO V								
Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes								
1. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano:								
1.1. Instalação, incluindo a licença no primeiro ano	SAG	III	0,00	4,00	1,25	0,25	3	
1.2. Renovação de licenças	SAG	III	0,00	1,00	1,25	0,25	3	
SECÇÃO VI								
Publicidade sonora								
1. Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão:								
1.1. Até 7 dias	SAG	III	0,00	0,00	1,90	0,38	3	
1.2. De 8 a 15 dias	SAG	III	0,00	1,00	1,25	0,25	3	
1.3. Por mês	SAG	III	0,00	3,00	1,25	0,25	3	
2. Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por cada/por dia	SAG	III	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
SECÇÃO VII								
Publicidade móvel								
1. Veículos e ou atrelados ou outros meios de locomoção:								
1.1. Por unidade:								
1.1.1. Por ano	SAG	III	0,00	9,00	1,25	0,25	3	
1.1.2. Por mês	SAG	III	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
2. Outros meios de locomoção terrestres, por unidade/por ano	SAG	III	0,00	4,00	1,25	0,25	3	
SECÇÃO VIII								
Publicidade aérea								
1. Publicidade em transportes aéreos, por metro quadrado ou fracção/ por dia	SAG	III	0,00	4,00	1,25	0,25	3	
2. Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo/por dia	SAG	III	0,00	1,50	1,25	0,25	3	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
SECÇÃO IX								
Máquinas de venda automática								
1. Máquinas de venda automática, por unidade:								
1.1. Por ano	SAG	III	0,00	7,00	1,25	0,25	3	
1.2. Por mês	SAG	III	0,00	1,00	1,25	0,25	3	
SECÇÃO X								
Outros suportes publicitários								
1. Nos casos em que o suporte publicitário seja apenas mensurável em medidas lineares, por metro linear ou fracção:								
1.1. Por ano	SAG	III	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
1.2. Por mês ou fracção	SAG	III	0,00	0,00	0,65	0,13	3	
2. Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:								
2.1. Por ano	SAG	III	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
2.2.Por mês	SAG	III	0,00	0,00	0,65	0,13	3	
SECÇÃO XI								
Campanhas publicitárias de rua								
1. Distribuição de panfletos, por cada local/por dia	SAG	III	0,00	1,00	1,25	0,25	3	
2. Distribuição de produtos, por cada local /por dia	SAG	III	0,00	1,00	1,25	0,25	3	
3. Provas de degustação, por cada local/por dia	SAG	III	0,00	0,00	1,90	0,38	3	
4. Ocupações de via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por metro quadrado ou fracção/por dia	SAG	III	0,00	0,00	0,65	0,13	3	
CAPÍTULO X								
Mercado e Feira								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)								
Artigo 10.º								
SECÇÃO I								
Mercado Municipal								
1. Taxas a pagar mensalmente pela ocupação em bancas ou lojas no mercado municipal:								
a) Bancas de A a D — por unidade	SAG	III	0,00	0,00	1,90	0,38	3	
b) Bancas de E a H — por unidade, incluindo o uso de instalação de frio	SAG	III	0,00	0,67	1,90	0,38	3	
c) Bancas de I a U — por unidade	SAG	III	0,00	0,67	1,90	0,38	3	
d) Bancas de 1 a 4 — por unidade	SAG	III	0,00	1,67	1,90	0,38	3	
e) Loja 1	SAG	III	0,00	29,00	1,90	0,38	3	
f) Loja 2	SAG	III	0,00	19,00	1,90	0,38	3	
g) Loja 3	SAG	III	0,00	9,00	1,90	0,38	3	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
h) Loja 4	SAG	III	0,00	8,00	1,90	0,38	3	
i) Loja 5	SAG	III	0,00	8,00	1,90	0,38	3	
j) Loja 6	SAG	III	0,00	8,00	1,90	0,38	3	
k) Loja 7, incluindo o uso de instalação de frio	SAG	III	0,00	18,00	1,90	0,38	3	
l) Loja 8, incluindo o uso de instalação de frio	SAG	III	0,00	19,00	1,90	0,38	3	
m) Parcela correspondente a uma banca na câmara de frio destinado às frutas, legumes e outros produtos hortícolas (0,72 m^2).	SAG	III	0,00	0,00	1,75	0,35	3	
n) Parcela correspondente a uma banca na câmara de frio, destinada às flores e plantas ornamentais	SAG	III	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
o) Parcela correspondente a uma loja no armazém (3,30 m^2)	SAG	III	0,00	1,00	1,75	0,35	3	
p) Carteira do utilizador e segundas vias	SAG	III	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
SECÇÃO II								
Feira								
1. Emissão de licença de ocupação do terrado	SAG	I	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
2. As taxas de ocupação do terrado, por feira e m^2:								
a) Produtos hortícolas e pão	SAG	III	0,00	0,00	0,07	0,04	1	
b) Para espaços ocupados por veículos de produtos alimentares e bebidas	SAG	III	0,00	0,00	0,12	0,07	1	
c) Os restantes	SAG	III	0,00	0,00	0,10	0,06	1	
SECÇÃO III								
Diversos								
1. Produtores agrícolas:								
a) Emissão de cartão de produtor agrícola	SAG	I	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
b) Renovação e 2ª vias do cartão de produtor agrícola	SAG	I	0,00	0,00	0,30	0,06	3	
CAPÍTULO XI								
Diversos								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Artigo 6.º)								
Artigo 11.º								
SECÇÃO I								
Venda ambulante								
1. Taxa de emissão do cartão de vendedor ambulante ou autorização especial de venda ambulante	SAG	I	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
2. Taxa de renovação do cartão de vendedor ambulante ou autorização especial de venda ambulante	SAG	I	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
3. Taxa anual de venda ambulante de:								
a) Peixe, produtos lácteos e seus derivados	SAG	III	0,00	11,00	1,00	0,20	3	
b) Pastelaria, pão e produtos afins	SAG	III	0,00	5,00	1,00	0,20	3	
c) Frutas, legumes e produtos hortícolas	SAG	III	0,00	9,00	1,00	0,20	3	
d) Artesanato	SAG	III	0,00	5,00	1,00	0,20	3	
e) Vestuário e calçado	SAG	III	0,00	13,00	1,00	0,20	3	
f) Gelados	SAG	III	0,00	5,00	1,00	0,20	3	
g) Outras	SAG	III	0,00	11,00	1,00	0,20	3	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
SECÇÃO II								
Actividades Diversas								
1. Queimadas:								
a) Taxa pelo licenciamento (por pedido)	SAG	I	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
2. Guarda-nocturno:								
a) Taxa pela licença/ano	SAG	I	0,00	3,00	0,60	0,12	3	
3. Venda ambulante de Lotarias:								
a) Taxa pela licença/ano	SAG	I	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
4. Arrumador de automóveis:								
a) Taxa pela licença/ano	SAG	I	0,00	2,00	0,60	0,12	3	
5. Realização de acampamentos ocasionais:								
a) Taxa pela licença/dia	SAG	I	0,00	2,00	0,60	0,12	3	
6. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:								
6.1 Licença de exploração — por cada máquina:								
a) Taxa pela licença anual	SAG	I	0,00	19,00	1,50	0,30	3	
b) Taxa de licença semestral	SAG	I	0,00	15,00	1,50	0,30	3	
6.2 Registo de máquinas — por cada máquina:								
a) Taxa pelo registo	SAG	I	0,00	19,00	1,50	0,30	3	
b) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	SAG	I	0,00	11,00	1,50	0,30	3	
6.3 Taxa pelo averbamento:								
a) Segunda via do título de registo — por cada máquina:								
i. Taxa pela segunda via do título	SAG	I	0,00	4,00	1,50	0,30	3	
7. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:								
a) Provas desportivas:								
i. Taxa pelo licenciamento/dia	SAG	I	0,00	2,00	0,60	0,12	3	
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:								
i.Taxa pelo licenciamento/dia	SAG	I	0,00	2,00	0,60	0,12	3	
8. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:								
a) Taxa pelo licenciamento/por pedido	SAG	I	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
9. Realização de leilões em lugares públicos:								
a) Sem fins lucrativos:								
i. Taxa pelo licenciamento /por pedido	SAG	I	0,00	0,00	0,60	0,12	3	
b) Com fins lucrativos:								
i. Taxa pelo licenciamento/pedido	SAG	I	0,00	11,00	0,60	0,12	3	

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
10. Licença de ruído:								
10.1 Trabalhos e obras de construção civil, por mês ou fracção, e conforme o período em que decorram:								
a) 18h00 — 24h00	SAG	I	0,00	9,00	2,25	0,45	3	
b) 24h00 — 07h00	SAG	I	0,00	24,00	2,25	0,45	3	
10.2 Trabalhos e obras públicas, por mês ou fracção, e conforme o período em que decorram:								
a) 18h00 — 24h00	SAG	I	0,00	4,00	2,25	0,45	3	
b) 24h00 — 07h00	SAG	I	0,00	11,50	2,25	0,45	3	
10.3 Outras actividades ruidosas, de carácter temporário, não compreendidas nas alíneas anteriores:								
10.3.1 Licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos:								
10.3.1.1 Dias úteis e por hora:								
a) 18h00 às 22h00	SAG	I	0,00	0,00	1,13	0,34	2	
b) 22h00 às 24h00	SAG	I	0,00	0,25	1,13	0,34	2	
c) 24h00 às 07h00:								
i. 1.ª hora	SAG	I	0,00	0,75	1,13	0,34	2	
ii. 2.ª hora	SAG	I	0,00	1,00	1,13	0,34	2	
iii. 3.ª hora e seguintes	SAG	I	0,00	1,50	1,13	0,34	2	
10.3.1.2 Sábados, domingos e feriados — por hora	SAG	I	0,00	0,75	1,13	0,34	2	
10.3.2 Licenciamento de actividades ruidosas com fins lucrativos:								
10.3.2.1 Dias úteis e por hora:								
a) 18h00 às 22h00	SAG	I	0,00	1,00	1,13	0,34	2	
b) 22h00 às 24h00	SAG	I	0,00	1,50	1,13	0,34	2	
c) 24h00 às 07h00:								
i. 1.ª hora	SAG	I	0,00	2,50	1,13	0,34	2	
ii. 2.ª hora	SAG	I	0,00	3,00	1,13	0,34	2	
iii. 3.ª hora e seguintes	SAG	I	0,00	4,00	1,13	0,34	2	
10.3.2.2 Sábados, domingos e feriados — por hora	SAG	I	0,00	2,50	1,13	0,34	2	
Observações:								
a) As taxas previstas nas alíneas anteriores incluem as visitas técnicas ou vistorias e outras despesas a efectuar pelo município.								
b) Isenção: as Comissões de Festas e Comissões Fabriqueiras beneficiam de isenção das taxas previstas no ponto 10.3.								
SECÇÃO III								
Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes								
1. Inspecção periódica ou extraordinária ou reinspecção de qualquer das instalações referidas nesta Secção, desde que efectuadas a pedido dos interessados.								
a) Por cada instalação	SAG	I	115,00	0,00	10,00	2,00	5	
Observações:								
a) A taxa referida no corpo deste artigo será paga no acto da entrega do respectivo pedido, não podendo a inspecção ou reinspecção ser efectuada sem que se mostre já paga.								
b) Apenas ficam isentas do pagamento desta taxa as entidades referidas na Lei das Finanças Locais.								

Designação/texto	Orgânica ou serviço responsável	Tipo de taxa, licença, tarifa	OCI	X	Factor	Tempo médio dispendido na tarefa	Número colaboradores envolvidos	Observações
SECÇÃO IV								
Licenças de Táxi								
1. Vistoria ao veículo	SAG	I	0,00	0,00	1,25	0,25	3	
2. Emissão de licença	SAG	I	0,00	44,00	1,25	0,25	3	
3. Substituição de licença	SAG	I	0,00	1,70	1,25	0,25	3	
4. Transmissão	SAG	I	0,00	26,00	1,25	0,25	3	
SECÇÃO V								
Espaço Internet/Biblioteca								
1. Fotocópia:								
a) A4 frente	DCIC	III			0,50			da Portaria 622/2008, de 18/07
b) A4 frente e verso	DCIC	III		0,50	0,75			50% acréscimo
c) A3 frente	DCIC	III		1,00	1,00			Dobro da taxa fotocópia A4 frente
d) A3 frente e verso	DCIC	III		2,00	1,50			Dobro da taxa fotocópia A4 frente-verso
2. Utilização de impressora:								
a) Cada / folha frente A4	DCIC	III			0,50			da Portaria 622/2008, de 18/07
b) Cada / folha frente e verso A4	DCIC	III		0,50	0,75			50% acréscimo
c) Cada / folha frente A3	DCIC	III		1,00	1,00			Dobro da taxa fotocópia A4 frente
d) Cada / folha frente e verso A3	DCIC	III		2,00	1,50			Dobro da taxa fotocópia A4 frente-verso
e) Cada / folha (5% de mancha) A4 a cores	DCIC	III		0,20	0,60			20% acréscimo
f) Cada / folha (50% de mancha) A4 a cores	DCIC	III		0,80	0,90			80% acréscimo
g) Cada/ folha (80% de mancha) A4 a cores	DCIC	III		1,20	1,10			110% acréscimo
3. Segunda via de Cartão Leitor	DCIC	I	0,00	0,00	0,30	0,18	1	
SECÇÃO VI								
Centro coordenador de transportes								
Taxa de ocupação pelas empresas transportadoras	SAG	III	0,00	5,00	1,00	0,20	3	

203070923

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 6906/2010

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente de 29-04-2009 e 31-08-2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação, no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de 2 postos de trabalho da carreira de técnico superior previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Ref. A — (Proc. 20/09) 1 Técnico Superior para o Departamento Municipal de Recursos Humanos.
Ref. B — (Proc. 21/09) 1 Técnico Superior para a Presidência.

2 — Para efeitos do estipulado n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo ou na ECCRC.
3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações) Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 (*Diário da República,* Serie I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008), alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, com adaptação à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
4 — Local de trabalho: Município de Vila Nova de Gaia.
5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (2) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A)

a) Fornecer informações sobre dados existentes nos processos individuais a pedido superior ou do próprio;
b) Aplicar programa informático na área de arquivo;
c) Tratar documentos para anexar aos processos individuais;
d) Propor medidas de melhoria do serviço;
e) Digitalizar documentos para inserção no cadastro informático dos trabalhadores;
f) Organizar os diversos processos individuais;
g) Elaborar contagens de tempo de serviço;
h) Elaboração de cartões de funcionário, Vereadores e Juntas de Freguesia;
i) Notas biográficas;
j) Declarações e registo de Processos Disciplinares; Arquivo e Organização de Processos dos Aposentados.

Ref. B)

a) Funções consultivas, de estudo, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
b) Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
c) Acompanhar os processos relativos à participação do município em organismos e reuniões de carácter político, económico e cultural;
d) Interagir com os diversos serviços do Município bem como com empresas do sector empresarial local;
e) Supervisionar e gerir os recursos humanos de vários serviços que integram;
f) Organizar conferências, festas de lançamentos e promoções de produtos/serviços;

7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido para a Ref. A e Ref. B: licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
10 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
11 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 10-12-2009 e 15-12-2009.
12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:
12.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura com logótipo da Entidade — entregando um formulário por processo — que é de utilização obrigatória (sob pena de exclusão) conforme despacho 11321/2009 de 08 de Maio, a obter no Departamento Municipal de Recursos Humanos, ou através do site www.cm-gaia.pt. em suporte de papel, entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe ou através de correio registado com aviso de recepção, endereçados ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430-017 Vila Nova de Gaia.
12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.
12.3 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional, bem como documento comprovativo da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu e executou atribuição;
b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade e do número identificação fiscal ou cartão do cidadão;
c) Declaração actualizada, (com a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa.
d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e das habilitações literárias, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sobe compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
12.6 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
13 — Métodos de selecção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e, artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro):

a) Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos directamente relacionados com as exigências da função.
b) Avaliação psicológica — Visa avaliar se, e em que medida os candidatos, dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função, podendo comportar mais do que uma fase.

14 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação de competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15 — Os candidatos referidos no ponto 14 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 13 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro).

16 — Excepcionalmente, no caso do número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 70), que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referenciados, será utilizado, unicamente, um método de selecção (prova de conhecimentos) de acordo com o n.º 4 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e n.º 2 do artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

17 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — As prova de conhecimentos teóricos escrita será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas.

b) Avaliação psicológica — Será valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

a) Avaliação curricular — Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1HA + 1FP + 6EP + 2AD}{10}$$

sendo que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
EP = experiencia profissional
AD = avaliação de desempenho

b) Entrevista de avaliação de competências — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

19 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular terão a ponderação de 70 %, e a avaliação psicológica ou a entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 30 %.

20 — No caso previsto no ponto 16 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório é de 100 %.

21 — As provas de conhecimentos, com consulta (unicamente em suporte de papel), serão realizadas em data e local a comunicar oportunamente, terá a duração de 2 horas e versará sobre as seguintes matérias:

21.1 — Legislação para as provas de conhecimentos:

Conhecimentos Gerais para as Ref. A/Ref. B

Perguntas de conhecimento da língua portuguesa;

Constituição da Republica Portuguesa de 1974; na redacção da lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/1 rectificado pela Decl. 4/2002, de 6/2 (estabelece o quadro de competências, reg. jurídico de funcionamento dos órgãos de municípios e freguesias);

Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro — Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias Locais.

RCTFP e respectivo regulamento aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto disciplinar);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 (Código de Procedimento Administrativo;

Lei n.º 4/2009 de 29 de Janeiro, com alteração da Lei n.º 10/2009 de 10 de Março, (Define protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Decreto-Lei n.º 89/2009 de 9 de Abril;

Código de Trabalho — artigos 33.º a 65.º de C. T. aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 Fevereiro.

Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho e o Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro.

Conhecimentos específicos para a Ref. A:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações) Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 (DR., Serie I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008), alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, com adaptação à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09;

Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação e desempenho na Administração Pública com adaptação aos serviços da Administração Autárquica do SIADAP através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro.

Lei n.º 46/2007 de 24 de Agosto

Portaria n.º 412/2001 de 17 de Abril, com as alterações constantes da Portaria n.º 1253/2009 de 14 de Outubro — Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais

Conhecimentos específicos para a Ref. B:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações) Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 (DR., Serie I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008), alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, com adaptação à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09;

Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação e desempenho na Administração Pública com adaptação aos serviços da Administração Autárquica do SIADAP através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril com as alterações do Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13 de Março e a Portaria 659/06 de 3 de Julho.

Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro — Aprova o regime jurídico do sector empresarial local

22 — Composição do júri:

O júri dos procedimentos para as Ref. A/Ref. B será o seguinte:

Presidente — o Director Municipal de Administração e Finanças — Dr. António Carlos de Sousa Pinto;

Vogais efectivos — a Directora de Departamento Municipal de Recursos Humanos — Dr.ª Maria de Fátima Pinto da Costa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a Directora do Departamento Municipal de Administração Geral e Modernização Administrativa — Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva;

Vogais suplentes — a técnica superior — Dr.ª Sandra Cristina Ribeiro Freitas do Vale Varejão e a técnica superior — Dr.ª Maria Cândida Costa Barreira.

São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

23 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de selecção faz -se através de E-mail com recibo de entrega da notificação ou ofício registado.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, será afixada no placard de informação de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, e disponibilizada no site www.cm-gaia.pt.

25 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

26 — A lista unitária de ordenação final, após a homologação, será publicada na 2.ª serie do *Diário da República* e afixada no placard de informação de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, e disponibilizada no site www.cm-gaia.pt.

27 — Ordenação final dos candidatos — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

28 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratória da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Vila Nova de Gaia, imediatamente após o termo do procedimento concursal

29 — O período experimental será nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

30 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 19 de Março de 2010. — O Senhor Vice-Presidente por delegação de competências, *Dr. Marco António Costa*.

303058214

Aviso (extracto) n.º 6907/2010

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente de 29-04-2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação, no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de 2 postos de trabalho da carreira de assistente técnico previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Ref. A — (Proc. 17/09) 1 Assistente Técnico para o Departamento Municipal de Mobilidade

Ref. B — (Proc. 19/09) 1 Assistente Técnico para o Departamento Municipal de Acção Social e Saúde.

2 — Para efeitos do estipulado n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo ou na ECCRC.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações) Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 (DR., Serie I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008), alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, com adaptação à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Município de Vila Nova de Gaia.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (2) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A)

a) Atendimento ao munícipe e entidades públicas ou privadas;
b) Resposta a requerimentos;
c) Manutenção e implementação de Sinalização Vertical, horizontal e Direccional;
d) Gestão de lugares de estacionamento privativo;
e) Propor emissão de certidões de sinalização e toponímia;
f) Aprovação de novas denominações toponímicas;
g) Alteração e novas aprovações de posturas municipais de trânsito;
h) Elaboração de informações e ofícios (Siga da Expanindustria).

Ref. B)

a) Tramitação do expediente geral.
b) Gestão Administrativa;
c) Arquivo;
d) Recepção de documentos e utentes;
e) Gestão de stocks;
f) Atendimento geral;
g) Acompanhamento de processos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido para a Ref. A e Ref. B: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

11 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 23-07-2009 respectivamente.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura com logótipo da Entidade — entregando um formulário por processo — que é de utilização obrigatória (sob pena de exclusão) conforme despacho 11321/2009 de 08 de Maio, a obter no Departamento Municipal de Recursos Humanos, ou através do site www.cm-gaia.pt. em suporte de papel, entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe ou através de correio registado com aviso de recepção, endereçados ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12.3 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional, bem como documento comprovativo da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu e executou atribuição;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade e do número identificação fiscal ou cartão do cidadão;

c) Declaração actualizada, (com a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa.

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e das habilitações literárias, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sobe compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

12.6 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13 — Métodos de selecção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e, artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro):

a) Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos directamente relacionados com as exigências da função.

b) Avaliação psicológica — Visa avaliar se, e em que medida os candidatos, dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função, podendo comportar mais do que uma fase.

14 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação de competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15 — Os candidatos referidos no ponto 14 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 13 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro).

16 — Excepcionalmente, no caso do número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 70), que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referenciados, será utilizado, unicamente, um método de selecção (prova de conhecimentos) de acordo com o n.º 4 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e n.º 2 do artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

17 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — As prova de conhecimentos teóricos escrita será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas.

b) Avaliação psicológica — Será valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto* e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

a) Avaliação curricular — Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1\,HA + 1\,FP + 6\,EP + 2\,AD}{10}$$

Sendo que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
EP = experiencia profissional
AD = avaliação de desempenho

b) Entrevista de avaliação de competências — Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

19 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular terão a ponderação de 70 %, e a avaliação psicológica ou a entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 30 %.

20 — No caso previsto no ponto 16 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório é de 100 %.

21 — As provas de conhecimentos, com consulta (unicamente em suporte de papel), serão realizadas em data e local a comunicar oportunamente, terá a duração de 2 horas e versará sobre as seguintes matérias:

21.1 — Legislação para as provas de conhecimentos:

Conhecimentos Gerais para a Ref. A e Ref. B:

Perguntas de conhecimento da língua portuguesa;

RCTFP e respectivo regulamento aprovado pela Lei n.º 59/20008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações) Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 (DR., Serie I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008) e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto disciplinar);

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/1 rectificado pela Decl. 4/2002 de 6/2 (estabelece o quadro de competências, reg. jurídico de funcionamento dos órgãos de municípios e freguesias);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 (Código de Procedimento Administrativo;

Lei n.º 4/2009 de 29 de Janeiro, com alteração da Lei n.º 10/2009 de 10 de Março, (Define protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Decreto-Lei n.º 89/2009 de 9 de Abril;

Código de Trabalho — art.os 33.º a 65.º de C.T. aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 Fevereiro.

Conhecimentos específicos para a REF.A:

Código da Estrada

Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01/10 — Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito, com as alterações do Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20/08 e D.Regulamentar n.º 13/2003, de 26/06;

Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, publicado em Edital a 04 de Janeiro de 2010;

Regulamento de estacionamento do Município de Vila Nova de Gaia, publicado em Edital a 04 de Janeiro de 2010.

Conhecimentos específicos para a Ref. B:

Lei n.º 147/99, de 01de Setembro — Lei de protecção de crianças e jovens e perigo.

22 — Composição do júri:

O júri do procedimento (Ref. A) será o seguinte:

Presidente — a Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade — Eng.ª Maria Teresa Ferreira Braga Barbosa;

Vogais efectivos — a Directora de Departamento Municipal de Recursos Humanos — Dr.ª Maria de Fátima Pinto da Costa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a Directora de Departamento Municipal de Mobilidade — Eng.ª Ana Rita Alves Silva Mendes Diogo;

Vogais suplentes — a Directora de Departamento Municipal de Administração Geral e Modernização Administrativa — Dr.ª Hermenegilda Maria Cunha e Silva e técnica superior — Dr.ª Sandra Cristina Ribeiro Freitas do Vale Varejão.

O júri do procedimento (Ref. B) será o seguinte:

Presidente — o Director Municipal de Acção Social e Qualidade de Vida — Dr. Artur Jorge Silva Sousa Basto;

Vogais efectivos — a Directora de Departamento Municipal de Recursos Humanos — Dr.ª Maria de Fátima Pinto da Costa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a Directora de Departamento Municipal de Acção Social e Saúde — Dr.ª Olívia Maria de Oliveira Rito;

Vogais suplentes — a Directora de Departamento Municipal de Administração Geral e Modernização Administrativa — Dr.ª. Hermenegilda Maria Cunha e Silva e a técnica superior — Dr.ª Sandra Cristina Ribeiro Freitas do Vale Varejão.

São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

23 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de selecção faz -se através de E-mail com recibo de entrega da notificação ou ofício registado.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, será afixada no placard de informação de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, e disponibilizada no site www.cm-gaia.pt.

25 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

26 — A lista unitária de ordenação final, após a homologação, será publicada na 2.ª serie do *Diário da República* e afixada no placard de informação de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, e disponibilizada no site www.cm-gaia.pt.

27 — Ordenação final dos candidatos — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

28 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratória da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Vila Nova de Gaia, imediatamente após o termo do procedimento concursal

29 — O período experimental será nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 180 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

30 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 25 de Março de 2010. — O Senhor Vice-Presidente por delegação de competências, *Dr. Marco António Costa.*

303077947

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 6908/2010

Procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, bem como dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro, que adaptada à administração local a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna -se público que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 2010.02.10, se encontram abertos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho em funções públicas na Categoria/Carreira de Assistente Técnico e na Categoria/Carreira de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta autarquia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

Procedimento A — Carreira de Assistente Técnico — 3 (três) postos de trabalho:

Referência 1 — 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de Assistente Técnico;

Referência 2 — 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Técnico (área de Desenhador Projectista).

Procedimento B — Carreira de Assistente Operacional — 17 (dezassete) postos de trabalho:

Referência 1 — 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados);

Referência 2 — 3 (três) postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais);

Referência 3 — 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais);

Referência 4 — 4 (quatro) postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo);

Referência 5 — 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Operador de Reprografia);

Referência 6 — 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Telefonista);

Referência 7 — 4 (quatro) postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3 — Descrição de funções e caracterização dos postos de trabalho — funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, correspondentes ao grau, 2 e 1 de complexidade funcional, nomeadamente:

Procedimento A — Carreira de Assistente Técnico:

Referência 1 — Categoria de Assistente Técnico — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços

Referência 2 — Categoria de Assistente Técnico (área de Desenhador Projectista). Executa e interpreta planos, alçados, gráficos e outros trabalhos, segundo esboços e especificações complementares; domina as técnicas gráficas de representação das várias áreas de desenho e o modo de as aplicar; domina a execução de pormenores de projecto, que posteriormente irão ser elaborados em obra; utiliza meios computorizados aplicando-os aos trabalhos que desenvolve.

Procedimento B — Carreira de Assistente Operacional:

Referência 1 — Assistente Operacional (Motorista de Pesados) — Conduz veículos de elevada tonelagem; procede ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, predominantemente materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como dos produtos sobrantes das mesmas; examina o veículo antes, durante e após o trajecto, providenciando a colocação de coberturas de protecção sobre os materiais, arrumando a carga para prevenção de eventuais danos; acciona os mecanismos necessários para descarga dos matérias, podendo, quando este serviço é feito manualmente, prestar colaboração, preenche e entrega diariamente o boletim da viatura, conduz, eventualmente, viaturas ligeiras.

Referência 2 — Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) — Assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Referência 3 — Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) — Funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais com natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, bem como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.

Referência 4 — Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) — Assegura o contacto entre os serviços; efectua recepção e entrega de

expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, estampilha correspondência, transporta artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, atendimento, encaminhamento público e apoio geral.

Referência 5 — Assistente Operacional (Operador de Reprografia) — Procede à reprodução de documentos escritos ou desenhados, operando com máquinas heliográficas, fotocopiadoras ou duplicadoras de mecânica simples; efectua pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alçar, agrafar e encadernar; regista o movimento de reprografia; requisição de papel; limpa e cuida da manutenção do equipamento a seu cargo.

Referência 6 — Assistente Operacional (Telefonista) — Estabelece ligações telefónicas para o exterior e transmite aos telefones internos chamadas recebidas; presta informações, dentro do seu âmbito; regista o movimento de chamadas e anota, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço e transmite-as por escrito ou oralmente; zela pela conservação do material à sua guarda, participa avarias.

Referência 7 — Assistente Operacional — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; vigilância de florestas e espaços verdes; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

4 — Local de trabalho — As funções correspondentes aos lugares em concurso serão desempenhadas na área do município de Vila Pouca de Aguiar.

5 — Posicionamento remuneratório previsto — tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar), imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão — são admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

6.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição da República, lei especial ou convenção internacional;

b) — Ter 18 anos de idade completos;

c) — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções,

e) — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Como requisitos especiais: Habilitações académicas — Os candidatos deverão ser titulares do nível habilitacional conforme a seguir se identifica:

Procedimento A: Posse de 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, não sendo admitida a possibilidade de substituição no nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência 1 — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

Referência 2 — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, mais curso Técnico Profissional na Área de Desenhador Projectista.

Procedimento B: Referências 2, 4, 5, 6 e 7 — Titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de acordo com a idade do candidato (aos indivíduos nascidos até 31 de Dezembro de 1966 é exigida aposse do antigo diploma de habilitação da 4.ª classe do ensino primário, aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 é exigida a posse de seis anos de escolaridade, com aproveitamento (Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12), aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1980 é exigida a posse de 9 anos de escolaridade, com aproveitamento (Lei n.º 46/86).

Referências 1 e 3 — Para além dos requisitos referidos anteriormente é necessário, igualmente, a posse da carta de condução da categoria C.

7 — Áreas de recrutamento:

7.1 — Para cumprimento do estabelecido nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com:

a) — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) — Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial; desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 6.2.

7.2 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por trabalhadores identificados no ponto anterior e, conforme deliberação da Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 2010.02.10, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.3 — Exclusão — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser apresentadas tantas candidaturas quantas as referências a que o candidato se propõe concorrer, devendo as mesmas ser formalizadas e constituídas nos termos dos números seguintes.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na Divisão Administrativa — Secção de Atendimento deste município, sita na Rua Dr. Henrique Botelho, S/N, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, ou na nossa página electrónica em www.cm-vpaguiar.pt, entregue pessoalmente na Secção de Atendimento da mesma Divisão, no horário das 09 horas às 16.00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Divisão Administrativa — Secção de Recursos Humanos, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, rua Dr. Henrique Botelho, S/N, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, até ao termo do prazo fixado, devendo conter, entre outros, os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, numero de contribuinte fiscal, código postal e número de telefone e endereço electrónico, caso exista).

8.3 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.4 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) — Fotocópia do documento de identificação;

b) — Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

c) — Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplique, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas);

d) — *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente: Formação profissional (cursos de formação, seminários, colóquios) e experiência profissional actual e anterior, relevantes ou não para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração;

8.5 — A apresentação de documentos falsos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

8.6 — Aos candidatos do mapa de pessoal do município de Vila Pouca de Aguiar, é dispensada a apresentação de documentos comprovativos que constem do seu processo individual, desde que expressamente refiram essa circunstância.

8.7 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a), b), c), d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos da candidatura.

8.8 — Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

8.9 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — Métodos de Selecção — Os métodos de selecção a utilizar nos presentes procedimentos, serão os seguintes nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Procedimento A

Prova de Conhecimentos Escrita (PCE)
Avaliação Psicológica (AP)

9.1 — A Prova de Conhecimentos Escrita — Com uma ponderação de 60 % na valoração final, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — Duração da prova — A prova terá a duração máxima de 90 minutos, com consulta obrigatória de legislação de apoio.

9.1.2 — Programa da Prova de Conhecimentos Escrita:

Referência 1 — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e lei Constitucional 1/2005 de 12 de Agosto.

Referência 2 — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e lei Constitucional 1/2005 de 12 de Agosto; Livro de Neufert — Ilustrações e pormenores (Projectar com conhecimento); Normas Técnicas de Acessibilidades — Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto.

Procedimento B

Referência 1 e 3:

Prova de Conhecimentos Oral Prática (PCOP)
Avaliação Psicológica (AP)

9.2 — A Prova de Conhecimentos Oral Prática — Com uma ponderação de 60 % na valoração final, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.2.1 — Programa da Prova de Conhecimentos Oral Prática — Referência 1 — Condução de um veículo de elevada tonelagem, onde serão avaliados os cuidados iniciais e finais a ter com a viatura e a condução desta; carga e descarga dos materiais; colocação de coberturas de protecção sobre os materiais e arrumação da carga para prevenção de eventuais danos; lubrificação do veículo.

9.2.2 — Programa da Prova de Conhecimentos Oral Prática — Referência 3 — Consistirá na condução e manobras de um veículo e ou máquina pesado especial, nomeadamente retro escavadora, onde serão avaliados os cuidados iniciais e finais a ter com a viatura e a condução desta, tendo em atenção as condições da via, o estado do veículo, a comodidade e segurança, bem como a execução de manobras, abertura de vala, movimentação de carga e lubrificação do veículo.

Referência 2, 4, 5 e 7:

Prova de Conhecimentos Escrita (PCE)
Avaliação Psicológica (AP)

9.3 — A Prova de Conhecimentos Escrita — Com uma ponderação de 60 % na valoração final, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.3.1 — Programa da Prova de Conhecimentos Escrita: Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

Referência 6

Prova de Conhecimentos Oral Teórica (PCOT)
Avaliação Psicológica (AP)

9.4 — A Prova de Conhecimentos Oral Teórica — Com uma ponderação de 60 % na valoração final, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.4.1 — Programa da Prova de Conhecimentos Oral Teórica — Referência 6 — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; noções do funcionamento de uma central telefónica; noções gerais sobre atendimento telefónico.

9.5 — Avaliação Psicológica (AP) — Com uma ponderação de 40 % na valoração final, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 27 de Janeiro:

Procedimento A

$$OF = PCE \times 60\% + AP \times 40\%$$

em que:

OF = Ordenação Final
PCE = Prova de Conhecimentos Escrita
AP = Avaliação Psicológica

Procedimento B -

Referência 1e 3:

$$OF = PCOP \times 60\% + AP \times 40\%$$

em que:

OF = Ordenação Final
PCOP = Prova de Conhecimentos Oral Prática
AP = Avaliação Psicológica

Referência 2,4, 5 e 7:

$$OF = PCE \times 60\% + AP \times 40\%$$

em que:

OF = Ordenação Final
PCO = Prova de Conhecimentos Escrita
AP = Avaliação Psicológica

Referência 6

$$OF = PCOT \times 60\% + AP \times 40\%$$

em que:

OF = Ordenação Final
PCO = Prova de Conhecimentos Oral Teórica
AP = Avaliação Psicológica

9.7 — Excepto se afastadas por escrito aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

9.7.1 — A Avaliação Curricular — Com uma ponderação de 35 % na valoração final, visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

AC = (2 x HA + 3 x FP + 3 x EP + 2 x AD) /10 (caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração pública);
AC = 2 HA + FP + 6 EP/9 (para os restantes candidatos)

sendo:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação académica
FP = Formação professional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

9.7.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências — Com uma ponderação de 65 % na valoração final, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionados com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.7.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 27 de Janeiro:

OF = AC x 35 % + EAC x 65 %

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

10 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A72009 de 22 e Janeiro, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de selecção.

12 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do n.º 1 e por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos e aprovados em cada método serão convocados de acordo com n.º 2 do artigo 30.º, do artigo 32.º e pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

15 — Direito à informação — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, quando solicitado, às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

16 — Júri do concurso: Terá a seguinte composição:

Procedimento A

Referência 1:

Efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos (Chefe de Divisão)
1.º Vogal — Agostinho Adelino Reguengo Machado (Chefe de Divisão)
2.º Vogal — António Joaquim Barreiro Lameiras (Chefe de Divisão)

Suplentes:

Vogal — António José Esteves Meireles (Coordenador Técnico)
Vogal — Virgílio Manuel Pinto Fernandes (Chefe de Divisão)

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência 2:

Efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos (Chefe de Divisão)
1.º Vogal — Carlos Alberto Barros Costa Pinto (Chefe de Divisão)
2.º Vogal — Virgílio Manuel Pinto Fernandes (Chefe de Divisão)

Suplentes:

Vogal — Agostinho Adelino Reguengo Machado (Chefe de Divisão)
Vogal — João Paulo de Carvalho Machado (Chefe de Divisão)

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Procedimento B

Referência 1:

Efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos (Chefe de Divisão)
1.º Vogal — Ilídio Fernando Pinto Sampaio (Encarregado Geral Operacional)
2.º Vogal — Virgílio Manuel Pinto Fernandes (Chefe de Divisão)

Suplentes:

Vogal — Agostinho Adelino Reguengo Machado (Chefe de Divisão)
Vogal — João Paulo de Carvalho Machado (Chefe de Divisão)

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência 2:

Efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos (Chefe de Divisão)
1.º Vogal — António Joaquim Barreiro Lameiras (Chefe de Divisão)
2.º Vogal — António José Esteves Meireles (Coordenador Técnico)

Suplentes:

Vogal — João Paulo de Carvalho Machado (Chefe de Divisão)
Vogal — Virgílio Manuel Pinto Fernandes (Chefe de Divisão)

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência 3:

Efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos (Chefe de Divisão)
1.º Vogal — Virgílio Manuel Pinto Fernandes (Chefe de Divisão)
2.º Vogal — Ilídio Fernando Pinto Sampaio (Encarregado Geral Operacional)

Suplentes:

Vogal — Agostinho Adelino Reguengo Machado (Chefe de Divisão)
Vogal — Carlos Alberto Barros Costa Pinto (Chefe de Divisão)

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência 4:

Efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos (Chefe de Divisão)
1.º Vogal — António Joaquim Barreiro Lameiras (Chefe de Divisão)
2.º Vogal — António José Esteves Meireles (Coordenador Técnico)

Suplentes:

Vogal — Agostinho Adelino Reguengo Machado (Chefe de Divisão)
Vogal — Virgílio Manuel Pinto Fernandes (Chefe de Divisão)

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência 5:

Efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos (Chefe de Divisão)
1.º Vogal — António Joaquim Barreiro Lameiras (Chefe de Divisão)
2.º Vogal — António José Esteves Meireles (Coordenador Técnico)

Suplentes:

Vogal — Agostinho Adelino Reguengo Machado (Chefe de Divisão)
Vogal — Carlos Alberto Barros Costa Pinto (Chefe de Divisão)

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência 6:

Efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos (Chefe de Divisão)
1.º Vogal — António Joaquim Barreiro Lameiras (Chefe de Divisão)
2.º Vogal — António José Esteves Meireles (Coordenador Técnico)

Suplentes:

Vogal — Virgílio Manuel Pinto Fernandes (Chefe de Divisão)
Vogal — João Paulo de Carvalho Machado (Chefe de Divisão)

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência 7:

Efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos (Chefe de Divisão)
1.º Vogal — João Paulo de Carvalho Machado (Chefe de Divisão)
2.º Vogal — Duarte Gomes Marques (Técnico Superior)

Suplentes:

Vogal — Agostinho Adelino Reguengo Machado (Chefe de Divisão)
Vogal — António Joaquim Barreiro Lameiras (Chefe de Divisão)

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Afixação das listas: A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no placard de informação do Município de Vila Pouca de Aguiar e disponibilizada no site da autarquia www.cm-vpaguiar.pt.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de informação do átrio Município de Vila Pouca de Aguiar e disponibilizada no site da autarquia www.cm-vpaguiar.pt.

18 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Decreto-Regulamentar 14/2008 de 31 de Julho e Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Quota de Emprego — No procedimento B — referências 2,4 e 7, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %; no procedimento A e no procedimento B — referencias 1, 3, 5 e 6, havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferencia sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

21 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República:*

Na página electrónica da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (www.cm-vpaguiar.pt) por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação no *Diário da República;*

No Jornal 24 horas por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República.*

Vila Pouca de Aguiar, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

303063877

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 6909/2010

Armindo Telmo Antunes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público o seguinte:

Para os devidos efeitos e de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, se publica em anexo ao presente Aviso, o Plano de Pormenor de Sampaio, do qual fazem parte o Regulamento, a Planta de Implantação, a Planta de Condicionantes, bem como a certidão decorrente da aprovação da Assembleia Municipal.

O Plano de Pormenor de Sampaio foi aprovado por deliberação tomada em reunião de Assembleia Municipal de Vouzela realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010.

Paços do Município, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento estabelece as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo no âmbito do Plano de Pormenor de Sampaio, adiante designado por Plano, cujos limites estão expressos na sua Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos

O presente Plano de Pormenor define a concepção do espaço da área de expansão urbana da Vila de Vouzela, a norte da variante à EN 16, e estabelece a sua tipologia de ocupação.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

Regulamento
Planta de Implantação
Planta de Condicionantes

2 — O Plano é acompanhado por:

Relatório fundamentando as soluções adoptadas
Planta de Enquadramento
Extracto do PDM — Carta de Ordenamento, REN, RAN e Outras Condicionantes;
Planta da Situação Existente
Programa de Execução
Plano de Financiamento
Declaração da Câmara Municipal com os Compromissos Urbanísticos

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

1 — Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

2 — Área Bruta de Construção — valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis; áreas destinadas a estacionamento; áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.); terraços, varandas e alpendres; galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

3 — Área Máxima de Implantação — valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

4 — Arruamento — qualquer via de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada conforme o seu tipo de uso ou título de propriedade.

5 — Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

6 — Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

7 — Número de Pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres.

8 — Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

9 — Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou da implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

10 — Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

11 — Obras de construção — as obras de criação de novas edificações.

12 — Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos.

13 — Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações e ainda, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

14 — Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

16 — Tipologia Unifamiliar — as construções destinadas à criação de um fogo para alojamento de um agregado familiar, podendo ser em banda, geminada ou isolada, provida de acesso independente ao espaço exterior.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Condicionantes

Na área do Plano serão observadas todas as protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, constantes na legislação em vigor ou decorrentes da sua modificação, designadamente as relativas a:

Plano Director Municipal;
Reserva Ecológica Nacional;
Reserva Agrícola Nacional;
Zona non aedificandi da variante à EN 16;
Restrição de Utilidade Pública da Linha de Alta Tensão.

CAPÍTULO III

Usos do Solo e Concepção do Espaço

Artigo 6.º

Qualificação do Solo

O Plano integra dentro do Solo Urbano duas categorias de espaço: Solos Urbanizados e Solos Afectos à Estrutura Ecológica.

a) Solos Urbanizados — solos com vocação para a urbanização através de processos de reparcelamento urbano da propriedade, constituição de novas parcelas e futuras operações de loteamento (conjunto das parcelas para construção).

b) Solos Afectos à Estrutura Ecológica — Espaços definidos na Planta de Implantação como Verde de Uso Publico, Verde de Protecção e Verde de Enquadramento.

Artigo 7.º

Solos Urbanizados

1 — As regras de ocupação, uso e transformação do solo incluído na área das parcelas, delimitadas na Planta de Implantação, estão estabelecidas no Quadro — Anexo I que integra a referida planta e este regulamento.

2 — Os perímetros assinalados na Planta de Implantação relativos à forma do edificado, especialmente no tocante à implantação, têm carácter indicativo e devem respeitar os índices estabelecidos no Quadro Anexo I.

3 — Os alinhamentos a observar na construção de novas habitações isoladas ou na sua alteração, ampliação ou reconstrução são os definidos na Planta de Implantação.

4 — A profundidade das construções de habitações unifamiliares não pode exceder, no mesmo nível de pavimento, o valor de 15 (quinze) metros, observando-se, porém, no máximo do edificado o valor de 24 (vinte e quatro) metros.

5 — Nas habitações unifamiliares, a altura máxima admitida, em fachada contínua, é de 6,5 metros, devendo, em dimensões superiores, produzir-se a sua descontinuidade através do recuo de planos de fachadas.

6 — O balanço dos beirados e varandas, em qualquer das fachadas das habitações unifamiliares, não poderá exceder 1,20 metros a partir do plano da fachada.

7 — O número máximo de pisos admitido é o que consta do Quadro — Anexo I, que é parte integrante da Planta de Implantação e do Regulamento.

8 — São admitidas caves desde que se destinem exclusivamente a estacionamento, áreas técnicas, arquivos ou arrecadações afectas ao edifício de acordo com o Quadro — Anexo I, que é parte integrante da Planta de Implantação e do Regulamento.

9 — Em cada parcela é obrigatória a criação de áreas de estacionamento suficientes para responder às necessidades dos utentes das respectivas construções, num mínimo de dois lugares por fogo.

10 — Nas parcelas é permitida a construção ou ampliação de Anexos não se podendo produzir valores finais de implantação ou de construção superiores aos fixados no Quadro — Anexo I para a parcela correspondente

11 — O uso admitido para os Anexos será de arrecadação ou garagem.

Artigo 8.º

Circulação e Estacionamento

1 — Na Planta de Implantação estão definidos os espaços destinados a vias, passeios e estacionamentos.

2 — Os perfis das vias serão executados de acordo com o definido na Planta de Implantação.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 9.º

Execução do Plano

1 — A Câmara Municipal, para efeito de execução do Plano, deve garantir a necessária disponibilidade dos terrenos, nomeadamente os relativos às áreas de uso público, como arruamentos, passeios, estacionamentos, equipamentos colectivos e espaços verdes.

2 — Tal efeito pode constituir fundamento para a Câmara Municipal pedir, se eventualmente necessário, a declaração de utilidade pública para expropriação desses terrenos.

3 — A Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal poderá regulamentar a aplicação de uma taxa urbanística e específica para a área objecto do presente Plano de Pormenor, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Vouzela.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 10.º

Alteração ao Plano

As alterações ao plano, que possam vir a justificar-se, efectuar-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Omissões

Sempre que este Regulamento for omisso, são aplicadas as disposições da legislação sobre a matéria em vigor.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

QUADRO

ANEXO I

Nº da Parcela	Tipologia de Uso	Nº Máx. de Fogos	Nº Máx. de Pisos Abaixo da Cota de Soleira	Nº Máx. de Pisos Acima da Cota de Soleira	Área da Parcela (m²)	Índice Máx. Implantação	Índice Máx. Construção	Cota Terreno Interior	Nota Escrita
1	HU	1	1	3	2.275,0	0,20	0,32	244	R
2	HU	1	1	3	2.068,0	0,20	0,32	242	
3	HU	1	1	3	954,0	0,22	0,37	244	R
4	HU	1	1	3	1.019,4	0,22	0,37	246	
5	HU	1	1	3	1.058,3	0,22	0,37	246	
6	HU	1	1	3	1.243,8	0,22	0,37	246	D
7	HU	1	1	3	994,8	0,22	0,37	246	
8	HU	1	1	3	894,6	0,22	0,37	248	
9	HU	1	1	3	2.073,0	0,20	0,32	260	
10	HU	1	1	3	1.582,4	0,20	0,32	262	
11	HU	1	1	3	856,2	0,22	0,37	264	D
12	HC	3	1	3	699,1	0,42	0,70	264	R
13	HU	2	1	3	618,6	0,30	0,42	262	
14	HU	2	1	3	715,7	0,30	0,42	261	
15	HU	1	1	2	1.660,4	0,20	0,32	260	R
16	HU	1	1	2	1.071,0	0,00	0,00	259	R
16A	HU	2	1	2	1.169,0	0,00	0,00	258	R
17	HC	4	1	2	418,1	0,42	0,72	261	R
18	HC	2	1	2	376,1	0,42	0,72	261	R
19	HU	1	1	2	499,1	0,30	0,42	264	D
20	HU	1	1	2	602,7	0,30	0,42	266	D
21	HU	1	1	2	451,0	0,30	0,42	263	
22	HU	1	1	2	664,9	0,30	0,42	265	
23	HU/E	1	1	2	614,9	0,30	0,42	267	
24	HU	1	1	2	517,2	0,30	0,42	269	
25	HU		1	1	102,7			259	M
26	HC	8	1	2	930,0	0,00	0,00	260	D
27	HU	2	1	3	427,3	0,30	0,42	262	R
29	HC	30	1	3	2.909,0	0,00	0,00	263	D
32	HC	10	1	2	1.118,0	0,00	0,00	265	D
34	HU	1	1	2	622,9	0,30	0,42	264	
35	HU	1	1	2	527,1	0,30	0,42	262	
36	HU	1	1	2	526,1	0,30	0,42	264	
37	HU	1	1	2	998,2	0,22	0,37	273	R
38	HU	1	1	2	616,2	0,30	0,42	267	R
39	HU	1	1	3	82,9	0,55	0,90	266	R
40	HU	1	1	3	150,2	0,55	0,90	266	CR
41	HU	1	1	2	449,9	0,30	0,42	270	
42	HU	1	1	2	508,5	0,30	0,42	274	
43	HU	1	1	2	630,5	0,30	0,42	277	R
44	HU	1	1	2	761,8	0,22	0,37	277	
45	HU	2	1	3	373,5	0,40	1,20	271	C
47	HU	2	1	3	332,1	0,55	1,20	272	CR
49	HU	2	1	3	166,9	0,55	0,90	272	CR
50	HU	2	1	3	145,5	0,55	0,90	273	CR
51	HU	1	1	2	121,3	0,55	0,90	273	CR
52	HU/C	1	1	2	474,3	0,30	0,42	273	CR
53	HU	1	1	2	309,8	0,30	0,42	277	R
54	HU	1	1	2	364,5	0,30	0,42	276	
55	HCC	16	1	4	1.320,7	0,65	1,35	275	

Nº da Parcela	Tipologia de Uso	Nº Máx. de Fogos	Nº Máx. de Pisos Abaixo da Cota de Soleira	Nº Máx. de Pisos Acima da Cota de Soleira	Área da Parcela (m²)	Índice Máx. Implantação	Índice Máx. Construção	Cota Terreno Interior	Nota Escrita
56	HU	1	1	2	262,9	0,55	0,90	276	R
57	HU	1	1	2	364,4	0,30	0,42	276	R
58	HU	1	1	2	377,0	0,30	0,42	276	R
59	HU	1	1	2	560,7	0,30	0,42	276	R
60	HI	2	1	2	1.152,7	0,22	0,37	276	R
61	HU	1	1	3	914,1	0,22	0,37	252	R
62	HU	1	1	3	454,0	0,30	0,42	258	
63	HU	1	1	3	536,0	0,30	0,42	260	
64	HU	1	1	3	616,0	0,30	0,42	260	
65	HU	1	1	3	643,0	0,30	0,42	260	
66	HU	1	1	2	1.184,3	0,22	0,37	254	CR
67	HU	1	1	2	711,7	0,30	0,42	257	C
68	HU	1	1	3	1.941,9	0,20	0,32	256	CR
69	HU	1	1	3	554,8	0,30	0,42	262	
70	HU	1	1	3	753,4	0,22	0,37	262	
71	HU	1	1	3	986,7	0,22	0,37	262	
72	HU	1	1	3	285,0	0,60	1,00	262	
73	HU	1	1	3	281,2	0,60	1,00	262	
74	HU	1	1	3	254,7	0,60	1,00	263	
75	HU	1	1	3	245,5	0,60	1,00	264	
76	HU	1	1	3	254,8	0,60	1,00	265	
77	E	--	1	3	1.707,0	0,22	0,66	268	
79	HU	1	1	2	676,9	0,30	0,42	246	
80	HU	1	1	2	569,8	0,30	0,42	246	
81	HU	1	1	2	637,8	0,30	0,42	248	
82	HU	1	1	2	735,5	0,30	0,42	251	
83	HU	1	1	2	923,3	0,22	0,37	253	
84	HU	1	1	2	872,4	0,22	0,37	255	
85	HU	1	1	3	721,9	0,30	0,42	257	
86	HU	1	1	2	1.327,0	0,22	0,37	260	R

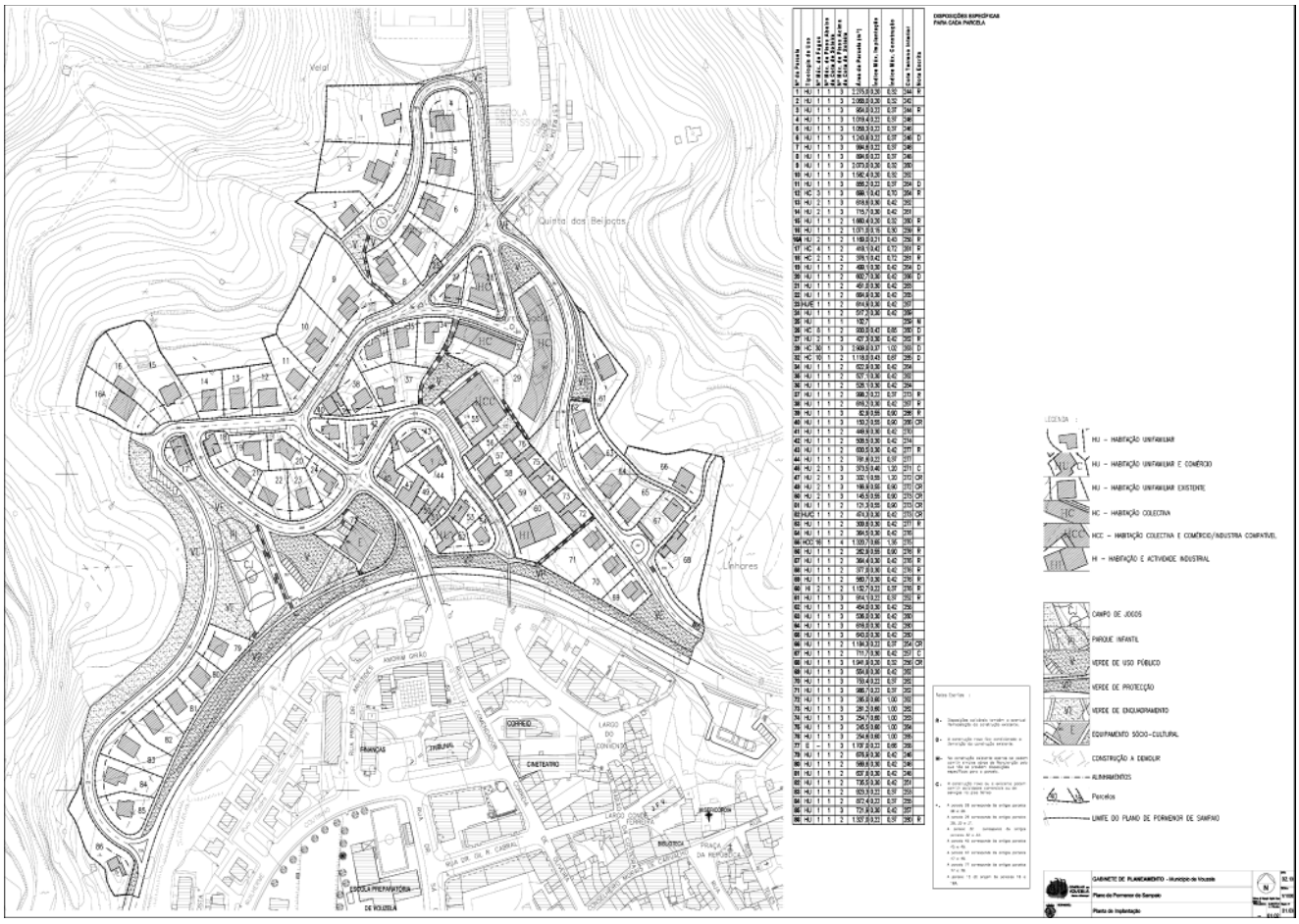

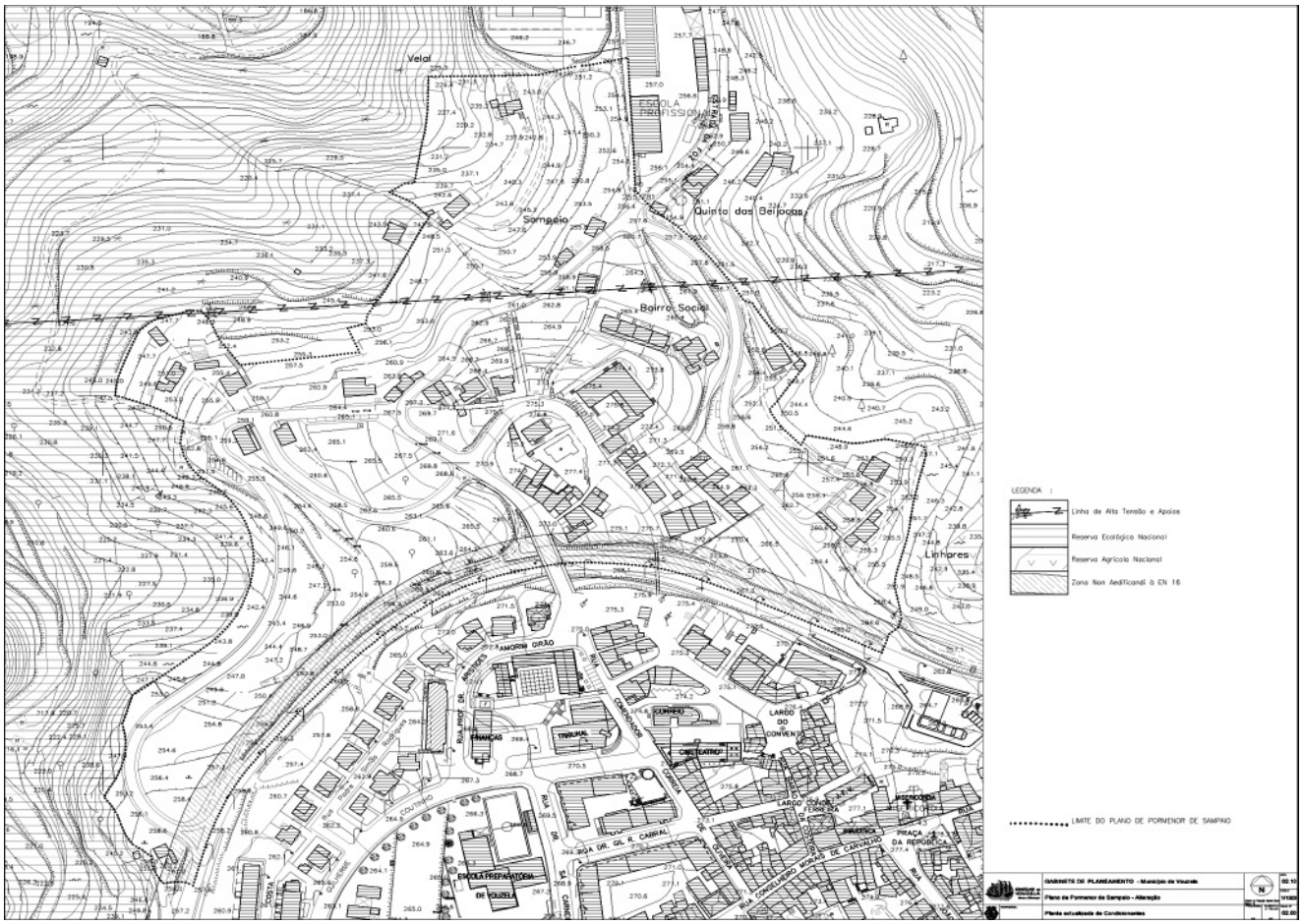

CONCELHO DE VOUZELA
Marca a Diferença!

MUNICÍPIO DE VOUZELA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

---------CARLOS ALBERTO SANTOS OLIVEIRA, 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VOUZELA:----------

----------CERTIFICA que, esta Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2010, aprovou por **MAIORIA** o segundo ponto da ordem de trabalhos – "APROVAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SAMPAIO".----------

---------Por ser verdade e para constar, passei a presente certidão, que vou assinar e autenticar com o selo branco em uso neste Município.----------

---------Vouzela e Assembleia Municipal, 04 de Março de 2010.----------

O 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA,

Dr. Carlos Alberto Santos Oliveira

Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
Telef. 232 740 740 (Geral) Fax: 232 771 513
email: geral@cm-vouzela.pt

203092031

FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO

Edital n.º 314/2010

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Tarifas

Maria de Lourdes Firmino Piriquito, Presidente da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo. Torna público que, por deliberação de Junta de Freguesia, tomada na reunião de 5 de Março de 2010, submete à apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas.Os interessados podem dirigir, por escrito, as sugestões ou reclamações à Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República.*

O referido Projecto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente ou na página electrónica, em www.aveirasdebaixo.pt.vu.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Aveiras de Baixo, 25 de Março de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria de Lourdes Firmino Piriquito.*

Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Freguesia de Aveiras de Baixo

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro procedeu à revisão do regime jurídico das taxas das autarquias locais, estabelecendo a necessidade de efectuar a fundamentação económico-financeira das mesmas e de adequar ao novo quadro legal os regulamentos em vigor.

As taxas a cobrar pelas autarquias devem, assim, obedecer ao princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o seu valor não pode exceder o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de

serviços ao público pelos quais a Freguesia cobra taxas, tarifas ou preços. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas, tarifas ou preços cobrados, estabelecendo o tempo dispendido e os custos de mão-de-obra e de materiais associados ao desempenho da actividade. Nos casos em que o custo de actividade assume relevância reduzida em relação ao benefício auferido pelo particular, e de modo a não prejudicar o princípio da equivalência jurídica, o valor foi estabelecido em função da aplicação de um factor de desincentivo que expressa a necessidade de reduzir ou moderar, consoante os casos, a prestação de serviços, o aproveitamento económico de um bem de natureza pública ou privada da autarquia ou a remoção de um obstáculo jurídico a uma actividade que permite a realização de acréscimos patrimoniais na esfera jurídica do beneficiário.

Em alguns casos o valor fixado para a taxa, tarifa ou preço é inferior ao custo da actividade, apurado de acordo com a metodologia adoptada. Nesses casos, o coeficiente é negativo, ou seja, corresponde a um incentivo, assumindo a Freguesia o custo social correspondente à diferença.

Foi ainda considerada a situação específica do cemitério, na qual, devido à inexistência de pessoal afecto ao serviço e à consequente necessidade de a Junta de Freguesia assegurar os serviços de inumação, exumação, e trasladação por contratação a entidades externas, será cobrado aos beneficiários o valor correspondente à despesa, devidamente documentada, acrescido das taxas previstas pelos serviços administrativos.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Aveiras de Baixo aprova o seguinte Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Incidência objectiva e âmbito de aplicação

O presente regulamento procede à criação de taxas, tarifas e preços que constituem receita da Freguesia de Aveiras de Baixo pelo cumprimento das suas atribuições e competências, estabelecendo o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das mesmas.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e preços previstas no presente regulamento é a Freguesia de Aveiras de Baixo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparável que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação referida no número anterior.

3 — Estão sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e preços o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas, tarifas e preços a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Pelos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou na data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA

As taxas tarifas e preços sujeitas ao imposto de valor acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas, tarifas e preços as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — A Junta de Freguesia pode dispensar ou reduzir, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas, tarifas e preços devidas pelas pessoas colectivas de direito público, de mera utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, pelas instituições particulares de solidariedade social e entidades legalmente equiparadas, pelas associações culturais, desportivas e recreativas, ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.

3 — A Junta de Freguesia pode igualmente dispensar ou reduzir, mediante requerimento fundamentado, o pagamento de taxas, tarifas e preços devidas por pessoas singulares ou colectivas em situação de reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da dispensa ou redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa da situação de insuficiência económica, designadamente a declaração de rendimentos.

5 — Está isenta do pagamento de taxas a emissão de atestados e certidões para fins escolares, militares ou relativos a pensões de reforma.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação das taxas, tarifas e preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação do disposto na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços anexa ao presente regulamento e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 8.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas, tarifas e preços cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias consecutivos, mês o período de 30 dias consecutivos e semana o período de 7 dias consecutivos.

2 — Quando expresso em cêntimos, o valor das taxas, tarifas e preços a liquidar é arredondado por excesso ou por defeito para a unidade de cêntimo mais próximo.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação de taxas, tarifas e preços constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual é feita referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — A liquidação de taxas, tarifas e preços que não seja precedida de processo é feita nos respectivos documentos de cobrança.

CAPÍTULO IV

Pagamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Validade

1 — Não pode ser prestado qualquer serviço ou praticado qualquer acto material de execução antes de efectuado o pagamento da taxa, tarifa ou preço devido.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável no caso de o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea nos termos da lei.

Artigo 11.º

Formas de pagamento

1 — As taxas, tarifas e preços são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outro meio legalmente admissível.

2 — As taxas, tarifas e preços podem ser pagos directamente na secretaria da Junta de Freguesia.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos termos da lei, sempre que tal seja compatível com a natureza da obrigação e com a prossecução do interesse público.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços é de 15 dias a contar da notificação da liquidação.

2 — O prazo conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O termo do prazo que termine em dia em que o serviço não esteja aberto ao público transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 13.º

Período de validade de licenças e autorizações

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida nos meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que terminam no último dia do prazo de validade.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia do prazo de validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo o disposto em lei ou regulamento especiais.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, pode ser autorizado o pagamento de taxas, tarifas e preços em prestações mensais.

2 — Deferido o pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação até ao fim do mês a que diga respeito implica o vencimento imediato das seguintes, procedendo-se extracção de certidão para execução fiscal do montante em dívida.

SECÇÃO II

Incumprimento

Artigo 15.º

Extinção do direito

1 — O não pagamento da taxa, tarifa ou preço implica a extinção do procedimento ou a caducidade do direito a que se refere.

2 — O sujeito passivo pode obstar à extinção efectuando o pagamento em dobro da quantia liquidada nos 15 dias subsequentes ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 16.º

Juros de mora

1 — São devidos juros de mora pelo não cumprimento atempado da obrigação de pagamento de taxas, à taxa legal prevista no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

2 — O não pagamento voluntário das quantias em dívida implica a cobrança coerciva mediante execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

O não pagamento da taxa, tarifa ou preço nos termos do disposto nos artigos anteriores implica a extracção da respectiva certidão de dívida para execução fiscal, procedendo-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Garantias

Artigo 18.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da de freguesia no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 19.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento especiais, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento da taxa, tarifa ou preço prevista no presente regulamento;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das quantias devidas.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo é punida com coima de € 150 a € 2.500, tratando-se de pessoa singular, e de € 300 a € 5.000, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-fnanceira do valor das taxas, tarifas e preços cobradas pela Freguesia de Aveiras de Baixo consta do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, e é elaborada com base no Relatório de Análise de Custos e Demonstração de Fórmulas Utilizadas no Cálculo do Valor das Taxas.

Artigo 21.º

Actualização

1 — As taxas, tarifas e preços previstas no presente regulamento são actualizadas anualmente por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior, salvo o disposto em lei ou regulamento especiais.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas previstas na tabela anexa cujo quantitativo seja fixado por lei.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira

Explicação dos parâmetros da fórmula de cálculo prevista no artigo 5.º e determinação de cada um.

1 — Enquadramento

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares (artigo 3.º).

O princípio da equivalência jurídica, consagrado no artigo 4.º do referido diploma legal, estabelece que o valor das taxas é balizado pelo custo da actividade pública local ou pelo benefício auferido pelo particular.

Tendo em conta este princípio, é possível distinguir na actividade da freguesia três grupos de taxas:

a) Um grupo composto pelas taxas aplicáveis à prestação de serviços administrativos na secretaria da Junta de Freguesia, que corresponde à satisfação de necessidades correntes da vida dos cidadãos e onde a componente custo da actividade tem predominância sobre o benefício;

b) Um grupo composto pelas taxas aplicáveis à utilização privada de bens do domínio público ou privado da autarquia, onde os custos que resultam para a autarquia na prestação do serviço ou na atribuição de um direito são largamente superados pelo benefício que o particular retira;

c) Um grupo composto por taxas que são fixadas por diploma legal, como é o caso das taxas pelo licenciamento de canídeos e gatídeos e pela certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais.

2 — Fixação do valor das taxas com base no critério do custo de actividade

Com vista à fundamentação económico-financeira do valor das taxas, foram estabelecidos fluxogramas nos quais se descrevem os passos necessários à prestação do serviço e os recursos (humanos e materiais) envolvidos, de modo a determinar os custos associados a cada

O cálculo dos custos é fixado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = [(Tm \times CMO) + CMat] \times CfDes$$

Em que:

Tm — Tempo médio de execução da tarefa, em minutos, tendo em conta a complexidade do acto a praticar, de acordo com os fluxogramas de procedimento.

CMO — Custo de mão-de-obra directa, correspondente ao valor médio, por minuto, da mão-de-obra afecta à prestação do serviço sobre o qual incide a taxa.

CMat — Custo dos materiais e outros custos.

CfDes — Coeficiente de desincentivo à prática de certos actos.

2.1 — Tempo médio de execução da tarefa

Consideram-se os seguintes tempos médios de execução da tarefa para cada um dos serviços prestados:

2.1.1 — Autenticação de documentos (Secretaria) — 10 minutos

2.1.2 — Atestados e certidões ou declarações (Secretaria) — 10 minutos

2.1.3 — Banhos — 7 minutos

2.1.4 — Inumação em coval (Secretaria) — 27 minutos

2.1.5 — Inumação em jazigos (Secretaria) — 27 minutos

2.1.6 — Exumação (Secretaria) — 30 minutos

2.1.7 — Trasladação (Secretaria) — 30 minutos

2.1.8 — Revestimento de campa (Secretaria) — 6 minutos

2.1.9 — Emissão de 2.ª via de alvará — 6 minutos

2.2 — Custos de mão-de-obra

Fixa-se com referência à despesa de pessoal afecto a cada serviço, tomando como referência o ano de 2008, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(x{:}105000){:}\ y$$

Em que:

x é o valor da despesa com pessoal afecto ao serviço no ano anterior (tem-se por referência o ano de 2008);

105000 minutos por ano, correspondendo a 250 dias úteis de trabalho por ano (5 dias úteis por semana em 52 semanas, descontando 10 dias de feriado em dias de semana);

y é o número de trabalhadores afectos à unidade orgânica que realiza a tarefa;

Componente administrativa (Secretaria da Junta)

x = € 21.059,67

y = 2

Sendo o custo por minuto e por funcionário de € 0,100

2.3 — Custo de materiais e outros custos

Dada a inexistência de contabilidade analítica, consideram-se como custos os declarados pelos fornecedores de materiais, correspondendo aos seguintes valores de referência (por unidade):

2.3.1 — Folha de papel — € 0,01

2.3.2 — Fotocópia/impressão — € 0,03

2.3.3 — Fotocópia/impressão a cores — € 0,12

2.3.4 — Consumo de água por duche — € 0,115 (Nota: valor médio por duche, tendo em conta um duche com duração média de 10 minutos, consumindo 50 litros de água, sendo o preço médio do litro de água de € 0,0023. Dados: estudo Aquapor — dados disponíveis em:

http://www.aguasdaazambuja.pt/index.php?tipo=noticia&id=64)

2.4 — Coeficiente de desincentivo

Corresponde à intervenção no sentido de desincentivar ou moderar certas actividades ou serviços que é da sua competência licenciar e têm impacto negativo sobre a actividade da freguesia. Expressa-se em 1 quando é neutro (incentivo/desincentivo nulo), >1 (desincentivo) ou <1 (incentivo).

É aplicado coeficiente de desincentivo aos seguintes actos:

2.4.1 — Emissão de segunda via de alvará — 30. Justifica-se pela necessidade de desincentivar a repetição de actos já anteriormente praticados, moderando o recurso aos serviços da autarquia e a duplicação de trabalho.

Pelas restantes taxas previstas na Tabela e para as quais não se preveja desincentivo especial, o coeficiente é 1.

3 — Fixação do valor das taxas com base no critério do benefício proporcionado ao particular.

Este critério está subjacente a situações em que a remoção de um obstáculo jurídico através da atribuição de uma licença se traduz num benefício proporcionado ao particular sujeito passivo da obrigação tributária, permitindo-lhe um acréscimo patrimonial. Nestes casos, os custos decorrentes para a autarquia são superiores ao benefício que o particular obtém, não servindo como indicador seguro do valor do benefício, sob pena de o valor da taxa não representar fielmente a utilidade proporcionada pelo aproveitamento de bens públicos, o que originaria distorções de mercado.

Estão nesta situação os casos em que a autarquia atribui um direito de natureza económica ou patrimonial — certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais, taxas de atribuição de lugares de venda em mercados e feiras e concessão de terrenos para sepultura perpétua, jazigos e ossários no cemitério.

O valor das taxas é fixado através da introdução dos seguintes coeficientes de desincentivo à prática de determinados actos na fórmula de cálculo dos custos, tal como previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro:

3.1 — Concessão de terrenos no cemitério para sepulturas perpétuas — 600

3.2 — Concessão de terrenos no cemitério para jazigos, até 5 m^2 — 2000

3.3 — Concessão de terrenos no cemitério para jazigos, por cada m^2 a mais — 500

3.4 — Ocupação da casa mortuária — por dia — 30

4 — Casos específicos

4.1 — Trabalhos no cemitério

Uma vez que os serviços de inumação, exumação, e trasladação são assegurados por entidades externas contratadas pela Junta de Fregue-

sia, será cobrado aos beneficiários o valor correspondente à despesa, devidamente documentada, acrescido das taxas previstas pelos serviços administrativos.

4.2 — Fotocópias

O valor de taxas por fotocópias corresponde ao valor de custo dos materiais tal como definidos em 2.3., assumindo a autarquia os custos de mão-de-obra como custos de prestação de um serviço ao público.

4.3 — Transmissão da titularidade de concessão de terrenos no cemitério

Tendo em conta que pela transmissão da titularidade da concessão de terrenos no cemitério o titular aufere um benefício económico próprio sobre um bem que é da freguesia, é aplicada uma taxa correspondente a 20 % ou 40 % do valor da concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos, consoante se trate de transmissão dentro ou fora da linha de sucessão do titular, respectivamente.

4.4 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais

Aplica-se a taxa única prevista na Tabela anexa ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

4.5 — Licenciamento de canídeos e gatídeos

A taxa é fixada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, aprovado pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

ANEXO II

Tabela de taxas, tarifas e preços

1 — Serviços Administrativos

1.1 — Autenticação de documentos — 1,21 €

1.2 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais — 14,00 €

1.3 — Atestados, certidões e declarações — 1,21 €

1.4 — Fotocópias

1.4.1 — Normal — 0,06 €

1.4.2 — Cores — 0,49 €

1.5 — Banhos — 1,82 €

2 — Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

Taxa N de profilaxia médica (Despacho n.º 9371/2009, de 3 de Abril) — 4,40 €

2.1 — Registo — 1,10 €

2.2 — Licença

Categoria A (companhia) — 6,00 €

Categoria B (fins económicos) — 5,00 €

Categoria C (fins militares, policiais e de segurança *pública*) — i*sento*

Categoria D (investigação científica) — 6,00 €

Categoria E (caça) — 6,00 €

Categoria F (cão-guia) — *isento*

Categoria G (potencialmente perigosos) — 10,00 €

Categoria H (perigosos) — 13,20 €

Categria I (gatos) — 4,40 €

2.3 — Averbamentos (transferência de propriedade e de ou para outra freguesia) — 1,10 €

3 — Cemitérios

3.1 — Inumação em covais * — 3,13 €

3.2 — Inumação em jazigo * — 3,13 €

3.3 — Exumação * — 3,47 €

3.4 — Trasladação * — 3,47 €

3.5 — Transmissão da titularidade da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos:

3.5.1 — Dentro da linha de sucessão — 20 % do valor da taxa de concessão de terreno para sepultura ou jazigo

3.5.2 — Fora da linha de sucessão — 40 % do valor da taxa de concessão de terreno para sepultura ou jazigo

3.6 — Revestimento de campa — 37,90 €

3.7 — Emissão de segunda via de alvará — 22,74 €

3.8 — Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas — 454,80 €

3.9 — Concessão de terreno para jazigo — até 5 m^2 — 1.516,00 €

3.10 — Concessão de terreno para jazigo — por cada m^2 a mais — 379,00 €

3.11 — Ocupação da casa mortuária — por dia — 22,74 €

203089319

FREGUESIA DE CEDOFEITA

Aviso (extracto) n.º 6910/2010

Em conformidade com o disposto no n.º 1, artigo 21.º, na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, e na alínea *a*), n.º 1, do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência dos procedimentos concursais abertos pelo Aviso n.º 18407/2009, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro de 2009, com declarações de rectificação n.os 2894/2009, 2978/2009, 2979/2009, publicadas nos Diários da República da 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro e n.º 237, de 9 de Dezembro de 2009, respectivamente, e após a devida negociação salarial, torna-se público que o executivo da Freguesia de Cedofeita, na sua reunião ordinária de 25 de Fevereiro de 2010, deliberou por unanimidade a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras: Maria Fernanda Vasconcelos Silva Barreira, na carreira/categoria de assistente operacional, com o vencimento mensal de 683,13 €, correspondente à 5.ª posição remuneratória, com nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única; Ana Raquel Rodrigues Seixas, na carreira/categoria de técnico superior, com o vencimento mensal de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, com nível 15 da tabela remuneratória única; Maria Luis Bragança Alves Tavares, na carreira/categoria de técnico superior, com o vencimento mensal de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, com nível 15 da tabela remuneratória única, todos com início a 1 de Março de 2010.

Porto, 26 de Março de 2010. — O Presidente, *(Dr. Sérgio do Nascimento Alves Martins)*.

303087975

FREGUESIA DE CEPÕES

Listagem n.º 68/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Junta de Freguesia de Cepões, sita na Rua de Santa Bárbara, 3505-219 Cepões Vis, no ano de 2009, efectuou, ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes na seguinte listagem.

Listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA (euros)
Requalificação da Rua da Tapada em Cepões	TOIFEBAU — Terraplanagens, Aluguer de Máquinas, Camiões, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	14.554,05
Vedação do Polidesportivo de Aviúges	Celso Pereira & Sobreira, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	11.600,00
Saneamento Básico na Rua das Lages em Nogueira de Baixo.	TOIFEBAU — Terraplanagens Aluguer de Máquinas, Camiões, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	4316,58
Provisar Limpeza — limpeza de bermas e valetas de todas as estradas existentes na freguesia.	José Aurora Carreira	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	7.200,00
Requalificação do Adro da Capela da Sr.ª da Guia em Nelas.	Celso Pereira & Sobreira, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	81.000,00
Requalificação da Rua Fundo do Povo em Nogueira de Cima.	Celso Pereira & Sobreira, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	10.710,00
Requalificação da Travessa do Chamiço em Igreja . .	Celso Pereira & Sobreira, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	6.840,00

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA (euros)
Requalificação da Travessa de St.ª Eufêmia em Igreja.	Celso Pereira & Sobreira, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	2.930,00
Requalificação da Rua do Corgo em Aviúges	Celso Pereira & Sobreira, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	9.750,00
Requalificação da Rua da Lage em Nogueira de Baixo.	Celso Pereira & Sobreira, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	2.700,00

Data: 27 de Março de 2010. — Nome: *Amaro dos Santos Carreira,* Cargo: Presidente da Junta

203081153

FREGUESIA DE QUELUZ

Aviso n.º 6911/2010

Pretende a Freguesia de Queluz constituir Reserva de Recrutamento nas carreiras/categorias abaixo mencionadas, para possíveis admissões em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo por 1 ano, eventualmente renovável nos termos do disposto da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Carreira/ categoria	Vencimento base	Habilitações	Regime de trabalho	Serviço	Funções
Técnico Superior	Estagiário 1,101,93 + Sub. Refeição	(c)	35 horas semanais	Freguesia de Queluz	Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.
Assistente Técnico	Nível Remuneratório — 5 683,13 + Sub. Refeição	(b)	35 horas semanais	Freguesia de Queluz	Assegura o contacto entre os serviços; efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, etc.
Assistente Operacional	Nível Remuneratório — 2 532,8 + Sub. Refeição + Sub. Transporte	(a)	35 horas semanais	Cemitério de Queluz	Proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento dos restos mortais; cuidar do sector do cemitério que lhe está atribuído.
	Nível Remuneratório —1 475,00 + Sub. Refeição	(a)	35 horas semanais	Freguesia de Queluz	Auxiliar na limpeza, conservação e rega de canteiros, arruamentos, relvados e manutenção de parques e jardins.
	Nível Remuneratório — 1 475,00 + Sub. Refeição	(a)	35 horas semanais	Freguesia de Queluz	Exerce a vigilância nos jardins e parques infantis, sendo responsável pelos bens e equipamentos; cuida dos utilizadores de menor idade; participa superiormente as ocorrências.
	Nível Remuneratório — Entre 1 e 2 487,46 + Sub. Refeição + Sub. Transporte	(a)	35 horas semanais	Freguesia de Queluz	Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afectos.
	Nível Remuneratório — Entre 5 e 6 700,29 + Sub. Refeição + Sub. Transporte	(a)	35 horas semanais	Freguesia de Queluz	Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afectos.

Carreira/ categoria	Vencimento base	Habilitações	Regime de trabalho	Serviço	Funções
	Nível Remuneratório — 1 475,00 + Sub. Refeição	(a)	35 horas semanais	Freguesia de Queluz	Assegura a transmissão de comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação, etc.

(a) 4.ª classe para indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última.
(b) 12.º ano de escolaridade
(c) Curso superior na área de Psicologia.

Método de selecção: Análise curricular e entrevista profissional de selecção.

O prazo de recepção das candidaturas inicia-se à data da publicação deste anúncio, mantendo-se aberto até 31 de Dezembro de 2010, podendo as candidaturas serem entregues ou enviadas para a Junta de Freguesia de Queluz, sita na Rua Conde de Almeida Araújo, 44, 2745-061 Queluz, e obrigatoriamente acompanhadas do Certificado comprovativo da posse das Habilitações Literárias — original ou fotocópia simples do Bilhete de Identidade.

Junta de Freguesia de Queluz, 25 de Março de 2010. — O Presidente, *António Barbosa de Oliveira.*

303077671

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA TALHA

Aviso n.º 6912/2010

Torna-se público que o Executivo da Junta de Freguesia de S. João da Talha, na sua reunião de 24 de Março de 2010, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e após negociação salarial, deliberou celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), na 1.ª Posição Remuneratória, Nível 1, com os candidatos classificados em 1.º lugar — Rosa Maria Pires Duarte Jerónimo, 2.º lugar — Francisco Amâncio Pires Martins Guerra e 3.º lugar — Elvira Martins Miguel; e na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), na 2.ª Posição, Nível 2, com o candidato classificado em 1.º lugar António Adelino Almeida, nos respectivos procedimentos concursais comuns, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82 de 28 de Abril de 2009.

S. João da Talha, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de S. João da Talha, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.

303090266

FREGUESIA DE SÃO SIMÃO

Aviso n.º 6913/2010

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo) para preenchimento de um posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal — Carreira /categoria: Assistente Operacional.

Lista de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista de Ordenação Final dos Candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º.1553/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte H — Autarquias Locais, n.º.15 de 22 de Janeiro de 2010, homologada em reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 16 de Março de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Jorge Romão Simões Lopes — 16,50 valores
2.º Bruno Miguel Soares Barbosa — 15,15 valores
3.º António Magro dos Santos — 14,75 valores
4.º Pedro Miguel Simões Sanheiro — 14,50 valores
5.º Luís Miguel Ferreira Algarve — 14,25 valores
6.º António Lopes — 12,75 valores

Candidatos reprovados: Não houve.

S. Simão, 16 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *João José Almeida Carpelho*.

303090388

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 6914/2010

Procedimentos concursais comuns para ocupação de diversos postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, datada de 21 de Janeiro de 2010, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República, os* procedimentos concursais comuns, a seguir identificados, tendo em vista a ocupação dos diversos postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

Referência A — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — bacharelato ou licenciatura em engenharia civil — para a Divisão Técnica — Gabinete Técnico.

Referência B — 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (agente único de transportes colectivos) — escolaridade obrigatória — para a Divisão Técnica — Sector Operativo de Transportes.

Referência C — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (canalizador) — escolaridade obrigatória — para a Divisão Técnica — Sector Operativo de Águas.

Referência D — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cabouqueiro) — escolaridade obrigatória — para a Divisão Técnica — Sector Operativo de Águas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com informação extraída da página electrónica da DGAEP.

3 — Âmbito de Recrutamento

3.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos deverão ser titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

3.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da disposição legal mencionada anteriormente, considerando os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à administração da actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho identificados com as referências A, B, C, D, por aplicação do âmbito

de recrutamento previsto no n.º 4 do aludido artigo 6.º, poderá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

4 — Legislação aplicável: Aos procedimentos concursais constante do presente aviso, são aplicáveis, designadamente, as disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

5 — Prazo de validade — Estes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da respectiva lista unitária de ordenação final (reserva de recrutamento interna).

6 — Local de trabalho: Área do Município de Portalegre

7 — Descrição sumária das funções — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei.

7.1 — Caracterização dos postos de trabalho — A ocupar, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados, aprovado para o ano de 2010, e de acordo com o perfil competência ou actividade definido, designadamente:

Referência A — Divisão Técnica — Grau de Complexidade Funcional = 3

"Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação e conhecimentos profissionais adquiridos através de curso superior; Elaboração de projectos, traçados, esquemas, entre outros, relativos à rede de abastecimento de água de obras executadas pelos SMAT; Estudo, avaliação e ordenamento do estacionamento, trânsito e sinalização da cidade de Portalegre; Análise de processos relativos a cartões de residente e cartões de uso privativo, solicitados pelos munícipes, com base no Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo de Portalegre; Elaboração de plantas de localização das zonas de abastecimento e pontos de amostragem para o programa de controlo de qualidade da água"

Referência B — Divisão Técnica — Grau de Complexidade Funcional = 1

"Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico; Condução de autocarros de transporte de passageiros, segundo percursos estabelecidos, tendo em atenção a comodidade e segurança dos utentes, e o cumprimento do Regulamento de Utilização de Viaturas de Transporte Colectivo; Cobrar bilhetes e verificar a validade dos bilhetes e passes; Informar os passageiros dos circuitos e tempos de viagem; Abastecer a viatura de combustível e garantir as boas condições técnicas e de limpeza da mesma, nomeadamente a verificação dos níveis de água, óleo, estado dos pneus, luzes, cargas e outros órgãos considerados fundamentais para garantir as condições de segurança e legalidade do transporte"

Referência C — Divisão Técnica — Grau de Complexidade Funcional = 1

"Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico; Executar canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água; Executar redes de distribuição de água e respectivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos, nomeadamente, reparações de roturas e afins, abrindo e fechando, para o efeito, os respectivos caboucos, roços e valas e promovendo ainda a remoção dos respectivos sobrantes; Zelar pela conservação e manutenção das ferramentas adstritas ao seu desempenho profissional; Condução de viaturas ligeiras ou pesadas, desde que habilitado para o efeito; Abastecer a viatura de combustível e garantir as boas condições técnicas e de limpeza da viatura de transporte, nomeadamente a verificação dos níveis de água, óleo, estado dos pneus, luzes, cargas e outros órgãos considerados fundamentais para garantir as condições de segurança e legalidade do transporte"

Referência D — Divisão Técnica — Grau de Complexidade Funcional = 1

"Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico; Execução de tarefas de apoio na montagem de estruturas, assentamento de tubagem, canalizações em edifícios, redes de distribuição de água e respectivos ramais de ligação, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água, abrindo para o efeito, caboucos, e fazendo a remoção com materiais de limpeza; Execução de outros trabalhos similares e complementares dos descritos, nomeadamente, limpezas, arrumação e colaboração indiferenciada com as equipas de trabalho onde está inserido; Zelar pela conservação e manutenção das ferramentas adstritas ao seu desempenho profissional; Condução de viaturas ligeiras ou pesadas, desde que habilitado para o efeito; Abastecer a viatura de combustível e garantir as boas condições técnicas e de limpeza da viatura de transporte, nomeadamente a verificação dos níveis de água, óleo, estado dos pneus, luzes, cargas e outros órgãos considerados fundamentais para garantir as condições de segurança e legalidade do transporte"

7.2 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição de outras, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada, desde que solicitadas pelos seus superiores hierárquicos, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Posicionamento remuneratório — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com estes Serviços Municipalizados, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de Admissão

Só podem ser admitidos aos procedimentos concursais constantes do presente aviso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos Gerais — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão candidatar-se aos procedimentos concursais constantes do presente aviso, os indivíduos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Habilitacionais

Referência A: Possuir licenciatura em engenharia civil ou bacharelato em engenharia civil, acrescido de 3 anos de experiência profissional correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a prover.

Referências B, C e D — Possuírem a escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 31.12.1966; 6.º ano de escolaridade para os nascidos até 31.12.1980 e 9.º ano para os nascidos a partir de 01.01.1981), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos Específicos

De acordo com a deliberação do Conselho de Administração, tomada em reunião de 21 de Janeiro último, e nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aos procedimentos concursais, referência A, B, C e D, apenas podem ser opositores os trabalhadores que detenham uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável.

9.4 — Outros Requisitos Específicos

Referências A, C, D, — Ser detentor de carta de condução de veículos ligeiros, categoria B;

Referência B — Possuir carta de condução de veículos pesados, categoria D.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

11.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Divisão Administrativa e Financeira — Recursos Humanos, ou na página electrónica do Município de Portalegre — Serviços Municipalizados, em www.cm-portalegre.pt, e entregues pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para os Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes n.º 28, 7300 -186 Portalegre, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, nacionalidade, residência, endereço postal e telefone, número de identificação fiscal e endereço electrónico);

b) Caracterização do posto de trabalho a que se candidata, designadamente, carreira, categoria, área de actividade, bem como referência ao código da publicitação do procedimento.

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente, a identificação da relação jurídica de emprego público, o nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional, a formação ou experiência profissional.

d) Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que seja titular, da actividade que executa, órgão ou serviço a que pertence e natureza do vínculo.

e) Declaração, sob compromisso de honra, em que encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.

f) Quando aplicável, deverão indicar no formulário de candidatura, qual a opção do método de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado (quando aplicável), devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;

f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

g) Fotocópia da carta de condução, mencionada no n.º 9.4 do presente aviso.

h) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

11.4 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Portalegre, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, os candidatos com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 % tem preferência nos termos ali previstos, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

13.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

14 — Métodos de selecção:

14.1 — Considerando a urgência destes procedimentos concursais, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho identificado no n.º 1 do presente aviso, reconhecida pelo Conselho de Administração, em reunião de 21 de Janeiro findo, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e ao abrigo do n.º 2 artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado como método de selecção obrigatório o referido na alínea *a*) dos n.os 1 do sobredito artigo 53.º — prova de conhecimentos (PC).

14.2 — Para os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 53.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, os métodos de selecção obrigatórios, a utilizar no seu recrutamento, são os seguintes: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), excepto quando afastados, mediante declaração escrita no formulário de candidatura que optam pelo método obrigatório constante do n.º 15.1 do presente aviso.

14.3 — Em qualquer das situações será aplicado como método facultativo, a realização de uma entrevista profissional de selecção (EPS), nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.4 — Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação dos métodos de selecção referidos, no n.º 14.1 e n.º 14.3 do presente aviso, será a seguinte:

Prova de Conhecimentos, é de 70 %; — Entrevista Profissional de Selecção, é de 30 %.

14.5 — Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação dos métodos de selecção referidos, no n.º 14.2 e n.º 14.3 do presente aviso, será a seguinte:

Avaliação Curricular é de 40 %; — Entrevista de Avaliação de Competências é de 30 %; — Entrevista Profissional de Selecção é de 30 %.

14.6 — Os métodos de selecção serão valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

15 — A Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Referência A

A prova de conhecimentos, será de natureza teórica, assumido a forma escrita, e valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será constituída por perguntas de desenvolvimento e ou de escolha múltipla, com a duração máxima de uma hora e trinta minutos e fará apelo aos conhecimentos adquiridos ao nível da respectiva formação académica e da área de actuação, bem como aos estatutos legais das Autarquias Locais e dos seus trabalhadores, e ainda Regulamentos Municipais em vigor no órgão ou serviço, versando os temas e a legislação abaixo discriminados, que poderá ser objecto de consulta, desde que não anotada:

Tema 1 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Tema 2 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Tema 3 — Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de Janeiro;

Tema 4 — Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Portalegre, publicado no *Diário da República* n.º 39, 2.ª série, de 24 de Fevereiro de 2005, apêndice n.º 26, com as alterações publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 24 de Julho de 2008;

Tema 5 — Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo, disponível no site www.cm-portalegre.pt, área dos Serviços Municipalizados.

Referência B

A prova de conhecimentos, será de natureza teórico-prática. A componente teórica, sob a forma escrita, será valorada numa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será constituída por perguntas de desenvolvimento e ou escolha múltipla, com a duração de uma hora, com possibilidade de consulta e versará sobre questões relacionadas com as seguintes matérias:

Tema 1 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Tema 2 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Tema 3 — Transporte Colectivo de Crianças — Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril;

Tema 4 — Acesso à Actividade de Transportador Rodoviário de Passageiros — Decreto-Lei n.º 3/2001 de 10 de Janeiro;

Tema 5 — Regime Sancionatório Aplicável às Transgressões Ocorridas em Matéria de Transportes Colectivos de Passageiros — Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho;

Tema 6 — Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo Municipal, que pode ser consultado através do site www.cm-portalegre.pt

Tema 7 — Código da Estrada, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;

Tema 8 — Regulamento do Código da Estrada — Decreto n.º 39987 de 22 de Dezembro de 1954.

Tema 9 — Regulamento de Transportes em Automóveis — Decreto n.º 37 272 de 31 de Dezembro de 1948, alterado pelo Decreto n.º 59/71 de 2 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 186/82 de 15 de Maio.

A componente prática, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá a duração aproximada de quinze minutos, destinando-se, especificamente, a avaliar se, e em que medida, o candidato demonstra possuir competências técnicas para a realização de tarefas inerentes à função de agente único de transportes colectivos, e que consistirá na condução de um autocarro.

A nota final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

PC= (PCG x 40 % + PCT x 60 %)

Referência C

A prova de conhecimentos, será de natureza teórico-prática. A componente teórica, sob a forma escrita, será valorada numa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será constituída por perguntas de desenvolvimento e ou escolha múltipla, com a duração de uma hora, com possibilidade de consulta e versará sobre questões relacionadas com as seguintes matérias:

Tema 1 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Tema 2 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Tema 3 — Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Portalegre, publicado no *Diário da República* n.º 39, 2.ª série, de 24 de Fevereiro de 2005, apêndice n.º 26, com as alterações publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 24 de Julho de 2008

A componente prática, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá a duração aproximada de quinze minutos, destinando-se, especificamente, a avaliar se, e em que medida, o candidato demonstra possuir competências técnicas para a realização de tarefas inerentes à função de canalizador.

A nota final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

PC= (PCG x 40 % + PCT x 60 %)

Referência D

A prova de conhecimentos, será de natureza teórico-prática. A componente teórica, sob a forma escrita, será valorada numa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será constituída por perguntas de desenvolvimento e ou escolha múltipla, com a duração de uma hora, com possibilidade de consulta e versará sobre questões relacionadas com as seguintes matérias:

Tema 1 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Tema 2 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

A componente prática, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá a duração aproximada de quinze minutos, destinando-se, especificamente, a avaliar se, e em que medida, o candidato demonstra possuir competências técnicas para a realização de tarefas inerentes à função de cabouqueiro.

A nota final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

PC= (PCG x 40 % + PCT x 60 %)

16 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar, de forma objectiva, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o, entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal

Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar:

17 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

AC = (HA + FP + EP + AD)/4

Em que:

HA = Habilitações Académica (certificados pela entidades competentes);

FP = Formação Profissional (considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);

EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);

AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

18 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método será valorado através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar:

19 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

OF = (PC x 70 %) + (EPS x 30 %)

ou

OF = (AC x 40 %) + (EAC x 30 %) + (EPS x 30 %)

21 — É excluído do procedimento o candidato que registe falta de comparência a qualquer um dos métodos de selecção.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A ordenação final dos candidatos pela aplicação dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que tiverem classificação inferior a 9,5 valores.

23 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no Edifício destes Serviços Municipalizados e disponibilizada na página electrónica, conforme previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e os sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo e entrega da notificação. No caso de os candidatos não terem indicado endereço electrónico, serão notificados por carta registada. Os candidatos que sejam trabalhadores dos Serviços Municipalizados serão notificados pessoalmente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, pelas formas supra referidas para o notificação dos candidatos excluídos.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Portalegre (Serviços Municipalizados) e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Composição do Júri:

Referência A

Presidente: Eng. Rui Manuel Nunes Pinto, Chefe de Divisão Técnica

Vogais efectivos: Engenheira Maria José Nevado Guerra Salgueiro Ferrão, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Artur Manuel Caroço Ribeiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Engenheira Ana Cristina Grácio Margarido, técnica superior e Drª Carla Patrícia Chambel Vicente Barradas, Técnica Superior.

Referência B

Presidente: Eng. Rui Manuel Nunes Pinto, Chefe de Divisão Técnica
Vogais efectivos: Eng. Ricardo Jorge dos Santos Delgado, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Drª Carla Patrícia Chambel Vicente Barradas, Técnica Superior.
Vogais suplentes: Dr. Artur Manuel Caroço Ribeiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Maria Martinha Batista Chambel Vicente, Coordenadora Técnica.

Referência C

Presidente: Eng. Rui Manuel Nunes Pinto, Chefe de Divisão Técnica
Vogais efectivos: Engenheira Maria José Nevado Guerra Salgueiro Ferrão, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e José Carlos Morais, Encarregado Operacional.
Vogais suplentes: Dr. Artur Manuel Caroço Ribeiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Maria Martinha Batista Chambel Vicente, Coordenadora Técnica.

Referência D

Presidente: Dr. Artur Manuel Caroço Ribeiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
Vogais efectivos: Eng. Rui Manuel Nunes Pinto, Chefe de Divisão Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Drª Carla Patrícia Chambel Vicente Barradas, Técnica Superior
Vogais suplentes: Engenheira Maria José Nevado Guerra Salgueiro Ferrão, técnica superior e Maria Martinha Batista Chambel Vicente, Coordenadora Técnica.

Serviços Municipalizados de Portalegre, 17 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Drª Ana Cristina Carrilho Manteiga*.

303066111

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6915/2010

Designação do Concurso: Contratação por Tempo Indeterminado na Categoria de Assistente Operacional (Mecânico Auto/Electricista de Auto)

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 2010/01/07 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional. A este procedimento é aplicável as regras constantes no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

1 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência, e para efeitos do disposto no artigo 40.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de Trabalho — Área do município de Viana do Castelo.

3 — Habilitações literárias exigíveis — Escolaridade obrigatória, carta de condução apropriada, acrescida de formação profissional adequada, nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3.1 — Outro requisitos — Os referidos no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Descrição sumária de funções:

Mecânico de Auto — Repara, afina, monta e desmonta órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; faz a manutenção e controlo de máquinas e motores;

Electricista de Auto — Instala, conserva repara e afina a aparelhagem e circuitos eléctricos de veículos automóveis e similares; executa tarefas fundamentais do electricista em geral, mas em atenção às instalações eléctricas de veículos automóveis, o que requer conhecimentos específicos; utiliza condutores adequados e instala circuitos e aparelhagem eléctrica e luminosa, aquecimento, iluminação interior e exterior, ignição do combustível, de arranque do motor e de geração, acumulação e distribuição da energia eléctrica; localiza e determina as deficiências de instalação e de funcionamento e substitui ou repara platinados, reguladores de tensão, claxons, faróis, motores de arranque ou outros componentes eléctricos avariados; ensaia os diversos circuitos e aparelhagem e realiza as afinações necessárias ao seu correcto funcionamento.

5 — Requisitos de admissão — Estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções Públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Formalização das candidaturas.

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República

6.2 — Forma — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo, Mod. 356 De 01.06.2009 disponível nos Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, ou no site em www.smsbvc.pt dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo devidamente datado e assinado.

O requerimento deverá ser elaborado nos termos prescritos no artigo 27.º e acompanhado dos documentos referidos do artigo 28.º, ambos, da já mencionada Portaria n.º 83-A/2009.

Do mesmo deverá ainda constar, quando aplicável, a opção pelo método de selecção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008.

6.3 — A apresentação das candidaturas podem ser efectuadas pessoalmente na Secção de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, das 8H30 às 16H30, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Rua Frei Bartolomeu dos Mártires n.º 156 em Viana do Castelo.

6.4 — São aceites, igualmente, candidaturas enviadas por correio electrónico para o seguinte endereço: geral@smsbvc.pt.

6.5 — As Candidaturas devem vir acompanhadas pelo currículo do candidato, fotocópia de certificado das habilitações académicas e profissionais legalmente reconhecido, bem como a apresentação de fotocópia de documentos comprovativos de factos mencionados no currículo.

7 — Considerando a urgência de que se reveste o presente recrutamento, atendendo à premente necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos indispensáveis para prosseguir as atribuições e competências dos serviços da Divisão de Manutenção, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 — Métodos de selecção aplicáveis: Para candidatos que sejam cumulativamente titulares de categoria e se encontrem, ou no caso de candidatos colocados em sistema de Mobilidade Especial (SME) tenham por último, se encontrado a cumprir ou a executar competências ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho.

a) Avaliação curricular — ponderação de 35 %
b) Entrevista de avaliação de competências — ponderação de 35 %
c) Entrevista Profissional de selecção — ponderação de 30 %

8.1 — A avaliação Curricular (AC) visa avaliar através de análise do curriculum académico e profissional (HA), relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (FP) e avaliação do desempenho (AD) obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida

através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD) /4$$

sendo que:

AC = Avaliação curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação desempenho.

Habilitações académicas (HL) — onde se pondera a titularidade de grau académico de qualificação certificado pela entidade competente:

Superior à escolaridade obrigatória — 20 valores
Escolaridade obrigatória — 14 valores

Formação profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as existências e as competências necessárias ao exercício da função (cursos, acções de formação, seminários, programas:

Sem acções de formação — 10 valores
Acções de formação com duração ? 35 horas — 10+1 valores cada acção
Acções de formação com duração> 35 horas — 10+2 valores cada acção

Experiência profissional (EP) — considerando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores
Inferior a 2 anos — 14 valores
Inferior a 4 anos — 18 valores
Superior a 4 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

A avaliação do desempenho (AD) — em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho insuficiente — 5 valores
Desempenho que necessita desenvolvimento — 10 valores
Desempenho bom — 15 valores
Desempenho muito bom — 18 valores
Desempenho excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro

Desempenho inadequado — 5 valores
Desempenho adequado — 12 valores
Desempenho relevante — 20 valores

8.2 — A entrevista de Avaliação de competências (EAC) — com a duração máxima de 30 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções. Para esse efeito será efectuado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos, a saber:

Elevado — de 17 a 20 valores
Bom — de 13 a 16 valores
Suficiente — de 9 a 12 valores
Reduzido — de 5 a 8 valores
Insuficiente — de 0 a 4 valores

$$EAC = \frac{A+B+C+D}{4}$$

8.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a Experiencia Profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre e interacção entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de selecção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7, do artigo 18.º da Lei N.º 12-A/2008, de 22 de Janeiro, por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 08 e 04 valores.

Valoração final:

8.4 — A valoração final (VF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da forma abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

$$VF = AC\ (35\%) + EAC\ (35\%) + EPS\ (30\%)$$

sendo que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.5 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º Da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

8.6 — Métodos de Selecção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de Conhecimentos — ponderação 35 %;
Avaliação Psicológica — ponderação 35 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %;

Todos os métodos de selecção tem carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um deles, ficando assim impossibilitados de comparecer ao método seguinte e consequentemente excluídos do procedimento concursal.

Prova de conhecimentos Gerais e Específicos (PC): Numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma oral, com duração máxima de 30 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos profissionais bem com as competências técnicas dos candidatos, sobre as matérias constantes do respectivo programa do concurso sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos gerais e específicos versará no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Mecânico de Auto — Manutenção e reparação mecânica de viaturas e máquinas pesadas e ligeiras; Manutenção e reparação de sistemas electromecânicos de viaturas e máquinas pesadas e ligeiras; Manutenção e reparação de sistemas hidráulicos.

Electricista de Auto — Manutenção e reparação eléctrica e electrónica de viaturas e máquinas pesadas ligeiras; Manutenção e reparação de sistemas electromecânicos de viaturas e máquinas pesadas e ligeiras; Manutenção e reparação de sistemas electro-hidráulicos de viaturas e máquinas pesadas e ligeiras.

Avaliação Psicológica: Visa avaliar, através de Técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de apto e não apto.

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 08, e 04 valores.

Entrevista Profissional de Selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiencia profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Selecção é avaliada segundo os critérios previstos, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 08 e 04 valores.

Valoração final (VF):

A Valoração Final e consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20

valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9, 5 valores:

VF = PC (35 %) + AP (35 %) + EPS (30 %)

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

9 — Em face da necessidade de imprimir celeridade aos procedimentos concursais, de forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de selecção poderão ser aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

A aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no 1.º método de selecção obrigatório:

Aplicação numa segunda fase do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico funcional, até satisfação das necessidades.

10 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

11 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas, os critérios de desempate a observar são os constantes do artº.35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série, do *Diário da República,* afixadas nos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página electrónica.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º.83.º-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção.

14 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n. 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordem final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

16 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

18 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

19 — O presente aviso, será publicado igualmente em imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente: Engenheiro José João Machado Garcez Moreira, Chefe da Divisão de Águas e Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Lima de Araújo Silva, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Engenheiro José Carlos Gonçalves Soares, responsável pela Divisão de Manutenção

Vogais suplentes:

Engenheiro Manuel Matos Cristino, Chefe da Divisão de Instalações de equipamentos da Câmara Municipal de Viana do Castelo

Engenheira Ana Isabel Gonçalves Rocha, responsável da Divisão de Planeamento e Projecto

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelo 1.º vogal efectivo.

21 — As actas do júri, de onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

22 — Posicionamento remuneratório — Após o termo do procedimento concursal os Serviços Municipalizados negociarão com o trabalhador recrutado, a fim de se determinar o respectivo posicionamento remuneratório, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009.

23 — A lista de ordenação final dos candidatos será igualmente publicitada no site dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo www.smsbvc.pt — após aplicação dos métodos de selecção.

15 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Vítor Manuel Castro de Lemos)*.

303087359

PARTE I

TDF — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Relatório n.º 5/2010

Sede: Edifício 2, Lagoas Park — 2740-244 Porto Salvo

Capital Social: 500 000 euros

Número único de Pessoa Colectiva e de Registo na Conservatória Comercial de Cascais (Oeiras): 502820772

Relatório de gestão do conselho de administração

Exercício de 2009

1 — Introdução

A Sociedade Gestora, deu continuidade à gestão do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado TDF.

2 — Actividade

No exercício de 2009 não ocorreram alterações estruturais no Fundo TDF.

Da actividade do Fundo são de assinalar:

O volume global de alienações de imóveis ascendeu a 9 389 milhares de euros, com a realização da mais-valia global de 1 937 milhares de euros, tendo sido 191,4 milhares de euros assumidas em exercícios anteriores em resultado da assinatura dos respectivos contratos de promessa de venda, desempenho que consideramos positivo em função das condições de mercado reconhecidamente adversas;

Em 14 de Agosto, foi requerido o quarto aditamento ao alvará de loteamento respeitante aos lotes 1 e 3, do empreendimento Palma Prime em Galhardas, Lisboa;

Continuação da comercialização do edifício sito em Queijas, denominado "Terraços do Moinho";

Continuação da comercialização do prédio na Av. Luís Bívar, em Lisboa;

Tramitação e acompanhamento de diversos projectos de desenvolvimento imobiliário para os imóveis em carteira, nomeadamente Praça de Touros de Cascais.

Relativamente ao empreendimento Vila Park:

Início dos trabalhos de construção, dos Lotes 31/33, para habitação, e do Lote 32, destinado a serviços;

Conclusão dos trabalhos de construção no Lote 28, correspondente ao Hospital da Luz — Centro Clínico da Amadora, S. A., Grupo ESS — Espírito Santo Saúde;

Entrega da alteração à operação de loteamento, bem como a sua aprovação em regime simplificado ao Plano de Pormenor da Rua Elias Garcia — Zona Poente — publicada no *Diário da República* no passado dia 16 do mês de Abril;

Conclusão dos trabalhos de construção referentes ao Lote 29, destinado a escritórios e comércio;

Entrega do Hospital da Luz — Centro Clínico da Amadora, S. A", recordando a assinatura do auto de vistoria no final do mês de Abril e do auto de entrega das chaves no dia 26 do mês de Maio, após vistorias e certificações do edifício;

Entrega, junto da Câmara Municipal da Amadora, do pedido de autorização de utilização do Lote 29;

Inauguração, em 6 de Outubro, do Hospital da Luz — Centro Clínico da Amadora, S. A, localizado no lote 28;

Lançamento da comercialização dos escritórios sitos no empreendimento.

3 — Análise económica e financeira

A Sociedade na presente data regista o activo líquido de 736 969,02 euros. Com capitais próprios de 652 905,31 euros, a sua autonomia financeira é de 89 %.

No exercício, o resultado antes de impostos foi de 52 972,23 euros, inferior em 65 % ao registado no período homólogo anterior, justificado pelo aumento dos custos com o pessoal e dos gastos gerais administrativos, bem como pela diminuição dos juros obtidos com a remuneração das disponibilidades financeiras, resultado da redução das taxas de juros passivas.

4 — Perspectivas para 2010

Em cumprimento das disposições legais aplicáveis, a sociedade gestora procederá a reavaliação dos imóveis que compõem o património do Fundo e, em defesa dos interesses dos detentores das unidades de participação, continuará a valorizar tais activos de forma prudente e adequada à conjuntura, em estreita colaboração com os peritos avaliadores.

O Fundo TDF continuará o desenvolvimento dos empreendimentos em carteira e concluirá as obras de construção do empreendimento Vila Park, na Amadora.

Daremos continuidade à comercialização do Vila Park, Fórum Oeiras, Terraços do Moinho, Luís Bívar e Abrunheira Park, bem como à tramitação de diversos projectos de desenvolvimento imobiliário para os imóveis em carteira, nomeadamente Praça de Touros de Cascais e Palma Prime (Galhardas em Lisboa).

5 — Proposta de aplicação de resultados

No exercício de 2009 os resultados líquidos atingiram o montante de 39.738,31 euros, para os quais o Conselho de Administração propõe a seguinte aplicação:

Para Reforço da Reserva Legal — 4 000,00 €
Para Reforço de Outras Reservas — 388,31 €
Para Dividendos aos Accionistas — 24.500,00 €
Para Distribuição aos Colaboradores — 10.850,00 €

6 — Considerações Finais

O Conselho de Administração expressa o seu reconhecimento a todos quanto, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e no Banco de Portugal, dispensaram prestimosa atenção a esta Sociedade Gestora. Igualmente agradece à entidade depositária "Banco Comercial Português, S. A.", bem como aos avaliadores pela colaboração e disponibilidade sempre recebidas.

Lagoas Park, 19 de Fevereiro de 2010. — O Conselho de Administração, *Silvério Antunes Coelho — Manuel José Paredes Vieira Pereira — Pedro Almeida Cruz.*

Balanço em 31 de Dezembro de 2009

(Em euros)

Código das contas		Notas/Quadros anexos	2009			2008 — Valor líquido
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	Activo					
10 + 3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais. .	4.1	2 000,00		2 000,00	2 000,00
11 + 3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito.	4.2	629 241,31		629 241,31	722 317,86
27 – 3581 (1) – 360 (1)	Outros activos tangíveis.	4.3	110 870,20	109 794,77	1 075,43	1 613,15
300	Activos por impostos correntes		3 566,02		3 566,02	0,00
12 + 157 + 158 (1) + + 159 (1) + 198 (1) + 31 + + 32 + 3302 + 3308 + + 3310 (1) + 338 + + 34018 (1) + 3408 (1) + + 348 (1) – 3584 – 3525 – – 371 (1) + 50 (1) (2) – – 5210 (1) – 53028 (1) – – 5304 – 5308 (1) + + 54 (1) (3)	Outros activos	4.4	111 768,12	10 681,86	101 086,26	99 036,92
	Total de activo		857 445,65	120 476,63	736 969,02	824 967,93
	Passivo					
490	Passivos por impostos correntes		0,00	0,00	0,00	23 299,91
51-3311 (1) – 3417 – – 3418+50 (1) (2) + 5207 + + 5208 + 5211 (1) + + 528 + 538 + 5318 (1) + + 54 (1) (3)	Outros Passivos	4.5	84 063,71	0,00	84 063,71	88 501,02
	Total de passivo		84 063,71	0,00	84 063,71	111 800,93

(Em euros)

Código das contas		Notas/Quadros anexos	2009			2008 — Valor líquido
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	Capital	4.6				
55	Capital		500 000,00	0,00	500 000,00	500 000,00
60 – 602 + 61	Outras reservas e resultados transitados		113 167,00	0,00	113 167,00	100 683,56
64	Resultado do exercício		39 738,31	0,00	39 738,31	112 483,44
	Total de capital		652 905,31	0,00	652 905,31	713 167,00
	Total de Passivo + Capital		736 969,02	0,00	736 969,02	824 967,93

(1) Parte aplicável dos saldos destas rúbricas.
(2) A rúbrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rúbricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo

Rubricas extrapatrimoniais

Valores administrados pela Instituição — 99 037 843,74 Eur.

O Conselho de Administração: S*ilvério Antunes Coelho — Manuel José Paredes Vieira Pereira — Pedro Almeida Cruz.* — O Técnico de Contas, *João José Martins Tomé.*

Demonstração de resultados em 31 de Dezembro de 2009

(Em euros)

Código das contas		Notas/Quadros anexos	2009	2008
79 - 80 (1) + 8120	Juros e rendimentos similares	5.1	26 349,76	72 737,95
66 + 67 (1) + 6820	Juros e encargos similares		2 569,02	2 022,88
	Margem Financeira		23 780,74	70 715,07
81 (1) - 8120	Rendimentos de serviços e comissões	5.2	343 111,42	341 747,47
68 (1) - 6820	Encargos com serviços e comissões	5.3	483,52	201,19
– 695 (1) – 696 (1) – – 699 (1) – 75 – 720 – – 721 – 722 – 723 – 725 – – 726 (1) – 725 + 835 (1) + + 836 (1) + 839 (1) + + 840 + 843 + 844 (1) + + 848	Outros resultados de exploração	5.4	3 130,55	2 770,08
	Produto bancário		369 539,19	415 031,43
70	Custos com pessoal	5.5	152 577,14	133 371,44
71	Gastos gerais administrativos	5.6	163 452,10	129 794,46
77	Depreciações e amortizações	4.3	537,72	537,72
	Resultados antes de impostos		52 972,23	151 327,81
	Impostos		13 233,92	38 844,37
65	Correntes	5.7	13 233,92	38 844,37
	Resultados após impostos		39 738,31	112 483,44
	Resultado líquido do exercício		39 738,31	112 483,44

(1) Parte aplicável do saldo desta rubrica

O Conselho de Administração: S*ilvério Antunes Coelho — Manuel José Paredes Vieira Pereira — Pedro Almeida Cruz.* — O Técnico de Contas, *João José Martins Tomé.*

Notas às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2008

1 — Nota Introdutória

A TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A. (TDF), com sede em Lagoas Park, Edifício 2, em Porto Salvo, foi constituída em 30 de Junho de 1992 e tem como actividade principal a Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, (CAE — 66 300). À data de 31 de Dezembro de 2008, a TDF geria unicamente o Fundo de Investimento Imobiliário Fechado TDF.

2 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras individuais da TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A. foram preparadas

no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos da empresa de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) estabelecidas pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 1/2005, de 21 de Fevereiro e na Instrução n.º 9/2005, de 11 de Março, na sequência da competência que lhe foi atribuída pelo n.º 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

As Normas de Contabilidade Ajustadas correspondem em geral às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS) adoptadas pela União Europeia, excepto quanto ao parágrafo 3.º do Aviso n.º 1/2005, de 21 de Fevereiro.

3 — Comparabilidade da informação

Não tendo havido qualquer alteração de politica contabilística ou sido detectado algum erro ou omissão, não se torna necessário qualquer ajuste dos valores de 2007 para garantir a comparabilidade da informação.

4 — Rubricas do Balanço/Principais Políticas Contabilísticas

4.1 — Caixa e disponibilidades em bancos centrais

Os montantes incluídos na rubrica caixa e disponibilidades em bancos centrais correspondem aos valores monetários existentes e imediatamente mobilizáveis.

À presente data não há valores em moeda estrangeira.

4.2 — Disponibilidades em outras instituições de crédito

Os montantes incluídos na rubrica de Disponibilidades em outras instituições de crédito correspondem a depósitos bancários imediatamente mobilizáveis.

4.3 — Outros activos tangíveis

Nesta rubrica, os activos tangíveis são os utilizados no âmbito da respectiva actividade económica e encontram-se registados pelo seu custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada.

Estes activos são depreciados pelo método das quotas constantes, de acordo com a sua vida útil esperada, a partir da data em que os mesmos se encontram disponíveis para serem utilizados no uso pretendido.

Activo tangível	Vida útil esperada (anos)	Valor bruto em 31/12/2008	Depreciação acumulada em 1/01/2008	Depreciação do exercício	Valor líquido em 31/12/2008
Mobiliário e material	8	4 694	2 543	538	1 613
Equipamento informático . . .	3	106 176	106 176	0	0
Total . . .		110 870	108 719	538	1 613

4.4 — Outros activos

Esta rubrica é composta por contas a receber, estando apresentadas pelo seu valor nominal, deduzidas das respectivas perdas de imparidade para cobranças duvidosas, e têm a seguinte descriminação:

Contas	Valor antes de imparidade	Imparidade	Valor líquido
Crédito e juros vencidos. . . .	10 682	10 682	0
Devedores e outras aplicações	2 046	0	2 046
Outros rendimentos a receber	85 290	0	85 290
Despesas com encargo diferido	1 319	0	1 319
Outras contas de regularização	10 382	0	10 382
Total	109 719	10 682	99 037

Os "Outros rendimentos a receber" estão registados ao longo da vida da operação independentemente do momento em que são recebidos.

4.5 — Outros passivos

Os valores desta rubrica são referentes a valores a pagar a terceiros e estão registados pelo seu valor nominal, e têm a seguinte descriminação:

Contas	Valor antes de imparidade	Valor líquido
Passivos por Imp. S/ Rendimento . . .	23 300	23 300
Credores e outros recursos.	11 748	11 748
Encargos a pagar	65 810	65 810
Outras contas de regularização	10 943	10 943
Total	111 801	111 801

Os "Encargos a pagar" estão registados ao longo da vida da operação independentemente do momento em que são pagos.

4.6 — Capital

Capital

Nesta rubrica, os movimentos ocorridos foram os seguintes:

Contas	Saldo inicial	Aumentos/ transferências	Diminuições/ transferências	Saldo final
Capital	1 500 000	400 000	(1 400 000)	500 000
Reservas:				
Reserva legal	428 500	22 500	(351 000)	100 000
Outras reservas. . .	49 361	322	(49 000)	684
Resultados transitados.	0	(84 072)	84 072	0
Resultado líquido do exercício. . . .	84 072	112 483	(84 072)	112 483
Total. . . .	2 061 933	451 233	(1 800 000)	713 167

Em 31 de Maio de 2008 e no âmbito de adequação dos capitais próprios às suas necessidades de fundos próprios, precedeu ao aumento do seu capital social em 400 000,00 euros por incorporação de reservas legais e de outras reservas, seguido de redução no montante de 1 400 000,00 euros.

Em 31 de Dezembro de 2008, o capital totalmente subscrito e realizado estava representado por 500 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada.

Em 31 de Dezembro de 2008, o capital social está detido pela IMOTD — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., situação que obteve a respectiva concordância do Banco de Portugal.

Reservas e resultados transitados

De acordo com o disposto no artigo 97.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto Lei n.º 298/91, de 31 de Dezembro e alterado pelo Decreto Lei n.º 201/2002 de 25 de Setembro, a TDF deve destinar uma fracção não inferior a 10 % dos lucros líquidos apurados em cada exercício à formação de uma reserva legal, até um limite igual ao valor do capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior.

Dividendos

Conforme deliberação da Assembleia-Geral de Accionistas realizada em 14 de Março de 2008, no corrente exercício foram pagos dividendos de 0,0235 euros por acção (0,063 euros por acção em 2007), no valor global de 35 250,00 euros (94 500,00 euros em 2007).

Relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, o Conselho de Administração propõe um dividendo de 0,20 euros por acção.

5 — Rubricas da Demonstração de Resultados/Principais Políticas Contabilísticas

Os proveitos e custos são registados de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, pelo qual, estes são reconhecidos à medida em que são gerados. Os custos e proveitos cujo valor real não seja conhecido são estimados.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes proveitos e custos são registadas nas rubricas de outros activos e outros passivos.

5.1 — Juros e rendimentos similares

Os valores de juros e rendimentos similares referem-se a juros de depósitos em instituições de crédito, reconhecidos no período a que respeitam.

5.2 — Rendimentos de serviços e comissões

Esta rubrica contempla na sua totalidade o valor da comissão de gestão reconhecida de acordo com a taxa prevista no respectivo Regulamento de Gestão do Fundo gerido por esta Sociedade.

5.3 — Encargos com serviços e comissões

Referem-se a despesas bancárias originadas por transferências bancárias e comissões de gestão de conta.

5.4 — Outros resultados de exploração

Estes resultados apresentam a seguinte composição:

Contas	Valores em 31/12/2008	Valores em 31/12/2007
Quotizações e donativos	(5 300)	(5 525)
Imposto de selo	(51)	(10)
Outros ganhos	8 121	24 817
Total	2 770	19 282

5.5 — Custos com pessoal

São incluídos nesta rubrica todos os encargos relacionados com os trabalhadores da empresa (actualmente 2), e tiveram a seguinte discriminação:

Contas	Valores em 31/12/2008	Valores em 31/12/2007
Remuneração dos órgãos de gestão e fiscalização	54 864	118 030
Remuneração de empregados	39 204	99 901
Encargos com remunerações	23 584	35 204
Seguros	2 830	8 574
Outros custos com pessoal	12 889	4 303
Total	133 371	266 012

5.6 — Gastos gerais administrativos

Inclui todas as despesas e custos suportados no dia a dia, imprescindíveis ao exercício da actividade económica da empresa, e apresentam a seguinte discriminação:

Contas	Valores em 31/12/2008	Valores em 31/12/2007
Fornecimentos diversos	4 951	11 466
Comunicações	1 617	3 359
Deslocações, estadas e despesas de representação	2 353	6 670
Avenças e honorários	8 356	58 416
Serviços especializados	112 517	96 539
Total	129 794	176 450

5.7 — Imposto sobre o rendimento

A TDF está sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas ("IRC"), actualmente à taxa de 25 %, acrescida de Derrama sobre o lucro tributável. No apuramento da matéria colectável, à qual é aplicada a referida taxa de imposto, são adicionados e subtraídos aos resultados contabilísticos os montantes não aceites fiscalmente. Estas diferenças entre os resultados contabilístico e fiscal podem ser de natureza temporária ou permanente.

Nos termos do artigo 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, a TDF está sujeita adicionalmente a tributação autónoma sobre um conjunto de encargos às taxas previstas no artigo mencionado.

O encargo de imposto registado no exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 corresponde essencialmente a:

	Base fiscal	Imposto
Resultado antes de imposto	151 328	
Diferenças permanentes	– 5 167	
Diferenças temporárias	0	
	146 161	
Encargo normal do imposto		38 733
Deduções à colecta		0
Tributações autónomas		111
Imposto corrente		38 844
Imposto corrente		38 844
Imposto diferido		0
Encargo do exercício		38 844

Em 31 de Dezembro de 2008 não existem diferenças entre as bases contabilísticas e fiscais dos activos e passivos susceptíveis de originar a registo de impostos diferidos.

6 — Relato por segmentos

Em virtude da empresa operar só no mercado nacional e ter como única actividade a Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário Fechados, não fizemos referencia a qualquer segmentação da informação nas notas apresentadas.

7 — Alterações de políticas, estimativas e erros

Durante o exercício não ocorreram alterações de políticas contabilísticas.

8 — Aprovação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 consideram-se aprovadas pelo Conselho de Administração à data da assinatura do Relatório de Gestão que é parte integrante das Demonstrações Financeiras; estas estão ainda sujeitas a aprovação pela Assembleia-Geral de Accionistas, nos termos da legislação comercial em vigor em Portugal, que será realizada em 18 de Março de 2009.

O Conselho de Administração: S*ilvério Antunes Coelho — Manuel José Paredes Vieira Pereira — Pedro Almeida Cruz.* — O Técnico de Contas, *João José Martins Tomé.*

Certificação legal das contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras da empresa TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009, (que evidencia um total de 736.969 euros e um total de capital próprio de 652.905 euros, incluindo um resultado líquido de 39.738 euros), a Demonstração dos resultados, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de critérios e políticas contabilísticas adequadas e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem

dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7 — Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., em 31 de Dezembro de 2009, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal.

Linda-a-Pastora, 24 de Fevereiro de 2010. — Mariquito, Correia & Associados — SROC, representada por *António Francisco Escarameia Mariquito* — ROC.

Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas:

1 — Em cumprimento dos preceitos legais e estatutários, apresentamos aos Exmos. Accionistas o nosso Relatório sobre a acção fiscalizadora por nós exercida na empresa TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., e o nosso Parecer sobre o Relatório, Balanço, Demonstração dos resultados, Demonstração das alterações no capital próprio e Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, que foram submetidos à nossa apreciação pelo Conselho de Administração.

2 — Acompanhámos com regularidade a actividade da empresa, tendo recebido da Administração todos os elementos e esclarecimentos que entendemos necessários para o desempenho das nossas funções.

3 — No cumprimento da nossa acção fiscalizadora, procedemos às verificações, que julgámos necessárias dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, tendo recebido dos Serviços toda a colaboração solicitada.

4 — O Conselho Fiscal analisou o relatório anual sobre a fiscalização efectuada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e apreciou a Certificação Legal das Contas a cujo conteúdo manifesta a sua concordância.

5 — Considerando que o Relatório do Conselho de Administração descreve com clareza a evolução dos negócios sociais e tendo em atenção a referida Certificação Legal das Contas, somos de parecer que:

a) Sejam aprovados os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2009;

b) Sejam aprovados o Relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados.

Linda-a-Pastora, 24 de Fevereiro de 2010. — O Conselho Fiscal: Presidente — Mariquito, Correia & Associados — SROC, representada por *Dr. António Francisco Escarameia Mariquito* — ROC; vogais: *Dr.ª Vera Margarida Sebastião Martins — Dr.ª Marília Morgado Constantino Mariquito.*

303055809

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750